



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratado: Econ Ltda. - CNPJ 09.463.736/0001-70

Objeto: Prestação de serviços de tele consulta.

Valor global estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.002.2002 - Contratação de serviços médicos especializados

Local/data da assinatura: Currais Novos/RN, 28 de março de 2023.

Assinantes: Gilson Dantas de Oliveira, como CONTRATANTE; André Pereira de Azevedo, como CONTRATADO

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:87FF7724

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratado: Clínica de Ultra-Sonografia de Caicó Ltda. - CNPJ 09.126.574/0001-85

Objeto: Prestação de serviços complementares de saúde, realizados através do CIS/SERIDÓ.

Valor global estimado: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.002.2002 - Contratação de serviços médicos especializados

Local/data da assinatura: Currais Novos/RN, 30 de março de 2023.

Assinantes: Gilson Dantas de Oliveira, como CONTRATANTE; Tiago Pereira Ramalho Dias, como CONTRATADO

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:95DF3E02

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
PORTARIA Nº 008, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo na quinta-feira 06 de abril de 2023.

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso das atribuições legais e estatutárias, e ainda:

CONSIDERANDO que os dias 06 e 07 de abril do corrente ano (quinta e sexta-feira) está inserido no tríduo pascal, em que se realizam as últimas celebrações da Semana Santa;

CONSIDERANDO também que foi decretado ponto facultativo pelo poder público municipal de Currais Novos, município sede desta instituição, de acordo com o Decreto nº 5.255, de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO ainda que a não realização de expediente nos referidos dias, em nada prejudicará o desenvolvimento dos trabalhos e as atividades da AMSO-TR, pois, além do Governo do Estado, a maioria dos municípios associados também decretam ponto facultativo no período mencionado, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, (quinta-feira), ao expediente de trabalho da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.

Art. 2º O expediente de trabalho regular da AMSO-TR será restabelecido no dia 10 de abril de 2023 (segunda-feira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Currais Novos, 04 de abril de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:2BAFDC65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA - CONISA
ATO DA PRESIDENCIA Nº 04/2023, EM 4 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana - CONISA, para a integral aplicabilidade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos.

O Presidente do CONISA, no uso das prerrogativas conferidas pelo estatuto normativo próprio e do protocolo de intenções que rege o Consórcio,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determinou a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, ocorrida em 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/21), onde no seu Art. 1º prorrogou o prazo previsto no art. 193 para o dia 30 de dezembro de 2023, revogando-se o art. 191 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar como sendo até o dia 30 de dezembro de 2023, o marco temporal do regime de transição no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana - CONISA, para regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na conformidade da Medida Provisória nº 1.167/2023, de 31 de março de 2023, editada pelo Governo Federal.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana - CONISA poderá optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção seja justificada na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, até 29 de dezembro de 2023, através de manifestação ou ratificação da autoridade competente.

§ 1º - Para os processos licitatórios ou de contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade que já foram iniciados com a opção expressa nos fundamentos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, inclusive dos derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes, assim como as atas de registro de preço firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput deste artigo, serão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, sendo possível admitir adesões às atas conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório, inclusive as devidas prorrogações e aditivos.

§ 3º - Para fins deste Ato, considera-se "Autoridade Competente" o Presidente do CONISA com atribuições para homologar o processo licitatório ou ratificar o processo de contratação direta.

Art. 3º - As atas de registros de preço dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que o CONISA não tenha figurado como participante, poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador.

Art. 4º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Publique.

Lagoa Nova/RN, 4 de abril de 2023.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
Simone Michelle Guimaraes
Código Identificador:DF4364BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2023**

SALDO REMANESCENTE (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)**

CNPJ Nº: **08.097.008/0001-20.**

CONTRATADO: **E S SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI**

CNPJ Nº: **29.297.729/0001-53**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA COBERTURA EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 356.194,55 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**

VIGÊNCIA: **01/03/2023 A 31/12/2023.**

FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 12 DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

ACARI/RN, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

WELLIGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração
Contratante

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CFD42FCB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023**

SALDO REMANESCENTE (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)**

CNPJ Nº: **08.097.008/0001-20.**

CONTRATADO: **PLINIO DANTAS DA SILVA 01185575480**

CNPJ Nº: **24.291.067/0001-90**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA COBERTURA EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 159.994,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**

VIGÊNCIA: **01/03/2023 A 31/12/2023.**

FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 12 DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

ACARI/RN, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

WELLIGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração
Contratante

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CBA96E23

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, através de seu Gestor de Contratos, torna pública a notificação a empresa **CLEIDE DE ARAUJO COUTINHO SOUSA 08761203467 - ME**, CNPJ Nº 32.590.331/0001-15, referente a inexecução da Ata de Registro de Preços Nº 065/2022, do Processo Licitatório nº 2759/2022 – Pregão Eletrônico nº 044/2022, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR E DOS SERVIÇOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, em razão do descumprimento de cláusula(s) contratual(is) pela empresa acima qualificada.

Em síntese, conforme Ato administrativo, fica notificada a empresa **CLEIDE DE ARAUJO COUTINHO SOUSA 08761203467 - ME**, para que proceda com a entrega imediata dos itens decorrente da **Ordem de Compras de nº 910/2023**, considerando, portanto, que o atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios tem prejudicado a essencial e regular prestação dos serviços educacionais, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo
A notificada poderá apresentar defesa devidamente fundamentada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, justificando por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Ordem, sob pena de aplicação das penalidades legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

A ausência de resposta, após o decurso do prazo citado, ensejará no imediato cancelamento da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no referido instrumento e/ou na legislação pertinente.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Publique-se para conhecimento público.

Acari-RN, 17 de março de 2023.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Município de Acari/RN

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D5A2A268

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, através de seu Gestor de Contratos, torna pública a notificação a empresa **K F G PINTO LTDA - ME**, CNPJ Nº 41.069.896/0001-42, referente a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 054/2022, do Processo Licitatório nº 2563/2022 – Pregão Eletrônico nº 040/2022, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, em razão do descumprimento de cláusula pactuada pela empresa acima qualificada.

Em síntese, conforme Ato administrativo, fica notificada a empresa **K F G PINTO LTDA - ME**, para que proceda com o início da prestação de serviço decorrente da **Ordem de Compras de nº 555/2023**, considerando, portanto, que o atraso tem prejudicado a essencial e regular prestação dos serviços administrativos, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo
A notificada poderá apresentar defesa devidamente fundamentada no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, justificando por escrito o

descumprimento do início da prestação de serviço previsto na supramencionada Ordem de Compras, sob pena de aplicação das penalidades legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

A ausência de resposta, após o decurso do prazo citado, ensejará no imediato cancelamento do respectivo instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no referido instrumento e/ou na legislação pertinente.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Publique-se para conhecimento público.

Acari-RN, 17 de março de 2023.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Transportes e Obras
Município de Acari/RN

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:2CFB7035

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.288 DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 947/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 947/2011, que “dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Denominada de Avenida Geraldo Magela Celestino Galvão a área do Conjunto Habitacional ELIZABETE PEREIRA GALVÃO que compreende os Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.”

“Art. 3º - Denominada de Avenida das Craibreiras a área do Conjunto Habitacional ELIZABETE PEREIRA GALVÃO que compreende os Lotes 06, 07, 08, 09 e 10.”

“Art.4º - Ficam denominadas as Ruas do Conjunto Habitacional Elizabete Pereira Galvão de:

Rua IVO ANSELMO DANTAS, a rua com as seguintes limitações:
Ao Norte: Loteamento Terezinha Pereira Galvão
Ao Sul: Rua Francisco Torres de Medeiros
Ao Leste: Avenida Guttemberg Pereira de Britto
Ao Oeste: BR-427

Rua FRANCISCO TORRES DE MEDEIROS, a rua com as seguintes limitações:
Ao Norte: Rua Ivo Anselmo Dantas
Ao Sul: Rua Manoel Bezerra Galvão
Ao Leste: Avenida Guttemberg Pereira de Britto
Ao Oeste: Avenida das Craibreiras

Rua MANOEL BEZERRA GALVÃO, a rua com as seguintes limitações:
Ao Norte: Rua Francisco Torres de Medeiros
Ao Sul: Rua Amélia Augusta Bezerra
Ao Leste: Avenida Guttemberg Pereira de Britto
Ao Oeste: Avenida das Craibreiras

Rua AMÉLIA AUGUSTA BEZERRA, a rua com as seguintes limitações:
Ao Norte: Rua Manoel Bezerra Galvão
Ao Sul: Rua José Norte de Medeiros

Ao Leste: Avenida Guttemberg Pereira de Britto
Ao Oeste: Avenida das Craibreiras

Rua JOSÉ NORTE DE MEDEIROS, a rua com as seguintes limitações:

Ao Norte: Rua Amélia Augusta Bezerra
Ao Sul: Rua Maria Nair Silva Azevedo
Ao Leste: Avenida Guttemberg Pereira de Britto
Ao Oeste: Avenida das Craibreiras

Rua MARIA NAIR SILVA AZEVEDO, a rua com as seguintes limitações:

Ao Norte: Rua José Norte de Medeiros
Ao Sul: Avenida das Craibreiras
Ao Leste: Avenida Guttemberg Pereira de Britto
Ao Oeste: Avenida das Craibreiras”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 05 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:B21857AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.290 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de **Travessa Manoel Pereira da Silva, “Mané Caminhão”**, a travessa sem denominação localizada no Bairro Petrópolis tendo como limites: ao Sul: as ruas Antônio Alves de Souza (Antônio Preto), Demétrio Ferreira da Silva, João Freire Filho e Manoel Batista de Araújo; ao Oeste a Rua Gabriel Severiano; ao Norte, um prédio desativado onde funcionava a antiga SANBRA; e ao Leste, a Rua Francisca Ferreira da Silva (Pretinha de Valdomiro).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 05 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:C398F0A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.289 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação das pessoas com TEA, no âmbito do Município de Acari/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Acari/RN, a ser realizada anualmente, durante o mês de abril.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o *Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)* no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento, especialmente com a realização de palestras com a presença dos pais, dos profissionais das instituições de ensino, dos profissionais da saúde, educação e assistência social;
- III - desenvolver atividades nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- IV - oferta de serviços objetivando a inclusão das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (*Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade*).

Art. 3º - As Secretarias de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria de Saúde Pública, em parceria, serão as incentivadoras da realização destes eventos e das divulgações para os alunos e comunidade em geral.

Art. 4º - Fica sugerido que durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, os prédios públicos poderão ser iluminados pela cor azul, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 5º - Fica instituído no Município de Acari/RN, a “Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD)”, com vistas à atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados das pessoas com deficiência, inclusive das pessoas portadoras do TEA.

Art. 6º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) será expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) terá validade por tempo indeterminado.

Art. 7º - Em toda sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência incluir-se-á o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 8º - O descumprimento das disposições relacionadas ao atendimento e acesso prioritário das pessoas com a “Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD)” implica:

- I - notificação para regularização em até 10 (dez) dias;
- II - sanções administrativas.

Art. 9º - Fica instituído, no âmbito do Município de Acari, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 10 - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta aquela com deficiência não aparente e não identificável de maneira imediata; e

II – colar de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figuras de girassóis.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso do colar de girassol por pessoas com deficiência oculta ou por seus familiares.

Art. 12 - Ficam os estabelecimentos públicos e privados responsáveis por orientar seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e à possibilidade de uso do colar de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta ou de seus familiares.

Art. 13 - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 05 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:7BF833DB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 94, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração pública direta do Município de Acari nos dias 06 e 10 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Acari, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, nos dias 06 e 10 de abril de 2023, o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Acari, conforme segue abaixo:

I – das 7h às 11h - dia 06 de abril de 2023;

II – à partir da 08h30min. – dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acari-RN, 03 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:C77CD173

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2023 – PMA - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LUÍS EDUARDO DANTAS SILVA, CPF nº 068.840.484-76, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação Social, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Acari-RN, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, II, e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 15 de março de 2023.

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador de Comunicação Social se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se Ciência.

Acari/RN, 03 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:B6BDA08F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2023, DE 04 DE ABRIL DE
2023.**

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais do dia que antecede o feriado nacional da semana santa e dá outras providências.

Senhor **JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 76, XII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

Considerando: o feriado de nacional da sexta feira da paixão, (sexta feira);

Considerando que muitos servidores públicos passam o domingo de páscoa com seus familiares;

DECRETA:

Art1º - PONTO FACULTATIVO no dia 06 de abril do corrente ano (quinta- feira), em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa, quando então seria razoável entender como ponto facultativo o dia que antecede a sexta-feira da paixão.

Art. 2º - Não se incluem no presente Decreto os serviços considerados essenciais, como a Saúde, que funcionará em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, Afonso Bezerra/RN, 04 de abril de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:3AEC785A

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1080/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: MONICA EMANUELA DE LIMA FERREIRA 01136676473 - CNPJ nº 44.298.452/0001-77.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, e parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: Contratação de serviços do Grupo Teatral GRUTEU, para o espetáculo a PAIXÃO DE CRISTO “LIVRES PELA VERDADE” na Praça pública deste município, durante a programação da semana santa dia 05 de abril 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

VIGÊNCIA: De acordo com a emissão da ordem de serviço ou Nota de empenho até a execução total do objeto.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Reconhecimento em 04/04/2023, a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da pessoa jurídica supramencionada.

Maria Margarete de Fatima Souza Bezerra

CPF: 596.832.524-00

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ratificação em 04/04/2023, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

CPF nº 737.178.944-04.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:C03C8707

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Santo Amaro, com sede e foro nesta cidade de Alexandria/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:519C3588

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 216, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Secretária de Tributação e Finanças, Matrícula nº 1463, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.310-X, referente à diária no período do dia 24 de março de 2023, quando tratou de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7DFB67EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **GENILSON ANACLETO DA SILVA**, portador do CPF nº 012.395.404-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de **R\$ 181,00 (Cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1246-7, Conta Corrente nº 105152-0, referente a diária no período do dia **29 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (Cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:183F5F3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOAO VICTOR FELIX FERNANDES**, portador do CPF nº 071.183.704-01, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Coordenador da COMDEC, Matrícula nº 1.105-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Poupança nº 29.186-2, Variação 51, referente a diária no período do dia **29 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:ABC842E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA ELIANA BEZERRA DE FARIAS**, portadora do CPF nº 051.415.684-82, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador da Casa de Alexandriense, Matrícula nº 1.447-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 11.627-0, referente a diária no período do dia **29 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3DDE0F5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **29 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D34246EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **MAYARA SOUSA SARMENTO**, CPF nº 083.699.424-82, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Matrícula nº 1.432 para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.906-7, referente a diária no período do dia **30 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, ficando-lhe atribuído 01 (uma), no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5BE53B02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 222, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais - Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Poupança nº 25.041-4, referente a diária no período do dia **30 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – acompanhando a Secretária Municipal de Assistência Social na Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2E6FE94B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 223, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia **30 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:204741CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, Matrícula nº 1.459, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Fortaleza/CE**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.460-0, referente à diária no período do dia **30 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0CB70D02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 225, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA**, CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **29 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E7B01CC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 226, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO**, portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1861-6, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **João Pessoa/PB**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **31 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1B010D8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227, DE 30 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE MARÇO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **PEDRO AVELINO MANIÇOBA NETO**, portadora do CPF nº 082.707.624-07, lotada na Secretaria Municipal de Tributação, ocupante do cargo de Coord. De Fiscalização de Tributos, Matrícula nº 1.461-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.285-X, referente a diária no período do dia **31 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E0853006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228, DE 30 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 228, DE 30 DE MARÇO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ITALO DIEGO MANIÇOBA PEREIRA**, portadora do CPF nº 063.174.834-26, lotada na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Subsecretário de Obras, Matrícula nº 1.653-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 16.945-5, referente a diária no período do dia **31 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:006664B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Srª. **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Prefeita Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.999-4, referente a diária no período dos dias **30 e 31 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de março de 2023.

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:EA5747AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 230, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Fortaleza/CE**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia **04 de abril de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade - acompanhando o paciente Emerson Kauan da Silva para atendimento no hospital SARAH KUBITSCHKEK, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CECB629E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 231, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Cajazeiras/PB**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente a diária no período do dia **04 de abril de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DD34DEE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 232, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **MARIA DANIELA FARIAS DE ANDRADE**, Matrícula n.º 532-1, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2022 a 06/04/2023, a serem gozadas de 03 de abril a 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:EBCD3C8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 233, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível A, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia **04 de abril de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9EB1EBCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 234, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, a trabalharem em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de abril de 2023.

Mat.	Servidor	Cargo	Lotação
207	Maria de Fátima Feitosa	A.S.G.	Gabinete Civil
106	Maria Kalliane da Silva Silvestre	Fiscal de Vig. Sanitária	Sec. de Saúde
110	Maria Robervânia de Sousa Nóbrega	Téc. De Enfermagem	Sec. de Saúde
1716	Luis Felipe Ananias de Sousa Oliveira	Leiturista	Sec. de Saúde
691	Manoel Messias Batista Vital	Pintor	Sec. de Obras
64	Benedito Antonio de Lima	Vigilante	Sec. de Saúde
40	Marcondes Lobo da Silva	A.S.G.	Sec. de Obras
551	Francisco Verissimo Sobrinho	Odontólogo	Sec. de Saúde
92	Francisco Marcos Dantas da Silva	Pedreiro	Sec. de Obras

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0A796E32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 235, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA**, CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **03 de abril de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5DE4F765

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 539, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO EXECUTIVO Nº 539, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Decreta situação anormal, caracterizado como situação de emergência no âmbito do município de Alexandria/RN, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme (COBRADE/1.4.110 – Estiagem, e dá outras providências.”

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela os artigos 7º, incisos I e II, e 45, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que as chuvas de inverno até o presente momento foram insuficientes para formação de estoque de água, ocasionando e intensificando a escassez de água nos principais reservatórios do Município como açudes, barreiros, cacimbas, tanques, poços tubulares e principalmente as cisternas que são imprescindíveis para o suprimento da população rural com a água potável;

CONSIDERANDO, que em decorrência da estiagem, e em consequência da queda da média de chuvas nos últimos anos em todo o município em especial a toda zona rural que está diretamente afetada com falta d’água potável para população rural no tocante ao consumo humano;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012, Art. 8, incisos I, IV e VI;

CONSIDERANDO, que a agricultura e a agropecuária consistem em uma das principais atividades geradoras de renda e trabalho do Município por esse motivo primamos por dar suporte para permanência das famílias no campo;

CONSIDERANDO, que o município de Alexandria/RN, é agrícola e que grande parte da população convive na zona rural, e os índices pluviométricos não foram suficientes para suprir a demanda do Município o que contribui para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de vida da população;

CONSIDERANDO, competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre “Estiagem”, a reabilitação das áreas atingidas pela estiagem;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d’água através de carros pipas, e alimentação a população atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de formalizar instrumento normativo a ser encaminhado para o Ministério do Desenvolvimento Regional para fins de assegurar a manutenção do Programa Federal denominado “**OPERAÇÃO CARRO PIPA**”, cujos serviços são de suma importância para a população local, em especial a rural;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada Situação de Emergência – SE no município de Alexandria/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem;

Art.2º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura, procedam todas as medidas necessárias junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, visando garantir a manutenção do PROGRAMA FEDERAL “OPERAÇÃO CARRO PIPA” no âmbito municipal;

Art. 3º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 04 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0086C467

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 540, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECRETO EXECUTIVO N.º 540, DE 04 DE ABRIL DE 2023

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 04 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E9B3E514

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º. 063/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023-
REPUBLICAÇÃO

NA MATERIA PUBLICADA EM 04.04.2023 NA EDIÇÃO 3005 ONDE SE LÊ:

§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário(a) Municipal de Saúde.
LEIA-SE:

§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário(a) Municipal de Educação.

Angicos/RN, 05 de abril de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:9D6A038D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023 –
PROCESSO N.º 663/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbis*:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado:

1 –Fica dispensado o procedimento licitatório para aquisição de materiais e insumos para o desenvolvimento das ações da Equipe de Endemias no combate e prevenção da propagação das arboviroses em nosso município, conforme documentação anexa. A equipe de endemias atua no combate das arboviroses em nosso município, realizando um trabalho preventivo e educativo durante as visitas as domicílios, orientando os usuários acerca das práticas preventivas que devem ser seguidas para evitamos propagação em nosso território. Nesse contexto, as ações de combate a proliferação do mosquito do *Aedes Aegypti* que ocasiona doenças como Dengue, Zika e Chikungunya, que ao longo dos anos vem causando muitos óbitos, além dos danos a saúde dos usuários, como por exemplo, as sequelas nas articulações. Os materiais e insumos são fundamentais para que os profissionais que compõem a equipe de endemias, possa desenvolver suas atividades de rotinas, enfatizando que o início de cada com o período chuvosos, o trabalho se intensificar cada vez mais, exigindo a utilização dos materiais com intensidade, gerando assim desgaste e até mesmo a necessidade de substituição. A dispensa de licitação é pertinente em virtude que estamos no período chuvoso, as quais vem se apresentando de forma diária e intensas, o que demanda o planejamento e execução de ações estratégicas para os próximos mesmo, evitando assim a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

2 –A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 – SAÚDE
Subfunção:305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:0006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJETO/Atividade:2038 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ENDEMIAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS.

3 –Contratação da empresa:

UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 10.685.202/0001-78, registrada na R RIO JAGUARIBE, nº 13, EMAUS, PARNAMIRIM/RN – CEP: 59.149-235.

4 –Valor global da contratação R\$ 8.310,30 (oito mil trezentos e dez reais e trinta centavos).

5 –A Prefeitura efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo da despesa.

Angicos/RN, 24 de março de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:404CDF28

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 019/2023 – PROCESSO Nº 663/2023**

O Prefeito Constitucional de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DEDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 – PROCESSO Nº 663/2023, junto a UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 10.685.202/0001-78 para aquisição de materiais e insumos para o desenvolvimento das ações da Equipe de Endemias no combate e prevenção da propagação das arboviroses em nosso município com valor de R\$ 8.310,30 (oito mil trezentos e dez reais e trinta centavos, ancorado no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Angicos/RN, 24 de março de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:A082E4A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 224/2023**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 C/Lei Federal nº 10.520/2002 do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Eletrônico nº 010/2023, realizada em 24/03/2023, a saber:

Objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 5.000 Kits de gêneros alimentícios (ARROZ, FEIJÃO, FARINHA, ÓLEO DE SOJA E LEITE DE COCO); destinado a doação às pessoas

carentes, previamente cadastradas do município de Angicos/RN, na Semana Santa no Ano de 2023.

As empresas:

MOREIRA E DANTAS COMERCIO VAREJISTA LTDA-
CNPJ: 49.436.543/0001-45, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ;
totalizando o valor de **R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil, novecentos reais)**.

Valor final do certame R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais).

Angicos/RN, 24 de março de 2023.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:D3C27D10

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 224/2023**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 010/2023** Objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 5.000 Kits de gêneros alimentícios (ARROZ, FEIJÃO, FARINHA, ÓLEO DE SOJA E LEITE DE COCO); destinado a doação às pessoas carentes, previamente cadastradas do município de Angicos/RN, na Semana Santa no Ano de 2023. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** em favor das empresas relacionadas a seguir:

MOREIRA E DANTAS COMERCIO VAREJISTA LTDA-
CNPJ: 49.436.543/0001-45, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ;
totalizando o valor de **R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil, novecentos reais)**.

Valor final do certame R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais).

Angicos/RN, 24 de março de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:34397BDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2023 - PROCESSO Nº 3.613/2022**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 C/Lei Federal nº 10.520/2002 do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio e Deliberação desta

Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizada em 27/03/2023, a saber:

Objetivando o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de fardamentos destinados aos alunos das escolas municipais, dos Programas de Assistência Social, aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, demais fardamentos de servidores em geral e camisas destinadas aos diversos eventos e atividades realizados pelo Município e Fundos Municipais.

As empresas:

COMERCIAL APOLO LTDA - EPP- CNPJ: 02.440.676/0001-21 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 14, 16, 27, 34, 35, 40, 41 ; totalizando o valor de **R\$ 238.101,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e um reais).**

M V NUNES MORAIS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA- CNPJ: 34.262.007/0001-01 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50 ; totalizando o valor de **R\$ 647.479,90 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).**

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA- CNPJ: 11.886.312/0001-60 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 10, 21, 23, 39, 45 ; totalizando o valor de **R\$ 87.504,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quatro reais).**

NALINHA CONFECOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA- CNPJ: 43.434.965/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19 ; totalizando o valor de **R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais).**

Sinergia Comercio e Serviços Eireli- CNPJ: 37.084.221/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 30, 36 ; totalizando o valor de **R\$ 65.797,50 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Valor final do certame R\$ 1.049.282,40 (um milhão, quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Angicos/RN, 27 de março de 2023.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:AA37273A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2023 - PROCESSO Nº 3.613/2022**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 012/2023** Objetivando o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de fardamentos destinados aos alunos das escolas municipais, dos Programas de Assistência Social, aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, demais fardamentos de servidores em geral e camisas destinadas aos diversos eventos e atividades realizados pelo Município e Fundos Municipais. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** em favor das empresas relacionadas a seguir:

COMERCIAL APOLO LTDA - EPP- CNPJ: 02.440.676/0001-21 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 14, 16, 27, 34, 35, 40, 41 ; totalizando o valor de **R\$ 238.101,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e um reais).**

M V NUNES MORAIS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA- CNPJ: 34.262.007/0001-01 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50 ; totalizando o valor de **R\$ 647.479,90 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).**

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA- CNPJ: 11.886.312/0001-60 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 10, 21, 23, 39, 45 ; totalizando o valor de **R\$ 87.504,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quatro reais).**

NALINHA CONFECOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA- CNPJ: 43.434.965/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19 ; totalizando o valor de **R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais).**

Sinergia Comercio e Serviços Eireli- CNPJ: 37.084.221/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 30, 36 ; totalizando o valor de **R\$ 65.797,50 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Valor final do certame R\$ 1.049.282,40 (um milhão, quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Angicos/RN, 27 de março de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:0F973C0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 88/2023**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 C/Lei Federal nº 10.520/2002 do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Eletrônico nº 013/2023, realizada em 28/03/2023, a saber:

Objetivando o Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

As empresas:

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - EPP- CNPJ: 70.157.680/0001-37 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 57, 122 ; totalizando o valor de **R\$ 35.992,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais).**

ANNYCK GOMES DE SOUSA 00581849370- CNPJ: 25.683.419/0001-16 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 44, 47, 55, 86, 87, 89, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 114, 117, 119, 120, 125, 127, 129 ; totalizando o valor de **R\$ 229.770,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais).**

BRAULIO PERICLIS MOTA DANTAS DE SENA MAIA 08428521409- CNPJ: 43.280.378/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 56, 64, 65, 69, 73, 93 ; totalizando o valor de **R\$ 88.198,30 (oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos).**

F R R BARRETO COMERCIO LTDA- CNPJ: 42.919.981/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 7, 51, 53, 54, 59, 66, 67, 85, 88, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118 ; totalizando o valor de **R\$ 101.391,00 (cento e um mil, trezentos e noventa e um reais).**

GALAXY BRINDES E SERVICOS EIRELI- CNPJ: 26.824.426/0001-53, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 123, 124 ; totalizando o valor de **R\$ 15.475,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVICOS LTDA- CNPJ: 36.534.168/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 50, 52, 68, 70, 72, 74, 126, 128, 130 ; totalizando o valor de **R\$ 74.496,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).**

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 62, 63, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 ; totalizando o valor de **R\$ 35.422,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais).**

START TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 43.712.596/0001-65, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 45, 48, 49 ; totalizando o valor de **R\$ 23.630,00 (vinte e três mil, seiscentos e trinta reais).**

TC DISTRIBUIDORA EIRELI- CNPJ: 30.306.389/0001-69, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12, 17, 46 ; totalizando o valor de **R\$ 18.005,00 (dezoito mil e cinco reais).**

V H INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- CNPJ: 07.623.886/0001-79, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 19, 20, 58, 60, 61, 121 ; totalizando o valor de **R\$ 92.935,00 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais).**

Valor final do certame R\$ 715.314,30 (setecentos e quinze mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos).

Angicos/RN, 04 de abril de 2023.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:3E23042C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 88/2023**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 013/2023** Objetivando o Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório

em epígrafe, **HOMOLOGO** em favor das empresas relacionadas a seguir:

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - EPP- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 57, 122 ; totalizando o valor de **R\$ 35.992,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais).**

ANNYCK GOMES DE SOUSA 00581849370- CNPJ: 25.683.419/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 44, 47, 55, 86, 87, 89, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 114, 117, 119, 120, 125, 127, 129 ; totalizando o valor de **R\$ 229.770,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais).**

BRAULIO PERICLIS MOTA DANTAS DE SENA MAIA 08428521409- CNPJ: 43.280.378/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 56, 64, 65, 69, 73, 93 ; totalizando o valor de **R\$ 88.198,30 (oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos).**

F R R BARRETO COMERCIO LTDA- CNPJ: 42.919.981/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 7, 51, 53, 54, 59, 66, 67, 85, 88, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118 ; totalizando o valor de **R\$ 101.391,00 (cento e um mil, trezentos e noventa e um reais).**

GALAXY BRINDES E SERVICOS EIRELI- CNPJ: 26.824.426/0001-53, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 123, 124 ; totalizando o valor de **R\$ 15.475,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVICOS LTDA- CNPJ: 36.534.168/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 50, 52, 68, 70, 72, 74, 126, 128, 130 ; totalizando o valor de **R\$ 74.496,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).**

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 62, 63, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 ; totalizando o valor de **R\$ 35.422,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais).**

START TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 43.712.596/0001-65, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 45, 48, 49 ; totalizando o valor de **R\$ 23.630,00 (vinte e três mil, seiscentos e trinta reais).**

TC DISTRIBUIDORA EIRELI- CNPJ: 30.306.389/0001-69, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12, 17, 46 ; totalizando o valor de **R\$ 18.005,00 (dezoito mil e cinco reais).**

V H INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- CNPJ: 07.623.886/0001-79, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 19, 20, 58, 60, 61, 121 ; totalizando o valor de **R\$ 92.935,00 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais).**

Valor final do certame R\$ 715.314,30 (setecentos e quinze mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos).

Angicos/RN, 04 de abril de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:FE1C0669

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Aprova e torna público o Edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Angicos/RN, para

o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Angicos/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.268/2023 e suas alterações; e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e ao adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 13.824/2019 que deu nova redação ao art. 132 da Lei nº 8.069/90, prevendo que o mandato do conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, a partir do primeiro processo de escolha com data unificada;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou a Resolução nº 134/2023, regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Angicos/RN, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta às disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, entre titulares e suplentes do CMDCA, pelos seguintes membros:

- I – TEREZA AMÁLIA ALVES PINHEIRO (Presidente)
- II – PAULA FRANCINETE DA COSTA RIBEIRO (Membro)
- III – GASPARINA MARIA GONÇALVES (Membro)
- IV – GIVALDA MACEDO GONÇALVES DE MACÊDO (Membro)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I - publicar o edital, para abertura do processo de escolha, até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV - decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI - receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII - notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX - selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre membros do CMDCA e servidores públicos municipais;

X - providenciar as credenciais para os fiscais;

XI - solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII - escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII - solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV - solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI - decidir os casos omissos no Edital;

XVII - notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Angicos/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

§ 1º. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º. É permitida a recondução de candidato, mediante eleição em novo processo de escolha;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Angicos/RN:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município, observado os impedimentos legais relativos a grau de parentesco e, ainda, ratificada por certidão negativa de antecedentes de varas cível e criminal;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - residência no município de Angicos/RN;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V - ter domicílio eleitoral no município de Angicos/RN e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Angicos/RN:

I - documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II - certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - comprovante de residência que evidencie domicílio no município;

IV - certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V - título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

VI - atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VII - declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, exceto nas condições previstas em Lei, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VIII - declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 231, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. A relação de condutas ilícitas e vedadas, além das prevista na legislação federal e municipal, deverão evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, bandeiras, broches e adesivos, constando número, nome, foto e dístico que identifique apenas o candidato;

§ 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

XII - realização de eventos privados com o objetivo de arregimentar eleitores, com a oferta de benesses diversas.

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 14. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Angicos/RN, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Angicos/RN até a data definida pelo Tribunal Regional Eleitoral e divulgada por este CMDCA.

§ 2º Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou
- documento oficial com foto, desde que possível comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angicos/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Angicos/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angicos/RN, 31 de março de 2023.

LINDJANNE MANNUELLE MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE MELO

Presidente da CMDCA

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:09FB887E

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2023 - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 001/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Angicos/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 118/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 1.268/2023 e suas alterações e na Resolução nº 01/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina e demais direitos garantidos pela legislação municipal e Lei Federal nº 8.069/1990.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- 3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residir no município de Angicos;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Estar inscrito eleitoralmente no município de Angicos e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária.
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 231/2022, art. 38)
- 3.9. Aprovação em processo avaliativo de conhecimentos sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo considerado apto o candidato que atingir, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária pelo período de 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 12h00min.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;
 - d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - f) Certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
 - g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
 - i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO III deste edital;
 - j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5 Data limite para o município informar ao TRE como será feita as agregações dos locais de votação: 31/05/2023
- 5.6. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.7. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2023;
- 5.8. Apresentação de recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.9. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 15/06/2023;

- 5.10. Data limite para os eleitores estarem regularmente inscritos, junto à justiça eleitoral, no município: 25/06/2023;
- 5.11. Disponibilização das listas de eleitores/cadernos de votação pelo Cartório Eleitoral às Comissão Especial Eleitoral (CEE): 15/07/2023;
- 5.12. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: 23/07/2023;
- 5.13. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 26/07/2023;
- 5.14. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.15. Prazo para a Comissão Especial Eleitoral validar as listas de eleitores/cadernos de votação junto ao Cartório Eleitoral: 31/07/2023;
- 5.16. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 10/08/2023;
- 5.17. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral e sorteio dos números dos candidatos: 14/08/2023;
- 5.18. Reunião para seleção dos locais de votação: até 14/08/2023;
- 5.19. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 a 29/09/2023;
- 5.20. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2023;
- 5.21. Reunião de treinamento com mesários, escrutinadores e pessoal de apoio técnico: até 27/09/2023;
- 5.22. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;
- 5.23. Divulgação do resultado: até 02/10/2023;
- 5.24. Prazo para recurso: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.25. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 13/10/2023;
- 5.26. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.27. Formação inicial: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;
- 5.28. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO IV, poderá qualquer cidadão, com 18 (dezoito) anos ou mais, dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado neste edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas pelo CMDCA, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá em data definida pelo CONSEC/RN.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 28/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo definido no calendário do processo de escolha.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 11/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Angicos/RN até 25 de junho de 2023.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors* cartazes, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, perfil em redes sociais e a propaganda igualitária e limitada;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, o uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

11.2. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Angicos/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

11.3. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.4. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato mais idoso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 23/10/2023, o local, data e horário de realização da formação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC/RN.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo(a) Prefeito(a) Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Legislação Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, das 8h00min às 12h00min.

Angicos/RN, 31 de março de 2023.

TEREZA AMÁLIA ALVES PINHEIRO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador: D0BB2D02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

OBJETO: credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino. PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: ALYSON RODRIGO DE AMORIM - Valor: R\$ 30.425,00; FRANCISCO BATISTA DE MESQUITA - Valor: R\$ 23.202,50; FRANCISCO DE FREITAS SILVA - Valor: R\$ 16.804,00; KAUM PAULO DE MESQUITA - Valor: R\$ 26.993,00. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Boa Esperança, 84 - Centro - Antônio Martins - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 3392-0209, E-mail: pmam.cpl@gmail.com.

Antônio Martins - RN, 04 de Abril de 2023

EMIDIO NETO FERNANDE DE SENA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador: 3E0AF6C5

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2023, que objetiva: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Antônio Martins/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ATEMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 11.935,20; D F DE S SILVA - R\$ 39.630,50; H F DINIZ - R\$ 261.262,27; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA -

R\$ 104.666,50; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 3.188,75.

Antônio Martins - RN, 04 de Abril de 2023

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador: 7DB54738

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1970/2023 DE 04 DE ABRIL 2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL, LEI Nº. 1.485/2019, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR E FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE APODI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e consultivo com atuação na fiscalização da Política Pública Municipal de Turismo, o qual tem como principal objetivo orientar e promover o turismo como atividade econômica e social para o desenvolvimento local sustentável. O colegiado do COMTUR constitui-se em um espaço sistematizado para o planejamento, deliberação e a viabilização de ações que concorram para o desenvolvimento do turismo no município.

Parágrafo único. A atuação do COMTUR subsidiará ações de planejamento turístico em curto, médio e longo prazo. O planejamento contemplará diretrizes para o turismo local com respaldo em legislação do município sobre o uso e ocupação dos espaços turísticos como forma de subsidiar o desenvolvimento turístico sustentável.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como objetivo específico, assessorar a implementação da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável do turismo de forma a garantir a preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, promovendo o bem-estar de seus habitantes e turistas. Além de auxiliar na promoção e gestão do turismo local no âmbito das suas políticas públicas voltadas ao setor turístico no Município de Apodi.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:
Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

Promover o planejamento turístico integrado e especializado pautado na sustentabilidade dos aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais do destino;

Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, no intuito de reunir dados da oferta e demanda para promoção do destino;

Apoiar a realização e manutenção do Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município junto aos órgãos competentes do turismo regional, nacional e internacional;

Propor resoluções, atos ou instituições regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos destinados a Gestão do Turismo, com incentivos aos segmentos turísticos do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social.

Assessorar a esfera do Poder Executivo quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste podem ter implicações.

Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, no intuito de aumentar o fluxo de visitação ao destino, não podendo servir em hipótese alguma a interesse político-partidário ou pessoal seja que título for;

Estabelecer diretrizes para um trabalho articulado entre os atores do turismo no município Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil, com objetivo de promover uma infraestrutura adequada à implantação do turismo;

Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico no município;

Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo Local;

Aprovar o calendário municipal de eventos turísticos;

Apoiar em nome do Município a realização de eventos, congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;

Implantar convênios, acordo e/ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da atividade turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei.

Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referente aos planos e programas de trabalho executados;

Fiscalizar a captação ou repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

Organizar seu regimento interno;

Divulgar todos os atos deliberados de interesse público para o amplo conhecimento da população;

Criar Câmaras Técnicas ou Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

Realizar a gestão do Fundo Municipal de Turismo com aplicação e destinação dos recursos;

Avaliar, opinar e propor sobre assuntos inerente ao turismo que lhe forem submetidos, quando o conselho considerar de sua competência;

Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 4º. O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, será presidido por representante da Secretaria Municipal de Turismo, tendo como Vice-Presidente representante da iniciativa privada, este substituirá aquele em seus impedimentos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Apodi - COMTUR será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com representantes dos seguintes órgãos públicos, poder legislativo, representantes da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo de Apodi - COMTUR será composto por:

I - Membros do Poder Público:

a - Secretário Municipal de Turismo;

b - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c - Um representante da Secretaria Municipal Agricultura ou Meio Ambiente;

d - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e - Um representante de Instituições de Ensino Técnico ou Superior;

II - Membros do Poder Legislativo:

f - Um representante do Legislativo Municipal;

III – Representantes dos Setores Produtivos

g - Um representante de Guia ou OTL – Orientador Turístico Local de Apodi/RN;

h - Um representante do Artesanato Local de Apodi/RN

i - Dois representantes das empresas de Hospedagem de Apodi/RN;

j - Dois representantes das empresas de Alimentação de Apodi/RN;

IV - Sociedade Civil:

k - Um representante de associações e/ou colegiados ligados à preservação do patrimônio histórico e cultural de Apodi;

l - Um representante de ONG's;

m - Dois representantes da sociedade civil;

n – Cadeira de Entidades Sindicais;

o – Cadeira da Câmara de Dirigentes Lojistas de Apodi – CDL.

§1º. As representações das instituições públicas, quando sendo estas pertencentes à Prefeitura Municipal, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e quando sendo pertencentes ao Poder Legislativo, serão indicados pelo Presidente da Câmara.

§2º. A nomeação dos membros do colegiado ocorrerá pelo chefe do Poder Executivo através de portaria no diário oficial, considerado um ato de posse do membro do colegiado.

§3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com ofício ou cópia da ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Presidente do COMTUR.

§4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal ou alteração conforme mudança na titularidade da pasta.

§5º. A função do Conselheiro não será remunerada, sendo considerada sua atuação relevante em prol do Desenvolvimento do Turismo no Município de Apodi.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo de Apodi terá a seguinte estrutura:

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissão de Finanças;

§1º. A Sessão Plenária, será o órgão máximo e soberano de decisão do Conselho Municipal de Turismo, sendo constituído pelos membros titulares, com competência para deliberar sobre as matérias previstas nesta Lei.

§2º. A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§3º. A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§5º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 50% de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes.

Parágrafo único. Cada membro tem direito a 01 (um) voto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo de Apodi - COMTUR reunir-se-á a cada mês e extraordinariamente quando necessário. A convocação se dará através de convite enviado por *Email* ou canal do WhatsApp, assinado pelo Presidente, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis para as assembleias ordinárias e 48h para as extraordinárias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados durante as reuniões, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10. As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis como forma permitir transparência na gestão do turismo do município.

Art. 11. O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 12. A convocação para constituição do Conselho será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com objetivo de captar e aplicar recursos provenientes dos setores públicos e privados para ações voltadas no fortalecimento do turismo local.

Art. 14. Para dar cumprimento aos objetivos do FUMTUR, caberá ao órgão gestor elaborar:

I – Programas e projetos compatíveis com as diretrizes da Administração Pública e Políticas Públicas para o desenvolvimento do turismo;

II – Acompanhar e avaliar os resultados com base nas informações sobre custos e indicações de desempenho;

III – Planejar, organizar e controlar os custos adequadamente.

Art. 15. São receitas do FUMTUR:

I – Dotações orçamentárias ou créditos que lhe sejam destinados ao turismo;

II – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, contribuições, doações, auxílios e receitas advindas de atividades fomentadoras do turismo;

III – Participação na renda de filmes, *outdoors* e qualquer propaganda turística veiculada pelos veículos de comunicação, sendo jornais, televisão, rádio ou internet;

IV – Venda de publicações turísticas;

V – Preços sobre a cessão de espaços públicos utilizados para eventos de cunho turístico e de negócios, quando autorizados;

VI – Taxas de utilização das áreas do município para fins de propaganda e publicidade relacionadas ao turismo.

VII - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII – Os recursos do FUMTUR serão constituídos de receita decorrente da dedução a cada incidência de tributo em 3% (três por cento) do montante das contribuições de impostos provenientes de Imposto Sobre Serviço – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de empreendimentos turísticos do destino compreendidos como Meios de Hospedagem, Equipamentos Gastronômicos, Empresas de Eventos e Agências de Turismo.

IX - Outras rendas eventuais.

§1º. As deduções das receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, denominada Fundo Municipal de Turismo pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. A Secretaria Municipal de Turismo manterá os controles contábeis de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou legislação que a complementa ou a altere, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§3º. Qualquer ação a ser desenvolvida que necessite a utilização de receita do FUMTUR, obrigatoriamente estará sujeita à aprovação prévia do Conselho.

Art. 16. O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 17. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Cobrir despesas dos eventos realizados pelo COMTUR e Secretaria de Turismo, bem como quando da participação de eventos e capacitações fora do Município, Estado ou País;

VI - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Apodi.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A aplicação e utilização dos recursos financeiros adquiridos deverão ser destinados a projetos voltados na área pública, beneficiando os munícipes e turistas contribuintes.

Art. 19. A Secretaria de Turismo prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 360/2002 de 05 de agosto de 2002 e 1.485/2019, de 19 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 04 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:AC95CC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1971/2023 DE 04 DE ABRIL 2023

PLL nº. 339/2023 Autor, Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves

Dá a denominação de Rua DEUSDETH ALBUQUERQUE RÊGO na área de expansão Loteamento VERDE VILLA na Cidade de Apodi – RN e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO,** faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a rua na área de Expansão Urbana no Loteamento *VERDE VILLA* na Cidade de Apodi, que passa a compor a área urbana do município, cujos logradouro e arruamentos são nominados com as seguintes características de identificação:

Rua DEUSDETH ALBUQUERQUE RÊGO – Rua localizada a Leste e Oeste da Rua Prof. Luzinete Canela, entre a quadra 05,06 e Quadra 07 e a quadra 08 e a Área Institucional 05 (Rua Projetada 08) no loteamento *VERDE VILLA* próximo ao bairro PEQUE, Coordenadas 5°38'44''S, 37°47'33''W.

Art. 2 – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar na rua placa indicativa com a denominação da referida rua, bem como adotar todas as providências de praxe junto aos órgãos e instituições oficiais.

Art. 3 – Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito especial no valor correspondente, em face das dotações orçamentárias necessárias para execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 04 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E0923FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1407/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Ivaneide de Oliveira** portadora de matrícula **1544**, **ASC II-5**, **Agente Comunitário de Saúde**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 03/04/2023 a 02/07/2023, referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 02/01/2019.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de março de 2023.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EBD0B8D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2023.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação datada para o **dia 06 de abril de 2023, às 09h00min, Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 009/2022** – Tem como objeto a Elaboração de Registro de Preço na Contratação de empresa para o fornecimento de Insulinas Lantus (insulina basal de ação lenta) e Humalog (insulina de ação rápida), para atender pacientes cadastrados que necessitem das mesmas para tratamento de Diabetes Mellitus tipo II, através do Fundo Municipal de Saúde de Apodi, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). **Foi adiada para o dia 26 de abril de 2023, às 09h00min. Motivo: correção do Termo de Referência.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. **O novo Edital** e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de

segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 04 de abril de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA

Pregoeira - Portaria 1029/2022

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:DCA74B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI CMSA - RESOLUÇÃO Nº 003 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Apodi- CMSA, em sua 156ª Reunião, realizada no dia 03 de abril de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Complementar nº 08 de 08 de novembro de 2011 que altera a Lei nº 198 de 05 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação, o Conselho CMSA decide por unanimidade: “Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Apodi”.

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Apodi – 6ª CMS, convocada pelo Decreto nº 0656/2023, de 24 de março de 2023, publicado em 27 de março de 2023, tem como objetivos:

- I – Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos Direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- II – Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III – Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV – Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- V – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional e Estaduais e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- VI – Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 10ª CES/RN, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Apodi terá abrangência municipal de acordo com o seguinte calendário:
I – Etapa Municipal – 14 de abril de 2023.

§ 1º - A Etapa Municipal da 6ª CMS, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de

analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 3º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 5 dias úteis após o término da Etapa Municipal.

§ 4º - Nas Conferências Municipais serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) delegados (as) que participarão da Conferência Estadual, conforme previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e na Lei nº 8.142/1990.

§ 5º - Em todas as Conferências Municipais será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§ 6º - O não cumprimento dos prazos e/ou realização da etapa prevista neste artigo não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, que em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Parágrafo único: Os eixos temáticos da 17ª Conferência Nacional de Saúde são:

O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Apodi – 6ª CMS será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, com Coordenação Geral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O funcionamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Apodi – 6ª CMS se dará através da constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 6º - O relatório da Conferência Municipal deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Estadual da 10ª CES, até 5(cinco) dias úteis do término da Etapa Municipal;

§ 1º Os relatórios das Conferências Municipais devem conter no máximo 12 propostas prioritárias de âmbito municipal, estadual e nacional, sendo 04 propostas por subeixo temático.

§ 2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 10ª CES.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 7º - A 6ª CMS será conduzida pelas seguintes comissões:

I - Comissão Executiva;

II - Comissão Organizadora;

III - Comissão de Comunicação e Mobilização;

IV - Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I – 01 Coordenador(a) Geral;

II – 01 Coordenador(a) Geral Adjunto;

III – 01 Secretário(a) Geral;

IV – 01 Secretário(a) Geral Adjunto;

V - 02 Membros da Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º A Comissão Organizadora da 6ª CMS será composta por 04 (quatro) membros podendo ou não serem conselheiros(as)

§ 3º A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno do CMS proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 8º - À Comissão Executiva compete:

I - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 6ª CMS;

IV - propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias à estadual;

VI - propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 6ª CMS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, fax, entre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 6ª CMS.

Parágrafo único - A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 9º - À Comissão Organizadora da 6ª CMS compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 6ª CMS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II - Elaborar e propor o Regulamento da 6ª CMS;

III - Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;

IV - Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

V - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal;

VI - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Conferências Municipais de Saúde e Estadual de Saúde.

Art. 10º - À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I – Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Municipais e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

III - Elaborar o Relatório Final da 6ª CMS;

IV - Encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 6ª CMS;

V - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório da Conferência Municipal à Comissão de Formulação e Relatoria da 10ª CES.

Parágrafo único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da SMS Apodi- RN na produção dos textos para a 6ª CMS.

Art. 11º À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª CMS, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 6ª CMS;

III - Orientar as atividades de comunicação social da 6ª CMS;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 6ª CMS;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 6ª CMS;

VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação SMS no desenvolvimento das ações da 6ª CMS.

CAPÍTULO VII Da 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APODI

Art. 12º - A normatização dos trabalhos obedecerá ao Regulamento, a ser aprovado na Plenária de Abertura da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Apodi e contará com os seguintes participantes:

I - delegados (as) inscritos pelo Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto;

II - convidados(as), com direito a voz;

III- observadores, sem direito a voz e voto.

§ 1º No processo eleitoral para a escolha de delegados(as), deverão ser eleitos(as) delegados(as) suplentes, no total de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do(a) delegado(a) suplente, assim caracterizado no conjunto das delegados(as) inscritos(as), à Comissão Organizadora da 6ª CMS.

§ 2º Serão convidados(as) para a 6ª CMS representantes de ONGs, entidades, instituições nacionais e internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância nas áreas de saúde coletiva, políticas públicas, controle social e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados(as) eleitos(as), que serão indicados(as) pela Comissão Executiva, e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O número de convidados com direito a voz, não poderá ultrapassar o percentual máximo de 10% (dez por cento) do total dos(as) delegados(as) inscritos nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 4º O número de convidados, sem direito a voz e voto, não poderá ultrapassar o percentual máximo de 10% (dez por cento) do total dos(as) delegados(as) inscritos na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 13º - As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual da 10ª CES deverão ser feitas junto à comissão organizadora até 07 (SETE) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 14º - A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) em substituição às/aos delegados (as) titulares eleitos (as) poderá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Parágrafo único – O (a) delegado (a) suplente deverá apresentar no momento do credenciamento ofício da entidade representativa com sua indicação como delegado titular.

Art. 15º - Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 6ª CMS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 16º - Na etapa municipal, serão eleitos 08 (oito) delegados (as) para participação como delegado (a) estadual na 10ª CES, conforme Resolução do CES nº 001/2019, devendo constar a forma de eleição desses delegados (as) no Regulamento da 6ª CMS.

§ 1º A escolha dos Delegados deve ser paritária, 50% devem ser representantes dos Usuários do SUS, 25% Representantes dos Trabalhadores da Saúde e os outros 25% representantes de Gestores e Prestadores de Serviços da Saúde.

§ 2º Todo e qualquer participante da Conferência Municipal de Saúde, que represente instituições de governo, entidades de trabalhadores de saúde e entidades e movimentos sociais de usuários pode se candidatar a Delegado, e se eleito, representar o seu segmento na etapa subsequente da Conferência.

§ 3º A escolha dos Delegados se dará por aclamação dos presentes, sendo eleitos os que obtiverem mais votos da plenária.

A aclamação que trata o parágrafo anterior se dará através de elevação de crachás de participação do evento.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 6ª CMS caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria de Municipal da Saúde.

§ 1º A Secretaria de Municipal de Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os delegados (as) e convidados (as).

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 18º - São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 6ª CMS:

I - os grupos de trabalho;

II - a Plenária Final.

§ 1º O regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior a realização da Etapa Municipal.

§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados (as) nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados (as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório consolidado.

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

Art. 19º - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes nacionais para elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 6ª CMS será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Municipal da Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - A metodologia para a 6ª CMS será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª CMS.

Art. 22º - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas etapas preparatórias serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 6ª CMS.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Quinquagésima Sexta Reunião Extraordinária.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENILSON PEREIRA GURGEL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Apodi

LUÍS SABINO DA COSTA NETO

Secretário de Saúde

Anexo 01:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Delegados a serem eleitos nos municípios à 10ª CES/RN.

Até 20.000 mil habitantes	139	4	556
De 20.001 a 40 mil hab.	17	8	136
De 40.001 a 60 mil hab.	3	12	48
De 60.001 a 150 mil hab.	4	20	80
De 150.001 a 300 mil hab.	2	48	96
Acima de 300 mil	1	112	112
Total de Delegados (as) Municipais			1028
Delegados (as) Natos (as)			20
Delegados (as) Convidados (as)			24
Convidados (as)			40
Obseo'adores			30
Comissões e Colaboradores			50
Total Geral			1192

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENILSON PEREIRA GURGEL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMSA

Homologo a Resolução CMS nº 003 de 03 de Abril de 2023

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:56BE1CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0658/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Apodi, no dia 06 do mês de abril, quinta-feira, em virtude da Semana Santa.

Art. 2º - Ficam excluídas do ponto facultativo de que trata o artigo anterior as repartições públicas municipais cujos serviços sejam inadiáveis e/ou essenciais, sendo aquelas que não atendidas coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e o patrimônio público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 04 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EBCDA39D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a servidora Iraneide Felipe de Almeida Monteiro matrícula 9554-1, para a função de Coordenadora do Cadastro Único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 04 de abril de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:066F3679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032301/2023 -
PROCESSO Nº 124327/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **A. G. C. DE FREITAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.790.510/0001-63, com o valor total de **R\$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais), referente à Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gelo Escama e Gelo em Cubo, para atender as demandas das Secretarias do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 28 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:4552C12A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 290301/2023 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 032301/2023 - PROCESSO Nº 124.327/2023

O Município de Arez/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 124.327/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 032301/2023.

CONTRATANTE: Município de Arez/RN - Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gelo Escama e Gelo em Cubo, para atender as demandas das Secretarias do Município de Arez/RN.

CONTRATADO: **A. G. C. DE FREITAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.790.510/0001-63;

Valor Total: **R\$ 11.600,00** (onze mil, seiscentos reais).

VIGENCIA: 29 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Unidade Orçamentária: Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta do previsto na Lei Orçamentária Anual nº 599/2022, de 27 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023, pelas Unidades Orçamentárias solicitantes.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 29 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:EC9D2877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012701/2023 -
PROCESSO Nº 124340/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **ERIELTON CAMILO DA SILVA 15699601430 - CNPJ nº 44.602.929/0001-66**, com o valor total de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais), referente à **Contratação de empresa para prestação do serviço de assessoria técnica em gestão do Fundo Municipal de Saúde de Arez/RN.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Arez/RN, 01 de março de 2023.

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:161670FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010302/2023 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012701/2023 - PROCESSO Nº 124340/2023**

O Município de Arez/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 124340/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 012701/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura de Arez/RN – Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de assessoria técnica em gestão do Fundo Municipal de Saúde de Arez/RN.

CONTRATADO: ERIELTON CAMILO DA SILVA 15699601430, CNPJ nº 44.602.929/0001-66.

Valor Total: R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais).

VIGENCIA: 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Unidade Orçamentária: 02 .007 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **Ação:** 2057 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde; **Função:** 10; **Sub-Função:** 122; **Programa:** 0027; **Natureza:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recurso:** 15001002.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Arez/RN, 01 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:32A8C57E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021301/2023 -
PROCESSO Nº 124435/2023**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **THIAGO ALTOBELYS RIBEIRO TEIXEIRA 07965991497 - CNPJ nº 33.215.983/0001-32**, com o valor total de R\$16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), referente à **Contratação de empresa prestação de serviço especializado para apoio da gestão da atenção primária à saúde através de soluções tecnológicas integradas, para atendimento das necessidades do município e suporte técnico presencial de apoio administrativo no monitoramento a avaliação dos sistemas de informações utilizados pela Secretaria de Saúde e suas unidades.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Arez/RN, 01 de março de 2023.

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:824E8131

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010303/2023 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 021301/2023 - PROCESSO Nº 124435/2023**

O Município de Arez/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 124435/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 021301/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura de Arez/RN – Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviço especializado para apoio da gestão da atenção primária à saúde através de soluções tecnológicas integradas, para atendimento das necessidades do município e suporte técnico presencial de apoio administrativo no monitoramento a avaliação dos sistemas de informações utilizados pela Secretaria de Saúde e suas unidades.

CONTRATADO: THIAGO ALTOBELYS RIBEIRO TEIXEIRA 07965991497, CNPJ nº 33.215.983/0001-32.

Valor Total: R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

VIGENCIA: 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Unidade Orçamentária: 02 .007 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **Ação:** 2058 - Manutenção das Ações da Atenção Primária; **Função:** 10; **Sub-Função:** 122; **Programa:** 0027; **Natureza:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recurso:** 15001002.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Arez/RN, 01 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:51FEE617

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 141001/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2022 - PROCESSO Nº 100.650/2022**

Extrato do PRIMEIRO TERMO Aditivo do Contrato nº 141001/2022, firmado em 14/10/2022;

Contratante: Município de Arez – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 08.161.234/0001-22;

Contratada: HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.982.402/0001-55;

Objeto: alterar o valor global do Contrato Nº 141001/2022 conforme **Cláusula 4ª – Reajustamento de Preços**, previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento), cujo objeto é a Contratação de empresa para a **Prestação dos Serviços de Limpeza Pública, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, compreendendo a sede e zona rural do Município de Arez/RN;**

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:	2182 – MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pela **Contratada**, Ana Antônia Fagundes Galvão.

Arez/RN, 15 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:06397E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030302/2023 -
PROCESSO Nº 124215/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **V DA SILVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.505.385/0001-26, com o valor total de **R\$8.990,00** (oito mil, novecentos e noventa reais), referente à **Aquisição de Móveis planejados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arez/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 15 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:033B7D08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2023 – CPL/PMBF

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, torna público que a empresa **J R MUNIZ ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 26.951.460/0001-99, foi vencedora do Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço n.º 002/2023 – CPL/PMBF, a qual tem como objetivo a **CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, CONTRATO CAIXA N.º 01078977-00, conforme especificações contidas no Edital, com um valor global de R\$ 383.992,33 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).**

Baía Formosa/RN, Terça-feira, 04 de Abril de 2023 (04/04/2023).

MILENA CAROLINY CORDEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2023 – GP/PMBF

Publicado por:
Milena Caroliny Cordeiro da Silva
Código Identificador:431301B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº. 017/2022 -
PROCESSO Nº 17110002/2021

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº. 017/2022, celebrado em 27/01/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 039/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa BANDEIRANTES LAB. PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por seu Prefeito, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDEIRANTES LAB. PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.027.479/0001-35, estabelecida R. CEL. SILVINO BEZERRA, 1423, LAGOA SECA, NATAL/RN CEP:59031140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. DENNIS DE PAIVA PESSOA, portador do CPF (MF) nº 057.057.534-62, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **039/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual unilateral no valor de R\$ 512.769,78 (quinhentos e doze mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) nos termos do Art. 65, Inciso I - Letra "b" da Lei n. 8666/93, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 2.564.374,78 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), quanto ao Contrato Administrativo nº 017/2022, objeto do Pregão Eletrônico 039/2021, celebrado em 27/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 01/02/2023
Término da Vigência: 24/01/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 01 de fevereiro de 2023.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Bandeirantes Lab. Prod Farmaceuticos e Hospitalares LTDA.
CNPJ: 70.027.479/0001-35
DENNIS DE PAIVA PESSOA
Representante Legal

Publicado por:
Milena Caroliny Cordeiro da Silva
Código Identificador:9C5E437C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 075/2022 -
PROCESSO Nº 21020001/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº.075/2022, celebrado em 12/04/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa BANDEIRANTES LAB. PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59.194-000, representado por seu Prefeito, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDEIRANTES LAB. PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.027.479/0001-35, estabelecida R. CEL. SILVINO BEZERRA, 1423, LAGOA SECA, NATAL/RN CEP:59031140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. DENNIS DE PAIVA PESSOA, portador do CPF (MF) nº 057.057.534-62, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **004/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar o valor do contrato 075/2022, de conformidade com o art. 65, I, 'd', da Lei 8.666/93, quanto ao Contrato Administrativo nº 075/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2022, celebrado em 12/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 01/02/2023

Término da Vigência:11/04/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 01 de fevereiro de 2023.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Bandeirantes Lab. Prod Farmaceuticos e Hospitalares LTDA.
CNPJ: 70.027.479/0001-35

DENNIS DE PAIVA PESSOA
Representatne Legal

Publicado por:
Milena Carolyn Cordeiro da Silva
Código Identificador:8D61D98E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 74/2022 - PROCESSO Nº 21020001/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 074/2022, celebrado em 12/04/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59.194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.790.727/0001-34, estabelecida R LAGO DE PEDRA, 953 CONJ DOS BANCARIOS, PITIMBU, NATAL/RN CEP:58068600, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELHO SOBRINHO, portador do CPF (MF) nº 050.093.474-66, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **004/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar o valor do contrato 074/2022, de conformidade com o art. 65, I, 'b', da Lei 8.666/93, quanto ao Contrato Administrativo nº 074/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2022, celebrado em 12/04/2022., quanto ao Contrato Administrativo nº **74/2022**, objeto do Pregão Eletrônico nº **4/2022**, celebrado em 12/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 01/02/2023

Término da Vigência:11/04/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 01 de fevereiro de 2023.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

RN Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA

CNPJ: 40.790.727/0001-34

IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELHO SOBRINHO

Representante

Publicado por:

Milena Caroliny Cordeiro da Silva

Código Identificador:D4332F54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº. 154/2021 -
PROCESSO Nº 25100001/2021**

TERMO ADITIVO Nº. 003 ao Contrato nº.154/2021, celebrado em 01/12/2021, objeto do Pregão Eletrônico nº 033/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Aduato Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59.194-000, representado por seu Prefeito, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.790.727/0001-34, estabelecida R LAGO DE PEDRA, 953 CONJ DOS BANCARIOS, PITIMBU, NATAL/RN CEP:58068600, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELHO SOBRINHO**, portador do CPF (MF) nº 050.093.474-66, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **033/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar o valor do contrato 154/2021, de conformidade com o art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93, quanto ao Contrato Administrativo nº 154/2021, objeto do Pregão Eletrônico nº 033/2021, celebrado em 23/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 28/02/2023

Término da Vigência: 29/11/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 28 de fevereiro de 2023.

Município de Baía Formosa/RN

CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

RN Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA

CNPJ: 40.790.727/0001-34

IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELHO SOBRINHO

Representante

Publicado por:

Milena Caroliny Cordeiro da Silva

Código Identificador:775A396F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 002/2023 - CPL/PMBF – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇO**

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2023 – CPL/PMBF – Sistema de Registro de Preços (SRP), o qual visa Eventual e Futura Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de oxigênio medicinal, o qual será destinado ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Baía Formosa/RN, adjudicado o objeto em favor do licitante: **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 28.606.961/0001-63, com valor total de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais); para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Baía Formosa/RN, Terça-feira, 04 de Abril de 2023 (04/04/2023).

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Milena Caroliny Cordeiro da Silva

Código Identificador:25687034

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023**

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA DO 1º, 2º e 3º QUADRIMESTRES DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar, pelo presente **EDITAL**, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Nº 101/2000, de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal) e ao Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012, **CONVOCA a Audiência Pública para Prestação de Contas de Gestão Fiscal e Relatório de Gestão da Saúde / SUS referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2022**, conforme segue:

1. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO:

1.1. Do local: Sede da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2. Da data: 10 de abril de 2023;

1.3. Do horário: Início as 08:30h.

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

2.1. A Audiência Pública convocada por este Edital está em acordo como disposto no parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar Nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e terá na sua pauta o que segue:

a) Apresentação pelo Poder Executivo do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, contendo informações sobre o desenvolvimento das atividades realizadas nos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2022, demonstrando as receitas e as despesas nas diversas formas de comportamento, a nível de previsão de execução, atendendo aos dispositivos insculpidos no Art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Apresentação pela Secretaria de Saúde do Relatório Detalhado de Gestão da Saúde / SUS dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2022, contendo o montante e fonte dos recursos aplicados, auditorias realizadas ou em fase de execução, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial, indicadores de saúde da população, atendendo ao que dispõe o Art. 36, § 5º da Lei Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012;

2.2. Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, autoridades, assim como todos os municípios residentes e domiciliados no município, e demais interessados.

Baía Formosa/RN, em 04 de abril de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita do Município de Baía Formosa

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:D1C7136C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Designa a equipe da comissão organizada da V Conferência Municipal de Saúde do município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os membros para compor a comissão organizadora da V Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 14 de abril de 2023, na Câmara Municipal de Baraúna/RN.

MARIA IVANIA ALVES DE OLIVEIRA – Presidente/Titular.
ANA SILVIA ABREU DO MONTE
FRANCISCA EDUARDA DE SOUZA LEITE
FRANCISCO JUNIOR LEVI DA SILVA
KAIO SERGIO SILVA DE OLIVEIRA
MARIA EDILANIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 04 de abril de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:0A159DDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 05/2023, 04 DE ABRIL DE 2023.**

Convoca V Conferência Municipal de Saúde do Município de Baraúna-RN e dá outras providências.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica convocado a V Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, sob o patrocínio da Secretaria Municipal de Saúde objetivando deliberar sobre temas referentes à política municipal de saúde pública em consonância com as políticas de saúde estadual e nacional.

Art. 2º - A V Conferência Municipal será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A realização da V Conferência Municipal de Saúde, será coordenada por uma comissão organizadora, a ser instituída mediante a portaria de nº189/2023/GAB.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 04 de abril de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:DFD0CFCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190, 04 DE ABRIL DE 2023.**

Exonera o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, e Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **Erli Soares de Melo CPF: 904.xxx.xxx-20**, do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, e Recursos Hídricos** nível **CC1**, com lotação na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Recursos Hídricos**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 04 de abril de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:58E86D56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Exonera o Coordenador de Transporte Escolar do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **FRANCISCO CESAR ALVES SILVA**, CPF: **913.xxx.xxx-68**, do cargo de **Coordenador de transporte escolar**, nível **CC3**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE
 e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho Gabinete da prefeita
 Baraúna- RN, 04 de abril de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F8A7BCA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 22/2023/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A **CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (**uma**) **DIÁRIA** no valor de **R\$800,00** (oitocentos reais), a Prefeita Municipal **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN no dia 05/04/2023, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de abril de 2023.

NATANAELLE NAYARA LOLÓ DE OLIVEIRA SILVA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7FE602C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 04/2023

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (**UMA**) **DIÁRIA** no valor de **R\$250,00** (Duzentos e Cinquenta reais), ao senhor **CARLOS CLAY DA SILVA**, matrícula nº 556-1, ocupante do cargo/função **ENGENHEIRO CIVIL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 05/04/2023, para tratar de assuntos do interesse município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de abril de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:065FF29A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 18/2023

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

Secretário Municipal de gestão administrativa e recursos humanos de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 1 (**uma**) **DIÁRIA** no valor de **R\$500,00** (QUINHENTOS REAIS) ao servidor **ALEXANDRE CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA**, matrícula nº14044-5, ocupante do cargo/função **DIRETOR CLÍNICO**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade de Natal/RN nos dias 14/03/2023 com a finalidade de levantar informações a respeito de uma pauta da 1ª Assembleia Geral e 255ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 004/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de abril de 2023

DAYVID PEREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Saúde
CPF: 101.184.606-33

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:487D56DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 23/2023/GAB.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA no valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais), ao senhor **SAVIO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 21474, ocupante do cargo/função **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CC3**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN no dia 05/04/2023, para acompanhar a prefeita

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de abril de 2023.

NATANAELLE NAYARA LOLÓ DE OLIVEIRA SILVA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C85D2307

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01040001/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARAÚNA/RN E A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E
AMBULATORIAL LTDA, CNPJ: 14**

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA**, CNPJ: 14.775.280/0001-14, com sede Rua Machado de Assis, nº 403, Edif Office Center, Sala 01, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.610-030, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1686289 – ITEP/RN, inscrito no CPF: 010.536.154-26 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 referente à **SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, VISANDO COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NATUREZA CONTÍNUA NO SISTEMA SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **06/04/2023** à **06/04/2024** e vigorará por 12(doze) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 04 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(contratante)

Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS

Representante Legal

(Contratada)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:593D4E0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 –
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 05020001/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN
E A WELLINGTON JOSÉ LIMA DE MEDEIROS, CNPJ:
13.164.747/0001-27.**

Pelo presente Instrumento Público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do

outro lado a Pessoa Jurídica: **WELLINGTON JOSÉ LIMA DE MEDEIROS**, CNPJ: 13.164.747/0001-27, com sede na Rua Manoel Vicente, Nº 753, Centro, CEP: 59.695.000, Baraúna/RN, neste ato representado pelo Sr. **WELLINGTON JOSÉ LIMA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, com CNH sob o Nº 01972176281 – DETRAN/RN – inscrito no CPF: 261.229.954-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 referente à execução de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM VEÍCULOS LEVES COM MOTORISTAS**, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
(Contratante)

Wellington José Lima de Medeiros
WELLINGTON JOSÉ LIMA DE MEDEIROS
Representante Legal
(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6B27402E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DECRETO 06/2023, 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre decretação de ponto facultativo no Município de Baraúna/RN.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo no dia 06/04/2023 -quinta-feira, por ocasião da “Semana Santa”.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá funcionar normalmente em virtude da entrega do programa “Peixe Solidário” as famílias em situações de vulnerabilidades e riscos sociais do município. Dessa forma, o referido ponto facultativo será no dia 10/04/2023- segunda-feira, para esta secretaria.

Art.3º- Os serviços essenciais como o do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e coleta de lixo, devem ser mantidos em funcionamento regular.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 04 de abril de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D2068636

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 192, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Designa fiscal de contrato de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotor para atender as demandas da secretaria municipal de chefia de gabinete do município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **YOHANNA THAIS MARINHO DA COSTA**, CPF: 055.xxx.xxx-28, de **FISCAL DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16120001/2022**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 04 de abril de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7D593416

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE EDITAL - PE 003.2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PE

O Município de Barcelona/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 003/2023, que tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 05/04/2023 até as 08h15min

do dia 19/04/2023, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 08h30min do dia 19/04/2023 (horário de Brasília).

Barcelona/RN, em 04 de abril de 2023.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador: B391C171

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 011, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR A FIM DE EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, etc...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. DESIGNAR a Sua Senhoria o senhor **BRUNO DIEGO BEZERRA**, para exercer a função de **CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO** no âmbito do município epígrafado.

Parágrafo Único: Das atribuições - Supervisionar equipe e rotina de separação, estocagem e armazenamento de produtos. Anotar as informações de chegada, saída, armazenagem e devolução do produto ou mercadoria no sistema.

Art. 2º. Esta **PORTARIA**, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, documento expedido, na terça-feira, em, 04 de abril de 2023, às 10h31min.

(Documento assinado eletronicamente) ¹

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

¹ Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do Prefeito Constitucional epígrafado.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador: 60F7A363

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE, 04 DE ABRIL DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O EXPEDIENTE DO DIA 06 DE ABRIL DO DELINEADO ANO – QUINTA-FEIRA DA “SEMANA SANTA”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA –ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO** ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município epígrafado, para o

expediente do dia 06 de abril do delineado ano, qual seja, **quinta-feira “Semana Santa”**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica a suspensão prevista no “caput” deste artigo ao funcionamento das atividades e/ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º. O presente **DECRETO**, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício MANOEL GUEDES DA FONSECA – Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, documento expedido, na terça-feira, em, 04 de abril de 2023, às 14h18min.

(Documento Assinado Eletronicamente) ¹

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

¹ Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do Prefeito Constitucional epígrafado.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador: 05F03079

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) - EDITAL Nº 01/2023 (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Resolução de nº 01 de 12/05/2005 do Município de Barcelona/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012, 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSECO, na Lei Municipal nº 151/2004 e na Resolução nº 01/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previsto no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de Barcelona/RN por mais de dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
 3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
 3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.9. Estar no gozo dos direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do CRAS situada na rua Major Artur s/n período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% na prova: 23/07/2023;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;

5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para

inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;

5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;

5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;

5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;

5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;

5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;

5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;

5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos, ou seja, 10 (dez) questões;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Barcelona/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada; o que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e o candidato com residência no domicílio há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 151/2004.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Barcelona/RN, 03 de abril de 2023

COMISSÃO ELEITORAL

CRISTIANA LUIZA DA CONCEIÇÃO

(Presidente – Representante do Poder Público)

MARIA DA GUIA DE SOUZA MARTINS

(Suplente – Representante do Poder Público)

ISABEL DE MARIA ROCHA BARRETO MARQUE

(Titular – Representante da Sociedade Civil Organizada)

JAVANIRA SOARES ALVES

(Suplente – Representante da Sociedade Civil Organizada)

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:2BE1F60A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2023

A Pregoeira do Município de Bento Fernandes/RN torna público a saber que após seguir os ritos legais do certame e conseqüentemente do processo licitatório, o **resultado e adjudica** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP 004/2023**, realizado no **portal de compras públicas** objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de construção e diversos para suprir as demandas dos diversos órgãos do poder executivo do município de BENTO FERNANDES/RN. Teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s) e resultados de Itens e preços registrados conforme detalhamento abaixo:

ATACADO - CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 49.159.733/0001-62, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço (maior desconto) do(s) itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 perfazendo o percentual para cada item de 20%, 8%, 20%, 3,5%, 15%, 15%, 15%, 8%, 8%, 8% (porcento) respectivamente. valor total descontado do valor referencial, é de R\$ 877.415,00 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais);

Adjudicado em: 27/03/2023

ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES

Pregoeira

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:7B5864B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2023

O Prefeito do Município Bento Fernandes/RN no uso de suas atribuições legais, resolve Homologar a proclamação dos vencedores relativo ao REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de construção e diversos para suprir as demandas dos diversos órgãos do poder executivo do município de BENTO FERNANDES/RN. Da incursão procedida nos autos, observou-se que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe que teve como vencedores as empresas licitantes e resultados de Itens e valores (percentuais) registrados conforme detalhamento abaixo:

ATACADO - CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 49.159.733/0001-62, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço (maior desconto) do(s) itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 perfazendo o percentual para cada item de 20%, 8%, 20%, 3,5%, 15%, 15%, 15%, 8%, 8%, 8% (porcento) respectivamente. valor total descontado do valor referencial, é de R\$ 877.415,00 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais);

Homologado em: 30/03/2023

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:BE6BE72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS CONVOCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2023

CONVOCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de construção e diversos para suprir as demandas dos diversos órgãos do poder executivo do município de BENTO FERNANDES/RN.

Ficam os representantes das empresas **ATACADO - CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 49.159.733/0001-62**, convocados a assinarem a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Bento Fernandes/RM, em 03/03/2023

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:186A664F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO DA ARP Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

EXTRATO DA ARP Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023 – GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN. CNPJ: 08.110.884/0001-49, **FORNECEDOR:** LR COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 27.912.017/0001-71, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar e outras demandas, visando o atendimento dos alunos e comunidade em geral de Bento Fernandes/RN. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$167.920,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** Com vigência de acordo com a assinatura até 19/03/2024. **Assinaturas em 20/03/2023, Pelo Gerenciador:** Paulo Marques de Oliveira Junior, CPF - 020.552.764-76, **Pelo Fornecedor:** Lucas Rodrigues Pinto CPF: 108.831.121-50

Bento Fernandes/RN, 20/03/2023

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:B8C98249

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº.011/2023–
PROCESSO Nº 1.264/2023**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 011/2023, cujo objeto trata-se do Registro de preços na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 05/04/2023 das 08h até às 09h00min do dia 18/04/2023. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 18/04/2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.gov.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbms@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 04 de abril de 2023.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
André Moreira da Silva
Código Identificador:E29BD589

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº.010/2023–
PROCESSO Nº 18/2023**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº. 010/2023, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 13/04/2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital retificado estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.gov.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbms@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 04 de abril de 2023.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
André Moreira da Silva
Código Identificador:72BD21DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº , 063 DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Portaria nº , 063 de 04 de abril de 2023.

Dispõe sobre a Nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **INALDO MARQUES DA SILVA**, CPF nº 261***.***-20, ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATROMÔNIO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 04 de Abril de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:B273BC39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 064, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Portaria nº 064, de 04 de abril de 2023.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de Cargo em Provimento Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no art. 34 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **JOSIELE DOS SANTOS DA SILVA**, CPF nº 101.***.***-92, matrícula: 121.978-2, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:5909B2B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 – ORIUNDO DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;
CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: ICFD EMERENCIANO - ME, inscrita no CNPJ:
40.048.516/0001-20 **OBJETO:** Prorrogação da vigência indicada na
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DO
VALOR CONTRATUAL, Contrato de nº 023/2021.

VIGÊNCIA: 30 de março de 2023 a 29 de março de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II da Lei nº
8.666/93 em sua atual redação.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas
e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são
expressamente ratificadas.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março 2023.

SIGNATÁRIOS: José Wellington Alves Rocha – pela contratante e
Izabel Cristina Figueiredo Dias Emerenciano – pela contratada.

TESTEMUNHAS: assinaturas no termo aditivo.

Boa Saúde/RN, em 28 de março de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Francisco do Nascimento
Código Identificador:4EEF2C29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;
CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: LUIZ ANTONIO DA SILVA - CPF:
015.396.504-56 **OBJETO:** Locação do Imóvel para funcionamento
da sala do Empreendedor - **OBJETO DE ADITAMENTO:**
Prorrogação de vigência ao Contrato de nº 010/2022, conforme citada
na CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VIGÊNCIA: 23 de março de 2023 a 22 de março de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II da Lei nº
8.666/93 em sua atual redação.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas
e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são
expressamente ratificadas.

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2023.

SIGNATÁRIOS: José Wellington Alves Rocha – pela contratante e
Luiz Antonio da Silva – pelo contratado.

TESTEMUNHAS: assinaturas no termo aditivo.

Boa Saúde/RN, em 21 de março de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Francisco do Nascimento
Código Identificador:ACDE0DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Aprova e torna público o edital de convocação
referente ao processo de escolha para os membros do
Conselho Tutelar do Município de Boa Saúde/ RN,
para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão
Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE de Boa Saúde/ RN, em sessão extraordinária
realizada no dia 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições
legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto
da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 330, de 10 de
junho de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de
proteção encartada na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069,
de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo
de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do
Adolescente (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), devendo zelar,
por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam
salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de
direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência,
cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono,
discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade
social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-
se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são
encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar
o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto
no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX
da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da
prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta
prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos;
indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de
desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança
e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe
fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.242/1991 para
elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e
adolescente, editou a Resolução nº 231/2022, a qual estabeleceu,
dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do
processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho
Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art.
139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada,
para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são
esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um
relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da
Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90,
compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do
Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas
à realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que, por força da Lei nº13.824/2019, que dispõe
sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança
e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais,
editou Resolução nº 134/2023 regulamentando o processo de escolha,
em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Saúde/ RN, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Resolução nº 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta por 04 (quatro) membros, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, sob a presidência do primeiro membro:

- 1- Erdilly Bermania Luzia Lima Santos – Sec. Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;
- 2 - Pollyana Ferreira Silva – Sec. Municipal de Saúde
- 3 – Antônio Sebastião Filho – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 4 – Francisco Canindé de Lemos – Representante da Igreja Católica

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca de denúncia de impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Boa Saúde/ RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Boa Saúde/ RN:

I – reconhecida idoneidade moral, com apresentação de certidões das varas civil e criminal;

II – idade superior a 21 (vinte e um anos) no ato da inscrição, comprovando com apresentação de documento;

III – residir no município, apresentando comprovante de residência;

IV- estar em pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, apresentando atestado médico;

V – ter ensino médio completo ou comprovante que está cursando, com término até a data da posse (10 de janeiro do ano subsequente);

VI – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VII – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VIII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

IX – comprovada atuação na área da infância e da juventude no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Boa Saúde/ RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou comprovante que está cursando, com término até a data da posse (10 de janeiro do ano subsequente);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Declaração de experiência da área da infância e juventude do município de Boa Saúde/ RN, que comprove atuação do candidato na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive enteado. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 4 (quatro) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Boa Saúde/ RN, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Boa Saúde/ RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Saúde/ RN solicitar junto ao Juízo da respectiva

Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral, caso não tenha disponível as urnas eletrônicas.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Boa Saúde/ RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/ RN, 30 de março de 2023

ERDILLY BERMANIA LUZIA LIMA SANTOS

POLLYANA FERREIRA SILVA

JOANA MARIA DA SILVA CARVALHO

NICÉLIA TARGINO DE OLIVEIRA PEREIRA

MARIA JUVANETE MENDES DA SILVA

ELISSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA

FRANCISCO CANINDÉ DE LEMOS

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador: FFC2F380

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Estabelece horário de expediente da quinta-feira da Semana Santa no âmbito do poder executivo municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades do poder executivo municipal, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira santa).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Bodó/RN, 04 de abril de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal de Bodó-RN.

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador: 518F3135

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023***

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do artigo 74, III “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito da Contratação da empresa **GR8 SERVIÇOS DE T.I LTDA – CNPJ: 35.143.417/0001-33**, para prestação de serviços de solução Mobby Cidade e Mobby Docs, na entrega de uma plataforma de comunicação, interação, processos eletrônicos, serviços digitais e gestão inteligência, para o município de Bom Jesus/RN, pelo valor total estimado de R\$106.818,00 (cento e seis mil, oitocentos e dezoito reais), a ser pago mensalmente de forma parcelada, venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do

contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Bom Jesus/RN, 27 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

(*) Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:856A8DF0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2023 DECRETA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 007/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Bom Jesus, o expediente do dia 06/04/2023, quinta-feira, em decorrência da sexta-feira da Paixão de Cristo, feriado nacional, no dia 07 de abril do ano em curso.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança, e outras assim consideradas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:BB055392

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – **CONTRATADO (A):** INOV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.655.976/0001-75. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN (RUA DAS ANDORINHAS, RUA DOS SABIÁS, RUA DOS CONCRIS, TRAVESSA DOS CURIÓS, RUA DOS CANÁRIOS, RUA SEVERINO DOMICIANO DE FREITAS E RUA DAS CIOBAS) –**DO VALOR:** Fica aditivado o valor global originalmente estabelecido em R\$ R\$ 849.687,04 (oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), sendo aditivado

para R\$ 881.074,53 (oitocentos e oitenta e um mil setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), o valor total aditivado e de R\$ 31.387,49 (trinta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).– **ORIGEM DOS RECURSOS:** Natureza da despesa:04.122.0034.2.007 – reforma e manutenção do prédio da prefeitura municipal. Natureza da despesa: 15.451.0057.1015 – construção e reconstrução de pavimentação de ruas e avenidas/pavimentação ruas e avenidas. Unidade de despesa: 02.05 Secretaria Municipal de infraestrutura Fonte: 150000000,Elemento de Despesa:4.4.90.51.00– **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brejinho/RN, 04 de Abril de 2023. –

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES -

Prefeito

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:778B87AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2023.02.27.0001**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.399/0001-40, **OBJETO: Registro de preço para possível Contratação de Empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos em serviços de saúde, com manejo adequado de acordo com a classificação de grupos na legislação pertinente ao serviço, de materiais hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal; VALOR GLOBAL R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais), **VALIDADE:** termo inicial em 31 de março de 2023 e termo final em 31 de março de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 31 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:2FBB6797

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022 - PROC. LIC. SMS/RN
Nº 2022.11.17.0036**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: **NUTRI HOSPITALAR LTDA;**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE COBERTURA E CURATIVOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 331.712,00 (trezentos e trinta e um mil e setecentos e doze reais); VALIDADE: termo inicial em 27 de fevereiro de 2023 e termo final em 27 de fevereiro de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **NUTRI HOSPITALAR LTDA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria das Vitória Valentim de Azevedo
Código Identificador:9270843E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2023.02.27.0001

CONTRATANTE: Município de Caicó/SMS/RN; CONTRATADO: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.399/0001-40; OBJETO: **Registro de preço para possível Contratação de Empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos em serviços de saúde, com manejo adequado de acordo com a classificação de grupos na legislação pertinente ao serviço, de materiais hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal**; VIGÊNCIA: 12 meses; **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 228, 248, 251, 229, 256, 2105; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; FONTE: 1500, 1600, VALOR GLOBAL: R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais);

Caicó/ RN, 31 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitória Valentim de Azevedo
Código Identificador:9D3F3D3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – PROC. LIC. SMSC/ RN
Nº 2023.03.02.0022

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **AUTOSTRADA VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.603.499/0001-46, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA FURGONETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**; VALOR GLOBAL: **R\$ 1.109.750,00** (um milhão cento e nove mil setecentos e cinquenta reais); **VALIDADE**: termo inicial em 03 de abril de 2023 e termo final em 03 de abril de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **AUTOSTRADA VEÍCULOS LTDA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 03 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria das Vitória Valentim de Azevedo
Código Identificador:42F4B91B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2023 - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/ RN Nº 2022.12.27.0039

AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2023

Ref. Processo Administrativo MC/ RN Nº 2022.12.27.0039

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN, designada por meio da portaria nº 021/2023, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho

de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, considerando a publicação do Decreto Municipal nº 1009/2023, por meio do qual ficou estabelecido ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, no âmbito da administração pública municipal, por ocasião da semana santa, **torna público que a sessão apazada para o dia 06 de abril de 2023 fica remarcada para o dia 10 de abril de 2023, às 09:00 horas**, referente a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Av. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó/RN: www.caico.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl@caico.rn.gov.br. O aviso de remarcação da sessão do Chamamento Público será amplamente divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/RN, 04 de abril de 2023.

WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:E3E78451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022 - PROC. LIC. SMSC/RN
Nº 2022.11.17.0036

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **GLOBAL COMERCIAL EIRELI -ME**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE COBERTURA E CURATIVOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**; VALOR GLOBAL: **R\$ 44.098,00** (quarenta e quatro mil e noventa e oito reais); VALIDADE: termo inicial em 27 de fevereiro de 2023 e termo final em 27 de fevereiro de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **GLOBAL COMERCIAL EIRELI -ME** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria das Vitória Valentim de Azevedo
Código Identificador:F55CD6F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022 - PROC. LIC. SMSC/RN
Nº 2022.11.17.0036

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **NUTRI HOSPITALAR LTDA**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE COBERTURA E CURATIVOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**; VALOR GLOBAL: **R\$ 331.712,00** (trezentos e trinta e um mil e setecentos e doze reais); VALIDADE: termo inicial em 27 de fevereiro de 2023 e termo final em 27 de fevereiro de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **NUTRI HOSPITALAR LTDA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:2BE4A7E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022 – PROC. LIC. SMSC/RN
Nº 2022.11.17.0036

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
 PROMITENTE CONTRATADA: **PHARMACIA UNIVERSITÁRIA UNP EIRELI**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE COBERTURA E CURATIVOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**; VALOR GLOBAL: **R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)**; VALIDADE: termo inicial em 27 de fevereiro de 2023 e termo final em 27 de fevereiro de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **PHARMACIA UNIVERSITÁRIA UNP EIRELI** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:1A604955

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN
Nº 2023.01.25.0022

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
 PROMITENTE CONTRATADA: **JWM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **13.306.268/0001-06**; OBJETO: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos (tipo minivans), para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Caicó**; VALIDADE: termo inicial em 20 de fevereiro de 2023 e termo final em 20 de fevereiro de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e - **JWM EMPREENDIMENTOS LTDA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:F5629471

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – PROC. LIC. SMSC/ RN
Nº 2023.02.23.0017

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
 PROMITENTE CONTRATADA: **I T DE MELO FILHO**, inscrita no CNPJ nº : 26.835.540/0001-89, OBJETO: **Registro de Preços para Locação de veículos (tipo vans), para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Caicó**; VALOR GLOBAL **R\$ 236.880,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais)**; VALIDADE: termo inicial em 10 de março de 2023 e termo final em 10 de março de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e : **I T DE MELO FILHO** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 10 de de março de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:E70AE459

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – PROC. LIC. SMSC/ RN
Nº 2023.02.23.0017

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
 PROMITENTE CONTRATADA: **I T DE MELO FILHO**, inscrita no CNPJ nº : 26.835.540/0001-89, OBJETO: **Registro de Preços para Locação de veículos (tipo vans), para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Caicó**; VALOR GLOBAL **R\$ 236.880,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais)**; VALIDADE: termo inicial em 10 de março de 2023 e termo final em 10 de março de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e : **I T DE MELO FILHO** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 10 de de março de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:49799995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2023.02.03.0001**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2023 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, GRAXAS, SUPRIMENTOS OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, LOCADOS E CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS)**, visando atender as necessidades das secretarias municipais. As atas da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 04 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:4D2250A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 025-2023****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 144/2023, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 2022.11.09.0041**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES**, visando atender as necessidades de funcionamento das secretarias municipais. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 05/04/2023 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 19/04/2023 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 04 de abril de 2023.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador: E523F021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0471/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0471/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	Diretor de Departamento de Transporte			
MATRÍCULA:	11027-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.xxx.xxx-33			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL SBL – 8C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Viagem com Jotônio Eduardo Bezerra Batista, para realizar conserto na ambulância RGF – 4F92 (que se encontra avariada na SMS), na cidade de Natal/RN, no dia 18/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	18/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: 31A891B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0472/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0472/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOTONIO EDUARDO BEZERRA BATISTA
CARGO:	COORDENADOR DA CENTRAL DE AMBULÂNCIA
MATRÍCULA:	0000026-3

DOCUMENTOS:	CPF: 903.xxx.xxx-10			
LOTADO (A):	Central de Ambulância - SMS			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL SBL – 8C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Viagem com Pedro Pereira de Araújo, para realizar conserto na ambulância RGF – 4F92 (que se encontra avariada na SMS), na cidade de Natal/RN, no dia 18/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	18/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: 54A6E5AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0540/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0540/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1994530			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Adriano Alves de Souza, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 31/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	31/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: 0C41E01E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0541/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0541/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15244
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYU – 9G67			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Ana Karine Costa de Araújo, para realizar procedimento na Clínica de Oncologia e Mastologia, em Natal/RN, no dia 31/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	31/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:85ABD946

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0542/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0542/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Flavia Naiara de Oliveira, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 31/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	31/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:89902168

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0543/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0543/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA			
CARGO:	TEC. ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	6270			
DOCUMENTOS:	CPF: 041.xxx.xxx-96			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			

HORÁRIO DE	01:45 Horas
-------------------	-------------

SAÍDA:				
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Flavia Naiara de Oliveira, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 31/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	31/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:819C7736

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0545/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0545/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Anicleia Dantas, do Hospital Regional do Seridó, para realizar avaliação vascular no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 31/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	31/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:095A3A64

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0546/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0546/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15754			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			

HORÁRIO DE SAÍDA:		13:00 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RGL – 2198		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Anicleia Dantas, do Hospital Regional do Seridó, para realizar avaliação vascular no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 31/03/2023				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	31/03/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C10F07E7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0547/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0547/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYU – 9F17			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Francisca Zilma de Lima, por ter recebido alta do Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN, no dia 01/04/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	01/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:FAA48E92

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0548/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0548/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			

OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Eilson Olegario dos santos, do Hospital Regional do Seridó, pra o setor de politrauma no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 02/04/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	02/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8B3C99AF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0551/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0551/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Ana Santana de Araújo, a Casa de Apoio Kaks Minha LTDA, em Natal/RN, no dia 03/04/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D25305C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0553/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0553/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOILTON BATISTA DE FRANÇA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11832
DOCUMENTOS:	CPF: 010.xxx.xxx-04
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN AYX – 6B34			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Jose Renato Dantas de Araújo, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros.				

posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 03/04/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	03/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:4D06C677

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0554/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0554/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:10 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL SBL – 8C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Gustavo Lima Sabino dos Santos, para realizar tratamento na Policlínica Albert Sabin, em Recife/PE, no dia 03/04/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Recife/PE	03/04/2023	RS 110,00	RS 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6F449118

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0555/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0555/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.119.591			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.xxx.xxx-56			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGG – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Sabrina Maia dos Santos, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 03/04/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	03/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:4C257462

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194 / 2023**

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº **2023.01.24.0013**;

RESOLVE:

Art. 1º- Fazer **READAPTAÇÃO**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES**, Matrícula nº 1.2912/1, ocupante do cargo de Professora PEM-LP/EII, para desempenhar outra função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e na área de sua atuação a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria tem validade de 06 (seis) meses, na qual a servidora terá que se submeter novamente à Junta Médica do Município, para que esta faça nova inspeção médica para saber se a mesma pode retornar a sua função de origem ou declarar a sua readaptação definitiva, devendo a Junta Médica dar diagnóstico da doença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:829E360E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195 / 2023**

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº **2023.01.11.0012**;

RESOLVE:

Art. 1º- Fazer **READAPTAÇÃO DEFINITIVA**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **MARIA ZILDA DE MORAIS**,

matrícula nº 1.0952/1, Professora PEM-LP/EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:DD7E997E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196 / 2023

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº **2023.01.26.0068**;

RESOLVE:

Art. 1º- Fazer **READAPTAÇÃO**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **TÂNIA SANTOS DE MEDEIROS COSTA**, Matrícula nº 1.5069/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, para desempenhar outra função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e na área de sua atuação a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria tem validade de 03 (três) meses, na qual a servidora terá que se submeter novamente à Junta Médica do Município, para que esta faça nova inspeção médica para saber se a mesma pode retornar a sua função de origem ou declarar a sua readaptação definitiva, devendo a Junta Médica dar diagnóstico da doença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:02937BF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com os autos do Processo nº **2022.10.11.0041**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** redução da jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento), a funcionária, **ALCILENE OLIVEIRA DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4088/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de 02(dois) anos, em conformidade com art. 3º, § 2º da Lei nº 5.321, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:55A0FDC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº **2022.11.22.0034**;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora, **EVELYNE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1.5597/1, em virtude de sua posse em outro cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:2F208C73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº **2023.02.24.0004**;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de Professor PEM-LP/EII, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupado pelo servidor, **ALAN APARECIDO FERREIRA DA FONSÊCA**, matrícula nº 1.1584/1, em virtude de sua posse em outro cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:98541F31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 200 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, processo administrativo nº 2023.03.21.0032, composta de: ARTUR DE FIGUEIRÊDO ARAÚJO MELO MARIZ, MARA REJANE SALDANHA DA COSTA, GEORGE VICTOR SILVA DE MEDEIROS, CID DOUGLAS AZEVEDO DE MEDEIROS, BRUNO ELISMAR DOS SANTOS, ALAN DANTAS RANGEL E AVANUZIA MAIA DA SILVA HENRIQUE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:85A9AE34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Decreta ponto facultativo no Município de Campo Redondo-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica do Poder Executivo Municipal, no dia 06 de abril de 2023, quinta feira.

Parágrafo Único. O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como: hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 04 de abril de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:83581B37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa para a gestão, monitoramento e aprimoramento das aprendizagens dos alunos da rede municipal de ensino, por meio de materiais didáticos, assessoria pedagógica e recursos digitais, tendo todos como foco no desenvolvimento e recomposição de competências e habilidades em leitura e resolução de problemas matemáticos, além de apoio à realização de avaliações internas e externas por contratação direta para atender as escolas vinculadas a secretaria municipal de educação, com o objetivo de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, o que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se, portanto, a ELEVA CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 43.866.048/0001-90, prestador do serviço em tela.

Canguaretama/RN, em 04 de abril de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Canguaretama

CLAUDIA AUGUSTA MOREIRA DE BRITO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:D32AE64D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023 INEXIGIBILIDADE
012/2023

CONTRATANTE: Município de Canguaretama/ Prefeitura Municipal

CONTRATADO: ELEVA CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 43.866.048/0001-90

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para a gestão, monitoramento e aprimoramento das aprendizagens dos alunos da rede municipal de ensino, por meio de materiais didáticos, assessoria pedagógica e recursos digitais, tendo todos como foco no desenvolvimento e recomposição de competências e habilidades em leitura e resolução de problemas matemáticos, além de apoio à realização de avaliações internas e externas por contratação direta para atender as escolas vinculadas a secretaria municipal de educação, com o objetivo de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

VALOR TOTAL: **R\$ 1.353.079,00** (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e setenta e nove reais)

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:09FC9869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2023

Nomeia Coordenador Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **Luiz Humberto Toscano**, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-90, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 04 de abril de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:5B92EEF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2023

Designar servidora para exercer o cargo de Coordenadora Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a senhora **Sanzia Maria Fagundes de Araújo**, inscrito no CPF sob nº 633.XXX.XXX-87, para exercer o cargo comissionado de **Coordenadora Administrativa**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 04 de abril de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:C2D0B761

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas no âmbito do município de Canguaretama-RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI do Decreto Municipal nº 065, de 14 de dezembro de 2022, o qual dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os pontos facultativos para o ano de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira, que antecede ao feriado da “Paixão de Cristo”, nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços essenciais que não admitem paralisação.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 04 de abril de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:24C62082

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 081/2023-GP.

EMENTA: *Dispõe sobre concessão de diária a Secretário Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder $\frac{1}{2}$ (meia) diária no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** cada, ao Sr. **ELIONALDO BENEVIDES PINHEIRO**, **Secretário Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente**, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, onde irá participar de **Reunião com o Superintendente do IDEMA**, que será realizada na Sede do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - Idema, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397, Tirol, no dia **05 de abril de 2023**.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 04 de abril de 2023; 155 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:83521B2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
CONTRATO Nº 001/2022, ORIUNDO DO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 047/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 816011/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS/RN E A EMPRESA E A EMPRESA MFM
ASSESSORIA E CO**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MFM ASSESSORIA E CONSULTA TECNICA E ADMINISTRATIVA EIRELI**, CNPJ: **21.789.935/0001-79** com sede na Rua Lúcia Viveiros, 255, Condomínio Central Park, torre "4", Apto 901, Neópolis CEP: 59.086.005, Natal/RN por intermédio do seu representante legal, Sr **MADSON FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador da CNH nº 034.971.434-27 – DETRAN/RN, inscrito no CPF: 026.108.594-81 e registrado no CRA/RN nº TECNOL – 426 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à execução dos serviços de assessoria e consultoria em gestão e governança pública no planejamento das contratações públicas em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 02 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
(Contratante)

MFM Assessoria e Consulta Tecnica e Administrativa – ME/EIRELI
MADSON FERREIRA DE MELO
Representante Legal
(Contratada)

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:2E4395CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº
001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12010001/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS/RN E A EMPRESA MÉTODOS ESTRATÉGICOS
DE TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO LT**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA-ME**, CNPJ: **13.393.557/0001-81**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Rua José Soares Filho, 51, Sala 3, Bairro Dr. Sebastião Maltez Fernandes, neste ato representada pelo Sr. **ATELSON CLEMENTINO**, CPF nº 028.673.764-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual com escopo no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93, referente ao Termo de Contrato nº 001/2018 destinado à contratação de pessoa jurídica visando referente à contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de locação de veículos tipo: Vans, Micro-Ônibus e Ônibus para o Transporte Escolar em atendimento às necessidades do Município de Caraúbas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

3.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2018 – Pregão Presencial SRP nº 003/2018 – Processo Administrativo nº 12010001/2018 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Caraúbas/RN, 17 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN
(Contratante)

Métodos Estratégicos De Técnicas De Assessoramento LTDA-ME
ATELSON CLEMENTINO
Representante Legal
(Contratada)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:96DC12F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2023 - FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 28 DE MARÇO DE 2023.

Portaria de Diária nº 024/2023 - FMAS C. dos Dantas/RN, 28 de março de 2023.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 038/2021-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 885/2015, de 16 de dezembro de 2015, Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Senhor **WERLEY JOSÉ DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, ½ (meia) diária no valor de **R\$ 100,00** (Cem Reais). Dessa forma, o servidor ficou autorizado a viajar hoje, dia 28 de março de 2022, em caráter de emergência à Puxinanã/PB (região metropolitana de Campina Grande/PB), a fim de realizar o traslado de família em vulnerabilidade social.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria 038/2021-GP

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:40751602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2023 - FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 28 DE MARÇO DE 2023.

Portaria de Diária nº 023/2023 - FMAS C. dos Dantas/RN, 28 de março de 2023.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 038/2021-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 885/2015, de 16 de dezembro de 2015, Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Senhor **ULLAN VITOR DE CARVALHO**, motorista lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovado através do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, ½ (meia) diária no valor de **R\$ 40,00** (Quarenta Reais). Dessa forma, o servidor fica autorizado a viajar hoje, dia 28 de março de 2023, à Natal/RN, a fim de realizar o traslado de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que irá participar do Encontro para apresentação e validação do Plano Estadual da Juventude.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria 038/2021-GP

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:A6183B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2023 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE
ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
DE CONSELHEIRO TUTELAR

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Carnaúba dos Dantas/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSECO, nas Leis Municipais nº 521/2005, nº 809/2012 e nº 875/2015 e na Resolução nº 01/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e décimo terceiro.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 3 da Lei Municipal nº 875/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, de no mínimo, 01 (um) ano no município de Carnaúba dos Dantas/RN, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.9. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por certidão negativa emitida pela justiça eleitoral;

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 8h às 14h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Carnaúba dos Dantas, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.16. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.17. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.18. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.19. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.20. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.22. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.23. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.24. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 - III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 - IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.
- 8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Carnaúba dos Dantas/RN** até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e nas Leis Municipais nº 521/2005, nº 809/2012 e nº 875/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio

procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de março de 2023

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaúba dos Dantas/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil

_____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____ Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____ Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F _____ / _____ / _____ - _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.

(local e data)

XXXXXXXXXX

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor(a) profissão _____, filho(a) de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ___/___/___, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXX, às _____ horas do dia ___/___/___.

_____, _____ de _____ de 2023.

XXXXXX

Responsável pelo recebimento da inscrição

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:2B052BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28, DE MARÇO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARNAÚBA DOS DANTAS RUA JUVENAL LAMARTINE, Nº 244, CENTRO – CARNAÚBA DOS DANTAS/RN RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28, DE MARÇO DE 2023

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Carnaúba dos Dantas/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 521/2005, nº 809/2012 e nº 875/2015, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de

direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Darcielly Brigida de Medeiros – Presidente da comissão
Ana Letícia Dantas Silva de Medeiros
Edilza de Lima Dantas Dioclécio
Noely Maria de Souza Silva
Marcos Dantas
Luis Eduardo Dantas

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Carnaúba dos Dantas/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Carnaúba dos Dantas/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Carnaúba dos Dantas/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Carnaúba dos Dantas/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Insico II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Carnaúba dos Dantas/RN, no dia 01 de outubro de 2013, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Carnaúba dos Dantas/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaúba dos Dantas/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO DANTAS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:DC47D9BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: O FUNDO DE SAÚDE DE CEARÁ – MIRIM/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o n 12.113.794/0001-89, sediado na Rua Heráclito Vilar nº 700, bairro Santa Águeda CEP: 59.570 - 000 neste ato representado pela Exma. Secretária de Saúde do Município de Ceará - Mirim/RN - **CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**, inscrita sob CPF nº

009.557.764 - 57, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante.

NOTIFICADA: A Empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **94.389.400/0001-84** com sede na Rodovia RSC 287, KM 109+500, – Industrial – Vera Cruz/RN – CEP: **96.880-000**, representada legalmente por **AUGUSTO HENRIQUE WEIS**, inscrito sob CPF nº **036.915.060-03**, doravante denominada simplesmente de notificada.

Pelo presente instrumento a notificante, por meio do seu representante legal, vem formalmente **NOTIFICAR** a empresa supracitada a tomar as devidas providências quanto a entrega e o fornecimento dos itens, que foram solicitados conforme a Ordem de Compra nº 568/2023

datada de 03/03/2022, os pedidos não foram entregues, visto que os itens são de extrema importância para continuidade dos serviços ofertados, e o não fornecimento dos itens gera transtornos e lesa a secretaria que necessita dos itens licitados, para prestar um atendimento de qualidade aos pacientes e outras demandas oriundas.

Perante o exposto aguardo o retorno da notificada quanto as providências que a mesma utilizara para solucionar o contratempo de forma amigável e menos onerosa, objetivando o cumprimento das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços nº 10/2023 - Pregão Eletrônico nº 026/2022 que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ANEXO DE UBS, CAPS II, CAPS AD, FARMÁCIA MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, DESTE MUNICÍPIO.**

Considerando que houve o descumprimento das Cláusulas 6, 7 e 8 pactuada na Ata de Registro De Preços Nº 10/2023 que prevê as Obrigações da contratada e os Critérios de aceitação do objeto e Entrega.

6.1 - O Objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável, no prazo de (05) cinco dias úteis, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência

7.2.4- A entrega será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Compra ou nota de empenho por parte do fornecedor, sendo este responsabilizado pelo retardamento ou inadimplência caso aconteçam atrasos na entrega dos produtos em data estabelecida.

7.2.5- A Empresa contratada deverá comunicar por escrito à SMS o motivo sobre eventual suspensão dos produtos caso venha a ocorrer.

7.2.7- O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1- Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local determinado pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Caso não ocorra o cumprimento das obrigações assumidas **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta, fica a notificada sujeita a abertura de procedimento para aplicação das medidas administrativas pertinentes previstas na Ata de Registro de Preços Nº 10/2023, oriunda do - Pregão Eletrônico Nº 026/2022, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 2.377/2016 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2023.

VINICIUS SILVA DO NASCIMENTO

Fiscal de Contratos Matrícula: 9328009-1

Portaria – SMS - Nº 02/2023.

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:9D182B63

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: O FUNDO DE SAÚDE DE CEARÁ – MIRIM/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o n 12.113.794/0001-89, sediado na Rua Heráclito Vilar nº 700, bairro Santa Águeda CEP: 59.570 - 000 neste ato representado pela Exma. Secretária de Saúde do Município de Ceará - Mirim/RN - **CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**, inscrita sob CPF nº 009.557.764 - 57, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante.

NOTIFICADA: A Empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26** com sede na Rua Barão de Bonito, nº **408** – Várzea – Recife/PE – CEP: **50.740-080**, representada legalmente por **FERNANDA LONGA DA FONTE**, inscrita sob CPF nº **574.693.181-00**, doravante denominada simplesmente de notificada.

Pelo presente instrumento a notificante, por meio do seu representante legal, vem formalmente **NOTIFICAR** a empresa supracitada a tomar as devidas providências quanto a entrega e o fornecimento dos itens, que foram solicitados conforme a Ordem de Compra nº 586/2023 datada de 03/03/2022, os pedidos não foram entregues, visto que os itens são de extrema importância para continuidade dos serviços ofertados, e o não fornecimento dos itens gera transtornos e lesa a secretaria que necessita dos itens licitados, para prestar um atendimento de qualidade aos pacientes e outras demandas oriundas.

Perante o exposto aguardo o retorno da notificada quanto as providências que a mesma utilizara para solucionar o contratempo de forma amigável e menos onerosa, objetivando o cumprimento das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços nº 006/2023 - Pregão Eletrônico nº 026/2022 que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ANEXO DE UBS, CAPS II, CAPS AD, FARMÁCIA MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, DESTE MUNICÍPIO.**

Considerando que houve o descumprimento das Cláusulas 6, 7 e 8 pactuada na Ata de Registro De Preços Nº 006/2023 que prevê as Obrigações da contratada e os Critérios de aceitação do objeto e Entrega.

6.1 -O Objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável, no prazo de (05) cinco dias úteis, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência

7.2.4- A entrega será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Compra ou nota de empenho por parte do fornecedor, sendo este responsabilizado pelo retardamento ou inadimplência caso aconteçam atrasos na entrega dos produtos em data estabelecida.

7.2.5- A Empresa contratada deverá comunicar por escrito à SMS o motivo sobre eventual suspensão dos produtos caso venha a ocorrer.

7.2.7- O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1- Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local determinado pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Caso não ocorra o cumprimento das obrigações assumidas **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta, fica a notificada sujeita a abertura de procedimento para aplicação das medidas administrativas pertinentes previstas na Ata de Registro de Preços Nº 006/2022, oriunda do - Pregão Eletrônico Nº 026/2022, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 2.377/2016 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2023.

VINICIUS SILVA DO NASCIMENTO

Fiscal de Contratos

Matrícula: 9328009-1

Portaria – SMS - Nº 02/2023.

Publicado por:

Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:6A4912B3

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.177 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.177 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.831, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 38 da Lei Municipal nº 1.831, de 20 de dezembro de 2017, acrescentando-se o parágrafo segundo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.38º(...)

§1º O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definido de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços devidamente regulamentados.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir peixes e pescados a população em situação de vulnerabilidade social, em caráter temporário, cujas ações específicas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ceará-Mirim, observado quanto aos critérios para implementação do benefício impostos pela Lei Municipal nº 1.831, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E9AB67D9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 1ª CHAMADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 1ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Ceará-Mirim, através do Presidente da Comissão Especial de Seleção.

CONSIDERANDO o Edital publicado no Diário dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17 de março de 2023, Edição Extraordinária 2993, publicado no site: www.diariomunicipal.com.br/femurn/. Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

RESOLVE

Publicar a Listagem parcial dos candidatos convocados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 para comparecerem ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Ceará Mirim, localizado na Rua Heraclito Vilar nº 700, centro de Ceará- Mirim, para tomarem posse em caráter imediato. Sendo atribuído um prazo de 02 (dois) dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, para que se apresente no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Ceará Mirim, munidos dos seguintes documentos conforme anexo I.

Aos demais candidatos aprovados, dentro do número de vagas, e não convocados nesta primeira chamada, serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo da vigência do Processo Seletivo Simplificado, levando em consideração a necessidade da administração pública, e todas as demais chamadas serão publicadas em site oficial respeitando o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Caso algum candidato não entregue os documentos corretos e completos no prazo previsto, não compareça para assinatura do contrato ou não se apresente no local de trabalho no prazo estabelecido pela Administração Pública, importará na eliminação deste, passando a ser convocado o candidato seguinte na lista de classificação,

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS NA 01ª CHAMADA DO PROCESOS SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

ALEX ANSELMO DA SILVA	MOTORISTA
ANDERSON ANGELINO NERI DE FARIAS	MOTORISTA
AUGUSTO SÉRGIO ALVES DE SOUZA	MOTORISTA
DANIELA CRISTINA SILVA	MOTORISTA
EDILSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA
EDVAL GOES MENEZES	MOTORISTA
ELISSANDRO DO NASCIMENTO SILVA	MOTORISTA
ERINALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA
ERIVANALDO VICENTE DE LIMA	MOTORISTA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO	MOTORISTA
FRANCISCO ELESBÃO DE QUEIROZ NETO	MOTORISTA
FRANCISCO JÚNIOR DE SOUZA SILVA	MOTORISTA
GILMAR FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA
IRANILSON SANTOS E SILVA	MOTORISTA
IRANILSON SILVA DE FREITAS	MOTORISTA
JAKSON DE SOUZA ROSA	MOTORISTA
JANILSON RAMOS BEZERRA	MOTORISTA
JOÃO LUIZ DE MELO CAMPOS	MOTORISTA
JOSÉ DE FARIAS FRANÇA	MOTORISTA
JOSÉ DE MOURA E SILVA	MOTORISTA
JOSEMILSON ETELVINO DE SOUZA	MOTORISTA
LAZARO SILVA DO NASCIMENTO	MOTORISTA
LEONILDO GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA
LUCAS MATHEUS TORRES FERNANDES	MOTORISTA
LUIZ LIMA DA SILVA	MOTORISTA
LUIZ TÁCIO BRITO FRANCA	MOTORISTA
MUCIO JOSÉ GARCIA	MOTORISTA
OLAVO MENDES DE SOUZA	MOTORISTA
OZENILTON ONOFRE DA SILVA	MOTORISTA
PAULO HENRIQUE SOUZA DO NASCIMENTO	MOTORISTA

RAFAEL SOUZA DE ARAÚJO	MOTORISTA
REGINALDO COSTA DA PENHA	MOTORISTA
VALTENES BARBOSA DA SILVA	MOTORISTA
WEMBLEY CHARLE RODRIGUES DE SOUZA	MOTORISTA

A Comissão

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DO CONTRATO EDITAL
Nº 001/2023

NOME: CARGO: LOTAÇÃO: TELEFONE: E-MAIL:

DOCUMENTOS	ENTREGUE
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TÍTULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVISTA (APENAS SEXO MASCULINO)	
FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
CONTA CORRENTE - BANCO BRADESCO	
EXAME ADMISSIONAL E EXAME SANIDADE FÍSICA E MENTAL	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS + CARTÃO DE VACINA + CPF	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7ANOS+ DECLARAÇÃO DE MATRICULA + CPF	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL) http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL) http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CIVEL E FISCAL) http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CRIMINAL) http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCU https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCE EMAIL PARA SOLICITAÇÃO: de.tceem@gmail.com (enviar cópia do documento de identificação)	
CERTIDÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRF5 (ELEITORAL) https://www4.trf5.jus.br/certidoes/paginas/principal.faces	

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, Nacionalidade, _____, Estadocivil, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, Residente edomiciliado à _____, Bairro, _____, Cidade, _____, Estado, _____, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que possuo os seguintes bens móveis e/ou imóveis, nos termos da Lei. **DISCRIMINAÇÃO DOS BENSIMÓVEIS:**

DISCRIMINAÇÃO DOS BENSIMÓVEIS:

Por fim CERTIFICO que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, ____/____/____

Assinatura do Servidor(a)

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, COMISSIONADOS OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Eu, _____, Nacionalidade, _____, Estadocivil, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, Residente edomiciliado à _____, Bairro, _____, Cidade, _____, Estado, _____,

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que NÃO possuo nenhum vínculo de parentesco com ocupantes de cargos eletivos, comissionados ou de função de confiança no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Por fim CERTIFICO que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, _/_/

Assinatura do Servidor(a)

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro sob as penas da Lei, junto ao Município de Ceará-Mirim/RN, que não exerço qualquer outra atividade ou função publica INCOMPATIVÉL, nas três esferas; Federal, Estadual e Municipal com o cargo de para qual fui designado.

Por fim CERTIFICO que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, _/_/

Assinatura do Servidor(a)

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B2677BA4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 875 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 875 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Edval Goes Menezes do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística (GD), junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:26342E81

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 879 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 879 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Francisco Junior de Souza Silva do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística (GD), junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8AF3B850

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 870 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 870 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lenilson Pereira de Lima Santos do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística (GD), junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8AFE0AD1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 878 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 878 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Francisco Elesbão de Queiroz Neto, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística (GD), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2D9F34AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 868 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 868 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e o Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Waldeck Araújo de Moura**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial (AE)**, junto a **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AFEC12A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 873 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 873 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Anderson Angelino Neri de Farias** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0A03961D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 874 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 874 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Daniela Cristina Silva** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5BD5AFA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 871 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 871 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Francisco de Lima Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ADA193DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 872 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 872 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Alex Anselmo da Silva** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E585C4BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 876 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 876 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Erinaldo Ferreira da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:49EA06CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 877 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 877 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Francisco de Assis Silva do Nascimento** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:711C8AE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 880 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 880 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Iranilson Santos e Silva** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4DBDA645

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 882 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 882 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Jackson de Souza Rosa**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ACE7D4EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 881 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 881 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Iranilson Silva de Freitas** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:21147DF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 886 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 886 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **José de Moura e Silva** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:35FF2CE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 885 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 885 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **José de Farias França** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B3B5494E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 895 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 895 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Charles Bezerra do Nascimento** para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Gestor da Divisão de Contabilização (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BDB6B491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 883 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 883 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Janilson Ramos Bezerra** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EEAE0A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 897 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 897 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Arlison de Oliveira Santos** do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Contabilidade (AE)** junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DB5CECFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 890 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 890 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Luiz Lima da Silva** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:538665EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 891 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 891 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Antônio de Oliveira Fernandes**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Diretor de Gestão Operacional (AE)**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:174CA36E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 888 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 888 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Leonildo Gomes de Oliveira** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A9574A6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 887 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 887 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Lazaro Silva do Nascimento**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1EA45D0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 884 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 884 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **João Luiz de Melo Campos**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:70D77838

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 891 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 891 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Mucio José Garcia** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CEDDF246

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 889 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 889 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Luiz Tacio Brito França** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BD8A1ACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 896 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 896 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Matheus Fernandes de Almeida Oliveira** para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Coordenador Geral de Contabilidade (AE)**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2F4B60F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 894 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 894 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Reginaldo Costa da Penha**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:401D2ACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 893 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 893 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Rafael Souza de Araujo**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:18B0DF3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 904 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 904 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Priscila Araújo do Nascimento**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:571E60CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 900 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 900 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Jedson Nogueira da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado da seção de Limpeza (Ass. Social) (ES)**, junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:966F4688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 906 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 906 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria Karina Silva de Melo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral (GD)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F2DEE300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 898 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 898 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Rogério Pinheiro da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8819A4D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 907 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 907 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Manoel Roberto da Cunha** para a Função de **Confiança 4 (FC4)**, junto à **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EE9EE277

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 902 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 902 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria das Dores da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AFEDCE90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 899 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 899 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Rodrigo Costa da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Apoio a Deliberação (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:62D96243

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 901 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 901 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e o Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Rogério Pinheiro da Silva**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Coordenador de Arquitetura (AE)**, junto a **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:831A33B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 905 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 905 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Jacira Soares do Nascimento**, para o cargo do provimento em comissão de **Vice Diretora da Escola Municipal Pedro Justino dos Santos**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3DED705B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 903 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 903 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria da Conceição Silva Soares**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de**

Gerenciamento Operacional (GV), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:752596F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 908 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 908 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Ozenilton Onofre da Silva** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:65D5FC93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 910 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 910 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Aguinaldo de Souza Câmara**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Gestor de Departamento de Iluminação Pública da Zona Rural (GD)**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E70485AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 909 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 909 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Francisco Canindé de Moura Filho**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Gestor de Divisão de Manutenção da Rodoviária (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:10D6642B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 911 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 911 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal nº 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lívia Carla Fernandes Cabral de Araújo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Comunicação Interna (AE)**, junto a **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:79FE60EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 913 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 913 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Carlos Câmara Junior**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Encarregado da Secretaria Executiva (ES)**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5AB77678

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 915 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.º 915 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Renata Janaise de Barros Gonçalves**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B2CD701F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADA: LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF Nº 11.075.071/0001-70.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato, destinado a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, microcomputadores, tipo desktops e notebooks, novos ou seminovos, com no máximo 24 meses de uso, incluindo instalação, antivírus, seguro, suporte, sistema operacional e software básico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, destinada a atender a demanda institucional das diversas secretarias e órgãos do Município.

VIGÊNCIA: A vigência se dará por igual período (12 meses), a contar de 04/04/2023 a 03/04/2024.

BASE LEGAL: Inciso IV c/c § 2º ambos do artigo 57 da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante - Júlio César Soares Câmara (Prefeito).

Pelo Contratado - Iuri Gurgel Rebolças

Publicado por:
Thaísa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:A7B4BF18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: WEDNA COSTA DE OLIVEIRA ALVES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS (ADULTO E INFANTIL) COM OU SEM TRANSLADO, E DE SERVIÇO DE TRANSLADO/CORTEJO FÚNEBRE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 201.497,93 (DUZENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A CONTAR DE SUA ASSINATURA, ENCERRANDO-SE EM 31/12/2023 OU ATÉ A CONCLUSÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

ASSINATURAS:

P/CONTRATANTE - CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO (GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

P/CONTRATADA - WEDNA COSTA DE OLIVEIRA ALVES (SÓCIA ADMINISTRADORA).

Publicado por:
Thaísa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:E470C6E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 021/2023 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2022 – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN

Contratante: O Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.008.156/0001-75

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA.

Objeto do Aditivo: Acréscimo Contratual de 25%.

Fundamentação Legal: Amparada legalmente no inciso I, “b” e § 1º todos do artigo 65, da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos.

Assinaturas:

Pelo Contratado, ANAELSON AZEVEDO DA SILVA

Pelo Contratante, CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO (Pelo FMAS).

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:18D58E0F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa emergencial de licitação para contratação da Empresa "POSTO SAO PEDRO IV - EIRELI" (CNPJ Nº 21.255.702/0001- 96), para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA DE FORMA PARCELADA, REALIZAR O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM-RN**, no importe de R\$ 2.883.590,80 (Dois Milhões Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Oitenta Centavos), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:CAEE05D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023 DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Contratado(a): POSTO SAO PEDRO IV – EIRELI (CNPJ Nº 21.255.702/0001-96)

Objeto: *CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA DE FORMA PARCELADA, REALIZAR O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM-RN.*

Valor global: R\$ 2.883.590,80 (Dois Milhões, Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Oitenta Centavos).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias a contar de 04/04/2023.

Assinaturas:

*Pelo Contratado, MARCELO ROQUE DA ROCHA JUNIOR.
Pelo Contratante, JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (Prefeito).*

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:89D8206B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 378, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Cerro Corá/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), véspera de feriado alusivo à Semana Santa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais e emergenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, em 04 de abril de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Publicado por:
Luanna Lira Ponte Costa
Código Identificador:9BDE9A34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2023 - SRP**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado em 27/03/2023, a saber:

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN.

George Marcio Santos Bezerra ME - CNPJ: 08.015.425/0001-86, saiu vencedor nos itens: 7, 12, 13, 23, 28, 50, 52, 53, 57, 66, 69, 74, 82, 83, 84, 88, 90, 96, 110, 112, 114, 125, 138, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 160, 164, 165, 169, 170; totalizando o valor de R\$ 380.536,00 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Manoel Medeiros da Silva ME - CNPJ: 12.747.556/0001-25, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 5, 20, 22, 26, 38, 51, 55, 86, 98, 101, 107, 117, 127, 137, 157, 158; totalizando o valor de R\$ 195.255,00 (Cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

J B F Queiroz Oliveira – ME - CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedor nos itens: 6, 8, 9, 15, 16, 25, 37, 40, 42, 43, 56, 59, 62, 63, 70, 73, 75, 78, 93, 103, 116, 129, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 161, 162, 166, 167, 168, 171; totalizando o valor de R\$ 793.392,00 (Setecentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e dois reais).

H e G Industria de Alimentos LTDA - CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor nos itens: 24, 29, 31, 32, 34, 41, 45, 46, 47, 48, 65, 68, 76, 77, 79, 91, 99; totalizando o valor de R\$ 361.075,00 (Trezentos e sessenta e um mil e setenta e cinco reais).

Massas da Serra LTDA - CNPJ: 27.272.307/0001-06, saiu vencedor nos itens: 35, 36, 49, 130, 131, 132, 133, 134, 135; totalizando o valor de R\$ 205.686,00 (Duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

J Vanderley da Costa ME - CNPJ: 05.904.437/0001-73, saiu vencedor nos itens: 64, 100, 108, 121; totalizando o valor de R\$ 12.092,00 (Doze mil e noventa e dois reais).

Milton Luiz Bueno de Souza 01246685426 - CNPJ: 33.409.235/0001-90, saiu vencedor nos itens: 3, 21, 89, 118, 139; totalizando o valor de R\$ 46.352,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Supermercado Medio Oeste EIRELI - CNPJ: 27.390.249/0001-07, saiu vencedor nos itens: 19, 27, 30, 33, 58, 81, 85, 92, 94, 95, 97, 102, 104, 105, 109, 113, 120, 124, 126, 128, 136, 155, 156, 159; totalizando o valor de R\$ 380.371,00 (Trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e um reais).

Acelina Chayen Mota de Oliveira 05924733416 - CNPJ: 37.846.525/0001-52, saiu vencedor nos itens: 4, 11, 14, 17, 18, 39, 54, 60, 61, 67, 71, 72, 87, 106, 111, 115, 122, 150, 163; totalizando o

valor de R\$ 46.898,50 (Quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Rede Cortez LTDA - CNPJ: 47.887.129/0001-27, saiu vencedor no item: 119; totalizando o valor de R\$ 1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte reais).

J J Mendes Junior - CNPJ: 37.280.470/0001-66, saiu vencedor nos itens: 10, 44, 80, 123, 146; totalizando o valor de R\$ 195.802,00 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e dois reais).

Cerro Corá/RN, em 03 de abril de 2023

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Agente de Contratação
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:6FA07478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

GABINETE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 013/2023 - SRP**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 013/2023 SRP com início 13 de março de 2023, realizada em 27 de março de 2023 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

George Marcio Santos Bezerra ME - CNPJ: 08.015.425/0001-86, saiu vencedor nos itens: 7, 12, 13, 23, 28, 50, 52, 53, 57, 66, 69, 74, 82, 83, 84, 88, 90, 96, 110, 112, 114, 125, 138, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 160, 164, 165, 169, 170; totalizando o valor de R\$ 380.536,00 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Manoel Medeiros da Silva ME - CNPJ: 12.747.556/0001-25, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 5, 20, 22, 26, 38, 51, 55, 86, 98, 101, 107, 117, 127, 137, 157, 158; totalizando o valor de R\$ 195.255,00 (Cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

J B F Queiroz Oliveira – ME - CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedor nos itens: 6, 8, 9, 15, 16, 25, 37, 40, 42, 43, 56, 59, 62, 63, 70, 73, 75, 78, 93, 103, 116, 129, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 161, 162, 166, 167, 168, 171; totalizando o valor de R\$ 793.392,00 (Setecentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e dois reais).

H e G Industria de Alimentos LTDA - CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor nos itens: 24, 29, 31, 32, 34, 41, 45, 46, 47, 48, 65, 68, 76, 77, 79, 91, 99; totalizando o valor de R\$ 361.075,00 (Trezentos e sessenta e um mil e setenta e cinco reais).

Massas da Serra LTDA - CNPJ: 27.272.307/0001-06, saiu vencedor nos itens: 35, 36, 49, 130, 131, 132, 133, 134, 135; totalizando o valor de R\$ 205.686,00 (Duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

J Vanderley da Costa ME - CNPJ: 05.904.437/0001-73, saiu vencedor nos itens: 64, 100, 108, 121; totalizando o valor de R\$ 12.092,00 (Doze mil e noventa e dois reais).

Milton Luiz Bueno de Souza 01246685426 - CNPJ: 33.409.235/0001-90, saiu vencedor nos itens: 3, 21, 89, 118, 139; totalizando o valor de R\$ 46.352,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Supermercado Medio Oeste EIRELI - CNPJ: 27.390.249/0001-07, saiu vencedor nos itens: 19, 27, 30, 33, 58, 81, 85, 92, 94, 95, 97, 102, 104, 105, 109, 113, 120, 124, 126, 128, 136, 155, 156, 159; totalizando o valor de R\$ 380.371,00 (Trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e um reais).

Acelina Chayen Mota de Oliveira 05924733416 - CNPJ: 37.846.525/0001-52, saiu vencedor nos itens: 4, 11, 14, 17, 18, 39, 54, 60, 61, 67, 71, 72, 87, 106, 111, 115, 122, 150, 163; totalizando o valor de R\$ 46.898,50 (Quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Rede Cortez LTDA - CNPJ: 47.887.129/0001-27, saiu vencedor no item: 119; totalizando o valor de R\$ 1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte reais).

J J Mendes Junior - CNPJ: 37.280.470/0001-66, saiu vencedor nos itens: 10, 44, 80, 123, 146; totalizando o valor de R\$ 195.802,00 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e dois reais).

Cerro Corá/RN, em 03 de abril de 2023

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN

CNPJ: 08.173.502/0001-26

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:CB47C3F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

GABINETE

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN.

Contratantes: Gabinete do Prefeito Secretário Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; Secretaria Municipal de Finanças e Tributação; Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Transporte Obras Públicas.

Contratados: George Marcio Santos Bezerra ME - CNPJ: 08.015.425/0001-86. Manoel Medeiros da Silva ME - CNPJ: 12.747.556/0001-25. J B F Queiroz Oliveira – ME - CNPJ: 15.052.431/0001-79. H e G Industria de Alimentos LTDA - CNPJ: 22.772.312/0001-56. Massas da Serra LTDA - CNPJ: 27.272.307/0001-06. J Vanderley da Costa ME - CNPJ: 05.904.437/0001-73. Milton Luiz Bueno de Souza 01246685426 - CNPJ: 33.409.235/0001-90. Supermercado Medio Oeste EIRELI - CNPJ: 27.390.249/0001-07. Acelina Chayen Mota de Oliveira 05924733416 - CNPJ: 37.846.525/0001-52. Rede Cortez LTDA - CNPJ: 47.887.129/0001-27. J J Mendes Junior - CNPJ: 37.280.470/0001-66.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520/2002.

Resumo:

George Marcio Santos Bezerra ME - CNPJ: 08.015.425/0001-86, saiu vencedor nos itens: 7, 12, 13, 23, 28, 50, 52, 53, 57, 66, 69, 74, 82, 83, 84, 88, 90, 96, 110, 112, 114, 125, 138, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 160, 164, 165, 169, 170; totalizando o valor de R\$ 380.536,00 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Manoel Medeiros da Silva ME - CNPJ: 12.747.556/0001-25, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 5, 20, 22, 26, 38, 51, 55, 86, 98, 101, 107, 117, 127, 137, 157, 158; totalizando o valor de R\$ 195.255,00 (Cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

J B F Queiroz Oliveira – ME - CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedor nos itens: 6, 8, 9, 15, 16, 25, 37, 40, 42, 43, 56, 59, 62, 63, 70, 73, 75, 78, 93, 103, 116, 129, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 161, 162, 166, 167, 168, 171; totalizando o valor de R\$ 793.392,00 (Setecentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e dois reais).

H e G Industria de Alimentos LTDA - CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor nos itens: 24, 29, 31, 32, 34, 41, 45, 46, 47, 48, 65, 68, 76, 77, 79, 91, 99; totalizando o valor de R\$ 361.075,00 (Trezentos e sessenta e um mil e setenta e cinco reais).

Massas da Serra LTDA - CNPJ: 27.272.307/0001-06, saiu vencedor nos itens: 35, 36, 49, 130, 131, 132, 133, 134, 135; totalizando o valor de R\$ 205.686,00 (Duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

J Vanderley da Costa ME - CNPJ: 05.904.437/0001-73, saiu vencedor nos itens: 64, 100, 108, 121; totalizando o valor de R\$ 12.092,00 (Doze mil e noventa e dois reais).

Milton Luiz Bueno de Souza 01246685426 - CNPJ: 33.409.235/0001-90, saiu vencedor nos itens: 3, 21, 89, 118, 139; totalizando o valor de R\$ 46.352,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Supermercado Medio Oeste EIRELI - CNPJ: 27.390.249/0001-07, saiu vencedor nos itens: 19, 27, 30, 33, 58, 81, 85, 92, 94, 95, 97, 102, 104, 105, 109, 113, 120, 124, 126, 128, 136, 155, 156, 159; totalizando o valor de R\$ 380.371,00 (Trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e um reais).

Acelina Chayen Mota de Oliveira 05924733416 - CNPJ: 37.846.525/0001-52, saiu vencedor nos itens: 4, 11, 14, 17, 18, 39, 54, 60, 61, 67, 71, 72, 87, 106, 111, 115, 122, 150, 163; totalizando o valor de R\$ 46.898,50 (Quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Rede Cortez LTDA - CNPJ: 47.887.129/0001-27, saiu vencedor no item: 119; totalizando o valor de R\$ 1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte reais).

J J Mendes Junior - CNPJ: 37.280.470/0001-66, saiu vencedor nos itens: 10, 44, 80, 123, 146; totalizando o valor de R\$ 195.802,00 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e dois reais).

Vigência das Atas de Registro de Preços: 04 de abril de 2023 a 03 de março de 2024.

Cerro Corá/RN, em 04 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:3FEEAF5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 AVISO DE DECISÃO**

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 50 do Decreto nº 10.024/2019 c/c Súmula 473 do STF, decide anular e tornar sem efeito o Pregão Eletrônico nº 008/2023, que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças para os equipamentos de informática e similares da Administração Pública Municipal, tomando assim sem efeito os atos de adjudicação e homologação do resultado, bem como a ata de registro de preço celebrada com a empresa TC COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 41.452.235/0001-00). A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, localizada à

Praça Tomaz Pereira - 01 – Centro – CEP: 59.395-000 – Cerro Corá/RN, ou solicitada através do e-mail pregao@cerrocora@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 04 de abril de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:031EA334

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038 /2023- GP**

Portaria nº 038 /2023- GP

Em, 31 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Torna Públicas as concessões de férias referentes ao mês de abril, bem como as licenças prêmio, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

04/2023

PACS

0000357 - 1 FRANCISCO EVANDRO SILVA 03/11/2022 - 02/11/2023 03/04/2023 - 02/05/2023

SEC MUN DE TRANSPORTES

0000053 - 1 PAULO SERGIO BEZERRA 30/04/2021 - 29/04/2022 03/04/2023 - 02/05/2023

SEC MUN OBRAS E SERV URBANOS

0000157 - 1	EXPEDITO JOSE DOS SANTOS	14/03/2022 - 13/03/2023	03/04/2023 02/05/2023
0000051 - 1	JOSE MAURICIO DA SILVA	30/04/2022 - 29/04/2023	03/04/2023 02/05/2023
0000125 - 1	MARINALDO COSTA DE LIMA	30/01/2021 - 29/01/2022	03/04/2023 02/05/2023

SEC.MUN.SAUDE

0000140 - 1	ANTONIA FERREIRA DO CARMO	13/02/2022 - 12/02/2023	01/04/2023 30/04/2023
0000075 - 1	FRANCISCA LUCINETE DA SILVA	15/03/2022 - 14/03/2023	01/04/2023 30/04/2023
0000076 - 1	JOSE DAS VITORIAS CARDOSO	15/03/2022 - 14/03/2023	01/04/2023 30/04/2023
0000179 - 1	LENIEUDA ADONIAS DA SILVA	12/01/2021 - 11/01/2022	03/04/2023 02/05/2023
0000046 - 1	MARIA GERALDA DA SILVA	30/04/2022 - 29/04/2023	03/04/2023 02/05/2023

04/2023

PACS

0000357 - 1 FRANCISCO EVANDRO SILVA 03/11/2022 - 02/11/2023 03/04/2023 - 02/05/2023

SEC MUN DE TRANSPORTES

0000053 - 1 PAULO SERGIO BEZERRA 30/04/2021 - 29/04/2022
03/04/2023 - 02/05/2023

SEC MUN OBRAS E SERV URBANOS

0000157 - 1	EXPEDITO JOSE DOS SANTOS	14/03/2022 - 13/03/2023	03/04/2023 02/05/2023
0000051 - 1	JOSE MAURICIO DA SILVA	30/04/2022 - 29/04/2023	03/04/2023 02/05/2023
0000125 - 1	MARINALDO COSTA DE LIMA	30/01/2021 - 29/01/2022	03/04/2023 02/05/2023

SEC.MUN.SAUDE

0000140 - 1	ANTONIA FERREIRA DO CARMO	13/02/2022 - 12/02/2023	01/04/2023 30/04/2023
0000075 - 1	FRANCISCA LUCINETE DA SILVA	15/03/2022 - 14/03/2023	01/04/2023 30/04/2023
0000076 - 1	JOSE DAS VITORIAS CARDOSO	15/03/2022 - 14/03/2023	01/04/2023 30/04/2023
0000179 - 1	LENIEUDA ADONIAS DA SILVA	12/01/2021 - 11/01/2022	03/04/2023 02/05/2023
0000046 - 1	MARIA GERALDA DA SILVA	30/04/2022 - 29/04/2023	03/04/2023 02/05/2023

0030 SEC.MUN.SAUDE

0000154-1 MARIA GISELDA DIAS

Licença Prêmio [01/04/2023 a 29/06/2023]

0000333-1 Juliano de Medeiros Gonzaga

Licença Prêmio [01/04/2023 a 29/06/2023]

0000000-1 Anna Kelly Pereira de Souza Gonçalves

Licença Prêmio Maternidade [01/04/2023 a 29/07/2023]

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:00350A3D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037 /2023- GP

Portaria nº 037 /2023- GP

Em, 31 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

R e s o l v e:

Art. 1º Torna Público a Concessão de meia diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao (a) Senhor(a) Lucemario Adonias da Silva Junior, portador do CPF/MF Nº 103.779.794-90, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Coronel Ezequiel/RN. Essa diária se faz necessária para arcar com despesa com alimentação na cidade de Santa Cruz/RN, onde realizaram diligência/procedimentos formais pertinentes a atuações do Conselho Tutelar no zelo da criança e adolescente no dia 28 de março do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nadata de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:7DADA478

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 039 /2023- GP

Portaria nº 039 /2023- GP

Em, 31 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

R e s o l v e:

Art. 1º Torna Público a Concessão de meia diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao (a) Senhor(a) Ismael da Costa Nascimento, portador do CPF/MF Nº103.032.694-05 e RG 003.256.902 SESPDS/RN, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Coronel Ezequiel/RN. Essa diária se faz necessária para arcar com despesa com alimentação na cidade de Santa Cruz/RN, onde realizaram diligência/procedimentos formais pertinentes a atuações do Conselho Tutelar no zelo da criança e adolescente, no dia 28 de março do ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nadata de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:A81408AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-014/2023

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa para aquisição de (cesta básica) destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica deste município, para serem distribuídos na Semana Santa, conforme descrições e quantitativos estabelecidos no termo de referência, no valor total de R\$ 53.831,50 (cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 0504/2023**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **F A DE SOUZA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº **12.630.697/0001-63**.

Coronel João Pessoa/RN, 04/04/2023.

REGILÂNIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:D6AB298A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA PORTARIA Nº 065/2023

PORTARIA nº. 065/2023 Em, 03/04/2023.

A **SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município- LOM, e em conformidade com Arts: 64e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**, Matrícula nº/CPF 107.250.674-20 (Cargo) **PREFEITA MUNICIPAL** desta cidade; **(TRES)**, **Diária** ao custo unitário de **R\$ 1.000,00, cada**, conforme determina para custar despesas com alimentação, estadia e pousada durante o(s) dia(s) **26/03/2023 A 31/03/2023**, para que o mesmo possa dirigir-se a BRASÍLIA –DF
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Cel. João Pessoa – RN, 03/04/2023.

CARLOS HENRIQUE ALVES REGO

Secretário de Finanças e Orçamento
CPF 084.478.384-63

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:428350B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
PORTARIA Nº 066/2023

PORTARIA nº. 066/2023 Em, 03/04/2023.

A **SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município- LOM, e em conformidade com Arts: 64e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **MYTSA CARLA ALVES COSTA**, Matrícula nº/CPF 007.705.054-14 (Cargo) **VICE PREFEITA** desta cidade; **(TRES)**, **Diária** ao custo unitário de **R\$ 1.000,00, cada**, conforme determina para custar despesas com alimentação, estadia e pousada durante o(s) dia(s) **26/03/2023 A 31/03/2023**, para que o mesmo possa dirigir-se a BRASÍLIA –DF
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Cel. João Pessoa – RN, 03/04/2023.

CARLOS HENRIQUE ALVES REGO

Secretário de Finanças e Orçamento
CPF 084.478.384-63

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:5FBF9DEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – PROCESSO
LICITATÓRIO MC/RN Nº 044/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e profissionais da saúde para o município de Cruzeta/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2023; **VIGÊNCIA:** início na data de 04/04/2023 e encerramento em 03/04/2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** MC SOLUCOES EIRELI, CNPJ nº 28.366.950/0001-53; **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 6.300.951,56 (seis milhões e trezentos mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Cruzeta/RN, 04 de abril de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:2C5E9CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2023 - CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

Dispõe sobre a comissão organizadora e a convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruzeta/RN e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cruzeta-RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 70, de 31 de março de 2023 e

Considerando, o disposto na Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021 do CONANDA, a qual dispõe sobre a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 12ª CNDCA;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo, e tendo como objetivo geral promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 2º A Conferência terá como tema central “**Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**”, constituído por cinco eixos temáticos, quais sejam:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º A realização da conferência lúdica, deverá ocorrer antes da municipal.

Art.4º. São objetivos estratégicos:

I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;

II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.

IV- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

VIII - Elegger delgados e aprovar propostas para a 12ª Conferência Estadual

Art. 5º. Estabelecer o dia 11 de abril de 2023 para a realização da conferência municipal.

Art. 6º. O CMDCA instituiu a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes membros:

I - Dois representantes Governamentais:

1. Francineide Medeiros Silva, Secretária Municipal de Assistência Social;
2. Gilmar Pereira de Souza da Silva, Secretária Municipal de Saúde.

II - Dois da Sociedade Civil

1. Albertina Gomes da Silva, Igreja Católica;
2. Maria Margarida Medeiros Dantas, AMUSIC

III - Dois Adolescente (até 16 anos em dezembro)

1. Marina Evellyn Trajano Costa, menina;
2. Renan Mateus Medeiros de Araújo, menino.

§ 1º. A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliar na 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A Secretaria de Assistência proporcionará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal e da Conferência Municipal.

Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora:

I - Organizar e coordenar a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar regimento interno, programação, dentre outros da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - mobilizar toda rede de atendimento à criança e ao adolescente, para participar da conferência.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta- RN, 04 de abril de 2023.

GILMAR PEREIRA DE SOUZA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:C71281D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO
ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 058, de 10 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ÁGUA E GELO**, realizada em 03/04/2023 às 9h, compulsado os autos, foi considerada **FRACASSADA**, pelos motivos constante na Ata do Certame, maiores informações através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Abílio Chacon, 346 Bairro JK, Pavimento Superior da Secretaria Municipal de Saúde (Prédio do Sesi) – Sala I – Currais Novos/RN.

Currais Novos, 04 de abril de 2023.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:FA60882A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2023.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de carro pipa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: LOC NORDESTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA.- CNPJ: 39.681.057/0001-39, saiu vencedor nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e quantidade de 900 diárias.

VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 26/03/2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:F10ECC8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO: Nº 778/2021**

TOMADA DE PREÇO: 04/2021 – Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para revitalização da Feira Livre.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

CONTRATADA: CONSTRUTORA JVA LTDA ME, CNPJ 07.062.694/0001-30

OBJETO: CLÁUSULA 1º - DA VIGÊNCIA- Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, assinado em 06 de agosto de 2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE EM MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN. Ficando sua vigência alterada para 01.08.2022 até 31.05.2023 através deste **TERMO ADITIVO Nº 02**.

Currais Novos, 01 de agosto de 2022

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:3FD494F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022 – PROCESSO Nº 5.729/2022

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022 – **PROCESSO Nº 5.729/2022**

Assunto: JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS NA ZONA RURAL.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 058, de 10 de janeiro de 2023, dá publicidade ao Resultado do Julgamento da Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 12/2022 para contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para construção de pontos de atendimentos médicos na zona rural, realizada no dia 24 de março de 2023, às 09h, na sede da CPL.

I – DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados na Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 12/2022 o julgamento da proposta de preços. Após análise do setor Técnico de Engenharia do Município da proposta de preços das habilitadas: **Construtora J V A LTDA ME**, CNPJ 07.062.694/0001-30; **Construtora Novolar.MT. LTDA**, CNPJ 05.074.774/0001-80 e **L & D Engenharia**, CNPJ 45.335.497/0001-37. A Comissão Permanente de Licitação decide julgar como **exequível e vencedora** a proposta da empresa **Construtora J V A LTDA ME**, CNPJ 07.062.694/0001-30, cujo valor total da proposta é de **R\$ 343.816,96 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)** sendo classificada em 1º lugar, nos termos do art. 45, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, estando de acordo com todas as exigências do Edital.

A empresa **Construtora Novolar.MT. LTDA**, CNPJ 05.074.774/0001-80, apresentou:

Nos itens **1.2** – Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *N.22*, adesivada, de *2,0x1,125*m; **2.11** – Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame. Em chapa de madeira compensada resinada, E=17mm, 4 utilizações. AF_06/2021; **3.1** – Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé direito simples, em madeira serrada, 4 utilizações. AF_09/2020; **3.5** – Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento metálico, pé direito simples, em chapa de madeira resinada, 4 utilizações. AF_09/2020; **3.9** – verga pré-moldada para janelas com até 1,5m de vão. AF_03/2016; **3.10** – verga pré-

moldada para portas com até 1,5m de vão. AF_03/2016; **7.1** – Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25mm. AF_08/2022; **10.15** – tomada dupla de embutir 2P+T 10a 250V; **10.20** – caixa de ligação PVC 4”x2”;; valores superiores que os valores do projeto básico apresentado no Edital e seus anexos.

Nos itens **1.3** – Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30m. AF_02/2021; **2.11** – Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame. Em chapa de madeira compensada resinada, E=17mm, 4 utilizações. AF_06/2021; para o serviço o quantitativo inferior ao da Planilha Orçamentária prevista no Edital e seus anexos.

A empresa **L & D Engenharia**, CNPJ 45.335.497/0001-37, apresentou:

No item **1.7.1** – Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em panos de fachadas com presença de vãos, espessura de 25mm AF_08/2022, valores superiores que os valores do projeto básico apresentado no Edital e seus anexos.

As empresas **Construtora Novolar.MT. LTDA** e **L & D Engenharia** foram desclassificadas, pois não cumpriram com o item 8.9.3, letra “b” do instrumento convocatório. Considerando, que a empresa **Construtora J V A LTDA ME** apresentou a proposta de acordo com o Edital, dessa forma foi considerada a vencedora do certame.

Após o julgamento, a ordem de classificação ficou da seguinte forma:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

1º **Construtora J V A LTDA ME**, CNPJ 07.062.694/0001-30

VALOR DA PROPOSTA

R\$ 343.816,96.

DESCLASSIFICADA

Construtora Novolar.MT. LTDA, CNPJ 05.074.774/0001-80

L & D Engenharia, CNPJ 45.335.497/0001-37

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

Currais Novos/RN, 04 de abril de 2023

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente – CPL

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2892164C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022.

OBJETO: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2022 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

DETERNORA: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14, saiu vencedor(a) no (s) item (ns):

Item 09 pelo valor unitário de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), e quantidade de 15 unidades.

Item 87 pelo valor unitário de R\$ 1.991,75 (um mil novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), e quantidade de 27 unidades.

VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ 22/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI - CNPJ: 10.614.788/0001-80, saiu vencedor(a) no (s) item (ns):

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 27,33 (vinte e sete reais e trinta e três centavos), e quantidade de 10 unidades;

Item 20 pelo valor unitário de R\$ 9,558 (nove reais e quinhentos e cinquenta e oito milésimo), e quantidade de 14 unidades;

Item 21 pelo valor unitário de R\$ 42,084 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro milésimo), e quantidade de 8 unidades;

Item 24 pelo valor unitário de R\$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos), e quantidade de 6 unidades;

Item 40 pelo valor unitário de R\$ 5,328 (cinco reais e trezentos e vinte e oito milésimo), e quantidade de 20 unidades;

Item 49 pelo valor unitário de R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos), e quantidade de 10 unidades;

Item 51 pelo valor unitário de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), e quantidade de 1 unidade;

Item 52 pelo valor unitário de R\$ 11,376 (onze reais e trezentos e setenta e seis milésimo), e quantidade de 4 unidades;

Item 53 pelo valor unitário de R\$ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos), e quantidade de 6 unidades;

Item 57 pelo valor unitário de R\$ 4,284 (quatro reais e duzentos e oitenta e quatro milésimo), e quantidade de 1 unidades;

Item 58 pelo valor unitário de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos), e quantidade de 1 unidade;

Item 59 pelo valor unitário de R\$ 17,046 (dezessete reais e quarenta e seis milésimo), e quantidade de 04 unidades;

Item 61 pelo valor unitário de R\$ 1,188 (um real e cento e oitenta e oito milésimo), e quantidade de 300 unidades;

Item 66 pelo valor unitário de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), e quantidade de 2 unidades;

Item 69 pelo valor unitário de R\$ 28,94 (vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), e quantidade de 2 unidades;

Item 71 pelo valor unitário de R\$ 659,29 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), e quantidade de 2 unidades;

Item 72 pelo valor unitário de R\$ 32,248 (trinta e dois reais e duzentos e quarenta e oito milésimo), e quantidade de 6 unidades;

Item 81 pelo valor unitário de R\$ 0,612 (seiscentos e doze milésimo de real), e quantidade de 4.930 unidades;

Item 89 pelo valor unitário de R\$ 34,326 (trinta e quatro reais e trezentos e vinte e seis milésimo), e quantidade de 10 unidades;

Item 90 pelo valor unitário de R\$ 16,47 (dezesseis reais e quarenta e sete centavos), e quantidade de 61 unidades;

VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ 22/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

DETENTORA: RADIANY F MALHEIRO - CNPJ: 21.565.342/0001-29, saiu vencedor(a) no (s) item (ns):

Item 08 pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), e quantidade de 12 unidades;

Item 13 pelo valor unitário de R\$ 108,37 (cento e oito reais e trinta e sete centavos), e quantidade de 10 unidades;

Item 17 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), e quantidade de 15 unidades;

Item 25 pelo valor unitário de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), e quantidade de 1 unidade;

Item 29 pelo valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e quantidade de 20 unidades;

Item 31 pelo valor unitário de R\$ 61,90 (sessenta e um reais e noventa centavos), e quantidade de 1 unidades;

Item 55 pelo valor unitário de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), e quantidade de 1 unidades;

Item 65 pelo valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), e quantidade de 2 unidades;

Item 76 pelo valor unitário de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais), e quantidade de 28 unidades;

Item 77 pelo valor unitário de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), e quantidade de 28 unidades;

VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ 22/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2022 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

DETENTORA: BEATRIZ BRUST DE SOUZA - CNPJ: 22.327.937/0001-09, saiu vencedor(a) no (s) item (ns):

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), e quantidade de 112 unidades;

Item 03 pelo valor unitário de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), e quantidade de 12 unidades;

Item 07 pelo valor unitário de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), e quantidade de 10 unidades;

Item 14 pelo valor unitário de R\$ 52,03 (cinquenta e dois reais e três centavos), e 6 quantidade de unidades;

Item 23 pelo valor unitário de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), e quantidade de 6 unidades;

Item 39 pelo valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), e quantidade de 4 unidades;

Item 60 pelo valor unitário de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), e quantidade de 300 unidades;

Item 79 pelo valor unitário de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), e quantidade de 4.630 unidades;

Item 80 pelo valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), e quantidade de 4.630 unidades;

Item 85 pelo valor unitário de R\$ 79,36 (setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e quantidade de 168 unidades;

VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ 22/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2022 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

DETENTORA: CAMINHO NOVO COMERCIO LTDA- CNPJ: 30.289.811/0001-15, saiu vencedor(a) no (s) item (ns):

Item 30 pelo valor unitário de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais), e quantidade de 12 unidades.

Item 92 pelo valor unitário de R\$ 14,00 (catorze reais), e quantidade de 64 unidades.

VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ 22/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

DETENTORA: ECOMIÇOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CNPJ: 36.598.479/0001-57, saiu vencedor(a) no (s) item (ns):

Item 10 pelo valor unitário de R\$ 45,63 (quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), e quantidade de 15 unidades.

Item 11 pelo valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), e quantidade de 2 unidades.

Item 12 pelo valor unitário de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos), e quantidade de 2 unidades.

Item 18 pelo valor unitário de R\$ 15,66 (quinze reais e sessenta e seis centavos), e quantidade de 13 unidades.

Item 19 pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), e quantidade de 35 unidades.

Item 28 pelo valor unitário de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), e quantidade de 6 unidades.

Item 42 pelo valor unitário de R\$ 14,00 (catorze reais), e quantidade de 12 unidades.

Item 43 pelo valor unitário de R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), e quantidade de 12 unidades.

Item 44 pelo valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais), e quantidade de 23 unidades.

Item 45 pelo valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), e quantidade de 10 unidades.

Item 46 pelo valor unitário de R\$ 14,00 (catorze reais), e quantidade de 10 unidades.

Item 62 pelo valor unitário de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), e quantidade de 4 unidades.

Item 64 pelo valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), e quantidade de 3 unidades.

Item 74 pelo valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), e quantidade de 29 unidades.

Item 82 pelo valor unitário de R\$ 14,00 (catorze reais), e quantidade de 28 unidades.

Item 83 pelo valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais), e quantidade de 28 unidades.

Item 84 pelo valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), e quantidade de 28 unidades.

VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ 22/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

DETENTORA: **J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** - 37.253.522/0001-05, saiu vencedor(a) no (s) item (ns):

Item 05 pelo valor unitário de R\$ 194,99 (cento e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), e quantidade de 10 unidades.

VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ 22/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2022 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

DETENTORA: **LEAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRITORIO EIRELI** - CNPJ: 41.200.526/0001-00, saiu vencedor(a) no (s) item (ns):

Item 02 pelo valor unitário de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos), e quantidade de 20 unidades;

Item 06 pelo valor unitário de R 218,00 (duzentos e dezoito reais), e quantidade de 10 unidades;

Item 33 pelo valor unitário de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos), e quantidade de 312 unidades;

Item 73 pelo valor unitário de R\$ 104,90 (cento e quatro reais e noventa centavos), e quantidade de 28 unidades;

Item 75 pelo valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), e quantidade de 28 unidades;

VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ 22/02/2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:E37BC213

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
23/2023**

Comunica-se aos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico Nº 23/2023, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de material elétrico**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2023, Edição 2996, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 058, de 10 de janeiro de 2023. Comunicamos ainda que a data de realização do mesmo será dia 19 de abril de 2023, às 9 horas (horário local), através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos/RN, 04 de março de 2023.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO

Pregoeiro - PMCN

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:92024B81

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0459, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o disposto no art. 85-A da Lei Complementar nº 128/2008, que criou a figura do Agente de Desenvolvimento Local (AD) como forma de aprimorar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Ana Karla Medeiros, matrícula nº 33688, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar nº 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º. O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º. Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de abril de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:5211377C

**GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE Nº 002/2023/PMCN/ ASSOCIAÇÃO NORTE-
RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE OVINOS E
CAPRINOS.**

CONVÊNIO DE Nº 002/2023 DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E A ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, doravante denominada de **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ nº 08.109.126/0001-00, situada na Praça Desembargador Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN, neste ato representado por seu titular **ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º *.693.***-SSP/RN e CPF n.º: ***.927.804-**, residente neste município, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 08.491.540/0001-27, com sede no Parque de Exposições Aristófanos Fernandes, BR 101 KM 13, Parnamirim/RN, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **CAIUS OTAVIO PEIXOTO SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº *.346.***/ITEP-RN e CPF nº ***.148.704-**, residente e domiciliado em Natal/RN, resolvem conveniar-se mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Repasse financeiro por meio de convênio firmado com a Associação Norte-Riograndense dos Criadores de Ovinos e Caprinos, em virtude da realização da 24ª Exponovos, no período de 13 a 16 de Abril de 2023 onde o valor repassado será para realização do torneio de ovinos, caprinos e leiteiro do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

Para realização do objetivo acima citado, o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN** se obriga a repassar o valor de R\$ 107.920,00 (cento e sete mil, novecentos e vinte reais) em parcela única.

Parágrafo Único – Para execução deste Convênio, as **DESPESAS** serão empenhadas no valor de R\$ 107.920,00 (cento e sete mil, novecentos e vinte reais), a serem alocadas no orçamento do **CONVENIENTE** – Lei n.º 3.823, de 12 de janeiro de 2023, na Unidade Orçamentária - 05.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - Ação 2242 – Realização e Apoio a Eventos Agropecuários, Fonte 15000 – Recursos não vinculados de impostos, Natureza: 3.3.90.41 - Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a **ASSOCIAÇÃO** se compromete a aplicar os recursos repassados por esta municipalidade em atividades descritas no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Único – A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada até 30 de maio de 2023. Sendo este parágrafo critério para a viabilidade de uma possível renovação do convênio em caso de aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MÚTUA COLABORAÇÃO
O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN** e a **ASSOCIAÇÃO** comprometem-se a atuar de forma coordenada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN** responsabiliza-se pelas providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Convênio e a **ASSOCIAÇÃO**, em fornecer todos os dados necessários para a liberação do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será contado de sua assinatura, **com término em 30 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que com comunicação de uma das partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ainda ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por comunicação de quaisquer das partes convenientes por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN** e a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Currais Novos/RN, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, para firmeza e como prova de assim haverem contraído as obrigações oriundas do presente Convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Currais Novos/RN, 03 de abril de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

CAIUS OTAVIO PEIXOTO SANTOS

Presidente

Associação Norte- Rio Grandense Dos Criadores de Ovinos e Caprinos

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:29148F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 15/2023 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS - EM 04 DE ABRIL DE 2023.

Á

HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME.

CNPJ: 01.009.818/0001-38.

Considerando o item solicitado na ordem de serviço 185/2023 referente à Ata de Registro de Preço 182/2022, Pregão Eletrônico 032/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.009.818/0001-38;

Considerando que a Ordem de Serviço supracitada foi encaminhada em 17 de fevereiro de 2023, no qual a empresa não realizou a entrega dos produtos dentro do horário estabelecido na Cláusula 15.3 (mínimo de 30 minutos de antecedência) do Termo de Referência e deixando de efetuar a entrega de 30 unidades de coffee break do dia 31/03/2023, de acordo com o Ofício nº 054/2023 - SEMAD.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME para que em até 05 (cinco) dias apresente justificativa plausível. Ratificamos, ainda, que a empresa não volte a apresentar situação análoga, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:05C154F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0458, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando os artigos 95, 103, 104 e 105 da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 4.081/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Reginaldo Miguel de Souza**, matrícula nº 2597-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Serviços Urbanos, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 6 (seis) meses, referente aos períodos aquisitivos (quinquênios) de 2010-2015; 2015-2020; com usufruto no período compreendido entre 05/04/2023 a 01/10/2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 05 de abril de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de abril de 2023.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:6D6DB37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 222/2023 - PROCESSO PMCN/RN Nº 1.912/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa FRANCISCO DANTAS DOS SANTOS FILHO 53874129420, CNPJ: 47.202.034/0001-22, para prestação de serviços especializados como Pedreiro, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no período de 05 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com valor de R\$ 117,42 (cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 142 (cento e quarenta e duas) diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 4.676/2023.

Currais Novos, 31 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:A4C1BF7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO**

A Prefeitura do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que será realizado neste Município, conforme Portaria instituída e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Constituição Federal c/c as Leis Municipais, através da FACET CONCURSOS, Concurso Público para Seleção de Candidatos, através da aplicação de provas escritas e provas de títulos, resolvem baixar esta Resolução que passa a vigorar como único regulamento deste Concurso Público para o recrutamento e seleção de candidatos, para as 106 vagas disponíveis para os seguintes cargos de Agente Comunitário de Saúde – 3 vagas, UBS Francisco Ildemar de Castro – 3 vagas; Agente de Contratação – 2 vagas; Agente de Combate de Endemias – 1 vaga; Agrônomo – 1 vaga; Arquiteto – 1 vaga; Assessor Jurídico – 1 vaga; Assistente

Social – 3 vagas; Auditor de Contratos – 1 vaga; Auxiliar Administrativo – 10 vagas; Auxiliar de Operação e Manutenção de Sistema (SAAE) – 2 vagas; Auxiliar de Serviços Gerais – 10 vagas; Auxiliar de Serviços Gerais (SAAE)- 1 vaga; Digitador – 1 vaga; Educador Físico – 1 vaga; Educador Social – 1 vaga; Eletricista – 1 vaga; Enfermeiro – 1 vaga; Engenheiro Civil – 1 vaga; Farmacêutico/Bioquímico – 1 vaga; Fiscal de Obras – 1 vaga; Fiscal de Zoonose (Animal) – 1 vaga; Fisioterapeuta – 1 vaga; Fonoaudiólogo – 1 vaga; Fotógrafo – 1 vaga; Gari – 2 vagas; Médico Clínico Geral – 1 vagas; Merendeira Escolar – 2 vagas; Motorista “AB” – 5 vagas; Motorista “D” – 3 vagas; Motorista Operador de Máquinas e Equipamentos – 2 vagas; Nutricionista – 1 vaga; Operador de Sistema (SAAE) – 1 vaga; Optometrista – 1 vaga; Pedreiro – 2 vagas; Pintor – 1 vaga; Porteiro – 3 vagas; Professor de Artes – 1 vaga; Professor de Ciências – 1 vaga; Professor de Educação Física – 1 vaga; Professor de Geografia – 1 vaga; Professor de História – 01 vaga; Professor de Libras – 1 vaga; Professor de Língua Inglesa – 1 vaga; Professor de Língua Portuguesa e Redação – 1 vaga; Professor de Matemática – 1 vagas; Professor de Música (Maestro) – 1 vaga; Professor de Pedagogia – 2 vagas; Psicólogo – 3 vagas; Químico – 1 vaga; Recepcionista – 3 vagas; Técnico em Enfermagem – 1 vaga; Técnico de Informática – 1 vaga; Técnico de Laboratório e Análises Clínicas – 1 vaga; Técnico de Laboratório Óptico – 1 vaga; Técnico de Refrigeração – 1 vaga; Técnico em Saúde Bucal – 1 vaga; Técnico de Segurança do Trabalho – 1 vaga; Técnico de Vigilância Sanitária – 1 vaga; Técnico Previdenciário – 1 vaga; Terapeuta Ocupacional – 1 vaga; Veterinário – 1 vaga; Vigilante – 2 vagas; e Zelador de Quadra – 2 vagas. O presente Concurso Público será realizado sob a responsabilidade técnica e operacional da FACET CONCURSOS, conforme o processo licitatório e Contrato Estabelecido. O Edital nº 01/2023 será afixado no quadro de avisos do rol da Prefeitura Municipal a partir da data de publicação deste Aviso, assim como estará disponível aos pretensos candidatos também no site da organizadora. As inscrições ao Concurso Público ocorrerão no período de 11 de abril a 12 de maio de 2023 pela Internet no site da organizadora. O comprovante de inscrição estará disponível no endereço eletrônico www.facetconcursos.com.br, a partir de 05 de junho de 2023 sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento. A confirmação da inscrição só se dará mediante impressão deste comprovante de inscrição que poderá ser requerido no dia da prova. A prova será realizada na data provável de 18 de junho de 2023 em horários e locais a serem comunicados aos candidatos inscritos por meio do cartão de inscrição definitivo, que lhes será entregue na data supracitada e também através de Portaria publicada no quadro de avisos do rol da Prefeitura Municipal e no site da organizadora: www.facetconcursos.com.br

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:F0CE9E62

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
018/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com esquite no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 27 de março de 2023.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:609DA408

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PEIXOTO 34169954491 - ME - CNPJ: 45.599.787/0001-98, com sede na Rua Hermínio Jácome, 68, Centro, Doutor Severiano/RN, com o valor total de R\$ 25.470,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta reais), pago conforme necessidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS.** Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, 01 de abril de 2021, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 28 de março de 2023.

JOSÉ AIRTON DA SILVA

Presidente da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3D7A3082

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 018/2023.

CONTRATO Nº 2023.0012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PEIXOTO 34169954491 - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.599.787/0001-98, COM ENDEREÇO NARUA HERMÍNIO JÁCOME, Nº 68, CENTRO, DOUTOR SEVERIANO/RN, CEP Nº 59.910-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS.

VALOR TOTAL: R\$ 25.470,00 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), PAGO MEDIANTE NECESSIDADE.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2023. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
7 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTROLE COM DESPESAS DE PESSOAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
348 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2009 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
12 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL
2.21 - REPASSE FNAS - BLOCO IGD - BOLSA FAMILIA
793 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2009 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
12 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL
2.76 - REPASSE FNAS - PROGRAMA PRIM. INFANCIA NO SUAS
746 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2009 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
12 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL
2.20 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
786 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
23 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.7 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
558 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESA COM MDE
4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
23 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.32 - APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
582 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
23 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.9 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 30%
572 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - IMPOSTOS E TRANFERÊNCIA DE IMPOSTOS
4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
21 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
2.92 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB VAAT
1017 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30 % - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
10 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE
2.30 - REPASSE SUS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
433 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
10 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE
2.13 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
387 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 0BE6C4F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2023**

Portaria nº 024/2023, Doutor Severiano, 22 de março de 2023.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE REGIME ESTATUTÁRIO, A SER REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO E PELO

PODER LEGISLATIVO DE DOUTOR SEVERIANO – RN.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve;
DESIGNAR

Art. 1º Ficam designados e nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do concurso público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, nº 001/2023:

- 1) Fernando Hélio de Souza Silva – Presidente
- 2) Carla Inês Jácome da Silva – Membro
- 3) Luzirene Lôbo da Cunha – Membro

Art. 2º Compete a Comissão:

- I - Acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos.
- II - Acompanhar a aplicação e o julgamento das provas.
- III - Receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos.
- IV - Distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato.
- V - Orientar a desidentificação das provas, juntamente com a Banca Examinadora, a ser feita após a conclusão das mesmas e, inclusive, convidar os candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos.
- VI - Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance, tendentes a correta aplicação das provas.

Art. 3º A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: ABEA3A0E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04040001/2023**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 04040001/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDEB - Fundo de Educação Básica, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04040001/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviço no sistema de ar a ser realizado no Ônibus Marcopolo/Volare V8L-ESC de placa NOH-8758 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, pelos valores abaixo descrito:

1225 - F.GENILSON GOMES (23.467.144/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	20686 - SERVIÇO DE SISTEMA DE AR	SV	1	892,00	892,00
Total Geral					892,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 04/04/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:00C1AD4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 2PP21/2023

OBJETO: Aquisição de reagentes e material de uso laboratorial para desenvolvimento das atividades do Laboratório. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: UNIDADES DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA (UNID. MISTA DE SAÚDE): 02.070 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE 10.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA 1.500.1002 Recursos do FUS 15% 3390.30 Material de Consumo 1.501.0000 RECURSO NÃO VINCULADO 3390.32 MATERIAL BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GARTUITA 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3390.30 Material de Consumo 1.602.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção – COVID 3390.30 Material de Consumo 1.621.0000 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIETE DO GOVERNO ESTADUAL 3390.30 Material de Consumo 1.659.3110 OUTROS RECURSOS VICULADOS A SAUDE EMENDAS PARALAMENTRES E INDIVIDUAL 3390.30 Material de Consumo 1.659.3120 OUTROS RECURSOS VICULADOS A SAUDE EMENDAS PARALAMENTRES BANCADAS 3390.30 Material de Consumo UNIDADE HOSPITALAR/ASS. HOSP. E AMBULATORIAL (HOSPITAL): 10.302.0002.2032MANUT. DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos 3390.30 Material de Consumo UNIDADE HOSPITALAR/ASS. HOSP. E AMBULATORIAL (HOSPITAL): 02.070 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE 10.302.0002.2036MANUT. DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 1.500.1002 Recursos não vinculados de impostos ASPS 3390.30 Material de Consumo 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção Governo Federal 3390.30 Material de Consumo 1.621.0000 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIETE DO GOVERNO ESTADUAL 3390.30 Material de Consumo 1.659.3110 OUTROS RECURSOS VICULADOS A SAUDE EMENDAS PARALAMENTRES E INDIVIDUAL 3390.30 Material de Consumo 1.659.3120 OUTROS RECURSOS VICULADOS A SAUDE EMENDAS PARALAMENTRES BANCADAS 3390.30 Material de Consumo 10.305.0002.2039MANUT. DAS ATIV. DE VIRGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 1.500.1002 Recursos não vinculados de impostos – ASPS 3390.30 Material de Consumo 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3390.30 Material de Consumo 1.602.0000 Transferência Fundo a Fundo recurso do SUS proveniente do Governo Federal BL de manutenção das Ações e Serviços 3390.30 Material de Consumo 1.621.0000 Recursos do SUS – Gov. Estado 3390.30 Material de Consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 2PP21/2023 - 04.04.23 até 04.04.24 - JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - R\$ 49.826,74.

Equador - RN, 04 de Abril de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:F097D365

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECEPÇÃO DE
PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2023

Considerando que tivemos problemas de ordem interna (tecnológica) para realização de publicações no site da Prefeitura Municipal de Equador e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Governo Federal;
Considerando que o conteúdo do Art. 15 do Decreto Municipal nº 37 de agosto de 2022;
Considerando ainda que o prazo mínimo para recepção de propostas de preços deverá ser de no mínimo 3 (três) dias (Art. 75, Lei 14.333/2021 e, Art. 14 do Decreto Nº 37/2022
Resolve a Prefeitura Municipal de Equador prorrogar o prazo para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição parcelada e diária de refeições (quentinhas ou marmixes), com entrega gratuita, para atender à solicitação necessária das secretarias municipais de Equador/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, ou acessando: <http://equador.rn.gov.br/>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 11 de Abril de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplequador_rm@yahoo.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001.

Equador - RN, 04 de abril de 2023

JOSÉ IRAMAR FELIX DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:57C47EFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Decreta ponto facultativo no âmbito do Município de Equador, à exceção dos serviços públicos de continuidade essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo no âmbito do Município de Equador, para os servidores do município, no dia 6 de abril do corrente ano.

Parágrafo único. O ponto facultativo não se aplica aos serviços de natureza essenciais e de continuidade obrigatória, devendo permanecer em funcionamento as Secretarias de Saúde e de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 4 de abril de 2023.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:197562B3

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00016/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, que objetiva: Aquisição de Kit de enxoval para Bebê; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 48.871.097 CLARICE SANTOS ALMEIDA SOUZA - R\$ 17.464,00.

Equador - RN, 04 de Abril de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:044AF213

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00016/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Kit de enxoval para Bebê; DESIGNO os servidores Mônica Daysy Nóbrega de Souza, Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, como Gestora; e Ana Etelvina Neta de Araújo, Coordenadora Geral da Assistência Social, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 04 de Abril de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:4388393C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2023**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2023. OBJETO: Aquisição de Kit de enxoval para Bebê. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/04/2023.

Equador - RN, 04 de Abril de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:AF54AB52

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV16/2023**

OBJETO: Aquisição de Kit de enxoval para Bebê. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador:0000. VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV16/2023 - 04.04.23 - 48.871.097 CLARICE SANTOS ALMEIDA SOUZA - R\$ 17.464,00

Equador - RN, 04 de Abril de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:93816B5E

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 12:00 horas do dia 20 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção e hidráulico (Itens que ficaram inexequíveis no PP00005/2023). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 005/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. E-mail: cplequador_rn@yahoo.com.br. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 04 de Abril de 2023

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:3C6F7423

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, reunido no dia 23 de março de 2023 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 433/2020.

Considerando que no exercício 2022, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada, Considerando a necessidade de reprogramar os sados financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas ligadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2022 na forma que segue.

§ 1º Os valores apurados na conta BL GBF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para implementar as ações de controle social e de gestão do Programa Bolsa Família;

§ 2º Os valores apurados na conta BL GSUAS, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para implementar despesas ordinárias da Gestão Municipal de Assistência Social;

§ 3º. Os valores apurados na conta BL PSB, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 4º. Os valores apurados na conta BPC na Escola, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para aquisição de material de expediente para ações da Gestão Municipal de Assistência Social e CRAS;

§ 5º Os valores apurados na conta PCF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Programa Criança Feliz;

§ 6º Os valores repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, serão reprogramados para aquisição de material de Consumo, devendo ser devolvido o saldo oriundo do co-financiamento de benefícios eventuais referente ao exercício 2020.

Art. 2º O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2022, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2022, à pagar no exercício de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 23 março de 2023.

ARTUR FELIPE DE ARAÚJO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:3483CA50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Aprova demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo FNAS no ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, reunido no dia 23 de março 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 433/2020

Considerando a necessidade de apreciar sintética e analiticamente a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e da aplicação do co-financiamento Municipal da Assistência Social,

Considerando a necessidade de se avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 23 de março de 2023.

ARTUR FELIPE DE ARAÚJO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:3167E9CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, reunido no dia 23 de março 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 433/2020.

Considerando as orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite, bem como a Resolução do CNAS nº 31/2013, a regionalização dos Serviços da proteção Especial de Média e de Alta Complexidade;

Considerando o Plano Estadual de Regionalização de Alta Complexidade para crianças e adolescente;

Considerando a reunião ordinária realizada em 02 de agosto de 2022 da Comissão Intergestores Bipartite CIB/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso/aceite para oferta dos Serviços Regionalizados de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes com sede na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN com a parceria financeira da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 23 de março de 2023.

ARTUR FELIPE DE ARAÚJO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:276595F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2023

Aprova a Prestação de Contas dos recursos do co-financiamento estadual da Assistência Social dos anos de 2021 e 2022 no âmbito do Município de Espírito Santo/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, reunido no dia 23 de março 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 433/2020.

Considerando as Portarias nº 38/2021 e 208/2022, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social e executados nos exercícios 2021 e 2022, com o objetivo de co-financiar os Benefícios Eventuais e ações emergenciais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 23 de março 2023.

ARTUR FELIPE DE ARAÚJO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:9E10D244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CARONA Nº. 000005/2023 EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARONA Nº. 000005/2023

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023 do Município de Pedro Velho/RN. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN. Contratada: C J DE ARAUJO PESSOA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.303.584/0001-56. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº. 005/2023. DETENDORA DO REGISTRO: Município de Pedro Velho/RN. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 17/03/2023 a 16/03/2024.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:FE1BEA5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARONA Nº. 000005/2023 EXTRATO DO CONTRATO**

**CARONA Nº. 000005/2023
EXTRATO DO CONTRATO**

Contratante: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01. Contratada: C J DE ARAUJO PESSOA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.303.584/0001-56. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE IN NATURA EM PERFEITAS E ADEQUADAS CONDIÇÕES DE CONSUMO DESTINADO PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN. VALOR DO CONTRATO: R\$ 127.147,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/04/2023 a 31/12/2023.

Espírito Santo/RN, 04 de abril de 2023.

Município de Espírito Santo/RN –
FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO –
Prefeito Municipal /

C J De Araujo Pessoa ME –
CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA –
Sócia.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:A592D38A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº
02/2023**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN, torna público para conhecimento dos interessados que **foram realizadas alterações no Edital** da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação no ANEXO I (Termo de Referência) e nas demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, para suprir demanda das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativos e a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

A alteração no Edital refere-se à correção de erros de matérias de preenchimentos na Planilha de Formação de preços, bem como, não prejudicar o resultado final do certame e uma melhor execução no fornecimento dos materiais.

Data e Local para entrega dos envelopes: de 05/04/2023 à 25/04/2023, das 08h00min às 13h00min./ou no dia e horário da abertura da documentação e envelopes, na sala da Comissão de Licitações - sita a Rua João Batista Gurgel, nº 97, Centro, CEP 59.795-000 – Felipe Guerra/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: <http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes> e <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=542>

Felipe Guerra/RN, 04 de abril de 2023

WILEANO LEITE DE GÓIS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:310A134B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2023 – GP EM, 04/04/2023**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, a servidora ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA COSTA DE GOIS, CPF: XXX.XXX.114-63, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, aos dias 04 de abril 2023, onde irá participar do ENCONTRO DAS REFERENCIAS TECNICAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO TRABALHADOR.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 100,00 (cem reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 04/04/2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:B3679784

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2023**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Felipe Guerra torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 423/2018 e na Resolução nº 0001/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05

(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.320,00 (um mil trezentos e vinte), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 60 da Lei Municipal nº 423/2018 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição ou comprovação de que contará com a idade mínima exigida até adotar a posse;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, de no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (observando o previsto em Lei Municipal, de acordo com a realidade de cada município)

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;

3.11. Caso tenha exercida a função de Conselheiro Tutelar, apresentar certidão do COMDICA de FELIPE GUERRA, declarando que não está afastado ou que tenha perdido a função de Conselheiro Tutelar por decisão proferida por órgão colegiado da Justiça;

3.12. Certidão do COMDICA de FELIPE GUERRA, declarando não estar impedido de concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar em razão de excesso de mandatos sucessivos de Conselheiro;

3.13. Declaração da inexistência de qualquer incompatibilidade ou impedimento para o desempenho dos cargos de membro do Conselho Tutelar em regime de dedicação exclusiva e em caráter permanente.

Os documentos elencados neste item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou em fotocópia acompanhada do original para autenticação pelo representante do COMDICA FELIPE GUERRA no ato da inscrição;

Para homologar a inscrição, a Comissão Especial fica autorizada a realizar diligências, fazer vistorias e requerer documentos e informações complementares para se comprovar a idoneidade moral, pré-requisito para o cargo.

As declarações e as certidões, quando não verdadeiras ou falsas, sujeitam o pretendente às sanções previstas em lei.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 13h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Felipe Guerra, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;

5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**

5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;

5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;

5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**

5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;

5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;

5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**

5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado neste edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia **15/06/2023, com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Felipe Guerra até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tenha o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser fixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSECO.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSECO e na Lei Municipal nº 423/2018.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:CB5B32BE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 111/2023/GP, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Determinando abertura de processo administrativo para apurar ilegalidades no âmbito de moradias

destinadas pelo poder público a pessoas socialmente vulneráveis.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas obrigações legais conforme o Inciso XI do art. 45, da lei Orgânica do Município de Felipe Guerra – RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de processo administrativo, com intuito de apurar irregularidades, transferência de posse e propriedade nas unidades habitacionais do conjunto habitacional **Maria de Lourdes** (Situado na Zona Urbana do Município), procedimento este devendo ser na forma individualizada sobre a situação dos imóveis e supostos moradores listados pelo Ministério Público Estadual - MPE/RN.

Art. 2º Fica aberto o prazo para garantia constitucional da Ampla Defesa e Contraditório, após notificação feita pela equipe responsável pelo processo administrativo.

Art. 3º Nomear as servidoras Waneska Alves da Silva, Francinaide da Silva Pereira e Amaralina Noá de Góis, para compor equipe responsável pelo processo administrativo;

I - Waneska Alves da Silva - Presidente da Comissão

II - Francinaide da Silva Pereira - Membro

III - Amaralina Noá de Góis - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Felipe Guerra-RN, 13 de Março de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:D2FDPEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2023 – ADESÃO PREGÃO Nº 1/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4010004/2023 – CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.349.086/0001-74, Contratado; TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUCAO, CNPJ: 15.024.021/0001-14, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA MEDIO PORTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, especificado no item do Termo de Referência.. VALOR GLOBAL R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais) LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: ORGÃO: Sec.Munic.de Infr. Estrutura e Obra Públicas, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001Sec.Munic.de Infr. Estrutura e Obra Públicas PROGRAMA: 1034- Aquisição de veículo, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente, Fonte: 17490000. O presente contrato vigorará até 23/05/2023, ou a plena execução, entrega, dos bens/serviços contratados. Data do contrato 23/03/2023, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. ASSINATURAS: Salomão Gomes de Oliveira, pela CONTRATANTE e ANDRÉ CONRADO LOPES FONTES, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:A6DDCD22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 23/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03040001/2023; Espécie: Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 23/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, CNPJ: 08.349.086/0001-74; **Contratada:** M. DA C. F. DE F. ARAUJO – CNPJ: 25.014.971/0001-11. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ração para gatos, para manutenção do controle de zoonose, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no termo de referência. Valor Estimado: R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais); Termo de Dispensa em 04/04/2023. Ratifico, conforme previsto no Art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Salomão Gomes de Oliveira – Prefeito; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 07.001 - Sec.Munic.de Agricultura e Meio Ambiente Ação: 2033 Manutenção do Programa de Controle de Zoonose; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais. Enquadramento: Art. 24, Incisos II da Lei n.º 8.666/1993 e pelas razões expostas e na forma do Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993;

Felipe Guerra/RN, 04 de abril de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:D0B5AA07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 24/2023**

PROCESSO Nº 03040002/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. **CONTRATADA (O):** ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO APODI. CNPJ: 08.325.925/0001-14. Objeto: Contratação de cooperativas/associações ou associados individuais para aquisição de peixe in-natura para distribuição gratuita a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, inseridas no cadastro único da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições estabelecidas no Anexo I. Ratificação: 04/04/2023. Salomão Gomes de Oliveira – Prefeito. **VALOR:** R\$ 17.568,00 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária para o Exercício de 2023. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 14.001 - Fundo Municipal de Assistência Social - PROGRAMA: 2068 - Benefícios Eventuais (Atendimento de Necessidade Pessoas Carentes) **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, que permitem tal procedimento. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais. Local/data: Prefeito

Felipe Guerra/RN, 04 de abril de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:27B1BD00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023 - TOMADA DE PREÇO
Nº 02/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03030002/2023 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 19.834.289/0001-72.** Objeto: Constitui objeto do presente contrato a de execução dos serviços de “**SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO, PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM MUDAS DO CAMPO DE FUTEBOL**”, localizado no município de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. **LEGALIDADE:** Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 272.498,23 (Duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), para o corrente exercício. **DOTAÇÃO:** Unidade Adm. 09.001 - Sec. Munic.de Esporte, Cultura e Lazer - Projeto de Atividade: 1021 Construção Ampliação e Reforma de Campos, Quadra e Ginásios de Esporte Zona Urbana e Rural - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte: 17040000 - Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** As obras em referência serão executadas no prazo de execução de 02 (dois) mês/ou 60 (sessenta) dias consecutivos/ o prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste termo, até 02 de agosto de 2023, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço correspondente, nos termos do cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Felipe Guerra/RN, 04 de abril de 2023.

ASSINATURAS: Salomão Gomes de Oliveira, pela **CONTRATANTE** e Darcione Daniel da Silva pela **CONTRATADA.**

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:86CAA584

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, divulga Extrato do termo de adesão a ata Registro de Preços nº 051/2022, referente ao Pregão Presencial nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal de 012/2013 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº do Pregão Presencial nº 004/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos zero km, a fim de atender as necessidades da frota do Município de Fernando Pedroza/RN.

Vigência da Ata: 15/12/2022 a 15/12/2023

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN

Empresa Vencedora: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA,
CNPJ: 40.757.908/0001-69

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Autoridade Competente: Sandra Jaqueline Jota Ribeiro, Prefeita.

Valor constante na proposta de preços vencedora e registrado na presente Ata.

Data da Adesão: 04/04/2023

Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 012/2013.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades do Município de Fernando Pedroza e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:95E47205

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, divulga Extrato do termo de adesão a ata Registro de Preços nº 052/2022, referente ao Pregão Presencial nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal de 012/2013 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº do Pregão Presencial nº 004/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos zero km, a fim de atender as necessidades da frota do Município de Fernando Pedroza/RN.

Vigência da Ata: 15/12/2022 a 15/12/2023

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN

Empresa Vencedora:ESPACIAL AUTOPEÇAS LTDA,
CNPJ: 09.114.091/0001-60

Órgão Interessado:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Autoridade Competente:Sandra Jaqueline Jota Ribeiro, Prefeita.

Valor constante na proposta de preços vencedora e registrado na presente Ata.

Data da Adesão: 04/04/2023

Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 012/2013.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades do Município de Fernando Pedroza e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:4031AEA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: F DOS SANTOS LOBATO

CNPJ: 27.423.497/0001-07

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atração musical (forró) para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) e demais eventos do Município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:555A3D9C

GABINETE DA PREFEITA ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 04 DE ABRIL DE 2023

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 007/2023, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 410/2023, com a seguinte ementa: *“Cria a Escola de Música do Município de Fernando Pedroza e dá outras providências”*.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:E55CB8F1

GABINETE DA PREFEITA ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 04 DE ABRIL DE 2023

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 002/2023, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 411/2023, com a seguinte ementa: *“Instítui o PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN e dá outras providências”*.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:C53740AF**GABINETE DA PREFEITA****ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 008/2023, aprovado pela Duta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 412/2023, com a seguinte ementa: *“Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 403 de 27 de dezembro de 2022, no que diz respeito ao Quadro de Contratos Temporários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Fernando Pedroza/RN, em virtude da necessidade de adequação do quadro de professores para o efetivo cumprimento da carga horária de aulas do Ensino Fundamental – Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA”*.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:8A43433E**GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

Cria a Escola de Música do Município de Fernando Pedroza e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada e instituída a Escola de Música *José Bilro da Silva* como órgão integrante da Estrutura Administrativa do Município de Fernando Pedroza, a qual terá a sua organização e funcionalidade disciplinada por esta Lei e por regulamentos que forem expedidos para a sua fiel execução.

Parágrafo único. A escola de Música do Município de Fernando Pedroza a que se refere o **caput** deste artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I – possibilitar o acesso da sociedade a formação musical;
- II – musicalizar crianças, jovens e adultos;
- III – formar músicos; e
- IV – preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 2º A Escola de Música *José Bilro da Silva* criada e instituída por esta Lei, para efeitos financeiros, orçamentários, administrativos e hierárquicos, terá a sua funcionalidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECTur), sob a coordenação da cultura.

SEÇÃO III
DAS FINALIDADES

Art. 3º A Escola de Música de que trata esta Lei tem a sua criação e instituição pautada nas seguintes finalidades:

I – oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas filarmônicas, orquestras sinfônicas, conjuntos populares e canto coral;

II – cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Fernando Pedroza;

III – musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;

IV – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

V – efetuar ensaios destinados aos músicos;

VI – promover eventos visando desenvolver os conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Escola de Música José Bilro da Silva:

I – ministrar cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas filarmônicas, orquestras sinfônicas, conjuntos populares e canto coral;

II – apresentar-se, quando convidada, nas datas cívicas e festivais municipais, estaduais ou nacionais;

II – cooperar com o órgão da Cultura na realização de eventos e no desenvolvimento cultural do Município;

III – apresentar em teatros, praças, centros culturais, museus, igrejas e congêneres;

IV – oficializar as bandas, orquestras, e conjuntos criados para atender o inciso III do art. 4º desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º As apresentações que ocorrerem fora do Município de Fernando Pedroza se darão mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º A escola deverá solicitar a autorização de que trata o **caput** deste artigo antes de confirmar sua participação no evento.

§ 2º Fica permitido o uso do Transporte Escolar para o transporte dos músicos envolvidos nas apresentações externas ao município, desde que a solicitação tenha sido feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e não comprometa o transporte dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 3º Para participar em eventos fora do município os músicos estudantes, menores de 18 anos, deverão portar a autorização assinada pelos pais ou responsável legal.

Art. 6º Para assegurar a implantação, estruturação, organização e funcionamento da escola de música criada por esta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos da administração federal e estadual, visando a captação de

recursos destinados à execução de edificações, reformas e adaptações de ambientes e instalações físicas e estruturais, a aquisição de móveis, equipamentos e materiais, bem como de serviços técnicos especializados;

II - promover a abertura de crédito adicional suplementar ou especial na LOA 2023, visando a promoção e funcionamento da Escola de Música José Bilro da Silva, bem como, prever e assegurar recursos e dotações nos exercícios financeiros subsequentes;

III - celebrar termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, conforme previsto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Fica o Fundo Municipal de Cultura autorizado a financiar projetos musicais da Escola de Música *José Bilro da Silva*, conforme a Lei Municipal nº 346, de 27 de agosto de 2020 e seus regulamentos.

Art. 8º As dotações orçamentárias para aquisição e manutenção de instrumentos, usados em atendimento ao que prevê o inciso IV do art. 4 desta Lei, serão:

I - 13.392.2007.1.023 - aquisição de equipamentos da Banda Marcial;

II - 13.392.2007.2.048 - instalação/manutenção da Banda Marcial.

Parágrafo único. As dotações citadas no *caput* deste art. estão incluídas na Lei nº 402, de 26 de dezembro de 2022, lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Fernando Pedroza, para o exercício de 2023.

Art. 9º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os regulamentos que se fizerem necessários e indispensáveis à fiel execução desta Lei, observando em cada caso os limites do poder regulamentar e respeitando as competências legislativas reservadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:FE9470D2

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Institui o PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, visando incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º - O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a que se refere esta Lei, compreende a concessão do incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições aqui fixadas, a adesão dos servidores efetivos do Município de Fernando Pedroza/RN, que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria e não tenham atingido a idade limitada para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Não poderá aderir ao Programa, o servidor que quando da análise do requerimento, estiver:

I – respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo por decisão judicial;

II – acumulando ilegalmente remuneração de cargo, emprego ou função pública, ou que se encontrar em outra situação irregular formalmente reconhecida.

Art. 4º - Ao servidor que preenchendo os requisitos para aposentadoria, aderir ao PAI, será concedida indenização em pecúnia no percentual de 70% (setenta por cento) calculado sobre a perda salarial que venha a ocorrer com a efetiva aposentadoria, baseado nos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e limitado ao teto previdenciário, excluído do computo os valores recebidos por gratificações de caráter transitório.

Art. 5º - A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessários até que o servidor beneficiado atinja a idade de 70 (setenta) anos.

Art. 6º - O incentivo pecuniário de que trata essa Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária e eventual indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, nem gera qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 7º - Constitui condições de adesão ao PAI:

I – Ser servidor do Quadro Permanente do Município de Fernando Pedroza/RN;

II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III – Preencher os requisitos para concessão de aposentadoria tanto por idade quanto por tempo de contribuição; estando apto para solicitar aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no período de vigência do PAI;

IV – preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

V – não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

VI – aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado através de Portaria emitida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 180 (cento e oitenta) dias para adesão, a iniciar da publicação de portaria regulamentar expedida pelo executivo municipal, podendo ser prorrogado por igual período por ato da administração municipal.

Art. 9º - A Secretária Municipal de Administração, através da Comissão de Avaliação, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos Requerimentos de Adesão ao PAI.

Art. 10. – Para aderir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar Requerimento de Adesão, juntamente com cópia de comprovante do pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Único – Apresentado o Requerimento de Adesão e concedido o Benefício pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos acima citados, o órgão responsável pelo gerenciamento dos Requerimentos de Adesão ao PAI, terá até 20 (vinte), dias consecutivos para deferir a solicitação.

Art. 11. – A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, terá reajuste anual com base nos seguintes índices e condições:

I – para os servidores, profissionais do magistério do Município, que vierem a aderir ao PAI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice de atualização anual do piso salarial nacional do magistério, definido pelo Ministério da Educação – MEC;

II – para os demais servidores que vierem a aderir ao PAI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice anual utilizado pelo INSS em seus benefícios.

Art. 12. – A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício quando estes atingirem a idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 (setenta) anos, e/ou, quando da confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado.

Art. 13. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento corrente, para fazer face as despesas instituídas por esta Lei, o crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme especificações contidas na tabela I abaixo.

Tabela I

Unidade orçamentária	02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04 – Administração
Sub-função	122 - Administração geral
Projeto/atividade	Pagamento de Incentivo a adesão ao Programa à Aposentadoria Voluntária
Elemento	3190.93 - Indenizações e Restituições
Valor/R\$	R\$ 120.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Imposto

Parágrafo Único – Para fazer face ao crédito adicional especificado no caput serão adotados como fonte de anulação, saldos de dotações orçamentárias disponíveis no orçamento corrente, conforme art. 43, Par. 1º, Inciso III, da Lei Nº 4.320/1964, cujo detalhamento temos na tabela II abaixo.

Tabela II

Unidade orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Função	15 – Urbanismo
Sub-função	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/atividade	2.054 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura
Elemento	3390.30 – Material de Consumo
Valor/R\$	R\$ 120.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Imposto

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador: B02803A5

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

“Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 403 de 27 de dezembro de 2022, no que diz respeito ao Quadro de Contratos Temporários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de

Fernando Pedroza/RN, em virtude da necessidade de adequação do quadro de professores para o efetivo cumprimento da carga horária de aulas do Ensino Fundamental – Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.”

A **Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 403 de 27 de dezembro de 2022, exclusivamente quanto ao Quadro de Contratos Temporários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Fernando Pedroza/RN, de forma que possa suprir a necessidade de adequação do quadro de professores para o efetivo cumprimento da carga horária de aulas do Ensino Fundamental – Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, passando especificamente o referido quadro a ter a seguinte redação:

“(…)

ANEXO I – QUADROS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

(…)

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA	SALÁRIO
Merendeira	4	40h/semana	Salário vigente mínimo
Vigia Noturno	3	40h/semana	Salário vigente + adicional noturno mínimo
Nutricionista	1	30h/semana	RS 1.724,10
Motorista (Carteira “D”)	3	40h/semana	RS 1.800,00
Monitor de Transporte Escolar	2	40h/semana	Salário vigente mínimo
ASG	8	40h/semana	Salário vigente mínimo
Professor pedagogo	4	30h/semana	RS 2.164,68
Professor de língua inglesa	1	30h/semana	RS 2.164,68
Professor de matemática – Ensino Fundamental – Anos Finais	1	20h/semana	RS 1.443,12
Professor de matemática – Educação de Jovens e Adultos – EJA	1	10h/semana	RS 721,56
Professor de letras	1	30h/semana	RS 2.164,68
Professor de ciências biológicas	1	30h/semana	RS 2.164,68
Professor de educação física	1	30h/semana	RS 2.164,68
Auxiliar de sala de aula	6	30h/semana	Salário vigente mínimo
Técnico de enfermagem	1	40h/semana	Salário vigente mínimo

(…)”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos a partir de 06 de março de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador: F3CD5ABF

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2023-SRP**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo proponente e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2023-SRP, que tem como **OBJETO**: registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, a empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.538.476/0001-**

34, vencedora dos itens: 01, 02, 04, 06, 07, 10, 15, 19, 20, 21, 28, 32, 33, 35, 41, 42, 43, 49, 52, 54, 63, 68, 74, 78, 88, 89, 93, 97, 98, 100, 101, 104, 112, 126, 132, 134, 138, 139, 144, 145, 147, 152, 153, 166, 174, 176, 179, 181, 189, 191, 192, 193, 203, 205 e 206, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 128.109,50 (cento e vinte oito mil cento e nove reais e cinquenta), a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.778.201/0001-26**, vencedora dos itens: 05, 08, 09, 16, 18, 23, 31, 34, 40, 51, 56, 58, 59, 62, 64, 67, 69, 77, 80, 81, 85, 91, 99, 102, 103, 110, 121, 131, 133, 137, 140, 143, 154, 160, 162, 163, 165, 175, 180, 182, 201, 202 e 204, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 76.218,00 (setenta e seis mil duzentos e dezoito reais), a empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **07.055.280/0001-84**, vencedora dos itens: 14, 17, 22, 25, 27, 29, 37, 38, 39, 47, 57, 105, 109, 113, 122, 148, 151, 155, 159, 164, 170, 187, 190, 197 e 200, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 64.687,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais), a empresa **J R COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: **28.091.295/0001-78**, vencedora dos itens: 03, 24, 46, 71, 83, 87, 92, 194 e 196, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 65.630,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta reais), a empresa **KIREI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **06.912.821/0001-80**, vencedora dos itens: 44, 45, 55, 118 e 124, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 6.756,00 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais), a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **94.389.400/0001-84**, vencedora dos itens: 84, 94, 96 e 195, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 14.948,00 (quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais), a empresa **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **15.218.561/0001-39**, vencedora do item 60, 61, 86, 106, 198 e 199, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 10.662,50 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75**, vencedora dos itens: 53, 73, 90, 108, 114, 130, 156, 157, 161, 177 e 186, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 15.538,00 (quinze mil quinhentos e trinta e oito reais), a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **32.364.822/0001-48**, vencedora dos itens: 48, 76 e 95, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), assim ao final do certame totalizando o valor geral em R\$ 396.509,00 (trezentos e noventa e seis mil quinhentos e nove reais), tendo como **fracassados ou desertos** os itens: 26, 30, 36, 50, 70, 72, 75, 79, 107, 111, 115, 116, 117, 119, 120, 123, 125, 127, 128, 136, 141, 142, 146, 149, 150, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 178, 183, 184, 185 e 188, haja visto que foram as melhores propostas apresentadas ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:66CD3F3D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 052, DE 04 DE ABRIL DE 2023

A Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital de chamamento público nº 001/2023, que tem por objeto a seleção de empresário, individual, coletivo ou pessoa física, interessado em explorar comercialmente os quiosques situado na praça Miguel Trindade, Complexo Turístico da Pedra do Sapo – Maria Rosalia Cruz, Fernando Pedroza/RN, por prazo de 10 (dez) anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Municipal de Incentivo a Cultura, nomeada pela portaria nº 03 – SMECTur/PMFP, de 09 de fevereiro de 2023 para atuar como Comissão Especial de Avaliação das propostas

dos artesãos interessados em explorar comercialmente o quiosque 2 – objeto do edital de chamamento público nº 001/2023.

Art. 2º - Esta comissão especial fica responsável pela definição da pontuação obtida pelos participantes na tabela de critérios de participação para os interessados no quiosque 2, anexo II do Edital.

Art. 3º - A pontuação definida deve considerar os critérios e a proposta estabelecidos no edital.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:4A101482

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE ABRIL DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRUTUOSO GOMES-RN
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de FRUTUOSO GOMES-RN, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de FRUTUOSO GOMES-RN, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 645/2005 e 765/2015.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre

outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de FRUTUOSO GOMES, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- **Maria Lucileia de Oliveira (Presidente)**
- 2- **Fátima Edglene de Araújo**
- 3- **Maria Simone da Silva**
- 4- **Fabia Sonaira Dantas Carlos**
- 5- **Claudia Cristina Libanio da Silva**
- 6- **Évilis Gabriella Teixeira Pereira**

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX - Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X - Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI - Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII - Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV - Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI - Decidir os casos omissos no edital;

XVII - Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de FRUTUOSO GOMES-RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em CINCO candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de FRUTUOSO GOMES-RN:

I - Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 645/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura (art. 1º inciso II da lei municipal 765/2015);

III - Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral de acordo com o artº 1º, inciso III da lei municipal 765/2015;

IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - Apresentação das certidões negativas da justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI - Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente “currículo” documentado ou certidão de autoridade competente (art 14 inciso VI lei municipal 645/2005)

VII - Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

VIII - a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data de inscrição da candidatura (artº1 inciso IV lei municipal 765/2015)

VIV - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível (art. 14 § 2º da lei 645/2005)

X - Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no estatuto da criança e do adolescente (artº1º inciso 7º da lei municipal 765/2015)

XI - o candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do conselho tutelar (artº14º § 1º da lei municipal 765/2015).

XII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º inciso I, da lei complementar Federal nº 64/1990 (Lei da inelegibilidade)

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de FRUTUOSO GOMES-RN:

I - Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

II - Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

III - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município de Frutuoso Gomes-RN;

V - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI - Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Frutuoso Gomes/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

VIII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de FRUTUOSO GOMES -RN, no dia 01 de outubro de 2013, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de FRUTUOSO GOMES até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FRUTUOSO GOMES-RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de FRUTUOSO GOMES-RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato mais idoso (art. 27 inciso II da lei municipal 645/2005).

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Frutuoso Gomes/RN, 03 de abril de 2023.

MARIA LUCILEIA DE OLIVEIRA

CPF: 285.957.228-70

Presidente da Comissão Especial Eleitoral 2023

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:E33C328F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030137/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030137/2023

Objeto: Contratação de prestador de serviços para fornecimento de carne bovina destinado ao hospital e maternidade Severina Carlos de Andrade

Contratado: Antonio Jorgiano Câmara da Silva (050.551.324-26)

Valor Total Julgado: R\$ 3.115,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:4C794879

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030138/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030138/2023

Objeto: Serviço prestado de conserto elétrico na ambulância da Secretaria Municipal de Frutuoso Gomes

Contratado: Bhemmer Simeone Freire Azevedo (101.709.384-92)

Valor Total Julgado: R\$ 718,94

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:E6D5EB9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030139/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030139/2023

Objeto: Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Severina Carlos de Andrade

Contratado: João Araújo da Silva (088.317.744-76)

Valor Total Julgado: R\$ 5.815,50

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:C44F7B64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030140/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030140/2023

Objeto: Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Severina Carlos de Andrade

Contratado: LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA (143.873.874-91)

Valor Total Julgado: R\$ 5.935,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:387349F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030141/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030141/2023

Objeto: Contratação de serviços funerários destinado a pessoas carentes deste município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratado: GENIVAL COSMO DOS SANTOS (05.304.989/0001-40)

Valor Total Julgado: R\$ 2.550,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:9E9E3860

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de FRUTUOSO GOMESRN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSECO, nas Leis Municipais nº 645/2005 e 765/2015 e na Resolução nº 003/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 003/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 645/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura (art. 1º inciso II da lei municipal 765/2015);

3.3. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral de acordo com o artº 1º, inciso III da lei municipal 765/2015;

3.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

3.5. Apresentação das certidões negativas da justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

3.6. Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente "currículo" documentado ou certidão de autoridade competente (art 14 inciso VI lei municipal 645/2005);

3.7. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.8. a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data de inscrição da candidatura (artº1 inciso IV lei municipal 765/2015);

3.9. O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível (art. 14 § 2º da lei 645/2005);

3.10. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no estatuto da criança e do adolescente (artº1º inciso 7º da lei municipal 765/2015);

3.11. o candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do conselho tutelar (artº14º § 1º da lei municipal 765/2015);

3.12. Não incidir nas hipóteses do art. 1º inciso I, da lei complementar Federal nº 64/1990 (Lei da inelegibilidade).

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada a rua: Joaquim Inacio, 167, onde funciona a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, na sala dos conselhos. Pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 7h às 11h;

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município de Frutuoso Gomes-RN;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Frutuoso Gomes/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;
- 5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.24. Formação inicial: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;
- 5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a

impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Frutuoso Gomes até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 - b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);
- IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;
- VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
 - a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 - c) práticas desleais de qualquer natureza;
- VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou premissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato mais idoso (art. 27 inciso II da lei municipal 645/2005).

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 645/2005 e 765/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Frutuoso Gomes/RN, 03 de abril de 2023.

MARIA LUCILEIA DE OLIVEIRA

CPF: 285.957.228-70

Presidente do CMDCA

Gestão 2023/2025

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FRUTUOSO GOMES-RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____-_____-_____-_____-_____-_____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral de, no mínimo, 02 (dois) anos no município de Frutuoso Gomes-RN fornecidas pela Justiça Eleitoral;
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar de Frutuoso Gomes-RN.

() Título de eleitor (cópia)

() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____.

Frutuoso Gomes, _____ de _____ de 2023.

MARIA LUCILEIA DE OLIVEIRA

CPF: 285.957.228-70

Presidente da Comissão Especial Eleitoral 2023

ANEXO II**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Frutuoso Gomes, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

Frutuoso Gomes, ____/____/2023.

DECLARANTE 1:

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

DECLARANTE 2:

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de

escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Frutuoso Gomes, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO V**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____.

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Frutuoso Gomes, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor (a) _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no Endereço _____, município de _____, Estado _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, filho de _____ e _____, residente e domiciliado _____.

Declaro ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Frutuoso Gomes, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que o Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de FRUTUOSO GOMES-RN, às _____ horas do dia ____/____/2023.

Frutuoso Gomes, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:1C2CBB0E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROC ADM
13030120 (EBARA TECNOLOGIA)**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº
130301/2023

NOTIFICADA: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA,
CNPJ nº 04.471.402/0001-25
REFERÊNCIA: ADESÃO 003/2021
MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Vistos.

Tendo em vista o processo administrativo em epígrafe, a qual foi oportunizado a ampla defesa e o contraditório, a empresa ao arguir sobre o mérito do processo administrativo em epígrafe, manifestou-se de forma tempestiva, entretanto o ente Prefeitura Municipal fez a notificação no dia 13/03/2023 as 14h:16min para o email ebaravendas@hotmail.com a qual a prefeitura envia as ordens de serviço bem como todo trâmite de faturamento, oportunizando a empresa a apresentar sua prévia defesa atendendo todo princípio da ampla defesa e ao contraditório e a empresa não manifestou-se, avisando apenas ao servidor que iria sanar o problema relatado na notificação, ato contínuo, a empresa deixou para apresentar suas razões em sua peça recursal alegando possível ilegalidade pois o ente deverá ASSEGURAR A CERTEZA DA CIÊNCIA, no corpo da notificação supracitada existe a solicitação de confirmação do recebimento, a empresa não o fez no email usual a qual caracteriza desmazelo ou desinteresse do processo administrativo sancionador, nessa esteira os equipamentos locados pela empresa não apresentam satisfação no uso do expediente, causando assim prejuízo fático no desenvolvimento laboral nas secretarias do município.

É o que basta relatar!

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida anteriormente a qual adoto e passa a integrar esta decisão, DECIDIMOS pela RESCISÃO CONTRATUAL com fulcro no Art. 78, inciso I c/c Art.79 inciso I da lei 8666/93 a empresa EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA inscrita no CNPJ nº 04.471.402/0001-25, procedendo a rescisão unilateral do contrato junto a Prefeitura Municipal de Galinhos/RN e de pronto convocar a empresa para recolhimento dos equipamentos locados a prefeitura julgando extinto o feito com análise de mérito;
Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Galinhos/RN, 04 de abril de 2023.

FRANCINALDO CRUZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:8204EC25

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2023/GP-PMG**

REPUBLICADO POR CORREÇÃO: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, ALINE DE MOURA SILVA.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença prêmio a servidora, **ALINE DE MOURA SILVA**, inscrita no CPF sob o número: 072.181.994-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A licença-prêmio 3 (três) meses, terá direito ao gozo no período de 01 de abril a 30 de junho de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 03 de abril de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:8CE66E47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 054_2023**

Nº Processo: 196_2023

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 031/2023.

Objeto: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE BOMBONIERE

Contratante: Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73.

Valor: R\$ 16.846,25 (dezesseis mil oitocentos quarenta seis reais e vinte cinco centavos)

UNIDADE 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO 2105 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO 2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS

PROJETO 2100 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS

Vigência: 03/04/2023 à 31/12/2023.

Data de assinatura: 03/04/2023.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

NATILUSE DE LIMA GALVAO

CNPJ: 08.861.664/0001-57

Contratado

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:1E1BDF2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento o art. 25, III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostados aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação de SHOW religioso cantado em forma de oração para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 10 de abril de 2023**EMPRESA: A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES****ARTISTICAS CNPJ:** 31.373.809/0001-92**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 12.000,00(Doze mil reais)**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 - **FONTE:** 15000000-17040000**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, III da Lei Nº. 8.666/93, Alterada.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Goianinha**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 015/2023.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:BCBC9140

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 015/2023

A Prefeita constitucional de Goianinha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município e, considerando a norma inscrita no art. 26 da lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público, considerando, também, as Conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023**, praticado por esta Municipalidade, com Fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, alterada. Objeto: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação de SHOW religioso cantado em forma de oração para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres. Através da **A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTISTICAS CNPJ:** 31.373.809/0001-92, valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais). As despesas correrão por conta da fonte de recurso: 15000000-17040000; elemento de despesa: 33.90.39.Goianinha/RN

HOSANIRA GALÃO/

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:DFD01C2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº.
055/2023

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura**Contratada: A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES****ARTISTICAS CNPJ:** 31.373.809/0001-92**Objeto:** Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação de SHOW religioso cantado em forma de oração para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 10 de abril de 2023**Valor total:** R\$ 12.000,00(Doze mil reais)**Dotação orçamentária:** dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2023.**Natureza da despesa:** 33.90.39**Base legal:** Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**Data de ratificação:** 04/04/2023

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:73E82B84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento o art. 25, III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostados aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação de SHOW religioso cantado em forma de oração para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 13 de abril de 2023**EMPRESA: GERLIANE PATRICIA DE SOUZA SILVA CNPJ****30.647.007/0001-60****VALOR UNITÁRIO:** R\$ 5.000,00(cinco mil reais))**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 - **FONTE:** 15000000-17040000**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, III da Lei Nº. 8.666/93, Alterada.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Goianinha**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 016/2023.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:01998AC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 016/2023

A Prefeita constitucional de Goianinha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município e, considerando a norma inscrita no art. 26 da lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público, considerando, também, as Conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023**, praticado por esta Municipalidade, com Fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, alterada. Objeto: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação de SHOW religioso cantado em forma de oração para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres. Através da **GERLIANE PATRICIA DE SOUZA SILVA CNPJ 30.647.007/0001-60**, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). As despesas correrão por conta da fonte de recurso: 15000000-17040000; elemento de despesa: 33.90.39; projeto 2084 Goianinha/RN

HOSANIRA GALVÃO/

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:07DF884C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº.
056/2023

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura**Contratada: GERLIANE PATRICIA DE SOUZA SILVA CNPJ****30.647.007/0001-60Objeto:** Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação de SHOW religioso cantado em forma de oração para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 13 de abril de 2023**Valor total:** R\$ 5.000,00(cinco mil reais))**Dotação orçamentária:** fonte de recurso: 15000000-17040000; elemento de despesa: 33.90.39; projeto 2084

Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de ratificação: 04/04/2023

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:0F3F4F64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento o art. 25, III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostados aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação do SHOW do artista Henry Freitas, para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 15 de abril de 2023

EMPRESA: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS
CNPJ: 30.807.771/0001-56

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

PROJETO:2084-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - **FONTE:** 15000000-17040000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei Nº. 8.666/93, Alterada.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha

ATO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 017/2023.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:CFCF3A95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 017/2023

A Prefeita constitucional de Goianinha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município e, considerando a norma inscrita no art. 26 da lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público, considerando, também, as Conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023**, praticado por esta Municipalidade, com Fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, alterada. Objeto: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação do SHOW do artista Henry Freitas, para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 15 de abril de 2023. Através da EMPRESA HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS CNPJ: 30.807.771/0001-56, valor de R\$ 70.000,00(Setenta mil reais). As despesas correrão por conta do projeto 2084-Promoção de atividades culturais, da fonte de recurso: 15000000-17040000; elemento de despesa: 33.90.39. Goianinha/RN

HOSANIRA GALVÃO/

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:EA080C8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº.
059/2023

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratada: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS
CNPJ: 30.807.771/0001-56

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação do SHOW do artista Henry Freitas, para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 15 de abril de 2023

Valor total: R\$ 70.000,00(Setenta mil reais))

Dotação orçamentária: dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2023.

Projeto 2084-Promoção de atividades culturais

Fonte de recurso: 15000000-17040000

Natureza da despesa: 33.90.39

Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de ratificação: 04/04/2023

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:847C2743

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento o art. 25, III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostados aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação do SHOW do artista musical Samyra Show, para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 14 de abril de 2023

EMPRESA: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDICOES MUSICAIS E VENTOS LTDA, CNPJ-22.917.407/0001-10

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais))

PROJETO:2084-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - **FONTE:** 15000000-17040000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei Nº. 8.666/93, Alterada.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha

ATO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 018/2023.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:47444A60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 018/2023

A Prefeita constitucional de Goianinha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município e, considerando a norma inscrita no art. 26 da lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público, considerando, também, as Conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023**, praticado por esta Municipalidade, com Fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, alterada.

Objeto. Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação do SHOW do artista musical Samyra Show, para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 14 de abril de 2023. Através da EMPRESA SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDICOES MUSICAIS E VENTOS LTDA, CNPJ-22.917.407/0001-10, valor de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)). As despesas correrão por conta do projeto 2084-Promoção de atividades culturais, da fonte de recurso: 15000000-17040000; elemento de despesa: 33.90.39. Goianinha/RN.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:623DB1C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº.
057/2023

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura
Contratada: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDICOES MUSICAIS E VENTOS LTDA, CNPJ-22.917.407/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação do SHOW do artista musical Samyra Show, para atender as festividades da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres no dia 14 de abril de 2023

Valor total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Dotação orçamentária: dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2023.

Projeto 2084-Promoção de atividades culturais

Fonte de recurso: 15000000-17040000

Natureza da despesa: 33.90.39

Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de ratificação: 04/04/2023

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:5A9248E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 219/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. CLAUDIANA DA SILVA LIMA, sob a portaria nº 219/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Dep. Maria do Céu P. Fernandes, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:3AC85898

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 220/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA RENILDA DO AMARAL ROCHA, sob a portaria nº 220/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Dona Mariquinha, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:80B21684

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 221/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. ATELMA CORDEIRO DE LYRA, sob a portaria nº 221/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Dr. Hélio M. de F. Galvão, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:36B2DAE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 222/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. WEVERTON VIANA DE LIMA, sob a portaria nº 222/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Dr. João B. Gadelha do Espírito Santo, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:0C8339C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 223/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARINEIDE MOISES DA SILVA, sob a portaria nº 223/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Emília Freire, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:0C4A0E3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 224/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, sob a portaria nº 224/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal João Carvalho Barbalho, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:228E7109

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 225/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA BRAGA, sob a portaria nº 225/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal João Lúcio de Lima, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:6B60D4AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 226/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. MÁRCIA MARIA DA SILVA, sob a portaria nº 226/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal João Mandu da Silva, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:703D9B60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 227/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. ELIANE LIMA DE BRITO BEZERRA, sob a portaria nº 227/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Pedro Alexandrino da Silva, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:5EF78DD9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 228/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. VICTOR LEANDRO FERREIRA DA SILVA, sob a portaria nº 228/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Professora Nazaré de Andrade Duarte, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:81F1269A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 229/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. SILVANA MARQUES DA SILVA BEZERRA, sob a portaria nº 229/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Professora Tereza

Fagundes, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:6E16FCC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 230/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. ERINALDO SILVA DA ROCHA, sob a portaria nº 230/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Zuza Grande, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:8DA14545

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 231/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. SILENE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, sob a portaria nº 231/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na CMEI Ana Felizardo, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:FA42C84B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 232/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. ANA FLÁVIA BARBOSA LIMA CRUZ, sob a portaria nº 232/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na CMEI Diva Barbalho, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:2141C100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 233/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA DOS PRAZERES BEZERRA, sob a portaria nº 233/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na CMEI Elizabeth Bernardo, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:C59E0D7B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 234/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. ELVIRA TRINDADE DE MENDONÇA MOURA, sob a portaria nº 234/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na CMEI Irene Lisboa, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:6115ED1F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 235/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. IZAURA MARIA TEIXEIRA GALVÃO VITORIANO, sob a portaria nº 235/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na CMEI Isaura da Costa Galvão, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:0D9AF1B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 236/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. ANA PAULA CIRILO DA SILVA OLIVEIRA, sob a portaria nº 236/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na CMEI Izaura Gonçalves, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:A25662CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 237/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. ROSILDA MARTINS DA SILVA XAVIER, sob a portaria nº 237/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na CMEI Aluizio Carvalho Barbalho, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:508A559C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 187/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a Sra. PATRÍCIA MARQUES MENDES DA SILVA, sob a portaria nº 187/2023, do cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Luiz Gonzaga Barbalho Neto, da

Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:CB0313A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 238/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. PATRÍCIA MARQUES MENDES DA SILVA, sob a portaria nº 238/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Luiz Gonzaga Barbalho Neto, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:891275AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 191/2023 - GP**

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023, e

CONSIDERANDO o fato de que a Diretora Titular da Escola Municipal Aluizio Alves encontra-se, no momento desta nomeação, em licença maternidade, o que garante à servidora estabilidade provisória no cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, em caráter interino, a Sra. FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA, sob a portaria nº 191/2023, para o cargo de Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Aluizio Alves, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:1C3E9F6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 218/2023 - GP

Goianinha/RN, 03 de abril de 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023, e

CONSIDERANDO o fato de que a Vice Diretora Titular da Escola Municipal Aluizio Alves encontra-se, no momento desta nomeação, em licença maternidade, o que garante à servidora estabilidade provisória no cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, em caráter interino, a Sra. VERÔNICA ROSANE DA SILVA BATISTA BARBOSA, sob a portaria nº 218/2023, para o cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Aluizio Alves, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 03 de abril de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:9CA96A9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Ficam os representantes das empresas licitantes: **MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 0124321046, CNPJ: 36.480.355/0001-72; EVANES FELIPE DE SOUZA, CNPJ: 12.389.507/0001-68 e L P MENDONCA SOBRINHO, CNPJ: 24.913.657/0001-08**, convocados a assinarem os contratos referente ao Pregão Eletrônico Nº 006/2023, Processo Administrativo Nº 027/2023, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação

das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93 e nas regras constantes no Edital da referida licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 07h00min às 12h00min.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 04 de abril de 2023

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girleudo Gomes da Silva
Código Identificador:766D8F1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº3/2023

ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - Pregão
Eletrônico - SRP nº3/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal deGrossos faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 224192/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 3/2023, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO, foram a (s) empresa(s):

MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 08.345.698/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 10, 11, 12 ; totalizando o valor de desconto de **0,40%**.

POSTO LN LTDA- CNPJ: 05.676.120/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3 ; totalizando o valor de desconto de **0,31%**.

POSTO NIZOMAR LTDA- CNPJ: 04.518.785/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 7; totalizando o valor de desconto de **0,10%**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Grossos/RN,03 de abril de 2023 (segunda-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:4F8CD945

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 004/2023

Ata da III Reunião Ordinária para tratar sobre a Devolução do Saldo não utilizado em conta do Recurso Estadual para custeio de benefícios eventuais para o exercício de 2020.

Aos quartos dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas da manhã, reuniu-se o colegiado deste CMAS, na sede do CRAS, localizado na Avenida Coronel Solon, nº 30 – Centro.

Estiveram presentes na reunião: Kalinny Liégi Oliveira Santos (Acompanhamento Técnico), Maria das Graças da Silva, Francisco Manoel dos Santos, Suellen Souza Ferreira Barboza, Camila Alves de Oliveira Larissa Paulina Moura da Silva, Bruna Paula Santiago de Souza, Emanuela Maria Silva Costa, José Fausto Filho, Luana Naara Dantas Lucilene dos Santos Freire para tratar da seguinte pauta: **Devolução do Saldo não utilizado em conta do Recurso Estadual para custeio de benefícios eventuais para o exercício de 2020.**

A reunião foi aberta pela Presidente, a Sra. Suellen Souza Ferreira Barboza, que cumprimentou os presentes. Em seguida, foi repassado que no ano de 2020 foi efetuado o repasso do recurso para custeio de benefício eventual através de ordem bancária no valor R\$ 6.022,00 referente ao 1º e 2º Repasse do Governo do Estado RN (Benefício Eventual), para conta nº 29.302-4 do Fundo M. de Assistência Social. No entanto, no mesmo dia 28-08-2020 o valor R\$ 6.022,00 foi

transferido da conta 29.302-4 do Fundo M. de Assistência Social para conta nº 37.192-0 Covid-acolhimento bloco federal, pelo então gestor da pasta do corrente ano. Em 15-09-2020 foi efetuado através de ordem bancária o valor R\$ 3.011,00 referente 3º Repasse do Governo do Estado RN (Benefício Eventual), para conta nº 29.302-4 do Fundo M. de Assistência Social, no mesmo dia 15-09-2020 o valor R\$ 3.011,00 foi transferido da conta 29.302-4 do Fundo M. de Assistência Social para conta nº 37.192-0 Covid-acolhimento bloco federal. Permanecendo assim um saldo indevido no valor R\$ 9.033,00 na conta 37.192-0 Covid-acolhimento bloco federal. Em 14-12-2020 na conta 37.192-0 Covid-acolhimento bloco federal foi efetuado através de transferência bancária o valor R\$ 5.454,94, para conta nº 29.302-4 do Fundo M. de Assistência Social, no mesmo dia 14-12-2020 na conta 37.192-0 Covid acolhimento bloco federal foi efetuado através de transferência bancária o valor R\$ 3.000,00 para a conta 29.302-4 do Fundo M. de Assistência Social. Caracterizando uma eventual devolução parcial de R\$ 8.454,94 dos recursos oriundos do Governo do Estado RN (Benefício Eventual) para conta de origem desse recurso.

No dia 14-12-2020 foi executado um pagamento a um fornecedor no valor de R\$ 5.454,94 e três pagamentos a um fornecedor separados de R\$ 1.000,00 – na conta 29.302-4 do Fundo M. de Assistência Social. Conforme demonstrado em documento. Ficando um saldo indevido de R\$ 578,06 na conta 37.192-0 Covid-acolhimento bloco federal, referente ao recurso repassado pelo Governo RN - (Benefício Eventual).

Cabe destacar que todas essas informações já haviam sido repassadas para este conselho para conhecimento de todos. Dessa forma, o município de Grossos fará a devolução para o Estado de R\$ 682,11 referente ao recurso não utilizado, já acrescido de correção monetária, observando a variação anual do IPCA – IBGE, na qual tinha prazo de execução até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Myzia Brenda de Oliveira Martins lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e demais presentes.

SUELLEN SOUZA FERREIRA BARBOZA

KALINNY LIÉGI OLIVEIRA SANTOS

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS

LARISSA PAULINA MOURA DA SILVA

BRUNA PAULA SANTIAGO DE SOUZA

EMANUELA MARIA SILVA COSTA

JOSÉ FAUSTO FILHO

LUCILENE DOS SANTOS FREIRE

CAMILA ALVES DE OLIVEIRA

LUANA NAARA DANTAS

MYZIA BRENDA DE OLIVEIRA MARTINS

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:98AE3E11

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 005/2023**

Resolução nº. 005/2023

Dispõe sobre Devolução do Saldo não utilizado em conta do Recurso Estadual para custeio de benefícios eventuais para o exercício de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Municipal nº 293/1998, de 08 de Outubro de 1998, conforme reunião ordinária realizada, reunindo seu colegiado em 04 de Março de 2023, **Considerando** a PORTARIA-SEI Nº 478, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022. Incluir o art. 5-A na Portaria SEI nº 73, de 27 de março de 2020, em que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a serem repassados aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Devolução de R\$ 682,11 já acrescido de correção monetária, observando a variação anual do IPCA – IBGE, não utilizado em conta do Recurso Estadual para custeio de benefícios eventuais para o exercício de 2020 com prazo de execução até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grossos/RN, 04 de Abril de 2023.

SUELLEN SOUZA FERREIRA BARBOZA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:235F0D67

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -
SRP Nº 3/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico - SRP nº 3/2023

APrefeitaConstitucional deGrossos no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 224192/2023, Pregão Eletrônico - SRP nº 3/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO,proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ouAta de Registro de Preçosnos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 08.345.698/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 10, 11, 12 ; totalizando o valor de desconto de **0,40%**.

POSTO LN LTDA- CNPJ: 05.676.120/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3 ; totalizando o valor de desconto de **0,31%**.

POSTO NIZOMAR LTDA- CNPJ: 04.518.785/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 7; totalizando o valor de desconto de **0,10%**.

Grossos/RN, 04 de abril de 2023.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:CB0D4FD7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 010/2023**

DECRETO Nº 010/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e dá outras providências.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA, Prefeita Municipal de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, o dia 06 (seis) de abril de 2023 (quinta-feira), em virtude da Semana Santa.

Parágrafo único- Ficam excluídas deste decreto as repartições públicas cuja natureza essencial de seus serviços exija ininterrupto funcionamento.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Marcelino Filho

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, 04 de abril de 2023.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:E0E900E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo Administrativo nº 5.343/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Montagem de Moveis sob medida/planejado, para atender as necessidades das brinquedotecas da educação infantil das escolas da rede municipal de ensino de Guamaré/RN.

Resultado da Homologação

- 08.424.210/0001-19 - NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, quanto aos Grupos de lances 01, 02, 05, 06, 07 e item 46; e

- 20.903.036/0001-92 - A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA, quanto aos Grupos de lances 03, 04, 08 e 09.

Comunica-se, ainda, que o processo se encontra com vista aberta, à disposição dos interessados, por meio de solicitação no protocolo digital do Município.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:CC405C75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Presencial Nº 009/2023 - Processo Administrativo nº 1166/2023 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamentos Não Padronizados, visando atender as necessidades dos usuários do**

sistema único de saúde do Município de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09h:00:00 (NOVE HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**

O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis, no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>) e pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: **(84) 99982-3647**.

GUAMARÉ / RN, 04 de Abril de 2023.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:6ED75339

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2023**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN comunica, aos interessados e participantes do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2023, Processo Administrativo nº 1449/2023 - Secretaria Municipal de Turismo que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de suporte técnico-operacional para concepção, produção, organização, coordenação, supervisão e promoção de eventos artísticos culturais (Paixão de Cristo), a serem realizados pela secretaria municipal de turismo de Guamaré / RN**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à empresa **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS / 15.214.591/0001-77 - quanto ao item único**.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, através de solicitação no protocolo digital da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN - <https://guamare.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5..>

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:45B29808

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo seu Prefeito Constitucional:

Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acostadas aos autos do processo nº 923/2023;

Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada no Termo de Referência nº 002/2023, bem como no Parecer Técnico de Pesquisa de Mercado nº 036/2023;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada no Decreto Municipal nº 046/2010, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Pregão Eletrônico nº 006/2022, Ata de Registro de Preços nº 016/2022, do Município de Tibau do Sul/RN;

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 923/2023;

RESOLVE, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2022, do Município de Tibau do Sul/RN, que possui os seguintes termos:

- Órgão Gerenciador: Município de Tibau do Sul/RN;
- Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de materiais escolares, para atender os alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Guimarães/RN, de acordo com a conveniência da Administração Municipal de Tibau do Sul/RN;
- Fornecedor Registrado: **WALBER CESAR MELO DA ROCHA**, CNPJ Nº 13.920.428/0001-02.

Adere-se, neste ato, a Ata de Registro de Preços, acima indicada. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes, mediante ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guimarães/RN, 04 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:00436274

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
039/2020

Processo nº: 1544/2023.
Contratante: Município de Guimarães/RN;
Contratada: T&T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.
CNPJ Nº: 16.648.417/0001-03
Objeto do contrato: contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços médicos nas especialidades de clínica cirúrgica e anestesiologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guimarães/RN.
Objeto do aditivo: Renovação em 12 (doze) meses a vigência do contrato 039/2020.
Vigência: De 12 (doze) meses de 11 de junho de 2023, com vencimento no dia 10 de junho de 2024.
Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
Previsão legal: Amparo Legal art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas:
ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (Prefeito Municipal) – Contratante.
T&T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME, por seu representante legal, TULIO LUÃ BEZERRA DA SILVA, CPF Nº. 083.408.954-86–Contratada.

Guimarães/RN, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:844029B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
057/2022

Processo nº: 1.143/2023.
Contratante: Município de Guimarães/RN.
Contratada: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ Nº: 97.519.353/0001-34.

Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo ao valor repactuado no Primeiro Aditivo ao Contrato nº 057/2021 em 5,12% (cinco vírgula doze por cento), referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGUNDA COLOCADA NA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAMARÉ/RN.**

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 65, II, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:
ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA - Prefeito Municipal de Guimarães - CONTRATANTE
CONSTRUTORA DANTA E SERVIÇOS EIRELI - RAFAEL MOREIRA DANTAS - CONTRATADA

Guimarães/RN, 23 de março de 2023.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:6BD65505

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
099/2022

Processo nº: 968/2023.
Contratante: Município de Guimarães/RN;
Contratada: MV2 SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº: 30.379.128/0001-79
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, DIESEL S10 e DIESEL COMUM) para suprir as necessidades da frota de veículos da saúde do município de Guimarães/RN.
Objeto do aditivo: Renovação em 06 (seis) meses o contrato 099/2022.
Vigência: De 06 (seis) meses de 19 de abril de 2023, com vencimento no dia 18 de outubro de 2023 ou até a conclusão do novo Procedimento Licitatório.
Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
Previsão legal: Amparo Legal art. 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas:
ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (Prefeito Municipal) – Contratante.
MV2 SERVIÇOS LTDA, por seu representante legal, RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA, CPF Nº. 013.118.355-98–Contratada.

Guimarães/RN, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:IEE82D53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

O Pregoeiro do Município Ielmo Marinho/RN no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº. 007/2023**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE**

MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, realizado no dia 14 de março de 2023 (terça-feira) às 10:00 horas, que teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s);

ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 24.044.149/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 9; totalizando o valor de **RS 20.134,69 (vintemil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).**

LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME- CNPJ: 11.183.984/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 28, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 101, 104, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 164, 167, 169, 170, 171, 173, 177, 178, 179, 180, 181, 185, 187, 188, 193, 196, 206, 207, 209; totalizando o valor de **RS 690.375,92 (seiscentos e noventamil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME - CNPJ: 13.920.428/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 8, 14, 15, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 35, 39, 44, 47, 48, 49, 53, 55, 59, 61, 62, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 86, 94, 95, 100, 102, 103, 105, 107, 109, 115, 118, 119, 120, 121, 128, 129, 135, 136, 143, 149, 150, 159, 161, 162, 163, 165, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 182, 183, 184, 186, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215; totalizando o valor de **RS 489.323,12 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos).**

Ielmo Marinho/RN, em 30 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:68FC20AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

A Prefeita Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 007/2023**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, em 27 de março de 2023, que teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s);

ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 24.044.149/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 9; totalizando o valor de **RS 20.134,69 (vintemil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).**

LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME- CNPJ: 11.183.984/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 28, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 101, 104, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 164, 167, 169, 170, 171, 173, 177, 178, 179, 180, 181, 185, 187, 188, 193, 196, 206, 207, 209; totalizando o valor de **RS 690.375,92 (seiscentos e noventamil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME - CNPJ: 13.920.428/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 8, 14, 15, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 35, 39, 44, 47, 48, 49, 53, 55, 59, 61, 62, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 86, 94, 95, 100, 102, 103, 105, 107, 109,

115, 118, 119, 120, 121, 128, 129, 135, 136, 143, 149, 150, 159, 161, 162, 163, 165, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 182, 183, 184, 186, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215; totalizando o valor de **RS 489.323,12 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos).**

Ielmo Marinho/RN, em 30 de março de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:58C35BDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas prerrogativas legais, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar que empresa **ANDRADE & BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 09.337.018/0001-58**, interpôs **TEMPESTIVAMENTE** pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos da Licitação – **Pregão Eletrônico Nº 013/2023-SRP**, o qual foi julgado **PROCEDENTE**. Os documentos que ensejaram nessa decisão (inclusive, Parecer Jurídico emitido pelo setor competente) estão com vistas franqueadas aos interessados no Portal de Compras Pública **www.portaldecompraspublicas.com.br**. (FORMA ELETRÔNICA), bem como na Sala do Setor de Licitações, situada no endereço: Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, CEP: 59.490-000 (FORMA FÍSICA). Desse modo, fica **ALTERADA A DATA** da Sessão Pública, devendo ser observadas as seguintes disposições:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 05/04/2023 - 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 17/04/2023- 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 20/04/2023- 09:59 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/04/2023- 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL/SITE: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Ielmo Marinho/RN, 04 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro Oficial
Portaria nº 072/2023-GC

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:F503E57C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

O Pregoeiro do Município Ielmo Marinho/RN no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2023**, que tem como objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (GLP 13KG) E VASILHAMES DE GÁS DE COZINHA VAZIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, realizado no dia 04 de abril de 2023 (terça-feira) às 10:00 horas, que teve como vencedora a empresa licitante:

DEPOSITO DE GAS SAO TOME LTDA - CNPJ: 03.954.830/0003-08, saiu vencedora nos itens: 001 e 002, totalizando o valor de **RS 63.967,74 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**

Ielmo Marinho/RN, em 04 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador: ABB936BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

A **Prefeita Municipal de Ielmo Marinho/RN**, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2023**, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (GLP 13KG) E VASILHAMES DE GÁS DE COZINHA VAZIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, realizado no dia 04 de abril de 2023 (terça-feira) às 10:00 horas, que teve como vencedora a empresa licitante:

DEPOSITO DE GAS SAO TOME LTDA - CNPJ: 03.954.830/0003-08, saiu vencedora nos itens: 001 e 002, totalizando o valor de **RS 63.967,74 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**

Ielmo Marinho/RN, em 04 de abril de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador: 2278EA4B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2023 - SRP**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SRP**

INTERESSADO: ANDRADE & BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 09.337.018/0001-58.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SRP).
DATA: 31 DE MARÇO DE 2023.

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **ANDRADE & BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 09.337.018/0001-58**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SRP, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, conforme o Termo de Referência deste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A SABER: o documento foi enviado via plataforma digital do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data acima mencionada, assim, dá-se o prosseguimento deste.

I - DO RELATÓRIO

Alega a empresa impugnante partir da leitura do edital, que o mesmo seja retificado, inclusive, mencionando alguns pontos que acham necessários sua revisão, a partir do seu ponto de vista.

Solicita que o Pregoeiro acolha a presente impugnação realizando as alterações e adequações ao edital quanto aos aspectos ora abordados, as quais são necessárias ao regular processamento desta licitação.

II - DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente recurso. O edital dispõe em seu **ITEM 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, subitem 23.1.:** “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.

No caso em apreço, verifica-se que a sessão de abertura dos envelopes está inicialmente marcada para o dia 05/04/2023, conforme o previsto no edital, sendo essa a data parâmetro para a contagem, retroativa, do prazo para se impugnar o edital.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 31/03/2023, sexta-feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

III - DAS ALEGAÇÕES

A Impugnação se refere a supostas inviabilidades dos critérios utilizados na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mais especificamente na: AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXIGIDA PELA ANVISA.

A IMPUGNANTE consta ainda (dentre outras contestações), ***in verbis:***

[...] Não há exigência, para fins de habilitação da apresentação Autorização de Funcionamento – AFE mesmo sendo obrigatório, devido ao objeto de certame. O edital devia deixar claro que a Autorização de Funcionamento é de apresentação obrigatória, isso, porque, considerando o objeto da licitação é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.

[...] O art. 28, V, da Lei 8.666/93 exige para a habilitação jurídica da empresa licitante, "(...) autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir (...)". A legislação vigente obriga o Licenciamento Sanitário para a comercialização de produtos de interesse à saúde. [...].

Para fundamentar a inviabilidade suscitada, a Impugnante sugeriu a análise minuciosa das condições editalícias e concluiu SUGERINDO as possíveis alterações enumeradas a seguir, ***in verbis:***

- [...]*
- DOS REQUERIMENTOS;*
 - Ante o exposto, requer-se o acatamento a Vossa Senhoria;*
 - A retificação do edital licitatório acrescentando em sua HABILITAÇÃO TÉCNICA;*
 - A autorização de funcionamento exigida pela ANVISA – AFE.*
 - Alvara de licença sanitária municipal ou estadual.*
- [...]*

Em síntese os fatos narrados na representação. Passamos a analisar o mérito das alegações.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição é a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Cumpra salientar também, que a Lei 8666/93, em seu art. 41, § 3º, dispõe que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente."

Dos referidos dispositivos, verifica-se que qualquer cidadão, assim como os licitantes, são partes legítimas para peticionar e impugnar o edital de licitação, tendo a lei, no entanto, estabelecido prazos distintos para que se possa exercer essa faculdade.

Analisando o recurso impugnatório, pelo seu conteúdo, verifica-se que a impugnação da empresa fora apresentada com base no § 2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, o que quer dizer que o fez na condição de "licitante".

É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

"... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Em face de todo o exposto, considerando, as alegações do impugnante, da ampla competitividade, do tratamento isonômico e imparcial, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, eficiência, bem como a soberania do interesse público, o Pregoeiro analisa o mérito do conteúdo proposto.

No que diz respeito as **ALEGAÇÕES.....> EXIGÊNCIAS DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA ANVISA E LICENÇA SANITÁRIA.**

RESPOSTA: Após compulsar os autos do processo, inclusive instrumento convocatório (EDITAL), **CONSTATAMOS** que, de fato, existe a necessidade de alteração em seus termos, haja vista, são documentações indispensáveis para atestar a qualificação das proponentes interessadas, e não obstante, promover a lisura processual, promovendo uma maior segurança jurídica e embasamento endosso para que os interesses públicos sejam atendidos, de forma que possibilite a continuidade dos serviços públicos essenciais. Dessa forma, procederemos com as alterações cabíveis, na forma da Lei.

V - DA DECISÃO

Diante disso, o Pregoeiro mediante a impugnação apresentada pela empresa **ANDRADE & BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 09.337.018/0001-58** e, no mérito, **JULGA PROCEDENTE**, uma vez que as argumentações apresentadas pela solicitante, e após realizada minuciosa análise dos seus méritos, como também do documento apresentado, demonstraram fatos capazes de demover esta Comissão de sua prescrição inicial. Portanto, alterar-se-á o tópico mencionado pela empresa impugnante, na medida em que, deverá constar no instrumento convocatório, devidamente retificado, as seguintes exigências legais:

Apresentar **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE)**, expedida pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (devidamente válida e vigente) ou Publicação no DOU ou Protocolo de renovação da AFE.

Apresentar **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA**, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde estiver instalado, conforme legislação aplicável ao caso.

Desse modo, em atendimento ao que dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".

Outrossim, considerando que **haverá** alterações importantes e substanciais no conteúdo proposto inicialmente e que alterem o caráter da qualificação técnica exigida, constamos que a **NOVA DATA** para realização do certame, será em: 20 de abril de 2023 às 10h:00min.

Diante disso, em atenção ao princípio do duplo grau de jurisdição, conforme preceitua o **Art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993**, a saber: "O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade". Deste modo, encaminhamos ao setor jurídico competente para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da deliberação que consta.

Desta feita, nada mais havendo a relatar.

Ielmo Marinho/RN, 04 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 072/2023-GC

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:BF681FD0

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 119/2023-GP

Nomeia Cargo em Comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA portadora do CPF: 04.904.924-33, para o cargo comissionado de Assistente Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de março de 2023 revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 04 de abril de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:090FCB39

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 120/2023-GP

Nomeia Cargo em Comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor VINICIUS AUGUSTO FERNANDES MACHADO portador do CPF: 035.616.094-73, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 04 de abril de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:85018D4F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 07/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Declara Ponto Facultativo no Município de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe Artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal Direta, no dia 06 de abril de 2023.

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 04 de abril de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:E5BC53E6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 506, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Ielmo Marinho e dá outras providências.

A PREFEITA DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Ielmo Marinho, criado pela Lei Municipal nº 372/2011, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ielmo Marinho, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Ielmo Marinho constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - custeio com remuneração e formação continuada;
- III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
- V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às

demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 17h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) Não é necessário que o conselheiro cumpra o plantão na sede do Conselho Tutelar,

devendo estar em condições de atender denúncias a qualquer momento dirigindo-se ao local da ocorrência sem mais delongas, independentemente do local que esteja.

e) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

f) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

§ 4º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo primeiro, bem como das

previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§5º As informações constantes do parágrafo primeiro serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de

Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral, segundo os critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no município de Ilmo Marinho/RN há pelo menos 02(dois) anos;

IV - experiência mínima de 1 (uma) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de aperfeiçoamento em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- utilização de espaço na mídia;
- transporte aos eleitores;
- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa;
- II – o colegiado;
- III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
 IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
 V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
 VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
 VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
 IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
 X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
 XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
 XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
 XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
 XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
 XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
 II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
 III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
 V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
 VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
 VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
 IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
 X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
 XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
 XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
 II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
 III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
 IV – receber dadas antes ou depois de iniciado o atendimento;
 V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;
 II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
 III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
 V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

- VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
- VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
- XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
- XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
- XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
- § 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

- I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
- III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
- VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com

o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
- IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI – recusar fê a documento público;
- VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX – proceder de forma desidiosa;
- X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
- XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
- XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V – falecimento;
- VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com

reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao salário mínimo nacional.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos aos membros do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município de Ielmo Marinho, conforme estabelecido na Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos), seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Ielmo Marinho.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ielmo Marinho, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 04 de abril de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:4367C544

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 013/2023**

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do Município de Ipanguaçu no dia 6 de abril de 2023, resguardando os serviços essenciais.

O Excelentíssimo Senhor REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 6 de abril de 2023, no âmbito do município de Ipanguaçu, véspera de feriado da Sexta-feira Santa (7).

Parágrafo único - As necessidades de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços considerados essenciais deverão ser mantidos.

Art. 2º. O Hospital, pela sua essencialidade, funcionará normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde e ficarão a critério do titular da pasta.

Art. 3º. As atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como daquelas envolvidas diretamente ou indiretamente no evento ficarão a critério da titular da pasta, a fim de preservar o efetivo interesse público.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN em, 4 de abril de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:A1318F26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 112/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 112/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), GILMAR DE MEDEIROS NOBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAMPINA GRANDE PB, no(s) dia(s) 30 DE MARÇO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE MARÇO DE 2023, SAINDO ÀS 06 H DO DIA 30 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 17 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 DE MARÇO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:8DB39D3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 003/2023**

De 04 de abril de 2023.

Institui *Ponto Facultativo* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado *Ponto Facultativo* nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Ipueira/RN no dia 06 de abril do corrente ano, quinta-feira, em virtude de véspera de feriado.

Art. 2º - O disposto no caput do artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo

Código Identificador:4495AB75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 040420230001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK, IMPRESSORAS E CENTRAIS DE AR-CONDICIONADOS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Contratado: L C L DE AQUINO (09.346.854/0001-07), com Valor Total Julgado: R\$ 14.458,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Base legal: Art. 24, inc. II.

Itaú/RN, 04/04/2023

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:4412BE73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da L C L DE AQUINO (09.346.854/0001-07), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK, IMPRESSORAS E CENTRAIS DE AR-CONDICIONADOS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Aylton Freitas de Carvalho da Comissão de Licitação.

Itaú/RN, 04/04/2023

THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO

Presidenta Do RPPS

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:0A5F4D75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK, IMPRESSORAS E CENTRAIS DE AR-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa L C L DE AQUINO (09.346.854/0001-07), objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK, IMPRESSORAS E CENTRAIS DE AR-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com o valor total julgado de R\$ 14.458,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itaú/RN, 04/04/2023

THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO

Presidenta do RPPS

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:DDDC8626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 040420230001

CONTRATANTE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CONTRATADA: L C L DE AQUINO

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 040420230001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK, IMPRESSORAS E CENTRAIS DE AR-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 14.458,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO: 406 - 5. 12012 . 9 . 271 . 14 . 2.80 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 04/04/2023 à 30/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2023

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:357668F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0043/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, "a", do art.26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 77 e 78, da Lei nº 202/1992 do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal;

CONSIDERANDO, os requerimentos dos servidores abaixo relacionados, solicitando o gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaú.

Art. 2º. - Determinar ao Setor de Recursos Humanos as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Itaú/RN, em 03 de abril de 2023.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 0043 /2023-GP

	SERVIDORES	MATRÍCULA	FÉRIAS
1	Celivânia de Oliveira F. Andrade	392	03/04/2023 a 03/05/2023
2	Camila Alissiany Pereira Pinto	1107	01/04/2023 a 30/04/2023
3	Eduardo Tarciano da Silva	636	01/04/2023 a 30/04/2023
4	Luana Vanessa Andrade Silva	153146-8	03/04/2023 a 03/05/2023

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:29C85D83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
001/2023**

Objeto: cessão de uso de bem móvel público, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser utilizado para atendimento aos serviços de recuperação das estradas vicinais que se encontram inacessíveis no Município de Coronel Ezequiel/RN, em virtude das fortes chuvas ocorridas na região.

VEÍCULO DO TIPO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND, MODELO RG 140.B, ANO 2013, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (PIN) *HBZN0140ADAF01934*; NÚMERO DE SÉRIE *NDAF01934*.

Cedente: Município de Jacanã/RN, CNPJ nº 08.158.800/0001-47, representado pelo Prefeito, Sr. UADY ANTÔNIO DE FARIAS;

Cessionário: Município de Coronel Ezequiel/RN, CNPJ nº 08.158.669/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO;

Vigência: O prazo do Termo de Cooperação de Cessão de Uso será de 30 (trinta) dias, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante solicitação prévia e fundamentada.

Jacanã/RN, 04 de abril de 2023

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito do Município de Jacanã/RN

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:324D0200**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 66/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 04
DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1/5 (meia) diárias, no valor de unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove) e valor total de R\$ 219,50 (Duzentos e dezenove reais) a Sr. **MARIA LOUYSE MEDEIROS ENEAS**, matrícula nº 4669, ocupante do cargo comissionado de Procuradora Geral, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem à Natal/RN, no dia 04 de abril de 2023, para atendimento a demanda externa no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, na divisão de precatórios.

Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 04 de abril de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:DE5DE200**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082-2023****PORTARIA Nº 082/2023 – PMJ**

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade da Funcionária Francisca Iara Alves dos Santos – Psicóloga e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder 06 (seis) meses de Licença Maternidade regulamentar a funcionária **Francisca Iara Alves dos Santos – Psicóloga** de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 01/04/2023 à 27/09/2023.

Art.2º - Converter 06 (seis) meses de Licença Maternidade à funcionária **Francisca Iara Alves dos Santos** nos termos da Lei Orgânica.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de Abril de 2023

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:6187B771**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 083/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE DECISÃO DO
NOVO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS.****PORTARIA Nº 083/2023 – PMJ**

Dispõe sobre a criação da comissão de avaliação e análise de decisão do novo sistema de processos eletrônicos.

A **Prefeita Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a comissão de avaliação para analisar o novo sistema de processos eletrônicos.

Art. 2º - A comissão terá os seguintes servidores:

Kenio José da Silva Fernandes

CPF:007.563.164-48

Francisca da Silva do Nascimento

CPF: 706.301.834-57

Jackson Geovanne Felipe da Cruz

CPF: 701.009.584-19

Maria Fernanda Teixeira Lemos Penha

CPF: 710.993.494-27

Marina Nayara Silva dos Santos

CPF: 063.870.744-79

Messias de Araújo Nascimento

CPF: 123.244.164-33

Art. 3º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 04 de Abril de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/ RN

Publicado por:

Francisca da Silva do Nascimento

Código Identificador:81BDD720**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº088/2023-GP.**

Concede implantar o Nível 5, ao servidor Público Municipal FRANCISCO ALEX DANTAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos do anexo único da Lei Municipal nº92/87, que cria a Guarda Civil Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o processo Judicial nº 0800938-10.2021.8.20.5137 no qual o juiz determina a imediata implantação no contracheque da parte impetrante do Nível 5 sobre os seus vencimentos.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **IMPLANTACÃO DO NÍVEL 5** ao servidor **FRANCISCO ALEX DANTAS**, ocupante do cargo público efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula 81, lotado na Secretaria Municipal de Governo – logradouro público, com carga horária semanal de 40 horas, conforme determina cumprimento de sentença contra a fazenda pública processo nº. 0800938-10.2021.8.20.5137.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:34FBE585

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº087/2023-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº030/2023-GS, concedendo férias ao Diretor Presidente da FUNCULT, a serem gozadas no período de 03 de abril a 02 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de um profissional para responder pela Direção da Fundação Cultural Mestre Dadá no período de 03 de abril a 02 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a designação não irá causar prejuízo ao bom andamento do serviço público.

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNAR o servidor **ADRIANO ARAÚJO OLIVEIRA**, CPF/MF nº014. 618.764-43 matrícula 991, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Símbolo CC1 – SEMECD – Lei Municipal nº 603/2022 – para responder pela Fundação Cultural Mestre Dadá

Parágrafo único: o servidor designado para responder pela Direção da Fundação Cultural Mestre Dadá não fará jus a nenhuma remuneração extra.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:DC65DFC2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº030/2023 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de

suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ANTONIO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **ANTONIO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** ocupante do cargo público em comissão de Diretor Presidente da FUNCULT, matrícula nº 961, lotado na Fundação Cultural Mestre Dadá, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 03 de abril a 02 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2023.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de março de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:C4699877

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº031/2023 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **JOÃO BEZERRA NETO** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **JOÃO BEZERRA NETO**, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO** matrícula nº 310, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo Fernandes Maia – Laboratório, por um período de 20 (vinte) dias, com vigência a partir de 13 de abril a 02 de maio de 2023, período aquisitivo de 2021/2022, sendo que o restante dos dias será convertido em abono pecuniário, conforme o § 1º o art. 143 da CLT.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de março de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:3C722674

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº032/2023 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **GEORGE LIMA DE CARVALHO** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **GEORGE LIMA DE CARVALHO** ocupante do cargo público efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL** matrícula nº 511, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 03 de abril a 02 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo 02 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de março de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3EC5D733

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº033/2023 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA MADALENA ALVES DE MEDEIROS** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias a servidora **MARIA MADALENA ALVES DE MEDEIROS** ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula nº 317 lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Hospital Maternidade Maria Cristina Maia por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de abril de 2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de março de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:AC650859

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº034/2023 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ANA LUCIA FELIPE** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias a servidora **ANA LUCIA FELIPE** ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 462 lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Hospital Maternidade Maria Cristina Maia por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de abril de 2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de março de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:12279037

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº037/2022 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias o servidor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES** ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 11, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido para a Sede do Conselho Tutelar, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 03 de abril a 02 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de março de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6B40B745

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº036/2023 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **DAMIANA FELIX GALDINO** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias a servidora **DAMIANA FELIX GALDINO** ocupante do cargo público em comissão de **COORDENADORA DE VIGILANCIA SANITÁRIA**, matrícula nº 990, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Coordenadoria de Vigilância Sanitária por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 03 de abril a 02 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de março de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5E30E20D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº037/2023 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **EDILEUZA DE FREITAS MORAIS** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias a servidora **EDILEUZA DE FREITAS MORAIS** ocupante do cargo público em comissão de **CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTENCIA A PACIENTES FORA DO**

MUNICIPIO matrícula nº 988, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 03 de abril a 02 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de março de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:869D40DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100223.037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** ANA IVANEIDE PAULA GURGEL / CPF: 055.131.814-79 RG nº 2.270.119 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I** da Escola Municipal Professor Leonel Cícero - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Janduís/RN. **Vigência:** de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 40.891,86** (quarenta mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 150011001 / 15401070 / 154110000 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** /

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA -

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Contratante

ANA IVANEIDE PAULA GURGEL –

Contratada

Janduís (RN), 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:394F1DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020123.010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADA:** ANA LUZIA

SILVESTRE DE MEDEIROS / CPF: 102.205.554-27 RG nº 2.774.717 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **AGENTE ADMINISTRATIVO** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, a serem prestadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduís/RN. **Vigência:** de 01 de fevereiro a 31 de março de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor:** O valor estimado do presente Aditamento Contratual é de **R\$ 2.604,00** (dois mil seiscentos e quatro reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2011 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS; – 15001001 (Recursos Ordinários) / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / ANA LUZIA SILVESTRE DE MEDEIROS – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 01 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretário M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP
CPF: 014.618.764-43

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
CPF: 307.406.734-91

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D8964F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
100223.048/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** ANTONIA CARLA DA SILVA MORAIS / CPF: 067.264.984-54 RG nº 2.536.870 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** no Jardim Escola Municipal Creche Tia Alice, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduís/RN. **Vigência:** de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 13.844,60** (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2095 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - (Ensino Infantil Creche). Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM / FUNDEB: 15430000 / 15401070 / 15411070 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais). / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / ANTONIA CARLA DA SILVA MORAIS – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9E8C55E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
060223.045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** ANTONIA DIANA AMARO DE ALMEIDA / CPF: 091.666.944-00 RG nº 2.609.977 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **AUXILIAR DE CLASSE** no Jardim Escola Municipal Creche Tia Alice, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduís/RN. **Vigência:** de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 14.018,20** (quatorze mil dezoito reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2095 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - (Ensino Infantil - Creche). Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 15430000 / 15401070 / 15411070 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais). / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / ANTONIA DIANA AMARO DE ALMEIDA – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP
CPF: 014.618.764-43

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
CPF: 307.406.734-91

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:238CC3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
100223.036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** ANTONIA MARTILENE DUARTE DA COSTA / CPF: 967.737.584-91 RG nº 1.641.975 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I** da Escola Municipal Professor Leonel Cícero - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Janduís/RN. **Vigência:** de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 40.891,86** (quarenta mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 150011001 / 15401070 / 154110000 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais). / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / ANTONIA MARTILENE DUARTA DA COSTA – CONTRATADA /

Janduís (RN), 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:4D003EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010223.059/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO:** ANTONIO RYEDSON OLIVEIRA ALMEIDA / CPF: 094.453.304-39 RG nº 2.774.508 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **BIBLIOTECARIO** na Biblioteca Municipal Teófilo Régis, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduís/RN. **Vigência:** de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 14.322,00** (quatorze mil trezentos e vinte e dois reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2011 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS; – 15001001 (Recursos Ordinários).** / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / ANTONIO RYEDSON OLIVEIRA ALMEIDA – **CONTRATADO** /

Janduís (RN), 01 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretário M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:96D4701D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 060223.053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** BIANCA GARCIA DA SILVA / CPF: 090.931.604-00 RG nº 2.774.781 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL** no Jardim Escola Municipal Creche Tia Alice - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Janduís/RN. **Vigência:** de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 41.404,61** (quarenta e um mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e um centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2095 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - (Ensino Infantil -**

Creche). Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 15430000 / 15401070 / 15411070 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais). / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / BIANCA GARCIA DA SILVA – **CONTRATADA** /

Janduís (RN), 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6034D8E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100223.056/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** ALANY AUGUSTA DE BRITO DANTAS / CPF: 051.039.904-58 RG nº 2.270.009 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **AUXILIAR DE CLASSE** da Escola Municipal Antonia Eurlí de Brito na Comunidade Rural de Permissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduís/RN. **Vigência:** de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 14.018,20** (quatorze mil dezoito reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 150011001 / 15401070 / 154110000 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / ALANY AUGUSTA DE BRITO DANTAS – **CONTRATADA** /

Janduís (RN), 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A84CAB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100223.038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** ANA CATARINA FELIPE LOPES / CPF: 095.659.154-00 RG nº 3.073.558 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I** da Escola Municipal Professor Leonel Cícero - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Janduí/RN.
Vigência: de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 40.891,86** (quarenta mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 150011001 / 15401070 / 154110000 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / ANA CATARINA FELIPE LOPES – **CONTRATADA** /

Janduí (RN), 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
 Port. nº 055/2021 – GP
 CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
 CPF: 014.618.764-43

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A4A6CC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100223.043/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** ANA CLAUDIA ROCHA DE OLIVEIRA / CPF: 049.956.614-92 RG nº 1.704.817 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** na Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduí/RN. **Vigência:** de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ R\$ 13.844,60** (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 150011001 / 15401070 / 154110000 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / ANA CLAUDIA ROCHA DE OLIVEIRA – **CONTRATADA** /

Janduí (RN), 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal
 Port. Nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
 CPF: 014.618.764-43

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:76946464

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100223.052/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** DAMIANA ALVES DA SILVA / CPF: 068.255.414-63 RG nº 2.025.543 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** no Jardim Escola Municipal Creche Tia Alice, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduí/RN. **Vigência:** de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 13.844,60** (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2095 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - (Ensino Infantil Creche). Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM / FUNDEB: 15430000 / 15401070 / 15411070 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / DAMIANA ALVES DA SILVA – **CONTRATADA** /

Janduí (RN), 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
 Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
 CPF: 014.618.764-43

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:55EFF9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100223.041/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** DAMIANA PEREIRA DE BRITO GOMES / CPF: 023.954.734-99 RG nº 1.607.681 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** na Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduí/RN. **Vigência:** de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ R\$ 13.844,60** (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 150011001 / 15401070 / 154110000 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** /

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA -

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos –
 Contratante /

DAMIANA PEREIRA DE BRITO GOMES –
Contratada /

Janduí (RN), 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. Nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5AB3D3B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**
**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
060223.040/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** DEBORA DANIETSA SALES DE BRITO / CPF: 701.407.654-09 RG nº 2.774.522 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **AUXILIAR DE CLASSE** na Escola Municipal Professor Aluízio Gurgel, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduí/RN. **Vigência:** de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 14.018,20** (quatorze mil dezoito reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 150011001 / 15401070 / 154110000 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** /

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA -

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos –
Contratante /

DEBORA DANIETSA SALES DE BRITO –
Contratada /

Janduí (RN), 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:8C094F6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**
**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
060223.063/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** DEBORA LEILIANE FERREIRA BRITO OLIVEIRA / CPF: 113.090.894-18 RG nº 3.371.051 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **AUXILIAR DE CLASSE** no Jardim Escola Municipal Creche Tia Alice, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduí/RN. **Vigência:** de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 14.018,20** (quatorze mil dezoito reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2095 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - (Ensino Infantil - Creche). Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 15430000 / 15401070 / 15411070 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** / **ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / DEBORA LEILIANE FERREIRA BRITO OLIVEIRA – CONTRATADA /**

Janduí (RN), 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:EA079F3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**
**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
240223.067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO:** FRANCIELIO DUARTE FERNANDES / CPF: 064.067.474-70 RG nº 2.576.076 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **MOTORISTA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduí/RN. **Vigência:** de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 23.297,12** (vinte e três mil duzentos e noventa e sete reais e doze centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2011 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS; – 15001001 (Recursos Ordinários).** / **ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / FRANCIELIO DUARTE FERNANDES – CONTRATADO /**

Janduí (RN), 24 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretário M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C5F42F67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
210323.069/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** FRANCISCA LEONEIDE DA PENHA BATISTA / CPF: 089.503.374-79 RG nº 2.774.430 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **PROFESSORA PM2** no Jardim Escola Municipal Creche Tia Alice - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 7hs às 11hs e 13hs às 17hs, devido a Licença Premio da Servidora Efetiva, a senhora, MARIA LUZINEIDE DE BRITO, conforme a Portaria nº 065/2023 – GP, datado de 17 de março de 2023. **Vigência:** de 21 de março a 17 de junho de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **11.280,51** (onze mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2095 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - (Ensino Infantil Creche). Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 15430000 / 15401070 / 15411070 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** /

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA -
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos –
Contratante /

FRANCISCA LEONEIDE DA PENHA BATISTA –
Contratada /

Janduís (RN), 21 de março de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP
CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:17512043

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**
**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
060223.030/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADO:** FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS / CPF: 098.711.064-08 RG nº 2.774.498 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II** na Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 7hs às 11hs e 13hs às 17hs. **Vigência:** de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 41.404,61** (quarenta e um mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e um centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 150011001 / 15401070 / 154110000 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** /

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA -
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos –
Contratante /

FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS –
Contratado /

Janduís (RN), 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP
CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:064845C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**
**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
010223.065/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO:** HELENO EMILIANO DA SILVA NETO / CPF: 066.513.194-18 RG nº 2.559.353 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **AGENTE ADMINISTRATIVO** na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência:** de 01 de fevereiro a 31 de março de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.604,00** (dois mil seiscentos e quatro reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2011 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS; – 15001001 (Recursos Ordinários).** / **ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / HELENO EMILIANO DA SILVA NETO – CONTRATADO /**

Janduís (RN), 01 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP
CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F1A43685

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**
**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
100223.049/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** JACIRA BATISTA DA SILVA / CPF: 087.946.804-18 RG nº 2.969.305 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** no Jardim Escola Municipal Creche Tia Alice, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduí/RN. **Vigência:** de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 13.844,60** (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2095 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - (Ensino Infantil Creche). Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM / FUNDEB: 15430000 / 15401070 / 15411070 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** / **ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / JACIRA BATISTA DA SILVA – CONTRATADA /**

Janduí (RN), 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP
CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:CF78B9DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100223.061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / CNPJ: 30.144.616/0001-05 / **CONTRATADA:** JOANA TEOTONIA DE OLIVEIRA NETA / CPF: 103.604.354-16 e RG nº 2.961.340 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** na Escola Municipal Antonia Eurlí de Brito da Comunidade Rural de Permissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduí/RN. **Vigência:** de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 642/2023 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 13.844,60** (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2012 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB: 150011001 / 15401070 / 154110000 / 15421070 (Recursos Ordinários e Federais).** /

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA -

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Contratante /

JOANA TEOTONIA DE OLIVEIRA NETA –

Contratada /

Janduí (RN), 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:237086E4

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO CONSELHO TUTELAR DE JANDUIS – RN. TERMO DE RENÚNCIA:

Eu, FRANCISCA MICHELY PEREIRA, Brasileira, membro de união estável, portadora do CPF 091.980.424-16, venho através deste, comunicar a minha renúncia ao cargo de Conselheira Tutelar do município de Janduí, a partir desta data 30 de março de 2023, o qual fui eleita como suplente para a gestão 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, por motivos de outras ocupações profissionais.

FRANCISCA MICHELY PEREIRA

CPF: 091.980.424-16

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B7810C39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO EM CORREÇÃO

DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO EM CORREÇÃO

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.
Contratado: Taisa Assunção Moreira da Costa
CPF: 049.029.404-93
Objeto: MEDICA PLANTONISTA.
Período: 10 de outubro de 2022 a 03 de abril de 2023
Matricula: 7293
Assinaturas: Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA

(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,

TAISA ASSUNÇÃO MOREIRA DA COSTA

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 03 de abril de 2023

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:51609099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2023 GC

PORTARIA Nº 059/2023 GC

Japi/RN, em 04 de março de 2023.

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Exonerar, a Sra. Ailma Deirly de Pontes, portadora do CPF: 051.422.864-48, RG: 001703589 SSP/RN, do cargo comissionado de Coordenadora Geral de Desenvolvimento Social da Secretaria de Assistência Social e Habitacional do Município de Japi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:32E79826

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2023 GC

PORTARIA Nº 060/2023 GC

Japi/RN, em 04 de março de 2023.

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Nomear, a Sra. Ailma Deirly de Pontes, portadora do CPF: 051.422.864-48, RG: 001703589 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Assistente Administrativo da Secretaria de Assistência Social e Habitacional do Município de Japi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:073225BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2023 GC

PORTARIA Nº 061/2023 GC

Japi/RN, em 04 de março de 2023.

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Nomear, a Sra. Jessica Milena de Lima, portadora do CPF: 100.815.894-17 e RG: 002811356 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de almoxarifado da Secretaria de Assistência Social e Habitacional do Município de Japi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:F410139D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*DECRETA PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER*

*EXECUTIVO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DAS
TRADIÇÕES CULTURAIS DA SEMANA SANTA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal no dia 06 de abril de 2023, quinta feira, em virtude da tradição cultural da Semana Santa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 04 de abril de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:A20FF513

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado: Jackeline Ribeiro de Lima

CPF: 125.511.384-77

Objeto: Digitador

Período: 22 de dezembro de 2021 a 04 de abril de 2023

Matricula: 6920-1

Assinaturas: Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,
JACKELINE RIBEIRO DE LIMA

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 04 de abril de 2023

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:FA3CCF70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº01/2023-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

Jardim de Angicos/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho
Tutelar

EDITAL Nº 01/2023-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jardim de Angicos/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na

Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 118/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 397/2013 e suas alterações e na Resolução nº 02/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 02/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina e demais direitos garantidos pela legislação municipal e Lei Federal nº 8.069/1990.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residir no município de Jardim de Angicos a, no mínimo, 5 anos;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Estar inscrito eleitoralmente no município de Jardim de Angicos e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 231/2022, art. 38)

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) Comprovantes de residência que evidenciem domicílio no município a, no mínimo, 5 anos;
- f) Título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- g) Certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- h) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada,

ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO III deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2023

5.7. Apresentação de recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 15/06/2023;

5.9. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral e sorteio dos números dos candidatos: até 14/08/2023;

5.10. Reunião para seleção dos locais de votação: até 14/08/2023;

5.11. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 a 29/09/2023;

5.12. Solicitação de indicação de servidores públicos para compor Mesa Receptora de Votos e Escrutinadores: até 01/09/2023

5.13. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2023;

5.14. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 27/09/2023;

5.15. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;

5.16. Divulgação do resultado: até 02/10/2023;

5.17. Prazo para recurso: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.18. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 13/10/2023;

5.19. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.20. Formação inicial: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;

5.21. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envia esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO IV, poderá qualquer cidadão, com 18 (dezoito) anos ou mais, dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, sendo facultado o acompanhamento das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado neste edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas pelo CMDCA, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA TERCEIRA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

8.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas.

8.2. O voto será facultativo e secreto.

8.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jardim de Angicos/RN até 25 de junho de 2023.

8.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

8.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou
 - b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;
- 8.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

8.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

8.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

8.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, perfil em redes sociais e a propaganda igualitária e limitada;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

10.2. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Jardim de Angicos/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

10.3. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

10.4. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato mais idoso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

12.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

13.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

13.2. A Comissão divulgará até o dia 23/10/2023, o local, data e horário de realização da formação.

13.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSECO/RN.

14. DA POSSE

14.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo(a) Prefeito(a) Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSECO e na Legislação Municipal.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital,

naSecretaria Municipal de Assistência Social, das 8h00min às 12h00min.

Jardim de Angicos/RN, 31 de março de 2023.

HUMBERTO MARCOS DE MELO JUNIOR

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Hortência Herculano Teixeira

Código Identificador:11E461D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2023. DOTAÇÃO: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30 – Material de Consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 05001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 3.3.90.30 – Material de Consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 09001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 3.3.90.30 – Material de Consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 3.3.90.30 – Material de Consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 12001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30 – Material de Consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 14001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 3.3.90.30 – Material de Consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30 – Material de Consumo 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ 3.3.90.30 – Material de Consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3.3.90.30 – Material de Consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 07031 – FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2025 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF 2033 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 2050 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS – PAIF/CRAS/PSB 2052 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV 3.3.90.30 – Material de Consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. VIGÊNCIA: até 03/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00088/2023 - 03.04.23 - L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA - R\$ 71.694,80; CT Nº 00089/2023 - 03.04.23 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 32.728,70; CT Nº 00090/2023 - 03.04.23 - ELIAS AVELINO DOS SANTOS - R\$ 2.195,00; CT Nº 00091/2023 - 03.04.23 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 674.939,30; CT Nº 00092/2023 - 03.04.23 - WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 13.358,70; CT Nº 00094/2023 - 03.04.23 - LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - R\$ 18.229,50.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:60B41241

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE
CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO – SIGEDUC, SOLUÇÃO DESENVOLVIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, ATENDENDO 14 (QUATORZE) UNIDADES ESCOLARES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2023. DOTAÇÃO: 08031 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2013 – Funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40% 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15400000 – FUNDEB 30% – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 2058 – Funcionamento do Programa Salário Educação – QSE 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 15500000 – Transferência do Salário-Educação. VIGÊNCIA: até 23/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00069/2023 - 23.03.23 - SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 27.600,00.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:4B4F5293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 106/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, e; Considerando o interesse público e a conveniência administrativa; Considerando a efetiva necessidade as unidades administrativas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR e mandar servir, o senhor **ANTÔNIO CARLOS BORGES**, Matrícula: 633, inscrito no CPF sob nº 030.085.714-41, Professor, na Escola Municipal Maria Cruz de Medeiros da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de abril de 2023, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:E472739B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2023 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 107/2023 - GP

Dispõe sobre a progressão horizontal de servidor da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal de 03.04.1990. Considerando o despacho da Procuradoria Municipal em cumprimento à decisão judicial constante no processo nº 0800658-87.2022.8.20.5142:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Horizontal, conforme a Lei nº 872/2018 - PCCRM - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica Pública do Município de Jardim de Piranhas - RN, a servidora **BENEDITA DANTAS DOS SANTOS**, matrícula: 664, que passará a ser remunerada na **Classe D** do cargo de professor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:48FFC101

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2023 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 108/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a progressão horizontal de servidor da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal de 03.04.1990. Considerando o despacho da Procuradoria Municipal em cumprimento à decisão judicial constante no Procedimento Ordinário nº 0100154-97.2016.8.20.0142 (Cumprimento de Sentença nº 0800259-24.2023.8.20.5142).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Horizontal, conforme a Lei nº 872/2018 - PCCRM - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica Pública do Município de Jardim de Piranhas - RN, a servidora **GARDÊNIA CAVALCANTE DE MEDEIROS**, que passará a ser remunerada na **Classe B** do cargo de professor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F0AF90E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2023 GP/PMJP**

PORTARIA Nº 109/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licenças Prêmios de Servidores Municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IX, Art. 102,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a senhora **ANA SANTANA GOMES DA SILVA**, Matrícula 473, inscrita no CPF sob nº 474.368.834-53, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 03 de abril de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 03.03.2015 a 03.03.2020, em virtude de iminência de aposentadoria e do requerimento já protocolado junto ao INSS.

Art. 2º - CONCEDER, a senhora **AMAILDE MARIA DANTAS DE ARAÚJO**, Matrícula 472, inscrita no CPF sob nº 877.368.104-00, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 03 de abril de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 15.01.2004 a 15.01.2014, a referida Licença não implica em substituição.

Art. 3º - CONCEDER, a senhora **GERALDA ANDRÍOLA MACHADO**, Matrícula 383, inscrita no CPF sob nº 337.885.374-34, Supervisora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 03 de abril de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.03.2005 a 01.03.2010, a referida Licença não implica em substituição.

Art. 4º - CONCEDER, a senhora **MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, Matrícula 260, inscrita no CPF sob nº 522.845.494-20, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 03 de abril de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 10.02.2010 a 10.02.2015, em virtude de excepcionalidade apresentado pela servidora e acatado pela administração.

Art. 5º - CONCEDER, a senhora **MARIA JOSÉ BEZERRA DE MOURA**, Matrícula 2618, inscrita no CPF sob nº 877.394.534-04, Merendeira do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 03 de abril de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.04.2015 a 01.04.2020, em virtude de excepcionalidade apresentado pela servidora e acatado pela administração.

Art. 6º - CONCEDER, a senhora **SIMONE CRISTINA FERNANDES ALVES**, Matrícula 2613, inscrita no CPF sob nº 068.972.534-56, Merendeira do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 03 de abril de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 06.04.2015 a 06.04.2020, em virtude de excepcionalidade apresentado pela servidora e acatado pela administração.

Art. 7º - CONCEDER, a senhora **TÂMARA MAGNA ALEXANDRE PEREIRA**, Matrícula 680, inscrita no CPF sob nº 703.338.314-20, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 03 de abril de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.06.2015 a 04.01.2022, o tempo compreendido entre 28.05.2020 a 31.12.2021 não conta como período aquisitivo em virtude da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, a referida Licença não implica em substituição.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:87EB0A66

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0021/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus-RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00012/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0021/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus. **DOTAÇÃO:** 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 – INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390300000 – Material de consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00077/2023 - 03.04.2023 - JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - R\$ 147.695,22.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:98505D85

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2022 – PMCR, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00014/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0004/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN. **DOTAÇÃO:** 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 – INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390300000 – Material de consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00079/2023 - 03.04.23 - JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - R\$ 95.753,60.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6B7F5154

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0021/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus-RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023 - Ata de Registro de Preços nº 012/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0021/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus. **DOTAÇÃO:** 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 – INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390300000 – Material de consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00078/2023 - 03.04.23 - SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R\$ 41.832,70.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:740ABCFE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 018/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023 - Ata de Registro de Preços nº 106/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN. **DOTAÇÃO:** 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 – INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390300000 – Material de consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 –

CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00080/2023 - 03.04.23 - CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 661.500,00.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:14985CE9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 052/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2023 - Ata de Registro de Preços nº 0061/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0052/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Tibau do Sul–RN. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 – INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390300000 – Material de consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00081/2023 - 03.04.23 - CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 414.430,00.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A5F158F5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 009/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00061/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0052/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Tibau do Sul–RN,. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 – INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390300000 – Material de consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00082/2023 - 03.04.23 - PHOSPODONT LTDA - R\$ 165.609,38.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C796A27C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 032/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Caicó–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00007/2023 - Ata de Registro de Preços nº 0092/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00032/2023, realizado pelo Prefeitura Municipal de Caicó–RN, DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 – INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390300000 – Material de consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00083/2023 - 03.04.23 - HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 535.350,00.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:B4BFAB81

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 039/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Caicó–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA FARMÁCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00008/2023 - Ata de Registro de Preços nº 111/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Caicó–RN. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 – INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390300000 – Material de consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00084/2023 - 03.04.23 - HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 565.220,25.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:94A2B0BD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 014/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00010/2023 - Ata de Registro de Preços nº 0014/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0014/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro–RN. DOTAÇÃO: 10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 2020 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF. 2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 2057 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS. 2063 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA. 3390300000 - Material de consumo. 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA, VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00086/2023 - 03.04.23 - R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R\$ 736.076,15.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C2A0DC75

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022, decorrente do Pregão Presencial – SRP nº 040/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Pendências–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00009/2023 - Ata de Registro de Preços nº 051/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 040/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Pendências–RN. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 – INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390300000 – Material de consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00085/2023 - 03.04.23 - R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R\$ 1.467.403,83.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:88E1144E

**PROCURADORIA GERAL
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E
ESPECIAL**

Lei Municipal nº 987 de 04 de Abril de 2023.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ao orçamento vigente para execução dos recursos das Transferências Especiais recebidas sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.08001.12.361.0110.1009	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FUNTE	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
DISCRIMINAÇÃO					
40000000				DESPESAS DE CAPITAL	
44000000				Investimentos	
44900000				Aplicações Diretas	
44905100			27010000	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

UNIDADE: 08001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINOS FUNDAMENTAIS
PROGRAMA 0110 EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJ./ATIV: 1009 CONSTRUÇÕES AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO
APLICAÇÃO: CLIMATIZAÇÃO DE SALAS DE AULA DE UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recursos 701 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados) no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 04 de Abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:C6B08E68

**PROCURADORIA GERAL
PONTO FACULTATIVO SEMANA SANTA**

DECRETO Nº 1.693, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, ROGÉRIO SOARES, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, resolve;

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, no **dia 06 de Abril de 2023**; em virtude da semana santa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos; ficando a critério do gestor da pasta/secretaria as diretrizes do serviço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti em 03 de Abril de 2023, Jardim de Piranhas/RN.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:412B7DB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Adjucio o vencedor do Pregão Eletrônico nº 002/2023, realizado em 16 de março de 2023, a saber:

TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI- CNPJ: 21.592.515/0001-06, saiu vencedora no item: 0001; totalizando.

Item 0001: O desconto de 10% (dez por cento), em cada aquisição, considerando o valor total orçado de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Jardim do Seridó/RN, em 04 de abril de 2023.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:E94353BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

Em cumprimento as leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 nos termos do artigo 43, inciso VI, como as leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e dos decretos municipais nº 1254-b/2017 e nº 1254-c/2017;

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 002/2023, com início em 20 de dezembro de 2022, realizada em 16 de março de 2023 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI- CNPJ: 21.592.515/0001-06, saiu vencedora no item: 0001; totalizando.

Item 0001: O desconto de 10% (dez por cento), em cada compra, considerando o valor total orçado de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Jardim do Seridó/RN, em 04 de abril de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:68B60477

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PROC. ADMIN. Nº
1.202/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos médico hospitalar para a manutenção da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Jardim do Seridó/RN ; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **DATA DAS ASSINATURAS:** 04 de abril de 2023; **VIGÊNCIA:** 04 de abril de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023; **CONTRATANTE:** ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM DO SERIDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.498/0001-69; **CONTRATADAS:** **CONTRATO Nº 01/2023** – SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.279/0001-00; **VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.382,00;** **CONTRATO Nº 02/2023** – AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.228.559/0001-15; **VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.301,95;** **CONTRATO Nº 03/2023** – ORGANIZACOES VILAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.177.354/0001-18; **VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.600,00.**

Jardim do Seridó/RN, em 04 de abril de 2023.

EDIMAR MEDEIROS DANTAS
Diretor/Presidente da APAMI

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6374FC17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e pelo Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV, e art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 065/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90, para exercer a função de gestor de contrato, e os servidores listados abaixo para executarem a função de fiscais de contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 202.018/2023, Pregão Eletrônico nº 2/2023, que tem por objeto "Aquisição de material de construção, hidrossanitário, pintura, esquadria, madeira e ferragem em geral, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, destinados a suprir as necessidades do Município de Jardim do Seridó/RN".

Secretaria	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Fernanda Samila Morais Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.735.914-03.
Secretaria Municipal de Administração	Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31.
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Marcelo Santos de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.058.414-89.
Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF nº 593.682.844-15
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Laiz Coutinho e Paiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.536.444-83.

Secretaria Municipal de Saúde

Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hortência de Medeiros Silva

Código Identificador:FBEC75CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

Considerando o art. 85, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando a Lei complementar nº 841/2010 que autoriza a conceder aumento de 60 (sessenta) dias no prazo de licença-maternidade às Servidoras do município de Jardim do Seridó/RN;

Considerando o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 (Alterado pela Lei Complementar nº 1.170, de 27 de março de 2020), o qual dispõe que os afastamentos por licença maternidade serão pagos diretamente pelo Município;

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 069/2023, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **HIÁSKARA MIKAELLY DE AZEVEDO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 095.264.864-47, matrícula nº 1807, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Licença – Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias– pelo período de 04 de abril de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:57BF7012

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. art. 6º, II, “a”, da Lei Municipal nº 742/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **REJANE MARIA AZEVEDO DE MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF n.º 521.064.384-00, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração-CC1, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:0688C700

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e e com base no art. 6º, II, “b”, da Lei Municipal nº 742/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora – CC2 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:940AE992

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. art. 6º, II, “a”, da Lei Municipal nº 742/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração-CC1, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:424AA388

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 174, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, VII, "a", da Lei Municipal nº 742/2005, e,

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 170, de 04 de abril de 2023, que concede Licença-Maternidade à Senhora **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias,

RESOLVE:

Art. 01º - Nomear a senhora **REJANE MARIA AZEVEDO DE MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF n.º 521.064.384-00, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal – CC1 da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:EF7B8026

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 070/2023- GP**

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **FAGNER DO MONTE RODRIGUES**, portador do CPF: 010.***.***-28, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 03 de abril de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:6A03107F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 069/2023- GP**

Republicada por incorreção.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Determinar a substituição do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, o senhor Thalles Rommero Silva de Medeiros, pela senhora JOSIMARIA MONTE DE LIMA, portadora do CPF: 016.***.***-93.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 31 de março de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:3B2782B8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 006/2023**

DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECRETO N.º 006/2023

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 06 de abril de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal o dia 06 de abril de 2023, véspera do feriado da Sexta-Feira da Paixão.

Art. 2º Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste Decreto, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 03 de abril de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andressa da Costa
Código Identificador:E01AE963

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 012/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de João Câmara
Prefeitura Municipal de João Câmara
Registro de Preços Eletrônico - 012/2023
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 474371 ARROZ BENEFICIADO TIPO: BRANCO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1 - Quantidade: 14.000 Quilo - Valor Referência: 8,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI (27.390.249/0001-07)	Adjudicado em 03/04/2023 - 16:18:31 - Por: Manoel dos Santos Bernardo	FAZENDA	FAZENDA	14.000	63.700,00

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:B26E9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 012/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de João Câmara
Prefeitura Municipal de João Câmara
Registro de Preços Eletrônico - 012/2023

Resultado da Homologação					
0001 - 474371 ARROZ BENEFICIADO TIPO: BRANCO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1 - FAZENDA - Valor Referência: 8,03					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI	FAZENDA	14.000 Quilo	4,55	63.700,00	Homologado em 03/04/2023 16:18:36 Por: Manoel dos Santos Bernardo

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:40495285

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADOR - VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 019/2023 - ORIUNDA DOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.
EMPRESA: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI
CNPJ nº 35.458.953/0001-82
MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.

Nesse sentido, a empresa foi notificada através do Ofício 057/2023 no dia 25/01/2023 sobre a instauração do presente processo administrativo sancionador com o relato a seguir:

No dia 12 de janeiro de 2023, foi enviado ao setor de licitação e relatório em suas alíneas descrevendo que:

Solicitado a empresa os itens a qual fora vencedora no certame em comento, através da Ordem de compras de número 2.998/2022, com empenho sob número 1007010/2022

A empresa não entregou o material, não justificou a demora na entrega dos pedidos que fora feito em outubro de 2022 ultrapassando o prazo definido no edital que é de 30 (trinta) dias corridos (grifou-se)

Decorrido o referido prazo, a empresa não fez a entrega das mercadorias, trazendo assim, um prejuízo notável para a secretária que fez a aquisição através de emenda parlamentar a qual se faz necessário a prestação de contas junto ao governo federal.

A empresa notificada respondeu a notificação em questão arguindo que:

Por falha no procedimento, não foi verificado que a OC encontrava-se anexada ao ofício no portal Idoc do Município, pois no e-mail do pedido não veio nada referente ao pedido em anexo. Diante disso foi solicitado com urgência a compra dos produtos para podermos atender ao pedido. Portanto segue a previsão de recebimento do produto e a estimativa para entrega: Os produtos chegarão até o dia 15/02/2023 e a entrega ocorrerá com máxima urgência após essa data (grifou-se)

Em consulta o setor responsável pelos pedidos da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa não entregou o pedido como havia informado

Nesse momento, fica evidente o descumprimento do Edital, Ata de Registro de Preços e a conseqüente inexecução total do objeto pelo fornecedor no quesito prazo, uma vez que a empresa em seu rol documental dá ciência das condições editalícias, assim assumindo todo compromisso diante do fornecimento no que tange a entrega e produtos indicados.

É o que basta relatar!

O instrumento editalício do pregoe 029/2022 em seu termo de referência no item 16.1, assim leciona:

Item 16 - DAS SANSÕES

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;
- 16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;
- 16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
 - 16.2.1 advertência;
 - 16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;
 - 16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
 - 16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o

pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

16.12 As sanções previstas nos subitens 16.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

16.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

16.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8666/93 e regras contidas no Edital.

Ainda nessa esteira, assim versa o termo de contrato em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

DA DECISÃO

Comprovada toda a falha na execução do objeto por desmazelo da empresa em retardar a entrega dos equipamentos, objeto de emenda parlamentar a qual trás o efetivo prejuízo tanto a falta do produto quanto a prestação de contas por parte do ente público, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.1. do termo de referência, IMPEDIR a empresa: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI inscrita no CNPJ nº 35.458.953/0001-82 de licitar e contratar com o município pelo período de 05 (cinco) anos e aplicação de multa de 10% (dez por cento) referente aos valor do contrato conforme Cláusula Décima Sexta do termo de contrato.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de IMPEDIR a empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI inscrita no CNPJ nº 35.458.953/0001-82 de licitar e contratar com o município de João Câmara pelo período de 05 (cinco) anos e aplicar a MULTA de R\$ 433,50 (quatrocentos e trinta e três reais) referente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a contar da publicação desta decisão, nos termos do item 16.1.6 do termo de referência dos instrumentos convocatórios c/c Art. 7 da Lei nº 10.520/02 e Cláusula décima sexta do contrato.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Jerônimo Câmara, 74, 1º andar, Setor de Licitação, Centro, João Câmara/RN.

Publique-se. Intime-se.

João Câmara/RN, 04 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:36900870

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADOR - BRUMED COMERCIO ATACADISTA

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 015/2023 - ORIUNDA DOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.

EMPRESA: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ nº 31.770.650/0001-40

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Nesse sentido, a empresa foi notificada através do Ofício 038/2023 no dia 24/01/2023 sobre a instauração do presente processo administrativo sancionador com o relato a seguir:

1. No dia 12 de janeiro de 2023, foi enviado ao setor de licitação e relatório em suas alíneas descrevendo que:
2. Solicitado a empresa os itens a qual fora vencedora no certame em comento, através da Ordem de compras de numero 2.996/2022, com empenho sob numero 1007009/2022
3. A empresa não entregou o material, não justificou a demora na entrega dos pedidos que fora feito em outubro de 2022 ultrapassando o prazo definido no edital que é de 30 (trinta) dias corridos (grifou-se)

Decorrido o referido prazo, a empresa não fez a entrega das mercadorias, trazendo assim, um prejuízo notável para a secretária que fez a aquisição através de emenda parlamentar a qual se faz necessário a prestação de contas junto ao governo federal.

A empresa notificada não manifestou-se sobre a aludida notificação, demonstrando assim desinteresse sobre o processo administrativo em epígrafe

Nesse momento, fica evidente o descumprimento do Edital, Ata de Registro de Preços e a consequente inexecução total do objeto pelo fornecedor no quesito prazo, uma vez que a empresa em seu rol documental dá ciência das condições editalícias, assim assumindo todo compromisso diante do fornecimento no que tange a entrega e produtos indicados.

É o que basta relatar!

O instrumento editalício do pregão 029/2022 em seu termo de referência no item 16.1, assim leciona:

Item 16 - DAS SANSÕES

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;

16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;

16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que

não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

16.12 As sanções previstas nos subitens 16.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

16.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

16.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8666/93 e regras contidas no Edital.

Ainda nessa esteira, assim versa o termo de contrato em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

DA DECISÃO

Comprovada toda a falha na execução do objeto por desmazelo da empresa em retardar a entrega dos equipamentos, objeto de emenda parlamentar a qual trás o efetivo prejuízo tanto a falta do produto quanto a prestação de contas por parte do ente publico, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.1. do termo de referência, IMPEDIR a empresa: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40 de licitar e contratar com o município pelo período de 05 (cinco) anos e aplicação de multa de 10% (dez por cento) referente aos valor do contrato conforme Cláusula Décima Sexta do termo de contrato.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de IMPEDIR a empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40 de licitar e contratar com o município de João Câmara pelo período de 05 (cinco) anos e aplicar a MULTA de R\$ 2.238,60 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) referente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a contar da

publicação desta decisão, nos termos do item 16.1.6 do termo de referência dos instrumentos convocatórios c/c Art. 7 da Lei nº 10.520/02 e Cláusula décima sexta do contrato.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Jerônimo Câmara, 74, 1º andar, Setor de Licitação, Centro, João Câmara/RN.

Publique-se. Intime-se.

João Câmara/RN, 04 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 015/2023 - ORIUNDA DOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022. EMPRESA: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CNPJ nº 31.770.650/0001-40 MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Nesse sentido, a empresa foi notificada através do Ofício 038/2023 no dia 24/01/2023 sobre a instauração do presente processo administrativo sancionador com o relato a seguir:

1. No dia 12 de janeiro de 2023, foi enviado ao setor de licitação e relatório em suas alíneas descrevendo que:
2. Solicitado a empresa os itens a qual fora vencedora no certame em comento, através da Ordem de compras de numero 2.996/2022, com empenho sob numero 1007009/2022
3. A empresa não entregou o material, não justificou a demora na entrega dos pedidos que fora feito em outubro de 2022 ultrapassando o prazo definido no edital que é de 30 (trinta) dias corridos (grifou-se)

Decorrido o referido prazo, a empresa não fez a entrega das mercadorias, trazendo assim, um prejuízo notável para a secretária que fez a aquisição através de emenda parlamentar a qual se faz necessário a prestação de contas junto ao governo federal.

A empresa notificada não manifestou-se sobre a aludida notificação, demonstrando assim desinteresse sobre o processo administrativo em epígrafe

Nesse momento, fica evidente o descumprimento do Edital, Ata de Registro de Preços e a conseqüente inexecução total do objeto pelo fornecedor no quesito prazo, uma vez que a empresa em seu rol documental dá ciência das condições editalícias, assim assumindo todo compromisso diante do fornecimento no que tange a entrega e produtos indicados.

É o que basta relatar!

O instrumento editalício do pregão 029/2022 em seu termo de referência no item 16.1, assim leciona:

Item 16 - DAS SANÇÕES

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;

16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;

16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

16.12 As sanções previstas nos subitens 16.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

16.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

16.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8666/93 e regras contidas no Edital.

Ainda nessa esteira, assim versa o termo de contrato em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

DA DECISÃO

Comprovada toda a falha na execução do objeto por desmazelo da empresa em retardar a entrega dos equipamentos, objeto de emenda parlamentar a qual trás o efetivo prejuízo tanto a falta do produto quanto a prestação de contas por parte do ente público, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.1. do termo de referência, IMPEDIR a empresa: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40 de licitar e contratar com o município pelo período de 05 (cinco) anos e aplicação de multa de 10% (dez por cento) referente aos valor do contrato conforme Cláusula Décima Sexta do termo de contrato.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de IMPEDIR a empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40 de licitar e contratar com o município de João Câmara pelo período de 05 (cinco) anos e aplicar a MULTA de R\$ 2.238,60 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) referente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a contar da publicação desta decisão, nos termos do item 16.1.6 do termo de referência dos instrumentos convocatórios c/c Art. 7 da Lei nº 10.520/02 e Cláusula décima sexta do contrato.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Jerônimo Câmara, 74, 1º andar, Setor de Licitação, Centro, João Câmara/RN.

Publique-se. Intime-se.

João Câmara/RN, 04 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:26BF5D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Respaldado no Procedimento de Chamada Pública nº 003/2023 e na ata de análise do dia 04 de abril de 2023, objeto do Processo Administrativo Eletrônico nº 065/2023, RATIFICO a contratação

direta, através de Dispensa de Licitação, visando o **AQUISIÇÃO DE PEIXES (COM ENTREGA IMEDIATA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA 2023) DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SEENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL - PAB, CREDENCIAMENTO COM FULCRO 79, I DA LEI 14.133/21, COM FULCRO NO ART. 34 DA LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, NO ART. 17 DO DECRETO Nº 10.880, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, E NA RESOLUÇÃO GGPAA Nº 003 DE 14 DE JUNHO DE 2022**, tendo como credenciado a Cooperativa Mista da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Bebida Velha – COOPABEV 16.939.429/0001-89 com um projeto de venda no valor total de R\$ 287.200,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Duzentos Reais).

DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

João Câmara/RN, 04 de abril de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:2E5E883E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADOR - AÇO DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 017/2023 -

ORIUNDA DOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.

EMPRESA: AÇO DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 38.127.083/0001-57

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor AÇO DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nesse sentido, a empresa foi notificada através do Ofício 056/2023 no dia 25/01/2023 sobre a instauração do presente processo administrativo sancionador com o relato a seguir:

1. No dia 12 de janeiro de 2023, foi enviado ao setor de licitação e relatório em suas alíneas descrevendo que:
2. Solicitado a empresa os itens a qual fora vencedora no certame em comento, através da Ordem de compras de numero 2.999/2022, com empenho sob numero 10070011/2022
3. A empresa não entregou o material, não justificou a demora na entrega dos pedidos que fora feito em outubro de 2022 ultrapassando o prazo definido no edital que é de 30 (trinta) dias corridos (grifou-se)

Decorrido o referido prazo, a empresa não fez a entrega das mercadorias, trazendo assim, um prejuízo notável para a secretária que fez a aquisição através de emenda parlamentar a qual se faz necessário a prestação de contas junto ao governo federal.

A empresa notificada não manifestou-se sobre a aludida notificação, demonstrando assim desinteresse sobre o processo administrativo em epígrafe

Nesse momento, fica evidente o descumprimento do Edital, contrato e a consequente inexecução total do objeto pelo fornecedor no quesito

prazo, uma vez que a empresa em seu rol documental dá ciência das condições editalícias, assim assumindo todo compromisso diante do fornecimento no que tange a entrega e produtos indicados.

É o que basta relatar!

O instrumento editalício do pregão 029/2022 em seu termo de referência no item 16.1, assim leciona:

Item 16 - DAS SANÇÕES

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;

16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;

16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de

Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

16.12 As sanções previstas nos subitens 16.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

16.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

16.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e regras contidas no Edital.

Ainda nessa esteira, assim versa o termo de contrato em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

DA DECISÃO

Comprovada toda a falha na execução do objeto por desmazelo da empresa em retardar a entrega dos equipamentos, objeto de emenda parlamentar a qual trás o efetivo prejuízo tanto a falta do produto quanto a prestação de contas por parte do ente público, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.1. do termo de referência, IMPEDIR a empresa: AÇO DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.127.083/0001-57 de licitar e contratar com o município pelo período de 05 (cinco) anos e aplicação de multa de 10% (dez por cento) referente aos valor do contrato conforme Cláusula Décima Sexta do termo de contrato.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de IMPEDIR a empresa AÇO DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.127.083/0001-57 de licitar e contratar com o município de João Câmara pelo período de 05 (cinco) anos e aplicar a MULTA de R\$ 1.296,90 (um mil duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos) referente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a contar da publicação desta decisão, nos termos do item 16.1.6 do termo de referência dos instrumentos convocatórios c/c Art. 7 da Lei nº 10.520/02 e Cláusula décima sexta do contrato.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Jerônimo Câmara, 74, 1º andar, Setor de Licitação, Centro, João Câmara/RN.

Publique-se. Intime-se.

João Câmara/RN, 04 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:E693176E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JOSE W B DA SILVA LTDA CNPJ:37.335.328/0001-79**, referentes a nota de liquidação nº122/2023, datada de 29/03/2023 do empenho nº323.004/2023, no valor de R\$:33.223,00(**TRINTA TRES MIL DUZENTOS E VINTE TRES REAIS E NOVE CENTAVOS**), referente nota fiscal nº.23. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço pavimentação .

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 04 abril de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:2346A1E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 004/2023**

Pelo presente, o **Município de João Dias/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.470/0001-09, com sede na Rua Francisco Veríssimo Filho, 40, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Damiano de Oliveira, brasileira, Casada, residente e domiciliado nesta cidade, **Ata de Registro de Preços nº 105/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, que tem como objeto futura Locação de Máquinas Pesadas e Caminhão Basculante**, Pregão Eletrônico nº 036/2022, pertencente a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, administração direta, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42 com sede a Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN, conforme anuência com das empresas: **STELISON JAIME DA SILVA VALE CNPJ Nº 26.537.990/0001-95, sediada a Rua Antonio Mota da Silva Vale nº 0, Santa Delmira Mossoró/RN**, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mutua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto no 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente termo, a adesão tem por finalidade a futura Locação de Máquinas Pesadas e Caminhão Basculante, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme tabela constante abaixo, para atender as necessidades do Município de João Dias, conforme detalhamento da Ata de Registro de Preços nº 105/2022 oriundo do Pregão Eletrônico nº 036/2022, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura em 28/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de João Dias adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 105/2022, celebrada através do Pregão Eletrônico nº 036/2022 que passa a fazer parte integrante do presente termo, nos itens e quantidades abaixo discriminadas:

João Dias/RN, 30 de março de 2023.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeita

Município de João Dias/RN

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:562F7680

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESUMO DO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023**

Pelo presente, o **Município de João Dias/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.470/0001-09, com sede na Rua Francisco Veríssimo Filho, 40, Centro, neste ato representada por sua Prefeito Municipal o Sr. Francisco Damiano de Oliveira, brasileira, Casada, residente e domiciliado nesta cidade, **Ata de Registro de Preços nº 002/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Martins/RN, que tem como objeto futuras e eventuais fornecimento de Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindros em comodato**, Pregão Eletrônico nº 91001/2023, pertencente a Prefeitura Municipal de Martins/RN, administração direta, inscrito no CNPJ sob o nº 08.153.462/0001-50 com sede a Rua Dr Joaquim Inacio nº 102, Centro, Martins/RN, conforme anuência com das empresas: **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI CNPJ nº 28.606.961/0001-63 sediada a Rua Americo Hermengildo nº 773, Bairro São Paulo, Catole do Rocha/PB**, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mutua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto no 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente termo, a adesão tem por finalidade a futuras e eventuais fornecimento de Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindros em comodato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme tabela constante abaixo, para atender as necessidades do Município de João Dias, conforme detalhamento da Ata de Registro de Preços nº 002/2023 oriundo do Pregão Eletrônico nº 91001/2023, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura em 30/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de João Dias adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 002/2023, celebrada através do Pregão Eletrônico nº 91001/2023 que passa a fazer parte integrante do presente termo, nos itens e quantidades abaixo discriminadas:

João Dias/RN, 30 de março de 2023.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito

Município de João Dias/RN

VERONEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretária

Secretaria Municipal Saúde

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:54850C2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESUMO DO TERMO DE ADESÃO Nº 006/2023**

Pelo presente, o **Município de João Dias/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.470/0001-09, com

sede na Rua Francisco Veríssimo Filho, 40, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Damião de Oliveira, brasileira, Casada, residente e domiciliado nesta cidade, **Ata de Registro de Preços nº 003/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de João Dias/RN, que tem como objeto futura execução dos serviços de Limpeza de Fossas Sépticas**, Pregão Eletrônico nº 036/2022, pertencente a Prefeitura Municipal de Martins /RN, administração direta, inscrito no CNPJ sob o nº 08.153.462/0001-50 com sede a Rua Dr Joaquim Inacio, Nº 102, Centro, Martins/RN, conforme anuência com das empresas: **ALDEMIR GUEDES REGO CNPJ nº 11.927.118/0001-86 sediada a BR 405, s/n, Bairro João Catingueira, Pau Dos Ferros/RN**, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mutua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto no 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente termo, a adesão tem por finalidade a futura execução dos serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme tabela constante abaixo, para atender as necessidades do Município de João Dias, conforme detalhamento da Ata de Registro de Preços nº 003/2023 oriundo do Pregão Eletrônico nº 91002/2023, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura em 02/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de João Dias adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, celebrada através do Pregão Eletrônico nº 91002/2023 que passa a fazer parte integrante do presente termo, nos itens e quantidades abaixo discriminadas:

João Dias/RN, 31 de março de 2023.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeita
Município de João Dias/RN

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:C0B20656

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2023, de 04 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta no âmbito do Município de João Dias - Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOÃO DIAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o feriado nacional da sexta feira da paixão, (dia 07 de abril de 2023).

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DECRETADO** ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, no dia 06 de abril de 2023, quinta feira.

Art. 2º - O preceito do artigo primeiro não se aplica aos serviços de natureza essencial e indispensável a administração pública, garantindo-se a continuidade desses serviços à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Do Gabinete Civil do Município de João Dias/RN, em 04 de abril de 2023.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Elida de Oliveira
Código Identificador:556AA487

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04040001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04040001/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 04040001/2023
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: Vescia Maria Fernandes Duarte Eireli
PROCESSO DE ORIGEM: 002/2022
OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
VALOR TOTAL: R\$ 16.954,84 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO: 499 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 1.15 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: 04/04/2023 à 04/04/2024.
DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BE98E9F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04040002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04040002/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 04040002/2023
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME
PROCESSO DE ORIGEM: 002/2022
OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
VALOR TOTAL: R\$ 5.230,00 (cinco mil e duzentos e trinta reais).
DOTAÇÃO: 499 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 1.15 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: 04/04/2023 à 04/04/2024.
DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A9967952

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04040003/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04040003/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 04040003/2023
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: MULTIMED DENTAL EIRELI
PROCESSO DE ORIGEM: 002/2022

OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL: R\$ 1.828,00 (um mil e oitocentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO: 499 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 1.15 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 04/04/2023 à 04/04/2024.

DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2944287E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02010037/2023 -
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº:02010037/2023

CONTRATANTE:Município de José da Penha

CONTRATADO:ANDRESSA PEREIRA DA ROCHA

CPF/CNPJ CONTRATADO:116.378.164-99

AUTORIZAÇÃO LEGAL:Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

OBJETO:Contratação de Profissional Técnico em Saúde Bucal , destinado as atividades desenvolvidas Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, com suas atribuições específicas e as estabelecidas por esta rede municipal de saúde. O presente contrato se justifica mediante a continuidade dos serviços do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, neste município em caráter temporário e emergencial.

VALOR TOTAL:R\$ 18.748,80 (dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora:3 – FUN. MUN. DE SAÚDE DO MUN. DE JOSÉ DA PENHA,**Órgão Orçamentário:**13000 – SEC. MUN. DE SAÚDE,**Unidade Orçamentária:**13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**Função:**10 – Saúde,**Subfunção:**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial,**Programa:**6 - Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. e Hospital,**Ação:**2.100 – Man. do Centro de Esp. Odontológicas - CEO,**Classificação da Despesa:**3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,**Fonte de Recursos:**610 – Recursos do SUS - Custeio.

VIGÊNCIA:02 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA:02 de Janeiro de 2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EF66BA2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
PP

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 007/2023 PP

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 07:00 do dia 17/04/2023, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, tipo **Menor preço**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes para o CRI - Clínica de Reabilitação Infantil para a cidade de Pau dos Ferros/RN, entre outras demandas, sob regime de fretamento contínuo, para o município de José da Penha/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREFEITO FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas.

José da Penha/RN, 04/04/2023

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:62191882

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 17030001/2023

Objeto: Aquisição de película Insuflim escura - Categoria Profissional com instalação para as unidades de serviço de saúde da Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, com Valor Total Julgado: R\$ 15.525,00

Base legal: Art. 24, inc. II

José da Penha/RN, 08/03/2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7E1840B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 17030001/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATADA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

OBJETO: Aquisição de película Insuflim escura - Categoria Profissional com instalação para as unidades de serviço de saúde da Secretária Municipal de Saúde. .

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO: 225 - 3 . 13101 . 10 . 122 . 1 . 2.43 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EC550821

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
17030001/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 17030001/2023

Objeto: Aquisição de película Insuflim escura - Categoria Profissional com instalação para as unidades de serviço de saúde da Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, com Valor Total Julgado: R\$ 15.525,00

Base legal: Art. 24, inc. II

José da Penha/RN, 17/03/2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D1815984

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

PORTARIA Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **Eliana Maria de Figueiredo**, matrícula nº 1573-3, CPF: ***.849.***-01, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria especial de professora e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidor fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a *01 de abril de 2023*, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **Eliana Maria de Figueiredo**, matrícula nº 1573-3, CPF: ***.849.***-01, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria especial de professora e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidor fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a *01 de abril de 2023*, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A4FF9B14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 125, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **Maria Elizabeth Araújo de Medeiros**, matrícula nº 2637, CPF: ***.047.***-91, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidor fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a *01 de abril de 2023*, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:10640B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 126, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **Otilia Dias Pereira Neta**, matrícula nº 1595-1, CPF: ***.921.***-04, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria especial de professora e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidor fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:6166A1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 127, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **Maria Francisca Moura de Souza**, matrícula nº 1604-7, CPF: ***.940.***-34, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria especial de professora e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidor fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B5728776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128, DE 04 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 128, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, ocupado pela servidora pública efetiva **JULIANA GOMES CORTÊS**, matrícula nº 2685, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CPF: ***.246.***-02, para fins de posse em outro cargo efetivo inacumulável.

Art. 2º - A VACÂNCIA fica limitada ao período de 02 anos conforme parecer jurídico, a partir de **12 de abril de 2023 até 11 de abril de 2025** resguardando o retorno ao cargo de origem em caso de inaptdão em estágio probatório no novo cargo que foi nomeada. Após o período estabelecido em caso de não retorno da servidora ao cargo no próximo dia útil após o período de 24 meses, perdera definitivamente o cargo de origem que ocupa nesta edilidade.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos para 12 de abril de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:69C2B985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005/2023 - CMAS DE 31 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO 005/2023 - CMAS de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Regularidade da Prestação de contas do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria-SEI Nº 38 de 26 de março de 2021;

Considerando, a Resolução nº 02, de 19 de março de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que aprovou os critérios para realização da prestação de contas referente aos anos de 2018 e 2019 e reprogramação dos saldos provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em reunião realizada no dia 19 de março de 2021;

Considerando, a Portaria nº 208, de 18 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 218, de 21 de maio de 2022 e pela Portaria nº 254, de 08 de junho de 2022, que regulamenta os prazos e procedimentos de repasse, de acompanhamento e de prestação de contas de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SDUAS, e dá outras providências.

Considerando, o disposto na Portaria nº 59/2023 – SETHAS/FEAS, de 03 de março de 2023.

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 31 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada como REGULAR a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício 2021:

Saldo anterior: R\$ 39.391,31

Valor Recebido: R\$ 5.973,00

Valor de Rendimento de aplicação financeira: R\$ 1.000,67

Valor Gasto: R\$ 5.983,45

Saldo a ser reprogramado para o exercício 2022: R\$ 40.381,53

Art. 2º - Será parte integrante dessa resolução, na forma de anexo, o instrumental Relatório de Gestão (Execução Física-Financeira) do Fundo Estadual de Assistência Social para a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jucurutu/RN, 31 de março de 2023.

* Matéria republicada por incorreção

HELENA TAYLLA SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:946843E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 006/2023 - CMAS DE 31 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO 006/2023 - CMAS de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre a Reprogramação de Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício de 2021 para 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria-SEI Nº 38 de 26 de março de 2021;

Considerando, a Resolução nº 02, de 19 de março de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que aprovou os critérios para realização da prestação de contas referente aos anos de 2018 e 2019 e reprogramação dos saldos provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em reunião realizada no dia 19 de março de 2021;

Considerando, a Portaria nº 208, de 18 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 218, de 21 de maio de 2022 e pela Portaria nº 254, de 08 de junho de 2022, que regulamenta os prazos e procedimentos de repasse, de acompanhamento e de prestação de contas de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SDUAS, e dá outras providências.

Considerando, o disposto na Portaria nº 59/2023 – SETHAS/FEAS, de 03 de março de 2023.

Considerando, que os recursos repassados fundo a fundo são passíveis de reprogramação;

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 31 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2021 para o exercício 2022, no total de R\$ 40.381,53 (Quarenta mil, trezentos e oitenta e um reais, e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - Será parte integrante dessa resolução, na forma de anexo, o instrumental Plano de Ação de Reprogramação dos Saldos, referente ao Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2021 para o exercício 2022.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jucurutu/RN, 31 de março de 2023.

* Matéria republicada por incorreção

HELENA TAYLLA SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:3FEAF12B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 007/2023 - CMAS DE 31 DE MARÇO DE 2023.****RESOLUÇÃO 007/2023 - CMAS de 31 de março de 2023.**

Dispõe sobre a Aprovação da Regularidade da Prestação de contas do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria-SEI Nº 38 de 26 de março de 2021;

Considerando, a Resolução nº 02, de 19 de março de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que aprovou os critérios para realização da prestação de contas referente aos anos de 2018 e 2019 e reprogramação dos saldos provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em reunião realizada no dia 19 de março de 2021;

Considerando, a Portaria nº 208, de 18 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 218, de 21 de maio de 2022 e pela Portaria nº 254, de 08 de junho de 2022, que regulamenta os prazos e procedimentos de repasse, de acompanhamento e de prestação de contas de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SDUAS, e dá outras providências.

Considerando, o disposto na Portaria nº 59/2023 – SETHAS/FEAS, de 03 de março de 2023.

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 31 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada como REGULAR a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício 2022:

Saldo anterior: R\$ 40.381,53

Valor Recebido: R\$ 63.375,00

Valor de Rendimento de aplicação financeira: R\$ 5.947,04

Valor Gasto: R\$ 26.907,95

Saldo a ser reprogramado para o exercício 2023: R\$ 82.795,62

Art. 2º - Será parte integrante dessa resolução, na forma de anexo, o instrumental Relatório de Gestão (Execução Física-Financeira) do Fundo Estadual de Assistência Social para a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2022.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jucurutu/RN, 31 de março de 2023.

* Matéria republicada por incorreção

HELENA TAYLLA SOUZA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:BF2B0EAO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 008/2023 - CMAS DE 31 DE MARÇO DE 2023****RESOLUÇÃO 008/2023 - CMAS de 31 de março de 2023.**

Dispõe sobre a Reprogramação de Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício de 2022 para 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria-SEI Nº 38 de 26 de março de 2021;

Considerando, a Resolução nº 02, de 19 de março de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que aprovou os critérios para realização da prestação de contas referente aos anos de 2018 e 2019 e reprogramação dos saldos provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em reunião realizada no dia 19 de março de 2021;

Considerando, a Portaria nº 208, de 18 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 218, de 21 de maio de 2022 e pela Portaria nº 254, de 08 de junho de 2022, que regulamenta os prazos e procedimentos de repasse, de acompanhamento e de prestação de contas de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SDUAS, e dá outras providências.

Considerando, o disposto na Portaria nº 59/2023 – SETHAS/FEAS, de 03 de março de 2023.

Considerando, que os recursos repassados fundo a fundo são passíveis de reprogramação;

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 31 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2022 para o exercício 2023, no total de **R\$ 82.795,62 (Oitenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).**

Art. 2º - Será parte integrante dessa resolução, na forma de anexo, o instrumental Plano de Ação de Reprogramação dos Saldos, referente ao Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2022 para o exercício 2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jucurutu/RN, 31 de março de 2023.

* Matéria republicada por incorreção

HELENA TAYLLA SOUZA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:108926A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 123, DE 04 DE ABRIL DE 2023.****PORTARIA Nº 123, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe

são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando Ofício nº 02.009/2023 do Gabinete do prefeito de São Rafael.

Considerando o Termo de Cooperação Mútua 03.001/2023-GP celebrado entre o Município de Jucurutu e São Rafael, objetivando a permuta de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica celebrado o intercâmbio dos servidores efetivos **GILDEONE JERÔNIMO DE SOUZA**, matrícula nº 2732 e **WILMA FERREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 105, ambos exercendo o cargo de professor, pertencentes aos Municípios de Jucurutu/RN e São Rafael/RN, respectivamente, visando suprir necessidades funcionais de ambas as partes, cuja permuta se dará com observância das devidas compensações financeiras referentes aos vencimentos dos servidores mutuamente cedidos aos seus órgãos de origem.

Art. 2º. O Termo de Cooperação nº 03.001/2023 celebrado entre o Município de Jucurutu e São Rafael terá vigência de *02 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2024*, podendo ser renovado por interesse das partes.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de março de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:105D03BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de programa de apoio e organização da gestão estratégica da informação com controle integrado de documentos eletrônicos com emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil do tipo A1, em forma de licenciamento com treinamento para implantação, operacionalização, consulta, gerenciamento e análise do programa, bem como as possíveis atualizações do mesmo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 18 de abril de 2023, às 14h01min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpl@jundia.rn.gov.br.

Jundiá/RN, 04 de abril de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMJ/RN

Portaria nº 125/2021

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:73DE919C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2023 - GP**

DE 21 DE MARÇO DE 2023

Designação de servidora para solicitação de despesas e formalização de processos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos vinculados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais,

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos quanto aos trâmites para a solicitação de despesas e formalização de processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora para proceder, junto a esta Secretaria Municipal, com a solicitação de despesas e formalização de processos administrativos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos vinculados, sendo: VALERIA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 0001738, atinente a despesas de cunho aquisitivo (consumo, equipamento e material permanente) ou prestação de serviço; atinente a solicitação de despesas de benefícios eventuais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:1486ABCC

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023**

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, inscrita no CNPJ de nº 04.214.217/0001-55, com sede na Rua da Matriz, Nº 200, CEP 59.188-000, Centro, Jundiá/RN, neste ato representado pelo prefeito municipal o SR. José Arnor da Silva, inscrito no RG 403.342-SSP/RN e CPF de Nº 201.550.004-97, residente domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural, CEP 59.188-000, e pela secretária municipal de educação representada pela Sra. Ana Lúcia Moreira da Silva escrita no RG 369.906- SSP/RN, e no CPF 199.245.694-15, residente domiciliada na Rua da Matriz, Nº 280, Centro, CEP 59.188-000, Jundiá/RN, tendo em vista, as exigências contidas no edital de Nº 002/2023, de convocação para chamamento público que será realizado através de qualificação técnica de reconhecimento de organização Social – OS, sem fins lucrativos na área de educação, junto a este município de acordo com a lei de Nº 9.637/1998 e lei de Nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 036/2022, levando em conta o parecer técnico emitido pela comissão criada pela portaria de Nº 061/2022. Resolvem emitir o presente termo com o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sendo assim, por atender os requisitos de qualificação técnica, fica reconhecido como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS**, junto a este Município de JUNDIÁ/RN, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN**, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.335.101/0001-77, para desenvolver atividades dirigidas à promoção da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica desde já convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste, conforme termo de referencia encaminhado para a mesma via email, apresentar **PLANO DE TRABALHO**.

Jundiá/RN, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA MOREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:962EE01F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 01/202**

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, inscrita no CNPJ de nº 04.214.217/0001-55, com sede na Rua da Matriz, Nº 200, CEP 59.188-000, Centro, Jundiá/RN, neste ato representado pelo prefeito municipal o SR. José Arnor da Silva, inscrito no RG 403.342-SSP/RN e CPF de Nº 201.550.004-97, residente domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural, CEP 59.188-000, e pela secretária municipal de educação representada pela Sra. Tatiane Maria do Nascimento escrita no RG 002.371.616- SSP/RN, e no CPF 064.422.094-58, residente domiciliada na Rua Anita Alves Barros, Nº 22, Santa Fé, CEP 59.188-000, Jundiá/RN, tendo em vista, as exigências contidas no edital de Nº 001/2023, de convocação para chamamento público que será realizado através de qualificação técnica de reconhecimento de organização Social – OS, sem fins lucrativos na área de educação, junto a este município de acordo com a lei de Nº 9.637/1998 e lei de Nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 036/2022, levando em conta o parecer técnico emitido pela comissão criada pela portaria de Nº 062/2022. Resolvem emitir o presente termo com o que se seguiu.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sendo assim, por atender os requisitos de qualificação técnica, fica reconhecido como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS**, junto a este Município de JUNDIÁ/RN, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN**, inscrito no CNPJ sob o Nº **10.335.101/0001-77**, para desenvolver atividades dirigidas à promoção da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica desde já convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste, conforme termo de referencia encaminhado para a mesma via email, apresentar **PLANO DE TRABALHO**.

Jundiá/RN, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

TATIANE MARIA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:1A4BE17C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a quinta-feira da “semana santa” no dia 06 de abril de 2023,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 06 de abril de 2023, quinta-feira e retornando 10 de abril de 2023 no horário normal em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO**

necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como:limpeza pública, bem como os que funcionem em regime de plantões nos postos de saúde e transportes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 03 de abril de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:4E03E211

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO**

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN

CNPJ: 08.142.887/0001-64

Contratada: POSTO LAGOA D'ANTA LTDA

CNPJ: 11.940.467/0001-38

Objeto: ADITIVO DE 25% NA QUANTIDADE RELACIONADO AO ITEM 01, EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, (MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).

Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive quanto a vigência.

Lagoa D'Anta/RN, 01 de março de 2023

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

POSTO LAGOA D'ANTA LTDA

CNPJ: 11.940.467/0001-38

Pela Contratada

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa

Código Identificador:9A7172CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE SESSÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

ATA DE SESSÃO

Às 14h30min do dia 04 (quatro) de abril de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por Wyller Pacifico Batista da Costa – Presidente, Maria Amanda Moraes de Lima - Membro, ausente o Membro Arnaldo Padilha, para abertura e análise dos envelopes contendo os documentos para Habilitação e Propostas da Chamada Pública nº. 001/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. A presente chamada pública teve sua veiculação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial da FEMURN e avisos colocados em murais desta Prefeitura e Secretarias do Município, bem como mídias sociais. Compareceram nesta sessão na condição de ouvinte/observadores o Sr. Samuel Duarte de Souza; e o Sr. Hugo Freire Martins Revoredo.

Constatou-se que, embora ofertado prazo anteriormente para entrega de invólucros contendo propostas de vendas e habilitações, não houveram protocolo de qualquer envelopes, o que definiria como deserto o certame em comento. Com isto, o Sr. Hugo Freire Martins Revoredo, sugeriu que, conforme ocorrido em sessão anterior, deveria uma nova sessão ser marcada, com a abertura de novo prazo para a entrega dos envelopes, visando permitir aos agricultores nova possibilidade de entrega e ainda celeridade e eficiência do processo, tendo em vista, a proximidade do reinício das aulas da rede pública de ensino municipal, tendo portando, a concordância de todos os presentes.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INFORMA A TODOS QUE FICA DEFINIDA NOVA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS PARA O DIA 13/04/2023 às 14H30MIN E QUE OS INTERESSADOS PODERÃO ENTREGAR OS ENVELOPES ATÉ O DIA 13/04/2023 ÀS 12H00MIN.

O Sr. Presidente, informa, que todos os documentos referentes a esta Chamada Publica estão disponíveis para consulta de qualquer interessado, na sala da CPL de segunda-feira à sexta-feira nos horários de expediente externo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitação e os demais presentes, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos.

Lagoa d'Anta/RN, 04 de abril de 2023.

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Presidente

MARIA AMANDA MORAIS DE LIMA
Membro

ARNALDO PADILHA
Membro ausente

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Ouvinte/ Observador

HUGO FREIRE MARTINS REVOREDO
Ouvinte/ Observador

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:18FB878E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL
CARONA Nº. 000008/2023 EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARONA Nº. 000008/2023
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023 do Município de Pedro Velho/RN. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA. Contratada: C J DE ARAUJO PESSOA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.303.584/0001-56. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº. 005/2023. DETENDORA DO REGISTRO: Município de Pedro Velho/RN. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 17/03/2023 a 16/03/2024.

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:E7E22561

CPL
CARONA Nº. 000008/2023 EXTRATO DO CONTRATO

CARONA Nº. 000008/2023
EXTRATO DO CONTRATO
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.143.026/0001-09. Contratada: C J DE ARAUJO PESSOA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.303.584/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 143.940,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/04/2023 a 31/12/2023.

Lagoa de Pedras/RN, 04 de abril de 2023.

Município de Lagoa de Pedras/RN –
GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA -
Prefeito Municipal /

C J De Araujo Pessoa ME –
CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA –
Sócia.

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:CA4446A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1002202302/2023
SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe para a população carente do município de Lagoa de Velhos/RN, no período da Semana Santa.

No dia 21 de março de 2023, às 14h01min, o Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 058/2022, iniciou o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM**, que teve como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe para a população carente do município de Lagoa de Velhos/RN, no período da Semana Santa.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando que nenhuma empresa foi considerada habilitada, o certame se deu **FRACASSADO**.

Lagoa de Velhos/RN, 03 de abril de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMLV/RN
Portaria nº 058/2022

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:95FD4EBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2023

PROCESSO Nº 2301202301/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para urbanização no entorno da Lagoa na área urbana do Município de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de **Prefeita do Município de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, o resultado da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

ENGENHARIA QUALITY LTDA - CNPJ: 30.399.726/0001-00, com valor de **R\$ 1.030,558,85 (Um milhão trinta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de abril de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:813DA91F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE ADESÃO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 0304202301/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peixes para distribuição à população carente do município de Lagoa de Velhos/RN, no período da Semana Santa.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA PRETA/RN

CNPJ: 15.000.906/0001-83

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 12.985.726/0001-00

Após cumpridas as demais fases legais e preliminares, o Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Lagoa de Velhos/RN, torna pública a ADESÃO à Ata de Registro de Preços do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedra Preta/RN, oriunda do **SRP Pregão Presencial nº 004/2023**, referente ao ITEM 7994 vencido pela empresa COMERCIAL IRMAOS OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 10.561.980/0001-55, com valor global estimado de **R\$ 28.624,00 (Vinte e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais)**; para que produza os efeitos legais nos termos da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal Nº 7.892/13.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de abril de 2023.

JOSEFA LUIZA DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:70568954

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO Nº 2301202301/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para urbanização no entorno da Lagoa na área urbana do Município de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de **Prefeita do Município de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conjuntamente com os Membros, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da empresa:

ENGENHARIA QUALITY LTDA - CNPJ: 30.399.726/0001-00, com valor de **R\$ 1.030,558,85 (Um milhão trinta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de abril de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:42DA1A79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PE Nº 015/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 015/2023 - SRP, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.lagoanova.rn.gov.br, E-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 10h01 (horário de Brasília) do dia 20/04/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (084) 3437-2223.

Lagoa Nova/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:5DD8D107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADO: MARCO DANILLO ASSUNÇÃO GUIMARÃES
CNPJ: 37.697.544/0001-64

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E TERRENOS URBANOS E RURAIS PARA ATENDER OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: de 12 de abril de 2023, encerrando-se em 12 de abril de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 28 de março de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito/Contratante

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:FA10EABF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

O Município de LAGOA NOVA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.182.313/0001-10**, com sede na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000, representado por Luciano Silva Santos, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** com sede à Rua Presidente Kennedy, S/N, Centro, CEP: 59.380-000, Currais Novos/RN, cadastrado no CNPJ sob o nº **26.413.274/0002-87**, neste ato representado pelo presidente Sr. Alexandre Mário Nunes Teixeira, CPF nº 009.XXX.XXX-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, já qualificados no contrato inicial, e de acordo com as formalidades constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.078/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020** determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva reajuste de preços na forma de acréscimo de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), referente ao acumulado IPCA-E nos últimos 12 (doze) meses nos termos do art. Art. 65, § 8º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterado o item “2.1” da Cláusula 2ª do Instrumento Contratual celebrado, a partir do dia 1º de abril de 2023, para o valor mensal de **R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 65, § 8º, da Lei Federal Nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 1.078/2020, Pregão Presencial nº 010/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lagoa Nova/RN, 28 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN	AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 08.182.313/0001-10	CNPJ: 26.413.274/0002-87
Contratante	Contratada

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:2C2BC1E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2022 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2022, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 797/2022; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2022, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2022, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 04 de abril de 2023.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO-- SME - 40H
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 601/2017.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
21	404274-6	ORLANDO AGOSTINHO BEGHELLI FILHO	SIM

Lagoa Nova/RN, 04 de abril de 2023.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:27A7E45E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0202/2023 - GP**

Portaria nº 0202/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 04 de abril de 2023.

“CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 789/2022.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Protocolo nº 1.280/2023, com o objeto do requerente redução de jornada de trabalho diário.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 789/2022, que dispõe: “dispõe sobre a concessão do direito a horário especial ao servidor público considerado pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, incluindo-se os responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), sem necessidade de exigência de compensação de horário e prejuízo da remuneração”.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de 02 (duas) horas de carga horária diária a pedido da servidora concursada a senhora **MARIA ISABELLE SAVANA DE MEDEIROS**, matrícula 1525, cargo: Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A redução da carga horária será sem necessidade de exigência de compensação de horário e prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:E44A9766

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021 – ADITIVO Nº 001**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): HILMERITA BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.387 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 852.XXX.XXX-68, DOMICILIADA NO SÍTIO CEARÁ, Nº 50, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ARQUIVO**, PELO PERÍODO DE 04 DE ABRIL DE 2023 A 03 DE ABRIL DE 2024.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:C5EEC2C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203/2023-GP**

Portaria nº 0203/2023-GP Lagoa Nova / RN, 04 de abril de 2023.

“NOMEIA A SENHORA JOSIANE DARC CARLOS SANTOS CLEMENTINO AO CARGO COMISSIONADO DE VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JERONIMO DE MEDEIROS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **JOSIANE DARC CARLOS SANTOS CLEMENTINO** ao Cargo Comissionado de **Vice-Diretora da Escola Municipal Francisco Jeronimo de Medeiros**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:5B1D8B5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0204/2023-GP**

Portaria nº 0204/2023-GP Lagoa Nova / RN, 04 de abril de 2023.

“NOMEIA O SENHOR ADEMAILDO GARCIA JUNIOR, AO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE FINANÇAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **ADEMAILDO GARCIA JUNIOR**, ao cargo Comissionado de **COORDENADOR DE FINANÇAS**, simbologia – **CC3**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Compete ao Coordenador de Finanças:

I - assessorar na coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, projetos, programas e serviços;

II - elaborar, acompanhar e coordenar o fluxo de trabalho dos projetos estratégicos, em conjunto com as demais unidades;

III - assessorar no planejamento e formulação da proposta orçamentária;

IV - promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;

V - atender a demandas de órgãos internos e externos de controle e auditoria, bem como requisitar informações e orientar as unidades de tramitação interna de questionamentos e denúncias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:8DE2741A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2023-GP**

Lagoa Salgada/RN, 03 de abril de 2023.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o Senhor Jariedson Cosmo de Oliveira, portador do CPF/MF 050.199.574-96, ocupante do cargo comissionado “Vice Diretor” da Escola Municipal Santo Antônio, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:1A5D3AFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2023-GP**

Lagoa Salgada/RN, 03 de abril de 2023.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o Senhor Joallyson Gonçalves da Silva, portador do CPF/MF 089.873.724-99, ocupante do cargo comissionado “Assistente Administrativo”, junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:1D116CE0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2023-GP**

Lagoa Salgada/RN, 03 de abril de 2023.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Maria Ivone dos Santos de Lima, portadora do CPF/MF 912.849.374-53, ocupante do cargo comissionado “Diretora” da Creche Municipal Delzuite Maria Soares da Costa, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:EFFBF5A6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11/2023-GP**

Lagoa Salgada/RN, 03 de abril de 2023.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Janicleide Emídio da Silva, portadora do CPF/MF 010.768.674-05, ocupante do cargo comissionado “Diretora” da Escola Municipal Francisco Paulino da Cruz, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:876B0E14

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12/2023-GP**

Lagoa Salgada/RN, 03 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o cargo comissionado “Diretora” da Escola Municipal Francisco Paulino da Cruz, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, a Senhora Genaria Lopes da Silva Ferreira, portadora do CPF/MF 083.241.034-90.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:18E1D370

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13/2023-GP**

Lagoa Salgada/RN, 03 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o cargo comissionado “Diretora” da Creche Municipal Delzuite Maria Soares da Costa, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, a Senhora Maria Josana Azevedo Alves, portadora do CPF/MF 033.025.244-55.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:44A7760E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2023-GP**

Lagoa Salgada/RN, 03 de abril de 2023.

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso II, artigo 37 da constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a realização do concurso Público Municipal, para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Listagem dos candidatos aprovados,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **JARIEDSON COSMO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), desta Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN; por haver sido aprovado(a) em Concurso Público, realizado em 08 de novembro de 2020, e homologado através do Decreto nº 09/2021 de 18 de março de 2021, devidamente divulgado e publicado, no Sítio Eletrônico da FEMURN, (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:C7F1E707

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15/2023-GP**

Lagoa Salgada/RN, 03 de abril de 2023.

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso II, artigo 37 da constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a realização do concurso Público Municipal, para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Listagem dos candidatos aprovados,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **JOSÉ FRANKLIN SANTOS SILVA**, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), desta Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN; por haver sido aprovado(a) em Concurso Público, realizado em 08 de novembro de 2020, e homologado através do Decreto nº 09/2021 de 18 de março de 2021, devidamente divulgado e publicado, no Sítio Eletrônico da FEMURN, (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:7278559B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 012/2023**

Processo administrativo nº 102/2023

Licitação nº 052/2023

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 012/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES REFERENTE A 12 MESES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR (QUENTINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES COTIDIANAS DAS SECRETARIAS**

MUNICIPAIS E COMPONENTES DA MÁQUINA PÚBLICA DE LAJES/RN, DE ACORDO COM O ANEXO, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedora a empresa: **L M TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.319.960/0001-09**, estabelecida a PC Manoel Januário Cabral, nº 05, centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, sendo representada pelo(a) Sr. LUTEMBERG MARTINS TRINDADE, inscrito(a) no CPF nº 041.463.624-40 e RG nº 001.963.070 – SSP/RN, saiu vencedora no LOTE 01 com valor total global de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA e ADJUDICADA**, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 04 de abril de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro da PML

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:F583E1B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023**

Processo administrativo nº 168/2023

Licitação nº 054/2023

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 004/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORAMENTO, GERENCIAMENTO DA COMUNICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL, APOIO E PRODUÇÃO DE MÍDIAS EM GERAL COM OBJETIVO DE DIVULGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS, ALÉM DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM PROFISSIONAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, a Empresa vencedora **PNOVE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.890.721/0001-80**, estabelecida a Rua Francisco Maia Sobrinho, nº 1950, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.064-380, sendo representada pelo Senhor ARTHUR PERES CORREIA DA COSTA, portador do CPF nº 035.561.634-02 e RG nº 1614574 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no(s) LOTE 01 no valor global de R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais) para o período de 12 (doze) meses. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora apresentou a certidão negativa de débitos municipais vencida, porém a licitante apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP sendo beneficiada pelo direito do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da regularidade fiscal de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, sendo enviada por e-mail cpl@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 04 de abril de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro da PML

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:3702D8F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 013/2023 –
PML/RN**

Processo administrativo nº 225/2023

Licitação nº 056/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ACESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA, LOCALIZADOS EM BRASÍLIA/DF, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 18/04/2023. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 18 de abril de 2023**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do site institucional www.lajes.rn.gov.br.**

Lajes/RN, 04 de abril de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:60AA5A6F

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
012/2023**

Processo administrativo nº 102/2023

Licitação nº 052/2023

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023 – PML com o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES REFERENTE A 12 MESES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR (QUENTINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES COTIDIANAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COMPONENTES DA MÁQUINA PÚBLICA DE LAJES/RN, DE ACORDO COM O ANEXO**, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da empresa: **L M TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.319.960/0001-09**, estabelecida a PC Manoel Januário Cabral, nº 05, centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, sendo representada pelo(a) Sr. LUTEMBERG MARTINS TRINDADE, inscrito(a) no CPF nº 041.463.624-40 e RG nº 001.963.070 – SSP/RN, saiu vencedora no LOTE 01 com valor total global de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 04 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:025C98BD

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023. Processo Administrativo nº 102/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES REFERENTE A 12 MESES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR (QUENTINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES COTIDIANAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COMPONENTES DA MÁQUINA PÚBLICA DE LAJES/RN, DE ACORDO COM O ANEXO.

O Gestor de Contratos do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, a empresa: **L M TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.319.960/0001-09**, para assinar a Ata de Registros de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 04 de abril de 2023.

ELYELTON RAYELLISON FIRMINO PESSOA

Gestor de Contratos

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:6FE01F01

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 -
REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR de licitação, Com fundamento no **Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, em favor de **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ/CPF nº 61.600.839/0012-08**, estabelecida à Avenida Amintas Barros, nº 3700, Bloco B, Sala 702, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.075-810, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por cada estagiário. Totalizando o limite de 31 (trinta e um) estagiários.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 165/2023, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, para que este produza seus legais efeitos

Publique-se.

Lajes/RN, em 03 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:0F3D664B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA** e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 002/2023

CONTRATANTE: Município de Lajes.

CONTRATADA: M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 02.823.335/0001-35, sediada à Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 14, bairro Vale do Sol, no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.143-290, neste ato, representada por **BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.551.904-74, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna, 750, casa 202, Condomínio Bosque dos Poetas, Parque do Jiqui, Parnamirim/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, ABRANGENDO AS ZONAS URBANA E RURAL, CONFOME TERMOS DESSE PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 2.711.104,68 (dois milhões setecentos e onze mil cento e quatro reais e sessenta e oito centavos).

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, de 04 de abril de 2023 até 03 de abril de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Lajes/RN, 04 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajes/RN

Contratante

M Construcões & Serviços LTDA

CNPJ sob nº 02.823.335/0001-35

BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA

CPF nº 054.551.904-74

Contratada

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:BC6B24C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – CARTA CONVITE Nº 003/2023**

A CPL deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido processo licitatório na modalidade Carta-Convite nº 003/2023, tipo menor preço global com a finalidade de contratação de empresa especializada para realizar os serviços de construção do Largo do baobá localizado na Vila Esperança Zona Rural em Lucrécia/RN. Que teve como licitante vencedor: **ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 37.946.960/0001 - 59** com o valor total de R\$ 213.418,88 (Duzentos e Treze Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Lucrécia/RN, 04 de abril de 2023.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:55623B67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº
003/2023**

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido processo licitatório na modalidade Carta-Convite nº 003/2023 - CC, tipo menor preço global com a finalidade de contratação de empresa especializada para realizar os serviços de construção do Largo do baobá localizado na Vila Esperança Zona Rural em Lucrécia/RN. Que teve como licitante vencedor: **ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 37.946.960/0001 - 59** com o valor total de R\$ 213.418,88 (Duzentos e Treze Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia/RN, 04 de abril de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8D3F8AF1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

A Presidente da Comissão Especial para Chamada Pública deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado da referida Chamada Pública nº 001/2023, tipo menor preço por item devidamente conduzido pela Comissão Especial de Chamada Pública com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino que oferecem educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, que teve como licitantes vencedores parciais: **JOSE GOMES DA SILVA FILHO – CPF: 061.641.394-73** com o valor total de R\$ 31.538,44 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), **MARIA AUDERLANDIA DE OLIVEIRA CUNHA – CPF: 051.500.444-82** com o valor total de R\$ 18.425,00 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) e **JANDERSON DE OLIVEIRA LOPES** com o valor total de R\$ 14.934,11 (Quatorze mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Onze Centavos).

Lucrécia – RN, 04 de abril de 2023.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F63B2073

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2023 - CP**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, § 1º (chamada pública), da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSE GOMES DA SILVA FILHO, MARIA AUDERLANDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA e JANDERSON DE OLIVEIRA LOPES, referente à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino que oferecem educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA JOSE DUARTE LEITE, Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Lucrécia – RN, 04 de abril de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:36750581

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03040423

NOME DO CREDOR: T DE QUEIROZ LOPES -ME

CNPJ/MF: 22.978.572/0001-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORRO DE PVC E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO NOS AMBIENTES DE USO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO DA ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL MANOEL TOMAZ DE AQUINO.

VALOR TOTAL:R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

LUCRÉCIA/RN 04 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:2C08317A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03040323

NOME DO CREDOR: JOÃO BATISTA NETO CONSERTOS -ME

CNPJ/MF: 05.265.720/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPAROS E MANUTENÇÕES GERAIS DE ELETRODOMÉSTICOS.

VALOR TOTAL:R\$ 14.744,33 (QUARTOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRES CENTVAOS)

LUCRÉCIA/RN 04 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:BA3628E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03040223

NOME DO CREDOR: E N PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 34.894.640/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO) PARA OS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO – PLACA: OJX 6108; VW/15.190 EOD ESCOLAR HD – PLACA: NOE 4470; M.BENZ OF 1519 R.ORE – PLACA: OWE1568) PERTENCENTES À ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

LUCRÉCIA/RN 04 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:206E6D0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03040123

NOME DO CREDOR: CAERN

CNPJ/MF: 08.334.385/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL:R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

LUCRÉCIA/RN 04 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:B0F83A49

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03040523

NOME DO CREDOR: CARLOS DARIO AMARAL E SILVA

CNPJ/MF: 13.251.683/0001-00

OBJETO: Aquisição de caixa de som amplificada para as ações de promoção em saúde.

VALOR TOTAL:R\$ 1.630,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

LUCRÉCIA/RN 04 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:8F28098B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 29030323

NOME DO CREDOR: FAGNER TELES MANIÇOBA

CPF/MF: 017.148.864-41

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL:R\$ 4.635,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

LUCRÉCIA/RN 04 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:BB936D44

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023046

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO 29030323

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA

CONTRATADA(O).....: FAGNER TELES MANIÇOBA

CPF/MF.....: 017.148.864-41

OBJETO.....: SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 1.60.3.6001.10.302.75.2.33.0.339036-00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA

VALOR TOTAL:R\$ 4.635,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA.....: 03 DE ABRIL À 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA..... 03 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
 Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:0F36BCA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº
2023.01.26.02.009 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
2022.07.07.019.01 TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 2023.01.26.001.01

DA HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Major Sales/RN, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o resultado do Processo Administrativo, relatório da Comissão Especial de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridos os ditames legais inerentes à tramitação do Processo Administrativo relacionados com o pleito chancelado resolve: HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 2023.01.26.02.009, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto do Presente Processo Administrativo: A adesão à Ata de Registro de Preço nº 2022.01.26.019.01, com vistas a contratação de empresa para execução dos serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos, especificados nos itens de 001 a 0012 da Ata de Registro de Preços em comento, inerente ao Pregão Eletrônico Nº 2022.07.07.019-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para atendimento de demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN, a fim de viabilizar o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2023, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação, Ata de Registro de Preço e Termo de Adesão, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.07.019-SRP/Registro de Preço, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA LICITANTE VENCEDORA 01: LEONARDO VALENTIM DE FIGUEIREDO – EIRELI “2L ENGENHARIA E PROJETOS LTDA”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.262.608/0001-76, Inscrição Estadual nº 20.497.236-1/RN, Inscrição Municipal nº 000018/Paraná/RN, com sede na Rua 13 de maio, nº 01, CEP nº 59.950-000, Centro, Paraná/RN, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO VALENTIM DE FIGUEIREDO, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil - CREA-RN nº 2116063655, empresário, natural de Uiraúna-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 095.678.354-62, portador da Cédula de Identidade nº 2.609.694 SSP/RN, CNH Nº 05530691915/DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 22, Centro, CEP 59.950-000, Paraná/RN, sagrou-se vencedora dos itens : 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011 e 0012 já mencionados, totalizando a importância de R\$ 818.784,00 (Oitocentos e Dezoito Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais). No nosso caso, fazemos a adesão a 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos itens, equivalente a R\$ 409.392,00 (Quatrocentos e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), conforme identificado no processo de adesão.

Gabinete do Prefeito em 28 de fevereiro de 2023.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
 Prefeita de Major Sales/RN

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:CFF80A96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.01.26.001.001
REFERENTE AO PROCESSO ADM. DE ADESAO Nº
2023.01.26.02.009 CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN CONTRATADA:
LEONARDO VALENTIM DE FIGUEIREDO EIRELI “2L
ENGENHARIA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para execução dos serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos, especificados nos itens de 0001 a 0012 da Ata de Registro de Preços em comento, inerente ao Pregão Eletrônico Nº 2022.07.07.019-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, com vistas ao atendimento de demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN, a fim de viabilizar o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2023, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação, Ata de Registro de Preço e Termo de Adesão, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.07.019, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 409.392,00 (Quatrocentos e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.017.12.361.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15410000; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15500000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000;

02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.008.08.2244.008.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000, ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de março de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 02 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Leonardo Valentim de Figueiredo – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:5F8909C1

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.01.20.004.002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.20.004

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: ANA PAULA DA SILVA 00975560417

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa para locação eventual de equipamentos, execução dos serviços de decoração, buffê e correlatos com fornecimento de produtos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.01.20.004, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 260.140,00 (Duzentos e Sessenta Mil, Cento e Quarenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.1.1 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.001.04.122.004.2.2 - MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000 E 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE

ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - FONTE Nº 15000000 E 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº - 15000000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO SAL EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº - 15500000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº - 15000000; 02.017.12.361.012.2.15 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº - 15401030 e 15410000; 02.006.12.361.012.2.20 - MANUT.ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº - 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.302.010.1.46 – PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.008.244.008.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.016.244.008.1.113 - Progr CENTRO DE REFERENCIA ASSIST SOCIAL - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.011.13.392.013.1.135 – PROGRAMA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº - 15000000; 02.011.13.392.013.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000 E 02.011.13.392.013.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº - 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Francisco Eduilson da Silva - CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:E90EF60B

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.02.18.009.002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.18.009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de expediente e correlatos, a fim de atender demanda específica das secretarias municipais de saúde, educação e assistência social de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.02.18.009, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 105.898,34 (Cento e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 2.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 2.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100; 2.006.12.365.012.1.120 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIDÁTICO PEDAGÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 2.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 2.006.12.365.012.2.020 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 2.006.12.365.012.2.21 – MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15001001; 2.006.12.365.012.2.070 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 2.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EUDUCACAO-SAL EDUCACA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15500000; 2.006.12.365.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EUDUCACAO-SAL EDUCACA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15500000; 2.017.12.361.012.2.15 – MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15401030 E 15410000; 2.017.12.366.012.2.15 – MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15401030 E 15410000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOSP E MAT. MAE TETE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.1.42 – MANUT. DO PROG. AGENTES DE ENDEMIAS – VIG EM SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.77 – MANUTENÇÃO ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.007.10.302.010.2.40 – MANUTENÇÃO E RECUP DO

HOSPITAL, MATER P S – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16020000; 02.015.10.305.010.2.76 - MANUTENÇÃO DO VIGILANÇA EM SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.76 - MANUTENÇÃO DO VIGILANÇA EM SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.008.08.241.08.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.008.08.243.08.2.36 – MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSE TUTELAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.008.08.244.08.1.113 – PROG CDNTRO DE REFERENCIA ASSIST SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.008.08.244.08.1.296 – CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 2.016.08.241.08.1.92 - PROG SCFV SERVIÇOS CONVENENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000; 2.016.08.244.08.1.108 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD PBF – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000; 2.016.08.244.08.1.113 – PROGR CENTRO DE REFERENCIA ASSIST SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000; 2.016.08.244.08.1.137 - PROGRAMAV- IGD SUAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 22 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Ana Maria Dantas da Fonseca - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:000A64A6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.09.011.015 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.09.011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, assistência farmacêutica, material e insumos hospitalar e psicotrópicos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos

próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.09.011, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 267.440,64 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.79 - AQUIS MEDICAMENTO P/FARM B MUNICIPAL, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17000000; 02.010.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.1.89 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.39 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOCLA PSE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - AÇÕES ESTRATEFICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA - ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.96 - PROGRAMA SUS ENCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16020000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.47 - MANUT PROJETO LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA-AÇÃO ESTRATÉGICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.305.010.1.42 - MANUT.DO PROG. AGENTES DE ENDEMIAS - VIG EM SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Francisco Bezerra Irmão - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:0659D456

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.09.011.016 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.09.011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: D S MARTINS FARMACIA – ME
24.978.623/0001-00

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, assistência farmacêutica, material e insumos hospitalar, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.09.011, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 25.640,10 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Dez Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.79 - AQUIS MEDICAMENTO P/FARM B MUNICIPAL, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17000000; 02.010.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.1.89 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO

HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.39 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOCLA PSE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - AÇÕES ESTRATEFICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA - ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.96 - PROGRAMA SUS ENCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16020000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.47 - MANUT PROJETO LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA-AÇÃO ESTRATÉGICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.305.010.1.42 - MANUT.DO PROG. AGENTES DE ENDEMIAS - VIG EM SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Diogo Silveira Martins - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:0BA24C59

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.09.011.017
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.09.011**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.09.011, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 90.054,04 (Noventa Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Quatro Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.79 - AQUIS MEDICAMENTO P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17000000; 02.010.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 02.007.10.302.010.1.89 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.39 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOCLA PSE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - AÇÕES ESTRATEFICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA - ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.96 - PROGRAMA SUS ENCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000;

02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMILIAR - ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16020000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.47 - MANUT PROJETO LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA-AÇÃO ESTRATÉGICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.305.010.1.42 - MANUT.DO PROG. AGENTES DE ENDEMIAS - VIG EM SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Sidney Carlos de Melo - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:292F0CDA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.09.011.007 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.09.011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA 04.451.626/0001-75

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.09.011, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 - TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 29.901,80 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Oitenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.79 - AQUIS MEDICAMENTO P/FARM B

MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17000000; 02.010.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 02.007.10.302.010.1.89 - AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.39 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOCLA PSE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - AÇÕES ESTRATEFICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA - ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.96 - PROGRAMA SUS ENCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.89 - AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMILIAR - ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16020000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.47 - MANUT PROJETO LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA-AÇÃO ESTRATÉGICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.305.010.1.42 - MANUT.DO PROG. AGENTES DE ENDEMIAS - VIG EM SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Ana Maria Pinheiro Ferreira - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:55BAB904

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.09.011.020
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.09.011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: KARLA DILANY GOMES BESSA LTDA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material e insumos hospitalar e material odontológico, reagentes, insumos para laboratório e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.09.011, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 33.331,45 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.79 - AQUIS MEDICAMENTO P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17000000; 02.010.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 02.007.10.302.010.1.89 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.39 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOCLA PSE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - AÇÕES ESTRATEFICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA - ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.96 -

PROGRAMA SUS ENCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL-ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16020000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.47 - MANUT PROJETO LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA-AÇÃO ESTRATÉGICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.305.010.1.42 - MANUT.DO PROG. AGENTES DE ENDEMIAS - VIG EM SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Karla Dilany Gomes Bessa - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:8894C7CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.09.011.021
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.09.011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material e insumos hospitalar, reagentes, insumos para laboratório e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.09.011, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 27.485,81 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF -

APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.79 - AQUIS. MEDICAMENTO P/FARM B MUNICIPAL, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17000000; 02.010.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 02.007.10.302.010.1.89 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.39 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOCLA PSE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - AÇÕES ESTRATEFICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA - ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.96 - PROGRAMA SUS ENCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16020000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.47 - MANUT PROJETO LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA-AÇÃO ESTRATÉGICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.305.010.1.42 - MANUT.DO PROG. AGENTES DE ENDEMIAS - VIG EM SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Vescia Maria Fernandes Duarte - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:91EF2685

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.09.011.022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.09.011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material e insumos hospitalar, reagentes, insumos para laboratório e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.09.011, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 18.937,33 (Dezoito Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.79 - AQUIS. MEDICAMENTO P/FARM B MUNICIPAL, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17000000; 02.010.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 02.007.10.302.010.1.89 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.39 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOCLA PSE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - AÇÕES ESTRATEFICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA - ASSIST.

FARMACEUT- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.96 - PROGRAMA SUS ENCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.86 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE COMBATE A COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16020000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.47 - MANUT PROJETO LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA-AÇÃO ESTRATÉGICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.305.010.1.42 - MANUT.DO PROG. AGENTES DE ENDEMIAS - VIG EM SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Mrquidones Valamira Fernandes - CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:BFE86A73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2023.01.27.001.01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2023.01.27.001

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
FORNECEDORA Nº 01: FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS – ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.01.27.001.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.27.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.01.27.001 e seus Anexos, proposta da empresa: FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS – ME, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS – ME

E-MAIL: jussaratellys@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA, Nº 937, MAJOR SALES/RN

REPRESENTANTE: FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS
ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0029, 0030, 0031, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0087, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0097, 0098, 0099 E 0100 EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 1.148.230,90, (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DO VALOR R\$: 1.148.230,90, (Um Milhão, Cento e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta Reais e Noventa Centavos), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Francisco Jucélio Gomes de Matos – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:74016E5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2023.01.27.001.02 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2023.01.27.001

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
FORNECEDORA Nº 01: FRANSISCO UBIRAJARA SILVA ME
30906749808

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.01.27.001.02: A aquisição pelo sistema de registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.27.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.01.27.001 e seus Anexos, proposta da

empresa: FRANSISCO UBIRAJARA SILVA - ME 30906749808, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 02 - FRANSISCO UBIRAJARA SILVA - ME 30906749808

CNPJ: 22.388.436/0001-32 E-MAIL: TELEF:

ENDEREÇO: RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 389, CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000

REPRESENTANTE: FRANSISCO UBIRAJARA SILVA CPF Nº 073.494.954-55

ITENS: 0027, 0028, 0076 e 0077, EM DISPUTA

VALOR TOTAL R\$: 137.850,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DO VALOR R\$: 137.850,00 (Cento e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Fransisco Ubirajara Silva – FORNECEDOR

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:A2486D69

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.27.001.03 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.27.001

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

FORNECEDORA Nº 01: SORVETES KI DOÇURA EIRELI ME 09.016.500/0001-96

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.01.27.001.03: A aquisição pelo sistema de registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.27.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.01.27.001 e seus Anexos, proposta da empresa: SORVETES KI DOÇURA EIRELI ME 09.016.500/0001-96, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - SORVETES KI DOÇURA EIRELI – ME
CNPJ: 09.016.500/0001-96 E-MAIL:

sorveteria.kidocura@outlook.com TELEF: Nº 084 9-81236849

ENDEREÇO: SÍTIO PEDRA DO CABOCLO, Nº 03 A - ZONA RURAL, DOUTOR SEVERIANO/RN CEP Nº 59.910-000

REPRESENTANTE: ENILSON FERNANDES DO REGO CPF Nº 253.128.388-96

ITENS: 0083, 0084, 0085, 0086 E 0088, EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 23.750,00 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DO VALOR R\$: 23.750,00 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Enilson Fernandes do Rego – FORNECEDOR

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:978E86DE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.11.30.023.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.30.023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de expediente e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.11.30.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 276.885,50 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.1.120 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIDÁTICO PEDAGÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.020 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.021 – MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.070 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOSP E MAT. MAE TETE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.1.42 –

MANUT. DO PROG. AGENTES DE ENDEMIAS – VIG EM SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.77 – MANUTENÇÃO ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.007.10.302.010.2.40 – MANUTENÇÃO E RECUP DO HOSPITAL, MATER P S – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.008.08.241.08.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.008.08.243.08.2.36 – MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.008.08.244.08.1.113 – PROG CDNTRO DE REFERENCIA ASSIST SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.008.08.244.08.1.296 – CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.004.04.123.004.2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.011.13.392.013.2.12 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 16 de março de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Ana Maria Dantas da Fonseca – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:A4BE61A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2023

PORTARIA Nº 040/2023

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Maria de Lourdes Umbelino**, matrícula: 100018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 03 de abril de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:173EAA68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2023

PORTARIA Nº 041/2023

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao servidor **Francisco Eudes de Farias**, matrícula: 99767, lotada na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Gari, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 03 de abril de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:2B57EEDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2023

PORTARIA Nº 042/2023

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao servidor **José Zilmar Lopes Costa**, matrícula: 99823, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 03 de abril de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:89C89C8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2023

PORTARIA Nº 043/2023

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao servidor **José Benedito da Costa**, matrícula: 99823, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 04/04/2023 a 03/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de abril de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:2CBA7B31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo: Dispensa Eletrônica 005/2023

Número de Contrato: 2023.04.4.0001

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de peixes congelados para distribuição à população carente na Semana Santa, conforme quantidade, especificação e condições de entrega especificadas em Termo de referência e processo administrativo anexo e que integram o presente Contrato para todos os efeitos legais.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022.

Contratada/CNPJ: B R V DOS SANTOS EIRELI- ME, 26.291.343/0001-46.

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Signatários: Kerles Jácome Sarmiento, pela prefeitura, e Bruna Raquel Vieira dos Santos, pela empresa.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 04/04/2023.

Vigência: 05/04/2023 a 05/10/2023.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:3DB62CA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
045/2022

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
045/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: F G CAMPOS MORAIS LTDA ME, CNPJ: 12.047.591/0001-31

DO OBJETO: Contratação de Empresa para os Serviços de Revitalização e Reforma da Orla do Município de Maxaranguape/RN, III Etapa (CR: 1070071-08/2020).

DO VALOR

O valor do reajuste desse contrato é de R\$ 268.574,33 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos, passando a ser R\$ 978.940,74 (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO.

7.1. A despesa em tela será consignada na seguinte dotação orçamentária:

0207 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
Atividade: 2.062 - Reforma e Revitalização da Orla de Maxaranguape
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fontes: 170000000 – Outros convênios da união.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 30 de novembro de 2022 a 28 de maio de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo decorre em razão da necessidade do ajuste contratual, conforme autorização expressa no processo administrativo, e encontra amparo legal no Art. 65, II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Pela Contratante: MARIA ERENIR FREITA DE LIMA – Prefeita - CPF nº. 025.XXX.XX4-81

Pela Contratada: FELIPE GLAUCO CAMPOS MORAIS - CPF: 011.XXX.XX4-57.

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:A74852D2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL DDECRETO N.º 010/2023, DE 04 DE
ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 010/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN e das outras providências.

A Excelentíssima Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art.101, I, a da Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei Municipal nº 405, de 22 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN, que se realizará, no dia 14 de abril de 2023, com o tema ‘‘ Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia’’.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal de Saúde será presidida por Lealdo Pezzi Araújo - Secretário Municipal de Saúde e coordenada por Carla Daniela do Nascimento, secretária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º o Conselho Municipal de Saúde expedirá o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O regulamento detalhará a organização e o funcionamento da 6ª Conferência Municipal e será publicado no Diário Oficial do Município mediante ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape (SESAU).

Art. 5 As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de acordo com o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 04 de abril de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal de Maxaranguape

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:E1798C63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 690/2023

Regulamenta, no âmbito do Município de Messias Targino, o disposto no artigo 198, §§ 7º e 9º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022; estabelece o novo valor do vencimento básico ou piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos do Município de Messias Targino ocupantes dos cargos e exercentes das funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passam a perceber mensalmente, a título de vencimento básico, ou piso salarial, o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), nos termos do artigo 198, § 9º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor do piso salarial definido no artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado no âmbito municipal por esta Lei, passa a servir de base para o cálculo das demais vantagens remuneratórias previstas em Lei, às quais tenham direito os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, nos termos do artigo 198, § 7º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º. Em caso de reajuste do valor do salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo de Messias Targino autorizado a reajustar o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde dos Agentes de Combate a Endemias através de Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o pagamento de despesas de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Messias Targino (RN), 04 de abril de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGNO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:4A8A8F57

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 691/2023

Reajusta o valor dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos de provimento comissionado de nomenclatura CC3; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vencimento mensal dos servidores públicos do Município de Messias Targino ocupantes dos cargos de provimento em comissão de nomenclatura CC3 passa a ser o de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o pagamento de despesas de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Messias Targino (RN), 04 de abril de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGNO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:B2752625

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000077/2023

PROCESSO Nº 102/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000077/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ: 09.093.444/0001-93
OBJETO: Aquisição de peças destinado ao veículo gol de placa RGH-1E74, para revisão obrigatória para cobertura do período de garantia.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.703,70 (Dois mil, setecentos e três reais e setenta centavos).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Secretaria Mun. De Planej. Finanças e Tributação; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO;
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 04 de abril de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:096D6189

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000077/2023**

PROCESSO Nº 102/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000077/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 09.093.444/0001-93

OBJETO: Aquisição de peças destinado ao veículo gol de placa RGH-1E74, para revisão obrigatória para cobertura do período de garantia.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.703,70 (Dois mil, setecentos e três reais e setenta centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 04 de abril de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:2CBF8C20

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000017/2023**

PROCESSO Nº 103/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 09.093.444/0001-93

OBJETO: Serviço de revisão/manutenção no veículo gol de placa RGH-1E74, para revisão obrigatória na cobertura do período de garantia.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.451,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Sec. Mun. De Planej. Finanças e Tributação; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 04 de abril de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:3DC1E0DE

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000017/2023**

PROCESSO Nº 103/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 09.093.444/0001-93

OBJETO: Serviço de revisão/manutenção no veículo gol de placa RGH-1E74, para revisão obrigatória na cobertura do período de garantia.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.451,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 04 de abril de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:7E58F854

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 259/2023**

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

Considerando ainda, o período da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO, Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos Órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, no dia 06 de abril de 2023, (quinta-feira).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 03 de abril de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:F7965576

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 260/2023

Dispõe sobre alteração da data da Feira Livre do Município de Montanhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade, e da supremacia do interesse público;

Considerando o princípio constitucional e administrativo da eficiência;

Considerando a cultura municipal no período da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** a alteração da data da feira livre do município de Montanhas/RN, do dia 08/04/2023 (sábado) para o dia 09/04/2023 (domingo), em virtude do período da semana santa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, 03 de abril de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1E365657

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 145/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – **CONCEDER**, três meses de Licença Prêmio, com início em 01 de abril de 2023, ao senhor **JOÃO BATISTA RIBEIRO DE MEDEIROS**, servidor do quadro efetivo do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0010529.

ART. 2º – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 31 de março de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C9DB55BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 9/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 9/2023, realizado em 24/03/2023, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva veicular, incluindo troca de peças e acessórios da frota das diversas secretarias e dos fundos**

municipais de saúde e de assistência social do Município de Monte Alegre/RN

CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA-ME- CNPJ: 07.212.081/0001-32, saiu vencedor nos itens : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 1.803.000,00 (Hum milhão oitocentos e três mil reais).**

G&B COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 33.133.378/0001-12, saiu vencedor nos itens : 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 1.837.500,00 (Hum milhão oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais reais).**

Monte Alegre/RN, em 04 de abril de 2023

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:08124B18

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 9/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 9/2023 com início 13 de março de 2023, realizada em 24 de março de 2023 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA-ME- CNPJ: 07.212.081/0001-32, saiu vencedor nos itens : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 1.803.000,00 (Hum milhão oitocentos e três mil reais).**

G&B COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 33.133.378/0001-12, saiu vencedor nos itens : 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 1.837.500,00 (Hum milhão oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais reais).**

Monte Alegre/RN, 04 de abril de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6241C678

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00019/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO LICITANTE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0019/2022 – ORÇAMENTO DE 2023: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.122.0014.2015 – MANUT. DAS ATV DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0014.2.019 – MANUT DAS ATV DO FUNDEB 30% - ELEMENTO DO FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e AKS CONSTRUCOES SERVIÇOS E LOCACOES EIRELI – CNPJ Nº 20.157.406/0001-90– CT Nº 2757-2022 – VALOR TOTAL (R\$) 70.6560,00 (Setenta Mil Seiscentos e

Cinquenta e Seis Reais); assinado em 15.12.2022 – Vigência: Início 02 de Janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:3B6C850D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00019/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LICITANTE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0019/2022 – ORÇAMENTO DE 2023: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.122.0014.2015 – MANUT. DAS ATV DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0014.2.019 – MANUT DAS ATV DO FUNDEB 30% - ELEMENTO DO FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e N & T CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 11.512.339/0001-93– CT Nº 1036-2023 – VALOR TOTAL (R\$) 85.008,00 (Oitenta e Cinco Mil e Oito Reais); assinado em 02.02.2023 – Vigência: Início 02 de Fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:07CE25EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Federal de nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN. Com o tema: *Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia.*

Art. 2º - A presente Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pela Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN (CMS).

Art. 3º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN será realizada no dia 13 de abril de 2023.

Art. 4º - O Regimento Interno da Conferência em questão será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Monte das Gameleiras/RN, através de Resolução do CMS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da aludida Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias da Pasta da Saúde deste Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 03 de abril de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:04FFE52C

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200309/2023 DISP Nº 020/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS

Contratada: **JRF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº41.901.038/0001-12

Processo Administrativo nº **200309/2023** - Dispensa - nº 020/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Guloseimas destinado atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Monte das Gameleiras/RN.** Valor Global: R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais) Unidade Orçamentária: 02.08 – Ação: 2066 - Natureza: 33.90.30.00– Fonte de Recurso: 1500000000, com vigencia ate 31/12/2023

Monte das Gameleiras, em 28/03/2023.

Prefeitura de Monte das Gameleiras
JAILTON FELIX PONTES
Contratante

JRF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ nº41.901.038/0001-12
Contratada

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:7E2E1ABF

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 020/2023 PROCESSO DE Nº 200309/2023

Onde se ler no valor global de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais); **Leia se** no valor global de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

***Por incorreção.**

Monte das Gameleiras/RN, 28 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:2DD23A1D

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: Município de Monte das Gameleiras-RN/CNPJ:08.196.941/0001-54.

CONTRATADO: PRIME CONSTRUÇÕES LTDA E SERVIÇOS DE TERRA PLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **18.210.059/0001-70**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 360 (trezentos e sessenta dias) dias, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, Contrato de Repasse - Operação nº 1074869-75/2020 - SICONV nº 90927619,

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:CDCD45E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - AVISO - PPRP Nº06/2023

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedoras as Empresas: **CENTRO AUTOMOTIVO DS LTDA-** CNPJ: 22.742.376/0001-04, saiu vencedora nos itens: 41, 42, 97, 98, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 127, 128, 135, 136, 153, 154, 155, 156, 197, 198; **G&B COMERCIO E SERVICOS LTDA-** CNPJ: 33.133.378/0001-12, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 11, 12, 19, 20, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 49, 50, 59, 60, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200; **JP DOS SANTOS COMERCIO DE AUTOPEÇAS ME-** CNPJ: 16.640.697/0001-03, saiu vencedora nos itens: 29, 30, 31, 32, 33, 34, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 139, 140, 143, 144, 157, 158; **NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI EPP-** CNPJ: 09.110.560/0001-73, saiu vencedora nos itens: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 89, 90, 95, 96, 115, 116, 121, 122, 141, 142, 145, 146; **WM DISTRIBUIDORA LTDA-** CNPJ: 04.104.764/0001-88, saiu vencedora nos itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 93, 94, 99, 100, 101, 102, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166. Quaisquer informações a respeito do processo encontra-se a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 30/03/2023.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:243A4393

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº06/2023

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor dos Licitantes vencedores: **CENTRO AUTOMOTIVO DS LTDA-** CNPJ: 22.742.376/0001-04, saiu vencedora nos itens: 41, 42, 97, 98, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 127, 128, 135, 136, 153, 154, 155, 156, 197, 198; **G&B COMERCIO E SERVICOS LTDA-** CNPJ: 33.133.378/0001-12, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 11, 12, 19, 20, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 49, 50, 59, 60, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200; **JP DOS SANTOS COMERCIO DE AUTOPEÇAS ME-** CNPJ: 16.640.697/0001-03, saiu vencedora nos itens: 29, 30, 31, 32, 33, 34, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 139, 140, 143, 144, 157, 158; **NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI EPP-** CNPJ: 09.110.560/0001-73, saiu vencedora nos itens: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 89, 90, 95, 96, 115, 116, 121, 122, 141, 142, 145, 146; **WM DISTRIBUIDORA LTDA-** CNPJ: 04.104.764/0001-88,

saiu vencedora nos itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 93, 94, 99, 100, 101, 102, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166.

Nísia Floresta/RN, 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:718DB354

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº06/2023

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.
CONTRATADOS: **CENTRO AUTOMOTIVO DS LTDA-** CNPJ: 22.742.376/0001-04, saiu vencedora nos itens: 41, 42, 97, 98, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 127, 128, 135, 136, 153, 154, 155, 156, 197, 198; **G&B COMERCIO E SERVICOS LTDA-** CNPJ: 33.133.378/0001-12, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 11, 12, 19, 20, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 49, 50, 59, 60, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200; **JP DOS SANTOS COMERCIO DE AUTOPEÇAS ME-** CNPJ: 16.640.697/0001-03, saiu vencedora nos itens: 29, 30, 31, 32, 33, 34, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 139, 140, 143, 144, 157, 158; **NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI EPP-** CNPJ: 09.110.560/0001-73, saiu vencedora nos itens: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 89, 90, 95, 96, 115, 116, 121, 122, 141, 142, 145, 146; **WM DISTRIBUIDORA LTDA-** CNPJ: 04.104.764/0001-88, saiu vencedora nos itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 93, 94, 99, 100, 101, 102, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, recursos orçamentários 2023, Elemento de Despesa: 3.3.90; 3.3.90.39. Vigência: 12 (doze) meses. P/ Contratados: Deividy Alves da Silva; Angelo Marcos da Silva Gurgel; Jackson Pereira dos Santos; Luiz Carlos Mendes Junior; Alexandre Fonseca Lima, respectivamente e Daniel Gurgel Marinho Fernandes – p/contratante.

Nísia Floresta, 30/03/2023.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:F7C9F32F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos autos do processo nº 0800171-74.2023.8.20.5145, nomear o Sr. RODRIGO SOARES CHAVES, para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em decorrência da sua aprovação em concurso público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:6E46A92A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 94/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos autos do processo nº 0800182-06.2023.8.20.5145, nomear a Sra. IDINARIA FAUSTINO PEREIRA, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA, em decorrência da sua aprovação em concurso público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:AD614232

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

Processo Administrativo 27/2022

Considerando as informações contida no pedido de reconsideração apresentado nos autos do processo administrativo nº 27/2022;

Considerando que houve descumprimento de cláusula contratual, especificamente os itens "a e b" do art. 4º, devidamente injustificado;

Considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das obrigações em data posterior ao acordado e os efeitos de seus atos foram minimizados;

Considerando as razões apresentadas no parecer jurídico presente nos autos;

Considerando que o período de 12 (doze) meses restou excessivo.

Decido, reduzir a SUSPENÇÃO de 12 (doze) meses para 06 (seis) meses, referente a empresa JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº. 18.413.636/0001-20), com sede na Avenida capitão-Mor Gouveia, nº 3005, Mercado Permanente, Lagoa Nova, Natal/RN, contados da data da publicação da decisão pretérita.

Encaminhe-se cópia da decisão à Gerencia de Licitação para que acrescente as informações da referida empresa no CADFILM - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Municipal, conforme Parágrafo único, art. 28 do Decreto Municipal nº 23 de 26 de junho de 2020.

É a decisão, dê-se ciência, Publique-se.

Nísia Floresta, 03 de abril de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:F428EF88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2023032401

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2023032401

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: ANTÔNIO COSTA VAREJISTA-ME – CNPJ: 01.863.395/0001-19

PROCESSO DE ORIGEM: 463/2023 – 032401 - DI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PASSAGENS (BILHETE) DE IDA E/OU VOLTA, PARA A CIDADE DE NATAL/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO DAGUA DO BORGES/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 03.001.10.122.0002.2042.339033.1.500.0000 – Passagens e despesa com locomoções; 03.001.10.122.0002.2042.339033.1.500.1002 - Passagens e despesa com locomoções;

VIGÊNCIA: 24/02/2023 à 29/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2023

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:FC3C3C9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2023.

PORTARIA Nº 063/2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 005/2023/SMEC, de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 1ª (uma) diária, no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), totalizando R\$300,00 (trezentos reais), a Sr.^aANTÔNIA MORAES LEITE COSTA, ocupante do cargo de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no CPF sob o nº 243.205.364-87, matrícula 086, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Tratar de assuntos do interesse do Município em Natal-RN, junto a Secretaria do Rio Grande do Norte, junto à Caixa Econômica Federal e junto ao Escritório R J Assessoria a Municípios LTDA.

Local de destino: Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Av. Câmara Cascudo, NUM 344 - Ribeira, Natal - RN, 59025-280; R. José Freire de Souza, 13 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-140.

Período do Afastamento: 04 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 04 de abril de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:026A5BF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2023

PORTARIA Nº 064/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da cidade de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 006/2023/SMS, de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (Duzentos reais), a Sr.ª MARIA PAULA DA SILVA DE ALENCAR FERNANDES, inscrito no CPF nº 108.416.144-31, ocupante do cargo CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Acompanhar pacientes no West Clinical.

Local de destino: West Clinical, Rua Duodécimo Rosado, 337 – Doze Anos, Mossoró/RN.

Período do Afastamento: Partida: 05 de abril de 2023

Retorno: 06 de abril de 2023

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 04 de abril de 2023.

MARCOS DAMON LEITE DE QUEIROGA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
CPF: 851.523.904-34

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:B1147998

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 027/2023

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **Agro Shop (Agro Shop Comércio LTDA) - ME**, CNPJ nº 27.636.436/0001-28. Objeto: registro de preço para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais para atender as demandas das suas unidades administrativas na proteção, segurança e higiene dos seus servidores e colaboradores. Data da assinatura: 24 de março de 2023. Vigência: 12 (doze) meses, a partir

da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 10.442,00** (dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e o Sr. Stéfenes Garcia Colaço Barros, CPF nº 020.750.854-20, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:17B96B4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 027/2023

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **Comercial Apolo LTDA - EPP**, CNPJ nº 02.440.676/0001-21. Objeto: registro de preço para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais para atender as demandas das suas unidades administrativas na proteção, segurança e higiene dos seus servidores e colaboradores. Data da assinatura: 24 de março de 2023. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 4.480,00** (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e o Sr. Antônio Félix Barbosa Filho, CPF nº 199.238.024-04, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:D83A1B28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 027/2023

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **G D C do Brasil (G D C da Silva Costa LTDA) - EPP**, CNPJ nº 09.721.729/0001-21. Objeto: registro de preço para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais para atender as demandas das suas unidades administrativas na proteção, segurança e higiene dos seus servidores e colaboradores. Data da assinatura: 24 de março de 2023. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 6.192,00** (seis mil, cento e noventa e dois reais). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e o Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, CPF nº 056.022.859-70, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:AC11AA3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 027/2023

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **Infraseg Equipamentos de Proteção (Infraseg Equipamentos de Proteção LTDA) - EPP**, CNPJ nº 37.406.687/0001-70. Objeto: registro de preço para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais para atender as demandas das suas unidades administrativas na proteção, segurança e higiene dos seus servidores e colaboradores. Data da assinatura: 24 de março de 2023. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 5.330,00** (cinco mil, trezentos e trinta reais). Subscritores:

Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e o Sr. Alessandro Juvenal Bogo, CPF nº 081.104.229-42, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:2D8293C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 027/2023

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **LIFE Clean Comércio de Equipamentos LTDA - ME**, CNPJ nº 43.219.256/0001-05. Objeto: registro de preço para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais para atender as demandas das suas unidades administrativas na proteção, segurança e higiene dos seus servidores e colaboradores. Data da assinatura: 24 de março de 2023. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e o Sr. Christopher Narciso da Paz, CPF nº 118.843.357-13, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:335F3942

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 027/2023

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **União Comércio e Serviços (União Comércio e Serviços LTDA) - ME**, CNPJ nº 10.685.202/0001-78. Objeto: registro de preço para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais para atender as demandas das suas unidades administrativas na proteção, segurança e higiene dos seus servidores e colaboradores. Data da assinatura: 24 de março de 2023. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 51.037,00** (cinquenta e um mil e trinta e sete reais). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e a Sra. Joana Darc Alves Misael, CPF nº 011.936.104-35, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:5654BC96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 027/2023

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **Viva Distribuidora e Serviços (Viva Distribuidora de Produtos LTDA) - ME**, CNPJ nº 20.008.831/0001-17. Objeto: registro de preço para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais para atender as demandas das suas unidades administrativas na proteção, segurança e higiene dos seus servidores e colaboradores. Data da assinatura: 24 de março de 2023. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 7.519,00** (sete mil, quinhentos e dezenove reais). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e o Sr.

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, CPF nº 071.955.624-41, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:30A99F30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 166/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Decreta Ponto Facultativo o dia 06 de abril de 2023 (Quinta-Feira Santa) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que as datas de 06 e 07 de abril de 2023, são marcadas por solenidades religiosas da Igreja Católica em virtude da Semana Santa, quando se reverencia a paixão e morte de Jesus Cristo.

CONSIDERANDO a salutar conveniência e oportunidade de proporcionar aos Servidores Públicos Municipais a possibilidade de utilização dos dias da Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é costume neste Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 06 de abril de 2023, (Quinta-Feira Santa), em razão das solenidades religiosas da paixão e morte de Jesus Cristo.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste Decreto, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que desempenhem as atividades consideradas essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 04 de abril de 2023.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:DAB33E23

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2023. OBJETO: Execução dos serviços de construção e reforma da garagem municipal, pracinha e ponto de ônibus neste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 04/04/2023

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:4376249F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2023. OBJETO: Prestação dos serviços de cerimonial, ornamentação e buffet com fornecimento de alimentação e utensílios de decoração e auxílio em eventos para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de

Paraná–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 04/04/2023.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:6812E9E9

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00035/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2023, que objetiva: Execução dos serviços de construção e reforma da garagem municipal, pracinha e ponto de ônibus neste Município de Paraná–RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JE PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 71.421,65.

Paraná - RN, 04 de Abril de 2023

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:AAEF62F4

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00037/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2023, que objetiva: Prestação dos serviços de cerimonial, ornamentação e buffet com fornecimento de alimentação e utensílios de decoração e auxílio em eventos para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Paraná–RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANA PAULA DA SILVA 00975560417 - R\$ 50.100,00.

Paraná - RN, 04 de Abril de 2023

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:BBA6A5DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN, através do seu Presidente da Comissão de Licitação designado pela portaria 008/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADESÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL MODELOS A3, E-CNPJ E E-CPF EM TOKEN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAU/RN.

Contratado.....: JOSE EUDES DOS SANTOS 08414126421, CNPJ/CPF sob o nº 32.722.770/0001-34.

Valor.....: R\$ 1.220,00 – (um mil, duzentos e vinte reais).

Fundamento Legal...: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal.

PARAU/RN, em 03 de abril de 2023.

ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:648D7F73

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN, através do seu Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ODONTOLÓGICAS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE PARAU/RN.

Contratado.....: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, CNPJ/CPF sob o nº 35.662.667/0001-34.

Valor.....: R\$ 16.169,00 – (dezesseis mil, cento e sessenta e nove reais).

Fundamento Legal...: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal.

PARAU/RN, em 04 de abril de 2023.

ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:C57E322E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
21/2023**

GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023**

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com JOSE EUDES DOS SANTOS 08414126421, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 32.722.770/0001-34, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADESÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL MODELOS A3, E-CNPJ E E-CPF EM TOKEN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, no valor total de **R\$ 1.220,00 – (um mil, duzentos e vinte reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ/RN, em 03 de abril de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabiola de Araujo Moraes

Código Identificador:9E252972

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/ 2023 DISPENSA Nº 21/2023 – PROCESSO ADM. Nº 48/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 42/ 2023

Dispensa Nº 21/2023 – PROCESSO ADM. Nº 48/2023

CONTRATANTE: JOSE EUDES DOS SANTOS 08414126421 - CNPJ: 32.722.770/0001-34

CONTRATADA: JOSE EUDES DOS SANTOS 08414126421 - CNPJ: 32.722.770/0001-34

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADESÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL MODELOS A3, E-CNPJ E E-CPF EM TOKEN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN

VIGÊNCIA: Início: 03/04/2023 – Fim: 31/12/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)

PARAÚ/RN, 03 de abril de 2023

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita – P/ Contratante

JOSE EUDES DOS SANTOS

Socio – P/ Contratada

Publicado por:

Fabiola de Araujo Moraes

Código Identificador:B8720799

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOÉDICOS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 35.662.667/0001-34, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS ODONTOLÓGICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO

MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, no valor total de **R\$ 16.169,00 – (dezesesseis mil, cento e sessenta e nove reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ/RN, em 04 de abril de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabiola de Araujo Moraes

Código Identificador:25AA6BE0

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 43/ 2023 DISPENSA Nº 22/2023 – PROCESSO ADM. Nº 49/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 43/ 2023

Dispensa Nº 22/2023 – PROCESSO ADM. Nº 49/2023

CONTRATANTE: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOÉDICOS LTDA ME - CNPJ: 35.662.667/0001-34

CONTRATADA: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOÉDICOS LTDA ME - CNPJ: 35.662.667/0001-34

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ODONTOLÓGICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN

VIGÊNCIA: Início: 04/04/2023 – Fim: 31/12/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: R\$ 16.169,00 (dezesesseis mil, cento e sessenta e nove reais)

PARAÚ/RN, 04 de abril de 2023

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita – P/ Contratante

ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA

Socio – P/ Contratada

Publicado por:

Fabiola de Araujo Moraes

Código Identificador:76D29392

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 0404001/2023**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25 § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN.

Objeto.....: Pagamento de taxa anual.

Contratado.....: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, CNPJ: 000.596.662/0001-76

Fundamento Legal....:art. 25§ 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). ROBSON SCIPIÃO DE BRITO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Parazinho, 04 de abril de 2023

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:D51375B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 9.080/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO 05/2023 MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN

O Município de Parelhas/RN através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que às **08:00** horas do dia **28/04/2023** realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**". As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs, como também nos site www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira

Publicado por:
Nádia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:D6D7DE0C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2023

PORTARIA DE Nº 092/2023 – GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR** o servidor **ELTON PEREIRA AS SILVA LIMA**, do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação, com CPF: 115.384.604-75, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023.
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parelhas, 04 de abril de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:BC7A5EEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº
009/2023

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada em Assessoria de marketing digital e imprensa com produção de clipping jornalístico sobre as ações da Prefeitura de Passagem/RN. – Do início do credenciamento

08:30 horas do dia 19/04/2023 e Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 19/04/2023. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da PASSAGEM/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com

Passagem/RN, 04 de Abril de 2023.

À COMISSÃO

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:1C6D5F19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO PE/SRP Nº
08/2023

O Pregoeiro Municipal de Passagem/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 08/2023, objeto: Formação de registro de preço para aquisição de gás de cozinha, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Passagem/RN. Realizado no dia 27 de Março de 2023, às 08h01min teve como a empresa vencedora dos itens 01 e 02 DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ: o 03.954.830/0024- 32, perfazendo o valor total R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Passagem/RN, 04 de Abril de 2023

VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:A9C08485

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PE/SRP Nº
08/2023

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 08/2023, objeto: Formação de registro de preço para aquisição de gás de cozinha, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Passagem/RN. Realizado no dia 27 de Março de 2023, às 08h01min teve como a empresa vencedora dos itens 01 e 02 DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ: o 03.954.830/0024- 32, perfazendo o valor total R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Passagem/RN, 04 de Abril de 2023

VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:990E9421

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo do servidor público municipal, no dia que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o dia 07 de abril de 2023 será Feriado Nacional, de reflexão cristã da Sexta-feira Santa, da Morte e Paixão de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, as instituições públicas de um modo geral deixam de funcionar durante a Quinta-Feira da Semana Santa;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 49 e 55, inciso IV, da Nova Lei Orgânica do Município de Patu, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como facultativo o comparecimento ao trabalho dos servidores públicos do Município de Patu no dia 06 de abril de 2023, Quinta-feira da Semana Santa.

Art. 2º Serão mantidas em sistema de plantões as atividades mais essenciais do Município, tais como as de urgência e emergência do Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura, o serviço de limpeza pública e coleta de lixo, o serviço da Guarda Civil Municipal – GCM e eventuais campanhas de vacinação que estejam em curso e cuja continuidade sejam imprescindíveis a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, 04 de abril de 2023.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:4DAB5A90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 - DISPENSA Nº 006/2023 – CONTRATO Nº 009/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATU/RN - CONTRATADA: J P DA SILVA LOPES LTDA, inscrita no CNPJ: 33.917.013/0001-89. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN E SUAS SECRETARIAS. PRAZO DE VIGENCIA: 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023. VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). BASE LEGAL: Artigo 75, Inciso I da lei 14.133/2121.

Patu RN, 07 de março de 2023.

RIVELINO CÂMARA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:649F0849

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - ANTONIO
DOUGLAS FREITAS OLIVEIRA 09769864420**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 20230124001
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20230124001

OBJETO:

- Contratação de empresa especializada para execução de serviços de produção, criação e divulgação de material gráfico para as redes sociais da Prefeitura de Pilões/RN.

CONTRATANTE:

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:

- ANTONIO DOUGLAS FREITAS OLIVEIRA 09769864420;
- CNPJ nº 31.058.541/0001-02;
- Rua Manoel Nobre, 103, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, CEP: 59.830-000.

VALOR TOTAL:

-R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA DA DISPENSA:

- 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 98 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 4 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL:

- artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

Pilões/RN, em 24 de janeiro de 2023.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:38900AA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
037/2023 - ADESÃO Nº. 003/2023**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2023;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023;
MODALIDADE: ADESÃO Nº. 003/2023;
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAJES/RN;
CNPJ Nº. 08.113.466/0001-05;
ORGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN;
CNPJ Nº. 08.311.904/0001-40;
CONTRATADA: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA;
CNPJ: 09.015.680/0001-91;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE DESTINADOS PARA DOAÇÃO ÀS FAMILIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, INSERIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN;
VALOR TOTAL: R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais);
VIGÊNCIA: 04/04/2023 à 31/12/2023;
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023;

Poço Branco/RN, 04 de abril de 2023.

Pela Contratante

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pela Contratada

CLEYTON VALE DE ARAÚJO
Indústria Cruz de Pescados LTDA

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:D9E3AF78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 167/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 167/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco Antonio da Silva, CPF Nº XXX, matrícula nº 825, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária (s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 04/04, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 04 de abril de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Raihes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E2D3DDED

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 168/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 168/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Marcio Marcolino Pinto, CPF Nº xxx, matrícula nº 343, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária (s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 05/04, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 04 de abril de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Raihes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:04580544

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 104, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº. 104, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE ACERCA DA PERDA DE VAGA, DE CANDIDATO APROVADO NO PSS Nº 009/2022, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL Nº 005/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022, para contratação temporária no cargo de nível superior de Professor de Educação Física da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata MONICK CASTRO SILVA SOUSA, convocada por meio do Edital de Convocação nº. 005/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 24 de março de 2023, para o cargo de PSICÓLOGA, aprovada em oitavo lugar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 009/2022, para atuar por tempo determinado de 12 (doze) meses no Município de Portalegre.

RESOLVE

Art. 1º A candidata MONICK CASTRO SILVA SOUSA, aprovada em oitavo lugar para o cargo de PSICOLOGA, deixa de ser nomeada em virtude de não atendimento a convocação feita por meio do edital de Convocação nº 005/2023, e por conseguinte, perde o direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:DE1CECA9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 - PSS 009/2022
PSICOLOGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR,
PARA O CARGO DE PSICÓLOGO (A)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022**, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de PSICÓLOGO (A) da Prefeitura Municipal de

PORTALEGRE/RN, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **10 (dez) dias corridos**, a partir da veiculação deste edital, no horário de 08:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 05 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

PSS Nº 009/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PSICOLOGO (A)

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	VINICIUS VIEIRA NASCIMENTO	9º

PSS Nº 009/2022 –

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + Original para conferência.
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.15. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.16. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
- 1.17. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
- 1.18- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
- 1.19. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.20. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);
- 1.21. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN

PSS Nº 009/2022

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física

PSS Nº 009/2022

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar;

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Outros				

Cargo: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura

PSS Nº 009/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

PSS Nº 009/2022

ANEXO VI

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO**PSS Nº 010/2022**
ANEXO VII**DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

....

Assinatura do Candidato

PSS Nº 009/2022
ANEXO VIII**TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO REFERENTE AO PSS 009/2022 PSICÓLOGO (A)**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem do **PSS 009/2022**, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:954D24A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 105, DE 04 DE ABRIL DE 2023**PORTARIA Nº. 105, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE ACERCA DA PERDA DE VAGA, DE CANDIDATA APROVADO NO PSS Nº 003/2021, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL Nº 003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para contratação temporária no cargo de nível superior de **Professor de Ciências** da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata ENILMA PINHEIRO DOS SANTOS, convocada por meio do Edital de Convocação nº. 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios

do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 24 de março de 2023, para o cargo de PROFESSORA CIÊNCIAS, aprovada em décimo terceiro lugar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no **Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021**, para atuar por tempo determinado de 12 (doze) meses no Município de Portalegre.

RESOLVE

Art. 1º A candidata ENILMA PINHEIRO DOS SANTOS, aprovada em décimo terceiro lugar para o cargo de PROFESSORA DE CIÊNCIAS, deixa de ser nomeada em virtude de não atendimento a convocação feita por meio do edital de Convocação nº 003/2023, e por conseguinte, perde o direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:3C4579FB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023 PROFESSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ÁREAS DIVERSAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de Professor de Áreas Diversas da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **05 (cinco) dias**, a partir da veiculação deste edital, no horário de 07:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** e para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 04 de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

PSS Nº 003/2021
ANEXO I**RELAÇÃO DE CANDIDATOS****NÍVEL SUPERIOR**

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICA OU QUÍMICA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JOSE JEFERSON BATISTA	14º

PSS Nº 003/2021

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS – frente e verso
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos:
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.15. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.16. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
- 1.17. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
- 1.18- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
- 1.19. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.20. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);
- 1.21. Comprovante de conta SALÁRIO Banco Bradesco

PSS Nº 003/2021

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física

PSS Nº 003/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

- () Não possuo bens a declarar;
 () Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data aquisição	de	Valor de aquisição
			Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data aquisição	de	Valor de aquisição
				Valor de venda atual

Outros _____

Cargo: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura _____

PSS Nº 003/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato _____

PSS Nº 003/2021

ANEXO VI

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo _____ de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO _____

PSS Nº 003/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

....

Assinatura do Candidato _____

PSS Nº 003/2021

ANEXO VIII**TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO REFERENTE AO PSS 003/2021**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem do PSS 003/2021, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:73A27FA6

GESTÃO DE CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
15030001/2023 – DISPENSA 05/2023 - PMP- PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 16020001/2023**

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, localizado(a) a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesa, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO. CONTRATADA: **ADIEL FLORENCIO DA COSTA**, estabelecido na Rua Rosineide Alves Medeiros, nº 301, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, neste ato, representada por, Adrienne Katianna Reis da Costa, portadora do CPF nº 094.127.904-90. OBJETO: Alocção de Imóvel destinado as dependências e instalações da Delegacia Civil da Cidade de Portalegre/RN, conforme especificações constantes no Mapa de Apuração baseado nas pesquisas mercadológicas existentes no processo.valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, conforme artigo art. 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666/93.SIGNATÁRIOS: **JoSÉ aUGUSTO DE FREITAS rEGOE ADIEL FLORENCIO DA COSTA**.

Portalegre/RN 04 de abril de 2023

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:24B0034A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PARCIAL PSS Nº 005/2023**

**RESULTADO PARCIAL - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 005/2023
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATOS INSCRITOS

Nº	CANDIDATO	DT NASCIMENTO	IDADE	PARCIAL	situação
01	LUANA HOLANDA DE SOUSA	10/04/1995	27	0	aprovada
02	MARIA DO DESTERRO CIRIACO DE SOUZA	09/12/1998	24	0	classificada
03					
04					
05					

Portalegre, 04 de abril de 2023

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Presidente da Comissão - Portaria Nº 092/202

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7EB414B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PARCIAL PSS Nº 007/20236**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 007/2023 – FARMACÊUTICO**

Nº	CANDIDATO	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	IDADE	SITUAÇÃO
01	ANNA LARA DE CASTRO PRIMENTA	0,0	0	***	APROVADA
02	NICOLAS ALEXANDRE BEZERRA CARVALHO	***	***	***	DECLASSIFICADO
03					
04					
05					

Portalegre/RN, 04 de abril de 2023

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2023 – Portaria nº 006/2023

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:670E4324

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PARCIAL PSS 006/2023**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 006/2023 – PSICOLOGO (A)**

Nº	CANDIDATO	NOTA	desempate EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	DESEMPATE IDADE	SITUAÇÃO
01	ALICKSON FERNANDES BESSA	4,0			APROVADO
02	MARIA LUIZA GOMES PEREIRA	2,0	2,0		CLASSIFICADA
03	MARIA TATIANA DANTAS	2,0	1,5		CLASSIFICADA
04	CAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA	1,0			CLASSIFICADA
05	SAMUEL DE SOUSA NANTES	0		37	CLASSIFICADO
06	NAASSOM BRUNO DE AGUIAR AZEVEDO	0		35	CLASSIFICADO
07	JORNEY BRUNNO DEMURO DA SILVA	0		29	CLASSIFICADO
08	VITORIA TAINA FREIRE DA SILVA	0		26	CLASSIFICADA

Portalegre/RN, 04 de abril de 2023

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 – Portaria nº 093/2023

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:29164416

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
004 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N 552 DE 04 DE
ABRIL DE 2023**

DECRETO Nº 552, DE 04 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.531

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$31.650,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 31.650,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

101 12.122.0023.2222.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 10.600,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15001001
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA

332 13.695.0006.2138.0000 GESTÃO DO TURISMO E CULTURA 8.850,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15000000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

629 08.244.0014.2129.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA 12.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15000000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

442 10.301.0004.2132.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -31.650,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 15001002
500 Recursos não Vinculados de Impostos
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

Anulação (-) -31.650,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:F988A819

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2023 SRP**

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos, para atender as necessidades do Município de PUREZA/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma

eletrônica de nº 006/2023-SRP, em que foram declaradas vencedoras as empresas: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ. 42.591.738/0001-10, EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ. 23.312.871/0001-46 e PHOSPODONT LTDA, CNPJ. 04.451.626/0001-75, onde se sagraram vencedoras do presente certame, sendo portando, ADJUDICADO o objeto desta licitação as licitantes vencedoras, acima mencionadas conforme consta nos autos, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, como também no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pureza/RN, 04 de abril de 2023.

Pregoeiro

Publicado por:

Elinaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:D668FE00

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04040001/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Josessandro Barbosa Fernandes, CPF. 058.012.234-44.

Valor Global: R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

OBJETIVO: Contratação de profissional devidamente habilitado, para prestação de serviços na operação de máquinas, sob regime de diária, para suprir as necessidades desta Administração.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – outros serviços de terceiros Pessoa Física.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 04 de abril de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

JOSESSANDRO BARBOSA FERNANDES

CPF. 058.012.234-44

Contratada

Publicado por:

Elinaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:28D74B69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, CHAMADA PÚBLICA Nº
0001/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Chamada Pública nº 0001/2023, cujo objeto é Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Procedimentos Cirúrgicos, Consultas e Exames na área de oftalmologia destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste município do Rafael Fernandes/RN. com sessão pública agendada para o dia 15/02/2023 às 09:00h, foi considerada DESERTA, em razão do não comparecimento de interessados.

Rafael Fernandes/RN, 15 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Cpl

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:9444F464

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: aquisição de fogos de artifício para serem utilizados nos festejos, comemorações e eventos públicos oficiais neste município de Rafael Fernandes/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Secretaria Municipal de Cultura do Município de Rafael Fernandes: 16 – Secretária Municipal de Cultura; 13.392.0048.1073.0000 – APOIO A FESTAS TRADICIONAIS; 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 1.500.0000.001.0013.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. A vigência do presente contrato será determinada: Considerado da data de sua assinatura, até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes e: CT Nº 230321/2023 - 21.03.23 – ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS 48165107453 - R\$ 16.620,00.

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:7A74584B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 202301010**

TERMO DE DISPENSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER PROCESSO Nº DISP 202301010
DISPENSA Nº DISP 202301010

01 . DO OBJETO

O processo em apreciação refere-se Aquisição de Combustível tipo Diesel para abastecimento da frota de ônibus escolares deste município

02 . DO PROCEDIMENTO

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo art. 24, inciso V que será dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (...).

03. DO PREÇO

O valor cobrado pelo prestador de serviços POSTO UNIÃO NUNES LTDA, CNPJ: 10.013.417/0001-42 Endereço: rua antonio suassuna, centro, Patu-RN, CEP 59770-000, valor global de R\$ 22.060,01 (vinte e dois mil sessenta reais e um centavo), está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do Elemento de Despesa: Exercício 2023 Atividade 0701.123610007.2.009 Manut.da Ativ.da Sec.Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços.

É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 03 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO
Presidente

Membro

Membro

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:FF3AB1DE

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
202301010**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023001010

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) POSTO UNIÃO NUNES LTDA, CNPJ: 10.013.417/0001-42 referentes à Aquisição de Combustível tipo Diesel para abastecimento da frota de ônibus escolares deste município.

RATIFICO conforme prescreve o art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Marcos Antonio Ozorio de Araujo, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato ou Termo de Licitação.

RAFAEL GODEIRO - RN, 03 de abril de 2023

CLEVLANDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:AD8EDEAF

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
202301010**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023001010

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) POSTO UNIÃO NUNES LTDA, CNPJ: 10.013.417/0001-42 referentes à Aquisição de Combustível tipo Diesel para abastecimento da frota de ônibus escolares deste município.

RATIFICO conforme prescreve o art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Marcos Antonio Ozorio de Araujo, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato ou Termo de Licitação.

RAFAEL GODEIRO - RN, 03 de abril de 2023

CLEVLANDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:32D757EE

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº. 202301010**

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA

Processo Administrativo Nº. 2023001010
CONTRATO Nº. 2023001010

A Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato nº. **2023001010**. PARTES: Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN e POSTO UNIÃO NUNES LTDA, CNPJ: 10.013.417/0001-42. Objeto: **Aquisição de Combustível tipo Diesel para abastecimento da frota de ônibus escolares deste município.** Valor: de **RS 22.060,01**. Duração do contrato: em 03 de abril de 2023, até 31 de dezembro de 2023. Assinatura em 28 de março de 2023. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 020062047 - MANUT. DAS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN. - 33903000 Material de consumo, Fonte 1500000 recursos não vinculados de impostos. Assinaram: Clevilândia Samara de V. Belarmino, pelo contratante e POSTO UNIÃO NUNES LTDA. Pelo Contratado.

Rafael Godeiro/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:6A5ADCA9

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 188 - 2023 (PONTO FACULTATIVO - 06 DE
MARÇO DE 2023)

DECRETO MUNICIPAL Nº 0188/2023-GP/PMRG
Gabinete da Prefeita em 04 de março de 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rafael Godeiro/RN no dia 06 de março de 2023 e dá outras informações.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO o Decreto nº 32.573/2023 – Governo do Estado do Rio Grande do Norte; e CONSIDERANDO o Feriado Nacional da Sexta-feira Santa, no dia 07 de março de 2023,**

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nesta quinta-feira, dia 06 de março, véspera do Feriado Nacional da Sexta-feira Santa, no dia 07 de março de 2023.

Parágrafo Único: A exceção à regra deste artigo fica conferida ao **Hospital Maternidade Mãe Maria Seridó**, que, no entanto, deverá ter seu funcionamento normal, com vistas a atender à população em situação de urgência e/ou emergência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino Lopes dos Reis, em 04 de março de 2023.

CLEVLÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:99B35FCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N.º 600/2023 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.º 600/2023

Decreta ponto facultativo semana santa 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional da Paixão de Cristo, comemorado no dia 07 de abril de 2023, sexta-feira;
CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira nas repartições públicas municipais da Administração Direta do município de Riacho da Cruz/RN.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de abril de 2023

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:79B537B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 140/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 03 DE
ABRIL DE 2023.

Portaria Nº. 140/2023 Riacho de Santana/RN, 03 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 094/2002, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos civis do Município de Riacho de Santana, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 31. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – Exoneração;
- II – Demissão;
- III – Promoção;
- IV – Ascensão;
- V – Transferência;
- VI – Readaptação;

VII – aposentadoria;

VIII – posse em outro inacumulável;

IX – Falecimento.

Art. 91. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedado a acumulação remunerada de cargos públicos.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que o servidor **Manoel Juvenal Pereira**, inscrito no CPF sob o nº. 007.783.774-66 com matrícula nº. 170127-4, servidor efetivo deste município, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na secretaria municipal de Educação, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. **IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.**

A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração.

2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM**

VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste auto é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. **É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.**

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos se rege pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com Vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do Cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019)

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem Prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Reboças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada. Notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de julho de 2020.

Considerando, que o servidor vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL E**

RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE.

Art. 1º - Fica declarado a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pelo servidor municipal **Manoel Juvenal Pereira**, inscrito no CPF sob o nº. 007.783.774-66 com matrícula nº. 170127-4, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º A presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, em 03 de abril de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DE SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:210AA239

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 141/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 04 DE
ABRIL DE 2023.**

Portaria N.º 141/2023 Riacho de Santana/RN, 04 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de abril de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:3466C131

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 142/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 04 DE
ABRIL DE 2023.**

Portaria N.º 142/2023 Riacho de Santana/RN, 04 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Municipal, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar de uma Audiência no centro administrativo do Estado com a Governadora Fatima Bezerra, para tratar de assuntos de interesse do município, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de abril de 2023.

MARCOS ARMANDO COSTA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:FE7F4CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 143/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 04 DE
ABRIL DE 2023.

Portaria N.º 143/2023 Riacho de Santana/RN, 04 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE BARBOSA NUNES**, Vice-Prefeito, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar de uma Audiência no centro administrativo do Estado com a Governadora Fatima Bezerra, para tratar de assuntos de interesse do município, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de abril de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:4016447A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 144/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 04 DE
ABRIL DE 2023.

vPortaria N.º 144/2023 Riacho de Santana/RN, 04 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **MARCOS ARMANDO COSTA**, Chefe de Gabinete do Município, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar de uma Audiência no centro administrativo do Estado com a Governadora Fatima Bezerra, para tratar de assuntos de interesse do município, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de abril de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:AE01C793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 145/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 04 DE
ABRIL DE 2023.

Portaria N.º 145/2023 Riacho de Santana/RN, 04 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **MANOEL GILVAM DA SILVA**, Secretário de Administração e Finanças, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar de uma Audiência no centro administrativo do Estado com a Governadora Fatima Bezerra, para tratar de assuntos de interesse do município, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de abril de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8FD9DBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 146/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 04 DE
ABRIL DE 2023.

Portaria N.º 146/2023 Riacho de Santana/RN, 04 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE HERMILSON SOARES FONTES**, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar de uma Audiência no centro administrativo do Estado com a Governadora Fatima Bezerra, para tratar de assuntos de interesse do município, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de abril de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:B2472B63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 073/2023 – GP

PORTARIA N.º 073/2023 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros para Compor as Comissões da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, que será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Comissão Executiva:

Francisco Caetano de Sena Neto – Secretário Municipal de Saúde
 Gilmar de Freitas Pereira – Secretário Adjunto Municipal de Saúde
 Aldenira Joacla Caetano da Silva – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde
 Jadson Jordan Cândido Fernandes – Chefe de Gabinete

Comissão Organizadora:

Ricardo Alexandre Coelho Pereira – Coordenador de Vigilância Sanitária
 Ana Ralyne Vicente de Moura – Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 Francimara Dias - Membro do Conselho Municipal de Saúde
 Fabíola Mércia Cavalcante de Souza - Membro do Conselho Municipal de Saúde
 Fábria Tatielma Beserra Basílio – Membro do Conselho Municipal de Saúde
 Júlio da Silva - Membro da Secretaria Municipal de Saúde
 Aida Ribeiro de Faria - Membro da Secretaria Municipal de Saúde

Relatoria

Jadson Jordan Cândido Fernandes – Relator Geral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Riachuelo/RN, em 04 de abril de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:B14B3F64

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 1050, DE 04 DE ABRIL DE 2023.****DECRETO MUNICIPAL Nº 1050, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDOa Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, e em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDOa Resolução nº 664, de 05 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Saúde que aprova a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDOque os Estados e Municípios deverão realizar etapas preparatórias para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, inclusive com a eleição de delegados;

CONSIDERANDOa reunião do Conselho Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, em 15 de fevereiro de 2023, que decidiu pela realização da Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDOa necessidade de avaliar, debater e fortalecer a Política de Saúde em âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1ºFica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, com o tema “**GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA**”, a realizar-se no dia 06 de abril de 2023, das 08:00 h às 13:00h no ginásio da Escola Municipal Manoel Gurgel do Amaral Valente.

Art. 2ºA Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3ºA organização da Conferência Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, ficará ao encargo de uma Comissão Organizadora eleita de forma paritária no Conselho Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, e presidida pelo Coordenador Geral desta Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Organizadora ficará encarregada de organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Riachuelo/RN e das suas etapas preparatórias.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da realização da Conferência correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/RN.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:7F5AD78D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2023- CMS****RESOLUÇÃO Nº 001/2023- CMS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, realizou uma reunião ordinária no dia 15 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas por lei e pela Legislação vigente do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito em que a Constituição Brasileira faculta a liberdade de expressão de os Cidadãos;

CONSIDERANDO a Fiscalização, análise e apreciação da pauta e por unanimidade dos votos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, com o tema “**GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA**”, a realizar-se no dia 06 de abril de 2023, das 08:00h às 13:00h no ginásio da Escola Municipal Manoel Gurgel do Amaral Valente.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2023.

Riachuelo/RN, 04 de abril de 2023.

FRANCISCO CAETANO DE SENA NETO

Secretário Municipal de Saúde

ANA RALYNE VICENTE DE MOURA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:929DE11F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
0962023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão da aquisição de pneus para frota de transporte da secretaria municipal de obras, sendo necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, o serviço torna-se imprescindível, para a prestadora de serviço PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ: 09.524.685/0001-40, referente aos empenhos nº 120154 e 1201055 as notas fiscais nº 3190 e nº 3213 respectivamente, no valor total de R\$ 14.627,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e sete reais).

Rio do Fogo/RN, 04 de Abril de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:FF27BB83

GABINETE DO PREFEITO
0972023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão dos serviços de locação de estrutura de eventos da secretaria Municipal de Turismo sendo necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, o serviço torna-se imprescindível, para a prestadora de serviço F BATISTA DA SILVA, CNPJ: 27.141.629/0001-08, referente ao empenho nº 301001/2023, referente a nota fiscal nº 635, no valor total de R\$ 56.232,50 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Rio do Fogo/RN, 04 de abril de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:C76FFE03

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 184/2023 - PGMRF

LEI ORDINÁRIA Nº 184/2023 - PGMRF

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, FINALIDADES E
DEFINIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio do Fogo em atendimento às diretrizes ambientais estabelecidas na Constituição Federal e complementando o disposto na Lei Orgânica do Município, visando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, conservá-lo, recuperá-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades municipais, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental no Município de Rio do Fogo, constituirão o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo planejamento, licenciamento e controle ambiental, nas suas respectivas áreas de atuação, integram o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. Para assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Rio do Fogo e regular a ação do Poder Público Municipal, assim como sua relação com os cidadãos e instituições com vistas ao equilíbrio ambiental, serão observados os seguintes princípios:

I - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um bem de uso comum do povo a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos bens ambientais;

IV - Controle e redução da poluição ambiental no Município;

V - Aplicação do princípio do poluidor-pagador;

VI - Proteção dos ecossistemas, da flora e da fauna, com a preservação e conservação de áreas representativas;

VII - Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VIII - Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

IX - Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

X - Recuperação de áreas degradadas;

XI - Ampliação da cobertura vegetal do Município;

XII - Manutenção e melhoria da qualidade dos bens hídricos do Município;

XIII - Proteção de unidades de conservação e áreas ameaçadas de degradação;

XIV - Promoção da educação ambiental a todos os níveis de ensino, objetivando capacitar e sensibilizar a comunidade para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 5º. O Código Municipal de Meio Ambiente objetiva:

I - A garantia da qualidade de vida e a manutenção do equilíbrio ecológico;

II - O pleno desenvolvimento sustentável por meio da integração das funções sociais, culturais e econômicas no Município, com as questões ambientais, valorizando econômica e culturalmente a biodiversidade;

III - A proteção à fauna e à flora, coibindo as práticas que submetam os animais à crueldade e as que coloquem em risco sua função ecológica e ameacem ou provoquem o desaparecimento de espécies que ocorram, ainda que sazonalmente, no Município;

IV - A utilização racional e o gerenciamento dos recursos naturais do solo, subsolo, águas, ar, fauna e flora e sua disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico;

V - A definição de medidas e procedimentos tecnicamente adequados ao planejamento, licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização relacionados às questões ambientais;

VI - O planejamento, o licenciamento, o controle e a fiscalização de ações, obras, produção, extração, criação e abate de espécimes e de seus subprodutos, transporte, comercialização, empreendimentos, usos e atividades que interfiram e/ou comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;

VII - O estabelecimento, preferencialmente com órgãos federais, estaduais e locais, de critérios, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais e de procedimentos técnicos, adequando-os permanentemente à legislação e às inovações tecnológicas;

VIII - Implementar as medidas necessárias à preservação, à conservação, a minimização ou à correção da degradação ambiental, por meio do ordenamento do uso e da ocupação do solo, adoção de penalidades disciplinares ou compensatórias;

IX - Difundir e fomentar os estudos, pesquisas científicas e a produção de informações ambientais, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica na área ambiental.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito desta lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - Ambiente: conjunto de condições que envolvem e sustentam os seres vivos no interior da biosfera, representados pelos componentes do solo, recursos hídricos e componentes do ar que servem de substrato à vida, assim como pelo conjunto de fatores ambientais ou ecológicos;

II - Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia a que consiste no privilégio do poder público de assenhorar-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre

III - Biodiversidade: variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies por unidade de área;

IV - Biota: conjunto de todas as espécies vegetais e animais ocorrentes em uma certa área ou região;

V - Conservação ambiental: uso racional, através de manejo, dos recursos ambientais, quais sejam: água, ar, solo e seres vivos, de modo a assegurar o seu usufruto hoje e sempre, mantidos os ciclos da natureza em benefício da vida;

demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

VI - Degradação ambiental: a alteração danosa das características do meio ambiente;

VII - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento econômico, social e cultural que satisfaz às demandas presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações;

VIII - Ecossistema: unidade natural fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável de troca de matéria e que só depende de fonte externa de energia para manter-se em pleno funcionamento;

IX - Educação ambiental: processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade, visando a resolução dos problemas concretos do meio ambiente por meio de enfoques interdisciplinares, assim como de atividades que levem à participação das comunidades na preservação e conservação da qualidade ambiental;

X - Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento

XI - Fauna: conjunto dos animais silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;

XII - Flora: conjunto de organismos vegetais, silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;

XIII - Gestão ambiental: atividade que consiste em gerenciar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou criados, por meio de instrumentação adequada: regulamentos, normatização e investimento público, assegurando, deste modo, o desenvolvimento racional do social e do econômico, sem prejuízo do meio ambiente;

XIV - Impacto ambiental: todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza alterações significativas no meio ambiente;

XV - Infração ambiental: qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância do conteúdo deste Código, dos regulamentos, das normas técnicas e resoluções dos demais órgãos de gestão ambiental, assim como da legislação federal e estadual, que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e integridade ambientais;

XVI - Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XVII - Manejo: técnicas de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XVIII - Meio ambiente: conjunto de fatores bióticos e abióticos que envolvem os seres vivos e com os quais interage;

XIX - Multa simples: sanção pecuniária com previsão de valor nesta Lei, guardando proporcionalidade com o dano ambiental cometido, como compensação ao prejuízo causado;

XX - Multa diária: sanção pecuniária cumulativa sempre aplicada quando o cometimento da infração se prolongar no tempo;

XXI - Poluição ambiental: qualquer alteração de natureza física, química ou biológica ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos. Pode ter origem natural ou antrópica e dar lugar a mudanças acentuadas nas condições do meio físico e na constituição da biota;

XXII - Preservação ambiental: proteção integral do espaço natural;

XXIII - Proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

XXIV - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

XXV - Unidade de conservação: são áreas do território municipal, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de gerenciamento, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso.

TÍTULO II**SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA**

Art. 7º O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA: institui toda a política ambiental do Município, abrangendo o poder público e as comunidades locais;

Art. 8º São integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA: órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA: órgão de execução programática, que tem a seu encargo a orientação técnica e atividades concernentes à preservação e conservação ambiental, no território municipal;

III - Secretarias e autarquias afins do Município, definidas em atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO II**DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

Art. 9º A SEMMA, conforme definida no inciso II do artigo anterior, tem como área de competência:

I - Elaborar estudos para subsidiar a formulação da política pública de preservação e conservação do meio ambiente do Município;

II - Participar, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem do Município;

III - Subsidiar, juntamente com o órgão municipal de limpeza urbana, a formulação da política pública municipal de limpeza urbana e paisagismo;

IV - Coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e recursos naturais;

V - Zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;

VI - Promover e apoiar as ações relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente;

VII - Elaborar estudos prévios, proceder a análises com vistas a apresentar parecer sobre relatórios e estudos de impacto ambiental, elaborado por terceiros e relacionado à instalação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

VIII - Incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

IX - Atuar, no cumprimento das legislações municipal, federal e estadual relativas à política do meio ambiente;

X - Aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

XI - Articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;

XII - Celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

XIII - Efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

XIV - Proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XV - Executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;

XVI - Promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e de melhoria da qualidade de vida;

XVII - Formular, juntamente com o COMDEMA, normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais;

XVIII - Examinar e apresentar parecer sobre projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;

XIX - Realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;

XX - Analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;

XXI - Desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com os demais órgãos da administração pública;

XXVI - Articular-se, em relação de interdependência, com as demais secretarias e outras estruturas do governo municipal, em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III**DO ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA, é o colegiado de assessoramento superior, órgão consultivo e deliberativo, nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial, cultural e laboral em todo território do Município de Rio do Fogo, integrante da estrutura administrativa da SEMMA.

Art. 11. O COMDEMA tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as diretrizes superiores para a política municipal do meio ambiente, a ser definida pela administração municipal.

Art. 12. As atribuições, e composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, serão regulamentadas em lei específica.

TÍTULO III**DOS INSTRUMENTOS E ZONEAMENTO****CAPÍTULO I****DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA**

Art. 13. São instrumentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA:

I - O conjunto de leis e normas relacionadas à questão ambiental e ao estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - As penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à proteção, conservação, preservação ou correção da degradação ambiental;

III - O Licenciamento Ambiental Municipal;

IV - O Zoneamento Ambiental;

V - A Avaliação de Impactos Ambientais locais;

VI - O fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à capacitação tecnológica, visando o uso adequado dos recursos naturais e a produção de informações ambientais;

VII - Os incentivos fiscais que estimulem o ordenamento do uso e ocupação do solo e a melhoria da qualidade ambiental, de acordo com a regulamentação específica;

VIII - O estabelecimento de mecanismos de compensação ambiental para os empreendimentos e as atividades que importem em alteração de ecossistemas e dos recursos naturais;

IX - O gerenciamento, controle e monitoramento das fontes poluidoras e a utilização dos recursos ambientais;

X - O Plano de Gestão Ambiental, que servirá à consolidação dos objetivos e finalidades desta lei e conterá planos setoriais, programas, projetos e campanhas, entre outras ações de caráter permanente ou não, revisadas e atualizadas periodicamente;

XI - O Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII - Sistema municipal de unidades de conservação da natureza (SMUC);

XIII - ISS ecológico;

XIV - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- TCFA;

XV - Agenda 21 Local.

Parágrafo único. Cabe ao Município a regulamentação e implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos deste Código.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. O zoneamento ambiental consiste na definição, a partir de critérios ecológicos e de desenvolvimento sustentável, de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, consideradas as características ou atributos de cada uma dessas áreas.

Art. 15. As zonas ambientais do Município legalmente protegidas são:
I – Zonas de Preservação Ambiental – ZPA, áreas protegidas por instrumentos legais diversos destinadas à preservação, conservação e proteção do patrimônio ambiental, devido à existência de remanescentes de mata atlântica e outras formações de vegetação nativa, como cerrado e caatinga, assim como à suscetibilidade do meio a riscos elevados;

II – Zonas de Unidades de Conservação - ZUC, áreas do Município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental destinadas ao uso público legalmente instituído, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração, sendo a elas aplicadas garantias diferenciadas de conservação, proteção e uso disciplinado;

III – Zonas de Proteção Paisagística – ZPP, áreas de proteção de paisagens relevantes, seja devido ao grau de preservação e integridade dos elementos naturais que as compõem, seja pela singularidade, harmonia e riqueza do conjunto arquitetônico;

IV – Zonas de Recuperação Ambiental – ZRA, áreas em estágio avançado de degradação, sob as quais é exercida proteção temporária, onde são desenvolvidas ações visando-se a recuperação do meio ambiente;

V – Zona Costeira – ZC, espaço geográfico de interação entre o continente e o oceano. Estão incluídos aí todos os recursos ambientais contidos numa faixa que compreende doze milhas de ambiente marinho propriamente dito, medidas a partir da linha de costa em direção ao mar aberto e vinte quilômetros medidos da linha de costa em direção ao interior do continente, sendo constituída, essa última faixa, de ambientes terrestre, lagunar, estuarino e fluvial.

Art. 16. As zonas ambientais do Município serão regulamentadas em lei específica.

CAPÍTULO III

ZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 17. São zonas de preservação permanente:

I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - As encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - Os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - No topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo está definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - As áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - Em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado;

XII - As demais áreas declaradas por lei.

CAPÍTULO IV

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 18. As Unidades de Conservação são criadas por Ato do Poder Público e deverão se enquadrar numa das seguintes categorias:

I - Estação ecológica;

II - Reserva biológica;

III - Parque nacional;

IV - Monumento natural;

V - Refúgio de vida silvestre;

VI - Áreas de proteção ambiental;

VII - Área de relevante interesse ecológico;

VIII - Floresta nacional;

IX - Reserva extrativista;

X - Reserva de fauna;

XI - Reserva de desenvolvimento sustentável;

XII - Reserva particular do patrimônio natural;

XIII - Outras categorias criadas pela legislação federal.

Art. 19. Deverão constar no ato do poder público de criação das unidades de conservação, as diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, monitoramento e fiscalização adequada, bem como a definição dos respectivos limites.

Art. 20. A alteração adversa, a redução de área ou a extinção de unidade de conservação somente serão possíveis mediante Lei Municipal.

Art. 21. O poder público poderá reconhecer, na forma da lei, unidade de conservação municipal de domínio privado.

CAPÍTULO V

ZONA COSTEIRA

Art. 22. Zona Costeira – Espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos ambientais, abrangendo as seguintes faixas:

I – Faixa Marítima, é a faixa que se estende do continente para o mar até a distância de doze milhas marítimas, medidas a partir do nível médio das preamares de sizígia, compreendendo, portanto, a totalidade do mar territorial;

II – Faixa Terrestre, é a faixa do continente que sofre influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira, até os limites do Município.

III - Praias, são bens públicos de uso comum, sendo assegurado, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse estratégico ou incluídas em áreas protegidas por legislação específica.

§1º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta pelo fluxo e refluxo das marés, acrescida da faixa imediatamente superior, pós-praia, constituída por sedimentos inconsolidados ou por substrato rochoso, desde que povoados pelas plantas halófitas, constituintes da vegetação pioneira e sua fauna associada;

§2º. Não será permitida nessas áreas a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo;

§3º. De conformidade com a legislação federal, o Município determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

CAPÍTULO VI

DO GERENCIAMENTO COSTEIRO

Art. 23. O gerenciamento costeiro tem por finalidade primordial o estabelecimento de normas gerais visando à gestão ambiental da Zona Costeira, lançando as bases para a formulação de políticas específicas de contexto ecológico.

Art. 24. A zona costeira é o território especialmente protegido, objeto de gerenciamento específico, que tem por finalidade planejar, disciplinar, controlar usos e empreendimentos, assim como processos que causem ou possam vir a causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Denomina-se zona costeira do Município de Rio do Fogo, objeto do gerenciamento citado no caput deste artigo, a faixa de quinhentos metros de largura, medidos a partir do nível médio das preamaras de sizígia, em direção ao interior do continente, constituindo-se em patrimônio ambiental, cultural, paisagístico, histórico e ecológico do município.

Art. 25. O gerenciamento costeiro será realizado com base na Legislação Federal, na Constituição Estadual, e em lei específica.

TÍTULO IV

DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 26. O monitoramento ambiental compreende o acompanhamento das atividades dos empreendimentos públicos e privados real ou potencialmente capazes de poluir ou degradar o meio ambiente, com o objetivo de:

I – Preservar, conservar e restaurar os recursos e processos ambientais objetivando o restabelecimento dos padrões de qualidade ambiental;

II – Acompanhar o processo de recuperação de áreas degradadas e poluídas;

III – Fornecer elementos para avaliar a necessidade de auditoria ambiental.

Art. 27. Para efeito deste Código, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I – A saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – As atividades sócio-econômicas;

III – a biota;

IV – As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

Art. 28. As avaliações de impactos ambientais resultam do emprego de métodos cientificamente aceitos que possibilitam a análises e a interpretação das alterações sofridas pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A aplicação dos métodos referidos no caput deste artigo permitirá a elaboração de estudos sobre os efeitos causados pela ação impactante, o que dará corpo aos estudos ambientais, tais como Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e outros aplicáveis.

Art. 29. Os estudos ambientais, tais como Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e outros aplicáveis, serão exigidos pelo Órgão competente para a concessão de licença ambiental de empreendimentos, obras e atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente do município cujas atividades serão definidas em uma resolução do COMDEMA.

§1º. Diante de eventual proposta de atividade já licenciada, poderá ser exigido novo estudo ambiental, a critério do Órgão competente.

§2º. O Órgão Municipal competente deve manifestar-se conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre o estudo ambiental apresentado pelo empreendedor, em prazo a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, a contar da data em que a proposta foi protocolizada.

Art. 30. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Contemplar as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese da não execução do mesmo;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de pesquisa, instalação e operação;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando em todos os casos a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade com os mesmos.

Art. 31. O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente sob os seguintes aspectos:

I - Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar, o clima, com destaque para os recursos minerais, morfologia, tipos e aptidões do solo, corpos d'água, regime hidrológico e correntes marinhas;

II - Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico ou econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção, assim como os ecossistemas naturais;

III - Meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada, mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 32. O EIA/RIMA deverá considerar os efeitos cumulativos e cinéticos com outras obras de grande porte, situadas na mesma bacia hidrográfica ou em suas vizinhanças.

Art. 33. Os estudos ambientais deverão ser realizados por equipe multiprofissional habilitada, a qual é responsável civil, administrativa e penalmente, pelas informações prestadas às autoridades ambientais.

Art. 34. No caso de desativação de um empreendimento, será exigida a apresentação de um plano de desativação.

Parágrafo único. O Plano de desativação de que trata o caput deste artigo, deverá ser analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e terá como objetivos verificar os danos porventura causados ao meio ambiente pelo empreendimento em fase de desativação, para definições de responsabilidades com vistas aos procedimentos necessários de recuperação ambiental, assim como para fixação das penalidades cabíveis quando for o caso.

Art. 35. O EIA/RIMA refletirá, em linguagem coloquial de fácil entendimento, as conclusões dos estudos do impacto ambiental que foram realizados e conterà, no mínimo:

I - Objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - Descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locais, especificando, para cada um deles, nas fases de construção e operação, área de influência, matérias-primas, mão-de-obra, fontes de energia, processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - Síntese das conclusões dos estudos de diagnóstico ambiental efetivados na área de influência do projeto;

IV - Descrição dos prováveis impactos ambientais resultantes da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, as técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação de suas possíveis consequências;

V - Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI - Descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; e

VIII - Justificar a alternativa tecnológica recomendável.

Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais decorrentes de sua implementação.

Art. 36. O RIMA relativo a projeto de grande porte conterà, obrigatoriamente:

I - Relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais, comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II - Fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários, assim como da estrutura básica referida no inciso anterior.

Art. 37. A SEMMA ao determinar a elaboração do EIA/RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitados por entidade civil ou pelo Ministério Público, poderá promover a realização de audiência pública para conhecimento e manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.

§ 1º A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos a elaboração do EIA/RIMA, será definida por ato do COMDEMA e em consonância com a legislação federal e estadual.

§ 2º. A SEMMA procederá à ampla divulgação de edital, dando conhecimento e esclarecendo a população sobre a importância do EIA/RIMA, explicitando locais, períodos e horários onde este relatório estará à disposição para conhecimento da sociedade, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 3º. A realização da audiência pública deverá ser intensiva e amplamente divulgada e acompanhada dos necessários esclarecimentos, com a antecedência que garanta a eficácia do evento.

§ 4º. A realização de audiência pública para apresentação do EIA/RIMA, torna-se obrigatória, quando o mesmo for solicitado pelo Ministério Público ou entidade civil.

§ 5º. Ao determinar a elaboração do EIA/RIMA, fica o órgão ambiental obrigado a realizar consulta pública, disponibilizando o livre acesso dos estudos à toda população.

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 38. Considera-se o licenciamento ambiental um procedimento administrativo necessário à concessão de licença de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de qualquer espécie, sejam originárias da iniciativa privada ou do poder público federal ou estadual, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas atividades que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando-se se, para a concessão do referido licenciamento às disposições legais e regulamentadoras, bem como as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 39. Conceitua-se a licença ambiental como sendo um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação e modificação ambiental.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos licenciadores:

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subsequentes de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com a estrita observância das medidas de controle ambiental e dos condicionantes determinados para a operação;

IV - Licença Simplificada (LS): concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos que não apresentem significativo potencial poluidor, desde que:

a) Possam ser enquadrados na categoria de baixo potencial poluidor, segundo os critérios definidos em regulamento específico; ou
b) Representem empreendimentos ou atividades de caráter temporário, que não impliquem instalações permanentes;

V - Licença de Regularização de Operação (LRO): concedida aos empreendimentos e atividades que, estejam em operação e ainda não tenham sido licenciados;

VI - Licença de Alteração (LA): para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existentes

e que impliquem em possíveis alterações no grau ou tipo de impacto ambiental que venha a provocar ou que tenha potencial poluidor;

II - Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente.

Art. 41. Ato do Chefe do Executivo irá regulamentar os prazos de cada tipo de licença ambiental.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá através de Portaria, a documentação exigida para a instrução do processo administrativo de licenciamento.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 42. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, é um dos instrumentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O FMMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à SEMMA.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo as deliberações do COMDEMA, regulamentará o FMMA, estabelecendo, entre outras disposições:

I - Os mecanismos de gestão administrativa e financeira do FMMA;

II - Os procedimentos de fiscalização e controle de seus recursos.

CAPÍTULO IV

DA FLORA

Art. 44. A cobertura vegetal é reconhecida de utilidade às terras que revestem, de domínio público ou privado, situadas no território do município, são consideradas patrimônio ambiental do município e o seu uso ou supressão será feito de acordo com o código florestal vigente e as demais leis pertinentes.

§1º. Poderá ser concedida autorização especial para supressão ou transplante de espécies vegetais, nos termos da lei.

§2º. Em caso de destruição de uma dada cobertura vegetal, a SEMMA deverá exigir a reposição da referida cobertura.

§3º. Em caso de apresentação de projeto para uso sustentável de uma determinada formação vegetal, a SEMMA exigirá, do requerente, o necessário plano de manejo.

Art. 45. As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigir do fornecedor cópia autenticada de autorização fornecida por órgão ambiental competente.

Art. 46. Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da mata atlântica, salvo quando houver necessidade de execução de obras, planos, atividades ou projetos de indiscutível interesse social ou de utilidade pública, mediante licença ambiental.

Art. 47. Nos casos de vegetação secundária em estágios médio e avançado de regeneração da mata atlântica, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos e rurais, só será admitido quando de conformidade com o código de urbanismo e com a legislação ambiental vigente, mediante licenciamento ambiental e desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características:

I - Ser abrigo de fauna silvestre especialmente de alguma espécie ameaçada de extinção;

II - Exercer função de proteção de mananciais ou de preservação e controle de erosão;

III - Possuir excepcional valor paisagístico.

CAPÍTULO V

DA FAUNA

Art. 48. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou introduzidos, bem como as aves em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 49. É permitido o comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem de ter sido o criadouro devidamente autorizado pelo órgão competente.

§1º. Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se na SEMMA, que tem atribuição de inspecioná-los e interdita-los em caso de infração.

§2º. O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada

pela SEMMA, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se, em seguida a reintrodução dos espécimes na natureza.

Art. 50. É proibida a pesca nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios vinculados à reprodução, em rios, lagoas ou mar territorial, nos períodos de desova, ou de acasalamento, respeitando-se o período defeso e o disposto no artigo 49.

Art. 51. Na atividade de pesca é proibida a utilização de explosivos, substâncias tóxicas, aparelhos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies, excetuando-se neste caso, a utilização de linha de mão ou vara com anzol.

Art. 52. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

TÍTULO V

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 53. Toda pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não no Município, que der causa a qualquer espécie de acidente poluidor, com consequência em seu território, ficará sujeita às penalidades definidas nesta lei.

Art. 54. É proibido o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar, no solo ou no subsolo:

I - Com intensidade, em quantidade e de concentração ou com características que, direta ou indiretamente, tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões estabelecidos em prescrições municipais, estaduais e/ou federais ou em normas técnicas vigentes;

II - Que, independentemente de estarem enquadrados no inciso anterior, tornem ou possam tornar as águas, o ar, o solo ou subsolo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem-estar público, danosos aos materiais e à biota, prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade.

CAPÍTULO II

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 55. As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica ou recreativa só poderão ser lançadas à atmosfera se não causarem ou tenderem a causar danos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população.

Art. 56. Para os efeitos desta Lei, serão considerados como fontes emissoras de poluição atmosférica:

I - As naturais, que incluem incêndios florestais não provocados pelo homem, ecossistemas naturais ou parte deles em processo de erosão pela ação do vento e outras semelhantes;

II - As artificiais, entre as quais se encontram:

a) As fixas, incluindo fábricas ou oficinas em geral, instalações nucleares, termoelétricas, refinarias de petróleo, fábricas de cimento, de fertilizantes, fundição de ferro e aço, siderúrgicas, incineradores industriais, comerciais, domésticos e do serviço público e qualquer fonte análoga às anteriores;

b) As móveis, como geradores de energia elétrica quando não fixados ao solo, máquinas de fabricar concreto, automóveis, aviões, ônibus, barcos, trens, motocicletas e similares; e

c) Diversas, como equipamentos e sistemas emissores de radioatividade, a incineração ou queima a céu aberto de lixo e resíduos efetiva ou potencialmente perigosos, uso de explosivos ou qualquer tipo de combustão que produza ou possa produzir contaminação: queima de cigarros e congêneres.

Art. 57. As fontes artificiais, que jogam na atmosfera gases e outras substâncias de qualquer natureza, têm a obrigação de cumprir as disposições vigentes sobre concentrações e níveis permissíveis de tais materiais, evitando a deterioração dos recursos ambientais.

Art. 58. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA estabelecer critérios, normas e padrões de proteção atmosférica, não os podendo fixar em níveis menos restritivos que os internacionalmente aceitos.

Art. 59. Quando os níveis de poluição atmosférica em dada área ultrapassarem os padrões adotados pelo município, o órgão municipal estabelecerá o estado de alerta local e informará a população sobre os riscos à sua saúde, segurança e bem-estar. Bem como sobre as medidas acautelatórias a serem observadas, conforme o grau de saturação constatado.

Art. 60. Os órgãos municipais e as empresas públicas ou privadas, responsáveis pela construção de novas indústrias ou instalações de

qualquer tipo, que incluam em seus processos tecnológicos a emissão de qualquer substância na atmosfera, serão obrigados a introduzir nos projetos de purificação correspondentes a tecnologia mais adequada para garantir que, de acordo com as normas estabelecidas, não se contamine o ambiente.

Art. 61. No caso de alto risco para a saúde, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos municipais competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou supressão temporal da atividade industrial, enquanto persistirem aquelas condições.

Art. 62. Para a localização de indústria ou de qualquer outra instalação que provoque a emissão de gases ou outras substâncias contaminantes nas proximidades de assentamentos humanos ou áreas de proteção, deverá ser avaliado o tipo de indústria e as variáveis climáticas e topográficas locais, visando garantir a qualidade ambiental, de conformidade com os projetos aprovados e as resoluções estabelecidas pelos órgãos municipais.

Art. 63. As indústrias de qualquer porte que emitam emanações gasosas à atmosfera manterão obrigatoriamente ao redor de suas instalações área arborizada com exemplares da flora, preferencialmente nativa, apta a melhorar as condições ambientais do local.

Art. 64. O Poder Público estimulará a utilização de equipamentos e sistema de aproveitamento de energia solar e eólica, bem como de qualquer tecnologia energética alternativa que comprovadamente não provoque poluição atmosférica ou danos ao meio ambiente, ou que sejam enquadradas como Tecnologias Ambientalmente Saudáveis pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA de Rio do Fogo.

Art. 65. Fica expressamente proibido fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte públicos, qualquer outro ambiente que use sistema de refrigeração, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 66. Os acidentes e danos provocados à população decorrentes de atividades poluidoras da atmosfera, deverão ser objeto de indenização pelos responsáveis, jurídicos ou físicos, geradores da poluição atmosférica, depois de constatada tecnicamente pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, ou outros órgãos aptos a realizar a análise que constate a poluição.

CAPÍTULO III

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 67. As edificações ou equipamentos, instalados provisória ou permanentemente, deverão ser dotados de sistema para abastecimento de água e coleta de esgotos, projetados e executados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 68. As instalações prediais devem ser projetadas e executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT e da entidade responsável pelo sistema público de esgotos, na forma da legislação pertinente.

Art. 69. O lançamento de efluentes em sistemas públicos de esgotos será preferencialmente feito por gravidade e, se houver necessidade de recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra-pressão, da qual partirão, por gravidade, para a rede coletora.

Art. 70. Os efluentes que possam trazer prejuízo à rede pública de esgotos sanitários devem ser submetidos a tratamento adequado, sujeito à aprovação do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 71. Na ausência de rede pública de esgotos sanitários, são obrigatórios o projeto e a instalação de sistema de tratamento individual de esgoto, executados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os resíduos líquidos, sólidos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes do uso da água para fins higiênicos, só poderão ser despejados em águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas, após terem passado por dispositivos de tratamento que proporcionem parâmetro de redução de índices poluidores, compatíveis com os corpos receptores.

Art. 72. Em áreas dotadas de rede pública de esgotos sanitários é obrigatória a ligação predial do imóvel à rede coletora pública, podendo ser exigidos dispositivos de tratamento com a finalidade de proteção à rede existente.

Art. 73. As instalações prediais de esgotos sanitários devem ser projetadas e executadas de modo a:

I - Permitir rápido escoamento dos esgotos sanitários e fácil desobstrução;

II - Vedar a passagem de gases e animais das tubulações para o interior das edificações;

III - Não permitir vazamentos, escape de gases e formação de depósitos no interior das tubulações;

IV - Impedir a poluição de água potável;

V - Impedir a contaminação e/ou poluição do sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 74. É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário pela cobertura ou no interior de reservatório de água potável.

Art. 75. Em instalações que venham a utilizar caixas retentoras de gordura, os ramais de descarga de pias de cozinha devem ser a elas ligados diretamente, ou a tubos de queda que nelas descarreguem.

Art. 76. É obrigatório, onde houver rede pública coletora de esgotos, o uso de caixa coletora de gordura nos esgotos sanitários que contiverem resíduos gordurosos provenientes de pias de copas e cozinhas.

Parágrafo único. A instalação de caixas retentoras e coletoras de gordura deverá atender às prescrições contidas em normas técnicas da ABNT.

Art. 77. Após a execução do projeto, as instalações hidráulicas deverão ser aprovadas por meio de ensaios adequados, conforme as normas técnicas vigentes.

Art. 78. É vedado o descarte, o derrame ou o lançamento de resíduos, qualquer que seja seu estágio de agregação da matéria, bem como de posturas análogas que possam causar dano à rede de drenagem de águas pluviais.

Art. 79. Os estabelecimentos que executem operações de limpeza, lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção, reparos, execução de projetos ou armazenamento de líquidos a granel deverão apresentar obrigatoriamente:

I – Perfeitas condições de funcionamento dos sistemas de captação e destinação de água, drenagem pluvial e de esgoto;

II – Recintos apropriados e dotados de instalações que impeçam a acumulação de água e resíduos no solo ou seu escoamento para o sistema de drenagem de águas pluviais

Art. 80. São obrigatórios a limpeza e o esgotamento das caixas de gordura, fossas sépticas e filtros anaeróbios ou de qualquer equipamento congêneres, por prestadores de serviço nos estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, sociais, desportivos, culturais, de diversões públicas, hospitalares e congêneres, hoteleiros e similares e em qualquer ambiente coletivo, inclusive nos edifícios de apartamentos residenciais, comerciais e mistos, nos quais possam ocorrer ou desenvolver-se agentes nocivos à saúde ou ao meio ambiente.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se limpeza e esgotamento de caixas coletoras de gordura, fossas sépticas e filtros anaeróbios, o conjunto de operações técnicas, não prejudiciais ao ambiente, que tenham por objetivo eliminar resíduos de gordura, detritos e outros organismos indesejáveis, que, por si só, com agentes biológicos ou não, ou através de seus efeitos possam, imediatamente, condicionar, contribuir, favorecer, veicular, transmitir, causar ou provocar danos à saúde, cujo descarte deve ocorrer em local adequado, indicado pelo órgão municipal de meio ambiente, respeitadas as normas técnicas da ABNT.

Art. 81. No caso de entupimento da galeria de águas pluviais ocasionado por obra particular de construção, o Município providenciará a limpeza da referida galeria, correndo as despesas por conta do proprietário do imóvel.

Art. 82. É vedado impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas, sarjetas ou canais de drenagem dos logradouros públicos, danificando ou obstruindo tais servidores.

Art. 83. É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

CAPÍTULO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 84. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos e/ou vibrações que excedam os níveis estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT.

Art. 85. Cabe ao órgão municipal de meio ambiente fiscalizar e controlar a implantação e funcionamento de empreendimentos, atividades e projetos com potencial geração de ruídos e/ou vibrações,

no âmbito de sua competência, observadas as normas técnicas da ABNT.

Art. 86. Os geradores e os potencialmente geradores de ruídos que perturbem o bem-estar e o sossego públicos, em razão de seu funcionamento ou das características das atividades exercidas e que ultrapassem os limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT, ficam obrigados a ter isolamento acústico tecnicamente adequado.

§1º. Enquadram-se nas exigências estabelecidas no caput, máquinas e equipamentos estacionários, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, os locais de cultos religiosos, as edificações destinadas às atividades de entretenimento, recreativas, esportivas, sociais, culturais, institucionais e congêneres.

§2º. Constatada a nocividade ou a potencialidade poluidora da atividade será obrigatória a sua paralisação, até que seja implementada, e devidamente regularizada nos órgãos competentes, se for o caso, o isolamento acústico.

§3º A eficiência do sistema de isolamento acústico deverá ser comprovada pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 87. Os projetos e obras de qualquer natureza, novos ou não, deverão apresentar sistema, elementos ou mecanismos voltados à propagação de ruídos e/ou vibrações, que atendam aos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. As medidas de redução ou eliminação de ruído e/ou vibrações serão analisadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 88. O órgão municipal de meio ambiente poderá determinar a adequação das instalações e congêneres para o enquadramento dos níveis de ruído aos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT.

Art. 89. Será tolerada, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra ou atividade, pública ou particular, de notória e comprovada emergência, que vise evitar o colapso nos serviços de infra-estrutura da cidade ou que envolva evidente risco à integridade física da população, após autorização do Poder Público e cientificação do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 90. Constatado ruído ambiente, os níveis de ruído da fonte sonora não poderão ultrapassar em 5dB(A) os limites estabelecidos nas normas técnicas vigentes, mediante avaliação do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 91. Serão tolerados, excepcionalmente, os ruídos ou sons produzidos pelas seguintes formas:

I - Por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos;

II - Por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pelo Município, desde que funcionem das 07h (sete horas) às 19h (dezenove horas) de segunda à sexta-feira, e das 07h (sete horas) às 12h (doze horas) aos sábados, sendo terminantemente proibidos aos domingos e feriados, podendo, em casos emergenciais, ser autorizado o funcionamento, a qualquer hora, a critério do órgão municipal de meio ambiente;

III - Por sirenes ou aparelhos sonoros de sinalização de ambulâncias, veículos de bombeiros, polícia ou órgão de trânsito;

IV - Por apitos das rondas e agentes de trânsito, no exercício de suas funções;

V - Por sinalizadores de emergência, na medida do estritamente necessário;

VI - Por aparelhos sonoros indicadores de horário de entrada ou saída de locais de trabalho e de ensino, desde que os sinais sonoros não se prolonguem por mais de 30" (trinta segundos), quando houver atividade nestes estabelecimentos;

VII - Por explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações ocorram das 07h (sete horas) às 18h (dezoito horas) com a devida aprovação do órgão municipal de meio ambiente;

VIII - Decorrentes de festejos cívicos, natalinos, passagem de ano e dos preparativos e comemorações carnavalescos;

IX - Por atividades relacionadas à recreação, educação, lazer, esporte, festejo folclórico e similares, desde que realizadas das 8h (oito horas) às 23h (vinte e três) horas, em data previamente comunicada ao órgão municipal de meio ambiente;

X - Por vozes e aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 92. Não poderão ser executadas atividades e empreendimentos ruidosos em um raio de até 500m (quinhentos metros) de

estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, escolas e templos religiosos.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput, os estabelecimentos comerciais e congêneres com tratamento acústico tecnicamente adequado, mediante parecer dos órgãos municipais de meio ambiente e de trânsito.

Art. 93. Mediante autorização do órgão municipal de meio ambiente, serão permitidos, em dias, locais e horários determinados, os seguintes eventos:

- I** - Festas religiosas;
- II** - Comemorações oficiais;
- III** - Reuniões desportivas;
- IV** - Ensaios carnavalescos;
- V** - Festejos juninos;
- VI** - Desfiles;
- VII** - Espetáculos e eventos ao ar livre.

Art. 94. As máquinas de qualquer espécie, motrizes ou operatrizes, utilizadas para fins industriais, comerciais ou particulares, cujo funcionamento seja caracterizado como incômodo e nocivo à saúde pelo órgão municipal de meio ambiente, deverão ser relocadas ou confinadas de modo a proporcionar adequado isolamento acústico.

Art. 95. O descumprimento do disposto neste capítulo poderá acarretar, além das penalidades previstas nesta lei, a apreensão dos equipamentos, pelo órgão municipal competente.

§1º. A devolução do equipamento apreendido fica condicionada à comprovação do pagamento da multa e ao cumprimento das medidas determinadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

§2º. O equipamento não retirado no prazo determinado pelo órgão municipal de meio ambiente será considerado coisa não reclamada.

CAPÍTULO V

DA POLUIÇÃO DO SOLO E DO SUBSOLO

Art. 96. Considera-se poluição do solo e do subsolo, a disposição, descarga, infiltração, injeção ou o enterramento, em caráter temporário ou definitivo, de substâncias ou produtos poluentes, em qualquer estado físico da matéria.

Parágrafo único. A utilização do solo e do subsolo para destinação de substâncias ou produtos poluentes somente será permitida com expressa autorização do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 97. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos poluentes em qualquer estado da matéria, nas seguintes formas:

- I** - Com intensidade, em quantidade e de concentração ou com características que, direta ou indiretamente, tornem ou possam tornar ultrapassáveis os padrões estabelecidos em prescrições municipais, estaduais e/ou federais ou em normas técnicas vigentes;
- II** - Que, independentemente de estarem enquadrados no inciso anterior, tornem ou possam tornar as águas, o ar, o solo ou subsolo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem-estar público, danosos aos materiais e à biota, prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade.

Art. 98. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua deposição seja feita de forma tecnicamente adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

TÍTULO VI

DOS RESÍDUOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

Art. 99. O gerenciamento dos resíduos de competência do Município, será planejado de forma integrada com o Estado e com os Municípios vizinhos, aberto à participação dos organismos da sociedade civil organizada e dos demais segmentos econômicos produtores e/ou responsáveis pela geração de resíduos no Município.

Art. 100. O gerenciamento dos resíduos deverá contemplar a fixação de diretrizes ambientais e processos de planejamento, licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização observando prioritariamente:

- I** - Normas técnicas e legislação vigentes;
- II** - Eliminação dos prejuízos ao meio ambiente e à população;
- III** - Redução da geração dos resíduos sólidos e consequente ampliação da capacidade de aterros sanitários;

IV - Recuperação de áreas degradadas pela deposição inadequada ou pela disposição de resíduos;

V - Implementação de processos de reutilização e reciclagem de materiais e de compostagem de matéria orgânica, por meio da implantação de usinas, centrais ou oficinas de arte e de educação no Município;

VI - Promoção da educação ambiental;

VII - promoção de pesquisa e repasse de novas tecnologias e métodos para solução dos problemas e redução dos resíduos por intermédio de parcerias e cooperações com órgãos técnico-científicos, universidades e outros.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente implementará o Plano de Gerenciamento de Resíduos, Programas e Projetos que promovam ações e contemplem soluções integradas para os problemas de resíduos sólidos, equacionando os problemas de ordem social, educacional e de saúde relacionados à questão, notadamente à coleta geral e seletiva, à manipulação, ao acondicionamento, ao transporte, ao armazenamento, à reutilização, à reciclagem, à comercialização, ao pré-industrialização, à industrialização, à compostagem, à incineração, ao tratamento e à disposição final.

§2º. Quando a disposição final exigir execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas tecnicamente adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecidas as determinações dos órgãos ambientais federal, estadual e municipal.

Art. 101. Todo resíduo gerado no território do Município deverá ser submetido à segregação, acondicionamento, coleta, transporte, triagem, classificação, tratamento e destinação final de forma a prevenir danos ao meio ambiente e à saúde pública.

§1º. Quando não for de responsabilidade do Município, o tratamento, o transporte e a disposição de resíduos de qualquer natureza, provenientes de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão ser realizados pelos geradores dos resíduos.

§2º. Todo gerador é responsável pelo resíduo que produz.

§3º. A execução, pelo Município, dos serviços mencionados no parágrafo anterior, não eximirá a responsabilidade dos geradores dos resíduos quanto à eventual transgressão das normas desta lei.

§4º. Os resíduos que, segundo as normas técnicas vigentes, são classificados como patogênicos, tóxicos, inflamáveis, explosivos e reativos deverão ser objeto de tratamento e/ou acondicionamento tecnicamente adequado previsto em projeto específico a ser apresentado por seus geradores, analisado e aprovado pelo órgão municipal de meio ambiente.

§5º. É vedada a disposição de resíduos de alta toxicidade no território do Município.

§6º. O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos, digeridos ou não, de sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§7º. O responsável pela degradação e/ou contaminação de área, em razão da atividade econômica exercida, da ocorrência de acidente ambiental, ou da disposição de resíduos sólidos, deverá promover a sua recuperação ou a sua remediação, observados os procedimentos específicos do órgão competente.

Art. 102. O tráfego de veículos com resíduos perigosos ou de alta toxicidade dependerá de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO II

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 103. O gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no Município deverá atender ao que determina o Plano de Gerenciamento de Resíduos, sem prejuízo do estabelecido nas legislações estadual e federal.

Art. 104. É de responsabilidade do Poder Público Municipal o gerenciamento dos resíduos:

- I** - De limpeza pública, incluindo mercados e feiras livres;
- II** - Dos serviços de poda e jardinagem de áreas públicas;

§1º. A coleta e destinação final dos resíduos mencionados neste artigo serão executadas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente.

§2º. É vedado o uso de recipientes de madeira para o acondicionamento de resíduos sólidos.

§3º. Todo o recipiente utilizado para acondicionamento de resíduos deverá atender às normas técnicas da ABNT.

§4º. Nas feiras livres, em que se verifique a oferta de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros ou quaisquer outros produtos próprios de abastecimento, é obrigatória a colocação de 01 (um) recipiente para coleta de resíduos por banca instalada, em local visível e de fácil acesso aos usuários, sendo de responsabilidade do gerador.

Art. 105. A instalação e a atividade de pessoas físicas ou jurídicas atuantes na área de resíduos sólidos deverão ser organizadas, licenciadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação em vigor, mediante análise e aprovação do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 106. É de responsabilidade do gerador de resíduos a elaboração prévia de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS a ser aprovado pelo órgão municipal de meio ambiente, por ocasião do processo de licenciamento ambiental e na solicitação do alvará de funcionamento nos seguintes casos:

I - Resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e congêneres;

II - Resíduos da construção civil;

III - Resíduos dos serviços de saúde;

IV - Resíduos industriais;

V - Resíduos agrícolas;

VI - Resíduos de portos e rodoviários.

Art. 107. É expressamente proibida a deposição de resíduos de qualquer natureza em terrenos baldios, logradouros públicos, praias, canais de drenagem de águas pluviais, bem como em áreas de preservação.

Parágrafo único. É de responsabilidade do possuidor ou proprietário do imóvel, ou de seu sucessor a qualquer título, a conservação dos quintais, pátios, prédios e terrenos, em perfeito estado de asseio.

Art. 108. A responsabilidade do gerador de resíduos classificados como perigosos recai nos elementos integrantes da cadeia de produção e comercialização desses produtos, no tocante aos procedimentos de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, descontaminação, e eventual aproveitamento ou destinação final.

Art. 109. Todo e qualquer estabelecimento que comercialize, manipule ou preste serviço pneumático fica obrigado a manter os pneus inservíveis em local seguro e coberto, para o armazenamento temporário desses produtos, enquanto aguardam encaminhamento para destinação final, nos termos da legislação vigente.

Art. 110. Os resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e/ou recicláveis, deverão ser previamente acondicionados em recipientes fechados e depositados na calçada fronteira ao imóvel gerador, com antecedência de até 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o serviço de coleta urbana.

§1º. O Poder Público Municipal divulgará os itinerários e os respectivos horários das coletas de resíduos sólidos domiciliares em geral, seletiva de materiais recicláveis e outras.

§2º. Não é permitida a deposição de resíduos após a passagem do veículo coletor.

Art. 111. O proprietário, detentor ou condutor de cães, gatos e outros animais de estimação é responsável pelo recolhimento das fezes excretadas em logradouro público, bem como pelo seu descarte em recipientes de resíduos.

Art. 112. É proibido lançar dejetos resultantes de fezes de animais na rede de águas pluviais, carreados por meio da lavagem de quintais e calçadas dos imóveis.

CAPÍTULO III

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 113. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos técnicos para a gestão dos resíduos gerados pela atividade, bem como disciplina as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, em conformidade com o sistema de limpeza urbana local, nos termos desta lei.

Art. 114. Ato do Chefe do Executivo estabelecerá as diretrizes, os critérios e os procedimentos técnicos para a gestão dos resíduos, existente no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

TÍTULO VII

DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 115. A fiscalização compreende toda e qualquer ação de agente ambiental, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas dele decorrentes.

Art. 116. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes ambientais do Município, credenciados para esta finalidade, ou pelos demais servidores públicos designados para atos de ação fiscalizatória.

§ 1º. Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os funcionários da SEMMA são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

§ 2º. O credenciamento e a designação de agentes ambientais de que trata este artigo dar-se-á por ato do Secretário da SEMMA, mediante portaria específica, observando-se como exigência cogente, a prévia capacitação, habilitação e treinamento de servidores municipais em curso na área de legislação ambiental e de prática fiscalizatória.

Art. 117. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito à SEMMA, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo aos seus servidores designados apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, sob pena de co-responsabilidade nos termos da lei.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende por Poder de Polícia a restrição imposta pelo Poder Público Municipal aos particulares que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Rio do Fogo.

Art. 118. As infrações ambientais previstas neste Código serão apuradas em processo administrativo próprio, que será regulamentado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 119. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado ao agente ambiental designado, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. Quando a ação fiscalizadora for impedida, obstaculizada ou resistida pelo morador, quanto ao acesso à sua casa ou moradia, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa prevista nesta Lei, a SEMMA deverá obter o devido mandado judicial.

Art. 120. Mediante requisição da SEMMA perante as autoridades competentes, o agente ambiental credenciado poderá ser acompanhado por força policial para efetivo cumprimento da ação fiscalizadora, quando as circunstâncias assim indicarem.

Art. 121. Aos agentes de fiscalização credenciados compete:

I - Efetuar visitas e vistorias;

II - Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente;

III - Lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

IV - Elaborar relatório de fiscalização;

V - Exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva;

VI - Notificar o responsável por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimentos sobre a mesma, em local, data e hora definidos;

VII - Advertir nos casos em que o dano ambiental ainda não foi causado ou para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;

VIII - Analisar a impugnação ou defesa apresentada pelo autuado quando instado a manifestar-se.

IX - Conduzir o infrator às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental, lavrando-se os termos administrativos pertinentes;

X - Subsidiar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público nas ações em que estiver figurado como autuado ou testemunha da ação fiscalizatória que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.

Art. 122. A fiscalização utilizar-se-á dos seguintes meios, objetivando aplicar as sanções administrativas ambientais:

I - Auto de advertência;

II - Auto de infração;

III - Auto de apreensão;

IV - Auto de embargo de obras e de atividades;

V - Auto de interdição de áreas ou de atividades;

VI - Auto de desfazimento ou demolição.

§ 1º. Os autos previstos neste artigo serão lavrados em duas vias, sendo:

- a) A primeira, a ser anexada ao processo administrativo;
b) A segunda, a ser entregue ao autuado na ocasião da lavratura;

§ 2º. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação das disposições deste Código.

Art. 123. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto administrativo correspondente, dele constando no mínimo:

- I** – Nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
II – Local, data e hora da infração;
III – Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – Penalidades a que está sujeito o infrator, e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V – Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI – Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas ainda que sejam servidores Municipais, e do autuante;
VII – prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo único. É de 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto administrativo correspondente, contados da data da ciência da autuação;

Art. 124. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 125. A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 126. Do auto, será cientificado o infrator:

- I** - Pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
II - Por via postal, com recebimento de Aviso de Recebimento-AR, com prova de seu recebimento no processo administrativo correspondente;
III - Por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação, considerando-se efetivada a notificação vinte dias após a publicação.

Art. 127. A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do órgão ambiental.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 128. Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei, das Resoluções do COMDEMA e da legislação federal e estadual, bem como de regulamentos dele decorrentes, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 129. As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes e as condições econômicas do infrator.

Art. 130. Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração.

Parágrafo único. Para fins deste artigo aplica-se subsidiariamente às disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 131. As infrações classificam-se em:

- I** - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
II - Graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;
III - Gravíssimas, aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 132. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade ambiental observará:

- I** - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para o meio ambiente;
III - Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 133. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas em regulamento pela SEMMA;

II - Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - Colaboração com os agentes e os técnicos encarregados da fiscalização, vigilância e do controle ambiental;

VI - O infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

VII - Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente ou menor grau de compreensão;

Art. 134. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Cometer o infrator reincidência específica, genérica ou infração de forma continuada;

II - Ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou no interesse da pessoa jurídica mantida total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;

III - Coagir outrem para a execução material da infração ou facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

IV - Ter a infração consequência grave ao meio ambiente;

V - Deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VI - Ter o infrator agido com dolo;

VII - Se a infração atingir áreas, zonas ou no interior do espaço territorial especialmente protegido neste código ou em leis federais ou estaduais;

VIII - Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente ou concorrendo para danos à propriedade alheia;

IX - Em período de defeso à fauna ou atingindo espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou ainda, empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais;

X - Ter praticado a infração em domingos ou feriados, à noite, em épocas de seca ou inundações ou ainda em quaisquer assentamentos humanos;

XI - Mediante fraude, abuso de direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII - Impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização.

§ 1º - Para fins deste artigo, entende-se por:

I - Reincidência específica: o cometimento de infração de mesma natureza;

II - Reincidência genérica: o cometimento de infração de natureza diversa;

III - Infração continuada: quando a infração ambiental se prolongar no tempo, sem que o infrator adote a efetiva cessação ou regularização da situação irregular.

§ 2º. A reincidência observará um prazo máximo de cinco anos entre a ocorrência de infração ambiental e outra.

§ 3º. Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro daquela imposta na infração anterior, apurada em processo específico.

Art. 135. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 136. Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 137. Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes responderão seus responsáveis.

Art. 138. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - Advertência;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV - Apreensão de animais, de produtos, subprodutos da fauna e da flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;

V - Embargo, desfazimento ou demolição da obra;

VI - Destruição ou inutilização do produto;

VII - Suspensão de venda e/ou fabricação do produto ou suspensão parcial ou total de atividades;

VIII - Interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;

IX - Cassação de alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade;

X - Indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda, restrição ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito ou de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

XI - Reparação, reposição ou reconstrução do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMA;

XII - Redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença;

XIII - Prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público;

XIV - Restritiva de direitos.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, às sanções a elas cominadas.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 4º. Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou a omissão do infrator ao dano.

§ 5º. As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas isoladamente pela SEMMA, conjuntamente com as demais secretarias do Município de Rio do Fogo ou outros órgãos competentes do Executivo Municipal.

Art. 139. A advertência será aplicada sempre por escrito ao infrator, para fazer cessar irregularidade ou pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, exclusivamente nas infrações leves, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas neste artigo.

Parágrafo único. O infrator advertido tem o prazo de vinte dias, a contar da ciência da advertência, para apresentar defesa, devendo de imediato cessar, abster-se, corrigir ou tomar providência que impeça a configuração da infração ambiental apontada, em virtude dos efeitos de reincidência gerados pela pena de advertência.

Art. 140. Os valores das multas aplicadas pela SEMMA, de que trata este capítulo, serão corrigidos periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo observados, para fins deste Código, os seguintes limites:

I - De R\$130,00 (cento e trinta reais) a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nas infrações leves;

II - De R\$6.501,00 (seis mil, quinhentos e um reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nas infrações graves;

III - De R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais) a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas infrações gravíssimas.

§ 1º. A multa será atualizada, com os acréscimos legais, com base em índice oficial adotado pelo Poder Executivo municipal, quando seu recolhimento ocorrer fora do prazo.

§ 2º. Na hipótese de infração continuada que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de R\$13,00 (treze reais) a R\$13.000,00 (treze mil reais).

§ 3º. A multa diária incidirá durante o período de trinta dias corridos, contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração.

Art. 141. A exceção da pena de advertência, todas as demais penalidades previstas nos incisos II a XIV, do art. 138 desta Lei, serão aplicadas independentemente das multas.

Art. 142. A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos dos termos do inciso IV do art. 138 deste Código poderá ser a devolução, perdimento, a doação, ou o leilão, nos termos desta Lei.

§ 1º. Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação às instituições hospitalares, penais, militares, públicas, científicas e outras com fins beneficentes ou a destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§ 2º. Não poderão ser comercializados os materiais, produtos, subprodutos, apetrechos, equipamentos ou veículos doados após a apreensão.

Art.143. A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição, poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela em desacordo.

Parágrafo único. Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.

Art. 144. A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

§ 1º. A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§ 2º. A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

Art. 145. A prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público ou a pena restritiva de direitos será imposta pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 146. Nas penalidades previstas nos incisos X e XII do art. 138 da presente Lei, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão parcial ou total de incentivos, benefícios e financiamentos, serão de atribuição da autoridade administrativa ou financeira que o houver concedido, por solicitação do órgão ambiental.

Parágrafo único. A SEMMA promoverá gestões junto às autoridades estaduais, federais e entidades privadas, visando à aplicação de medidas similares, quando for o caso.

Art. 147. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMDEMA.

Art. 148. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prever a classificação e a graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 149. São infrações ambientais:

I - Construir, instalar, ampliar, alterar, reformar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar

degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão competente ou com ele em desacordo;

II - Emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - Desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

V - Utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais e estaduais e municipais competentes;

VI - Desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente;

VII - Iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o Estudo de Impacto Ambiental devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos estadual e federal competentes, quando for o caso;

VIII - O autor deixar de comunicar imediatamente à SEMMA, a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;

IX - Continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade;

X - Opor-se à entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade; negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;

XI - Causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas e de interesse ambiental previstas nesta Lei, tais como: construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar ou podar árvores em áreas protegidas sem autorização do órgão ambiental ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material;

XII - Praticar atos de caça contra espécimes da fauna silvestre nos limites do Município de Rio do Fogo ou ainda: matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar, transportar, utilizar, impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, abrigos ou criadouros naturais, manter animais silvestres em cativeiro; ou agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre;

XIII - Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

XIV - Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, comercial ou turisticamente, sem licença da autoridade ambiental competente;

XV - Quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados no litoral do Município de Rio do Fogo;

XVI - Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente; pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitidos; pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

XVII - Causar, de qualquer forma, danos às praças e/ou largos e às áreas verdes.

XVIII - Cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte;

XIX - Estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação;

XX - Lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados;

XXI - Colocar, depositar ou lançar resíduos sólidos ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, ou em local inapropriado;

XXII - Colocar rejeitos hospitalares, de clínicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radiativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio;

XXIII - Emitir poluentes acima das normas de emissão fixadas na legislação municipal, estadual ou federal, ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;

XXIV - Efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais ou em via pública;

XXV - Praticar atos de comércio, indústria e assemelhados compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devida e contrariando a legislação federal, estadual e municipal;

XXVI - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos.

XXVII - Dificultar ou impedir o uso público de praias e rios mediante a construção de obras, muros e outros meios em áreas públicas, que impossibilite o livre acesso das pessoas.

XXVIII - Destruir, inutilizar ou deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; e

XXIX - Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, tombado ou não, no município de Rio do Fogo;

Art. 150. Nas infrações previstas no artigo anterior, observar-se-ão os limites estabelecidos no art. 141 deste Código.

Parágrafo Único. Quando da impossibilidade da materialização da regra mencionada no caput deste artigo, pela falta de paradigma de classificação de infração ambiental, estabelecer-se-á, como valor da multa pecuniária, os limites de R\$130,00 (cento e trinta reais) a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 151. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido ao COMDEMA.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 152. Após o julgamento definitivo da infração, o autuado/recorrente terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento das penalidades impostas.

§ 1º. Passado o prazo consignado no caput deste artigo, a penalidade será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - Juros de mora de um por cento ao mês sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final;

II - Multa de mora de dez por cento sobre o valor atualizado;

III - Os demais encargos da dívida ativa do Município previstos em lei, quando couber.

§ 2º. Os débitos não pagos serão inscritos na Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do julgamento final da infração com os acréscimos previstos no inciso do parágrafo anterior.

Art. 153. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - Os titulares de direitos e interesses que fizerem parte no processo;

II - Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 154. Salvo disposição legal específica, é de 20 (vinte) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão julgador competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, diante de justificativa explícita.

Art. 155. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 156. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não gera efeito devolutivo e suspensivo.

Parágrafo único. A tramitação do recurso obedecerá à regulamentação do COMDEMA.

Art. 157. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 158. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 159. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 160. Compete ao Poder Executivo determinar a realização de programas e campanhas de educação ambiental, visando a implementação dos objetivos e das finalidades desta lei complementar.

Art. 161. As propostas de alteração desta lei deverão ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Meio Ambiente – COMDEMA, previamente ao encaminhamento do respectivo projeto à Câmara Municipal.

Art. 162. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 163. A Procuradoria Geral do Município manterá equipe especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e

urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implantação dos objetivos deste Código e demais normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. Pode o Órgão Municipal de Meio Ambiente, contratar em caráter supletivo escritórios especializados ou consultorias para assessoramento técnico e jurídico para consecução de sua missão institucional.

Art. 164. O Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Meio Ambiente - COMDEMA e o Órgão Municipal de Meio Ambiente adaptarão suas respectivas estruturas internas, tendo em vista as atribuições que lhe são cometidas por este Código, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 165. Salvo expressa disposição em contrário, as normas constantes neste Código têm aplicação imediata, sendo defeso ao Poder Executivo Municipal e à população deixar de observá-las sob qualquer alegação.

Art. 166. Os deveres, direitos e obrigações enquadrados neste Código não excluem outros decorrentes dos princípios por ele adotados, das leis federais e estaduais aplicáveis em sede ambiental, e dos tratados internacionais assinados pela República Federativa do Brasil.

Art. 167. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 168. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 28 de junho de 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 30 de janeiro de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:242A2418

GABINETE DO PREFEITO

0982023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da Semana Santa, a serem doados às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica se faz necessário e imprescindível.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa de caráter essencial ao atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade, para o prestador **PESCADOS FISH LTDA**, CNPJ: **03.097.776/0001-60**, referente ao empenho nº 403001/2023, em face a DANFE Nº 000054361, no valor de R\$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 04 de abril de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:2B09300A

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.679.119/0001-93

Objeto do contrato: Contratação de empresa para aquisição de Ventilador Pulmonar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN

Valor global R\$ 44.183,00 (Quarenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais)

Fundamentação: Inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/01 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Saint Clair Cassiano Alves – CPF:030.552.074-16- Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Pela contratada: CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ : 04.679.119/0001-93 – Renilson Nery de Moura – CPF : 421.327.974-04

Rio do Fogo- RN, 22 de março de 2023.

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:FD0CC817

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.679.119/0001-93

Objeto do contrato: Contratação de empresa para aquisição de Ventilador Pulmonar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 44.183,00 (Quarenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais)

Fundamentação: Inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/01 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Saint Clair Cassiano Alves – CPF:030.552.074-16- Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Pela contratada: CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ : 04.679.119/0001-93 – Renilson Nery de Moura – CPF : 421.327.974-04

Rio do Fogo- RN, 22 de março de 2023.

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:329E54AE

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 017/2023**

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: ANACIARA SILVA DA COSTA 07858229419 – CNPJ : 42.548.159/0001-95

Objeto do contrato: Contratação de empresa, para ministrar um curso de primeiros socorros para os professores da rede municipal de ensino deste Município de Rio do Fogo/RN, que ocorrerá no dia 01 de março do corrente ano.

Valor global R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: ANACIARA SILVA DA COSTA 07858229419 – CNPJ : 42.548.159/0001-95 – Sra. ANACIARA SILVA DA COSTA – CPF 078.582.294-19

Rio do Fogo- RN, 27 de fevereiro de 2023.

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:DF78998A

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044-2023- DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 017 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTOS DE RIO DO FOGO/RN**

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: ANACIARA SILVA DA COSTA 07858229419 – CNPJ : 42.548.159/0001-95

Objeto do contrato: Contratação de empresa, para ministrar um curso de primeiros socorros para os professores da rede municipal de ensino deste Município de Rio do Fogo/RN, que ocorrerá no dia 01 de março do corrente ano.

Valor global R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Vigência : 28/02 a 02/03/2023

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: ANACIARA SILVA DA COSTA 07858229419 – CNPJ : 42.548.159/0001-95 – Sra. ANACIARA SILVA DA COSTA – CPF 078.582.294-19

Rio do Fogo- RN, 27 de fevereiro de 2023.

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:962940AD

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 018/2023**

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ : 15.198.036/0001-07

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços gráficos para atender as necessidades das diversas

secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 53.095,00 (Cinquenta e Três Mil e Noventa e Cinco Reais)

Fundamentação: Inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Saint Clair Cassiano Alves – CPF:030.552.074-16- Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Maiara Cristiane da Silva Barbosa - CPF: 056.857.824-46 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ : 15.198.036/0001-07 – Sr. Evanilson José da Silva – CPF 670.981.504-87

Rio do Fogo- RN, 13 de março de 2023.

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:16ACB98F

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 018/2023**

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ : 15.198.036/0001-07

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços gráficos para atender as necessidades das diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 53.095,00 (Cinquenta e Três Mil e Noventa e Cinco Reais)

Vigência : 13/03 a 31/12/2023

Fundamentação: Inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Saint Clair Cassiano Alves – CPF:030.552.074-16- Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Maiara Cristiane da Silva Barbosa - CPF: 056.857.824-46 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ : 15.198.036/0001-07 – Sr. Evanilson José da Silva – CPF 670.981.504-87

Rio do Fogo- RN, 13 de março de 2023.

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:F8BE1D93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0013/2023 – MODALIDADE
Dispensa

ADJUDICAÇÃO

Para que a homologação do certame licitatório n.º 0013/2023 na modalidade Dispensa, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s):
C.D.M.DE LIMA (10.751.435/0001-21)

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de serviços de acolhimento, encaminhamento, orientação, facilitação e acompanhamento de pacientes do Município de Rodolfo Fernandes/RN, encaminhados para Natal/RN, afim De Submeterem a consultas ou exames de média e alta complexidade, não oferecidos no Município., determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/04/2023.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

CPF: 019.108.214-70

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:9D4B28E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0013/2023DL**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ-MF, Nº 70.031.323/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado C.D.M.DE LIMA, CNPJ/CPF/MF Nº 10.751.435/0001-21, com sede na Rua R DESEMBARGADOR ANTONIO SOARES, 1292, TIROL, Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Carlos Deogenes Moraes de Lima, CPF: 054.131.194-88 – Processo Administrativo Nº 0029/2023, Dispensa Nº 0013/2023DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Contratação de serviços de acolhimento, encaminhamento, orientação, facilitação e acompanhamento de pacientes do Município de Rodolfo Fernandes/RN, encaminhados para Natal/RN, afim De Submeterem a consultas ou exames de média e alta complexidade, não oferecidos no Município. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Vigência Contratual: 04/04/2023 à 29/02/2024 –

Rodolfo Fernandes/RN – 04 de abril de 2023.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Presidente.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:A02BD606

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023 DL – MODALIDADE Dispensa

ADJUDICAÇÃO

Para que a homologação do certame licitatório n.º 0015/2023 DL na modalidade Dispensa, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s):

MEDICAL SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (47.202.388/0001-77)

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Aquisição de materiais destinados aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias., determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/04/2023.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

CPF: 019.108.214-70

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:6B94A89E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0015/2023DL**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ-MF, Nº 70.031.323/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado MEDICAL SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF/MF Nº 47.202.388/0001-77, com sede na Rua R PORTUGAL, 238, NACOES UNIDAS, Pau dos Ferros/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Mayra Libânia Alves, CPF: 067.775.054-40 – Processo Administrativo Nº 0032/2023, Dispensa Nº 0015/2023DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Aquisição de materiais destinados aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias. Valor: R\$ 9.456,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais). Vigência Contratual: 04/04/2023 à 29/12/2023 –

Rodolfo Fernandes/RN – 04 de abril de 2023.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS –

Presidente.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:1207CBD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0013/2023**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o), referente à Contratação de serviços de acolhimento, encaminhamento, orientação, facilitação e acompanhamento de pacientes do Município de Rodolfo Fernandes/RN, encaminhados para Natal/RN, afim De Submeterem a consultas ou exames de média e alta complexidade, não oferecidos no Município., em favor de C.D.M.DE LIMA - CNPJ: 10.751.435/0001-21, com sede na R DESEMBARGADOR ANTONIO SOARES, 1292, TIROL, Natal/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). C.D.M.DE LIMA (10.751.435/0001-21) pelo valor de **R\$ 16.500,00**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Presidenta da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes - RN, 03/04/2023.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 70.031.323/0001-28

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:A1238EBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0013/2023 – MODALIDADE Dispensa

HOMOLOGAÇÃO

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0013/2023 realizado através da modalidade Dispensa, tendo por objeto a escolha

de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de serviços de acolhimento, encaminhamento, orientação, facilitação e acompanhamento de pacientes do Município de Rodolfo Fernandes/RN, encaminhados para Natal/RN, afim De Submeterem a consultas ou exames de média e alta complexidade, não oferecidos no Município., uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjuice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade dispensa inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de:
C.D.M.DE LIMA (10.751.435/0001-21)

Rodolfo Fernandes/RN, 04/04/2023.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 70.031.323/0001-28

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8DC1C11A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.04.04-0001**

Órgão: O Município de Rodolfo Fernandes/RN, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ-MF, Nº 70.031.323/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado C.D.M.DE LIMA, CNPJ/CPF/MF Nº 10.751.435/0001-21, com sede na Rua R DESEMBARGADOR ANTONIO SOARES, 1292, TIROL, Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Carlos Deogenes Moraes de Lima, CPF: 054.131.194-88. Objeto: Contratação de serviços de acolhimento, encaminhamento, orientação, facilitação e acompanhamento de pacientes do Município de Rodolfo Fernandes/RN, encaminhados para Natal/RN, afim De Submeterem a consultas ou exames de média e alta complexidade, não oferecidos no Município. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Fiscal do contrato - CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, servidor público, matrícula de nº. 0297. Base Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Vigência Contratual: 04/04/2023 à 29/02/2024. – Rodolfo Fernandes/RN –04 de abril de 2023. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ-MF, Nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: C.D.M.DE LIMA, CNPJ/CPF/MF Nº 10.751.435/0001-21.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:5C1AA47B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0015/2023 DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o), referente à Aquisição de materiais destinados aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias., em favor de MEDICAL SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 47.202.388/0001-77, com sede na R PORTUGAL, 238, NACOES UNIDAS, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). MEDICAL SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (47.202.388/0001-77) pelo valor de **R\$ R\$ 9.456,00**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Presidenta da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes - RN, 04/04/2023.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 70.031.323/0001-28

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:E44824FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023 DL – MODALIDADE Dispensa

HOMOLOGAÇÃO

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0015/2023 DL realizado através da modalidade Dispensa, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Aquisição de materiais destinados aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias., uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjuice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade dispensa inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de:

MEDICAL SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (47.202.388/0001-77)

Rodolfo Fernandes/RN, 04/04/2023.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 70.031.323/0001-28

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:B39E3151

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.04.04-0002.**

Órgão: O Município de Rodolfo Fernandes/RN, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ-MF, Nº 70.031.323/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado MEDICAL SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF/MF Nº 47.202.388/0001-77, com sede na Rua R PORTUGAL, 238, NACOES UNIDAS, Pau dos Ferros/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Mayra Libânia Alves, CPF: 067.775.054-40. Objeto: Aquisição de materiais destinados aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias. Valor: R\$ 9.456,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais). Fiscal do contrato - CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, servidor público, matrícula de nº. 0297. Base Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Vigência Contratual: 04/04/2023 à 29/12/2023. –

Rodolfo Fernandes/RN –04 de abril de 2023.

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

CNPJ-MF, Nº 70.031.323/0001-28.

Pelo Contratado:

MEDICAL SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ/CPF/MF Nº 47.202.388/0001-77.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D9B238B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.031, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.031, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Decretar ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023 no âmbito da Gestão Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 06 de abril, quinta-feira, antecede a comemoração da Paixão de Cristo em todo o Brasil.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte por meio do decreto nº 32.573 de 03 de abril de 2023, determinou ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, no âmbito da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz/RN, ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023.

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os serviços essenciais, tais como: **Urgência e Emergência em Saúde (Hospital Municipal Aluizio Bezerra e Centro de Saúde da Família); Operacionalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Limpeza Urbana e Assistência Social**, dentre outros que a administração determinar, que não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 03 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:878C2914

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 155/2023 – GAB - EXONERAÇÃO

Portaria nº. 155/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a pedido **MARIA LUCILENE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS**, CPF: **029.823.254-54**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de abril de 2023**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:59F527ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 AVISO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE E POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa REFERÊNCIA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.723.165/0001-1, única participante da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, foi declarada “inabilitada” conforme justificativas exaradas no respectivo processo. Desta feita, em conformidade com o estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, fica fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis à evidenciada licitante para, havendo interesse, apresentar nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram na inabilitação decretada. Os documentos pertinentes ao processo em referência estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 03 de abril de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:E8138672

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/2023 – PROC. ADM. MSM/ RN Nº 62/2023

No dia 31 de março de 2023, às 09:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, Portaria 002/2023 devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **Maria Alice Silva**, para reunião de recebimento dos envelopes de documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** da Tomada de Preço 001/2023, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NO DISTRITO DE SANTA TEREZA E DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA PASSAGEM**, foram analisados detidamente toda documentação de habilitação das empresas participantes, inclusive com autenticidade de todas as CND's pela Comissão Permanente de Licitação. Fica registrado em ata a participação do Setor de engenharia no que tange a parte técnica do certame.

Diante disso, passamos a **OPINAR:**

- 01) PILAR EMPREENDIMENTOS**, cumpriu na integra as exigências do instrumento convocatório.
- 02) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, cumpriu na integra as exigências do instrumento convocatório.
- 03) CONSTRUSOL EMP. E SERVICOS EIRELI**, cumpriu na integra as exigências do instrumento convocatório.
- 04) JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, cumpriu na integra as exigências do instrumento convocatório.
- 05) IMPERIO CONST. E LIMPEZA URBANA LTDA**, cumpriu na integra as exigências do instrumento convocatório.
- 06) TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, cumpriu na integra as exigências do instrumento convocatório.
- 07) J PAIVA LOPES NETO**, cumpriu na integra as exigências do instrumento convocatório.
- 08) FELIX CONST. E PAVIMENTACAO EIRELI**, cumpriu na integra as exigências do instrumento convocatório.
- 09) E&E CONSTRUCOES LTDA**, cumpriu na integra as exigências do instrumento convocatório.

10) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cumpriu na íntegra as exigências do instrumento convocatório.

11) PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI, cumpriu na íntegra as exigências do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica aberto o prazo para interposição de possíveis recursos administrativo que será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação desta decisão. Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido, FICA AGENDADO PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2023 ÀS 10:00 HORAS, a sessão de abertura das propostas de preços da empresa habilitada. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a senhora Maria das Neves de Souza presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, às 12h30min., os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Santana do Matos/RN 04/04/2023

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

Maria das Neves de Souza

Código Identificador:402503C1

**GABINETE DA PREFEITA
LEI 974**

LEI Nº 974/2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF/88) no âmbito do Município de Santana do Matos/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS – RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Matos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º. As contratações baseadas nesta lei, desde que precedidas de processo seletivo regulamentado por lei específica a ser proposta pelo Executivo Municipal de acordo com a necessidade e aprovada pelo Legislativo Municipal, jamais poderão ultrapassar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar contratações temporárias de pessoal, independentemente de processo seletivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, os quais podem ser prorrogados, desde que já tenha sido publicado o edital do processo seletivo, no máximo uma única vez, por igual período, enquanto tramita o próprio processo seletivo.

§3º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta lei, projeto de lei que trata do processo seletivo para contratação temporária.

§4º. O Poder Executivo Municipal ficará autorizado no início de cada legislatura a realizar contratações temporárias de pessoal, independentemente de processo seletivo, pelo prazo máximo de 3 (três) meses a ser contado da data da posse do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III – admissão de professor substituto, em decorrência de licenças, férias e/ou afastamentos de natureza transitórias, devidamente previstos em lei;

IV – a contratação de mão de obra para atendimento a convênio na execução de obra pública, em caráter transitório, quando o quadro de servidores não for suficiente para atendimento à demanda administrativa;

V – para atender necessidade de pessoal, em decorrência de licença, férias ou quaisquer afastamentos de natureza transitória, devidamente previstos em lei;

VI – atender aos programas do Governo Federal ou Estadual, quando houver necessidade da contratação de pessoal;

VII – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer o interesse público.

Art. 3º A contratação temporária, regida por esta lei, têm como base o regime especial de direito administrativo (REDA), não se confundindo com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nem com o vínculo estatutário de direito público.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho aplicáveis às contratações temporárias, assim como as remunerações, serão, no que couber, iguais às fixadas aos cargos equivalentes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sem considerar as vantagens de natureza individual.

Art. 4º Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta lei são os seguintes:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave;

VI – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função ou cargo;

VII – possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função;

VIII – possuir inscrição regular junto ao conselho profissional ou órgão de classe, se for o caso;

IX - não ocupar cargo efetivo ou comissionado na Administração Pública, salvo nos casos admitidos pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da aptidão física e mental, o interessado deverá apresentar, previamente à contratação, atestado(s) médico(s) recente(s).

Art. 5º Os contratos temporários serão regidos por esta lei, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no regime jurídico único dos servidores municipais de Santana do Matos.

Art. 6º A rescisão do contrato administrativo regido por esta lei dar-se-á nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, comunicada à Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – pelo desaparecimento da necessidade pública;

IV – em caso de existência e validade de concurso público realizado para a função ou cargo previsto nesta lei.

Art.7º As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 04 de Abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Elisa Fernandes dos Santos

Código Identificador:69B2D628

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 846****DECRETO Nº 846/2023**

Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito do Município de Santana do Matos e da outras providências.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santana do Matos, no dia 06 de Abril de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, 04 de Abril de 2022.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elisa Fernandes dos Santos
Código Identificador:AD735A38

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 574/2023**

Portaria de diária nº 574/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 31 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0ED64D02

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 574/2023**

Portaria de diária nº 574/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 31 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:5273FC1B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 572/2023**

Portaria de diária nº 572/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, 30 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C29DD78B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 579/2023**

Portaria de diária nº 579/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **RAEDNA MABEL DE CARVALHO CARLOTA DE ARAUJO**, servidora deste município,

ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 01 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:D0D195CF

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 580/2023**

Portaria de diária nº 580/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA CARLA SILVA DA CUNHA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 30 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:90E4AEBE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 581/2023**

Portaria de diária nº 581/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientepara tratamento de saúde, no dia 30 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:A5BF2316

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 582/2023**

Portaria de diária nº 582/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 02 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:F2C54CA7

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 583/2023**

Portaria de diária nº 583/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 30 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:A7438950

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 584/2023**

Portaria de diária nº 584/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 31 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DB625677

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 585/2023

Portaria de diária nº 585/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transporta pacientes para tratamento de saúde no dia 31 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:B23D6F2D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 586/2023

Portaria de diária nº 586/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com**

matrícula Nº 326. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 30 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:6CA75210

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 587/2023

Portaria de diária nº 587/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 30 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:BB5E1262

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 588/2023

Portaria de diária nº 588/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Transportando pacientes para tratamento de saúde, no dia 30 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:F2960C46

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 589/2023

Portaria de diária nº 589/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 31 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:CE4E62E8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 590/2023

Portaria de diária nº 590/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 01 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:500A427D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 591/2023

Portaria de diária nº 591/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 02 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:B12A8252

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 562/2023

Portaria de diária nº 562/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 2½ (duas meias) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de Conduzir universitários para as instituições de ensino, no dia 29 e 30 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:ED9CD213

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21032/2023
DISPENSA 016/2023 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº
838/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: G H C TRANSPORTES LTDA – inscrita no CNPJ: 46.885.195/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.006,00 (seis mil e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e sua alteração pelo Decreto nº 11.317/22

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua subscrição, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificada, considerando a não conclusão do trâmite do processo licitatório em comento.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Santana do Matos, 03 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:D027443B

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 003/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO
2024/2028

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Santana do Matos/RN

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Matos/RN, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Santana do Matos/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 973/2023 e suas alterações, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral; Considerando que de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 13.824/2019 que deu nova redação ao art. 132 da Lei nº 8.069/90, prevendo que o mandato do conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, a partir do primeiro processo de escolha com data unificada; Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou a Resolução nº 134/2023, regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º. Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Matos/RN, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º. A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, entre titulares e suplentes do CMDCA, pelos seguintes membros:

- I – Luan Fernandes Anselmo (Presidente)
- II – Ana do Carmo Aquino de Carvalho (Membro)
- III – Maria Neuza da Silva (Membro)
- IV – Heloisa Adianny Assunção Guimarães (Membro)

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital, para abertura do processo de escolha, até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre membros do CMDCA e servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º. São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 5º. A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º. O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Santana do Matos/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

§ 1º. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º. É permitida a recondução de candidato, mediante eleição em novo processo de escolha;

Art. 7º. Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

§ 1º. A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º. São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Santana do Matos/RN:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco e, ainda, ratificada por certidão negativa de antecedentes de varas cível e criminal;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - residência no município de Santana do Matos/RN;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V - ter domicílio eleitoral no município de Santana do Matos/RN e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

Art. 9º. Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Santana do Matos/RN:

I - Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência que evidencie domicílio no município;

IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V - Título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

VI - Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, exceto nas condições previstas em Lei, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 231, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. A relação de condutas ilícitas e vedadas, além das prevista na legislação federal e municipal, deverão evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, bandeiras, broches e adesivos, constando número, nome, foto e dístico que identifique apenas o candidato;

§ 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

XII - realização de eventos privados com o objetivo de arregimentar eleitores, com a oferta de benesses diversas.

§ 8º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carrea;ta;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 14. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Santana do Matos/RN, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Santana do Matos/RN até a data definida pelo Tribunal Regional Eleitoral e divulgada por este CMDCA.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Matos/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Santana do Matos/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2023.

LARISSA MARIA DANTAS BRAGA
Presidente da CMDCA

*Republicado por Retificação

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:8A47BFD1

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO DISPENSA Nº 016/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 838/2023

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, MARIA ALICE SILVA, determinou a convocação das empresas: **F J PAZ DE ASSUNÇÃO** – inscrita no CNPJ: 31.828.655/0001-86,- **F A DA CUNHA** – inscrita no CNPJ: 14.022.315/0001-44, **JOSÉ GARIBALDE GUIMARÃES** – inscrita no CNPJ: 30.686.862/0001-80, **WERTON TALLISON DE CARVALHO TRANSPORTES** – inscrita no CNPJ: 32.127.406/0001-26, **G H C TRANSPORTES LTDA** – inscrita no CNPJ: 46.885.195/0001-03, **VALMI NOBRE CELESTINO** – inscrita no CNPJ: 36.028.904/0001-72, visando à assinatura dos respectivos Contratos Administrativos.

Assim, comunicamos aos representantes das empresas acima supracitadas da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos novo prazo de até sete (07) dias úteis, considerando a atenção ao princípio da eficiência e a urgência que o caso requer, a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do Contrato Administrativo.

Santana do Matos/RN, 04 de abril de 2023.

Atenciosamente,

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:2872A11F

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUADRIÊNIO
2024/2028, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
Santana do Matos/RN
Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho
Tutelar
EDITAL Nº 01/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santana do Matos/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 118/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 973/2023 e suas alterações e na Resolução nº 03/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 03/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, escolhidos pela

população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina e demais direitos garantidos pela legislação municipal e Lei Federal nº 8.069/1990.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residir no município de Santana do Matos;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Estar inscrito eleitoralmente no município de Santana do Matos e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 231/2022, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo de conhecimentos sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo considerado apto o candidato que atingir, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Mun. de Educação, pelo período de 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00 às 11h30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

f) Certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO III deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5 Data limite para o município informar ao TRE como será feita as agregações dos locais de votação: 31/05/2023

- 5.6. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.7. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2023;
- 5.8. Apresentação de recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.9. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 15/06/2023;
- 5.10. Data limite para os eleitores estarem regularmente inscritos, junto à justiça eleitoral, no município: 25/06/2023;
- 5.11. Disponibilização das listas de eleitores/cadernos de votação pelo Cartório Eleitoral às Comissão Especial Eleitoral (CEE): 15/07/2023;
- 5.12. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: 23/07/2023;
- 5.13. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 26/07/2023;
- 5.14. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.15. Prazo para a Comissão Especial Eleitoral validar as listas de eleitores/cadernos de votação junto ao Cartório Eleitoral: 31/07/2023;
- 5.16. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 10/08/2023;
- 5.17. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral e sorteio dos números dos candidatos: 14/08/2023;
- 5.18. Reunião para seleção dos locais de votação: até 14/08/2023;
- 5.19. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 a 29/09/2023;
- 5.20. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2023;
- 5.21. Reunião de treinamento com mesários, escrutinadores e pessoal de apoio técnico: até 27/09/2023;
- 5.22. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;
- 5.23. Divulgação do resultado: até 02/10/2023;
- 5.24. Prazo para recurso: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.25. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 13/10/2023;
- 5.26. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.27. Formação inicial: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;
- 5.28. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO IV, poderá qualquer cidadão, com 18 (dezoito) anos ou mais, dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado neste edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas pelo CMDCA, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá em data definida pelo CONSEC/RN.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 28/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo definido no calendário do processo de escolha.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 11/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Santana do Matos/RN até 25 de junho de 2023.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, perfil em redes sociais e a propaganda igualitária e limitada;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

11.2. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Santana do Matos/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

11.3. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.4. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato mais idoso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 23/10/2023, o local, data e horário de realização da formação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC/RN.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo(a) Prefeito(a) Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Legislação Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na Secretaria Municipal de Educação, das 08h00 às 11h30min.

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2023.

LUAN FERNANDES ANSELMO

Presidente

ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO

Membro

HELOÍSA ADIANNY ASSUNÇÃO GUIMARÃES

Membro

MARIA NEUZA DA SILVA

Membro

*Republicado por Retificação

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:E5343847

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, ao município de Santana do Matos/RN, mediante necessidade conforme termo de referência. Recebimento das Propostas até o dia **24/04/2023**, às 08h29min e início da disputa de preços às 08h30min (Horário de Brasília-DF). Informações pelo e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com, no horário de 07h00min às 13h00min. Disponibilização do Edital, a partir do dia **10/04/2023** nos endereços: **www.portaldecompraspublicas.com.br** ou **http://www.santanadomatos.rn.gov.br**.

Santana do Matos/RN, 04 de abril de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:71CB2EFE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 054/2023 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de março de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA EDILSA DE SOUSA, CPF nº 095.857.824-99, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF nº.: 597.533.074-20

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.*

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:21CD6D82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 TOMADA
DE PREÇO Nº 006/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP. CNPJ: 25.165.699/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRECHO DA AVENIDA ZEZÉ APRÍGIO EM SANTANA DO SERIDÓ/RN.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 04/04/2023 à 03/06/2023.

Fundamentação legal conforme art. 57, §1º inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 03 de abril de 2023

SIGNATÁRIOS: Hudson Pereira de Brito - Contratante. CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP - Contratada.

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:2AEA1164

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 274/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA
COMERCIAL DAS EMPRESAS HABILITADAS**

Aos (04) quatro dias do mês de abril (04) do ano de (2023), dois mil e vinte e três, as sete horas e trinta minutos (09:00), no setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN – sito a Av. Zezé Aprígio, 173 - Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 008/2023, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores: Joelaíne Carla Alves Dantas, Hilka Teresa Cardoso da Costa, Antonio Victor Pereira Duarte e Sergio Ferreira de Macedo, sob a presidência da primeira, para **ABERTURA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL”** referente ao **PROCESSO Nº 274/2023**, que trata da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**. Aberta a sessão, não foi registrada a presença de nenhum dos licitantes, a Comissão procedeu à análise da inviolabilidade dos envelopes que contém as propostas de

preços (envelope n.º 2) das seguintes empresas habilitadas ao processo em sessão realizada em 24/03/2023. Na continuidade passou-se a abertura dos envelopes de preços (envelope n.º 2): a empresa **EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o n.º 10.465.480/0001-10**, que apresentou o valor global de R\$ 355.831,69 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) e a empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP com inscrição no CNPJ sob o n.º 25.165.699/0001-70**, que apresentou o valor global de R\$ 366.500,14 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais e quatorze centavos) ficando assim inicialmente o ranking das propostas apresentadas:

1º	EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 355.831,69
2º	CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP	R\$ 366.500,14

Considerando que a proposta apresentada contém informações técnicas da área de engenharia e que a Comissão Permanente de Licitações não detém a expertise para analisá-las e definirem, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com anuência dos membros, resolve encaminhar a proposta classificada em primeiro lugar ao setor de Engenharia deste município, procedendo-se com a conferência dos valores e quantitativos, bem como da planilha de composição do BDI apresentado pela empresa, e se estão confeccionadas em conformidade com os termos do Edital, e posteriormente a emissão de Parecer Técnico,

A Presidente da CPL, informou que a ata de abertura das propostas será publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte- FEMURN. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encerrou a sessão lavrando-se a presente ata que vai devidamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente sessão, na forma da Legislação vigente.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SERGIO FERREIRA DE MACEDO	ANTONIO VICTOR PEREIRA DUARTE
Membro da CPL/PMSS	
HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA	Membro da CPL/PMSS
Membro da CPL/PMSS	

Publicado por:

Joelaíne Carla Alves Dantas

Código Identificador:E41629A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.037 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

DECRETO Nº. 1.037 DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM FUNÇÃO DA SEMANA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ-RN, usando das atribuições conferidas pelos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública do Município de Santana do Seridó/RN, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira Santa).

Parágrafo Único – Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os órgãos prestadores de atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:0BDB7BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 716/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº
018/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN através de autoridade competente, torna público a adjudicação do Dispensa Eletrônica Nº 018/2023, referente ao PROCESSO Nº 716/2023, tendo como objeto Contratação de empresa para serviços de locação e manutenção de um portal institucional já integrado com o portal da transparência, E-SIC, ouvidoria e portal do cidadão, com alimentação dos campos sensíveis no portal da transparência, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do Aviso da Dispensa, que adjudicou como vencedor do referido processo a empresa RORATO & MOLERO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 20.214.712/0001-10, no valor global R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:37FD87AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 716/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº
018/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do processo supracitado, tendo como objeto Contratação de empresa para serviços de locação e manutenção de um portal institucional já integrado com o portal da transparência, E-SIC, ouvidoria e portal do cidadão, com alimentação dos campos sensíveis no portal da transparência, em favor da empresa RORATO & MOLERO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 20.214.712/0001-10, perfazendo um valor global R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:9D949FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2023, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM PORTAL INSTITUCIONAL JÁ INTEGRADO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC, OUVIDORIA E PORTAL DO CIDADÃO, COM ALIMENTAÇÃO DOS CAMPOS SENSÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

- Autorizar o Pré-Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias, indicada nos autos do processo na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

FONTE: 1500000000- Recursos não vinculados de impostos-Ordinário.

Programa de Trabalho: 04.122.0006.2.005: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00- Ser. Tecnologia da Informação/ comunicação PJ

Por fim, que seja encaminhado ao setor de contratos para elaboração da minuta de contrato.

Santana do Seridó/ RN, 20 de março 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:2B30A629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos autos do Processo Administrativo nº 716/2023 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 018/2023, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Contratação de empresa para serviços de locação e manutenção de um portal institucional já integrado com o portal da transparência, E-SIC, ouvidoria e portal do cidadão, com alimentação dos campos sensíveis no portal da transparência, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso I do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso V do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso X do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso VI, VIII E IX do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

AUTORIZO a contratação da empresa RORATO & MOLERO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 20.214.712/0001-10, no valor global de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), que tem como objeto Contratação de empresa para serviços de locação e manutenção de um portal institucional já integrado com o portal da transparência, E-SIC, ouvidoria e portal do cidadão, com alimentação dos campos sensíveis no portal da transparência, a presente contratação será satisfeita na seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, FONTE: 1500000000- Recursos não vinculados de impostos- Ordinário, Programa de Trabalho: 04.122.0006.2.005- : Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00- Ser. Tecnologia da Informação/ comunicação PJ, com respaldo no Art 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO

para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:5E77A30F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, nos autos do Processo Administrativo nº 716/2023 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 018/2023, através de sua Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVE:

AUTORIZO a contratação empresa RORATO & MOLERO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 20.214.712/0001-10, no valor global de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), que tem como objeto Contratação de empresa para serviços de locação e manutenção de um portal institucional já integrado com o portal da transparência, E-SIC, ouvidoria e portal do cidadão, com alimentação dos campos sensíveis no portal da transparência, a presente contratação será satisfeita na seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, FONTE: 1500000000- Recursos não vinculados de impostos- Ordinário, Programa de Trabalho: 04.122.0006.2.005- : Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00- Ser. Tecnologia da Informação/ comunicação PJ, com respaldo no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:7A2330E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0111/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 0111/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **SUELI ALVES DOS SANTOS GREGORIO**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos Municipal, Matrícula nº 130117-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **06/03/2023 à 03/06/2023**, referente ao período aquisitivo 2019/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06 de março de 2023.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 04 de abril de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:FCEE2286

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0112/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 0112/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA DE FATIMA SANTOS FREIRE**, Matrícula nº 130213-2, ocupante do cargo de Chefe de Setor CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença para o gozo de Férias no período de 06/03/2023 à 04/04/2023, referente ao exercício de 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06 de março de 2023.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 04 de abril de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:26259EBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Objeto: Contratação de empresa de representação exclusiva para apresentação artística de Nathan Vinícius e Banda para apresentação artística, em alusão as festividades culturais da Emancipação política a ser realizado no dia 08 de abril em praça pública de 2023.

02 - Autorizar o Pré-Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária, indicada nos autos do processo.

13.392.0034.2.023- Manutenção das atividades culturais e recreativas. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000- Recursos não vinculados de impostos- Ordinário.

Por fim, que seja deflagrado o processo de escolha do fornecedor nos termos da legislação.

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:F7FAC791

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nos autos do Processo Administrativo nº 945/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Contratação de empresa de representação exclusiva para apresentação artística de Nathan Vinícius e Banda para apresentação artística, em alusão as festividades culturais da Emancipação política a ser realizado no dia 08 de abril em praça pública de 2023, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso I do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso V do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso X do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

AUTORIZO a contratação da empresa F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 14.651.898/0001-72, no Valor de 8.000,00 (oito mil reais), a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, 13.392.0034.2.023- Manutenção das atividades culturais e recreativas, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, FONTE: 1500000000- Recursos não vinculados de impostos- Ordinário.

Com respaldo no Art 74, inciso II, da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:5F8C0AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, nos autos do Processo Administrativo nº 945/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, através de sua Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVE: AUTORIZAR a contratação da empresa F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 14.651.898/0001-72, no Valor de 8.000,00 (oito mil reais), no Valor

de 8.000,00 (oito mil reais), que tem como objeto Contratação de empresa de representação exclusiva para apresentação artística de Nathan Vinícius e Banda para apresentação artística, em alusão as festividades culturais da Emancipação política a ser realizado no dia 08 de abril em praça pública de 2023, a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, 13.392.0034.2.023- Manutenção das atividades culturais e recreativas, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, FONTE: 1500000000- Recursos não vinculados de impostos- Ordinário, com respaldo no Art 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:867154B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO ADM. Nº 945/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023

Homologo o resultado do procedimento supracitado, tendo como Contratação de empresa de representação exclusiva para apresentação artística de Nathan Vinícius e Banda para apresentação artística, em alusão as festividades culturais da Emancipação política a ser realizado no dia 08 de abril em praça pública de 2023, que adjudica o objeto em favor da empresa F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 14.651.898/0001-72, no Valor de 8.000,00 (oito mil reais).

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:1333E6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO ADM. Nº 945/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023

4/+

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN através de sua autoridade competente torna público a adjudicação da inexigibilidade Nº 15/2023, referente ao PROCESSO Nº 945/2023, tendo como objeto Contratação de empresa de representação exclusiva para apresentação artística de Nathan Vinícius e Banda para apresentação artística, em alusão as festividades culturais da Emancipação política a ser realizado no dia 08 de abril em praça pública de 2023, que adjudica o objeto em favor da empresa F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 14.651.898/0001-72, no Valor de 8.000,00 (oito mil reais).

Santana do Seridó/RN, 04 de abril de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:D123E2E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTANA DO SERIDÓ-RN
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ – RN
RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2023**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PAS 2023 E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN”

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização da Saúde no SUS.

Considerando que o Plano Municipal de Saúde – Gestão 2022/2025 contempla as diretrizes aprovadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde, realizada em 2019;

Considerando as normas estabelecidas na lei 141/2012 Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Municipal 14/2023 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 28 de Março de 2023.

Considerando as diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento.

RESOLVE:

Aprovar a Programação Anual de Saúde 2023 para execução de programas e serviços de saúde, 3º RDQA e Relatório Anual de Gestão 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 28 de MARÇO de 2023.

Esta Resolução entra em Vigor na Data de sua Publicação

LUCICLÉCIA LIMA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente Resolução aprovada no Plenário do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as normas legais vigentes.

NEILTON LIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:47BCB5D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2023-GP**

“*Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades municipais da Administração Direta e Indireta, em razão do feriado da semana santa e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO que dia 06 de abril de 2023 é véspera do feriado religioso da semana santa, cuja celebração da paixão de Cristo se dará na próxima sexta-feira, dia 07/04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas de diversas ordens, tendo em vista que a situação financeira atual do município de Santo Antônio/RN exige esforços para otimizar os recursos disponíveis, levando-se em consideração o princípio da economicidade baseado no art. 70 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao expediente administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), tendo em vista que dia 07/04/2023 (sexta-feira) é feriado religioso da semana santa, onde neste dia celebra-se a paixão de Cristo.

§ 1º O disposto do caput deste artigo não se estende aos setores considerados essenciais que exigem o regime de plantão, como saúde, conselho tutelar, limpeza urbana, dentre outros que devem funcionar conforme organização de seus dirigentes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 04 de abril de 2023.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:6854474B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 003/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -
COMISSÃO ELEITORAL**

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio, por meio da Comissão Eleitoral, constituída em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2023, considerando os termos do art. 9º da Lei Municipal nº. 1.238/09 e do art. 11 do Regimento Interno, torna público o seguinte Edital:

I – DO OBJETO

1. Este Edital tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para a recomposição das representações do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio, através do qual irão ser escolhidos os representantes dos Usuários, Trabalhadores de Saúde, Gestores e Prestadores de Serviços que irão compor este Colegiado em sua próxima gestão.

II – DAS VAGAS

2. Ocuparão a função de Conselheiro Municipal de Saúde, as seguintes representações:

- 2.1. 06 (seis) entidades representantes de usuários da sociedade civil organizada;
- 2.2. 03 (três) entidades representantes trabalhadores de saúde;
- 2.3. 03 (três) representantes entre órgãos do governo municipal e instituições prestadoras de serviços do SUS.

III – DAS INSCRIÇÕES

3. As entidades de usuários da sociedade civil organizada e de trabalhadores de saúde, e os órgãos do governo municipal e instituições prestadoras de serviços do SUS que desejarem concorrer às vagas citadas no item 2 deste Edital poderão se inscrever do dia **06 ao dia 13 de abril de 2023** através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

3.1. As entidades, instituições e órgãos inscritos deverão estar legalmente reconhecidos e em dia com suas obrigações legais,

mediante comprovação através de documentação legal que comprove tal aptidão, quais sejam: **CNPJ, Ata da última mesa diretora averbada em cartório, certidão negativa federal, estadual e municipal**, sob o risco de perderem o direito de representarem o Conselho no seu respectivo Segmento.

IV – DA ELEIÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

4. As entidades, órgãos e instituições se reunirão em fórum através de reunião plenária com data prevista de **20 de abril de 2023**, ocasião em que serão eleitos os representantes que farão parte do Conselho Municipal de Saúde no biênio 2023-2025, conforme o segmento representado.

5. Depois das eleições citadas no item anterior, as entidades, instituições e órgãos eleitos deverão enviar ao Conselho Municipal de Saúde até **25 de abril de 2023** os nomes dos novos membros, titulares e suplentes com a seguinte documentação:

Cópia do documento de identificação oficial (carteira de identidade ou similar);

Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Cópia do comprovante de residência.

5.1. A Secretaria Executiva fará os encaminhamentos para a solicitação da Portaria de Nomeação dos novos membros, será emitida pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a legislação vigente.

VI – DA POSSE DOS CONSELHEIROS E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

6. A posse aos novos Conselheiros será realizada em reunião plenária com a data prevista de **08 de maio de 2023**, salvo possível adiamento que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

7. Concedida a posse, será procedida a eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde, à qual poderão se candidatar conselheiros titulares de todos os segmentos, observando a paridade legal e regimental.

8. Abertas as candidaturas individuais, os conselheiros titulares recém-empossados irão escolher o Presidente através de voto secreto mediante cédula de votação, sendo considerado Presidente o candidato mais votado, e Vice-presidente o segundo colocado entre os candidatos.

8.1. Caso haja empate entre candidatos, o desempate far-se-á considerando os seguintes critérios:

- o tempo em que cada um dos empatados faz parte do Conselho, assumindo a vaga o conselheiro mais antigo;
- a idade de cada um, assumindo o mais idoso entre os empatados, caso o empate persista após ser utilizado o critério disposto na alínea anterior.

9. Depois de eleitos o Presidente e Vice-presidente, proceder-se-á com a composição da Mesa Diretora, ficando, pois, esta composta da seguinte forma:

02 (dois) conselheiros titulares do Segmento dos Usuários;

01 (um) conselheiro titular do Segmento dos Trabalhadores de Saúde;

01 (um) conselheiro titular do Segmento do Governo Municipal e Prestadores de Serviços.

9.1. Se de algum Segmento se propuser um número de candidatos superior à quantidade estabelecida nas alíneas supracitadas, a escolha será decidida através de consenso entre os membros do referido Segmento ou, na falta deste, através de votação do Plenário.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10. Os membros eleitos para representar os segmentos do Conselho Municipal de Saúde devem ter comprovada participação na entidade

ou órgão que representa, ficando os mesmos sujeitos a serem substituídos a qualquer momento desde que a não participação retro citada seja confirmada.

11. Além das atribuições dispostas nos arts. 20, 21, 22 e 72, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho, cabe à Secretaria Executiva:

Enviar correspondência convidando as entidades, órgãos e instituições para o fórum comunitário;

Solicitar às entidades escolhidas no fórum que envie os nomes dos conselheiros, titulares e suplentes que irão as representar;

Solicitar do Chefe do Poder Executivo a Portaria de Nomeação dos novos conselheiros;

Solicitar a documentação dos novos conselheiros expressa no item 5 do presente Edital.

12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

13. Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação através do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Santo Antônio, 31 de março de 2023.

Membros da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:151A137B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 220301/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:BIOLAB LABORATÓRIO DE BIODIAGNÓSTICOS

CNPJ:12.644.969/0001-84

Objeto do aditivo:Fica prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2023 o contrato 220301/2022, referente a Exames Laboratoriais, assim classificados, através da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

Data da Assinatura:21 de março de 2023.

Prazo da Vigência:22/03/2023 a 30/12/2023

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da lei federal nº 8.666.

São Bento do Norte/RN 21 de março de 2023

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:A12E4588

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023.

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADO: Ryann da Costa Almeida

CPF: 091.558.924-93

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

VALOR GLOBAL:R\$: 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

São Bento do Norte/RN, 03 de abril de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:D4085C51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023

PROCESSO Nº 038/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADO: Ryann da Costa Almeida

CPF:091.558.924-93

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **Função:** 04 – ADMINISTRAÇÃO, 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, **Sub Função:** 1022, **Projeto Atividade:** 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **Elemento de Despesa:** 33.90.36. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **Fonte de Recursos:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

São Bento do Norte/RN, 03 de abril de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 30/12/2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Locatário

RYANN DA COSTA ALMEIDA

Locador

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:85238DAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE RATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO NORTE-RN

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Bento do Norte/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho

Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 364/2003, na Lei Municipal nº 470/2015 e demais alterações e na Resolução nº 003/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 003/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor dosalário mínimo vigente, com supedâneo no art. 4º da Lei Municipal nº 464/2014 que altera o art. 36 da Lei Municipal nº 364/2003, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de no mínimo 02 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, de no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Não ser filiado a partido político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação do seu recebimento.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), situado na Rua Fernando da Silva Pereira, nº 01 – Centro – São Bento do Norte/RN, pelo período de:20 de abril a 05 de maio de 2023, das 8h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 19/05/2023 a 23/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova, a ser realizado no dia 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 24/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 - III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 - IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.
- 8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Bento do Norte/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 364/2003.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio

procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. ANEXOS

- 15.1 Formulário de Inscrição
15.2 Declaração de Idoneidade Moral
15.3 Formulário de Detalhamento Experiência Profissional
15.4 Declaração de Disponibilidade e Dedicção Exclusiva

São Bento do Norte/RN, 31 de Março de 2023.

ROSA MIRTHIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Norte

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

LUCAS ACURCIO DA SILVA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ílibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura:

Nome:

Endereço:

Título de Eleitor:

Assinatura:

Nome:

Endereço:

Título de Eleitor:

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

DECLARO, para os devidos fins, que o (a) Senhor (a) _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF _____, residente na cidade de _____/_____, prestou serviços de natureza especificada a seguir exerceu a função de _____, no período

de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, município de _____, representada por _____, na condição de _____, brasileiro (a), estado civil _____, inscrito no CPF nº _____.

Especificação das atividades e tipo de vínculo:

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor (a) _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no Endereço _____, município de _____, Estado _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, filho de _____ e _____ de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que o Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São Bento do Norte, às _____ horas do dia ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO VIII RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE EDITAL Nº 0012023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 003/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Norte, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que torne qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 364/2003, Resolução nº 003/2023 e Edital nº 001/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no Endereço _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 2023.

LUCAS ACURCIO DA SILVA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador: AE0AC340

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a R M DE MENEZES DANTAS para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, mobiliário e utensílios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, no valor global de R\$ 55.940,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), ancorado no ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

São Bento do Trairi/RN, 31 de março de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:C2DEBEDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 119/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, mobiliário e utensílios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75 II, da Lei federal 14.133/21.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO		
Licitação nº 00023/2023		
Dispensa de Licitação nº 17/2023		
Credor: RM MENEZES DANTAS		
CPF/CNPJ: 10.731.966/0001-52		
Valor Final: R\$ 55.940,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)		
Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0012684 - BERCO CAROLINA GABI	UND	03
2 - 0012685 - COLCHAO ORTOBOM 70/10	UND	03
3 - 0012686 - TV MULTILASER 40 POLEGADAS	UND	04
4 - 0012687 - MESA KAPPESBERG 1170	UND	05
5 - 0012688 - GAVETEIRO KAPPESBERG 1103	UND	05
6 - 0012689 - POLTRONA DELARE	UND	04
7 - 0012690 - CONSERVADOR FRICON 411L	UND	02
8 - 0012691 - AR-CONDICIONADO TCL 18.000BTUS	UND	03
9 - 0012692 - REFRIGERADO ESMALTEC 306L	UND	02
10 - 0012693 - LIQ. TRON MASTER 800W	UND	04

São Bento do Trairi/RN, 27 de março de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:6ECD9631

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO PARCIAL Nº. 002/2023**

O **Município de São Bento do Trairi/RN**, torna público a Adesão de Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02, suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme a seguir especificado: Ata de Registro de Preços Nº. 006/2023, oriunda do Pregão Presencial Nº. 001/2023, realizado pelo Município de Coronel Ezequiel/RN; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN; **Órgão não Participante (Carona):** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN; **Objeto:** Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda da Licitação supramencionada, realizada pelo município de Coronel Ezequiel/RN, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA COM TRATORES, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO; **Empresa detentora dos preços registrados:** KJR SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.892.378/0001-82; **Valor:** R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais); **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 23/01/2023 a 22/01/2024; **Vigência para o órgão aderente:** 27 de março de 2023 a 22 de janeiro de 2024.

São Bento do Trairi/RN, 27 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Órgão Carona

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

KJR Serviços e Locação EIRELI
Empresa Detentora Dos Preços Registrados
KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Representante Legal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:A17A7752

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 05/04/2023 à 10/04/2023 estará recebendo proposta de preços para **Contratação de interessados na prestação de serviço de lavagem de veículos e máquinas agrícolas pertencentes a frota do Município de São Bento do Trairi/RN**, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que está disponível no sítio da prefeitura municipal no endereço <https://pmsbt.rn.gov.br/topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmsaobentotrairi/licitacoes.aspx>. As propostas deverão ser enviadas até às 18h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: pmsbtlicitacao@gmail.com.

São Bento do Trairi/RN, 04 de abril de 2023.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Setor de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:F365D236

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

Em respeito ao disposto no inciso XX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no exercício dos poderes conferidos através Portaria n.º 009/2023, ADJUDICO o objeto do procedimento licitatório em epígrafe à licitante FRANCISCO DE ASSIS SANTOS 35003078846, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 43.943.308/0001-83, na conformidade com o exarado na Ata da sessão pública retro.

Encaminho o presente procedimento a Sua Excelência – o Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos do inciso XXII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

São Fernando/RN, 04 de Abril de 2023.

MATEUS CALISTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:99854339

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0108/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 14.133/2021;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, TAIS COMO: FAZER REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS EM POSTES NAS VIAS PÚBLICAS; FAZER PEQUENAS EXTENSÕES DE REDE BAIXA TENSÃO; ETC. Conforme nota fiscal nº 1024 para FRANCISCO DE ASSIS FELIX, inscrito no CPF sob o nº 503.055.904-30, no valor total de R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BD2FA26D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0109/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA PRETA COM 150 MICRAS E 8X50 METROS. Para **S M DANTAS SANTOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº22.842.879/0001-51, **nota fiscal n.º024**, no valor total de R\$ 5.804,86.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B195D7FF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0110/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de OS SERVIÇOS DESTINAM-SE A ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO TOCANTE A MANUTENÇÃO DA FROTA AUTOMOTIVA, É ASSAZ IMPORTANTE PARA ASSEGURAR AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Para **JUSCELINO DE MEDEIROS RODRIGUES 08780338402** inscrita no CNPJ sob o nº36.086.357/0001-81, **nota fiscal n.º36-A1**, no valor total de R\$ 880,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:2D21084C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0111/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E DE PROPOSTAS DE CONVÊNIO JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS, CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS PELO MUNICÍPIO; CAPACITAÇÃO DA EQUIPE LOCAL PARA EFETIVAÇÃO DAS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS CONVÊNIO ETC. Para **AMG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº05.433.688/0001-17, **nota fiscal n.º35-A1**, no valor total de R\$ 4.000,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:8E4F6B7C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0112/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. Para **CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº07.126.573/0001-05, **nota fiscal n.º1749-A1**, no valor total de R\$ 11.676,50.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D4CE781B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0113/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, E TAMBÉM COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Para **CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº07.126.573/0001-05, **nota fiscal n.º1751-A1**, no valor total de R\$ 1.822,70.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:EC66FEB8

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0114/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. Para **CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº07.126.573/0001-05, **nota fiscal n.º1752-A1**, no valor total de R\$ 1.822,70.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:0FD41C1E

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0115/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E

COMPLEMENTAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. Para **CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº07.126.573/0001-05, **nota fiscal n.º1753-A1**, no valor total de R\$ 1.093,62.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:5BB6993F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0116/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE FORMA NÃO CONTINUADA NOS TERMOS DO ART. 16 DA IN 05/2017. Para **CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº07.126.573/0001-05, **nota fiscal n.º1746-A1**, no valor total de R\$ 15.325,85.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:87E67C69

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0117/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE IPTU E TRIBUTAÇÃO, AUXILIANDO OS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS REPARTIÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, ESPECIFICAMENTE NO RECADASTRAMENTO FISCAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DA ANÁLISE DO AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, COMPREENDENDO TREINAMENTO FISCAL, TEÓRICO E PRÁTICO DOS TRIBUTOS FISCAIS E POSTURAS DO MUNICÍPIO. Para **VINÍCIOS DE MEDEIROS DANTAS** inscrita no CPF sob o nº018.093.804-56, **nota fiscal n.º1017**, no valor total de R\$ 2.200,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:75FC0351

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0118/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS E ETC. Para **FAO CONTABILIDADE EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº09.472.964/0001-07, **nota fiscal n.º0195**, no valor total de R\$ 5.700,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:DB76001B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0119/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, INCLUINDO ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA ETC. Para **CLEMENTE E REIS ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o nº17.305.748/0001-03, **nota fiscal n.º0133**, no valor total de R\$ 8.800,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:1A00E4D3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0120/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM, NO MÍNIMO, DUAS SALAS COM PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, PARA INSTALAÇÃO DO COMANDO E DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO FERNANDO/RN. Para **FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS** inscrita no CPF sob o nº000.575.494-19, **nota fiscal n.º1012**, no valor total de R\$ 550,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B81C9FBB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0121/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO TIPO GALPÃO, COM ÁREA TOTAL DE CERCA DE 1.100 M² PARA ALOJAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN. Para ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO inscrita no CPF sob o nº475.397.804-44, **nota fiscal n.º1013**, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:84E13F0F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0123/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DESENVOLVIA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FÍSICA E BÁSICA DE COMPUTADORES. Para HUGO MURYEL MAIA FERNANDES DE ARAUJO **09879375459** inscrita no CNPJ sob o nº48.849.641/0001-41, **nota fiscal n.º6-A1**, no valor total de R\$ 1.800,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:617D8082

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0124/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE MECÂNICO PARA REALIZAR DIARIAMENTE O CONTROLE DA FROTA VEICULAR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, ACOMPANHANDO SUPERFICIALMENTE O FUNCIONAMENTO MECÂNICO NOS SEGUINTE ASPECTOS: NÍVEIS DE ÁGUA E ÓLEO, FARÓIS E CONDIÇÃO DOS PNEUS; ALÉM DA QUILOMETRAGEM DIÁRIA, DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E BEM COMO OS CONDUTORES QUE OS UTILIZAREM DURANTE A CARGA HORÁRIA DIÁRIA. Para **OSMAR FERNANDES DE ARAÚJO** inscrita no CPF sob o nº018.093.554-27, **nota fiscal n.º1008**, no valor total de R\$ 699,99.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:A987E48F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0125/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA, CONSTANDO DE ÁREA EDIFICADA DE 165,00M², LIMITANDO-SE AO NORTE COM TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (PRAÇA PÚBLICA ÂNGELA MARIA), ONDE MEDE 16,50M, AO SUL COM A RUA PROFESSORA INALDA BATISTA, ONDE MEDE 16,50M, AO LESTE COM UM IMÓVEL PERTENCENTE AO PRÓPRIO LOCATÁRIO, ONDE MEDE 10,00M, E AO OESTE COM A AVENIDA MAJOR JOSÉ ANTÃO, ONDE MEDE 10,00, PARA INSTALAÇÃO DE GARAGEM PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. Para

ESAÚ ARAÚJO FERNANDES inscrita no CPF sob o nº092.598.704-29, **nota fiscal n.º1005**, no valor total de R\$ 900,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BDFD6F24

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0126/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA RESPONSABILIZAR-SE PELA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO E BESTAS BRAVAS CONSTRUÍDO PELO MUNICÍPIO. Para **JOSÉ ROBERTO SIMOES DE LIMA** inscrita no CPF sob o nº067.167.944-92, **nota fiscal n.º0995**, no valor total de R\$ 1.300,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:A9BEA46F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0127/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA RESPONSABILIZAR-SE PELA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS DE BOA VISTA, SERROTE, VASSOURA E MARCAÇÃO, CONSTRUÍDO PELO MUNICÍPIO. Para FRANCISCO RAILSON DOS SANTOS inscrita no CPF sob o nº095.327.474-86, nota fiscal n.º1011, no valor total de R\$ 1.300,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:7959138F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0128/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO OFERECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS,(CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, SEGUINDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Para EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTOES E ATIVIDADES AMBULATORIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº37.947.369/0001-16, nota fiscal n.º000342, no valor total de R\$ 13.000,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:0F5F680B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0129/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA PARA AUXILIAR O

PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM 12 HOMENS NA FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA PARA A VARRIÇÃO DIÁRIA DAS RUAS, TRAVESSAS, BECOS, AVENIDAS, ETC. Para **CONSTRUTORA SF E EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº28.178.818/0001-18, **nota fiscal n.º050-A1**, no valor total de R\$ 37.122,93.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:125A3930

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 024 - GPMSF/2023.

Defere pedido de gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando da prerrogativa que lhe é facultada pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a ser gozada no período de 04 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, podendo ser prorrogada por mais 30 dias, ao Sr. **José Gilvan de Medeiros**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E4ADE190

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 0130/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N.º 032/2016 – TCE/RN;
LEI N.º 8.666/93;
DECRETO N.º 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N.º 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto n.º 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATADOR PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER ESTRATÉGIAS PRÁTICAS EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ENVOLVENDO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Para **JAINÉ CARLA ALVES DA ROCHA** inscrita no CPF sob o nº106.665.484-04 **nota fiscal n.º0986**, no valor total de R\$ 1.665,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B046C1AC

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 0131/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N.º 032/2016 – TCE/RN;
LEI N.º 8.666/93;
DECRETO N.º 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N.º 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto n.º 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATADOR PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER ESTRATÉGIAS PRÁTICAS EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ENVOLVENDO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Para **ADRIANO DE ARAÚJO SILVA** inscrita no CPF sob o nº100.738.084-58 **nota fiscal n.º0984**, no valor total de R\$ 1.665,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D55348D3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0132/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS COMO INSTRUTOR PARA INICIAÇÃO MUSICAL EM INSTRUMENTOS DE CORDA (VIOLÃO E TECLADO) JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Para **RUBENS MAIA DOS SANTOS FILHO** inscrita no CPF sob o nº105.623.414-80 **nota fiscal n.º0988**, no valor total de R\$ 1.442,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:891DA3FB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0133/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAR PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER ESTRATÉGIAS PRÁTICAS EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ENVOLVENDO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Para **CLARA GOMES DE ARAÚJO LIMA** inscrita no CPF sob o nº090.283.594-78 **nota fiscal n.º0996**, no valor total de R\$ 1.665,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C32D98BD

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0134/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO TIPO CASA, SITUADO NA RUA MAJOR JOSÉ ANTÃO, 200, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN, COM ÁREA TOTAL DE CERCA DE 396,00 M² (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS QUADRADOS) PARA ESTABELECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, E TAMBÉM DOO CENTRO DE ENSINO RURAL ÂNGELA MARIA DE ARAÚJO. Para **JOSÉ GOMES DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº090.283.594-78 **nota fiscal n.º 1000**, no valor total de R\$ 1.000,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:071C7E8A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0135/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. Para **CARLA ANDREIA GARCIA DE MEDEIROS 06407026431** inscrita no CNPJ sob o nº 27.269.589/0001-84 **nota fiscal n.º 13-A1**, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:970A61F4

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 019/2023**

1.De acordo.

HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial n.º 019/2023 na forma consubstanciada na Ata de Registro da sessão pública retro à licitante FRANCISCO DE ASSIS SANTOS 35003078846, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 43.943.308/0001-83.

Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para os procedimentos de praxe para a assinatura do contrato administrativo decorrente ao Pregão em epígrafe.

São Fernando/RN, 04 de Abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E2FE0ASB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0136/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de SERVIÇO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA. Para **MARIA EUGÊNIA DE MEDEIROS FERNANDES** inscrita no CPF sob o nº 084.857.224-69 **nota fiscal n.º 1001**, no valor total de R\$ 1.462,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:43C26EC2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0137/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de PROFISSIONAL COM HABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA COMUNIDADE SANTA CLARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, PARA A COMUNIDADE BARRA DE SANTANA EM JUCURUTU/RN, NUMA DISTÂNCIA DE SETE QUILÔMETROS, NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, O QUE DÁ 28 QUILÔMETROS DIÁRIOS, ENTRE IDA E VOLTA, DUAS VEZES AO DIA. Para **MARLOS REGIS DE QUIROZ** inscrita no CPF sob o nº 110.020.514-44 **nota fiscal n.º 1026**, no valor total de R\$ 1.175,99.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:77374D23

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0138/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA AGRÔNOMA PARA, EM PARCERIA COM A EMATER, ATUAR NA ORIENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MODOS PRODUTIVOS JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDE. Para **IURE ARAÚJO BEZERRA** inscrita no CPF sob o nº 008.860.424-10 **nota fiscal n.º 0993**, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D2C0BBC6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0139/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de PROFISSIONAL VETERINÁRIO PARA PRESTAR ACESSORIA PROFISSIONAL AO PROGRAMA DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 030/2021, ASSIM COMO ACOMPANHAR E ORIENTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL. Para **LUAN GOMES DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 099.614.914-75 **nota fiscal n.º 0983**, no valor total de R\$ 2.500,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:01218A8B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0140/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTA AO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE ACORDO COM O ART. 101 DA LEI 4.320/1964; ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES FISCAIS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 101/2020 E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DO SIAI DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ASSIM COMO DANDO APOIO ADMINISTRATIVO NA SIOPE, SIOPS. Para **W A GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA, ACESSORIA E TREINAMENTO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.360/0001-95 **nota fiscal n.º 062**, no valor total de R\$ 10.600,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:5F210C96

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0141/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE MÚSICA, MINISTRANDO NA FUNÇÃO DE MAESTRO AULAS DE MÚSICAS PARA OS JOVENS QUE DESEJAREM INTEGRAR A GANDA DE MÚSICA FILARMÔNICA DE SÃO FERNANDO, DURANTE DEZESSEIS HORAS POR SEMANA Para **RUBENS MAIA DOS SANTOS FILHO** inscrita no CPF sob o nº 105.623.414-80 **nota fiscal n.º 0990**, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C56E0E60

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0142/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação dos SERVIÇOS DE CARRO DE SOM Para **JOÃO PEDRO COSTA DE MEDEIROS 13620013411** inscrita no CNPJ sob o nº 35.585.482/0001-73 **nota fiscal n.º 16-A1**, no valor total de R\$ 1.900,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:65E912F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2023,
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023,
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.01.0019

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN PROMITENTE CONTRATADA: **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **26.528.692/0001-39**, localizada à Avenida **AVENIDA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO S/N VITAL GALDINO SÃO FERNANDO/RN**, representada por **IVAN SOARES DANTAS**.OBJETO: fornecimento de combustíveis voltados a atender as necessidades da frota automotiva própria e incorporada mediante locação/cessão, vinculada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, conforme discriminação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. VALIDADE DO CONTRATO: 60 dias ;VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 269.028,00 ;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002;SUBSCRITORES: **GENILSON MEDEIROS MAIA–PELO PROMITENTE CONTRATANTE E IVAN SOARES DANTAS – PELA PROMITENTE CONTRATADA.**

São Fernando/RN, 04 de Abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D7E13F67

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0143/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA OPERACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA E COM CAPACIDADE PARA DOZE PESSOAS SENTADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO Para **JOSERI FERNANDES BRAGA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99 **nota fiscal n.º 76-A1**, no valor total de R\$ 3.000,00.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:9E348957

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0144/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA, NO TOCANTE A UMA AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. Para **CONTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTO LTDA - APP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05 **nota fiscal n.º 1750-A1**, no valor total de R\$ 1.822,70.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:1875F468

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 343, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas no art. 74, V da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica facultativo o dia 06 de abril (quinta-feira) do corrente ano, para todos os servidores públicos municipais lotados nas repartições públicas sob jurisdição do Município de São Fernando/RN, exceto aqueles que exercerem atividades que não possam ser suspensas.

Art. 2.º - O Ponto Facultativo em apreço se deve em alusão à “Quinta-Feira Santa”, estendendo o feriado nacional da Semana Santa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 04 de abril de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:9630E227

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 0145/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N.º 032/2016 – TCE/RN;
LEI N.º 8.666/93;
DECRETO N.º 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N.º 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. Para **CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05 **nota fiscal n.º 1747-A1**, no valor total de R\$ 1.822,70.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:2BCA3BEC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 002, DE 2023.

Adita a Resolução n.º 001, de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN, para expressar o calendário de que trata o art. 11, parágrafo único do dito ato normativo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FERNANDO/RN, usando das prerrogativas constantes na legislação pátria, especialmente nas Leis Municipais n.ºs 0456, de 2004 e 0713, de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento dos prazos para as fases do processo de escolha expressas no Parágrafo único do art. 11 da Resolução n.º 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica acrescentado ao art. 11 da Resolução n.º 001/2023, o seguinte:

“Art. 11-A – O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, obedecendo as etapas de que trata o Parágrafo único, transcorrerá nos prazos a seguir:

I – Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos – de 20/04 a 05/05/2023.

II – Publicação da relação dos inscritos – até 11/05/2023.

III – Impugnação de candidatura/inscrição – de 12/05 a 18/05/2023.
 IV – Notificação dos candidatos impugnados – de 19/05 a 23/05/2023.
 V – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado – de 24/05 a 30/05/2023.
 VI – Julgamento de impugnações pela Comissão Especial Eleitoral – até 06/06/2023.
 VII – Publicação de lista preliminar de candidaturas/inscrições homologadas, bem como da Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha – 07/06/2023.
 VIII – Recursos para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de 08/06 a 09/06/2023.
 IX – Publicação da relação dos candidatos habilitados, após julgamento dos recursos pelo CMDA – 15/06/2023.
 X – Data limite para os eleitores se alistarem ou transferir o domicílio eleitoral, para fins dos cadernos de votação no dia do processo de escolha – 25/06/2023.
 XI – Assinatura do termo de adesão do Município com o CONSEC – A definir.
 XII – Remessa pelo CMDCA ao CONSEC da documentação indicada na cláusula segunda do Termo de Adesão, bem como de informações sobre o número de candidatos que se submeterão à prova de conhecimentos – até 14/07/2023.
 XIII – Solicitação de urnas de lona e cabinas de votação ao Juiz Eleitoral – até 14/07/2023.
 XIV – Entrega das provas de conhecimento específico pelo CONSEC ao Município – 21/07/2023.
 XV – Realização do exame de conhecimento específico sobre a Lei Federal n.º 8.069/1990 – 23/07/2023.
 XVI – Publicação do gabarito – 24/07/2023.
 XVII – Publicação da relação dos aprovados – até 26/07/2023.
 XVIII – Prazo para recurso – de 27/07 a 02/08/2023.
 XIX – Análise dos recursos – de 03/08 a 09/08/2023.
 XX – Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos – 10/08/2023.
 XXI – Reunião da Comissão Especial Eleitoral com os candidatos habilitados para esclarecimentos sobre o processo de escolha e definição do nome e número que cada candidato usará na campanha e no dia do processo de escolha – 14/08/2023.
 XXII – Período da campanha – de 15/08 a 29/09/2023.
 XXIII – Disponibilização das listas de eleitores/cadernos de votação pelo Cartório Eleitoral – 24/08/2023.
 XXIV – Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores e seus suplentes, e que darão suporte técnico nos locais de votação – até 25/08/2023.
 XXV – Providências para organização do dia da eleição (solicitação de apoio da Polícia Militar ou Guarda Municipal, bem como da disponibilização dos locais de votação e apuração aos responsáveis pelos imóveis) – até 01/09/2023.
 XXVI – Período para divulgação dos locais de votação e apuração – de 10/09 a 30/09/2023.
 XXVII – Reunião de orientação aos mesários, suplentes e pessoal técnico aos locais de votação no TRE – A definir.
 XXVIII – Confeção das cédulas de votação, urnas e lacres das urnas confeccionadas em lona – até 05 (cinco) dias antes da realização do processo de escolha, impreterivelmente.
 XXIX – Encerramento do período de campanha – 20/09/2023.
 XXX – Data unificada do processo de escolha – 01/10/2023.
 XXXI – Divulgação do resultado do processo de escolha (relação de titulares e suplentes) – até 02/10/2023.
 XXXII – Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha – de 04/10 a 10/10/2023.
 XXXIII – Julgamento dos recursos – de 11/10 a 14/10/2023.
 XXXIV – Divulgação da homologação do resultado final pela Presidente do CMDCA – até 18/10/2023.
 XXXV – Posse dos Conselheiros Tutelares – 10/01/2024.
 Art. 11-B – O local das inscrições, de reuniões relativas ao processo de escolha e tudo mais que diga respeito a este processo será o CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, localizado à Avenida Capitão José Inácio, no cruzamento com a Rua Professora Inalda Batista, Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN.
 Parágrafo primeiro: O horário das inscrições será das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

Parágrafo segundo: Os horários das reuniões para treinamento dos mesários, pessoal técnico e bem como da equipe que forma a Comissão Especial Eleitoral serão marcados a posteriori”.

Art. 2.º – Esta Resolução, com efeito de Edital, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN, 03 de abril de 2023.

ANA MARIA DOS SANTOS

Presidenta

Membros

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:6202F2DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2023,
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
020/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022,
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2022.03.0129

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN PROMITENTE CONTRATADA: H L MEDEIROS DE OLIVEIRA, CNPJ 12.005.957/0001-00 LOCALIZADA À RUA DR JANUNCIO NOBREGA 500 CENTRO CAICÓ/RN. OBJETO: aquisição gradual de material de limpeza para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no decorrer do ano, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I deste edital. VALIDADE DO CONTRATO: até 31/12/2023 ; VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 187.049,41 ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO PROMITENTE CONTRATANTE E HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA – PELA PROMITENTE CONTRATADA.

São Fernando/RN, 04 de Abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:F434CA36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.568.207/0001-20, com sede em Rua José Antônio de Moura 25 Centro Patu/RN **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 6.ª do Contrato Administrativo aduzido, com a alteração do código 15001002 – Recursos Ordinários, quando, a rigor, o correto é 17040000 – Transferências da União referentes a Compensações financeiras. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2023.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Ronaldo Ozório de Queiroga – pela Contratada.

São Fernando/RN, 04 de Abril de 2023.

GENILSON MEDERIOS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D0729D06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, do dia 18 de abril de 2023, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, do tipo "menor preço" por item, que versa sobre aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a suprir as necessidades do Centro de saúde Francisca Emilia Leite vinculada a emenda nº 13886.253000/1200-01, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br e no portal www.portaldecompraspublicas.com.br a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 04 de abril de 2023.

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:B2A994C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 153/2023

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de abril 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 01 de abril 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 31 de março 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:F3ED2C64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 154/2023

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 03 de abril 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 03 de abril 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de abril 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:4CCDF0BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 155/2023

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 03 de abril 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 03 de abril 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de abril 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:1C32AE44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 156/2023

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 04 de abril 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar JOSE GLEIDSON ARAUJO DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 04 de abril 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de abril 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:F6E1402A**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 157/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 04 de abril 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 04 de abril 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 04 de abril 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:F8975A42**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 158/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 04 de abril 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar JULIO CESAR BATISTA DE ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 04 de abril 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 04 de abril 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:FB40155D**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.549**

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Município de São João do Sabugi-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º.Fica decretado em todo Território Municipal, Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023 - Quinta-feira Santa, em alusão aos eventos religiosos da Semana Santa.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 04 de abril de 2023.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos

Código Identificador:89D8E158**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 082/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. ALDEFRAN SILVA LOBATO, CPF nº 093.791.364-20, para exercer o cargo de Chefe de Setor - CS, pertencente à Assessoria de Comunicação Social, em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 04 de abril de 2023.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos

Código Identificador:AB93A24C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de suprimentos de Informática (cartuchos de tinta originais das impressoras, toneres a laser, originais ou similares, unidade fotocondutora, unidade de cilindro e refil), com comodato de impressoras, originais do fabricante, para atender às necessidades das Unidades Administrativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e no Resultado por Fornecedor, ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor da empresa vencedora: RMS da Silva Comércio de Móveis Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.472/0001-46, situada

na Rua Brigadeiro Pessoa Ramos, 68 – COHABINAL – Parnamirim /RN, representada pela sua Proprietária, Senhora Renata Mayara Sobrinha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 102.480.864-56 e portadora do RG nº 3.078.062-SSP/RN. São José de Mipibu/RN, 29.03.2023 Aivalda Helena do Carmo Martins – Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresa RMS da Silva Comércio de Móveis Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.472/0001-46, situada na Rua Brigadeiro Pessoa Ramos, 68 – COHABINAL – Parnamirim /RN, representada pela sua Proprietária, Senhora Renata Mayara Sobrinha da Silva, inscrita no CPF sob o nº 102.480.864-56 e portadora do RG nº 3.078.062-SSP/RN. O resultado do presente processo foi arremado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN. São José de Mipibu/RN, 04.04.2023. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 06/2023-PMSJM/RN

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal).

CONTRATADA: RMS da Silva Comércio de Móveis Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.472/0001-46, situada na Rua Brigadeiro Pessoa Ramos, 68 – COHABINAL – Parnamirim /RN, representada pela sua Proprietária, Senhora Renata Mayara Sobrinha da Silva, inscrita no CPF sob o nº 102.480.864-56 e portadora do RG nº 3.078.062-SSP/RN; **Objeto:** Aquisição futura e eventual de suprimentos de Informática (cartuchos de tinta originais das impressoras, toneres a laser, originais ou similares, unidade fotocondutora, unidade de cilindro e refil), com comodato

de impressoras, originais do fabricante, para atender às necessidades das Unidades Administrativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Valor Global:** R\$ 1.252.670,00 (Hum milhão Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta reais); **Fontes de Recursos:** Servirão de cobertura para o presente Contrato os recursos orçamentários para o exercício de 2023 de cada órgão, e pela sua correspondente para o exercício subsequente, que serão lançados quando da emissão da Autorização de Fornecimento e empenhamento da despesa.; **Vigência:** 12 (doze) meses – **Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2023.** Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Renata Mayara Sobrinha da Silva - p/Contratada.

São José de Mipibu/RN, 04.04.2023.

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:82586C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHO TUTELAR 2023

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHO TUTELAR 2023 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN EDITAL Nº 01/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São José de Mipibu/ RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSECO, na Lei Municipal nº 1.074/2014 e na Resolução nº 01/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da

Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição, ou comprovação de que contará coma idade mínima exigida até a data da posse.

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município há mais de dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.8. Aprovação em processo avaliativo de prova de conhecimentos específicos de legislação sobre direitos da criança e do adolescente, língua portuguesa e prova prática e escrita de conhecimento básico em informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.9. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovada por documento médico;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Praia de Pipa, 63, Centro, pelo período de: **20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h 30min às 15h 30min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO III deste edital;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.
- j) Atestado emitido por profissional da saúde, que comprovando que o candidato estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **20/04/2023 a 05/05/2023**;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **até 11/05/2023**;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **12/05/2023 a 18/05/2023**;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **24/05/2023 a 30/05/2023**;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **até 06/06/2023**;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **até 07/06/2019**
- 5.7. Recursos para o CMDCA: **08/06/2023 a 09/06/2023**;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **15/06/2023**;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 40 questões objetivas e subjetivas sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), língua portuguesa e informática, além de prova prática de informática. **23/07/2023**;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: **26/07/2023**;
- 5.11. Prazo para recurso: **27/07/2023 a 02/08/2023**;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: **10/08/2023**;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **até 14/08/2023**;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **até 21/08/2023**;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: **15/08/2023 até 29/09/2023**;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: **10/09/2023**;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.19. **Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023**;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): **até 02/10/2023**;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: **04/10/2023 a 10/10/2023**;
- 5.22. Julgamento dos recursos: **11/10/2023 a 14/10/2023**;
- 5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: **até 18/10/2023**;
- 5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.25. Posse: **10/01/2024**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. **O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).**

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva, subjetiva e prática, de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova de conhecimento constará de 40 (quarenta) questões, totalizando 10 pontos, sendo:

a) **Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):** 10 questões objetivas (0,2 valor de cada questão) e 10 questões subjetivas (0,4 valor de cada questão), totalizando 06 pontos.

b) **Língua portuguesa:** 10 questões objetivas (0,2 valor de cada questão), totalizando 02 pontos.

c) **Informática:** 10 questões objetivas (0,2 valor de cada questão) , totalizando 02 pontos.

II - **O exame contará ainda, com prova prática de informática, valendo 10 (dez) pontos.**

III – **Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos na prova de conhecimento e nota mínima de 7,0 (sete) na prova prática de informática.**

IV – A prova será distribuída por comissão de elaboração designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- **O conteúdo programático da prova de conhecimento será disponibilizado no diário oficial em: 22/04/2023.**

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **24/07/2023**.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia **26/07/2023**.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de **27/07/2023 a 02/08/2023**.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: **03/08/2023 a 09/08/2023**

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **10/08/2023**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São José de Mipibu/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arremimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 - c) práticas desleais de qualquer natureza;
- VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota na prova de legislação sobre direitos de crianças e adolescentes; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 1074/2014.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José de Mipibu

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)

() Título de eleitor (original e cópia)

() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral.

() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)

() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual

() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal

() Atestado médico que referente a aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.

() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2023.

COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

São José de Mipibu, ____/____/2023.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____ / _____ / _____ - residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Publicado por:

Maria Luzineide de Medeiros

Código Identificador: 7B4D5D11

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS RESOLUÇÃO 001 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Mipibu/RN para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São José de Mipibu/RN, em sessão ordinária

realizada no dia 09 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.074/2014, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Mipibu/RN para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

1. Alinne Isteice de Sousa Belo
2. Amanda Cristiane Marcelino da Silva
3. Ana Claudia Santos

4. Ênia Felipe de Oliveira
5. Maria Luzeneide de Medeiros
6. Woschelhe Nogueira Fontes

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou

meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São José de Mipibu/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São José de Mipibu/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São José de Mipibu/RN há mais de 02 anos;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos de legislação sobre direitos da criança e do adolescente, língua portuguesa e prova prática e escrita de conhecimento básico em informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

VII– estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovada por documento médico;

VIII– não ter sofrido condenação criminal, com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função de conselheiro tutelar;

IV- Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São José de Mipibu/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VI - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (modelo a ser fornecido pelo CMDCA)

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova objetiva e subjetiva de legislação sobre os direitos da criança e do adolescente, língua portuguesa (prova objetiva) e informática (prova prática e objetiva)
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São José de Mipibu/RN, no dia 01 de outubro de 2013, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São José de Mipibu/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José de Mipibu/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

- d) em branco;

- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São José de Mipibu/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de legislação sobre direitos de crianças e adolescentes;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu, 03 de Abril de 2023.

WERLEY RIBEIRO DANTAS

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

São José de Mipibu/RN

Publicado por:

Maria Luzineide de Medeiros

Código Identificador:BAC07E68

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
ATA 002 CMAS**

ATA 02/2023

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e quarenta e dois minutos, realizou-se no CRAS Centro situado à Rua Antônio Basílio nº 69, Centro – São José de Mipibu/RN, reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, participando os seguintes conselheiros: Francisco Almeida de Souza (representando o Abrigo Anizia Pessoa); Milena Simplicio da Silva (conselheira presidente-SEMTHAS), Tatiana Paiva de Araújo

(Representação dos trabalhadores do SUAS);Janaina de Lima Gomes Araújo (Representação dos trabalhadores do SUAS),Maria José Honório Pacheco (representante da Secretaria de Educação), Sollyany Katyusya Silva Dias dos Santos (Representação da Secretaria de Saúde), Eliana Cardoso Barbosa (Representando a AMJOPAR), Maria Suênia Nobre Abrantes (SEMTHAS), Pelúzea de Souza Silva (Secretária Executiva). Na Pauta apresentou-se os Informes Gerais; a Adesão ao Termo de Aceite/compromisso do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com sede no município de São Gonçalo do Amarante; Retomada das Entregas de Cestas Básicas do Programa Cesta Cidadã; O Programa do Leite no Município-Leite Potiguar; Início do Projeto Padaria Cidadã. Milena abre a reunião saudando os presentes, lembrando o calendário de reuniões que foi novamente entregue aos conselheiros presentes. Sr. Almeida informa que a parte do abrigo que foi condenada é a casa que abrigava as irmãs e que foi demolida, e que o plano de construção feito anteriormente foi para a reforma da ala feminina do próprio abrigo. Milena fala sobre o Termo de Aceite/compromisso do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – 0 a 17 anos -, com sede em São Gonçalo do Amarante/RN, destacando que o município tem uma demanda de médio porte, sendo que o município é de pequeno porte II, independente disso, há uma vaga para cada município que está pactuando, esclarece que o acolhimento é feito quando a criança é retirada da família por maus tratos, negligência, etc. após terem sido esgotadas todas as medidas de apoio aos pais da criança/adolescente e ficar comprovada a impossibilidade desta criança ou adolescente permanecer no âmbito familiar, com a família de origem ou extensa, de acordo com o ECA *qualquer criança em situação de risco, retirada de sua família biológica, deveria ser colocada preferencialmente em Acolhimento.*Suênia notifica que dos primeiros sete menores que chegaram na pactuação com o Lar Bom Jesus, seis foram adotados, fala também sobre a retomada das entregas de cestas básicas do Programa Cesta Cidadã, sendo 628 distribuídas para o Centro e comunidades da abrangência do CRAS-Centro, e 450 distribuídas na área de abrangência do CRAS Pau Brasil e 23 no CREAS. Saliendo um recurso extraordinário do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (Procad – Suas), para a realização de ações de busca ativa, verificando in loco a situação de cada família. Refere também ao Projeto Padaria Cidadã, que funcionará no espaço alugado na Rádio Olho D'água onde já funcionou uma padaria comunitária, já existindo os equipamentos/maquinário para o funcionamento, sendo necessário comprar apenas os insumos, tais como farinha de trigo, fermento entre outros utilizados na panificação, já que o projeto terá início oferecendo o curso de panificação destinado às famílias que são acompanhadas pelos CRAS e CREAS, o curso seguinte será o de salgados e doces. O Projeto se chamará “Padaria Cidadã”, e terá logotipo próprio e uma sacola retornável de tecido. Milena informa que acompanhará a coordenadora do Programa do Leite, em uma reunião em Natal, que tratará sobre o andamento do Programa. Em seguida esclarece sobre o Programa RN Acolhe, que é uma iniciativa de âmbito regional proposto pela governadora Fátima Bezerra e aprovado pelos governadores na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Nordeste, realizada no Centro de Convenções de Natal em 25 de agosto/2021, tendo como objetivo conceder auxílio financeiro acrianças e adolescentes órfãos em consequência da covid-19. No Rio Grande do Norte o auxílio financeiro do Programa RN Acolhe será no valor de R\$ 500,00 por mês, até os dezoito anos. Por fim, marcou-se o dia da próxima reunião ordinária para o dia 25 de abril, última terça feira do mês – fora do calendário predefinido por motivo de conflito de agendas – com a concordância de todos os conselheiros, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião que será lavrada em ata.

Publicado por:
Maria Luzineide de Medeiros
Código Identificador:0ED390A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP 018/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa concessionária autorizada para serviço da 2ª revisão ou 20.000 mil km para ambulância chassi: 9BD2651PAP9218380 tipo NOVA FIORINO ENDURANCE, placa OJY9149 RN para manutenção da garantia do veículo pertencente a secretaria de saúde do município de São Jose do Campestre-RN para atender as Necessidades do Hospital e Maternidade Maria Vicência de Souza.

Contratado.....: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CNPJ: 70.166.350/0001-08)

Valor Total: 703,10 (Setecentos e Tres Reais e Dez Centavos)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 04 de Abril de 2023.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:D30E83AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP 019/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa concessionária autorizada para serviço da 1ª revisão ou 10.000 mil km para CARRO GOL chassi: 9BWAG45UXPT023903, placa OJY-7D26 RN para manutenção da garantia do veículo pertencente a secretaria de saúde do município de São Jose do Campestre-RN.

Contratado.....: NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA (CNPJ:04.770.238/0001-57)

Valor Total: 1.169,08 (Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Oito Centavos)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XVII , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 04 de Abril de 2023.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:2119462A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a antecipação da data de realização da feira livre municipal e a fixação de ponto facultativo, nos órgãos do Poder Executivo Municipal, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), em virtude do feriado nacional do dia 07 de abril de 2023 (sexta-feira santa) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA.

Art. 1º - Fica antecipada para a quinta-feira, dia 06 de abril de 2023, a realização da feira livre municipal, em virtude do feriado nacional da sexta-feira santa (07/04/2023).

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo, nos órgãos e repartições públicas deste Poder Executivo Municipal, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), em virtude do feriado nacional do dia 07 de abril de 2023 (sexta-feira santa), com exceção em relação aos órgãos e servidores integrantes das estruturas das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Transporte e Urbanismo, cujo trabalho seja necessário e indispensável à prestação dos serviços públicos inadiáveis de atendimento de saúde e limpeza pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:AA1FE2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023-SRP

A Prefeitura Municipal de São José de Campestre/RN, torna público o resultado da licitação acima epígrafada. OBJETO: registro de preço para contratação dos serviços de divulgação em carro de som, dos informes, avisos e publicidades sonoras diversas do Município de São José do Campestre-RN. Empresa vencedora: 28.164.110 REGINALDO GOMES DA SILVA, CNPJ: 28.164.110/0001-08, vencedora do item: 01; com valor R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais); ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

São José do Campestre - RN, 03 de abril de 2023.

JOSEILSON BORGES DA COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:ED86B748

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº041/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA AISLANNY INGRIDY DASILVA SOARES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **AISLANNY INGRIDY DA SILVA SOARES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 002.909.731 SSP/RN inscrita no CPF sob o nº080.908.814-24, inscrita no conselho sob o nº 552474-COREN/RN, domiciliada na Rua Sullivan Medeiros, 159-A - Primeiro Andar, Samanau - Caicó/RN CEP:59.300-000, aqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Enfermeiro, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
 - b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
 - c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
 - d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexacta;
 - e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
Secretária Municipal da SESAD

AISLANNY INGRIDY DA SILVA SOARES
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

Senhora **AISLANNY INGRIDY DA SILVA SOARES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 002.909.731 SSP/RN inscrita no CPF sob o nº 080.908.814-24, inscrita no conselho sob o nº 552474-COREN/RN, domiciliada na Rua Sullivan Medeiros, 159-A - Primeiro Andar, Samanau - Caicó/RN CEP:59.300-000, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 03 de abril de 2023.

.....

Contratado(a)

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador: B6ABB1B2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 033, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SEBASTIANA CLARISSE DE MEDEIROS DANTAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, sigla CC, da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:03A3CD9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, sigla CS, da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:EA3F1622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SONIA MEIRA DA SILVA ALVES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, sigla CS, da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:F3F1A1A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN Nº 104/2022

CREDECIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CREDECIADA: CLINICA MEDICA CLINCORDIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.095.897/0001-57; OBJETO: execução dos serviços de exames laboratoriais; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e **termo final em 11 de novembro de 2023**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.302.0008.2118.2118 - Gestão do bloco de média e alta complexidade; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 1600000 - Custeio SUS Federal: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 03 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:2F7B558B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 368, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕES SOBRE NORMAS E REGULAMENTA O USO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DOS QUIOSQUES ESTABELECIDOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de diretrizes mínimas de utilização de quiosques, nos logradouros públicos do Município de São José do Seridó/RN;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pelo patrimônio público e sua boa conservação;

CONSIDERANDO a finalidade dos quiosques e sua utilização de caráter de autorização, permissão ou cessão;

CONSIDERANDO a Legislação Municipal, especialmente o que disciplina a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado nos logradouros e espaços públicos Municipais, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º. Compõe os quiosques, como extensão:

I - espaço físico ao seu redor, especialmente projetado para colocação de mesas, cadeiras e demais acessórios pertinentes.

§ 2º. Compõe espaço de área comum, serviços, de uso compartilhado:

I - banheiros, praça de alimentação no entorno dos quiosques com mesas e cadeiras, serviço de segurança, shows e eventos.

Art. 2º. O bem público, objeto da presente autorização, deverá ser utilizado em conformidade com o Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado pela Prefeitura Municipal de São José do Seridó.

Parágrafo único. Qualquer outra destinação do bem, deverá ser objeto de autorização específica pelo Poder Público.

Art. 3º. Fica, a presente autorização de uso, outorgada a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, e em caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito – SEMOPIT, a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização permanente em conformidade com o Termo de Autorização de Uso.

Art. 5º. É obrigação do autorizado o pagamento mensal das despesas com instalação, manutenção e a conservação do bem, assim como as despesas inerentes à exploração comercial deste.

Art. 6º. Qualquer benfeitoria, a ser introduzida no bem, deverá ser levada ao conhecimento do Poder Público, ficando consignado que tal benfeitoria ficará incorporada ao imóvel, não tendo o autorizado qualquer direito de retenção, indenização e reembolso.

Art. 7º. A inobservância das disposições contidas neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão e cassação da autorização, conforme detalhamento a ser consignado no respectivo Termo de Autorização e/ou Decreto Regulamentar.

Art. 8º. O Município de São José do Seridó/RN, poderá revogar a autorização, objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas, ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º. Em caso de revogação da autorização, o autorizado deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da autorização, obrigando-se, enquanto este se mantiver em sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º. A revogação desta autorização não importa em direito do autorizado à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 9º. Os casos omissos no presente Decreto, serão solucionados diretamente pela SEMOPIT.

Art. 10. A Autorização de Uso, presente neste Decreto, será formalizada por Termo a ser lavrado pela Prefeitura Municipal de São José do Seridó.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as dispões em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:985B620E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA JORDÂNIA GISELLE DE ARAÚJO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.083/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JACKSON DANTAS**, e a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.942.301/001-50, representada pela Gestora, a Sra. **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade n.º 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 018.824.404-20, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **JORDÂNIA GISELLE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade n.º 2268102 - ITEP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 008.657.284-96, CRM/RN n.º 12201 domiciliada na Rua Pedro Velho, 981, Centro, CEP 59.300-000, Caicó/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. O objetivo da presente contratação, por excepcional interesse público, é a prestação de serviços Médicos, para atuarem em regime de Plantões aos sábados e domingos e, durante a semana, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 12 (doze) horas, a ser desempenhado junto à Unidade Mista Maria Aparecida Dantas, no período de 22 de março a 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), toda a programação, normas e

diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará à CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. O custo mensal pela execução dos serviços nos plantões será de acordo com a seguinte tabela:

PLANTÕES SÁBADOS E DOMINGOS	RS 2.356,00
PLANTÃO DE 24 HORAS NA SEMANA	RS 2.302,00
PLANTÃO DE 12 HORAS NA SEMANA	RS 1.185,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN, aprovado para o exercício financeiro de 2023.

Dotação 10.302.0008.2118.2118 – Gestão do Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar – MAC. Elemento 339036 – Outros serviços de terceiros - PF.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde - SESAD.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento de multa;

III – transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 22 de março de 2023 e seu término no dia 30 de abril de 2023, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De São José Do Seridó/RN
Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

JORDÂNIA GISELLE DE ARAÚJO

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F941665A

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 028/2023, DE CONVOCAÇÃO.**

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

I - **INABILITAR** os candidatos relacionados no Anexo I pelo não atendimento das exigências assinaladas no Edital nº 027/2023, de 24 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2999, de 27 de março de 2023

II- **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Anexo II, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **04 de 14 de abril de 2023**, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

a) Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;

- b) Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);
 c) Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
 d) Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;
 e) Comprovante de Residência com bairro e CEP;
 f) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 g) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
 h) Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;
 i) Dados de Conta e Agência Bancária;
 j) Carteira de Trabalho – CTPS;
 k) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 l) Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
 m) 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
 n) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
 o) Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.
 p) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;
 q) Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

IV. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

- a) Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 17 a 19 de abril de 2023, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);
 b) Acuidade Visual;
 c) Hemograma completo;
 d) Glicemia;

IV.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

IV.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.

V- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 04 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
 Prefeito Municipal

ANEXO I - LISTA DE INABILITADOS POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL Nº 027/2023

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SAMUEL DE LIMA CIPRIANO	334	5º
CARGO: PROFESSOR GENERALISTA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA GORETE DE SOUZA	174	15º
CARGO: AUXILIAR DE PROFESSOR		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA NAYARA DAS CHAGAS MEDEIROS	178	25º
MARIA GIRLENE LIMA SILVA	414	26º
MÔNICA JÉSSICA BRAZ DE	570	28º

ARAÚJO

ANEXO II- LISTA DE CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARILENE DE MACEDO SANTOS SILVA	636	6º
CARGO: PROFESSOR GENERALISTA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOAO PAULO DE LIMA SILVA	723	17º
CARGO: AUXILIAR DE PROFESSOR		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA VANESSA ARAÚJO SANTOS	516	29º
MARIA GABRIELA OLIVEIRA DE MEDEIROS	302	30º

São José do Seridó-RN, 04 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1A2F0445

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN PORTARIA Nº 001 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Retifica e revoga a Portaria nº 005 de 03 de Fevereiro de 2022.

A Sra. IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – IPREV - SJS, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º018/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 56, da Lei Complementar Municipal n.º 38, de 30 de abril de 2014 e em cumprimento à Decisão encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no processo nº 0100472/2022 TCE-RN,

RESOLVE

RETIFICAR e REVOGAR a Portaria nº 005 de 03 de Fevereiro de 2022, publicada em 04 de Fevereiro de 2022, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **Maria das Vitórias Medeiros**, matrícula nº 061, cargo de Agente de Serviços Administrativos, para efetuar correção na planilha de cálculos, adequando às remunerações que compõem o cálculo do benefício referente aos quinquênios estabelecidos no artigo 134, “e” da Lei nº 199/99, correspondente ao tempo de contribuição da servidora de 33 (trinta e três) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias, fazendo jus a um total de **06 (seis) quinquênios cada um no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o provento básico.**

Considera-se, portanto, que a servidora preencheu os requisitos do art. 06º, I a IV e 7º da EC nº 41/03, c/c o Art. 75 da Lei Complementar nº 38/14, aposentando-se com proventos integrais e paridade, correspondente ao provento básico no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, reajustado anualmente, adicionado, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, *in casu*, 06 (seis) quinquênios, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), em conformidade com o artigo 134, “e”, da Lei Municipal nº 199/99 – Estatuto dos Servidores Municipais do Município de São José do Seridó, calculado nos moldes do art. 7º, I, “a” da Lei Complementar nº 38/2014.

Revogar a Portaria nº 005/2022.

IPREV-SJS, 04 de Abril de 2023.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE
 Presidente
 Portaria 018/2021

Publicado por:
 Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:B3C99153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOASEXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2023 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 041/2021

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/RN;
CONTRATADA: CONSTRUTORA, SERVIÇOS URBANOS E
LOCAÇÕES SF LTDA (CNPJ nº 28.178.818/0001-18); OBJETO:
reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados para a
execução dos serviços de limpeza urbana; FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: Art. 65, II, d da Lei nº 8.666/1993 e CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 - NÚMERO DE
REGISTRO NO MTE: RN000035/2023 - DATA DE REGISTRO NO
MTE: 31/01/2023 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
MR003804/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101806/2023-
59 - DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2023; VIGÊNCIA DO
REEQUILÍBRIO DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2023 a 21 de
junho de 2023; VALOR DO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO
ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: R\$ 434.639,66
(quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e
sessenta e seis centavos); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo
Contratante e Florenildo Maia – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 14 de março de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:13ADDB0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUELCOMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel, Sr. Antonio
Marcos de Freitas, no uso das atribuições legais, conforme legislação
vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do
processo administrativo Nº 00499/2023, que institui o pregão em
epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:**Lote 1: AÇÚCAR.**

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
CNPJ: 19.373.023/0001-70.
Valor Global: 13.895,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AÇÚCAR	NECTAR	3,970000	3.500,00

Lote 2: Feijão de corda Tipo 1.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
CNPJ: 19.373.023/0001-70.
Valor Global: 17.080,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Feijão de corda Tipo 1	BELO GRAO	8,540000	2.000,00

Lote 3: FEIJÃO PRETO.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
CNPJ: 19.373.023/0001-70.
Valor Global: 6.895,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FEIJÃO PRETO	BELO GRAO	9,850000	700,00

Lote 4: FEIJÃO CARIOCA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
CNPJ: 19.373.023/0001-70.
Valor Global: 6.895,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FEIJÃO CARIOCA	BELO GRAO	9,850000	700,00

Lote 5: ARROZ AGULHINHA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
CNPJ: 11.067.095/0001-87.
Valor Global: 110.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ARROZ AGULHINHA	SAFRA	27,500000	4.000,00

Lote 6: Arroz Parboilizado - KG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.
CNPJ: 03.223.372/0001-75.
Valor Global: 27.960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Arroz Parboilizado - KG	FAZENDA	4,660000	6.000,00

Lote 7: BOLACHAS DOCE.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
CNPJ: 19.373.023/0001-70.
Valor Global: 94.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLACHAS DOCE	ESTRELA	5,900000	16.000,00

Lote 8: BOLACHA SALGADA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: FRANCISCO ANTONIO BATISTA.
CNPJ: 27.605.903/0001-52.
Valor Global: 70.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLACHA SALGADA	ESTRELA	5,900000	12.000,00

Lote 9: MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM 340 GRAMAS.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
CNPJ: 19.373.023/0001-70.
Valor Global: 1.240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM 340 GRAMAS	JULIETA	2,480000	500,00

Lote 10: COLORAU - PACOTE 500GR.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.
CNPJ: 03.223.372/0001-75.
Valor Global: 2.097,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLORAU - PACOTE 500GR	DONA CLARA	6,990000	300,00

Lote 11: MACARRÃO ESPAGUETE.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 11.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MACARRÃO ESPAGUETE	ESTRELA	3,900000	3.000,00

Lote 12: FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) - FD.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 1.245,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) - FD	DONA CLARA	2,490000	500,00

Lote 13: AZEITE EXTRA VIRGEM 5LT.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 19.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZEITE EXTRA VIRGEM 5LT	COCINERO	98,400000	200,00

Lote 14: SAL IODADO.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 496,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SAL IODADO	SAL LEBRE	0,920000	540,00

Lote 15: LEITE EM PÓ INTEGRAL.**Participação Licitante** - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 104.970,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEITE EM PÓ INTEGRAL	BETÂNEA	34,990000	3.000,00

Lote 16: LEITE INTEGRAL UHT 1 LITRO.**Participação Licitante** - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 82.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEITE INTEGRAL UHT 1 LITRO	BETÂNEA	6,890000	12.000,00

Lote 17: LEITE SEM LACTOSE.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 2.652,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEITE SEM LACTOSE	RISOVITA	8,840000	300,00

Lote 18: FORMULA INFANTIL 1.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 1.799,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FORMULA INFANTIL 1	NINHO	59,990000	30,00

Lote 19: CANJICA DE MILHO (MUGUNZA) ATÉ 500G.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 10.325,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANJICA DE MILHO (MUGUNZA) ATÉ 500G	DONA CLARA	2,950000	3.500,00

Lote 20: AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM 170g.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 16.740,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AVEIA EM FLOCOS FINOS EMBALAGEM 170g	RAINHA	3,720000	4.500,00

Lote 21: FARINHA DE MANDIOCA.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 5.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA DE MANDIOCA	BELO GRÃO	6,450000	800,00

Lote 22: FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 3.395,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	FINNA	6,790000	500,00

Lote 23: MANTEIGA COM SAL COMUM.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 622,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MANTEIGA COM SAL COMUM	PRIMOR	6,220000	100,00

Lote 24: MASSA PARA TAPIOCA PRONTA 1 KG.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 1.422,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASSA PARA TAPIOCA PRONTA 1 KG	LOPES	9,480000	150,00

Lote 25: MACARRÃO ARGOLINHA.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 3.870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MACARRÃO ARGOLINHA	ESTRELA	6,450000	600,00

Lote 26: VINAGRE - GARRAFA 500 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 367,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VINAGRE - GARRAFA 500 ML	DO LAR	2,450000	150,00

Lote 27: BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE 200ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 3.165,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE 200ML	NESCAL	2,110000	1.500,00

Lote 28: IORGUTE MORANGO.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 64.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IORGUTE MORANGO	BETANIA	6,480000	10.000,00

Lote 29: QUEIJO COALHO - KG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 24.328,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
QUEIJO COALHO - KG	IN NATURA	33,790000	720,00

Lote 30: QUEIJO MUSSARELA - KG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 9.186,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
QUEIJO MUSSARELA - KG	QUATÁ	45,930000	200,00

Lote 31: CALABRESA - KG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 12.565,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CALABRESA - KG	SEARA	17,950000	700,00

Lote 32: OVO DE GALINHA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 43.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OVO DE GALINHA	VASCONCELOS	10,950000	4.000,00

Lote 33: POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA SABOR MANGA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 6.540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA SABOR MANGA	KI SABOR	1,090000	6.000,00

Lote 34: POLPA DE FRUTA CONGELADA GOIABA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 30.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA CONGELADA GOIABA	KI SABOR	5,080000	6.000,00

Lote 35: POLPA DE FRUTA CONGELADA CAJÁ.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 23.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA CONGELADA CAJÁ	PURA POLPA	3,900000	6.000,00

Lote 36: POLPA DE FRUTA CONGELADA MARACUJÁ.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 48.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA CONGELADA MARACUJÁ	QUISABOR	8,150000	6.000,00

Lote 37: POLPA DE FRUTA CONGELADA ACEROLA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 50.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA CONGELADA ACEROLA	PURA POLPA	8,400000	6.000,00

Lote 38: CARNE DE SOL - KG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO.

CNPJ: 39.251.372/0001-26.

Valor Global: 172.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE DE SOL - KG	IN NATURA	34,450000	5.000,00

Lote 39: FILET DE FRANGO - KG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 107.460,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FILET DE FRANGO - KG	SADIA	17,910000	6.000,00

Lote 40: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 36.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	SADIA	12,250000	3.000,00

Lote 41: CARNE BOVINA MOÍDA.**Participação Licitante** - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME.

CNPJ: 00.642.003/0001-29.

Valor Global: 83.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE BOVINA MOÍDA	GOSTOSINHA	13,950000	6.000,00

Lote 42: CARNE BOVINA RESFRIADA OU CONGELADA TIPO PATINHO.**Participação Licitante** - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO.

CNPJ: 39.251.372/0001-26.

Valor Global: 243.110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE BOVINA RESFRIADA OU CONGELADA TIPO PATINHO	IN NATURA	34,730000	7.000,00

Lote 43: PÃO HOT-DOG.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 67.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PÃO HOT-DOG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	7,000000	9.600,00

Lote 44: PICANHA DE QUEIJO PÃO.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 65.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PICANHA DE QUEIJO PÃO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	26,000000	2.500,00

Lote 45: PÃO CARTEIRA.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 33.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PÃO CARTEIRA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	0,600000	56.000,00

Lote 46: BOLO DE LEITE.**Participação Licitante** - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 96.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLO DE LEITE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	13,800000	7.000,00

Lote 47: BOLO SEM LACTOSE.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 7.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLO SEM LACTOSE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	14,800000	500,00

Lote 48: ABACAXI.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 2.465,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ABACAXI	IN NATURA	4,930000	500,00

Lote 49: MELANCIA.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 14.910,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MELANCIA	IN NATURA	4,970000	3.000,00

Lote 50: MAÇÃ NACIONAL - KG.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 75.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MAÇÃ NACIONAL - KG	IN NATURA	15,000000	5.000,00

Lote 51: TANGERINA.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 44.850,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TANGERINA	IN NATURA	8,970000	5.000,00

Lote 52: LARANJA.**Participação Licitante** - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 59.942,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LARANJA	IN NATURA	6,970000	8.600,00

Lote 53: UVA sem caroço.**Participação Licitante** - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 89.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
UVA sem caroço	IN NATURA	14,850000	6.000,00

Lote 54: CENOURA.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 35.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CENOURA	HOT FRUT	8,950000	4.000,00

Lote 55: TOMATE.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 16.290,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOMATE	HOT FRUT	9,050000	1.800,00

Lote 56: ALHO EM CABEÇA.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 4.975,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALHO EM CABEÇA	HOT FRUT	19,900000	250,00

Lote 57: BATATA INGLESIA.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 30.464,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BATATA INGLESIA	HOT FRUT	8,960000	3.400,00

Lote 58: BETERRABA.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 3.180,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BETERRABA	HOT FRUT	7,950000	400,00

Lote 59: BROCCLOIS.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 2.664,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCCLOIS	HOT FRUT	8,880000	300,00

Lote 60: CEBOLA TIPO BRANCA.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 12.418,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEBOLA TIPO BRANCA	HOT FRUT	8,870000	1.400,00

SAO MIGUEL, 4 de abril de 2023

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:19D0911F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA RE
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
10/2023

Ficam os representantes das empresas vencedoras abaixo listadas, convocadas a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para assinatura de Ata de Registro de Preço referente ao processo licitatório **Pregão Nº 10/2023**.

São elas:

FRANCISCO ANTONIO BATISTA - CNPJ: 27.605.903/0001-52;
D G DE ALMEIDA DIOGENES - CNPJ: 00.642.003/0001-29;
MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA - CNPJ: 19.373.023/0001-70;
JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - CNPJ: 03.223.372/0001-75;
S E PESSOA DE CARVALHO - CNPJ: 11.067.095/0001-87;
ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO - CNPJ: 39.251.372/0001-26;
MASSAS UNIAO LTDA - CNPJ: 07.815.612/0001-81.

São Miguel/RN, em 04 de abril de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:27DD1A71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 007/2023, conforme descrito: **Objeto:** Registro de preço para futura e parcelada aquisição de insulinas destinado a atender as necessidades do fundo municipal de Saúde do município de São Paulo do Potengi - RN. **Empresa(s) Vencedor(as):** **BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA-** CNPJ: 70.027.479/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011; totalizando o valor de **R\$ 251.586,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais)** e **GIULLITE B MEDEIROS-** CNPJ: 21.437.704/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 002; totalizando o valor de **R\$ 123.541,60 (cento e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, em 04 de abril de 2023.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:
Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador:879265CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico Nº 007/2023, realizado em 04/04/2023, a saber: **Objeto:** Registro de preço para futura e parcelada aquisição de insulinas destinado a atender as necessidades do fundo municipal de Saúde do município de São Paulo do Potengi - RN. **Empresa(s) Vencedor(as): BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA-** CNPJ: 70.027.479/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011; totalizando o valor de **R\$ 251.586,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais).**

GIULLITE B MEDEIROS- CNPJ: 21.437.704/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 002 ; totalizando o valor de **R\$ 123.541,60 (cento e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).**

São Paulo do Potengi - RN, 04 de abril de 2023.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:AC9900B5

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 006/2023 realizada em 23/03/2023, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **REINALDO FARMA LTDA-** CNPJ: 37.029.855/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 94, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 128, 129, 130, 132, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 159, 165, 166, 178, 180, 181, 182, 184, 185, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 220, 223, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 268 ; totalizando o valor de **R\$ 357.374,60 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL-** CNPJ: 42.877.232/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 11, 13, 23, 47, 48, 51, 52, 53, 58, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 106, 110, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 131, 155, 156, 162, 163, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 188, 189, 190, 193, 201, 203, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 224, 226, 227, 228, 235, 236, 241, 245, 246, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 267 ; totalizando o valor de **R\$ 121.653,21 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-** CNPJ: 23.312.871/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 107 e 109; totalizando o valor de **R\$ 19.794,00 (dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais); R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA-** CNPJ: 33.853.517/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19, 37, 43, 59, 60, 67, 73, 74, 75, 76, 83, 93, 97, 101, 111, 114, 115, 121, 122, 123, 133, 134, 136, 144, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 160, 161, 169, 176, 177, 179, 183, 219, 229, 237, 254, 264, 269; totalizando o valor de **R\$ 100.523,66 (cem mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos); COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA-** CNPJ: 05.377.891/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 263; totalizando o valor de **R\$ 1.238,00 (mil, duzentos e trinta e oito reais); MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LT-** CNPJ: 40.256.200/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 77; totalizando o valor de **R\$ 3.473,80 (três mil, quatrocentos e setenta**

e três reais e oitenta centavos); F R HOSPITALAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA- CNPJ: 42.227.945/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 78; totalizando o valor de **R\$ 4.164,00 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais); REDE LAB TECNOLOGIA LTDA-** CNPJ: 23.140.975/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 261, 262, 265 ; totalizando o valor de **R\$ 2.115,00 (dois mil, cento e quinze reais); STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI-** CNPJ: 24.262.316/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 186, 187; totalizando o valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais); ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI-** CNPJ: 35.311.953/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 164; totalizando o valor de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME-** CNPJ: 19.031.878/0001-12, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 266; totalizando o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

São Paulo do Potengi - RN, 04 de abril de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:37A1A7B3

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA RESOLUÇÃO Nº 001/2023*

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São Paulo do Potengi/RN, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº847, de 19 de dezembro de 2013.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outra temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em

todo território nacional, regulamentando o disposto no art.139, §1º, da lei 8.069/90.

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução 118/2019 regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Paulo do Potengi/RN para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal nº847, de 19 de dezembro de 2013, correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução 118/2019 do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, ante a escolha dos conselheiros do CMDCA, pelos seguintes membros, designando o presidente da comissão especial e seus demais integrantes:

- 1 - Sandra Cristina Urbano de Araújo (Presidente)
2. Tayandeson Radeyvid de Lima Silva
- 3- Murcia Sayara Inácio Bezerra
4. Alexandra Belizário Fernandes
5. Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
6. Alex Dantas de Moura

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Paulo do Potengi/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo VEDADA a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a UM MANDATO E MEIO, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá o direito de votar no máximo em até 05 (cinco) candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Paulo do Potengi:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São Paulo do Potengi;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Paulo do Potengi:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Paulo do Potengi, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Paulo do Potengi, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Paulo do Potengi até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo do Potengi solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Paulo do Potengi e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- residir no município há mais tempo;
- tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN 31/03/2023.

SANDRA CRISTINA URBANO DE ARAÚJO

Presidente do CMDCA

**Republicação por incorreção*

Publicado por:

Lucas Euler de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:93E59732

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE COTAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46
RESULTADO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ARTIGO 75, II DA LEI 14.133/21.

O Município de **SÃO PEDRO/RN**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL** torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **COTAÇÃO DE PREÇO** visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA/COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTOS CONTINUADOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM CLINICAS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.**

PROPOSTA RECEBIDA E ANALISADA DE APENAS 01 (UMA) EMPRESA: 49.346.333 RONALDO TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 50.014.309/0001-09, **VALOR R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: RONALDO TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 50.014.309/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA/COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTOS CONTINUADOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM CLINICAS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2023.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil).

SÃO PEDRO/RN, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:FA151563

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ARTIGO 25 - II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: GABRIEL FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 41.290.931/0001-59.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE TODA A DEMANDA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DE ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEIS

ENCAMINHADOS AO PODER LEGISLATIVO E DEMAIS ATOS DO PODER EXECUTIVO ALÉM DA ASSESSORIA JURÍDICA VINCULADA AO SETOR TRIBUTÁRIO.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2023.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o **VALOR GLOBAL** de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

SÃO PEDRO/RN, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:195416BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - Nº 009/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

PROCESSO Nº 18923812/2023

Consoante o art. 72, VIII da Lei Federal n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a inexigibilidade nº 09/2023, e autorizo a contratação de serviços artísticos, objetivando a contratação do cantor “Rey Vaqueiro” para apresentação em show musical, na XXI Cavalgada entre amigos, no dia 08 de abril de 2023 no município de São Tomé/RN, que tem como escolhida a **empresa MILIONARIOS DO FORRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.317.762/0001-30**, com sede no município de Natal/RN, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no Art. 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé/RN, 04 de abril de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE a seguir:

Objeto: Contratação de serviços artísticos, objetivando a contratação do cantor “Rey Vaqueiro” para apresentação em show musical, na XXI Cavalgada entre amigos, no dia 08 de abril de 2023 no município de São Tomé/RN.

Favorecido: MILIONARIOS DO FORRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.317.762/0001-30.

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AÇÃO: 2052 – PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 04 de abril de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:276E19D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210170**

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILVA ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 27.848.692/0001-89, com sede na Avenida Carlos Roberto Costa 04, Areias II, Iguatu/CE – CEP: 63.508-120, representada por Cláudia Silva Araújo, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) Passando o valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais) para o valor de R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais) nos termos do Art 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 04 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 1.014 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.40 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

FONTE DE RECURSO: 15100000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO – UNIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 04/04/2023 e terá sua vigência até 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 04 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉCNPJ(MF) 08.080.210/0001-49
Contratante**SILVA ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**CNPJ 27.848.692/0001-89
Contratado(a)**Publicado por:**
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C324C645**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200041**

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ROSILDA HIPÓLITO DA SILVA - ME, inscrito(a) no CNPJ 35.637.034/0001-76, com sede na RUA PONTE ALTA, 2905, BAIRRO POTENGI, Natal-RN, CEP 59110-310, representada por ROSILDA HIPÓLITO DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 07 de Abril de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
SUBELEMENTO: 098 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 07/04/2023 e terá sua vigência até 07/04/2024

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 04 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉCNPJ(MF) 08.080.210/0001-49
Contratante**ROSILDA HIPÓLITO DA SILVA - ME**CNPJ 35.637.034/0001-76
Contratado(a)**Publicado por:**
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:DE33C99F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230120**

TERMO DE CONTRATO Nº 20230120 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo da publicação, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2023 – Edição 2971 sob o código identificador 0C5E6485 em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações****LEIA-SE:****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

São Vicente/RN, 04 de abril de 2023.

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B4D3370D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADESÃO Nº 004/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CNPJ: 08.351.819/0001-05.****Processo Protocolado sob nº 052/2023 - PMSV**

A Prefeita Municipal e o Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, **HOMOLOGA** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2022, oriunda da licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022, objetivando o registro de preços para aquisição de insumos odontológicos para suprir as demandas da Secretaria de saúde do Município, em favor da empresa: PHOSPODONT LTDA, CNPJ 04.451.626/0001-75, com sede na Avenida Ayrton Senna, 526, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59.008-100, Tel. (084) 3217-5960, E-mail: licitacao@phospodont.com.br, com valor ajustado em suas quantidades e itens para o Fundo Municipal de Saúde de R\$ 157.732,73 (Cento e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

São Vicente/RN, 04 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO JUNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F5EFDA87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADESÃO Nº 005/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022
Pregão Eletrônico SRP Nº 049/2022

Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE CAICÓ/RN – CNPJ:
08.096.570/0001-39.

Processo Protocolado sob nº 054/2023 - PMSV

A Prefeita Municipal e o Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, **HOMOLOGA** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 130/2022, oriunda da licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 049/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVAS DE MEDICAMENTOS em favor da empresa: HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10, com sede na R. Manoel Elpidio, nº 87, Anexo A, Bairro Penedo – Caicó/rn, Tel. (084) 9.9993-4588, E-mail: hospmedicallicita@gmail.com, com valor ajustado em suas quantidades e itens para o Fundo Municipal de Saúde de R\$ 357.086,50 (Trezentos e cinquenta e sete mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

São Vicente/RN, 04 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:652991F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO Nº 005 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 130/2022

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE CAICÓ/RN – CNPJ:
08.096.570/0001-39.

Processo Protocolado sob nº 054/2023 – PMSV

A Prefeita Municipal e o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei nº 8.666/9 e Decreto Federal nº 7.892/2013, tendo em vista autorização do Órgão Gerenciador e Anuência do fornecedor conforme consta no Processo Administrativo 054/2023 – PMSV, torna público, para conhecimentos dos interessados, que aderiu como “**CARONA**” a Ata de Registro de Preços Nº 130/2022 oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 049/2022 realizada pelo MUNICIPIO DE CAICÓ/RN – CNPJ: 08.096.570/0001-39, cujo objeto trata do Registro De Preços Para Aquisição Gradativas De Medicamentos.

A adesão perfaz o valor global de R\$ 357.086,50 (Trezentos e cinquenta e sete mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos) seguindo as especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 049/2022 sobretudo na Ata de Registro de Preços nº 130/2022, com a empresa HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33.160.739/0001-10, com sede na R. Manoel Elpidio, nº 87, Anexo A, Bairro Penedo – Caicó/RN, Tel. (084) 99993-4588, E-mail: hospmedicallicita@gmail.com, sendo o referido registro devidamente gerenciado pelo Município de Caicó/RN, não

ultrapassando os limites legais estabelecidos no § 3º do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

São Vicente/RN, 04 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:510C7CC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO Nº 004 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 035/2022

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CNPJ: 08.351.819/0001-05.
Processo Protocolado sob nº 052/2023 – PMSV

A Prefeita Municipal e o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei nº 8.666/9 e Decreto Federal nº 7.892/2013, tendo em vista autorização do Órgão Gerenciador e Anuência do fornecedor conforme consta no Processo Administrativo 052/2023 – PMSV, torna público, para conhecimentos dos interessados, que aderiu como “**CARONA**” a Ata de Registro de Preços Nº 035/2022 oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CNPJ: 08.351.819/0001-05, cujo objeto trata da aquisição de insumos odontológicos para suprir as demandas da Secretaria de saúde do Município.

A adesão perfaz o valor global de R\$ 157.732,73 (Cento e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) seguindo as especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 sobretudo na Ata de Registro de Preços nº 035/2022, com a empresa PHOSPODONT LTDA, CNPJ 04.451.626/0001-75, com sede na Avenida Ayrton Senna, 526, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59.008-100, Tel. (084) 3217-5960, E-mail: licitacao@phospodont.com.br, sendo o referido registro devidamente gerenciado pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, não ultrapassando os limites legais estabelecidos no § 3º do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

São Vicente/RN, 04 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4201DC0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2023 - GP, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**.

Membro: Sarah Sales Matos (Mat. 1080, CPF: 118.081.684-61)

Membro: Maria José Alves Medeiros (Mat. 0859, CPF: 047.160.074-13)

Membro: Maria de Lourdes Araújo (Mat. 0340, CPF: 056.672.454-50)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de abril de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:CBE07CB7

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0000000038/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 010/2023

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

1ª ABERTURA DATA: 21 de março de 2023 ÀS 09H:01MIN – DESERTA

2ª ABERTURA DATA: 04 de abril de 2023 ÀS 09H:01MIN - FRACASSADA

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa visando futuras e eventuais aquisições de motocicletas, modelo adventure com cilindrada mínima de 160cc de fabricação nacional, ano/modelo 2023.

SOLICITANTES: Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, Obras e Serviços Urbanos e Infraestrutura e Recursos Hídricos;

Em face os elementos constantes no processo administrativo supramencionado, considerando, que a sessão eletrônica do dia 21 de março de 2023 às 09h:01min foi decretada deserta, por não acudirem interessados, e repetida em 04 de abril de 2023 às 09h:01min, ocasião que foi considerada como fracassada, por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade, **HOMOLOGO** os atos praticados nas sessões públicas referentes ao PREGÃO

ELETRÔNICO – SRP nº 010/2023 e informo que a presente licitação será conhecida como **FRACASSADA**.

São Vicente/RN 04 de abril de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:DF6F5D2D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 076-A/2023-GP, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Concede diária(s) a ADEILTON DANTAS DE MACÊDO e dá outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida $\frac{3}{4}$ (três quartos) de Diária ao servidor **ADEILTON DANTAS DE MACÊDO**, Mat. 966, ocupante da função de **PROCURADOR-GERAL** deste Município, para custear despesas com alimentação te durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer á empresa RH COMERCIAL EIRELI, para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 03 de março de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 03 de março de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6EA45852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 026/2023 - SMAS, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência Social de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à

regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente a **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA TREINAMENTO TÉCNICO À GESTÃO MUNICIPAL NA PERSPECTIVA DO FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, CADASTRO ÚNICO, GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E INCLUSÃO PRODUTIVA.**

Membro: Maria Jose Alves Medeiros (Mat. 859)
Membro: Vilma Soares Santana da Silva (Mat. 1086)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4FE080A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA** **001/2023 PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO** **ESTUDANTIL.**

1º	Ana Nicole da Silva Ferreira	RS: 00,00	HOMOLOGADO
2º	Maria Aparecida Stafanny da Silva Alves	RS: 11,00	HOMOLOGADO
3º	Pedro Junior de Souza	RS: 100,00	HOMOLOGADO
4º	Thaynara Soares de Medeiros	RS: 416,66	HOMOLOGADO
5º	Maria Helena Esdralins Dantas Araújo	RS: 431,78	HOMOLOGADO
6º	Evillyn Ticianne Costa Lopes	RS: 602,17	HOMOLOGADO
7º	Julia Lara Soares Gundim	RS: 709,53	HOMOLOGADO
08º	Miguel Arthur Pereira Assunção	RS: 786,75	HOMOLOGADO
09º	Lauane Anieli Fernandes da Silva	RS: 809,00	HOMOLOGADO
10º	Marcos Antonio Lins de Oliveira	RS: 868,00	HOMOLOGADO

São Vicente/RN, 04 de abril de 2023.

RAFAELA CLÁUDIA DOS SANTOS
Presidente

SANZYA CINTHIA DANTAS DE ARAÚJO
Membro

JÉSSICA SAYONARA DANTAS COSTA AURELIANO
Membro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:78B91D0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATOS CARONA Nº 03/2023**

CONTRATO Nº 20230042
CONTRATANTE: Senador Elói de Souza

CONTRATADA: CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA
CNPJ: 36.182.708/0001-58

Valor estimado do contrato de até 100% da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão presencial nº 040/2022 Prefeitura Municipal de Passagem /RN.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto: adesão de até100% (Carona) a ATA de Registro de preço nº 002/2023 do Pregão presencial nº 040/2022, realizado pelo município de Passagem-RN. A referida adesão visa à empresa especializada em serviços agrícolas de corte de terra com tratores de grade aradora,com operador, para suprir a necessidades do município de senador Elói de Souza/RN, junto à empresa vencedora do certame, de acordo com o decreto nº 015/2010 de 27 de julho de 2010. DATA DA ASSINATURA:22/03/2023, PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Contrato vigorá até 22/03/2024. BASE LEGAL: Este instrumento é celebrado com base as disposições do decreto 015/2010 de 27 de julho de 2010, da Lei n.º8.666/93

Senador Elói de Souza-RN, 22 de Março de 2023

MACIEL GOMES DA SILVA-
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:AFE5C3F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA** **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)** **003/2023**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, através de seuprefeito municipal, após os procedimentos legais, torna pública a adesão (carona) de até 100% da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão eletrônico nº 040/2022 Prefeitura Municipal de Passagem/RN. que tem como objeto: empresa especializada em serviços agrícolas de corte de terra com tratores de grade aradora, com operador, para suprir a necessidades do município de senador Elói de Souza/RN junto a empresa vencedora do certame. Tudo de acordo com a lei 8.666/93 e decreto nº015/2010 de 27 de julho de 2010, em seu art.

Senador Elói de Souza-RN, 22/03/2023–

MACIEL GOMES DA SILVA –
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:2EFB3B9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, em cumprimento ao processo simplificado de licitação procedida pelo(a) Sr(a) Maciel Gomes da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DOMÍCIO VICTOR DA SILVA "DOMIÇÃO" MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
Contratado.....: IDEAL ENGENHARIA LTDA

Dotação.....: Exercício 2023 Atividade 0801.154520007.2.058 Manut.das Ações da Sec.de Infraestrutura e Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fundamento Legal...: no art. 75 inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Autoridade Superior o Sr Maciel Gomes da Silva,
Prefeito Municipal.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 30 de Março de 2023

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:425106B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 70, DE 20 DE
MARÇO DE 2023 REGULAMENTA EM ÂMBITO
MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À
INFORMAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Protocolo Geral que ficará instalado na Rua Santo Antonio, 144- Centro, Senador Georgino Avelino - RN CEP 59.168-000. Endereço: <https://www.gdic.com.br/modulo/esic/login/6867488>

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <https://www.gdic.com.br/modulo/esic/login/6867488>

V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais,

preferencialmente, no site <http://pmsenadorgeorginoavelino.rn.gov.br/> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de

Informação ao Cidadão - SIC.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Secretaria Municipal de Tributação.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://pmsenadorgeorginoavelino.rn.gov.br/>, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria. Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <http://pmsenadorgeorginoavelino.rn.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Chefia de Gabinete;

III - um representante da Controladoria Municipal;

IV - um representante do Gabinete indicado pelo Prefeito;

V - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

§ 4º. A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Chefe de Gabinete, a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na Lei n.25-A de 2005 - Estatuto do Funcionário Público Municipal, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, na Lei n.25-A de 2005 - Estatuto do Funcionário Público Municipal e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 16. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública,

facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 17. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 19. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Senador Georgino Avelino, 20 de março de 2023

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:2B0B239E

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 71/2023-GP/PMSGA, 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o expediente, nos dias que especifica, nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o feriado da semana santa é um importante símbolo da cultura cristã católica;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte N.º 01, de 02 de janeiro de 2023, prevê a quinta-feira da Semana Santa como Ponto Facultativo nas repartições públicas do poder judiciário acompanhamos esse entendimento no município acima epigrafado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta:

I – 06 de abril de 2023- quinta-feira da Semana Santa.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 04 de abril de 2023

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:A15A2C50

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 71 /2023-GP/PMSGA, 04 DE ABRIL DE 2023 DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE, NOS DIAS QUE ESPECIFICA, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre o expediente, nos dias que especifica, nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o feriado da semana santa é um importante símbolo da cultura cristã católica;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte N.º 01, de 02 de janeiro de 2023, prevê a quinta-feira da Semana Santa como Ponto Facultativo nas repartições públicas do poder judiciário acompanhamos esse entendimento no município acima epigrafado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta:

I – 06 de abril de 2023- quinta-feira da Semana Santa.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 04 de abril de 2023

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:01E4AE8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 003/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN

EDITAL Nº 003/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Senador Georgino Avelino, torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do

Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 0012- A/2005 e na Resolução nº 02/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 03/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.312,0 (Mil trezentos e doze), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição.

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Senador Georgino Avelino- SMTHAS, pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 09h00min às 13h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova, na data de 23/07/2023;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 26/07/2023;

5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 24/08/2023

5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;

5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;

5.18. seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores(e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: até 25/08/2023

5.18.1 Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação: 25/09/2023

5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;

5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;

5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.24. Formação inicial: 06/11/2023 a 15/12/2023

5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado neste edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Senador Georgino Avelino/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out- doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na

mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha; VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser fixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Senador Georgino Avelino/RN e na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; ou, candidato com idade mais elevada, persistindo o empate, o candidato com residência no domicílio há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 0012-A/2005..

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Georgino Avelino/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome Completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____ Telefone: () _____ - _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.
() Título de eleitor	

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Senador Georgino Avelino/RN, de de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Senador georgino Avelino/RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____-_____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

Senador Georgino Avelino, _____/_____/2023.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor e do C.P.F. _____, residente e domiciliado(a) na _____ N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Senador Georgino Avelino/RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO V PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que o Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Senador Georgino Avelino, às _____ horas do dia _____/2023.

Senador Georgino Avelino/RN, _____ de _____ de 2023.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

ANEXO VI RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN

EDITAL Nº 01/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 03/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Georgino Avelino, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 0012-A/2005, Resolução nº 02/2023 e Edital nº 01/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas ao CMDCA, na sede da Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social no horário de 09hs:00min às 13:00 min.

_____, _____ de _____ de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador: 1DC33C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO

O Município de Senador Georgino Avelino/RN, declara vencedor à empresa: POSTO SGA EIRELI - EPP, para os itens: 01, 02, 03 e 04; Registro de Preços visando a eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum tipo "c", etanol, óleo diesel e óleo diesel s10), em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame as mesmas.

Senador Georgino Avelino/RN, 04 de abril de 2023.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando, ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresa: POSTO SGA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.557.239/0001-41. O resultado do presente processo foi arrimado na negociação de propostas vantajosas para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Senador Georgino Avelino /RN, 04 de abril de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Município de Senador Georgino Avelino/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADA: POSTO SGA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.557.239/0001-41.

VALOR: 702.450,00 (Setecentos e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Registro de Preços visando a eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum tipo "c", etanol, óleo diesel e óleo diesel s10), em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; – Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Recursos Financeiros: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2023. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços PP SRP nº 003/2023. Assinaturas: Antonio Marcos Freire – Marcio de Farias Carvalho p/Contratada.

Senador Georgino Avelino /RN, 04 de abril de 2023.

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador:4395E7E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
Nº. 007/2023 - SRP PROCESSO Nº. 201.005/2023****TIPO:** Menor preço por item**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA RETORNÁVEL GARRAFÕES DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO.**FONTE DE RECURSO:**Recurso próprio e Federal.**BASE LEGAL:**Decreto 10.024/2019; Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**LICITANTE VENCEDORA, ITENS HOMOLOGADOS E VALOR TOTAL:**

Vencedora - SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - CNPJ: 38.234.098/0001-14, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço no item 01, totalizando o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

HOMOLOGAÇÃO:Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 04 de abril de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:6791EBE2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 173/2023– GP, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Nomeia a Comissão Especial para contratação de entidade sem fins lucrativos com a finalidade de atender as demandas da atenção primária do Município de Serra Caiada/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Especial para contratação de entidade sem fins lucrativos:

I – Janeide Herculano Gomes

CPF: 048.xxx.144-76

II – Fabiany Costa da Silva

CPF: 057.xxx.374-16

III – Maria Tereza Ferreira Gomes

CPF: 016.xxx634-42

Art. 2º - A presente Comissão terá como atribuições realizar todos os atos necessários, inclusive confecção de edital, condução do processo de seleção e contratação de Organização da Sociedade Civil, com intuito de celebração de parceria com a Administração Pública deste município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 04 de abril de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador:0CADCCES**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 08/2023– GP, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO Considerando o Decreto Estadual nº 32.573, de 03 de abril de 2023, que estabelece ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a tradicional entrega de peixes para toda a população serracaiaidense, momento esse que se renova a cada ano e que faz parte também da cultura deste município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, no dia 6 de abril de 2023, Quinta-feira Santa.

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, em 04 de abril de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:3C70BC91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2023– GP, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia a Comissão de Avaliação e Vistoria para Alvará de e permissão à execução dos serviços de Táxi, do Município de Serra Caiada/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO Os ditames do Decreto nº 032/2022 – GP, de 08 de novembro de 2022, que regulamentou a Comissão de Avaliação e Vistoria para Alvará de Permissão à execução dos Serviços de Táxi, com arrimo na Lei Nº 853/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação do serviço de táxi, visando à padronização de veículos devidamente aprovados em vistoria de modo a zelar pela segurança dos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Avaliação e Vistoria para Alvará de Permissão à execução de serviços de Táxi:

I – Genaldo Pereira de Andrade Júnior
Matrícula: 1358-7
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

II – Maria Geszilane Vicente Lira
Matrícula: 489-8
Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras;

III – Francisco Júnior Pereira Ribeiro
Matrícula: 15466-1
Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras;

Art. 2º - A presente Comissão cumprirá com as avaliações de vistorias, para alvará de permissão à execução de serviços de táxi, para atendimento aos ditames contidas na Lei nº 853/2013, e também ao cumprimento do Decreto Municipal nº 032/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 04 de abril de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:9CD72F30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2023 – GP, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º. CONCEDER a Sra. **MARIA CECILIA GOMES LIRA**, matrícula nº 004, inscrita no CPF sob nº 702.xxx.xxx-60 e portadora do RG sob nº 002.xxx.736/SSP-RN, **Diretora de Gestão e Finanças**, lotada no Instituto de Previdência Social do Município de Serra Caiada – IPRESC, uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) no valor do salário do cargo, conforme o Art. 69, da Lei nº 906/2014.

Art. 02º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 04 de abril de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:0FA98C1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1297/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA** para a Contratação de empresa para fornecimento de material destinado aos serviços de tratamento de pisos para a remoção de sujidade pesada, para atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde das Vilas Paraná, Rio Grande do Norte, Alagoas e Maranhão., no valor global de R\$ 9.049,50 (nove mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2023

913.468.274-00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipa

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:54090690

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 729/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **FRANCISCO ALISON DE AZEVEDO** para

a Locação de imóvel para o funcionamento da Direção de Cultura., no valor global de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais), ancorado no Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de abril de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:D345BA5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1456/2023**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LNP SAUDE INTEGRADA LTDA para a Custeio de consulta na especialidade em Hepatologista para a Muniçipe Maria de Lourdes Pereira., no valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de abril de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipica

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:8CE546A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1419/2023**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Christian Vinicius Araújo Freitas para a Contratação de profissional para realizar os SERVIÇOS DE DESPACHANTE para primeiro emplacamento de veículo tipo Ônibus escolar e atualização e emissão de CRLV de veículo tipo Ônibus de placa OJV-1737, no valor global de R\$ 3.020,48 (três mil e vinte reais e quarenta e oito centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2023

913.468.274-00

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:C7AEB57D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 003-2023**

PORTARIA Nº 003, DE 04 DE ABRIL 2023.

EXONERAR O(A) KASSIO SILVA OLIVEIRA no cargo de, Diretor de Unidade III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) KASSIO SILVA OLIVEIRA no cargo de Diretor de Unidade III, símbolo CC20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Constante na estrutura Administrativa do Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de abril de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:622137CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 194/2023**

PORTARIA Nº 194, DE 04 DE ABRIL 2023.

NOMEAR O(A) ANA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA no cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) ANA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA no cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, símbolo CC18, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de abril de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:951BEF4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 084 - 2023**

DECRETO Nº 084, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Decreta Ponto Facultativo no Município de Serra do Mel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o *Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos*, que impõe ao gestor adotar medidas necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas.

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo no Município de Serra do Mel nos dias 06 de abril, considerando o feriado do dia 07 de abril, Sexta Feira da Paixão. **EXCETO** necessariamente nos Órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis que funcionem em regimes de plantões e as escolas municipais.

Art. 2º - A Secretaria da Administração promoverá as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto e à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais que não admitam interrupções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2023.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:E900357B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004/2023**

PORTARIA Nº 004, DE 04 DE ABRIL 2023.

EXONERAR O(A) ADRIANA CRISTINA NOGUEIRA DE LUCENA no cargo de, Diretora de Unidade II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) ADRIANA CRISTINA NOGUEIRA DE LUCENA no cargo de Diretora de Unidade II, símbolo CC16, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Constante na estrutura Administrativa do Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de abril de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:D6524634

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2023**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através da Tomada de Preços nº 003/2023, processo nº 2703032023 cuja sessão inicial está marcada para o dia 20 de Abril de 2023, às 09 horas, horário local, na sala de licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, Sala de Licitações, Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE

INFORMÁTICA NA ESCOLA RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. LOCALIZADA NA VILA AMAZONAS, NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL – RN. **Obs.:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, situada na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, nº 53, Centro Administrativo, Vila Brasília Centro, Serra do Mel/RN, de segunda a sexta feira das 07:30 as 13:30 horas, em dias de expediente, sem nenhum custo, ou podendo ser solicitado pelo E-mail – pmsm.licitacao@hotmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone 3334-0255 ramal 219.

Serra do Mel-RN, em 04 de Abril de 2023.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Ag. de Contratação

Publicado por:

Francisco Nildo da Silva

Código Identificador:05FD833E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- 04/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO- 04/2023**

O agente de contratação (Pregoeiro) da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 116/2023, de 07 de março de 2023, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de " proposta " e "Habilitação" a partir das 09:00 hs do dia 05/04/23 (horário de Brasília) até as 09:00 hs do dia 19/04/2023, através do Pregão Eletrônico nº 04/2023. A sessão eletrônica iniciará as hs 09:01 do dia 19/04/2023, visando a contratação de Pessoa Jurídica visando a AQUISIÇÃO DE PICADOR – TRITURADOR DE GALHOS, para atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município de Serra do Mel.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:01 horas do dia 19 de abril de 2023, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, na Av. Antonio F de Oliveira, 31, Vila Brasília- Serra do Mel e no email: pregaosm@gmail.com, ou através dos sites: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, <https://www.serradomel.rn.gov.br/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Informações complementares através do telefone (84) 9 8609-2714.

Serra do Mel – RN, 04 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Port: 116/2023

Agente de Contratação

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:E66982EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 LICITAÇÃO Nº
000079/2023 - PROCESSO ADM. Nº 78/2023**

Ata de Pregão Presencial nº 11/2023

Licitação nº 000079/2023 - Processo Adm. nº 78/2023

Às 08:30 do dia 04 de abril de 2023, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, situada na VI Brasília, SN, - Centro - Serra do Mel/RN, reuniu-se o Senhor pregoeiro PAULO HENRIQUE CIRINO, bem como, a Equipe de Apoio constituída pelos servidores: YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA e

FRANCISCO NILDO DA SILVA, para sessão de negociação referente ao lote 02, conforme aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), referente ao objeto futura e possível contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros para população munícipe ingressa nos ensinos técnico e superior a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, de acordo com os itinerários e rotas descritos abaixo, bem como do registro de transporte para viagens extraordinárias. Aberta a sessão pública pelo pregoeiro, ficou constatado o não o comparecimento dos proponentes convocados no aviso para negociação, caracterizando desta forma, ofensa as determinações contidas no Art. 4º, incisos, XXII, XXIII, XVI da Lei 10.520, sendo, portanto, declarado lote fracassado. Diante da falta de interesse dos proponentes convocados em manter proposta assumida durante o certame, este pregoeiro declara encerrado o processo licitatório epigrafado e sugere a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventuais faltas cometidas, bem como aplicação de possíveis penalidades. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Serra do Mel, 04 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Pregoeiro

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Equipe de Apoio

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA
Equipe de Apoio

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:DCDD01AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 44, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 44, DE 04 DE ABRIL DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Meia Diária Civil para custeio de locomoção e refeição do Secretário Municipal de Governo e Comunicação, André Lima de Azevedo, Matrícula: 1371, onde o mesmo estará se deslocando a cidade de Macau-RN, no dia 10 de Abril de 2023 e retornará no dia 10 de abril de 2023, onde participará do Seminário Energia Eólica e Sustentabilidade Socioambiental –Litoral Setentrional promovido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte.

A justificativa para a solicitação da Meia Diária Civil para o Secretário Municipal de Governo e Comunicação, André Lima de Azevedo, Matrícula: 1371, é que ele estará representando o município de origem em um evento importante, o Seminário Energia Eólica e Sustentabilidade Socioambiental –Litoral Setentrional promovido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, que discutirá temas relevantes para a região e para a sociedade como um todo. Além disso, o evento está localizado em outra cidade, no caso, Macau-RN, o que implicará em custos com locomoção e alimentação durante o período em que o Secretário estará fora de sua base de trabalho. Portanto, é justificável o pedido de Meia Diária Civil para que o Secretário possa participar do evento e representar o município de forma adequada, sem prejuízos financeiros para si ou para a administração pública.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:3D35E343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 45, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 45, DE 04 DE ABRIL DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Meia Diária Civil para custeio de locomoção e refeição do Secretário Municipal de Governo e Comunicação, André Lima de Azevedo, Matrícula: 1371, onde o mesmo estará se deslocando a cidade de Natal-RN, no dia 12 de Abril de 2023 e retornará no dia 12 de abril de 2023, onde participará do encontro sobre formalização das IGR's.

A solicitação de Meia Diária Civil para o Secretário Municipal de Governo e Comunicação, André Lima de Azevedo, Matrícula: 1371, é pertinente, pois ele estará se deslocando para a cidade de Natal-RN para participar de um encontro importante sobre a formalização das IGR's. A Meia Diária Civil é um benefício previsto em lei que visa compensar as despesas extras que o servidor público tem ao se deslocar para outras cidades em função do trabalho.

Ao conceder a Meia Diária Civil ao Secretário Municipal de Governo e Comunicação, o município está cumprindo com suas obrigações de garantir que os servidores públicos tenham condições adequadas de trabalho e possam representar a cidade de forma eficiente em eventos importantes como este.

Dessa forma, justifica-se a concessão de Meia Diária Civil para custeio de locomoção e refeição do Secretário Municipal de Governo e Comunicação, André Lima de Azevedo, Matrícula: 1371, no dia 12 de abril de 2023, quando ele estará se deslocando para Natal-RN, e no dia em que retornará.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:CDE6E97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 46, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 46, DE 04 DE ABRIL DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Meia diária para custeio de despesas de locomoção, refeição, da servidora Maria Izaura Leite Veras, CPF: 012.549.864-05, Matrícula 1384, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a mesma irá acompanhado o Secretário Municipal de Governo e Comunicação, André Lima de Azevedo, ambos estarão se deslocando a cidade de Macau-RN, no dia 10 de Abril de 2023 e retornará no dia 10 de abril de 2023, onde participará do Seminário Energia Eólica e Sustentabilidade Socioambiental –Litoral Setentrional promovido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte.

A justificativa para a solicitação da Meia Diária Civil para a Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Maria Izaura Leite Veras, Matrícula 1384, é que ela estará representando o município de origem em um evento importante, o Seminário Energia Eólica e Sustentabilidade Socioambiental –Litoral Setentrional promovido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, que discutirá temas relevantes para a região e para a sociedade como um todo. Além disso, o evento está localizado em outra cidade, no caso, Macau-RN, o que implicará em custos com locomoção e alimentação durante o período em que a Secretária estará fora de sua base de trabalho. Portanto, é justificável o pedido de Meia Diária Civil para que a Secretária possa participar do evento e representar o município de forma adequada, sem prejuízos financeiros para si ou para a administração pública.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:57F5ADD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 47, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 47, DE 04 DE ABRIL DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Meia diária para custeio de despesas de locomoção, refeição, da servidora Maria Izaura Leite Veras, CPF: 012.549.864-05, Matrícula 1384, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a mesma irá acompanhado o Secretário Municipal de Governo e Comunicação, André Lima de Azevedo, ambos estarão se deslocando a cidade de Natal/RN, no dia 12 de Abril de 2023 e retornará no dia 12 de abril de 2023, onde participará do encontro sobre formalização das IGR's.

A justificativa para a solicitação da Meia Diária Civil para a Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Maria Izaura Leite Veras, Matrícula 1384, é pertinente, pois ela estará se deslocando para a cidade de Natal/RN, para participar de um encontro importante sobre a formalização das IGR's. A Meia Diária Civil é um benefício previsto em lei que visa compensar as despesas extras que o servidor público tem ao se deslocar para outras cidades em função do trabalho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:01851C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO Nº 24 - PROCESSO SELETIVO 01.2022
SERRA DO MEL/RN

CONVOCAÇÃO Nº 24 -PROCESSO SELETIVO01.2022 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, Cultura, Esporte e Lazer, advertindo que:

a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.

b) Entregar os documentos abaixo descritos de 05 e/ou 10 de abril de 2023, das **8h30 às 13h30**, na sede da prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.

2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:

- Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clínico geral.
- Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
- Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
- Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
- Carteira de Identidade;
- Cartão do PIS ou PASEP;
- Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)
- Declaração de dependentes para imposto de renda.

n) Comprovante de residência

o) Comprovante bancário

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
43º	Ana Paula Pio de Mendonça	24/11/1986		8,0
44º	Ana Karina Tavares Higino	31/01/1989		7,9

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
44º	Kátia Virginia da Silva	12/06/1979		4,0
45º	Iara Monik Holanda Cordeiro	07/02/1987		3,2

SERRA DO MEL/RN, 04 de abril de 2023.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4EEA54E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 05/2023
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 05/2023

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Agente de Contratação (Pregoeiro) da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 116/2023, de 07 de março de 2023, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “ proposta “ e “Habilitação” a partir das **08:30 hs do dia 05/04/23 (horário de Brasília)** até as **08:30 hs do dia 24/04/2023**, através do **Pregão Eletrônico –SRP nº 05/2023**. A sessão eletrônica iniciará as **hs 08:31 do dia 24/04/2023**, para registro de preço visado a futura e possível **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE** para atuarem nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08:31 horas do dia **24 de abril de 2023**, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, na Av. Antonio F de Oliveira, 31, Vila Brasília- Serra do Mel e no email: pregaosm@gmail.com, ou através dos sites: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, <https://www.serradomel.rn.gov.br/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Informações complementares através do telefone (84) 9 8609-2714.

Serra do Mel – RN, 04 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Port: 116/2023

Agente de Contratação (Pregoeiro)

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:3AA98F25

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Terceiro termo de aditamento ao contrato administrativo nº **4.386/2020**. Contrato de prestação de serviços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NDS, CNPJ: 04.656.212/0001-82**. O presente termo tem por objeto o aditamento de **PRAZO** da contratação de empresa especializada nos serviços de assessoramento à secretaria municipal de habitação, do trabalho e da assistência social. O valor permanece inalterado. O serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente termo de aditivo deverá ter seu prazo até 09 de março de 2024. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Publicado por:

Yohana Rizia de Souza Costa

Código Identificador:7AA26A72

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de abril de 2022.

SEVERINO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

SAMARA DE MEDEIROS SILVA

Membro

ALDEIZA MONTEIRO DE FARIAS

Membro

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:C48E1567

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 142/2023

PORTARIA Nº: 142/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	083.699.544-99

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1/2	Natal - RN	01 de abril de 2023	150,00		75,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 01 de abril de 2023, RESSARCIMENTO, por conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:2BA3976B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 144/2023

PORTARIA Nº: 144/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2304040001 - ATA DA REUNIÃO

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1/2	Natal - RN	01 de abril de 2023	150,00		75,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL
					RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 01 de abril de 2023, RESSARCIMENTO, por conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:6CD69909

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 143/2023

PORTARIA Nº: 143/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANILO MONTE COSTA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1	Natal - RN	01 de abril de 2023	150,00		150,00
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite					TOTAL
					RS 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 01 de abril de 2023, RESSARCIMENTO, por conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:215052F6

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº: 099/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pessoa abaixo qualificada da atribuição de “Gestor de Contratos” da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento nas obrigações de natureza contratual e onerosa decorrentes de procedimentos licitatórios, tornando-a responsável pelo atesto das despesas de interesse da referida secretaria, conforme Resolução nº 032/2016-TCE/RN:

ALDEILZA MONTEIRO DE FARIAS

Cargo: Diretora de Apoio Administrativo

Matrícula: 220.xxx.xxx-29

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:9799C85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 0052/2023

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 0052/2023

Protocolo nº 002017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA - CPF nº 077.669.194-51; OBJETO: MOTORISTA; VIGÊNCIA: à partir de 03 de abril de 2023 indo até o dia 30 de junho do corrente ano; LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; VALOR: – O valor global deste contrato importará em R\$ 3.819,20 (três mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos). O custo mensal pela execução dos serviços, objeto do presente contrato tem por base o Salário Mínimo Nacional atual, importando em R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais). Notadamente no mês de Abril o contratado receberá a quantia de R\$ 1.215,20 (hum mil duzentos e quinze reais e vinte centavos), referente aos dias trabalhados no mês. Todos os valores estimados podem apresentar abatimento de acordo com os dias trabalhados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte/RN – Prefeitura Municipal, Lei nº 810 de 08 de dezembro de 2022 aprovado para o exercício de 2023, notadamente no Elemento de Despesa nº 31.90.04 – Contratação por tempo determinado, Funções Programáticas nº 20 122 0040 2093, Fonte 15000000.

Serra Negra do Norte/ RN, 28 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:0848B10E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
002/2022**

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Serrinha-RN, torna público o 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2022, referente a Adesão n.º 001/2022, Processo Administrativo nº 1207001/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços agrícolas de corte de terra com tratores com grades aradoras e niveladoras, todos com operador, para suprir as necessidades dos agricultores do município de Serrinha/RN.

Contratado: AGILIE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EPP – CNPJ: 13.313.081/0001-21.

Objeto do aditivo: Aditivo de valor, com o percentual de 25%.

Motivação: finalização do saldo e necessidade de manutenção dos serviços.

Valor do aditivo: R\$ 42.498,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos:

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

4.4.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Serrinha-RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Pela Contratante.

Agilie Locações e Serviços EPP

CNPJ: 13.313.081/0001-21.

GERSON LUIZ DE MEDEIROS JÚNIOR

CPF: 010.457.914-58

Pela Contratada.

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:53F50DA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
EDITAL Nº 01/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Serrinha/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 01/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Serrinha/RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº

231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 118/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 510 de 29 de Março 2023 e na Resolução nº 06/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 06/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina e demais direitos garantidos pela legislação municipal e Lei Federal nº 8.069/1990.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residir no município de Serrinha/RN;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Estar inscrito eleitoralmente no município de Serrinha/RN, e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 231/2022, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo de conhecimentos sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo considerado apto o candidato que atingir, no mínimo, 6,0 (seis) pontos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS pelo período de 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 13h00min às 16h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

f) Certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressaltando os casos previstos em Lei, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Lista dos candidatos impugnados 19/05/23 a 23/05/2023

5.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.6. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.7. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2023

5.8. Apresentação de recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023

5.9. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 15/06/2023;

5.10. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: 23/07/2023;

5.11. Prazo para publicação do gabarito até o dia 25/07/2023

5.12. Publicação da relação dos aprovados no exame de conhecimentos até 26/07/2023;

5.13. Prazo para recurso relativo ao exame de conhecimento 27/07/2023 a 02/08/2023;

5.14. Análise dos recursos relativos ao exame de conhecimento 03/08/2023 a 09/08/2023;

5.15. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 10/08/2023;

5.16. Reunião da comissão especial eleitoral – CEE, com os candidatos habilitados para esclarecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral e sorteio dos números dos candidatos: 14/08/2023;

5.17. Reunião da Comissão especial eleitoral – CEE, para seleção dos locais de votação: até 14/08/2023;

5.18. Início da campanha eleitoral: 15/08/2023 a 29/09/2023;

5.19. Início da divulgação dos locais de Votação e apuração até 10/09/2023;

5.20. Reunião da comissão Especial eleitoral – CEE para treinamento com mesários e escrutinadores: até 27/09/2023;

5.21- Encerramento do período de campanha 29/09/2023

5.22. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;

5.23. Divulgação do resultado: até 02/10/2023;

5.23. Prazo para recurso: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.24. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.25. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.26. Formação inicial: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;

5.27. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, com 18 (dezoito) anos ou mais, dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado neste edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas pelo CMDCA, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos;

IV – A prova será poder ser disponibilizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONSEC, ou elaborada pelo Conselho Municipal do Direitos da criança e do adolescente através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá até o dia 25/07 de 2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 28/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo definido no calendário do processo de escolha.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Serrinha/RN até 25 de junho de 2023.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. A divulgação dos locais de votação ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, perfil em redes sociais e a propaganda igualitária e limitada;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

11.2. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Serrinha/RN e no Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

11.3. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.4. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que obtiver melhor nota na prova

12.2. E o candidato com a maior idade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizara ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC/RN.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo (a) Sr. Prefeito (a) Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Legislação Municipal Nº 510 de 290 de Março de 2023.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Modelos em anexo.

Serrinha/RN, 31 de Março de 2023.

RAFAEL BRAGA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.

() Título de eleitor

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

RAFAEL BRAGA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____ / _____ / _____ - residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Do Candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que o Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Serrinha, às _____ horas do dia ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN

MODELO DE EDITAL Nº XXX/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 006/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Serrinha/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrinha/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 510/2023, Resolução nº 006/2023 e Edital nº 001/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no Endereço Rua Jose Correia de Andrade, nº64, no horário de 08 às 13 horas.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAFAEL BRAGA DOS SANTOS

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador: 7EB9FDB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 067/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO
COMISSIONADO DE COORDENADOR DO SISTEMA ÚNICO
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CC-13 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (JONATHAS FERNANDES DE QUEIROZ)**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 33, Inciso IX da Lei municipal nº 324/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Servidor Público o Sr. JONATHAS FERNANDES DE QUEIROZ, CPF Nº. 082.852.594-39, do Cargo de Coordenador do Sistema Único da Assistência Social CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, em 31 de março de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1E51ED78

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
310305/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADA: AJM -
SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**

OBJETO O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, conforme abaixo descrito:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre do chamamento público n.º 0003/2022, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2023, através da Unidade Orçamentária:

Unid. Orçamentária:	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
SubElemento:	33903905	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte:	150010002	Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/03/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

LOCAL DE DATA: Serrinha dos Pintos/RN, 31 de março de 2023.

ASSINANTES:

**BARBARA QUEIROZ TEIXEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
AJM - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME -
CONTRATADO**

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FBE62C64

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 068/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023. NOMEIA
SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL PARA OCUPAR
CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CC-13 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ANA KARINE DE QUEIROZ
OLIVEIRA)**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 33, Inciso IX da Lei municipal nº 324/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Servidora Pública a Sr^a. ANA KARINE DE QUEIROZ OLIVEIRA, CPF Nº. 085.594.434-01, para ocupar o Cargo de Coordenador do Sistema Único da Assistência Social CC-13, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, em 31 de março de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Múnic

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7C503A92

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
310302/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADA: G F NUNES
LTDA**

OBJETO O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, conforme abaixo descrito:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre do chamamento público n.º 0003/2022, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2023, através da Unidade Orçamentária:

Unid. Orçamentária:	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
SubElemento:	33903905	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte:	150010002	Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/03/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

LOCAL DE DATA: Serrinha dos Pintos/RN, 31 de março de 2023.

ASSINANTES:

**BARBARA QUEIROZ TEIXEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
G F NUNES LTDA - CONTRATADO**

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5EEAC508

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 053/2023**

Severiano Melo/RN, 04 de Abril de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal o Sr. **FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA FRANCA**, Matrícula nº 206 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 07/02/2000, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 03 de Abril de 2023 à de 02 Julho de 2023, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida
Código Identificador:7AC7B205

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EDITAL Nº 001/2023**

ERRATA AO EDITAL Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Severiano Melo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 614/2019, Resolução 001/2023 e Edital nº 001/2023 que Regulamentam o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público os anexos que seguem:

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severiano Melo/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

NOME COMPLETO:		
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	PROFISSÃO:
RG	CPF:	TELEFONE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____
declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Severiano Melo/RN, _____ de _____ de 2023.

ALTAISA TALLITA SOARES SANTOS

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

Severiano Melo/RN, ____/____/2023.

DECLARANTES:**ASSINATURA:****NOME:****ENDEREÇO:****TÍTULO DE ELEITOR:****ASSINATURA:****NOME:****ENDEREÇO:****TÍTULO DE ELEITOR:****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS**
INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____ / _____ / _____ residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura Do Candidato

ANEXO VII**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que o Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de SEVERIANO MELO, às _____ horas do dia _____ / _____ / 2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

NOME:**CPF:**

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:03C66E94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS (CGP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei Municipal nº 491/2022, e,

CONSIDERANDO o recomendado pela Lei Federal Nº 11.079/04, bem como visando regulamentar a Lei Federal Nº 8.987/95:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias (CGP) do Município de Sítio Novo, sendo a sua composição, corpo minimamente técnico composto pelos membros, a saber:

I - ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA - Chefe do Poder Executivo;

II - JOSÉ ROUZENILDO DE OLIVEIRA SILVA - Chefe de Gabinete Civil;

III - WANIRA DE HOLANDA BRASIL - Secretária Municipal de Governo, Defesa e Ações Estratégicas;

IV - JANIENE FERRERIRA DE LIMA - Secretária Municipal de Finanças e Tributação;

X - FRANCIALDO CASSIO DA ROCHA - Procurador do Município;

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

§2º - O Presidente do Conselho será o Chefe do Poder Executivo.

§3º - As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantajosidades, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas no âmbito do município, sendo também de sua competência:

I - Autorizar a modelagem licitatória e contratual da concorrência;

II - Publicar e divulgar o cronograma de datas para consulta pública e audiência pública (se necessário);

III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;

IV - Publicar as atas de reuniões ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;

V - Publicar o relatório final da fase de consulta pública, com as contribuições apresentadas pela sociedade civil e potenciais licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGP que será objeto de adequação à modelagem;

VI - Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para parecer jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;

VII - Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para autorização da licitação;

VIII - Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.

Art. 3º - Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo – RN, em 04 de abril de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:FA556A8E

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2023.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Sítio Novo/RN, no dia 6 de abril de 2023 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Sítio Novo/RN,

CONSIDERANDO, que o dia 6 de abril, quinta-feira, antecede a comemoração da Paixão de Cristo em todo o Brasil e inclusive no nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Sítio Novo/RN, no dia 6 de abril de 2023.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes das repartições públicas municipais a organização das escalas de trabalho para a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo – RN, em 04 de abril de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:153AE81E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2023-GP/PMSN DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

PORTARIA Nº 077/2023-GP/PMSN DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ KELSER BEZERRA DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.632.344-44, portador da Cédula de Identidade nº 1.549.027/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUB COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, Defesa e Ações Estratégicas, deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 03 de abril de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:7D9D5157

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 5ª SUPLENTE DE CONSELHEIRO
TUTELAR**

CONVOCAÇÃO DO 5ª SUPLENTE DE
CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
SÍTIO NVO/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Edital nº 10/2019, que trata do resultado final da eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Considerando que um Conselho Tutelar não pode ficar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para composição do colegiado. Assim sendo, que haja a convocação da terceira suplente.

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONVOCAR** o candidato **JEAN RENIS SOARES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.133.734-40, portador da Cédula de Identidade nº 3.184.275/SSP/RN, eleito na 10ª colocação com 133 (cento e trinta e três) votos, para o cargo de provimento eletivo de Conselheiro Tutelar, conforme publicação do resultado final da eleição na Edição nº 2123, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte/FEMURN, para comparecer ao setor de Recursos Humano desta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sítio Novo/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de sua convocação, munido de (originais e cópias) dos documentos para tomar posse no cargo temporário eletivo de Conselheiro Tutelar no lugar de **MARIA CLARICE PORTELA DA SILVA**, Matrícula nº 4138, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.490.204-24, portadora da Cédula de Identidade 3.443.182/SSP/RN que Renunciou do mencionado cargo a partir do dia 31 (trinta e um) de março de 2023.

Artigo 2º - Esta convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sítio Novo/RN, 03 de abril de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:B4BF2965

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre o término de Licença Maternidade que abaixo especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Taipu/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município e com fulcro na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - EFETUAR, a partir de 03 de abril de 2023, o término da Licença Maternidade efetuada a servidora **MARIA EDUARDA GOMES DOS SANTOS**, Matrícula nº 4955-7, Cargo de Provedimento em Comissão de **Secretária Municipal de Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **DETERMINANDO** que a mesma retorne a sua função, após se afastar de suas atividades para usufruto de licença maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu, 03 de abril de 2023

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:C5453F13

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Decreta Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023, em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Taipu/RN, dia que Jesus Cristo e seus apóstolos participaram da última ceia, oportunidade de proporcionar aos servidores públicos municipais a possibilidade de utilização dos dias da **SEMANA SANTA** no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é costume neste município.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os Órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços dia essenciais à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taipu, em 04 de abril de 2023.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:9D5EDD18

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação da Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **ALEXSANDRO DIEGO DE ARAÚJO SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 038.221.734-95, portador do RG nº 001.906.761-SSP/RN, para exercer o cargo de Provedimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** do Município de Taipu/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 04 de abril de 2023.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:3CD2BFEA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

“Dispõe sobre o dia de fechamento da folha de pagamento dos servidores deste município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Taipu/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município e com fulcro na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal promoverão, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, relação de informação de remuneração de servidores para fechamento da folha de pagamento dos servidores deste município.

Art. 2º. O não cumprimento do caput do artigo anterior, fica autorizado a Coordenadoria de Recursos Humanos deste município, a lançar as informações de remuneração de servidores na folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu, 04 de abril de 2023

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:5ACE6C34

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**

Destinatária: CADIDJA CADMA DOS SANTOS LOPES
PRAZO: 05 (cinco) dias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, Senhora MARIA EDUARDA LETTIERI PINTO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal, (Lei nº 269/2001), **CONVOCA A SERVIDORA CADIDJA CADMA DOS SANTOS LOPES SILVA**, Matrícula nº 3476-2, exercer a função de Fonoaudióloga, para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de emprego. A referida servidora deverá se apresentar a Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos, no horário de expediente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso a referida servidora não compareça ao trabalho, no prazo acima, implicará na abertura de processo de sindicância/procedimento administrativo para apuração de abandono de cargo, nos termos do Estatuto do Servidores Públicos Municipais, Art. 196, inciso II, da Lei Municipal nº 269/2001.

Taipu, 04 de abril de 2023.

MARIA EDUARDA LETTIERI PINTO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:11C22AA4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 04/2023 DO TERMO DE
DISPENSA Nº 003/2023****EXTRATO DO CONTRATO 04/2023 DO TERMO DE
DISPENSA Nº 003/2023**

Processo nº 4/2023- Dispensa nº 3/2023

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN. Inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.529/0001-03.

CONTRATDO: Empresa SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA PACHECO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.058.312/0001-33.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	19.001 - Fundo Municipal de Previdência de Tangará - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE TANGARA
Ação:	2104 - Gestao Administrativa do Tangaraprev
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0088 - GESTAO PROATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	18000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
Região:	0001 - TANGARA

VALOR CONTRATADO \$: 16.890,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa reais)

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

A vigência do contrato vigora a partir de 01 de abril de 2023 a 01 de abril de 2024

DATA: 01 de abril de 2023

JOÃO PEDRO VARELO DE ARAÚJO

Pela Contratante

Gerente Do Fundo Municipal De Previdencia De Tangará/RN

SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA PACHECO

Pela Contratada

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:379E99FB**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 0026/2023 DO TERMO DE
ADESÃO PREGÃO Nº003/2023****EXTRATO DO CONTRATO 0026/2023 DO TERMO DE
ADESÃO PREGÃO Nº003/2023**

Processo nº 34/2023- Adesão Pregão nº 003/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATDO: Empresa **JR SILVA DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.024.332/0001-01.

OBJETO: A aquisição futura e de forma parcelada de gêneros alimentícios para atender aos diversos programas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tangará/RN.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	08.002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2060 - Manut. da Media e Alta Complexidade Ambu MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa:	0102 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Região:	0001 - TANGARA
Unidade Orçamentária:	09.002 - Sec. Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2072 - Manutenção das Ações do Serv. de Conv. e
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0126 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - TANGARA
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2013 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0023 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - TANGARA
Unidade Orçamentária:	07.002 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educação
Ação:	2027 - Manutenção da Secretaria de Educação
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0123 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
Região:	0001 - TANGARA

VALOR CONTRATADO: **R\$ 839.039,40 (oitocentos e trinta e nove mil e trinta e nove reais e quarenta centavos)** A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a ARP (CARONA) Decreto 7.982/2013

DATA: 31 de março de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

JOSÉ REGIVALDO SILVA DE LIMA

Pela Contratada

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:D8751516**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 0027/2023 DO TERMO DE
ADESÃO PREGÃO Nº003/2023****EXTRATO DO CONTRATO 0027/2023 DO TERMO DE
ADESÃO PREGÃO Nº003/2023**

Processo nº 34/2023- Adesão Pregão nº 003/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATDO: Empresa **C J DE ARAUJO PESSOA, JR SILVA DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.303.584/0001-56.

OBJETO: A aquisição futura e de forma parcelada de gêneros alimentícios para atender aos diversos programas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tangará/RN.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	08.002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2060 - Manut. da Media e Alta Complexidade Ambu MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0102 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Região:	0001 - TANGARA
Unidade Orçamentária:	09.002 - Sec. Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2072 - Manutenção das Ações do Serv. de Conv. e
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0126 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - TANGARA
Unidade Orçamentária:	05 .001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2013 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0023 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - TANGARA
Unidade Orçamentária:	07 .002 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educação
Ação:	2027 - Manutenção da Secretaria de Educação
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0123 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
Região:	0001 - TANGARA

VALOR CONTRATADO: **R\$ 904.474,50 (Novecentos e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a ARP (CARONA) Decreto 7.982/2013

DATA: 31 de março de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

CARLA JEANE DE ARAÚJO PESSOA
Pela Contratada

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:EF494BDC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - 20/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 20/2023
RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa L & E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.523.530/0003-81, cujo o objeto é referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.
DISPENSA Nº20/2023
PROCESSO DE DESPESA Nº 38/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ - CNPJ Nº: 08.159.089/0001-45.
CONTRATADA: EMPRESA L & E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº: 23.523.530/0003-81.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	16 .001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SECRETARIA MUN. DE SERVICOS URBANOS
Ação:	2097 - Manutenção das Ações da Secretaria Munic
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	0088 - GESTAO PROATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - TANGARA

VALOR TOTAL: R\$ 2.135,41 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Tangará/RN, 01 de abril de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:C09F817B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 145 - EXONERACAO**

PORTARIA Nº 145/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **JOAO VITOR HONORATO SANTOS**, portador do CPF/MF 077.904.584-00, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-7, **CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE REDES SOCIAIS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 31 de março de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:FC8F88E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 146 - NOMEACAO**

PORTARIA Nº 146/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **JOAO VITOR HONORATO SANTOS**, portador do CPF/MF 077.904.584-00, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-5, **COORDENADOR DE INFORMATICA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 31 de março de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:19C206B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO/PORTARIA TANGARAPREV Nº 004/2023**

Ato/Portaria TANGARAPREV nº 004/2023

Tangará / RN, em 01 de Abril de 2023

Dispoe sobre a concessao do beneficio previdenciário de Aposentadoria Professor Art. 13, § 4º inciso I, II e III, § 5º I, § 6º I da Lei Municipal 773 emenda a Lei 759/2022 (Pontos Integral), em favor do(a) servidor (a) TEREZINHA DE JESUS SILVA RODRIGUES.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ- TANGARAPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhe outorgadas nos termos do artigo 33, da Lei Municipal 564/2014, de 06 de junho de 2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Professor Art. 13, § 4º inciso I, II e III, § 5º I, § 6º I da Lei Municipal 773 emenda a Lei 759/2022 (Pontos Integral)** a(o) servidor(a) **TEREZINHA DE JESUS SILVA RODRIGUES**, portador(a) do RG 585548, SSP/RN, CPF 637.539.874-68, Efetivo, no cargo de **PROF. PM III G**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **004091**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 13, Incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II e III e §§ 5º I e II e 6º inciso I, da Lei 773 Emenda a Lei 759 de 15 de junho de 2022.**, conforme os documentos do Processo **TANGARAPREV - FUNDO PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ**, registrado sob o número **004/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

4% (quatro por cento) de Gratificação de Títulos, nos termos do art. 31 da lei 317/98, de 30 de junho de 1998 e art. 58 da lei 480/2009, e **4 (quatro) quinquênios correspondentes a 20% (vinte por cento)**, nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO PEDRO VARELO DE ARAUJO
Gerente de Previdência TANGARAPREV

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:E8B72D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO/PORTARIA TANGARAPREV Nº03/2023

Ato/Portaria TANGARAPREV nº03/2023

Tangará / RN, em 01 de Março de 2023.

Dispoe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Professor Art. 13, § 4º inciso I, II e III, § 5º I, § 6º I da Lei Municipal 773 emenda a Lei 759/2022 (Pontos Integral), em favor do(a) servidor(a) **LUZINETE FAUSTINO**.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ- TANGARAPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhe outorgadas nos termos do artigo 33, da Lei Municipal 564/2014, de 06 de junho de 2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Professor Art. 13, § 4º inciso I, II e III, § 5º I, § 6º I da Lei Municipal 773 emenda a Lei 759/2022 (Pontos Integral)** a(o) servidor(a) **LUZINETE FAUSTINO**, portador(a) do RG 625185, SSP/RN, CPF 406.474.394-68, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR PM III G**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **00000311**, lotado(a) no(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tangará, Rio Grande do Norte, nos termos do **Artigo 13, Incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II e III e §§ 5º I e II e 6º inciso I, da Lei 773 Emenda a Lei 759 de 15 de junho de 2022.**, conforme os documentos do Processo **TANGARAPREV - FUNDO PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ**, registrado sob o número **003/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

6% (seis por cento) de Gratificação de Títulos, nos termos do art. 31 da lei 317/98, de 30 de junho de 1998 e art. 58 da lei 480/2009, e **4 (quatro) quinquênios correspondentes a 20% (vinte por cento)**, nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO PEDRO VARELO DE ARAUJO
Gerente De Previdência TANGARAPREV

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:595F10B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **SS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ 26.897.572/0001-09, referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTA A SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO A ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROCESSO ORÇAMENTÁRIO, DESENVOLVIMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, SUGERINDO CORREÇÕES E ADEQUAÇÕES, BEM COMO, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO E DE GOVERNO**, pelo valor total de R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 04/04/2023

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:167A4551

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 920230015
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-0015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN
CONTRATADA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA
CNPJ (MF) Nº 04.013.221/0001-55
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneu automotivo para atender as necessidades da Frota de Veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN
VALOR TOTAL: R\$ 51.580,00 (Cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
12 361 0008 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PETERN
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
12 361 0008 2094 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PNAT FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
 12 122 0008 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2033 0000 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2153 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0015 2034 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0016 2149 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL SB

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0015 2092 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder 02 Executivo
 Órgão: 8 Secretaria de Assistência social
 Unidade: 00 Secretaria de Assistência social
 Função: 8 Assistência Social
 Proj/Ativ: 2.101 Fundo municipal de Assistência Social

Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Poder 02 Executivo
 Órgão: 8 Secretaria de Assistência social
 Unidade: 00 Secretaria de Assistência social
 Função: 8 Assistência Social

Proj/Ativ: 2.157 Manutenção do PAB
 Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Poder 02 Executivo
 Órgão: 8 Secretaria de Assistência social
 Unidade: 00 Secretaria de Assistência social
 Função: 8 Assistência Social

Proj/Ativ: 2.100 Manutenção das atividades de proteção social básica CRAS/SCFV
 Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Poder 02 Executivo
 Órgão: 8 Secretaria de Assistência social
 Unidade: 00 Secretaria de Assistência social
 Função: 8 Assistência Social

Proj/Ativ: 2.051 Manutenção Conselho Tutelar
 Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Órgão orçamentário: 5000 SEC MUN DE AGRI ABAST REC HID E MEIO AMBIENTE
 Unidade orçamentária: 5000 SEC MUN DE AGRI ABAST REC HID E MEIO AMBIENTE
 Função 20 Agricultura

Sub função: 544 Recursos Hídricos
 Programa 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 Ação: 2.8 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA

Despesa 88 3.3.90.30.00 Material de consumo
 Órgão orçamentário: 9000 SEC MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade orçamentária: 9000 SEC MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função 15 URBANISMO
 Sub função: 452 Serviços Urbanos
 Programa 27 SECRETARIA MUNICIPAL de obras, viação e serviços urbanos

Ação: 2.53 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL de obras, viação e serviços urbanos

Despesa 388 3.3.90.30.00 Material de consumo
 VIGÊNCIA: 04/04/2023 a 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA – CNPJ: 04.013.221/0001-55

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:6D06E9E7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 920230015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-0015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: FRANCISCO XAVIER DO REGO -EPP

CNPJ (MF) Nº 08.310.625/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneu automotivo para atender as necessidades da Frota de Veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN

VALOR TOTAL: R\$ 227.463,23 (Duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

12 361 0008 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PETERN

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

12 361 0008 2094 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PNAT FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

12 122 0008 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2033 0000 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2153 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0015 2034 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0016 2149 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL SB

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0015 2092 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder 02 Executivo

Órgão: 8 Secretaria de Assistência social

Unidade: 00 Secretaria de Assistência social

Função: 8 Assistência Social

Proj/Ativ: 2.101 Fundo municipal de Assistência Social

Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Poder 02 Executivo
 Órgão: 8 Secretaria de Assistência social
 Unidade: 00 Secretaria de Assistência social
 Função: 8 Assistência Social
 Proj/Ativ: 2.157 Manutenção do PAB
 Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Poder 02 Executivo
 Órgão: 8 Secretaria de Assistência social
 Unidade: 00 Secretaria de Assistência social
 Função: 8 Assistência Social
 Proj/Ativ: 2.100 Manutenção das atividades de proteção social básica CRAS/SCFV
 Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Poder 02 Executivo
 Órgão: 8 Secretaria de Assistência social
 Unidade: 00 Secretaria de Assistência social
 Função: 8 Assistência Social
 Proj/Ativ: 2.051 Manutenção Conselho Tutelar
 Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Órgão orçamentário: 5000 SEC MUN DE AGRI ABAST REC HID E MEIO AMBIENTE
 Unidade orçamentária: 5000 SEC MUN DE AGRI ABAST REC HID E MEIO AMBIENTE
 Função 20 Agricultura
 Sub função: 544 Recursos Hidricos
 Programa 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 Ação: 2.8 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA
 Despesa 88 3.3.90.30.00 Material de consumo
 Órgão orçamentário: 9000 SEC MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade orçamentária: 9000 SEC MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Função 15 URBANISMO
 Sub função: 452 Serviços Urbanos
 Programa 27 SECRETARIA MUNICIPAL de obras, viação e serviços urbanos
 Ação: 2.53 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL de obras, viação e serviços urbanos
 Despesa 388 3.3.90.30.00 Material de consumo
 VIGÊNCIA: 04/04/2023 a 31/12/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023
 ASSINANTES:
 LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
 FRANCISCO XAVIER DO REGO EPP – CNPJ: 08.310.625/0001-61

Publicado por:
 Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:8FB7B637

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA

A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.667/0001-58, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado pelo Decreto 007/2017 e 008/2017, torna público, o resultado da Licitação abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0013

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-0013 SRP

OBJETO: SRP – Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, classificados de A a Z, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal de Tenente Ananias/RN, por maior desconto, por meio de Sistema de Registro de Preço VENCEDOR: F DE A LIMA FARMACIA

CNPJ(MF) Nº 10.245.953/0001-73

Lote 1 – 73% (setenta e três por cento)

Lote 2 – 50% (cinquenta por cento)

Lote 3 – 70% (setenta por cento)

VIGÊNCIA DA ATA 04/04/2023 a 04/04/2024.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita

Publicado por:
 Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:0CABDD8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 066/2023-GP

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora, **LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS**, CPF de Nº **048.xxx.xxx-57**, do Cargo em comissão de **MEMBRO DE CONTROLE INTERNO** deste Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 105 de 06 de julho de 2022, a partir desta data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 31 de março de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
 Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:1808C78E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 067/2023-GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora, **LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS**, CPF de Nº **048.xxx.xxx-57**, para exercer o cargo em comissão de **AUDITOR PÚBLICO MUNICIPAL** deste Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, nos termos da Lei Municipal nº 457 de 20 de março de 2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 31 de março de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:AF7265C1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2023 – GP**

“**DECRETA PONTO FACULTATIVO, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETAS E AUTÁRQUICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito Constitucional de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Art. 72. Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam Decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indiretas e Autárquicas, no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, na quinta-feira dia 06 de abril de 2023, que antecede o Feriado Nacional Paixão de Cristo

Art. 2º Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como pontos facultativos, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:5B441FC5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 –
PMTLC**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

Contratado: NÚCLEO DE REPRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE DO CAJUEIRO
CNPJ: 70.140.090/0001-00

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atender as necessidades escolas da rede municipal de ensino do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública

nº 001/2021, transcritos nos termos do Anexo I e na proposta apresentada, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

Valor Global: R\$ 44.512,42 (quarenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	2038	AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA:	0122	Educação Básica de Qualidade
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15001001	

Vigência: 28 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 28 de março de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

CPF: 045.006.414-08

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:42E1A360

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS – SEMAIRH
SETOR DE CONTRATOS – NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023**

Ao Sr.

DJALMA VIEIRA VALE

AÇO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.127.083/0001-57.

Considerando os itens solicitados nas ordens de compra Nº 617/2022 referente à Ata de Registro de Preços Nº 17/2022 do Pregão Eletrônico 014/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN e a empresa **AÇO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.127.083/0001-57.;

Considerando que as ordens de compra supracitadas foram encaminhadas entre no dia 28 de julho de 2022, com prazo de entrega de 05 (CINCO) dias úteis e os itens solicitados não foram entregues, de acordo com as solicitações nº 173/2022 PMTLC/SMS;

RESOLVE:

NOTIFICARa empresa **ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA** para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados conforme licitação ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Tenente Laurentino Cruz/RN; 04 de abril de 2023.

Atenciosamente,

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO

Gestor de Contratos

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:A8422B20

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 038/2023 – GP**

“**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2020/2021 a **JAILSON JOSÉ DE SANTANA**, cargo efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, sob matrícula de nº1590, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente Abastecimento e Recursos Hídricos, que será usufruída no período de 04 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:5118D1CF

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 039/2023 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2020/2021 a **JOSÉ EDSON DA SILVA**, cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob matrícula de nº1589, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente Abastecimento e Recursos Hídricos, que será usufruída no período de 04 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:0389CF1D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº
130034/2023 - DISPENSA Nº 4/2023**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Locação de um imóvel no empreendimento Briza do mar mall localizado na avenida Governador Tarcísio Maia, s n, centro, neste município, para Funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO do Município de Tibau-RN.

PROCESSO: 130034/2023 - Dispensa 4/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

LOCADOR: PREMOSERVICE PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.280.442/0001-52

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Tibau (RN), 16 de março de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:D6778BE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 5/2023**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa CIA A MASCARA DE TEATRO, referente à contratação de serviços de apresentação artística teatral com foco na formação de plateia numa jornada de arte e cultura nas escolas.

PROCESSO: 217003/2023

DISPENSA: 5/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: CIA A MASCARA DE TEATRO

CNPJ: 06.197.790/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza Despesa:	da 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Tibau (RN), 31 de março de 2023.

Pela Contratante

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Pela Contratada

LUCIANA DUARTE DA SILVA

Cia A Mascara De Teatro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:852345DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
PROCESSO Nº 217003/2023- DISPENSA Nº 5/2023

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TEATRAL COM FOCO NA FORMAÇÃO DE PLATEIA NUMA JORNADA DE ARTE E CULTURA NAS ESCOLAS.

PROCESSO: 217003/2023

DISPENSA: 5/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: CIA A MASCARA DE TEATRO

CNPJ: 06.197.790/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tibau (RN), 13 de março de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:676D4F68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa PREMOSERVICE PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, referente à locação de um imóvel no empreendimento Briza do mar mall localizado na avenida Governador Tarcísio Maia, s/n, centro, neste município, para Funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO do Município de Tibau-RN.

PROCESSO: 130034/2023 - Dispensa 4/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

LOCADOR: PREMOSERVICE PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.264.111/0001-17

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Tibau (RN), 30 de março de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F6123931

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0161/2023 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor(a): **IRENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRO(A) TUTELAR**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita - SEGAP**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **MEIA DIÁRIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / PAU DOS FERROS / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE ASSUNTO RELACIONADOS AO CONSELHO**, no período: de **03/04/2023 à 03/04/2023**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MEIA DIÁRIA	100,00	100,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 31 de março de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:12CF0422

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO –
PROCESSO/MTB/RN Nº 210.113.095/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO – PROCESSO/MTB/RN Nº 210.113.095/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS /RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001- 87. **CONTRATADA:** **NMC EMPREENDIMENTOS LTDA**, localizado na Coronel Georgino, Andar 1, 112, Centro Caicó-RN, inscrito no CNPJ nº07.076.008/0001-80. **OBJETO/JUSTIFICATIVA:** O presente instrumento tem por objetivo a dilatação do prazo vigência do Terceiro Termo Aditivo até 27 de agosto de 2023, a contar da data de assinatura deste documento, com fulcro no art. 57, § IV, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes, para que não haja prejuízo com a descontinuidade contratual, considerando também, a previsão no Contrato Administrativo referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 021/2021. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

Timbaúba dos Batistas/RN, 27 de março de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D90C4524

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº
313.172/2023 CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

ASSUNTO: Processo destinado ao Credenciamento de pessoas jurídicas, para execução dos serviços de mecânicos nas frotas das linhas leve e Pesada do município de Timbaúba dos Batistas - RN

TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, aos Credenciamentos de FABIANO CAIANA ARAÚJO 71073970442, CNPJ Nº 46.457.068/0001-03, para a função de **(MECÂNICO DE LINHA LEVE)**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de março de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nivanildo Pereira Filho

Código Identificador:3E0CF0C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 12/2023.**

Processo Administrativo Nº 217/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de tacógrafos e prestação de serviços referente a aferição de tacógrafos de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br. foi declarada DESERTA por ausência de participantes/interessados.

Touros, 04 de abril de 2023.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:65E93969

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO (SEGUNDA CHAMADA) - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 15/2023.**

Processo Administrativo Nº 217/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de tacógrafos e prestação de serviços referente a aferição de tacógrafos de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2023 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 19/04/2023 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Touros, 04 de março de 2023.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:F21EB88E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2023**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2023

CRIA O CARGO COMISSONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 011/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e, eu, SANCIONO a presente Lei:

Art.1º Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Art. 2º O cargo comissionado de Agente de Contratação será acrescentado e integrado junto grupo de cargo comissionado com lotação na Secretaria Municipal de Administração,

Grupo Ocupacional	Vencimento Mensal R\$	Carga Hor/semanal	Cargo
cargo comissionado	8.000,00	40hrs	Agente de Contratação

Art.3º O Agente de Contratação é pessoa nomeada pela autoridade competente, com capacidade para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública;

IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo Agente de Contratação o nomeado deverá possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou por instituição de ensino de direito privado, com duração mínima de 20 (vinte horas).

Art. 4º As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de decreto caso necessário.

Art. 5º O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria da Administração.

Art. 6º O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021;

Art. 7º As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 8º A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 9º Poderá o Chefê do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito de Touros/RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:897F7C79

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2023 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 220/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (Três) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, LEONICE BATISTA DE LIMA, Matrícula 516-1, ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 04 de abril a 02 de julho 2023, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 04 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:E2A5E688

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2023 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 221/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **06 (Seis) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, MARGARIDA BARBOSA MODESTO, Matrícula 0061-1, ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 04 de abril a 30 de setembro 2023, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 04 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:81976542

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2023 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 230/2023 – GABINETE CIVIL

Exonera, a pedido, Pregoeiro – Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica

O Prefeito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, servidor GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF/MF nº XXX.386.XXX-05, do cargo de Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial e no site do município de Touros/RN.

Touros (RN), 04 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:4277F228

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2023 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 231/2023 – GABINETE CIVIL

Nomeia Agente de Contratação – Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica e da Lei Complementar nº 017, de 03 de abril 2023.

O Prefeito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF/MF nº XXX.386.XXX-05, para Cargo em Comissão de Agente de Contratação da Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do município de Touros/RN.

Touros (RN), 04 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:B282A0C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 061, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a decretação do ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira da Semana Santa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Acompanhando o Decreto Estadual nº 32.573, de 03 de abril de 2023, fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira da Semana Santa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 04 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros/RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:6725F1D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 224/2023 – GABINETE CIVIL

Nomeia Assessor Especial de Leishmaniose – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica e da Lei Complementar nº 16, de 08 de fevereiro de 2023.

O Prefeito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF/MF nº XXX.229.XXX-03, para Cargo em Comissão de Assessor Especial de Leishmaniose da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do município de Touros/RN.

Touros (RN), 04 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:454C0136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2023 - GABINETE CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA nº 229/2023

Altera a Portaria nº 528/2021, para substituir a constituição dos Conselheiros Municipais de Assistência Social – CMAS do município de Touros/RN para o biênio 2021 – 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e que em seu art. 18, parágrafo 1º determinam que o Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que em seu art. 18 determina que o CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitindo única recondução por igual período; que devesse observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência; e que contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo de escolha dos membros da sociedade civil e da diretoria realizado no dia 16/11/2021, às 14 horas, no CRAS Centro.

CONSIDERANDO a substituição de Conselheiros da Sociedade Civil e do Governo, comunicada via ofício a presidente do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os conselheiros titulares e suplentes representantes do governo e da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social deste município para complementar o mandato do biênio 2021 – 2023, conforme detalhamento da substituição abaixo:

I – PODER PÚBLICO

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Fatima Lucia Teixeira de Menezes – TITULAR

Daniela da Cruz Gomes – SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Geila Radimila Linhares de Andrade – TITULAR

Margarete de Oliveira Duarte – SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Vilma Vieira da Silva – TITULAR

Francisca Evânia Gomes Pacheco – SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo

Leticia Karine Lourenço Vieira – TITULAR

Almir Felipe de Oliveira – SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

José Diogo Silva Araújo – TITULAR

Joao Paulo de Moura Silva – SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

Cledyson Cesar Oliveira de Souza – TITULAR

Brenda Pereira Barbosa – SUPLENTE

– SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

Betânia Ferreira Mendes (Psicóloga do CRAS Cajueiro) – 1ª TITULAR

Flavia do Nascimento Costa (Orientadora Social no CRAS Centro) – 2ª TITULAR

Bruna Luiza Oliveira Ponce de Leon (Psicóloga do CREAS) – 1ª SUPLENTE

Maryane da Cruz do Nascimento (Assistente Social do Cadastro único) – 2ª SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS

Elizângela Paulino da Silva – 1ª TITULAR

Maria Nizia Alves do Nascimento – 2ª TITULAR
Ana Verônica da Cruz – 1ª SUPLENTE
Tercia Maria da Silva Arruda Cruz – 2ª SUPLENTE

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DO SUAS

Francisca Vilma do Nascimento dos Santos – 1ª TITULAR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Teônia da Silva (Pastoral da Criança) – 2ª TITULAR

Pastoral da Criança – Igreja Católica

Luiz Cláudio Correia de Souza – 1º SUPLENTE

Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar

Mikaline Larisse Lopes da Cruz – 2ª SUPLENTE

Ministério Internacional Visão de Deus – MIVD Igreja Evangélica

Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros nomeados será de 03/04/2023 a 18/11/2023.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 04 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:39060773

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 227/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 227/2023 – GABINETE CIVIL

Nomeia Assessor Especial de Vigilância Sanitária e Ambiental – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica e da Lei Complementar n. 16, de 08 de fevereiro de 2023.

O Prefeito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS, CPF/MF n. XXX.823.XXX-21, para Cargo em Comissão de Assessor Especial de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do município de Touros/RN.

Touros (RN), 04 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:09EA6D99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 222/2023-GP

LEI MUNICIPAL Nº 222/2023-GP

Altera os artigos 12, 21, 22, 23 § 1º e 27 §1º da Lei Municipal 052/2006, para dispor sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das disposições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal desta Urbe, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 12, 21, 23 § 1º e 27 §1º do capítulo IV da Lei 052/2006 em consonância com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º - A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º - A regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita através de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, observando o disposto nesta lei.

§ 5º - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.”

“Art. 21 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º - O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.”

”Art. 22 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores e obedecerá aos limites e as deliberações da Comissão Eleitoral e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.”

“Art. 23 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pela comissão Eleitoral e preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário, caso o processo seja efetuado de forma eletrônica.

§ 1º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.”

“Art. 27 § 1º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Triunfo Potiguar/RN, 4 de abril de 2023.

JOANA DAR’C ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joana Darc Estevam da Fonseca Silva

Código Identificador:FF65EB5E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial Nº PP 001/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	MEIÕES	PAR	150	14,80	2.220,00
35	COLETE TAMANHO P	UND	50	17,70	885,00
36	COLETE TAMANHO M	UND	100	17,70	1.770,00
37	COLETE TAMANHO G	UND	50	17,70	885,00
39	UNIFORME COMPLETO INFANTIL	UND	5	950,00	4.750,00
Total do Proponente					10.510,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

Código Identificador:7C4B6113

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial Nº PP 001/2023-SRP**, devidamente

homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL PVC Marca: COMVOY	UND	100	105,00	10.500,00
11	ANTENA (PAR) PARA POSTE DE VOLEI Marca: SPRITER	PAR	2	150,00	300,00
12	BOLA PARA FUTVOLEI Marca: SPRITER	UND	4	160,00	640,00
17	MESA DE TÊNIS DE MESA Marca: PROCORPUON	UND	2	2.190,00	4.380,00
24	PLACAR DE MESA Marca: BMX	UND	2	235,00	470,00
32	BOLSA DE PRIMEIROS SOCORROS Marca: BMX	UND	2	195,00	390,00
40	TROFEU 80CM Marca: IMOSIR	UND	20	255,00	5.100,00
Total do Proponente					21.780,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

Código Identificador:4ACCE254

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial Nº PP 001/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	REDE FUTEBOL DE CAMPO Marca: PANGUE	PAR	6	449,00	2.694,00
26	MEDALHA DE OURO Marca: ARJ	UND	300	7,65	2.295,00
27	MEDALHA DE PRATA Marca: ARJ	UND	300	7,65	2.295,00
28	CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO Marca: DRAYY	PAR	150	69,00	10.350,00
29	CHUTERIA DE FUTSAL Marca: DRAYY	PAR	100	64,90	6.490,00
34	REDE PARA FUTSAL CONFECCIONADA Marca: PANGUE	PAR	4	234,00	936,00
50	REDE DE PROTEÇÃO DE FUTEBOL/FUTSAL Marca: PANGUE	M²	1000	9,80	9.800,00
Total do Proponente					34.860,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

Código Identificador:B4F1CC9F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial Nº PP 001/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	DO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BOLA PARA FUTSAL SUB 9 Marca: PENALTY		UND	12	106,90	1.282,80
7	BOLA PARA FUTSAL INFANTIL SUB 13 Marca: PENALTY		UND	12	112,00	1.344,00
10	BOLA DE VOLEI OFICIAL 18 CROMOS Marca: PENALTY		UND	4	135,90	543,60
22	CANELEIRA FUTEBOL Marca: SCB		PAR	200	16,90	3.380,00
30	CHUTEIRA DE FUTEBOL SOCIETY Marca: NS		PAR	50	75,00	3.750,00
33	CANTIL PARA AGUA (PASTICO) Marca: SV		UND	150	18,00	2.700,00
38	UNIFORME COMPLETO ADULTO FUTEBOL Marca: MF		UND	10	1.309,00	13.090,00
41	TROFEU 70CM Marca: VITORIA		UND	20	218,00	4.360,00
49	CABO DE AÇO (PARA ARMAR REDE DE VOLEI) Marca: MASTER		M	13	85,00	1.105,00
Total do Proponente						31.555,40

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:A105298B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial Nº PP 001/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	DO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL PU Marca: TOPPER		UND	100	134,00	13.400,00
9	BOLA DE VOLEI OFICIAL 16 CROMOS Marca: KAGIVA		UND	4	128,00	512,00
18	REDE DE TENIS DE MESA Marca: PANGUE		PAR	2	50,00	100,00
19	BOLA PARA TENIS DE MESA Marca: PANGUE		PCT	3	30,00	90,00
25	BOMBA DE AR COM CALIBRADOR Marca: POKER		UND	4	45,00	180,00
43	TROFEU 30CM Marca: JEBS TROFEUS		UND	40	39,00	1.560,00
Total do Proponente						15.842,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:FCA5DC82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 025 2023

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 025 2023

DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peixe deve-se à necessidade de distribuí-los à população carente do Município de Umarizal/rn, pelo valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Assim, nos termos, da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UMARIZAL - RN, 03 de Abril de 2023

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:15CE120E

CPL TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 025 2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75 inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COOPAU COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRUPECUÁRIOS DE UMARIZAL, referente à Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peixe deve-se à necessidade de distribuí-los à população carente do Município de Umarizal/rn.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 03 de Abril de 2023

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:77B154DD

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 025 2023

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peixe deve-se á necessidade de distribui-los á população carente do Município de Umarizal/rn

Contratado.....: COOPAU COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRUPECUÁRIOS DE UMARIZAL

Fundamento Legal...: Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO.

UMARIZAL - RN, 03 de Abril de 2023

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:E0F10422

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230100 DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 025 2023

CONTRATO Nº.....: 20230100

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025 2023 DL

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: COOPAU COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRUPECUÁRIOS DE UMARIZAL

OBJETO.....: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peixe deve-se á necessidade de distribui-los á população carente do Município de Umarizal/rn

VALOR TOTAL.....: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0801.082440009.2.143 Concessão dos Benefícios Eventuais no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 33.000,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Abril de 2023

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:549049F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº025/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão do Processo seletivo simplificado para o programa “Tempo de Aprender”, do município de Umarizal/RN.

Raimunda Maia de Oliveira Neta

CPF: 024.894.674-92.

Maria Francledna da Silva

CPF: 034.390.254-03.

Maria de Lourdes Gadelha

CPF: 201.412.464-72.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 04 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:D1711986

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 034/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023 - GPMU.

DECRETO Nº 034/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023 - GPMU.

DECRETA LUTO OFICIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Constitucional do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, incisos VII, XXXI, parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da ex-servidora pública municipal Sra. **FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS**, ocorrido no dia 03 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a municipalidade deverá prestar suas homenagens a Sra. **FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS**, pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados ao município de Upanema;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL** no Município de Upanema, por 03 (três) dias, a partir desta data, em razão do falecimento da ex-servidora pública municipal **FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS**, CPF/MF nº 703.234.614-68, ocorrido no dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:631FC1D7

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 035/2023 – GPMU, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 035/2023 – GPMU, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.372, de 08 de abril de 2023, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o Decreto 0151, de 29 de dezembro de 2022, que regulamentou os dias de feriados e dos pontos facultativos para o ano de 2023 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de, na medida do possível, concentrar os feriados e pontos facultativos em sequência aos dias não úteis, sem prejuízo ao funcionamento da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira).

Art. 2º - No dia referido no artigo 1º deste Decreto, deverão funcionar regularmente as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, em particular aquelas que se relacionam com os serviços essenciais à coletividade.

Art. 3º - Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, assim como, manter a regularidade dos serviços essenciais prestados à coletividade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, em 04 de Abril de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B5DAA087

PREGOIEIRO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a seguinte empresa:

VENCEDORES

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.538.476/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58; totalizando o valor de **R\$ 397.535,00** (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos trinta e cinco reais).

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA-RN.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Upanema/RN, 04 de Abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:8293D81E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 31.653.299/0001-07

Processo nº 523/2022 – Chamada Pública nº 001/2022

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR: R\$ 3.775.780,20 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos).

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.

Unidade Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO

2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2116 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS – PSB

2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF

2127 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS

2155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

2099 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2130 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

2131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO

2132 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB

2158 - ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU PANDEMIA

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Vigência: 04/04/2023 a 03/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA,

CNPJ nº 31.653.299/0001-07

Assinado Pela Contratada

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:0C90AC17**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 003/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2023.****MODALIDADE: ADESÃO Nº. 003/2023.****ORGÃO GERENCIADOR:** PREEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, INSCRITA NO CNPJ Nº. 08.358.723/0001-79.**ORGÃO PARTICIPANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 08.168.940/0001-04.**CONTRATADA:** A AZEVEDO DA SILVA EIRELI/ INSCRITA NO CNPJ: 27.008.156/0001-75.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO SERÃO UTILIZADOS RECURSOS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM O ORGÃO REQUISITANTE.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 143.840,00 (Cento e quarenta e três mil oitocentos e quarenta reais).**VIGÊNCIA:** 03/04/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2023.**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº. 7.892/2013 e suas alterações posteriores bem como no Decreto Municipal nº. 021, de 03 de janeiro de 2010, Lei Federal 8.666/1993.

Várzea/RN, 03 de abril de 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:9804923B**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2023****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VÁRZEA/RN****EDITAL Nº 01/2023****1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Várzea torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na

Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 499/2019 e na Resolução nº 02/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1 – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

3.2 – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

3.3 – residência e domicílio eleitoral no município de Várzea;

3.4 - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

3.5 – estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ocupar cargo ou função em agremiação partidária;

3.6 – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

3.7 – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

3.8 – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

3.9 – Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Dom Joaquim de Almeida, S/Nº – Centro – Várzea/RN, CEP: 59.185-000, (Antiga sede do Conselho Tutelar), pelo período de: **20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 13h00min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.15. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.16. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.17. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.18. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.19. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.20. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.21. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos

novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo), no município de Várzea/RN, em local a ser divulgado posteriormente.

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Várzea/RN** até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;
- VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;

- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 499/2019.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:57D3804C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2023**

Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, CEP 59.925-000
CNPJ: 01.612.380/0001-88– email: prefeitura@venhaver.rn.gov.br

EDITAL Nº 01/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Venha Ver torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 145/2005 e na Resolução nº 02/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resoluções, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.14 da Lei Municipal nº 145/2005/ e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residir no Município há mais de dois (2) anos;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, de no mínimo 06(seis meses) em atividades na área de defesa, promoção e atendimento do ECA, mediante competente curriculum documento ou certidão de autoridade competente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio ;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.10. Submete-se uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o ECA, a ser formulada pela comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público;

3.11. Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer ou função em agremiação política -partidária;

3.12.O Candidato, que for membro do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura do Conselho Tutelar

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de escolha

a iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de:20 de Abril a 05 de maio de 2023, das 8h a 13h .

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 23/07/2023;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;

5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;

5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;

5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;

5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**

5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;

5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;

5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;** 5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **VENHA-VER** até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. CRITERIOS DE EMPATE

12.1. , o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 145/2005.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apura tório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Venha-Ver/RN, 24 de março de 2023.

ELIZANGELA MARIA PESSOA DO REGO

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VENHA-VER/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: ___ Naturalidade: ___

Profissão: ___

RG: ___ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência:	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por

conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº. 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, de 2023.

Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, de 2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, órgão expedidor e do C.P.F./_- residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____,

Estado do Rio Grande do Norte, Município ___, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, de 2023.

(local e data)

Assinatura do candidato

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:42C81EE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022

2º TERMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 355/2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE VENHA-VER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver, inscrito no CNPJ nº. 14.784.472/0001-97, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COOPSUAS), em comum acordo, pactuam prorrogação de prazo ao termo de contrato do processo administrativo n. 355/2022, o que fazem nas seguintes cláusulas e justificativas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 036/2022, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado a contar de 01 de ABRIL de 2023 até 01 de ABRIL de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram. e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Venha Ver-RN, em 30 de março de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(COOPSUAS)

CNPJ/ME sob o nº 42.717.812/0001-00

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG nº.: _____

Nome:
CPF:
RG nº:

Publicado por:
Kênia Santos Sarmento
Código Identificador:7B50FD6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEXTO Aditivo de valor** a Ata de **Registro de Preço nº 03/2022 – PMVV**

ORIGEM Pregão nº 06/2022 – PMVV.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10), NAS CIDADES DE VENHA-VER/RN E NA CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN, E ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS.

CONTRATADA: **FERNANDES E PINHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.761.095/0001-61

Em FERNANDES E PINHEIRO LTDA, o reajuste implicará no decréscimo do valor total de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) no diesel comum, R\$ 0,80 (oitenta centavos) no diesel s-10 e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) na gasolina comum, a menos sob cada unidade de produto.

Valor reajustado:

Unidade: Litro

Diesel comum: R\$ 6,10

Diesel S-10: R\$ 6,40

Gasolina Comum R\$ 6,25

Data da assinatura do Termo Aditivo: 29/03/2023

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kênia Santos Sarmento
Código Identificador:08B10663

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
09/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
09/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros e acessórios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Venha-Ver/RN.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa LIDERAR SERVICOS E INOVACOES CNPJ: 46.212.207/0001-20, objetivando Contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros e acessórios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Venha-Ver/RN, com o valor total julgado de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00115/2023.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, aos 04 de abril de 2023.

MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ

Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:00C4F25D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA MARIA DO ROSÁRIO

PORTARIA Nº. 029/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a senhora **Maria do Rosário Guedes de Oliveira**, do cargo comissionado de **Diretora da Unidade Hospitalar /CC3**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, ficando a partir deste instrumento desvinculado a Função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL -

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:87D99C6A

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR MARIA DO ROSÁRIO

PORTARIA Nº. 031/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora **Maria do Rosário Guedes de Oliveira**, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, para exercer a função de **Diretora da Unidade Hospitalar /CC3**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL -

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:00BBB5D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2023 – GP/PMV

Dispõe sobre a fixação de um valor a título de complementação do custeio das despesas com alimentação dos servidores da Polícia Civil (delegacia de Portalegre/RN), inerente ao convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública, publicado

no diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte
me 1 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 45, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a realização de convênio entre o município de Viçosa/RN e o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cooperação mútua no desenvolvimento das atividades de segurança pública e defesa social no município, pelos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública;

CONSIDERANDO a faculdade de o município custear, de maneira complementar e discricionária, despesas com alimentação dos servidores do Sistema de Segurança pública, quando estritamente em serviço, nos termos da cláusula terceira do convênio em epígrafe;

CONSIDERANDO o ofício expedido pela Delegacia Civil em Portalegre/RN, informando o estabelecimento responsável pelo fornecimento da alimentação de seus agentes em serviço na 56ª DP, qual seja, o RESTAURANTE DONANA, bem como os dados bancários para pagamento de eventual custeio complementar;

D E C R E T A:

Art. 1º Fixo o valor da ajuda de custo mensal e complementar, direcionado a alimentação dos agentes da polícia civil da 56ª DP, a ser pago no estabelecimento indicado por tal Delegacia/órgão, na quantia mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do convênio em epígrafe.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Viçosa, 04 de abril de 2023.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:16A237B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2023**

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos e nas entidades da administração direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º.Ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), véspera da data de Sexta-feira Santa, durante o período normal a que se destinaria o expediente administrativo.

Art. 2º. As atividades essenciais manterão os serviços em atividade, mínima.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/RN, em 04 de abril de 2023

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5C642526

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022, PARA O
MUNICÍPIO DE VILA FLOR- RN**

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN torna público a adesão a Ata de Registros de Preços Nº 001/2022, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022, oriundo Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em que foram registrados os preços da empresa **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.198.597/0001-07, totalizando o valor global de **R\$ 119.290,00** (cento e dezenove mil, duzentos e noventa reais).

Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL)**.

VILA FLOR/RN, em 03 de abril de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:3220E9D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 001/2022**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica, opinando favoravelmente pela adesão a Ata de Registros de Preços: Nº 001/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022, oriundo Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, objetivando a celebração de contrato para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL)**, venho RATIFICAR a contratação com a empresa **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.198.597/0001-07, totalizando o valor global de **R\$ 119.290,00** (cento e dezenove mil, duzentos e noventa reais).

VILA FLOR/RN, em 03 de abril de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:B8B74EE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023 ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

CONTRATO Nº.....: 022/2023

ORIGEM.....: ADESAO Nº 003/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL)

VALOR TOTAL.....: R\$ 119.290,00 (cento e dezenove mil, duzentos e noventa reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de abril de 2023

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:63F7DF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CACS/FUNDEB N. 001/2023

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GASTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR — RIO GRANDE DO NORTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB — CACS/FUNDEB do município de Vila Flor — RN, através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, criado nos termos da Lei Municipal nº 345, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.:

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal do FUNDEB tem como finalidade o acompanhamento e o controle social da repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, exercida em âmbito municipal, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual acerca da aplicação dos recursos transferidos;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal do FUNDEB em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2023, aprovou e emitiu parecer conclusivo favorável a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022, relativa a aplicação dos recursos do FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Vila Flor — RN, Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista a emissão de parecer conclusivo favorável à APROVAÇÃO da referida Prestação de Contas, Pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB — CACS/FUNDEB, emitido no dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Determinar a juntada do referido parecer conclusivo ao processo de Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2022, para posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte — TCE/RN, nos termos da Resolução nº. 012/2016 — TCE/RN de 14 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Vila Flor — RN, em 28 de fevereiro de 2023.

MARIZE SILVA DANTAS LIMA
Presidente do CACS/ FUNDEB

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:3235B267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº. 013/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN – CNPJ: 70.323.134/0001-29.

CONTRATADA: GLOBALTHEC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ/MF: 70.323.134/0001-29

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR DO CONTRATO DE 01 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ONDE A CONTRATAÇÃO EM COMENTO OBJETIVA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA URBANA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12	R\$ 7.050,46	R\$ 84.605,52
02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	MÊS	12	R\$ 28.696,98	R\$ 344.363,76
03	SERVIÇOS DE LIMPEZA	MÊS	12	R\$ 31.039,72	R\$ 372.476,64
Oitocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, noventa e dois centavos					R\$ 801.445,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Validade: 01 de Abril de 2023 à 31 de Março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Vila Flor/RN, 01 de Abril de 2023.

Município De Vila Flor/RN
THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Constitucional
Contratante

Globalthec Industria Comercio E Servicos LTDA
CNPJ/MF: 70.323.134/0001-29
CARLOS WENDEL JORGE MARTINS
CPF/MF: Nº. 876.769.404-79
Pela Contratada

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:6EEEF336

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o tradicional respeito ao decurso da Semana Santa;

CONSIDERANDO o feriado nacional da sexta-feira da paixão;

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais de Florânia/RN, no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende aos serviços prestados no Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência Francisco Nobre de Almeida.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia. Em 04 de abril de 2023.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:5ADD5C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 383/2023 - FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAÚJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 03/04/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B686840E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 384/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA** Mat. 193, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 03/04/2023 com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 21/03/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0EB0A071

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 385/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 03/04/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BBC9D10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 386/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade **CAICO/RN**, no dia 30/03/2023 com o objetivo de transportar vacina contra COVID-19.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/03/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4E9D6221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 387/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade **CAICO/RN**, no dia 04/04/2023 com o objetivo de transportar blocos receituário especiais para SMS.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BFAA8BD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 388/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 04/04/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6A3EDEB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 389/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 04/04/2023, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0932F6A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 029/2023– GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **MARISE MEDEIROS SILVA**, Odontóloga, inscrita no cadastro Funcional sob o nº 210, relativos ao período de **2021/2022**, contados a partir do dia 03/04/2023 com término em 02/05/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 04 de abril de 2023

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:904C7C54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Criação, Regulamentação, Extinção e Aproveitamento de Cargos Públicos do Quadro Permanente do Município de Acari/RN, revoga a Lei Municipal nº 1.032, de 23 de dezembro de 2015, bem como as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 1.036, de 28 de março de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei Complementar tem como objetivo a regulamentação do Quadro Permanente de Servidores Públicos do Município de Acari - RN, que se dará na seguinte forma:

- I - Criação de cargos públicos;
- II - Regulamentação das atribuições referente a cada Cargo a ser criado;
- III - Extinção e aproveitamento dos cargos públicos na forma estabelecida no § 3º do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos se dará na forma preconizada no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, bem como, quando for o caso, mediante aproveitamento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo será observado, ainda, o que dispõe na Lei Complementar Municipal nº 001/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Ficam criados, para atender a necessidade do Serviço Público Municipal, 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos, conforme demonstrativo e quantidade de vagas, carga horária e remuneração, constantes no Anexo I.

Art. 4º - Os Cargos de Agente Cultural, Almoxarife, Arquivista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Tesouraria, Carpinteiro, Digitador de computador, Guia Turístico, Instrutor de informática, Jardineiro, Limpador de mato, Lixeiro, Locutor, Operador de Raio-X, Podador, Recepcionista, Servente de Pedreiro, Tratorista, Varredor e Vigilante serão extintos, desde logo e os seus ocupantes serão aproveitados.

§ 1º - Os servidores que se enquadrem na extinção do quadro que ocupavam, conforme descrito no *caput* deste artigo serão aproveitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sanção da presente Lei, e seu aproveitamento se dará nos cargos que exercem atualmente.

§ 2º - Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, serão nomeados para os cargos nos quais forem aproveitados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, não sofrendo, em razão disso, nenhum tipo de prejuízo em matéria de remuneração ou tempo de serviço e alteração na carga horária.

Art. 5º - As atribuições dos cargos públicos da Administração Municipal constam no anexo II da presente Lei.

Art. 6º - Os cargos de Atendente de Ambulatório, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Médico Clínico Geral - 20 horas, Médico Veterinário - 20 horas, Merendeira, Pedreiro, Secretaria Escolar, Sociólogo e Vigia serão extintos à medida que forem declarados vagos em decorrência de aposentadoria ou exoneração;

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal e observando a vacância do cargo na forma estabelecida no *caput* do presente artigo, declarará a sua extinção.

Art. 7º - As despesas decorrentes dos cargos criados por esta Lei, bem como dos cargos pré-existent no Quadro de Pessoal do Município, estão previstas no Orçamento Anual e demais contas referentes a pessoal, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar eventuais dotações anteriormente destinadas a pagamento de pessoas físicas.

Art. 8º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.032, de 23 de dezembro de 2015, bem como as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 1.036, de 28 de março de 2016.

Acari/RN, 05 de abril de 2023

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

A N E X O – I

QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARI/RN

Nº ORDEM	CARGO ESPECIFICIDADE	VAGAS	CH	SALÁRIO RS
001	Advogado	01	30	1.500,00
002	Agente administrativo	27	40	1.302,00
003	Agente comunitário de saúde	30	40	2.604,00
004	Educador social	01	40	1.302,00
005	Agente de vigilância sanitária	02	40	1.302,00
006	Agente de combate às endemias	13	40	2.604,00
007	Assistente social	05	30	1.500,00
008	Atendente de ambulatório	07	40	1.302,00
009	Atendente de Consultório Odontológico	06	40	1.302,00
010	Auxiliar de biblioteca	07	40	1.302,00
011	Auxiliar de enfermagem	10	40	1.302,00
012	Auxiliar de Farmácia	01	40	1.302,00
013	Auxiliar de serviços gerais	70	40	1.302,00
014	Bibliotecário	01	40	1.302,00
015	Bioquímico	01	40	1.500,00
016	Contador	01	40	1.500,00
017	Coveiro	02	40	1.302,00
018	Cuidador de crianças e adolescentes com necessidades especiais	04	40	1.302,00
019	Educador Físico	01	40	1.302,00
020	Eletricista	02	40	1.302,00
021	Enfermeiro	06	40	1.500,00
022	Farmacêutico	01	40	1.500,00
023	Fiscal de obras e postura municipal	02	40	1.302,00
024	Fiscal de Tributos	01	40	1.302,00
025	Fiscal de vigilância sanitária	02	40	1.302,00
026	Fisioterapeuta	02	40	1.500,00
027	Fonoaudiólogo	01	40	1.500,00
028	Gari	15	40	1.302,00
029	Médico clínico geral	03	40	2.500,00
		01	20	1.302,00
030	Médico veterinário	01	40	1.302,00
		01	20	1.302,00
031	Merendeira	08	40	1.302,00
032	Motorista	15	40	1.302,00
033	Nutricionista	02	40	1.302,00
034	Odontólogo/Cirurgião Dentista	05	40	1.500,00
035	Operador de máquinas pesadas	05	40	1.302,00
036	Orientador Social	04	40	1.302,00
037	Pedagogo	10	30	2.943,29
038	Pedreiro	02	40	1.302,00
039	Professor – Nível I	100	30	2.943,29
040	Professor - Nível II	15	30	2.943,29
	Professor de Inglês	02		
	Professor de Português	02		
	Professor de Matemática	02		
	Professor de Ciências	02		
	Professor de Geografia	01		
	Professor de História	01		
	Professor de Educação Física	01		
	Professor de Educação Artística (Artes)	02		
	Professor de Informática	02		
041	Psicólogo	02	40	1.500,00
042	Psicopedagogo	01	40	1.302,00
043	Secretário escolar	06	40	1.302,00
044	Sociólogo	01	40	1.302,00
045	Técnico agrícola	01	40	1.302,00
046	Técnico de Enfermagem	07	40	1.302,00
047	Técnico de Laboratório	01	40	1.302,00
048	Terapeuta Ocupacional	01	40	1.302,00
049	Vigia	08	40	1.302,00
TOTAL		422	-	-

ANEXO – II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE ACARI/RN

01 – ADVOGADO:

Representa em juízo ou fora dele a Prefeitura Municipal, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estuda a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementa ou apura as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; prepara a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representa a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redige ou elabora documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa da Prefeitura. Pode orientar a Prefeitura com relação aos seus direitos e obrigações legais. Pode prestar serviços de consultoria jurídica. Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realizar orientação jurídico-social a indivíduos e famílias usuárias dos serviços do SUAS e ajuizar ações judiciais decorrentes dos atendimentos realizados quando necessário; participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; orientar a equipe técnica sobre aspectos jurídicos especializados que impliquem em encaminhamentos e interlocução com os órgãos de defesa de direitos; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial,

demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalhar em equipe interdisciplinar; realizar visitas domiciliares e institucionais; desenvolver suas atividades junto aos CRAS e CREAS; realizar outras atribuições afins. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior Completo em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

02 – AGENTE ADMINISTRATIVO:

Participar da realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamento que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações de implantação, manutenção e funcionamento das atividades relacionadas com a área técnico-administrativa da Prefeitura Municipal. Responsabilizar-se pelo arquivamento e manutenção dos arquivos e documentos. Participar dos levantamentos estatísticos, de rotinas administrativas e outros. Participar da programação e elaboração das atividades ligadas à seleção, treinamento, aperfeiçoamento de pessoal. Participar da elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos e outros. Participar de estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos à organização de novos quadros de servidores. Participar da elaboração de fluxogramas, organogramas, formulários administrativos e outros visando uma maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar serviços auxiliares relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas. Elaborar previsões de estoque para providenciar pedidos de reposição. Confeccionar mapas de julgamento de preços, ordens de compra e serviços auxiliares nas licitações e pregões. Examinar pedidos de materiais e respectivas documentação, providenciando o atendimento. Controlar o recebimento de material, confrontando os pedidos e as especificações com as notas fiscais e o material entregue. Organizar o armazenamento das mercadorias e materiais, identificando e determinando sua acomodação em locais apropriados, visando sua conservação. Participar da realização de levantamentos patrimoniais. Redigir diferentes tipos de correspondências e documentos. Informar processos de assuntos de sua competência. Participar da elaboração de prestação de contas e de relatórios de atividades do setor a que pertence. Orientar e supervisionar a realização de trabalhos por parte dos funcionários de grau hierárquico inferior. Elaborar relatórios das atividades realizadas, consultando fichas, documentos e outros preparando mapas atualizados. Orientar a aplicação de normas gerais. Aplicar leis e regulamentos de sua área de atuação. Participar de reuniões e grupos de trabalhos. Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição. Executar serviços de digitação de documentos públicos e executar outras atividades correlatas. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo.

03 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e comunitária, individuais e coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e Lei nº. 4.417, de 20 de abril de 2007, sob supervisão do gestor. Fazer visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; auxiliar na divulgação de Programas de Prevenção de doenças; distribuir material educativo e orientar a população quanto à higiene dos alimentos, separação e acomodação do lixo, campanhas de vacinação entre outros; registrar para fins de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde detectados no trabalho comunitário; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; alimentação de instrumentos, fichas e formulários próprios para o diagnóstico demográfico, bio-psico-social e cultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes de trabalho ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; realizar busca ativa de casos potenciais das doenças transmissíveis, inclusive fora de seu horário de trabalho quando necessário para prevenir ou diminuir epidemias e/ou agravos à saúde da população, desde que seja devidamente convocado; realizar arrastões de limpeza para eliminação de criadouros de vetores de doenças; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo e residir na subárea e/ou área de atuação.

04 – EDUCADOR SOCIAL

Realizar abordagem de rua e/ou busca ativa no território; identificar famílias e indivíduos com direitos violados; promover ações para reinserção familiar e comunitária; planejar e executar atividades socioeducativas; participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participar das atividades de capacitação e formação continuada; realizar oficinas com os usuários atendidos pelos programas e serviços socioassistenciais; realizar o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais; documentar o trabalho através de relatórios periódicos; realizar outras atribuições afins." **Requisito para o cargo:** Ensino médio completo.

05 - AGENTE DE VIRGILÂNCIA SANITARIA

Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas à saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representativas e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representativas de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e

atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo.

06 - AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS:

Exercer as Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenir a malária, a dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob a responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; emitir relatórios, subir escadas para a verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão, carregar EPI's, bolsa com equipamentos, dentre outras que demandam resistência física. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo.

07 - ASSISTENTE SOCIAL:

Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar; desenvolver estudos acerca das condições de vida da população e orientar as pessoas ou famílias sobre como ter informações, acessar direitos e serviço; participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; realizar atendimentos individuais e visitas domiciliares e institucionais; mediar trabalhos com grupos; acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC); elaborar laudos, relatórios, pareceres e estudos sociais; realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de atuação; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar; elaborar instrumento de trabalho em consonância com as orientações da Política Nacional de Assistência Social, de Saúde, de Educação e de outras Políticas Setoriais; exercer atividade de coordenação; realizar outras atribuições afins. **Requisito para o cargo:** Curso Superior Completo (Curso de Serviço Social e Registro no Órgão da Classe - CRESS).

08 - ATENDENTE DE AMBULATÓRIO:

Recepcionar as pessoas na unidade de saúde, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las para os serviços básicos de saúde e executar tarefas auxiliares ao trabalho dos profissionais de saúde, visando à agilidade dos serviços; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horário e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcado, procurando identificá-las averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente; Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados; Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio completo.

09 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:

Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las para o cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilidade dos serviços; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horário e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcado, procurando identificá-las averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional no atendimento aos pacientes, em tarefas como, segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como proceder à troca de brocas; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados; Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio completo com curso Técnico de ACD e registro no Órgão de Classe.

10 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA:

Atender os leitores, orientando-os no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas; Efetuar o registro dos livros por empréstimo, anotando seus títulos, autores, códigos de referência, identidade do usuário, data prevista para a entrega e outros dados de importância, para garantir a futura devolução dos mesmos e obter dados para levantamentos estatísticos; Controlar a entrega de livros cuja data de devolução esteja vencido, preenchendo formulários apropriados, remetendo-os pelo correio a seus usuários ou de outro modo, para possibilitar a recuperação de volumes não devolvidos; Repor nas estantes, os livros utilizados pelos usuários posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de possibilitar novas consultas na biblioteca, para mantê-los ordenados e possibilitar novas consultas e registros; Manter atualizados os fichários, catálogos da biblioteca complementando-os e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações; Limpar os livros, mesas e o ambiente de trabalho ou supervisionar a limpeza dos mesmos; Carimbar e conferir documentos; Executar outras tarefas correlatas. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo.

11 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Preparar pacientes para consultas e exames. Realizar e registrar exames, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Verificar em unidades hospitalares os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. Coletar leite materno no lactário ou no domicílio. Colher e ou auxiliar paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar. Auxiliar nos exames admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitado.

Efetuar o controle diário do material utilizado. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Realizar imobilização do paciente mediante orientação. Realizar os cuidados com o corpo após a morte. Realizar registros das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição. Realizar procedimentos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo, Registro no Conselho de Classe.

12 - AUXILIAR DE FARMÁCIA:

Confecção dos pedidos de medicamentos e material médico-hospitalar ao serviço de farmácia de acordo com o cronograma da Unidade. Recebimento, conferência e correto armazenamento dos medicamentos e materiais. Controle de validade de produtos estocados. Alimentar sistemas informatizados de controle, estoque e pedidos de medicamentos e material hospitalar. Organização da área de estocagem da farmácia da unidade. Entrega dos medicamentos à população e orientação quanto ao uso correto dos medicamentos de acordo com a prescrição médica. Cordialidade no atendimento aos munícipes e/ou demais colegas. Arquivamento de documentos. Cumprimento rigoroso dos procedimentos operacionais existentes. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo e Curso de auxiliar ou técnico na área de Farmácia.

13 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as repartições públicas municipais; executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como serviços, servir águas e tarefas correlatas; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; efetuar manutenção de câmaras frigoríficas, quanto a sua limpeza e conservação, deixando-a em condições de uso; auxiliar no abastecimento de água da zona rural, seguindo orientação da chefia; desobstruir e restaurar rede de esgoto e galerias nos locais determinados; auxiliar operadores de máquinas e equipamentos; limpar a dependência do ambiente de trabalho, lavando varrendo, removendo lixos e detritos, utilizando-se de baldes, vassouras, escovas detergentes e outros produtos de limpeza; verificar a necessidade de reparos no local de trabalho e comunicar a chefia para solicitar o conserto e/ou manutenção; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares; executar tarefas braçais como: abrir valas, tapar buracos, capinar, roçar, executar limpeza de conservação e limpeza de cemitério, realizar limpeza e conservação em dependências escolares, executar tarefas de caráter geral e serviços auxiliares relacionados com lavagem, passagem de roupas de cama, mesa, banho, lavar, passar e engomar, distribuir e guardar peças de roupas, utilizando máquinas ou executando manualmente as tarefas; verificar a conservação de peças de roupas, separando as que necessitam de consertos e encaminhando-as ao setor de costura; fazer a limpeza e zelar pela conservação das máquinas requisitando reparos e consertos dos equipamentos quando necessários; executar tarefas de lavagem e lubrificação da frota de veículos automotores da Prefeitura. Organizar cronograma de prioridades, realizando os trabalhos com a maior rapidez e eficiência possível; realizar a lavagem externa dos veículos utilitários, utilizando esponja manual, sabão neutro e água; aplicar cera específica para polimento dos veículos utilitários; usar aspirador de pó para fazer a limpeza do interior dos veículos; lavar tapetes e partes móveis dos veículos; proceder a lavagem dos veículos pesados, utilizando os equipamentos e produtos apropriados, de acordo com as características específicas; lubrificar peças e partes móveis dos veículos, utilizando os produtos adequados; solicitar peças e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos; manter ferramentas, instrumentos e equipamentos de trabalho sempre limpos, organizados e em plena condição de uso; executar tarefas correspondentes ao preparo e à distribuição de refeições, selecionando os ingredientes necessários para atender os cardápios estabelecidos; solicitar os gêneros alimentícios necessários para o preparo das refeições; preparar as refeições, de acordo com o cardápio estabelecido; disponibilizar as refeições nos locais e horários estabelecidos; manter a higiene pessoal ao manusear alimentos e bebidas; utilizar adequadamente os equipamentos e utensílios básicos de cozinha; prevenir a contaminação dos alimentos; manejar adequadamente as sobras, separar e classificar o lixo; higienizar e conservar continuamente limpos e organizados os utensílios, os equipamentos e as instalações da cozinha; coletar e conservar adequadamente as amostras dos alimentos preparados; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata e compatíveis com as atribuições do cargo. **Requisito para o Cargo:** Ensino Fundamental Completo.

14 – BIBLIOTECÁRIO

Planejar, organizar, gerenciar serviços, através de técnicas biblioteconômicas e promover ações visando à formação de leitores críticos e cidadãos plenos. Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação; Preservar e disseminar o conhecimento; Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido; Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca; Promover programas de leitura e eventos culturais; Planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; Participar do Planejamento do Projeto Político-Pedagógico e do Planejamento Estratégico Situacional das Unidades Educativas; Promover treinamento da equipe da biblioteca; Orientar o usuário para leitura e pesquisa; Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas; Realizar estatísticas dos serviços da biblioteca; Oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca; Prestar atendimento aos usuários; Executar a política de seleção e aquisição de acervo; Efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins; Orientar os usuários na normalização de trabalhos; Restaurar o acervo e zelar por sua conservação; Realizar outras atividades correlatas com a função. **Requisito para o Cargo:** Graduação em Biblioteconomia e Registro no Conselho de Classe.

15 - BIOQUÍMICO:

Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos da natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse a saúde pública; Participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; Prestar assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem de área específica; Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter

organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior completo (Curso de Biomedicina e/ou Curso de Farmacêutico-Bioquímico) e registro no Órgão da Classe.

16 - CONTADOR:

Registram atos e fatos contábeis; Controlam o ativo permanente; Gerenciam custos; Administram o departamento de pessoal; Preparam obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, a Receita Federal e aos bancos com quem se relaciona o governo municipal, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; Elaboram demonstrações contábeis; Prestam consultoria e informações gerenciais na elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA E BALANÇO ANUAL); Realizam auditoria interna e externa; Atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia; Exerce atividades relacionadas com sua área profissional, inclusive no controle interno; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afeto ao Município; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior completo (Curso de Ciências Contábeis com Registro no CRC).

17 - COVEIRO:

Abrir sepulturas e jazigos para enterramentos; realizar sepultamentos, carregando e colocando o caixão na sepultura; realizar exumações devidamente autorizadas; controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para a abertura de sepulturas; fazer reparos em túmulos e dependências; providenciar e executar a capina para limpeza do local de trabalho; orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar por suas sepulturas; zelar pelos equipamentos que lhe são confiados; requisitar material para suas atividades; abrir e fechar portões dos cemitérios; fazer transferência de ossadas para outros túmulos, quando devidamente autorizado; preparar o cemitério para o dia de finados; informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato; localizar na planta do cemitério a localização de sepulturas, jazigos, covas e sepulturas; efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas; fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje; zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas; limpar e carregar lixos existentes no cemitério; e executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade do cargo. **Requisitos para o Cargo:** Ensino fundamental incompleto.

18 – CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

Destinado a cuidar de crianças, adolescentes e jovens, que apresentem condições de dependência e cuidados diários na escola. Desenvolver atividades dentro da escola com alunos portadores de necessidades especiais; auxiliar alunos portadores de necessidades especiais; permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula; auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais; acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas; ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar; zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e, outras atividades correlatas. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior Completo em Pedagogia, Serviço Social e ou Psicologia

19 – EDUCADOR FÍSICO

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com a ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada a ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior Completo em Educação Física mais Registro no Conselho de Classe.

20 - ELETRICISTA:

Executar montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação na área da eletricidade. Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como motores, dinamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletrodomésticos, equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulação de corrente; montar e manter as instalações elétricas da Prefeitura e suas dependências em pleno funcionamento; fazer instalação, adaptação e manutenção de estrutura elétrica interna e externa, conforme necessidade da Prefeitura; apoiar eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura, montando, operando e desmontando a estrutura elétrica necessária; solicitar os materiais e equipamentos de acordo com a real necessidade da atividade e zelar pelo uso adequado evitando desperdícios; recolher e armazenar em local adequado o material remanescente das instalações; manter limpos e em plena condição de uso todas as ferramentas e equipamentos utilizados; avaliar áreas para novas instalações; observar e implantar mudanças de pontos elétricos. Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata. **Requisito para o Cargo:** Ensino Fundamental Completo mais curso de formação.

21 - ENFERMEIRO:

Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades de atendimento aos usuários, estabelecendo, se for necessário, a priorização de atendimento; Planejar organizar e dirigir serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública; Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem, de triagem dentre outros locais; Requirir material de consumo clínico, ambulatorial e hospitalar bem como controlar a sua utilização e o seu estoque; Planejar, coordenar e executar programas educativos em saúde ministrando palestras e coordenando

reuniões junto à população ou à grupos específicos, afim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior completo (Curso de Enfermagem com registro no COREN).

22 - FARMACÊUTICO:

Atividades que envolvam manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas. Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, controlar a requisição e guarda de medicamentos; Organizar e atualizar fichários e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; Participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas; Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; Manter coleções de culturas microbianas - padrão; Analisar os efeitos e substâncias adicionadas aos alimentos; Realizar estudos e pesquisas sobre efeitos de medicamentos; Detectar e identificar substâncias tóxicas; Efetuar análises clínicas, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Executar outras tarefas afins. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior completo (Curso de Farmácia com Registro no Conselho Nacional de Farmácia).

23 – FISCAL DE OBRAS E POSTURA MUNICIPAL

Fiscaliza obras e construções que se realizam no município, adotando medidas de correção de irregularidades e coibitórias de clandestinidades. Fiscaliza todos e quaisquer prédios e estabelecimentos abertos ao público no território municipal, adotando medidas de correção de irregularidades, bem como verifica a situação do lixo urbano, sua destinação pelo município e seu acondicionamento. Autua infrações e toma providências para punição dos responsáveis, e todas as demais tarefas afins. Lavra autos de infração por contravenção às posturas do município; Exerce a fiscalização do comércio ambulante, verificando a regularidade do licenciamento, trânsito estacionamento e numeração de ambulantes e de bancas ou caminhões-feira; Apreende por infração às leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos; Verifica a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de materiais na via pública; Comunica quaisquer irregularidades na manutenção e conservação de obras municipais e na prestação de serviços públicos sujeitos a fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência; Registra o início, o encerramento as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para posterior notificação, por parte do órgão fazendário; Exerce repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; Comunica o início e o término de construções e demolições de prédios; Vistoria prédios; Intima proprietários a construir muros e calçadas; Efetua notificações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgão da Prefeitura; Comunica fugas d'água, obstrução de esgotos, defeitos na rede de iluminação pública, calçamento de via pública, queda de árvores e danos em jardins públicos, inclusive quanto à limpeza; Informa requerimentos de localização de comércio; presta informações em processos relacionados com suas atividades; Auxilia no lançamento de impostos em geral; Colabora na alteração e revisão de tributos municipais; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo e Técnico em Edificações.

24 - FISCAL DE TRIBUTOS:

Apoiar administrativamente as atividades do setor de tributos do Município, conferindo e examinando documentos referentes à lavratura de auto de infração e processos fiscais; Analisar documentação emitida pela rede bancária arrecadadora; Auxiliar na elaboração de relatórios periódicos referentes à sua área de atuação; Executar atividades correlatas. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior Completo em qualquer área de conhecimento.

25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas à saúde, relacionando-os com as condições de vida da População. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de coleta de mostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos). Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses. Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões). Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção. Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos, alimentar sistemas informatização de fiscalização, vigilância sanitária, controle, monitoramento e atendimento ao público. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação. Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio. Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás. Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos. Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde. Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas. Executar outras tarefas correlatas. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo.

26 – FISIOTERAPEUTA

Promover o tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticos para reabilitá-los às suas atividades normais da vida diária. Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados preparando o coto e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor; aplicar massagem terapêutica; participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; realizar matriciamento, ações educativas, grupos terapêuticos entre outros visando acompanhamento da população de forma descentralizada; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata. Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata. **Requisitos do Cargo:** Ensino Superior em Fisioterapia mais Registro no Conselho de Classe.

27 – FONOAUDIÓLOGO

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral dos usuários da rede municipal de saúde, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; encaminhar o paciente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão de pensamento verbalizado, compreensão de pensamento verbalizado e outros; orientar e fazer demonstração de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; opinar quanto às possibilidades fonéticas e auditivas do indivíduo; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbio de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade; manter contato periódico com as unidades de saúde para acompanhar a evolução dos pacientes. Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários à assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata. Executar atividades correlatas, mediante solicitação da chefia imediata. **Requisitos do Cargo:** Ensino Superior Completo mais Registro no Conselho de Classe.

28 - GARI:

Varrer ruas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo; despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados; esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas; raspar meios-fios, limpar ralos e saídas de esgotos; efetuar a coleta de lixo domiciliar, recolher o lixo de mercado público e feiras livres; executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar veículos de transporte de lixo; limpar terrenos, limpar e conservar galerias, esgotos e canais; incinerar lixo. Executar serviço de jardinagem, conservação e limpeza de ruas, avenidas, praças e jardins públicos: preparar, conservar e limpar ruas, avenidas, praças e jardins públicos, compreendendo: capina, poda, corte, replantio, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento; preparar as sementes; fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmonte, transporte e embalagem; requisitar o material necessário ao trabalho; manter limpos e organizados seus instrumentos e local de trabalho; realizar podas em árvores em geral; fazer podas ornamentais; cortar grama em praças, jardins, campos de futebol dentre outros; pintar o tronco de árvores. Realizar outras atividades correlatas ao cargo, mediante solicitação da chefia imediata. **Requisito para o Cargo:** Ensino fundamental completo.

29 – MÉDICO CLÍNICO GERAL

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimentos em urgências clínicas em unidades de atendimento emergencial; Prestar atendimento em urgências clínicas e cirúrgicas, efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando ou indicando outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidade bem como analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Coordenar equipes de serviço de saúde já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de

formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
Requisito para o Cargo: Ensino Superior completo (Curso de Medicina com Registro no CRM).

30 - MÉDICO VETERINÁRIO:

Planejar e executar ações de fiscalização sanitária; Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; Proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratórios, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer terapia adequada; Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes a criação, industrialização e comercialização de animais, visando evitar a formação, o acúmulo e a proliferação de moléstias infecto-contagiosas; Promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitárias nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando ou realizando visita "in loco", para fazer cumprir a legislação pertinente. Orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; Proceder ao controle de zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes e programas de trabalhos afetos ao Município; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
Requisito para o Cargo: Ensino Superior completo (Curso de Medicina Veterinária com Registro no CRMV).

31 - MERENDEIRO(A)

Preparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições. Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; servir a merenda aos escolares; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento; executar outras tarefas correlatas. **Requisitos para o Cargo:** Ensino Fundamental Incompleto.

32 - MOTORISTA

32.1 – Quando atuar na área de saúde do Município: Dirigir veículos e ambulâncias da secretaria de saúde para transportar pessoal, materiais leves, documentos e outros itens relacionados à saúde, de acordo com as normas e orientações da Administração Pública Municipal e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito. Verificar diariamente as condições operacionais do veículo à sua disposição (nível do óleo do motor, nível de água de arrefecimento do motor, nível de água do limpador, nível do óleo de freio, regulagem dos pneus); apurar diariamente se a calibragem e balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; verificar continuamente o estado dos freios para prevenir-se de acidentes que possam advir desse problema; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; planejar o trajeto dos percursos mais racionais e apropriados para dirigir econômica e eficazmente, de modo a chegar ao destino rapidamente e liberar o veículo no menor tempo possível; manter o veículo adequadamente abastecido; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com o setor responsável e seguir suas orientações; efetuar os registros de saídas e chegadas do veículo, mantendo o controle através de relatório padronizado; manter o veículo limpo (interna e externamente) e higienizado apropriadamente; observar as condições gerais do veículo e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requeiram manutenção preventiva e/ou corretiva; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; manter atualizado, frequentando os cursos de educação continuada, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata; realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata.

32.2 – Quando atuar na área de Educação do Município: Na execução das atividades da área de transporte escolar, cabe ao servidor: Dirigir veículos da Prefeitura destinados ao transporte de escolares, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e orientações específicas. Verificar diariamente as condições operacionais do veículo à sua disposição (nível do óleo do motor, nível de água de arrefecimento do motor, nível de água do limpador, nível do óleo de freio, regulagem dos pneus); apurar diariamente se a calibragem e balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; verificar continuamente o estado dos freios para prevenir-se de acidentes que possam advir desse problema; planejar o trajeto dos percursos mais racionais e apropriados para dirigir econômica e eficazmente, de modo a chegar ao destino nos horários estabelecidos e com total segurança; certificar-se de que os estudantes estão devidamente acomodados, tomando todas as precauções para que o transporte seja feito com segurança e conforto; manter o veículo limpo e higienizado apropriadamente; observar as condições gerais do veículo e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requeiram manutenção preventiva e/ou corretiva; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

32.3 – Quando atuar nas demais áreas da Administração Municipal cabe ao servidor: Dirigir veículos leves e pesados da Prefeitura, para transportar pessoal, materiais, equipamentos materiais de construção, máquinas e todos os aparatos necessários nas obras municipais e limpeza pública e outros itens relacionados de acordo com as normas e orientações da casa e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito. Verificar diariamente as condições operacionais do veículo à sua disposição (nível do óleo do motor, nível de água de arrefecimento do motor, nível de água do limpador, nível do óleo de freio, regulagem dos pneus); apurar diariamente se a calibragem e balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; verificar continuamente o estado dos freios para prevenir-se de acidentes que possam advir desse problema; planejar o trajeto dos percursos mais racionais e apropriados para dirigir econômica e eficazmente, de modo a chegar ao destino rapidamente e liberar o veículo no menor tempo possível; efetuar os registros de saídas e chegadas do veículo, mantendo o controle através de relatório padronizado; carregar e

descarregar o veículo nos locais estabelecidos; observar as condições gerais do veículo e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requeiram manutenção preventiva e/ou corretiva; observar o tipo de carga e tomar todas as providências para que o transporte seja seguro, sem provocar danos no material transportado ou riscos a terceiros; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo, Habilitação na categoria “D” e Curso de Primeiros Socorros.

33 - NUTRICIONISTA:

Elaborar, supervisionar e executar programas de alimentação e nutrição; Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas, visando suprir as alterações diagnosticadas; Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, crianças das creches e para pessoas atendidas nas unidades de saúde; Elaborar cardápios e dietas acompanhando a sua observância quando estabelecidos; Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede escolar e das creches; Planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida das comunidades; Pesquisar o mercado fornecedor segundo o critério de custo qualidade; Registrar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior completo (Curso de Nutrição com Registro no CRN).

34 - ODONTÓLOGO (CIRURGIÃO DENTISTA):

Examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião-dentista, utilizando instrumentos ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente; Identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento; Prescrever ou administrar medicamentos, inclusive homeopático, quando o cirurgião dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós operatório; Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, planos e programas de trabalhos afetos ao Município. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior completo (Curso de Odontologia Medicina com Registro no CRO).

35 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:

Operar e dirigir tratores, máquinas do tipo motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplenagem, aterros, nivelamento, corte de terras, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação e transporte de terras. Aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento, conduzir e manobrar a máquina acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins de interesse da municipalidade. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo e CNH – “D” – curso de habilitação em máquinas pesadas.

36 – ORIENTADOR SOCIAL

Realizar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, sob orientação do técnico de referência; organizar e coordenar os eventos e atividades sistemáticas esportivas, de lazer artísticas e culturais e outras dimensões da cultura local; participar de atividades de capacitação, planejamento, sistematização e avaliação do serviço da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersectoriais nos territórios de vivência; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; realizar outras atribuições afins. **Requisito para o cargo:** Nível Médio.

37 - PEDAGOGO

Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Elaborar projetos pedagógicos especiais. Implantar, coordenar e avaliar projeto pedagógico de educação básica. Avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico para cada etapa da educação básica. Assessorar técnico-pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais. Promover o treinamento em tecnologia educacional. Coordenar reuniões pedagógicas com pais, professores e profissionais de outros segmentos. Promover integração entre família, escola e comunidade. Auxiliar na orientação pedagógica do acadêmico e executar tarefas específicas na orientação, relacionamento e integração de acadêmicos na comunidade universitária em geral. Elaborar e orientar a utilização de materiais instrucionais. Prestar atendimento individual e ou grupal com vista à orientação

vocacional. Executar atividades administrativas em sua área de atuação. Prestar serviços educacionais e outros às crianças na primeira etapa de educação básica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Coordenar e/ou supervisionar os orientadores sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV; supervisionar a instauração de cursos profissionalizantes; elaborar projetos pedagógicos dos serviços socioassistenciais e de ações de qualificação profissional; realizar visitas domiciliares e institucionais; articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede; orientar e elaborar planejamentos, capacitações, palestras e encontros para fortalecer ações socioeducativas; orientar e realizar ações e processos socioeducativos junto aos usuários dos serviços executados pela SEMTAS; realizar outras atribuições afins. **Requisito para o cargo:** Nível Superior Completo em Pedagogia.

38 – PEDREIRO

Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Assenta tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Constrói passeios nas ruas e meios fios; Reveste as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verifica as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Mistura as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Constrói alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; **Requisitos para o Cargo:** Ensino Fundamental Incompleto.

39 - PROFESSOR NÍVEL I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - 1º ao 4º ANO:

Planejar, organizar e ministrar aulas na rede municipal de ensino, visando à formação geral do indivíduo. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos nos seus respectivos níveis de desenvolvimento; estabelecer estratégias de recuperação contínua para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, coordenação pedagógica, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os à orientadora educacional ou à direção que os encaminha aos setores especializados de assistência; participar dos conselhos de classe, série, termo; participar do conselho de escola, quando indicado na forma deste regimento; manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; participar assiduamente de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; participar da associação de pais e mestres e outras instituições auxiliares da escola; executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações, por escrito, conforme as normas estabelecidas pela equipe escolar; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; fornecer ao Coordenador Pedagógico, relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares, conforme normas estabelecidas pela equipe escolar; realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando inclusive como professor coordenador de equipe de docentes, quando designado; colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive como professor conselheiro, quando designado; comunicar a orientação educacional e secretaria da escola, por escrito, sobre o excesso de faltas dos alunos; verificar com frequência a lista piloto de alunos na secretaria da escola para manter o diário de classe sempre atualizado; conhecer a constituição federal, a consolidação das leis trabalhistas, a lei orgânica do município, a lei de diretrizes e bases, o plano de carreira do magistério e o estatuto da criança e do adolescente e agir em conformidade com as mesmas; valer-se de técnicas pedagógicas próprias e atualizadas para obter melhor rendimento de seus alunos; utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais a que se propõe; dispor de condições adequadas ao bom desempenho de sua profissão ministrar aulas e trabalhos aos seus alunos de acordo com os modernos preceitos e técnicas pedagógicas, ensinando-os, orientando-os e conduzindo-os com compromisso e dedicação, para que eles se tornem aptos a definir-se em opções básicas de vida pessoal e comunitária; transmitir o ensino de forma a desenvolver no aluno capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação; proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos como processo contínuo que acompanha o de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento curricular, atendendo às necessidades individuais e dos grupos; documentar os resultados obtidos através de observações, dados de auto avaliação e avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais e demais especialistas da escola; constituir, para o aluno e a comunidade, exemplos de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral; obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e deste regimento escolar; atualizar-se quanto a conhecimentos específicos das disciplinas, áreas de estudo e atividades que constituem o seu campo de trabalho; opinar quando estiver seguro de poder defender com propriedade o seu ponto de vista; tratar com respeito e dignidade, colegas, funcionários, alunos e pais; manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção; avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho; comparecer obrigatoriamente a todas as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata. **Requisito para o Cargo:** Ensino Superior completo (Licenciatura Plena em Pedagogia).

40 - PROFESSOR NÍVEL II - ENSINO FUNDAMENTAL 5º AO 9º ANO:

Planejar, organizar e ministrar aulas na rede municipal de ensino, visando à formação geral do indivíduo. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos nos seus respectivos níveis de desenvolvimento; estabelecer estratégias de recuperação contínua para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, coordenação pedagógica, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os à orientadora educacional ou à direção que os encaminha aos setores especializados de assistência; participar dos conselhos de classe, série, termo; participar do conselho de escola, quando indicado na forma deste regimento; manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; participar assiduamente de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; participar da associação de pais e mestres e outras instituições auxiliares da escola; executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações, por escrito, conforme as normas estabelecidas pela equipe escolar; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos ambientes especiais próprios de sua área

curricular; fornecer ao Coordenador Pedagógico, relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares, conforme normas estabelecidas pela equipe escolar; realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando inclusive como professor coordenador de equipe de docentes, quando designado; colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive como professor conselheiro, quando designado; comunicar a orientação educacional e secretaria da escola, por escrito, sobre o excesso de faltas dos alunos; verificar com frequência a lista piloto de alunos na secretaria da escola para manter o diário de classe sempre atualizado; conhecer a constituição federal, a consolidação das leis trabalhistas, a lei orgânica do município, a lei de diretrizes e bases, o plano de carreira do magistério e o estatuto da criança e do adolescente e agir em conformidade com as mesmas; valer-se de técnicas pedagógicas próprias e atualizadas para obter melhor rendimento de seus alunos; utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais a que se propõe; dispor de condições adequadas ao bom desempenho de sua profissão ministrar aulas e trabalhos aos seus alunos de acordo com os modernos preceitos e técnicas pedagógicas, ensinando-os, orientando-os e conduzindo-os com compromisso e dedicação, para que eles se tornem aptos a definir-se em opções básicas de vida pessoal e comunitária; transmitir o ensino de forma a desenvolver no aluno capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação; proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos como processo contínuo que acompanha o de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento curricular, atendendo às necessidades individuais e dos grupos; documentar os resultados obtidos através de observações, dados de auto avaliação e avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais e demais especialistas da escola; constituir, para o aluno e a comunidade, exemplos de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral; obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e deste regimento escolar; atualizar-se quanto a conhecimentos específicos das disciplinas, áreas de estudo e atividades que constituem o seu campo de trabalho; opinar quando estiver seguro de poder defender com propriedade o seu ponto de vista; tratar com respeito e dignidade, colegas, funcionários, alunos e pais; manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção; avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho; comparecer obrigatoriamente a todas as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

40.1 - PROFESSOR DE LINGUA INGLESA:

Licenciatura Plena em letras com habilitação em Língua Inglesa, ou curso superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

40.2 - PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA:

Licenciatura Plena em Letras ou curso superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

40.3 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

Licenciatura em Matemática, licenciatura em Ciência da natureza Matemática, Licenciatura em Ciências Exatas, planejada com Matemática, ou curso superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

40.4 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS:

Licenciatura em Ciências, planejada com Biologia, Física ou Química, Licenciatura em Ciências biológicas ou Ciências da Natureza, com habilitação específica na área, ou curso superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

40.5 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA:

Licenciatura em geografia ou curso superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

40.6 - PROFESSOR DE HISTÓRIA:

Licenciatura em História ou superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

40.7 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Licenciatura Plena em Educação Física, com habilitação em educação física, ou curso superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

40.8 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (ARTES):

Participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica da escola; Participar das reuniões sistemáticas de estudo na escola, inclusive, nas horas-atividade; Acompanhar e avaliar com o professor regente, o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual; Planejar com a equipe pedagógica, nas horas-atividade, estratégias de trabalho e encaminhamentos adequados para os conteúdos de sua área; Estimular a criança para a percepção estética da realidade, ampliando a sua leitura de mundo por meio de atividades lúdicas contextualizadas, que permitam ao aluno perceber a presença da arte no seu cotidiano; Realizar atividades que contemplem as diferentes linguagens: música, teatro, dança e artes visuais, acompanhando o processo de desenvolvimento da criança. **Requisitos do cargo:** Licenciatura Plena em Educação Artística, ou curso superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

40.9 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA:

Docência nas séries iniciais e ainda as seguintes atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desenvolver tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais e do processo de ensino-aprendizagem da escola; cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação. **Requisitos do cargo:** Licenciatura Plena em Informática, ou curso superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

41 - PSICÓLOGO:

Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnica psicológica apropriada, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; Reunir informações a respeito de usuários, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidade; Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura Municipal, participando da elaboração do acompanhamento e da avaliação de programas; Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura. Participar da elaboração e execução de programas de medicina e segurança no trabalho; Assistir o servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-se sobre a legislação que regulamenta a relação participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-se em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afeto ao Município; Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realizar atendimentos particularizados às famílias referenciadas ao CRAS e/ou acompanhadas pelos CREAS; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa; exercer atividade de coordenação; planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; participar e assessorar estudos, programas e planos relativos à organização da gestão do trabalho; realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada; participar das reuniões de equipe, estudos de casos; exercer atividade de coordenação; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão. **Requisito para o cargo:** Curso Superior Completo (Curso de Psicologia e Registro no Órgão da Classe - CRP).”

42 – PSICOPEDAGOGO

Realizar avaliações psicopedagógica dos candidatos a aprendizes; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz; planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; acompanhar processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do plano individualizado; contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; documentar a avaliação do candidato ou aprendiz na instituição; elaborar parecer técnico dos candidatos acompanhado; participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na instituição; participar da análise dos programas da instituição; participar das reuniões coletivas periódicas da escola, e das extraordinárias, sob convocação; participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; realizar pesquisas no contexto da instituição, planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; supervisionar estagiários; participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores; participar de estudos de casos, quando necessário; orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla; manter seu quadro horário atualizado; gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional, realizar tarefas afins. **Requisitos do Cargo:** Licenciatura em Pedagogia com especialização em psicopedagogia institucional.

43 - SECRETÁRIO ESCOLAR:

Na execução das atividades da área, cabe ao servidor: realizar serviços pertinentes à sua área de atuação no setor onde estiver designado para o trabalho, efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; digitar textos, organizar e executar serviços de digitação de leis, decretos, portarias, cartas, ofícios, memorandos, documentos, tabelas, quadros demonstrativos, boletins de frequência e outros, providenciando a reprodução, encadernação e distribuição, se necessário; arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; coletar dados diversos, consultando pessoas, documentos, transcrições, publicações oficiais, arquivos e fichários e efetuando cálculos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema para possibilitar controle dos mesmos; codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos, periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros; efetuar cálculos simples e conferências numéricas; elaborar redações simples; efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, outros, procedendo ao lançamento em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender as necessidades do setor; entregar quando solicitado notificações e correspondências diversas; efetuar a fiscalização e fechamento de registro de ponto; guardar e distribuir material de consumo do setor onde estiver atuando; consultar documentos e transcrições, bem como prestar informações de natureza não confidencial; atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados para obter ou fornecer informações; utilizar-se do uso de microcomputador para a realização de suas tarefas cotidianas; coordenar e/ou executar todas as atividades de escrituração escolar, cumprindo normas e procedimento estabelecidos. Responder, perante o diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da secretaria; cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria; propor e opinar sobre medida que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo; expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade; providenciar a instrução de processos e expedientes que devem ser submetidos a decisão superior; assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior devam conter sua assinatura; responsabilizar-se pela guarda dos livros e papéis; organizar a fluidez do setor, os documentos assinados pelo superior; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo.

44 – SOCIOLOGO

Planejar, programar, implantar, supervisionar, orientar, coordenar, dirigir e executar pesquisas, planos, programas e projetos atinentes a realidade social; realizar diagnósticos participativos sobre a situação sócio-econômica de comunidades, resgatar a história das organizações sindicais e populares, identificar e quantificar categorias sócio-profissionais urbanas e rurais; assessorar e prestar consultoria na área de recursos humanos à empresas, a órgãos da administração pública direta e indireta, à entidades da sociedade civil, à associações, cooperativas e sindicato de

trabalhadores; capacitar trabalhadores rurais (assentados ou não) em temas relacionados com a atividade rural, por exemplo: o que é agricultura familiar, política agrária, sindicalismo rural, movimentos sociais rurais, cooperativismo agrícola, etc. **Requisito para o Cargo:** Curso Superior em Ciências Sociais

45 – TÉCNICO AGRÍCOLA:

Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar cultura experimental através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculo para adubação e preparo da terra; informar aos lavradores sobre a conveniência de introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos; orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambor; auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamentos dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos, colaborar com experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial, colaborar na organização de exposições rurais, acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre indústrias rurais e conserva e laticínios, executar outras tarefas correlatas. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio Completo/Técnico Agrícola e registro no Órgão de Classe.

46 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Desempenham atividades técnicas de enfermagem em diversos setores da administração pública, como: hospitais, centros, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; Atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar. Administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões; Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de ações para promoção da saúde da família. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio completo/Técnico de Enfermagem com Registro no COREN.

47 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO:

Efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados; Manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, doando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; Realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e de outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagente apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; Orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; Observar as normas e determinações estabelecidas quanto as formas de acondicionamento e deposição intermediária e final do lixo clínico e hospitalar; Utilizar os equipamentos de proteção individual; Manter o local de trabalho limpo e arruado; Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que utiliza; Desempenhar outras atribuições afins. **Requisito para o Cargo:** Ensino Médio completo/Técnico em Laboratório e registro no Órgão de Classe.

48 – TERAPEUTA OCACIONAL

Prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional; tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; programar as atividades diárias do paciente – AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órteses e próteses; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. **Requisito para o Cargo:** Curso Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe.

49 - VIGIA

Zelar pela segurança patrimonial da fundação. Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis do Município. Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata. Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente. Vistoriar rotineiramente a parte externa da Fundação e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas. Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Fundação, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação. **Requisito para o Cargo:** Ensino Fundamental Incompleto.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AAFE3C2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
ARP 03/2023 - PE 03/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
Ata de Registro de Preço nº. 003/2023
Processo Administrativo nº. 2554/2022
Pregão Eletrônico nº. 003/2023
Validade da Ata: 13/02/2024

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71 sediado, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor João Batista da Cunha Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.148.975, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 737.178.944-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, processo administrativo nº 2554/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 12.972.310/0001-57, sediada a Rua: Francisco Medeiros Dantas, nº 131 – Sala A, Bairro Alto do Triangulo, Angicos/RN - CEP: 59.515-000 - Email: Cia_eventos@hotmail.com - Contato: (84) 99950-0000. Representante legal o Sr. Francisco Canindé de Azevedo, portador da Carteira de Identidade Nº 002.544.739 e do CPF Nº 065.474.034-83.

DO OBJETO. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura, equipamentos e carro de som, destinados a realização/divulgação de eventos sócios-culturais a serem realizados pela Prefeitura municipal de Afonso Bezerra-RN, especificados no edital e Anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: valor total estimado R\$ 1.006.631,60 (hum milhão, seis mil, seiscentos e trinta e um reais com sessenta centavos).

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. R\$
1 - 0010140 - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE : COMPOSTA DE DUAS MESAS DE SOM DIGITAIS COM MÍNIMO DE 32 CANAIS CADA; 02 PROCESSADORES DIGITAIS; SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 08 CAIXAS SUB GRAVES COM 02 AUTO FALANTES DE NO MÍNIMO 800 WATTS DE POTÊNCIA CADA; 16 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LINE ARRAY, SOM DE PALCO COMPOSTO: COM SIDE, 02 MICROFONES SEM FIO, 10 MICROFONES COM FIO, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, PEDESTAIS E CAIXAS DE RETORNOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA EVENTO, 02 MONITORES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	26	2.944,00
2 - 0010141 - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: DESCRIÇÃO: 04 CAIXAS PASSIVAS OU ATIVAS, CADA UMA CONTENDO: 01 AUTO FALANTE DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS, 01 T.I. COM MÍNIMO 350 WATTS RMS, 01 POTÊNCIA DE 2.000 WATTS RMS; 01 MICROFONE SEM FIO; 01 MICROFONES COM FIO; MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 12 CANAIS; 02 PEDESTAIS TIPO GIRAFAS PARA MICROFONE; 04 PEDESTAIS DE SUPORTE PARA AS CAIXAS; CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO.	Diária	26	1.043,00
3 - 0010142 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: DESCRIÇÃO: 08 BEAM 200-5R 16 PAR LED 3WTS 02 RIBALTA BEAM DE 9WTS 04 MOV DE LED/108, MESA DE LUZ COM NO MÍNIMO 36 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	26	2.859,00
4 - 0010143 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: DESCRIÇÃO: 12 PAR LED 3WTS, MESA DE LUZ COM NO MÍNIMO 36 CANAIS; 02 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 04 LÂMPADAS, 04 REFLETORES SET LIGHT 1000W, 01 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS, CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	21	1.460,00
5 - 0010144 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS: DESCRIÇÃO: 06 BEAM 200-5R 16 PAR LED 3WTS, 04 REFLETORES SET LIGHT 1000W, MESA DE LUZ COM NO MÍNIMO 36 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; 02 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 04 LÂMPADAS, 01 CANHÃO SEGUIDOR, 01 MÁQUINA DE PAPEL (SKY PAPER), CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 02 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 02 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	18	2.870,00
6 - 0012616 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA EVENTOS: DESCRIÇÃO: PAINEL DE LED TAMANHO COM NO MÍNIMO 8 PLACAS TAMANHO 1 X 1 DE ALTA DEFINIÇÃO COM O MÁXIMO 10MM DE DEFINIÇÃO REAL, PARA ÁREA EXTERNA OUTDOOR, QUE FUNCIONE EM QUALQUER SISTEMA (NTSC/PAL-M) FREQUÊNCIA DE SCAN 28HZ, ENTRADA DE SINAL (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA,OU DIGITAL) COM OPÇÃO DE PENDURAR OU EMPILHAR 6000 DOTS/M2 RGB OU 2RGB, TRELIÇAS PARA INSTALAÇÃO E 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO. INCLUINDO A MONTAGEM DE TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA QUE SEJA ENTREGUE NO LOCAL INDICADO E PRONTO PARA SER UTILIZADO.	Diária	33	1.884,00
7 - 0012617 - LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE TAMANHO 10X6: DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30, COBERTURA EM DUAS ÁGUAS, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 15 MM, MÍNIMO DE 06 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 1,20 METRO DE LARGURA TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, POSSUIR EXTINTORES E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	Diária	25	2.489,00
8 - 0010149 - LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE TAMANHO 6X6: DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30, COBERTURA EM ESTRUTURA DE TENDA PIRAMIDAL OU COBERTURA EM DUAS ÁGUAS, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 15 MM, MÍNIMO DE 03 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, POSSUIR EXTINTORES E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	Diária	14	1.579,00
9 - 0010150 - LOCAÇÃO DE TABLADO COM REGULAGEM DE ALTURA: DESCRIÇÃO: TABLADO COM REGULAGEM DE 0,60 CENTÍMETRO A 1,0 METROS DE ALTURA, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM E ACABAMENTO EM AÇO GALVANIZADO OU ESTRUTURA DE ALUMÍNIO NAS LATERAIS. TAMANHO DE 8 METROS DE FRENTE, POR 6 METROS DE FUNDO, COM ATERRAMENTO. E ESCADA DE ACESSO, EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	Diária	38	1.510,00
10 - 0010151 - LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL TAMANHO 2X1M: DESCRIÇÃO: PRATICÁVEL EM ALUMÍNIO, COM COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 18MM E QUATRO PÉS ARTICULADOS, COM ALTURA REGULÁVEL ENTRE 60CM E 1,50M, TRAVAS DE FIXAÇÃO DOS PÉS.	Unid	53	1.730,00
11 - 0010156 - LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO: DESCRIÇÃO: GRADE DE ISOLAMENTO EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,20M DE ALTURA COM NO MÍNIMO 2,00M DE COMPRIMENTO.	Unid	1.400	21,55
12 - 0010157 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO: DESCRIÇÃO: TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PARA PÓRTICOS E GRIDS, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM FORMATOS DE Q30 OU Q50, COM SLEEVE, TALHAS, PAU DE CARGA, SAPATA, CINTAS, CUBOS, ALGEMAS, BASES E PARAFUSOS, MONTAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	Metro	1.500	75,00
13 - 0010158 - LOCAÇÃO DE TELÃO COM PROJETOR: DESCRIÇÃO: TELÃO COM TAMANHO MÍNIMO DE 3X4 EM ESTRUTURA METÁLICA OU TRELIÇA DE ALUMÍNIO, PROJEÇÃO MININA APARTIR DE 2.000 LUMENS.	Diária	5	1.665,50
14 - 0010159 - LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 6X6M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDIDA 6 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,20M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	Diária	81	320,00
15 - 0010160 - LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 5X5M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDIDA 5 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,20M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	Diária	81	218,00
16 - 0010161 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM: PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS, (CARRO DE SOM, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TUDO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM NO MÍNIMO 10 FONES DE 12 POLEGADAS, 8 TWITTER E 10 CORNETAS	Hora	1.050	93,50
17 - 0010163 - LOCAÇÃO DE MESAS: LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS, REFORÇADAS.	UND	1.250	8,45

18 - 0010164 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS: LOCAÇÃO DE SEM BRAÇO, REFORÇADAS, CAPACIDADE PARA ATÉ 120 KG.	UND	5.000	2,93
19 - 0012659 - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE: COMPOSTA DE 02 MESAS DE SOM DIGITAIS M7 CADA, SOM DE NO MÍNIMO 48 CANAIS CADA, SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 16 CAIXAS SUB GRAVES COM 02 AUTO FALANTES DE NO MÍNIMO 800 WATTS DE POTÊNCIA CADA; 24 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LINE ARRAY, AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM A POTENCIA PARA O SOM DE FRENTE; SOM DE PALCO COMPOSTO: SIDE DUPLO LR, 04 SUB GRAVES COM AMPLIFICADOR; 03 MICROFONES SEM FIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, 20 MICROFONES COM FIO, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, PEDESTAIS E CAIXAS DE RETORNOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODOS OS SISTEMA, 02 MONITORES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 02 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	8	4.205,00
20 - 0010146 - LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12X8: DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 E/OU Q50, COBERTURA EM DUAS ÁGUAS, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 18 MM, MÍNIMO DE 08 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 1,50 METRO DE LARGURA TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, POSSUIR EXTINTORES E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	Diária	6	3.629,00
21 - 0010178 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 6 BANHEIROS MACULINOS E 6 FEMININOS.	Diária	108	206,20
22 - 0010153 - LOCAÇÃO DE GERADOR COM POTENCIA MINIMA DE 180 KVA: DESCRIÇÃO: POTÊNCIA DE 180 KVA EM REGIME CONTÍNUO, POTÊNCIA ATIVA(KW) NOS PADRÕES TÉCNICOS, MOTOR DIESEL – 1800 RPM, CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO FORÇA TRIFASE: NAS TENSÕES DE 110 A 130V – 60HZ E 220 A 240V – 60HZ, SAÍDAS ELÉTRICAS COM PARAFUSOS E POUÇAS OU TRAVA DE APERTO, TIPO DE TAMANHO DE CABEAÇÃO: ANTI-CHAMA PONTAS COM TERMINAIS COMPATÍVEIS BITOLAGEM DE 150MM POR FASE NO TAMANHO DE 50M, UMA CHAVE INTERMEDIÁRIA POR GERADOR PARA ACOMPANHAMENTO AOS EQUIPAMENTOS A SEREM ENERGIZADOS, OS PAINÉIS DE CONTROLE DEVEM APRESENTAR-SE EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E ESTÁ DISPONÍVEL PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO NOS MOMENTOS DE CHEGAGEM PELA PRODUÇÃO, BLINDAGEM E NÍVEL DE RUÍDO: ATÉ 50 DECÍBELS NA DISTÂNCIA DE 04M CONTROLE E NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES, POR UM PERÍODO DE 12 HORAS, INCLUSIVE ABASTECIDO COM COMBUSTÍVEL, COM EXTINTOR, ATERRAMENTO E ISOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO.	Diária	16	2.300,00
23 - 0010154 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EQUIPE DE APOIO: DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE EVENTO, CAPACITADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E COM EXPERIÊNCIA PARA APOIO EM SERVIÇOS DE REVISTAS, AJUDANDO A MANTER A ORDEM DO SOSSEGO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PÚBLICO.	Diária	10	300,00
24 - 0010155 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRIGADISTA: DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL COM CURSO COMPLETO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA LICENCIADO PELO CORPO DE BOMBEIROS, APTO A DETECTAR RISCOS DE INCÊNDIO OU QUALQUER OUTRO ACIDENTE, BEM COMO PROMOVER MEDIDAS DE SEGURANÇA NO LOCAL DO EVENTO, E ASSUMIR O CONTROLE DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ATÉ A CHEGADA DO CORPO DE BOMBEIROS.	Diária	10	250,00
25 - 0004477 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: COMPOSTO DE 72 REFLETORES, 01 CANHÃO SEGUIDO, 02 RACK DIGITAL DE 12 CANAIS, UMA MESA PILOT 2.000, 12 MOOVING HEARD BEEN 300, 24 PAR LED 5 WATTS, 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA PROFISSIONAL, 4 STOOB 3000, 4 RIBALTAS, 3 MINI BRUT DE LED. OBSERVAÇÕES: INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Diária	4	3.199,00

DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **13/02/2023**.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Diretoria de Compras, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1 Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, estão previstos no Orçamento Geral do Município de Afonso Bezerra/RN e serão certificados por ocasião de cada contratação.

8.2 Registro de preço independe previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 janeiro 2013, Art. 7º, § 2.

8.3 Este Registro de Preços atenderá as Unidades Orçamentárias relacionadas a seguir:

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
 FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2037 – MANUT. DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD BF
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2041 – MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 1928 – INCREMENTO TEMPORARIO PSB E PSE (PORTARIA Nº 751/2022 - MC)
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2080 – MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGAO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2122 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELIZ
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 012 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO HABITAÇÃO
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMNISTRACAO GERAL
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 005 – SEC. MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
 SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
 PROGRAMA: 0005 – FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO TURISTICO
 PROJ./ATIV: 2009 – MNUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS
 FUNÇÃO: 18 – GESTAO AMBIENTE
 SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
 PROGRAMA: 0013 – FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO TURISTICO
 PROJ./ATIV: 2009 – MNUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS
 FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
 SUB-FUNÇÃO: 605 - ABASTECIMENTO
 PROGRAMA: 0002 – MODERNIZACAO E GESTAO DE QUALIDADE
 PROJ./ATIV: 2011 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS
 FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGAO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 FUNÇÃO: 10 - SAUDE
 SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENCAO BASICA
 PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS
 PROJ./ATIV: 2017 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS
 FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
 FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 FUNÇÃO: 10 - SAUDE
 SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENCAO BASICA
 PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS
 PROJ./ATIV: 2095 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB
 FONTE: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCACÃO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 - EDUCACÃO
 SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
 PROGRAMA: 0007 – EDUCACÃO DE QUALIDADE
 PROJ./ATIV: 2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2022 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0017 – FORTALECIMENTO CULTURAL

PROJ./ATIV: 2101 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

FONTE.....: 17050000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, de acordo com a necessidade de cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra e em conformidade com as ordens de serviço emitida por elas e alinhada com o presente Termo de Referência;

5.2 O objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado no território do município de Afonso Bezerra/RN, no local que seja acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo se estender para a área rural, interior desta cidade;

5.3 Tal objeto licitado, será prestado de forma parcelada, segundo as necessidades de cada Secretaria Municipal da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN;

5.4 Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas pelas Secretarias Municipais de Afonso Bezerra/RN, atentando sempre pela qualidade dos mesmos e o bom funcionamento;

5.5 Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita em até 24H (vinte e quatro) horas ou, dependendo da necessidade, poderá ser estendido o prazo, desde que negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no horário e dia estabelecido conforme a necessidade do evento, acertado entre as partes interessadas;

5.6 A qualidade dos serviços prestados e do material fornecido é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.7 Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 12h (doze) horas, e aceito pela Prefeitura Municipal.

5.8 - Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;

5.9 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;

5.10 O item que apresentar problemas quanto à especificação, existência de incorreções, defeitos, ou condições exigidas no processo licitatório, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização, deverá ser substituído em até 12h após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

no prazo, local e horário estabelecidos.

O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito Municipal;

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

OBRIGACÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

CONTRATADA caberá:

Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Responder pelos produtos e/ou serviços que entregar, conduzindo-os de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL PE 003/2023, bem como, as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;

Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;

Aplicar qualidade dos serviços executados;

Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor dos serviços;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência e

Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura de Afonso Bezerra/RN, de forma a cumprir os prazos estabelecidos e informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas no trabalho, sem ônus para a Prefeitura;

A CONTRATANTE caberá:

Receber, conferir e controlar a fatura e a nota fiscal dos serviços que foram realizados;

Indicar um representante das Secretarias Municipais de Afonso Bezerra/RN para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado e

Pagar pelos materiais e/ou serviços realizados e entregues, após comprovação.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta nos órgãos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao junto a órgãos oficial para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS ALTERAÇÕES.

O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

PELO MUNICÍPIO:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
 Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

PELO FORNECEDOR:

Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

D-1) Apresentar documentação falsa;

D-2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

D-3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços; D-4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

D-5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

D-6) Não mantiver a proposta;

D-7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLAUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por outros órgãos participantes e não-participantes (OU CARONAS) ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de ANGICOS para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular prestador contratado.

AFONSO BEZERRA/RN, em 14 de Fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

EMPRESA DETENTOR DA ATA:

CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 12.972.310/0001-57, sediada a Rua: Francisco Medeiros Dantas, nº 131 – Sala A, Bairro Alto do Triangulo, Angicos/RN - CEP: 59.515-000 - Email: Cia_eventos@hotmail.com - Contato: (84) 99950-0000. Representante legal o Sr. Francisco Canindé de Azevedo, portador da Carteira de Identidade Nº 002.544.739 e do CPF Nº 065.474.034-83.

FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO

Representante Contratado

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:61DC09FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação, extinção e modificação do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alexandria alterando a Tabela 2 do Anexo I e VI da Lei 933, de 09 de outubro de 2009, modificada pela Lei 1.183, de 25 de setembro de 2018, e modifica a Tabela 3 do Anexo I e o Anexo X, da Lei 1.183, de 25 de setembro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – A Tabela 2 do Anexo I da Lei 933, de 09 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO I Tabela 2		
NUMERO DE CARGOS QUE COMPÕE A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL-PERMANENTE		
GRUPO	CARGO	VAGAS
GRUPO OPERACIONAL PADRÃO "A", "B", "C" e "D" (Ensino Fundamental Incompleto- 5ºAno)	Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar/Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Médio.	03 06
	Encanador	04
	Pedreiro	02
GRUPO OPERACIONAL PADRÃO "C" e "D" (Ensino Fundamental Completo- 9º Ano)	Motorista – Categoria D Motorista – Categoria AB	01 01
GRUPO OPERACIONAL PADRÃO "D" e "F" (Ensino Médio Completo, Técnico Profissionalizante, ou equivalente-3ºAno)	Agente Administrativo	03
	Fiscal	05
	Operador de Sistema	06
	Operador de ETA	02
	Operador de ETE	02
GRUPO OPERACIONAL PADRÃO "H" e "I" e "J" (Ensino Superior Completo)	Contador	01
	Engenheiro Civil	01
	Procurador Jurídico	01
TOTAL DE CARGOS PÚBLICOS		38

Art. 2º - Fica o Presidente do SAAE autorizado a realizar a contratação nos termos da Lei Municipal Nº 1054, de 26 de junho de 2014.

Art. 3º - A Tabela 3 do Anexo I da Lei 1.183, de 25 de setembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I Tabela 3			
NUMERO DE CARGOS QUE COMPÕE A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL – TRASITORIO			
GRUPO	SIGLA	CARGO	VAGAS
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	FG-1	Presidente	1
	FG-2	Vice-Presidente	1
	FG-3	Diretor Financeiro	1
	FG-3	Controlador	1
	FG-3	Secretária Administrativa	1
	FG-4	Coordenador de ETA	1
	FG-4	Coordenador de ETE	1
	FG-4	Coordenador de Engenharia	1
	FG-5	Chefe de Emissão e Controle de Contas	1
	FG-5	Chefe de Seção Elevatória	1
	FG-5	Chefe de Seção Redes, Ramais de Água e Esgotos	1
	FG-5	Chefe da Seção de Captação de Águas	1
	FG-5	Chefe de Manobra de Registro	1
	FG-5	Chefe de Manutenção de Bombas e Equipamentos Elétricos	1
	FG-5	Chefe de Ramais de Esgoto e Água dos Bairros Cascalho, Estação	1
	FG-5	Chefe de Ramais de Esgoto e Água do Bairro Centro	1
	FG-5	Chefe de Ramais de Esgoto e Água dos Bairros Santo Antônio, Santo Amaro e Novo Horizonte	1
FG-5	Chefe de Ramais de Esgoto e Água do Bairro Alto da Boa Vista	1	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			18

Parágrafo único – As funções de presidente e vice- presidente seguem as regras de nomeação imposta pelo caput do artigo 3º, da Lei nº 385, de 05 de julho de 1965.

Art. 5º – O Anexo VI da Lei 933, de 09 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO VI			
QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	VALOR	QUAN.
FG – 1	PRESIDENTE	3.000,00	1
FG – 2	VICE – PRESIDENTE	2.000,00	1
FG – 3	DIRETOR FINANCEIRO	1.500,00	1
FG – 3	CONTROLADOR	1.500,00	1
FG – 3	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	1.500,00	1
FG – 4	COORDENADOR	1.450,00	3
FG – 5	CHEFE	1.320,00	10
TOTAL			18

Art. 6º – Altera o Anexo X da Lei 933, de 09 de outubro de 2009, o qual trata da atribuição de cada cargo/função comissionada, sendo parte integrante da referida norma.

Art. 7º – Fica criado o Anexo XI da Lei 933, de 09 de outubro de 2009, o qual trata da atribuição de cada cargo/função efetivo, sendo parte integrante da referida norma

Art. 8º – Ficam criados no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto as seguintes funções comissionadas, somente ocupáveis por detentores de cargos efetivos:

- I – Coordenar os Fiscais de Leitura, com gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Coordenar os Encanadores, com gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III – Coordenar a ETA, com gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV – Coordenar a ETE, com gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- V – Coordenar o Administrativo, com gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- VI – Coordenar os Operadores de Bombas, com gratificação de R\$ 500,00 (seiscentos reais);
- VII – Coordenar o Financeiro, com gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Art. 9 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.

Art. 10º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SA

Prefeita Municipal

ANEXO X	
NUMERO DE CARGOS QUE COMPÕE A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL – TRANSITORIO	
CARGO	FUNÇÃO
Presidente	I - representar o SAAE em juízo ou fora dele; II - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores do SAAE; III - enviar ao Executivo Municipal a proposta orçamentária, na forma da lei; IV - encaminhar ao Órgão responsável, dentro de 60 (sessenta) dias após o término do ano fiscal, as contas relativas ao ano anterior; V - dar publicidade aos Atos Oficiais do SAAE;
Vice-Presidente	I - substituir o presidente em suas ausências, auxiliando-o sempre que solicitado.
Diretor Financeiro	I – Em conjunto com o presidente, emitir ordem de pagamento; II - Em conjunto com o presidente, liquidar valores devidos; III - Em conjunto com o presidente, operar as contas correntes de titularidade do SAAE, zelando pela boa saúde financeira da autarquia; IV – Em conjunto com o Chefe de Emissão de Contas, Zelar para que as contas de tarifas de Água e Esgotos estejam em acordo com a realidade, de forma a não trazer prejuízos a autarquia e a população; V – Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao setor financeiro; VI – Prover a contabilidade de documentação para a prestação de contas; VII – Acompanhar o envio dos documentos relativos a prestação de contas aos órgãos competentes; VII – Auxiliar o presidente sempre que solicitado.
Controlador	I – coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno do SAAE, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; III – assessorar o Presidente nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades setoriais do sistema, através do processo de auditoria a ser realizado em todas as unidades da estrutura organizacional do SAAE, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; VI – avaliar, a nível macro, o cumprimento das metas prepostas nos programas, projetos, atividades e ações estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do município; VII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração pública municipal; VIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar; IX – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00; X – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/00; XI – aferir a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00; XII – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; XIII – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações; XIV – manifestar-se, quando solicitado pela Presidente, acerca de regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; XV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do SAAE, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; XVI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do sistema de controle interno do SAAE; XVII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que insture imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; XVIII – dar ciência ao Chefe do Executivo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.
Secretária Administrativa	I - Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços da secretária. II- Gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões, coordenando e controlando equipes e atividades. III- Coletar informações para consecução de objetivo e metas da Instituição. IV-Elaborar textos profissionais especializados e outros documentos oficiais. V-Transcrever ditados, discursos, conferências, palestras, atas e explanações etc. VI-Aplicar as técnicas Secretariats (arquivos, follow-up, agenda, reuniões, viagens, cerimoniais etc.). VII-Orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento ao Superior. VIII-Conhecer e aplicar a legislação pertinente a sua área de atuação e dos protocolos da Instituição. IX-Participar de programa de treinamento, quando convocado. X-Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. XI-Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. XII-Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Coordenador de ETA	I - Coordenar os trabalhos na Estação de Tratamento de Água, de forma a garantir a maior eficiência dos meios empregados. II – Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado; III – Dar conhecimento, ao presidente, da falha dos empregados para que seja instaurado o competente PAD; IV – Gerir os recursos disponibilizados em sua estação de trabalho, informando quando da necessidade de sua reposição.
Coordenador de ETE	I - Coordenar os trabalhos na Estação de Tratamento de Esgotos, de forma a garantir a maior eficiência dos meios empregados. II – Auxiliar o Presidente, sempre que

	solicitado; III – Dar conhecimento, ao presidente, da falha dos empregados para que seja instaurado o competente PAD; IV – Gerir os recursos disponibilizados em sua estação de trabalho, informando quando da necessidade de sua reposição.
Coordenador de Engenharia	I- Fiscalizar construção e averiguação de edificação, equipamentos de segurança, urbanos, rurais e regionais e de serviços; II- Planejamento durante a execução de obra; III- Fiscalizar obras relacionadas a edifícios, rodovias, captação e abastecimento de água e drenagem. IV – Auxiliar na Elaboração de Relatório Fotográficos;
Chefe de Emissão e Controle de Contas	I – Zelar para que as contas de tarifas de Água e Esgotos estejam em acordo com a realidade, de forma a não trazer prejuízos a autarquia e a população; II – Exercer papel de liderança no setor designado. III – Auxiliar o presidente, sempre que solicitado.
Chefe de Seção Elevatória	I – Zelar para que o trabalho na Estação Elevatória, seja realizado de forma contínua, ininterrupta e eficaz; II – Exercer papel de liderança no setor designado; III – Auxiliar o Coordenador de ETA, sempre que solicitado.
Chefe de Seção Redes, Ramais de Água e Esgotos	I – Zelar para que o trabalho nas redes e ramais, seja realizado de forma contínua, ininterrupta e eficaz; II – Exercer papel de liderança no setor designado; III – Auxiliar o Coordenador de ETA, sempre que solicitado. IV - Auxiliar o Coordenador de ETE, sempre que solicitado.
Chefe da Seção de Captação de Água	I – Zelar para que o trabalho de captação de Água seja realizado de forma contínua, ininterrupta e eficaz; II – Prezar pelo bom uso da água; III – Exercer papel de liderança no setor designado; IV – Auxiliar o Coordenador de ETA, sempre que solicitado.
Chefe de Manobrar de Registro	I – Exercer o controle de manobrar de registros nos bairros da cidade. II – Controlar desperdício de água nos reservatórios dos bairros, como nas tubulações de água. III – Auxiliar no controle da qualidade de água, dando suporte nas análises de água. IV – Auxiliar nas manutenções de registros de manobrar.
Chefe de Manutenções de Bombas e Equipamentos Elétricos	I- Exercer o controle na manutenção das bombas e chaves elétricas nas estações de bombeamento de água e esgoto. II- Fazer o controle de anotações, durante manutenções dos equipamentos. III- Fiscalizar se os equipamentos estão sendo usados corretamente, os EPIS. IV – Fazer junto à presidente solicitação de equipamentos, para manutenção ou novos.
Chefe de Ramais de Esgoto e Água do Bairro Cascalho e Estação.	Fiscalizar a manutenção nas redes de esgoto e água dos bairros da Cidade. Dar suporte quando necessário, nas solicitações dos materiais nas Redes de tubos de esgoto e água junto a Presidente. Fazer levantamento de necessidade de projetos de extensão de rede de esgoto e água dos bairros. Auxiliar o Coordenador de ETE e ETA, sempre que solicitado.
Chefe de Ramais de Esgoto e Água do Bairro Centro	Fiscalizar a manutenção nas redes de esgoto e água dos bairros da Cidade. Dar suporte quando necessário, nas solicitações dos materiais nas Redes de tubos de esgoto e água junto a Presidente. Fazer levantamento de necessidade de projetos de extensão de rede de esgoto e água dos bairros. Auxiliar o Coordenador de ETE e ETA, sempre que solicitado.
Chefe de Ramais de Esgoto e Água dos Bairros Santo Antônio, Santo Amaro e Novo Horizonte	Fiscalizar a manutenção nas redes de esgoto e água dos bairros da Cidade. Dar suporte quando necessário, nas solicitações dos materiais nas Redes de tubos de esgoto e água junto a Presidente. Fazer levantamento de necessidade de projetos de extensão de rede de esgoto e água dos bairros. Auxiliar o Coordenador de ETE e ETA, sempre que solicitado.
Chefe de Ramais de Esgoto e Água do Bairro Alto da Boa Vista.	Fiscalizar a manutenção nas redes de esgoto e água dos bairros da Cidade. Dar suporte quando necessário, nas solicitações dos materiais utilizados nas Redes de tubos de esgoto e água junto a Presidente. Fazer levantamento de necessidade de projetos de extensão de rede de esgoto e água dos bairros. Auxiliar o Coordenador de ETE e ETA, sempre que solicitado.

ANEXO XI	
NUMERO DE CARGOS QUE COMPOE A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL – PERMANENTE	
CARGO	FUNÇÃO
Auxiliar/Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Médio.	<p>AUXILIAR/OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO E VEÍCULO MÉDIO - 40 (quarenta horas semanais). I- Sumário: Executar atividades de operação, manutenção e controle dos sistemas de águas e esgotos nos processos de produção, tratamento e distribuição da água e na coleta e tratamento de esgotos. Realizar instalação e manutenção de ramais prediais. Executar atividades comerciais de leitura de consumo e entrega de contas, além de fiscalização, ligação, religação e corte de ramais prediais. Relacionar-se com o Usuário, fornecendo informações e prestando esclarecimentos sobre os serviços executados. Conduzir motocicletas e veículos de pequeno e médio porte para realização de serviços em campo, como executar qualquer serviço de instalação hidráulica na redes de água e esgoto.</p> <p>Atividades: II- Operar conjunto motor-bomba em captações e estações elevatórias, registrando a leitura dos instrumentos de medição (voltímetros, amperímetros, manômetros, macro-medidores, dentre outros) e monitorando a operação de elevatórias com as correções necessárias para otimização dos sistemas, utilizando-se de recursos mecânicos ou informatizados, visando à produção (captação, adução e recalque) da água para a população usuária; III- Operar grupo motor-bombas das estações elevatórias de esgotos visando a destinação dos esgotos; • Efetuar e controlar o tratamento da água e de efluentes, fazendo a coleta, operando estações de tratamento, com recursos manuais ou informatizados, preparando e aplicando produtos químicos, controlando ph, cor, turbidez e teor de cloro, lavando e esterilizando os instrumentos de laboratório, substituindo os cilindros e as serpentinas utilizando-se, onde couber, dos instrumentos apropriados e seguindo as orientações recebidas; • Realizar manutenção básica, preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no trabalho, lubrificando com óleos e graxas, trocando fusíveis, substituindo e/ou reapertando gaxetas e fazendo pequenas manutenções nas válvulas controladoras da bomba e em cloradores; • Carregar ou descarregar ferramentas, materiais, peças pertencentes de veículos/caminhões; • Executar, mecânica ou manualmente, serviços de manutenção em adutoras, redes e ramais de água, coleta e tratamento de esgotos, compreendendo a desobstrução de redes coletoras e poços de visita, conserto de tubulações e peças especiais nas estações elevatórias de águas e esgotos, lagoas de tratamento de esgotos, a operação de grupos geradores para ligar equipamentos auxiliares e de motor-bombas para esgotar as valas visando assegurar a prestação dos serviços com qualidade aos consumidores; • Executar, mecânica ou manualmente, serviços de pequenas extensões de redes, retirando pavimento, escavações de valas, poços e aterro compactado, assentando tubos e conexões e realizando reaterro de valas, para a ampliação do sistema; • Executar a fabricação de tubos e peças pré-moldados necessárias para o bom funcionamento e prestação do serviço; IV- Operar grupos geradores, motor-bombas e máquinas portáteis (ex: marteletes, compactadores, furadeiras, equipamentos de corte de tubos, etc), acionando os mesmos, para assegurar a manutenção visando o restabelecimento do sistema; • Auxiliar as equipes de manutenção eletromecânica nos serviços executados na sua área de trabalho, compreendendo montagem, desmontagem e transporte de equipamentos e tubulações; • Efetuar a medição do consumo de água seguindo a planta de rota da leitura, registrando os valores apontados no hidrômetro e as irregularidades encontradas no estado físico do hidrômetro, registrando as informações em formulário próprio ou equipamento informatizado; • Entregar as faturas, boleto de cobrança, avisos e ordens de cortes e outros documentos relacionados ao consumo de água/esgoto aos usuários seguindo a planta de rota da entrega, registrando as anormalidades da não entrega "in loco" e devolvendo o recibo a sua unidade com o objetivo do pagamento pelo usuário; • Fiscalizar ramais ativos, cortados, factíveis e potenciais prestando as informações sobre anormalidades encontradas em formulário próprio visando a correção dos problemas verificados; • Relacionar-se com cliente fornecendo informações e prestando esclarecimentos sobre os serviços executados. • Executar serviços de ligação, instalação de hidrômetros, re-ligação, corte, supressão e reposição nos ramais prediais, obedecendo as ordens de serviços definidas em formulário específico e registrando os dados de sua execução; • Estabelecer a comunicação com colaboradores e unidades de trabalho através de telefone, ou rádio, com fins de prestar as informações sobre o andamento das atividades e de tomar as providências necessárias para assegurar o curso normal do trabalho; • Fazer a reposição de pavimentação a paralelepípedo na área utilizada para efetuar os serviços de manutenção de adutoras, de redes, de ramais e de emissários, preparando a superfície, a argamassa e assentando o paralelepípedo; • Executar serviços de limpeza e manutenção da área interna e externa do posto de trabalho, varrendo, limpando, higienizando, desmatando e pintando o ambiente; • Manter atenção permanente com todos os aspectos relativos a higiene e segurança usando adequada e obrigatoriamente fardamento e equipamentos de segurança, mantendo-os em condições de funcionamento e sugerindo medidas para seu aperfeiçoamento; • Manter e controlar os equipamentos, materiais e ferramentas utilizados no trabalho, tomando as medidas necessárias para sanar danos e evitar extravios; • Conduzir motocicleta e veículos de pequeno e médio porte para realização de serviços em campo (CNH A e B); • Executar outras atividades correlatas e a critério do seu superior imediato. • Realizar a instalação, manutenção e conservação das tubulações destinadas à condução de água e esgoto sob responsabilidade do SAAE; • Fazer o assentamento de tubos, manilhas, peças e conexões; • Executar e reparar ramais domiciliares de água e esgoto; • Corrigir vazamentos em redes de água e desobstruir as redes de esgoto e poços de visita; • Fazer ligações de água e esgoto; • Instalar e substituir hidrômetros e padrões de medição; • Proceder testes para detecção e localização de vazamentos externos domiciliares e em redes; • Instalar e efetuar a manutenção de medidores de vazão; • Abrir e recompor valetas; • Executar o corte e religação de água; • Realizar escavações de valas, poços e aterro compactado; • Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas, equipamentos utilizados execução das tarefas; • Manter-se em dia quanto às medidas de segurança para execução das tarefas, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPI), que foram fornecidos pelos supervisores e chefe imediato, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles que auxiliam; • Dirigir veículos do SAAE no desenvolvimento de suas atividades; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. • Executar outras atividades correlatas compatíveis com sua formação profissional e a critério do seu superior imediato.</p> <p>V- Manutenção mecânica - Capacidade de utilizar os conhecimentos em mecânica para otimizar as rotinas da área. Operar sistemas elétricos - Operar sistemas elétricos, bom como executar manutenção, para assegurar a qualidade dos serviços dentro das normas e procedimentos da empresa. Sistemas de saneamento - Habilidade em atuar em atividades relacionadas ao planejamento, operação, conservação e manutenção dos sistemas de saneamento, a fim de garantir a qualidade das águas e efluentes. Atendimento ao cliente - Para prestar informações com clareza e objetividade, mantendo um bom relacionamento. Ser portador do curso de Encanador.</p>

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9F4E213A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60, com sede situada na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN; considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 5.000 Kits de gêneros alimentícios (ARROZ, FEIJÃO, FARINHA, ÓLEO DE SOJA E LEITE DE COCO); destinado a doação às pessoas carentes, previamente cadastradas do município de Angicos/RN, na Semana Santa no Ano de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MOREIRA E DANTAS COMERCIO VAREJISTA LTDA		
CNPJ: 49.436.543/0001-45	Telefone:	Email:
Endereço: R RAIMUNDO MIGUEL DA CUNHA, 204, ALTO DA ALEGRIA, Angicos/RN, CEP: 59515-000		
Representante: GUTEMBERG MOREIRA DANTAS - CPF: 634.567.614-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0027301 - KIT DE ALIMENTAÇÃO, embalados em fardos transparentes e resistentes. Constituído por 01 quilograma de cada um dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 KIT ALIMENTAR. 01 KG de ARROZ - branco polido, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. 01 KG de FEIJÃO TIPO I, cariquinho, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. 01 KG de FARINHA DE MANDIOCA: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. ÓLEO DE SOJA, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 500 ml cada, contendo identificação e especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. 01 FRASCO de LEITE DE COCO; líquido, viscoso, de cor branca, isenta de pontos pretos, com odor característico não rançoso, sabor característico não rançoso. Condicionados em garrafas de vidro ou PET de 200ml com tampa plástica, contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	POP - DUZE - OTIMA OPÇÃO - ABC - PILÃO	UND	5.000	R\$ 26,38	R\$ 131.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 131.900,00, (cento e trinta e um mil e novecentos reais)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Administração da **Ata de Registro de Preços** resultante deste certame ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS nos termos de sua regulamentação interna.

A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela AUTORIDADE SUPERIOR da PMA, poderá ser utilizada por quaisquer outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (PMA).

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de ANGICOS/RN (órgão gerenciador) da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 3.3 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para aqueles órgãos e entidades interessadas na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor municipal (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

O estudo de que trata o item 3.3.1, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Institucional do órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços (Promitente Contratado), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 (Adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços concedidas pelo órgão gerenciador, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador** e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ANGICOS/RN, 03 de abril de 2023.

Município De Angicos	Moreira E Dantas Comercio Varejista LTDA
08.085.409/0001-60	CNPJ/MF:49.436.543/0001-45
MIGUEL PINHEIRO NETO	GUTEMBERG MOREIRA DANTAS,
	Representante
406.644.654-04	CPF/MF: 634.567.614-49

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:E89925CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.**

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023, **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 10/02/2023**, processo administrativo n.º 25010001/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos, para suprir as necessidades dos PSF's, Centro de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, através do Fundo Municipal de Saúde de Apodi/RN.** Anexo do edital de Pregão nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS

6008 - POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA (44.947.511/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9779 - SERVIÇO DE REVISÃO GERAL NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICOS COMPLETOS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS, VALVULAS, PLACAS ELETORNICAS, MOTO REDUTORES, E QUAISQUER PEÇAS NECESSARIAS ASSIM COMO DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	SV	Própria(TR)	60	34,00	2.040,00
2	9780 - SERVIÇO DE REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SUBSTITUIÇÃO DE VALVULAS, MOTOR, ANEIS, E QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	SV	Própria(TR)	60	29,00	1.740,00
3	9781 - SERVIÇO DE CONSERTO DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO TROCA DE ROLAMENTOS E ANEIS, QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	SV	Própria(TR)	60	24,00	1.440,00
4	9782 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS, PLACAS, CANETAS QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	SV	Própria(TR)	15	24,00	360,00
5	9783 - SERVIÇO DE REVISÃO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ROLAMENTOS ANEIS, QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	SV	Própria(TR)	60	24,00	1.440,00
6	9784 - SERVIÇO DE CONSERTO DE MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA E MANUTENÇÃO GERAL VALVULAS, MANGUEIRAS, RESISTENCIAS QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	SV	Própria(TR)	30	47,00	1.410,00
7	9785 - SERVIÇO DE CONSERTO DE MANUTENÇÃO EM RAIOS X ODONTOLÓGICO INCLUINDO REPARO DE AMPOLA, SUBSTITUIÇÃO DE PLACA, CABO, QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	SV	Própria(TR)	20	52,00	1.040,00
8	9786 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO MANUTENÇÃO GERAL SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA, CABO, FONTES, QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	SV	Própria(TR)	20	59,00	1.180,00
9	9267 - SERVIÇO DE CONSERTO DE ULTRA SOM ODONTOLÓGICO	SV	Própria(TR)	30	54,00	1.620,00
Total (R\$):						12.270,00

As marcas são as disponíveis TR (termo de referencia).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 03 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito

LUIZ SABINO DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Saúde

Potiguar Medprime Solucoes Em Saude LTDA,

CNPJ: 44.947.511/0001-90 –

Rep. Legal:

RHYAN BRUNO ALENCAR PEIXOTO,

CPF: 120.719.704-11.

Fornecedor 1.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:679A063A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.1

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2023, , **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 10/02/2023**, processo administrativo n.º 15020002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Notebook, impressoras, monitores e computadores, para atender as demandas das secretarias do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), anexo do edital de Pregão nº 010/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:**6390 - TKS IMPORTS LTDA (49.341.541/0001-72)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit RS	Vr total RS
6	9803 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO ECOTANK Impressora multifuncional tanque de tinta 3 em 1 destinada à famílias, estudantes, e profissionais. Oferece baixo custo de impressão graças ao sistema de EcoTank, que imprime até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas com cada kit de garrafas de reposição original.	UND	HP	45	753,00	33.885,00
Total (RS):						33.885,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 03 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito

TKS Imports LTDA

Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ 49.341.541/0001-72 –

Rep. Legal:

EDUARDO COUTO RODRIGUES

CPF: 149.392.927-54.

Fornecedor 02.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:071FC9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.2

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2023, , **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 10/02/2023**, processo administrativo n.º 15020002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Notebook, impressoras, monitores e computadores, para atender as demandas das secretarias do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, anexo do edital de Pregão nº 010/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

5585 - VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (42.580.139/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit RS	Vr total RS
2	12878 - Computador Desktop i7 PROCESSADOR DE NO MINIMO INTEL CORE I7, 11ª GERAÇÃO, Memória Ram 16 GB, Ddr4, 2600 Mhz, HD Ssd 480GB, Monitor tipo de led 21,5 resolução Full Hd, Mouse Usb, 800 Dpi, 2 botões, scroll (com fio), Fonte Compatível com O item, Sistema Operacional Windows 11 Pro (64 Bits) Garantia mínima de 12 meses, Teclado USB, Abnt2, 107 teclas (com fio), Interfaces de rede 10/100/1000, interfaces de vídeo Integrada e Bivolt.	UND	AIOX	15	3.130,00	46.950,00
Total (RS):						46.950,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 03 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito

Volga Comercial De Equipamentos LTDA –

Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim –

CNPJ: 42.580.139/0001-00, –

Rep. Legal:

JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA

CPF 042.420.719-22 .

Fornecedor 02

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:50223672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.3

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2023, , **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 10/02/2023**, processo administrativo n.º 15020002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Notebook, impressoras, monitores e computadores, para atender as demandas das secretarias do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, anexo do edital de Pregão nº 010/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

6387 - ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO (29.002.880/0001-17)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
1	12877 - Computador Desktop i3 PROCESSADOR INTEL CORE I3, 10ª GERAÇÃO ou Superior Armazenamento: SSD de no mínimo 240gb m2 Pcie nvme. Memória RAM de no Mínimo 8GB Ddr4, 2666Mhz ou superior. Sistema Operacional: Windows 10 Pro x64. Tela: Led, Alta definição (HD) com tamanho mínimo de 19,5. Garantia mínima de um ano, Produto possui Especificação Técnica Adicional e Bivolt.	UND	BELMICRO I5 + HQ 19,5	35	1.970,00	68.950,00
7	12888 - Monitor 21.5" LED: polegadas tamanhas da tela 21,5 polegadas resolução 1980x1080 (Full Hd tela antire flexo entrada Vga e Hd micontraste 600:1 tempo resposta: 5 Msângulo de visão: 90°/60° brilho: 200 cd/m². Especificações: - Tamanho: 21,5" - Tipo de Tela: TN - Brilho: 200 cd/m² - Resolução Máxima: 1920 x 1080 - Contraste Estático: 600:1 - Suporte de Cores: 16,7M - Pixel Pitch: 0,24825 x 0,24825 mm - Tempo de Resposta: 5ms - Revestimento de Tela Anti-glare (3H) - Frequência: H: 30 - 83 kHz / V: 56 - 75	UND	HQ 21,5 VESA	50	559,00	27.950,00

Hz - Ângulo de Visão: 90° / 60° - Suporte de Parede (VESA) 75 x 75mm									
Total (RS):									96.900,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 03 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito

Alberto Jorge De Andrade Lima Viana Filho

Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ 29.002.880/0001-17 –

Rep. Legal:

ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO,

CPF Nº 077.140.294-55.

Fornecedor 03

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:665071AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0659/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1967/2023, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3005, de 04 de abril de 2023.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **“Reforma da Unidade de Ensino Creche Sonho da Criança”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação			
Função	12	Educação			
Subfunção	365	Educação Infantil			
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação			
Ação	1.082	Reforma da Unidade de Ensino Creche Sonho de Criança			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	25400000	R\$ 900.000,00
Total do Crédito Especial (RS)					900.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 34.379-X - FUNDEB	Fonte de Recurso	25400000	R\$	900.000,00
Total do Superávit Financeiro Apurado (RS)				900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 04 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E24E2624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0660/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1966/2023, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3005, de 04 de abril de 2023.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Construção de Unidade de Ensino na Comunidade de Santa Rosa”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação			
Função	12	Educação			
Subfunção	361	Ensino Fundamental			
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação			
Ação	1.081	Construção de Unidade de Ensino na Comunidade de Santa Rosa			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	25400000	R\$ 1.200.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)					1.200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 34.379-X - FUNDEB	Fonte de Recurso	25400000	R\$	1.200.000,00
Total do Superávit Financeiro Apurado (R\$)				1.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 04 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8F304A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0661/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1969/2023, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3005, de 04 de abril de 2023.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação e Fonte de Destinação de Recurso”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação			
Função	12	Educação			
Subfunção	361	Ensino Fundamental			
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação			
Ação	1.047	Conclusão das Obras da Quadra Escolar Coberta com Vestiário no Sítio Corrêgo			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	27000000	R\$ 111.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)					111.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 29.785-2- PAC II QUADRAS CORREGO	Fonte de Recurso	27000000	R\$	59.000,00
Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 39.383-5	Fonte de Recurso	27000000	R\$	52.000,00
Total do Superávit Financeiro Apurado (R\$)				111.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 04 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7E4C477D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0662/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 147.566,10 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1965/2023, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3005, de 04 de abril de 2023.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi**, no valor de R\$ 147.566,10 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **“Criação de Natureza de Despesa e Fonte de Destinação de Recurso”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

4. Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

Unidade Orçamentária	4.004	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2.113	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	26600000	RS	11.906,07
Valor do Crédito Especial (RS)						11.906,07

4. Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

Unidade Orçamentária	4.004	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2.109	Manutenção das Atividades dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	26600000	RS	20.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	26600000	RS	10.532,03
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	26600000	RS	10.000,00
Valor do Crédito Especial (RS)						40.532,03

4. Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

Unidade Orçamentária	4.004	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2.110	Manutenção das Atividades dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias - Civil	Fonte de Recurso	26610000	RS	5.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	26610000	RS	27.126,61
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	26610000	RS	20.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	26610000	RS	20.000,00
Valor do Crédito Especial (RS)						72.126,61

4. Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

Unidade Orçamentária	4.004	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2.111	Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada – IGS-SUAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias - Civil	Fonte de Recurso	26600000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	26600000	R\$	8.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	26600000	R\$	10.001,39
Valor do Crédito Especial (RS)						23.001,39
Total do Crédito Especial (RS)						147.566,10

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 33.027-2 – Criança Feliz – Agência nº 0892-3 – Apodi/RN	Fonte de Recurso	26600000	R\$	11.906,07
Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 31.937-6 – Agência nº 0892-3 – CRAS - Apodi/RN	Fonte de Recurso	26600000	R\$	40.532,03
Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 32.152-4 – CREAS ESTADO - Agência nº 0892-3 – Apodi/RN	Fonte de Recurso	26610000	R\$	72.126,61
Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 31.931-7 – Agência nº 0892-3 – IGD-SUAS - Apodi/RN	Fonte de Recurso	26600000	R\$	23.001,39
Total do Superávit Financeiro Apurado (RS)				147.566,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 04 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B7272D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0663/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 618.000,00 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1968/2023, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3005, de 04 de abril de 2023.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **“Construção de Quadras de Esportes no Município de Apodi”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0011	Esporte e Lazer				
Ação	1.083	Construção de Quadras de Esportes no Município de Apodi				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	27000000	R\$	426.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	27010000	R\$	192.000,00
Total do Crédito Especial (RS)						618.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 41.055-1- Apodi	Fonte de Recurso	27010000	R\$	192.000,00
Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 39.383-5	Fonte de Recurso	27000000	R\$	14.000,00
Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 40.805-0 – Transferências Especiais	Fonte de Recurso	27000000	R\$	412.000,00
Total do Superávit Financeiro Apurado (RS)				618.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 04 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:42F04C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.9

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 23/01/2023**, processo administrativo nº 13010002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, anexo do edital de Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

6126 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (20.008.831/0001-17)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
29	5753 - CAIXA TERMICA DE 30 LTS em polietileno.	UND	MOR	15	76,85	1.152,75
33	5781 - ESCOVA PARA LIMPEZA, FORMATO OVAL, BASE DE MADEIRA	UND	CONDOR	123	2,26	277,98
67	8624 - Coador de café Em tecido filtrante feltro ou flanela, cor branca, medidas aprox. 19cm de diâmetro e 29cm de altura, cor cordão na circunferência, aplicação p/ cafeteira c/aro em alumínio.	UND	MC	2	10,28	20,56
73	8634 - PA coletora lixo Material coletor polietileno, material cabo alumínio, comprimento cabo 80, comprimento 28, largura 28, altura 81, aplicação limpeza, cor azul, modelo com tampa.	UND	CRISTAL	66	25,59	1.688,94
90	10389 - FRIGIDEIRA TAMANHO Nº 40 EM ALUMINIO ANTIADERENTE; DIMENSOES 40 CM DE DIAMETRO X 7,4 CM DE ALTURA X 3,6 MM DE ESPESSURA; CABO TIPO ALCA LATERAL.	UND	ALUMINIO ABC	10	93,73	937,30
Total (R\$):						4.077,53

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 04 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123:

Sim – Documento - 20.008.831/0001-17 –

Rep. Legal: Silvano Diego de Albuquerque Ferreira Sócio - CPF: 071.955.624-41. Fornecedor 14.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:6BA5545F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA Nº 012, DE, 04 DE ABRIL DE 2023.

RESOLVE DESIGNAR O/A SERVENTUÁRIO/A, COM O DESIDERATO DE EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ATESTO DE NFe, DAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o/a Ilmo/a Sr/a infra consignado/s, com o desiderato de exercer a função de **AGENTE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ATESTO DE NFºe, DAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN**, conforme segue infra-sintetizados, em QUADRO DEMONSTRATIVO:

Nº	NOME	CPF/RG	SECRETARIA
01	Sérgio Salviano e Silva	029.549.684-35	Secretaria Municipal de Saúde
Nº	NOME	CPF/RG	SECRETARIA
02	Jaina Patricia de Andrade	011.302.554-84	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Nº	NOME	CPF/RG	SECRETARIA
03	Cristino Cardoso da Silva	097.734.294-82	Secretaria Municipal de Educação.
Nº	NOME	CPF/RG	SECRETARIA
04	Ramon Wagton da Silva Tavares	008.649.944-59	Secretaria Municipal de Esporte
Nº	NOME	CPF/RG	SECRETARIA
05	Daniel Ferreira dos Santos	512.135.324-34	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras.
Nº	NOME	CPF/RG	SECRETARIA
05	Aline Gomes Cardoso	015.298.834-31	Secretaria Municipal de Administração.
Nº	NOME	CPF/RG	SECRETARIA
06	Leandro Wagner do Nascimento.	072.151.214-37	Secretaria Municipal de Administração, devido a inexistência da Secretaria Municipal de Transportes – OBSERVAÇÃO: Responsável pelo abastecimento de combustível da frota de veículo do município: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA e SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º. O/A SERVIDOR/A, designado/a, em epígrafe, para tanto, nos termos do art. 1º, também, exercerá as seguintes atribuições:

I – Registro e controle de produtos e/ou serviços, recebidos pela Administração Pública, através dos respectivos fornecedores, em especial, na pasta, para qual, fora devidamente designado/a;

II - Verificar se a entrega de materiais, foi cumprida integral ou parcialmente, em conformidade ao estabelecido em instrumento próprio – ARP, e/ou contrato, em especial, em conformidade com a Ordem de Compras/Serviços, etc.

III - Receber a fatura de cobrança, conferindo:

- se as condições de pagamento da ARP e/ou contrato foram obedecidas;
- se o valor cobrado, corresponde, exatamente àquilo que consta, no inteiro teor da ordem de compras/serviços;
- se a Nota Fiscal tem validade e, se está corretamente preenchida;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento; e,
- Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.), conforme determina o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em hipótese alguma, o/a Serventário/a, devidamente designado/a em epígrafe, poderá corroborar o recebimento com o “ATESTO” e, apor sua chancela em algum documento provisório “ROMANEIO”, somente, na NFe (Nota Fiscal Eletrônica).

Art., 3º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, a qual, **TORNA SEM EFEITO a PORTARIA EXECUTIVA Nº 027, DE, 07 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DOM/FEMURN, no dia 11/10/2022. Edição 2884 - Código Identificador: 38491E1A.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em, Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na terça-feira, em, 04 de abril de 2023, às 14h00min.

(Documento Assinado Eletronicamente)¹

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

¹ Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do Prefeito Constitucional epigrafado.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:63C19C80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EDITAL Nº 001/2023 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EDITAL Nº 001/2023

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Boa Saúde/ RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA), nas Resoluções nº 152/2012 e nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 330/2019 e na Resolução nº 001/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- 2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor do salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e ao décimo terceiro salário.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, com apresentação de certidões das varas civil e criminal;
- 3.2. Idade superior a 21 (vinte e um anos) no ato da inscrição ou comprovação de que contará com a idade mínima exigida até a data da posse, comprovada com apresentação de documento oficial com foto;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de Boa Saúde/RN, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Ter ensino médio completo ou comprovante que está cursando, com término até a data da posse (10 de janeiro do ano subsequente);
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução nº 231/2022 - CONANDA);
- 3.10. Aprovação em prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;
- 3.11. Estar em pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, apresentando atestado médico do Médico do trabalho.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na rua Dr Mario Câmara, 137, Centro, Boa Saúde/ RN, próximo ao Prédio do Conselho Tutelar pelo período de: **20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 12h00min.**
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
- Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - Documento de identidade pessoal oficial com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou comprovante que está cursando, com término até a data da posse (10 de janeiro do ano subsequente);
 - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município de Boa Saúde/RN;
 - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
 - Declaração de experiência na área da infância e juventude do município de Boa Saúde/ RN, que comprove atuação do candidato na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
 - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
 - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2023
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023, caso seja autorizado o uso da urna eletrônica;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**

5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Boa Saúde/ RN** até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) cuja cédula estiver em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
 - III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);
 - IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
 - V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;
 - VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
 - a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 - c) práticas desleais de qualquer natureza;
 - VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, na qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 330/2019.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Saúde/RN
Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município de Boa Saúde/RN
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia); ou comprovante que está cursando, com término até a data da posse (10 de janeiro do ano subsequente)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação oficial com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.
<input type="checkbox"/> Atestado médico apresentando estar em pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;	

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, _____ / _____ / 2023.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____ / _____ / _____ - _____ residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor (a) _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no Endereço _____, município de _____, Estado _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que o Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Boa Saúde/RN, às _____ horas do dia ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN

EDITAL Nº01/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Saúde/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -.....
- 2 -.....
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- ...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 330/2019 Resolução nº 01/2023 e Edital nº 01/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no Endereço _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.
_____, _____ de _____ de 2023.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:D56C8BA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Licitação, Compras, Contratos. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloízia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: setordecomprascn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:	
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Licitação, Compras, Contratos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, listados abaixo, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cessão de direito de uso mensal dos sistemas integrados Licitação, Compras e Contratos	Mês	12		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:7602B20B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0536/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0536/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL SBL – 8C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Jessica Sabrina Ovidio de Araújo, para realizar consulta no Instituto Vida, em João Pessoa/PB, no dia 30/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	João Pessoa/PB	30/03/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:84A4E536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0537/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0537/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Jose Marcelo dos Santos, do Hospital do Seridó, para realizar cateterismo no INCOR, em Natal/RN, no dia 30/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	30/03/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B370847A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0539/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0539/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALCIMAR FELIPE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1995243-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 444.xxx.xxx-10			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Renata Juliana de Medeiros Maia, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 31/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	31/03/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:247B6062**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0549/2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0549/2023****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	12:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Eilson Olegario dos santos, do Hospital Regional do Seridó, pra o setor de politrauma no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 02/04/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	02/04/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:05ECAD47**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0550/2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0550/2023****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1996550/1			
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-40			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYV – 9G67			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Vanessa Larissa Vale de Araujo, para a Casa de Apoio Kaks Minha Casa LTDA, em Natal/RN, no dia 03/04/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/04/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1DE08547

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0556/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0556/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA		
CARGO:	MOTORISTA		
MATRÍCULA:	11088		
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:50 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL SAU – 2F40		
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Chirley Cristina Teixeira de Oliveira, para realizar exame no Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 03/04/2023.		
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$
01	Currais Novos/RN	03/04/2023	R\$ 80,00
			V. TOTAL R\$
			R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3E2072F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN CEP: 59780000 CNPJ: 08.349.102/0001-29

DECRETO Municipal Nº 30/2023, DE 04 de abril de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.381/2022, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Anexo I (Acréscimo)
Valor total: R\$ 21.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Anexo II (Redução)
Valor total: R\$ 21.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 04 de abril de 2023

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					21.500,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					11.500,00
	1060 Reforma, ampliação e adequação de espaços desportivos no município				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	5.000,00
	1061 Construção de espaços de prática de esportes e lazer em comunidades do município				6.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	6.500,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					10.000,00
	1082 Construção e Restauração de Rede de Adutoras				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					21.500,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					11.500,00
	1051 Reforma, ampliação e manutenção de escolas municipais				6.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	6.500,00
	1006 Construção, Reforma e Ampliação - Creche modelo				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	5.000,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					10.000,00
	1085 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas.				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	5.000,00
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	5.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:64BAC822

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 0002/2023- EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN NO QUADRIÊNIO 2024/2028

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL EZEQUIEL/RN

EDITAL Nº01 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Ezequiel/RN no quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL EZEQUIEL/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 300/2003 e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Ezequiel/RN para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

DO CONSELHO TUTELAR

1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2. O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais valor equivalente ao salário mínimo vigente no exercício, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.
4. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 20 de Abril a 05 de Maio de 2023, das 8h às 16h na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), excetuando os finais de semana e feriados.

A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

DA CANDIDATURA

São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Coronel Ezequiel/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Coronel Ezequiel/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos e administrativos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Coronel Ezequiel/RN, modelos de declarações em anexo a este edital:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ;

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Coronel Ezequiel/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

DOS IMPEDIMENTOS DE CONCORRER AO CERTAME

Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Maria Nadja da Costa - Presidente
Acácia Barros Fernandes Dutra
Aurineide Karla da Silva
Marina Angelica da Silva Queiroz
Daniel Martins Araújo
Luana Heinny Silva Rocha

Compete à Comissão Especial Eleitoral no processo de escolha:

Publicar o edital até o dia **04/04/2023**,

Receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

Providenciar as credenciais para os fiscais;

Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

Decidir sobre os casos omissos no edital;

Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único: São impedidos de servirem na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

DA CAMPANHA

A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

DO PROCESSO ELEITORAL

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023** das 8 às 17h (horário de Brasília).

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a **vinculação** político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Insico II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Coronel Ezequiel/RN, que votarão em no mínimo um (01) e no máximo cinco (05) candidatos de sua preferência, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Coronel Ezequiel/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Ezequiel/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: (

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 III – residir no município há mais tempo;
 IV – tiver a maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Ezequiel/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
 Profissão: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

 Assinatura do Candidato
 Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida
 Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

 Assinatura do Candidato

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, ____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Coronel Ezequiel/RN às _____ horas do dia ____/____/____.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO**PROTOCOLO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Certifico que EU, _____, protocolei inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Coronel Ezequiel/RN às _____ horas do dia ____/____/____.

Nome Candidato _____

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:2F4951A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 50/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 50/2023 – Secretaria Municipal de Finanças

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal nº 584/2023, de 31 de março de 2023;

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 578/2022, o crédito adicional especial no valor de R\$ 20.840,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais), destinado a criação/inclusão de elemento de despesa no orçamento da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, conforme especificações contidas na **tabela I**, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial e/ou total de dotações especificadas na **tabela II**, anexa, conforme previsão legal do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de abril de 2023.

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

NOVO ELEMENTO DE DESPESA E DOTAÇÃO A SER CRIADO AO ORÇAMENTO CORRENTE.

TABELA I – Criação de Rubrica e Dotação

Unid. Orçamentária	01.001 – Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade	2001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Elemento	3.3.90.93 – Restituições e Indenizações
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 20.840,00
Total	R\$ 20.840,00
Total Criado/Incluído	R\$ 20.840,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE E ELEMENTOS DE DESPESA QUE SERVIRÃO DE FONTE DE ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

TABELA II – Anulação de Dotação

Unid. Orçamentária	01.001 – Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade	1001 – Reforma do Prédio e Reequipamento da Câmara
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 1.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 3.840,00
Total	R\$ 3.840,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 2.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 2.000,00

Unid. Orçamentária	01.001 – Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade	2001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Total	RS 5.000,00
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Total	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	RS 2.500,00
Total	RS 2.500,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	RS 2.500,00
Total	RS 2.500,00
Total Anulado	RS 20.840,00

Coronel Ezequiel/RN, 03 de abril de 2023.

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:6485FE6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 019-014/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **F A DE SOUZA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ nº **12.630.697/0001-63**, referente à **contratação de empresa para aquisição de (cesta básica) destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica deste município, para serem distribuídos na Semana Santa, conforme descrições e quantitativos estabelecidos no termo de referência.**

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Cafê - Especificações Mínimas: tradicional, torrado e moído – características: embalado a vácuo, pacote de 250g, validade de 01 (um) ano a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; qualidade: a marca deve possuir certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza e livre de materiais prejudiciais à saúde humana; aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído.	PCT	1.550	7,49	11.609,50
2	Açúcar Cristal - Especificações mínimas: peneirado, com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade visíveis nas embalagens. Embalagens de 1kg, seladas de fábrica; Validade mínima de 12 meses após a entrega	PCT	1.550	3,97	6.153,50
3	Macarrão Espaguete - Especificações mínimas: Embalagens de 500g, embalagem selada, com validade e número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura, impressos nos pacotes, validade mínima de 12 meses após entrega	PCT	1.550	2,18	3.379,00
4	Sardinha - Especificações mínimas: em conserva 125 g, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA; validade mínima de 12 meses após entrega.	LATA	1.550	5,24	8.122,00
5	Biscoito salgado - Especificações mínimas: Tipo: Cream Cracker; embalagem dupla, fechada à vácuo; em embalagem de 350 gramas ou superior; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens; validade mínima de 12(doze) meses após entrega.	UND	1.550	3,74	5.797,00
6	Óleo de soja - Especificações mínimas: refinado, sem colesterol, embalagens de 900ml, hermeticamente fechadas, com validade e número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura, impressos na embalagem, validade mínima de 12 meses.	UND	1.550	6,68	10.354,00
7	Flocão de milho pré cozido - Especificações mínimas: flocos de milho pré-cozido, tradicional (flocão de milho), obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, sadios, limpos, germinados, pré-cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, embalado em saco plástico impermeável, contendo 500 gramas. validade de 12 meses após data de fabricação.	UND	1.550	1,79	2.774,50
8	Aroz Beneficiado - Tipo: Agulhinha/Branco - Especificações mínimas: Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1. Com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura, validade impressas nas embalagens, validade mínima de 12 (doze) meses.	UND	1.550	3,64	5.642,00
Total Geral					53.831,50

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Coronel João Pessoa/RN, 04/04/2023.

FRANCISCO LINDON JONSON DE SOUZASecretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Portaria nº 025/2021**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:C533DBF1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 11/04/2023, ÀS 15:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	setordecomprasmpfp@gmail.com
RETIRADA DO EDITAL:	SITE FEMURN, SOLICITANDO NO CITADO ACIMA OU NA SALA DE LICITAÇÕES.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de pessoa jurídica para levantamento e elaboração de projetos topográficos de pavimentação e terrenos do município de Fernando Pedroza/RN.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 56.550,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: setordecomprasmpfp@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/04/2023 às 15:00h

4.0 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**4.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Atestado de capacidade técnica;
- 4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.10 Declaração que não emprega menor

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ DANTAS DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para levantamento e elaboração de projetos topográficos de pavimentação e terrenos do município de Fernando Pedroza/RN.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Os serviços serão oferecidos em qualquer dia da semana conforme a necessidade, ou demanda, requisitado pela Secretaria.

2.2 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no termo de referência.

2.3 No referido preço estão inclusos todos os custos advindos do objeto (inclusive responsabilidade técnica, licenças, autorizações e alvarás para sua execução), mão de obra, transporte, materiais e/ou equipamentos utilizados, (sejam eles de que natureza forem, inclusive no que se refere a confecção, entrega e instalação nos locais apresentados pela Contratante ao Contratado), tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações deste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CONSIDERANDO O VALOR DA UNIDADE EM METROS QUADRADOS (ATÉ 500m²)	m²	4000	R\$ 2,45	R\$ 9.800,00
2.	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CONSIDERANDO O VALOR DA UNIDADE EM METROS QUADRADOS (ATÉ 501m² ATÉ 1000m²)	m²	12000	R\$ 1,88	R\$ 22.600,00
3.	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CONSIDERANDO O VALOR DA UNIDADE EM METROS QUADRADOS (ACIMA DE 1000m²)	m²	12000	R\$ 1,53	R\$ 18.400,00
4.	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CONSIDERANDO O VALOR DA UNIDADE EM METROS QUADRADOS (ACIMA DE 500m²)	m²	3000	R\$ 1,92	R\$ 5.750,00
VALOR TOTAL:					R\$ 56.550,00

2.3 Fica obrigada a empresa participante seguir rigorosamente o modelo do anexo II e não podendo ofertar preço superior a nenhum item dos serviços descritos acima.

2.4 Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar a sua execução novamente sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de 10 dias a contar da comunicação da secretaria solicitante.

2.5 As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando a Prefeitura Municipal a adquirir a totalidade apresentada.

JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação de uma empresa para elaborar serviços topográficos é necessário para produzir os documentos que compõem os projetos básicos de engenharia e a regularização de terrenos urbanos. A exemplo disso, os projetos de arquitetura e engenharia se originam a partir do projeto planialtimétrico. Caso o município precise fazer escritura pública de uma área é necessário apresentar no cartório de imóveis o projeto topográfico, memorial descritivo e anotação de responsabilidade técnica. Além disso, o município de Fernando Pedroza não possui os equipamentos de topografia.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

No objeto do presente contrato envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

Executar fielmente o objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviço. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

A contratada terá um prazo de até três dias úteis para iniciar a execução dos serviços, ficando sujeito à multa em caso de não iniciação do mesmo;

A contratada prestará o serviço, mediante quantidade unitária solicitada, sempre que existir a necessidade por parte do contratante;

Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimento, etc.;

Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
 Não será aceito por o CONTRATANTE, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21;
 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o Regime de Direito Público.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- 5.2 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- 5.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 5.5 Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- 5.6 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 5.7 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.8 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 5.9 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação exigíveis neste termo, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.
- 5.10 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação da execução dos serviços, atestar o seu cumprimento e consequente aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua execução;
- As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 9 (nove) meses, a contar da assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro de 2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 A Prefeitura Municipal Fernando Pedroza/RN solicitará os serviços topográficos de forma parcelada, periodicamente, ao longo do prazo de vigência, conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Obras;
- 7.2 Os serviços serão executados mediante solicitação em documento específico (autorização de fornecimento) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, contendo todas as informações necessárias para a perfeita execução, que poderá ser mediante correspondência eletrônica, meio pelo qual também serão repassadas à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do serviço;
- 7.3 A contratada não poderá se recusar de prestar o serviço, independentemente da quantidade solicitada;
- 7.4 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6 Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes para projetos, tais como: meio-fio, eixo de ruas, caixas de inspeção de esgoto, bocas de lobo, postes, transformadores, cursos d'água, árvores de porte e outros elementos;
- 7.7 No ato da entrega, os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planialtimétricas, conforme especificado pelo orçamento do contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT nas escalas definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis de campo. Cada levantamento executado deverá ser entregue em 02 (dois) jogo de cópias impressos, meio digital (e-mail: pmfp.protocolonf@gmail.com) no formato de arquivo DWG;
- 7.8 Os serviços aprovados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio da ordem de serviço.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 005 – Sec. Mun. De Obras, Infraestrutura e Urbanismo; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 2010 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Básica; **Projeto/Atividade:** 2057 – Man. Das Ações da Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
- 10.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolonf@gmail.com;
- 10.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 10.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 10.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 10.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

10.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, de Fernando Pedroza - RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

10.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

10.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 10.1**.

10.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

11. UNIDADES FISCALIZADORAS:

11.1 Secretaria Municipal de Obras e Setor de Compras, que compõe o Município de Fernando Pedroza – RN, responsável pelo setor de compras e serviços.

Fernando Pedroza/RN, 24 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DANTAS DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para levantamento e elaboração de projetos topográficos de pavimentação e terrenos do município de Fernando Pedroza/RN.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CONSIDERANDO O VALOR DA UNIDADE EM METROS QUADRADOS (ATÉ 500m²)	m²	4000		
2.	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CONSIDERANDO O VALOR DA UNIDADE EM METROS QUADRADOS (ATÉ 501m² ATÉ 1000m²)	m²	12000		
3.	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CONSIDERANDO O VALOR DA UNIDADE EM METROS QUADRADOS (ACIMA DE 1000m²)	m²	12000		
4.	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CONSIDERANDO O VALOR DA UNIDADE EM METROS QUADRADOS (ACIMA DE 500m²)	m²	3000		
VALOR TOTAL:					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Fernando Pedroza/RN, de __ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:

Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda

Código Identificador:50BC787E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023***

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023*

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e três, na Comissão Permanente de Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes– RN, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 005/2023, na Ata de julgamento de preços, homologada em 16/03/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição contínua e gradual de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes - RN, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital Pregão Presencial nº 005/2023.

1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

984 - K M DE S SILVA (27.764.048/0001-22)

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	2859 - ACHOCOLATADO ESP. Nº 01 Tipo: em Pó, Peso líquido: 400g	Und	parmalate	1.103	6,27	6.915,81
2	2860 - AÇUCAR tipo A - cristais brancos brilhantes, de sabor doce e inodoros - Peso líquido: 1Kg.	Und	FAVO DE MEL	2.854	3,73	10.645,42
4	2862 - AGUA ESP. Nº 0100 Tipo: Mineral, Garraão, Embalagem: 20 lt	Und	Do céu	1.200	5,99	7.188,00
5	2863 - AMIDO DE MILHO Peso: 200g	Und	kimimo	1.284	3,96	5.084,64
6	2864 - ARROZ ESP. Nº 01 Tipo: Branco, Agulhinha, Tipo 1 - Peso líquido: 1 kg	PC	FORTELI	2.303	4,73	10.893,19
7	2865 - ARROZ ESP. Nº 02 Parboilizado, Tipo 1 - Peso líquido: 1Kg	PC	FORTELI	3.000	4,95	14.850,00
8	2866 - AVELA Aveia em Flocos Regulares Peso líquido: 250g	Und	guati	804	4,33	3.481,32
9	2867 - BEBIDA LACTEA Sabor: Diversos, Embalagem: 1 lt	PC	Isis	1.490	4,80	7.152,00
10	2868 - BISCOITO AGUA E SAL Tipo: Tradicional, Embalagem: 3 und, Peso líquido: 400g	PC	ESTRELA	1.550	6,95	10.772,50
11	2869 - BISCOITO SALGADO Tipo: Tradicional, Embalagem: 3 und, Peso líquido: 400g	PC	3 de maio	1.980	5,57	11.028,60
12	2870 - BOLACHA AMANTEIGADA Sabor: Diversos Embalagem: 3 und, Peso líquido: 400g.	PC	3 de maio	1.700	6,17	10.489,00
13	2871 - BOLACHA COMUM Tipo: Regional, Peso líquido: 200g	PC	DA CASA	2.219	3,21	7.122,99
14	2872 - BOLACHA DOCE Peso líquido: 300g	PC	3 de maio	2.144	4,95	10.612,80
15	2873 - BOLACHA MARIA Tipo: Tradicional, Embalagem: 3 und, Peso líquido: 400g	PC	3 de maio	2.440	5,26	12.834,40
16	2874 - CAFÉ Café Torrado e Moído, Peso líquido: 250g	PC	NORDESTINO	1.440	7,95	11.448,00
21	2879 - CHA Sabor: Diversos, Peso líquido: 10G	PC	cha real	1.044	2,12	2.213,28
22	2880 - COLORAL Peso líquido: 500g	PC	pilao	276	4,17	1.150,92
23	2881 - ERVILA E MILHO EM CONSERVA Tipo: Embalagem Única (Duetto), Embalagem: Caixa ou Lata, Peso Líquido: 200g	Und	Bonare	600	3,77	2.262,00
24	2882 - ERVILHA EM CONSERVA Embalagem: Caixa ou Lata, Peso Líquido: 200g.	Und	Bonare	520	3,13	1.627,60
25	2883 - FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO Peso líquido: 1kg	PC	FINA	660	6,17	4.072,20
26	2884 - FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO Peso líquido: 1kg	PC	FINA	660	6,17	4.072,20
27	2885 - FARINHA LACTEA Sabor: Diversos, Embalagem: Sache, Peso líquido: 230g.	PC	NUTRILON	844	5,73	4.836,12
28	2886 - FÉCULA DE MANDIOCA - AZEDO Tipo: Polvilho, Peso líquido: 500g.	PC	OTIMA OPÇÃO	684	7,78	5.321,52
29	2887 - FÉCULA DE MANDIOCA - DOCE Tipo: Polvilho, Peso líquido: 500g.	PC	OTIMA OPÇÃO	380	6,18	2.348,40
30	2888 - FEIJÃO CARIOCA Tipo: Carioca, Peso líquido: 1 Kg.	PC	BELOGRAO	760	9,17	6.969,20
31	2889 - FEIJÃO MACASSO	KG	BELOGRAO	628	9,96	6.254,88
32	16 - Frango Congelado Tipo: Frangos criados sem antibióticos e promotores de crescimento.	KG	Cogran	1.276	12,17	15.528,92
33	2890 - GELATINA Sabor: Diversos, Embalagem: caixa ou sache, Peso líquido: 75g.	Und	dr detter	468	1,46	683,28
34	2891 - LEITE EM PÓ DESNATADO Embalagem: Lata ou Sache, Peso Líquido: 300g	Und	GLORIA	708	16,67	11.802,36
35	2892 - LEITE EM PÓ INTEGRAL Embalagem: Lata ou Sache, Peso Líquido: 200g.	Und	ITALAC	3.954	11,47	45.352,38
36	2474 - MACARRÃO Tipo: Espaguete, Peso Líquido: 500g.	Und	GOSTOSO	3.650	3,47	12.665,50
37	2893 - MAIONESE Embalagem: Sache, Caixa, Vidro, Tubo. Peso Líquido: 196g	Und	kero	232	3,77	874,64
38	2894 - MANTEIGA DA TERRA Qualidade 1ª	Und	CAICO	180	10,98	1.976,40
39	9 - Margarina Tipo: Com sal, recipiente de 500g	Und	PURO SABOR	1.872	6,27	11.737,44
40	2926 - MILHO Tipo: Alho, Peso Líquido: 500g.	Und	kimimo	236	4,27	1.007,72
41	2895 - MILHO EM CONSERVA Embalagem: Lata, Peso Líquido: 200g.	Und	Bonare	510	3,77	1.922,70
42	2896 - MINGAU INSTANTANEO Sabores: Diversos, Embalagem: Lata ou Sache, Peso Líquido: 230g.	Und	NUTRILAC	1.580	4,97	7.852,60
43	2897 - OVO Tipo: de galinha, Branco, Embalagem: Bandeja c/ 20 Und	BANDEJA	porto bom	1.740	10,42	18.130,80

45	2899 - PEITO DE FRANGO Tipo: Congelado, Peso Líquido: 1kg.	KG	REAL	2.200	12,42	27.324,00
46	2900 - POLPA DE FRUTAS ESP. Nº 01 Sabor: Diversos, Peso Líquido: 400g.	Und	PURO- FRUT	3.480	4,69	16.321,20
47	2901 - PROTEINA TEXTUARIZ. DE SOJA Peso líquido: 500g.	Und		559	6,43	3.594,37
48	2902 - RAPADURA Tipo: Cana de Açúcar (tradicional) Peso líquido: 500g.	Und		380	4,98	1.892,40
49	2903 - SAL Tipo: Iodado, Peso líquido: 1kg.	PC	LN	572	0,98	560,56
50	2904 - TABLETE DE CONDIMENTO Sabores: Diversos, Embalagem: caixa c/ 6 tabletes, Peso Líquido: 63g.	Und	Maggi	600	1,42	852,00
51	2905 - TEMPERO - LÍQUIDO Tipo: Completo, Peso Líquido: 500ml.	Und	cheiro verde	520	1,67	868,40
52	2906 - TEMPERO - PÓ Sabor: Diversos, Embalagem: Sache c/ 12 und c/ 3g., Peso Líquido: 60g	Und		400	4,44	1.776,00
53	2907 - VICERAS BOVINAS(FIGADO E CORAÇÃO) Qualidade 1ª	KG	boi forte	250	14,94	3.735,00
54	2908 - VINAGRE Tipo: Arroz, Peso Líquido: 500 ml.	Und	FOLHA VERDE	434	1,77	768,18
55	2909 - FARINHA EM FLOCOS DE MILHO Peso líquido: 500g.	PC	CLARAMIL	3.164	1,99	6.296,36
56	2910 - SALSICHA	KG	AVINAR	312	9,47	2.954,64
57	2911 - FOSFORO	PC		300	2,98	894,00
58	2912 - AZEITE 300ML	Und	andorinha	80	15,95	1.276,00
60	2914 - COXA SOBRE COXA DE FRANGO	KG		804	10,17	8.176,68
61	2915 - EXTRATO DE TOMATE 270 G	Und	PREDILETA	636	2,76	1.755,36
62	2916 - SARDINHA EM LATA UND C/250G	Und	Gomes da costa	1.848	10,96	20.254,08
63	2917 - SARDINHA Tipo: em óleo, Embalagem: Lata, Peso Líquido: 125g.	Und	Gomes da costa	23	5,77	132,71
64	2918 - OLEO Tipo: Soja, Embalagem: Lata ou Garrafa, Peso Líquido: 900 ml.	Und	SOYA	920	9,97	9.172,40
66	2920 - FEIJÃO PRETO	KG	BELOGRAO	384	9,97	3.828,48
67	2921 - FERMENTO EM PÓ	Und	ROYAL	132	3,52	464,64
68	2922 - MOLHO MADEIRA	Und	PREDILETA	96	3,59	344,64
69	2923 - MUTSSARELA	KG	LATICINIOS CATOLÉ	180	33,43	6.017,40
70	2924 - CALABREZA	KG	frimeza	270	26,40	7.128,00
71	2925 - PRESUNTO	KG	ESTRELA	216	15,70	3.391,20
73	2477 - CREME DE LEITE Embalagem: Caixa, Peso líquido: 200g.	Und	MOCOCA	312	2,51	783,12
74	8 - Farinha de mandioca Tipo: Crua Peso. Embalagem com 1kg	KG	BELOGRAO	540	7,15	3.861,00
75	2495 - LEITE CONDENSADO Embalagem: Lata ou Caixa, Peso Líquido: 395g.	Und	MOCOCA	896	5,86	5.250,56
76	7722 - FLOCÃO DE MILHO Pacote: 500G	PC	Dona clara	500	1,98	990,00
77	7723 - FLOCAO DE MILHO - KG Pacote: 1 Quilograma	PC	colinga	500	4,48	2.240,00
84	7729 - ALHO - KG	KG	alho bom	18	29,97	539,46
88	7730 - ÓLEO - L Litro	LT	SOYA	9	9,98	89,82
89	7731 - POLPA DE FRUTAS ESP. Nº 02 Sabor: Diversos, Peso Líquido: 1 Kg..	KG	PURO- FRUT	41	9,74	399,34
Total (RS):						455.113,73

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 005/2023 e seus anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias.

4.2. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes– RN.

4.3. No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a conseqüente aceitação.

4.5. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos objetos da licitação, a Fornecedora deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os materiais não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, devidamente especificadas nas autorizações de empenho, autorizações de fornecimento, empenhos e demais documentos hábeis descritos no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93:

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando por mais de uma vez entregar materiais fora das especificações exigidas no Edital e notificado não efetuar a troca no prazo determinado;

c) quando advertido, for reincidente;

d) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

e) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

g) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

h) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) sobre o valor da autorização de empenho, por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global registrado pelo fornecedor nesta Ata;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

d) Declaração de Inidoneidade.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de Almino Afonso - RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Frutuoso Gomes/RN, em 20/03/2023.

K M De s Silva ME -

CNPJ nº 27.764.048/0001 – 22

JAILTON FRANCISCO DA SILVA

Representante

C.P.F. nº 048.292.484 – 59

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita

C.P.F. nº 039.128.244 - 10

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:A53A6557

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023*

PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, na Comissão Permanente de Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes– RN, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial – Registro de Preços nº 005/2023**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 16/03/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição contínua e gradual de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes - RN, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital Pregão Presencial nº 004/2023.

1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

1605 - M G R DE OLIVEIRA COMÉRCIO EIRELE (36.480.355/0001-72)

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	2861 - ADOÇANTE Líquido, Embalagem: 100ml	Und	SADIO	168	5,34	897,12
17	2875 - CARNE BOVINA - COXÃO DURO Coxão Duro (Chã de Fora), Qualidade: 1ª	KG	a azevedo	1.316	33,96	44.691,36
18	2876 - CARNE DE CHARQUE Carne Seca Bovina (carne de charque), Qualidade: 1ª, Peso líquido: 500g	KG	caico	706	16,87	11.910,22
19	2877 - CARNE MOIDA ESP. Nº 01 Carne Moída Bovina Congelada, Peso líquido: 500g	PC	a azevedo	1.920	24,97	47.942,40
20	2878 - CARNE SALGADA Carne Bovina Salgada, Qualidade: 1ª.	KG	a azevedo	1.506	33,95	51.128,70
59	2913 - CARNE BOVINA 1ª	KG	a azevedo	2.052	34,96	71.737,92
72	71 - Carne Bovina Tipo: Diversos, Exceto as carnes bovinas: Coxão duro (chã de fora), charque, salgada e moída, Qualidade: 1ª.	KG	a azevedo	1.480	37,44	55.411,20
78	7724 - LEITE - LT	LT	elege	120	9,99	1.198,80
79	7725 - CARNE MOIDA ESP. Nº 02 Carne Moída Bovina Congelada, Peso líquido: 1 Kg.	PC	a azevedo	300	24,99	7.497,00
81	7727 - BATATA INGLESA Peso: 1 Kg.	KG	inatura	12	8,97	107,64

82	180 - Cenoura Cenoura	KG	inatura	12	7,98	95,76
85	185 - Cebola Cebola	KG	inatura	18	8,78	158,04
86	184 - Tomate Tomate	KG	inatura	27	8,49	229,23
87	187 - Pimentão Pimentão	KG	inatura	6	7,49	44,94
90	6716 - BANANA	KG	inatura	25	3,87	96,75
91	172 - Laranja Laranja	KG	inatura	33	11,98	395,34
Total (RS):						294.000,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 004/2023 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias.

4.2. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes– RN.

4.3. No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.5. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos objetos da licitação, a Fornecedora deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os materiais não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, devidamente especificadas nas autorizações de empenho, autorizações de fornecimento, empenhos e demais documentos hábeis descritos no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93:

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2.1. A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando por mais de uma vez entregar materiais fora das especificações exigidas no Edital e notificado não efetuar a troca no prazo determinado;
- c) quando advertido, for reincidente;
- d) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- e) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- g) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- h) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- i) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- 1- De 0,5% (meio por cento) sobre o valor da autorização de empenho, por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global registrado pelo fornecedor nesta Ata;
- 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
- d) Declaração de Inidoneidade.
- 9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de Almino Afonso - RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Frutuoso Gomes/RN, em 20/03/2023.

M G R de Oliveira Comércio EIRELI -
CNPJ nº 36.480.355/0001 - 72

AUGUSTO CESAR LIMA E SILVA

Representante

C.P.F. nº 877.260.684-34

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita

C.P.F. nº 039.128.244 - 10

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B3088E7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Guamaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Comissão do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior, designada pela Portaria nº 653/2022, no uso das suas atribuições administrativas, torna pública, pelo presente Edital, a abertura do Processo Seletivo para acesso ao Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior, conforme Lei Municipal Ordinária nº 742/2019, Decreto nº 005/2022, e as disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

O presente chamamento público tem por finalidade selecionar estudantes matriculados nos cursos universitários descritos no item 3.1, deste Edital, que preencham os requisitos e condições estabelecidos na Lei nº 742/2019, no Decreto nº 005/2022 e no presente ato convocatório, para fins de pré-seleção e cadastramento no Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior.

2. DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO AO ENSINO SUPERIOR

2.1. Para os beneficiários do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior, selecionados conforme o disposto neste Edital, será disponibilizado o Auxílio Educação ao Ensino Superior, na proporção de 10% (dez por cento) do maior benefício pago pelo INSS, correspondendo atualmente ao valor de R\$ 750,79 (setecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), de forma mensal.

2.1.1. A liberação das parcelas mensais será feita mediante entrega do recibo de despesas anterior, devidamente quitado, através de depósito bancário em conta própria do beneficiário ou de seu representante legal.

2.1.1.1. as despesas a que se refere o subitem 2.1.1 abrangerão:

- (i) mensalidade acadêmica;
- (ii) transporte;
- (iii) aluguel; e/ou
- (iv) material didático, livros e outros.

2.1.2 para o segundo semestre do ano de 2023 será ofertado o total de 23 (vinte e três) Auxílios educação.

2.1.3. Do total de auxílios educação ofertados, 10% (Dez por cento) serão destinados a estudantes com deficiência comprovada para este fim.

2.1.3.1. O preenchimento de vaga por candidato com deficiência, pela ampla concorrência, não ensejará na redução das vagas previstas no item 2.1.4

2.1.3.2. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas destinadas a candidatos com deficiência, a(s) vaga(s) não preenchida(s) será(ão) redistribuída(s) para a ampla concorrência.

3. DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

3.1. São beneficiários do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior de que trata a Lei 742/2019 estudantes matriculados em cursos universitários de graduação, presenciais e semipresenciais, esse último no percentual de 50% (cinquenta por cento) do já previsto, com renda familiar que não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com residência comprovada no município de Guamaré/RN há mais de 02 (dois) anos.

3.1.1. Para os fins do item 3.1, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob coabitação e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas, impreterivelmente, entre os dias 05/04/2023 e 12/04/2023.

4.2. Para se inscrever no Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior, o interessado deverá imprimir e preencher o **Formulário de Inscrição** (Anexo II deste Edital).

4.2.1. O formulário de que cuida o item 4.2 deverá ser enviado pelo interessado, no período estabelecido no item 4.1, para o e-mail paees@edu.guamare.rn.gov.br, juntamente com a documentação de que trata o subitem 4.3, todos em formato "PDF".

4.3. No ato de inscrição, deverá o interessado apresentar a seguinte documentação comprobatória:

- a) Cópia de carteira de identidade e CPF;
- b) Comprovação de matrícula em curso universitário de graduação;
- c) Comprovação de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e/ou certidão de nascimento de todos os componentes do grupo familiar;
- e) Comprovação de rendimentos - tratando-se de rendimento formal, anexar cópia dos comprovantes dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar, (incluindo o candidato) com idade superior a 16 anos, referentes ao mês anterior à data de inscrição;
- f) Comprovação de rendimentos - tratando-se de renda decorrente de trabalho informal, informar a origem dos rendimentos através de declaração;
- g) Se sócio ou dono de empresa: declaração assinada por contador inscrito no CRC, constando remuneração real e retirada de lucros mensais e cópia do contrato social;
- h) Se trabalhador autônomo, profissional liberal ou prestador de serviços, declaração comprobatória de percepção de rendimentos expedida por contador ou declaração de imposto de renda atual;
- i) Tratando-se de aposentado ou pensionista, anexar cópia do último comprovante trimestral de rendimentos do INSS ou detalhamento de crédito emitido www3.dataprev.gov.br (site da previdência social);
- j) Se produtor rural, declaração de rendimentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando atividades e a remuneração média mensal que poderá ser obtida através da divisão da renda bruta anual por 12 (doze) constantes do talão de produtor;
- k) Em caso do beneficiário ou qualquer integrante familiar não estar trabalhando, trazer cópia da carteira de trabalho e uma declaração (autenticada) informando a inexistência de rendimento;
- l) Gastos com aluguel residencial: último recibo de pagamento ou contrato constando o valor pago mensalmente, no caso do acadêmico residir em município diferente do grupo familiar, também deverá apresentar os documentos acima;
- m) Caso o aluguel seja dividido com outras pessoas, além do recibo ou contrato, anexar também uma declaração de divisão de aluguel, assinada pelos demais inquilinos, informando o valor pago individualmente;
- n) Sendo financiada, cópia do recibo da última parcela paga;
-) Comprovantes referentes gastos de luz, água e despesas contínuas;

4.4. As inscrições pleiteadas em desacordo com o estabelecido neste Edital serão indeferidas.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção dos candidatos será feita mediante a realização de 02 (duas) etapas, a saber:

- (i) análise dos documentos exigidos neste Edital; e
- (ii) realização de entrevista do interessado, pelo corpo técnico de assistentes sociais designado pela SMEC, bem como visita domiciliar com o objetivo de conhecer a realidade familiar, social e econômica do candidato.

5.2. Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidos neste Edital serão pré-selecionados segundo o Índice de Carência - IC, obtido mediante a seguinte fórmula: $IC = (RT \times M \times DGF) / GF$, em que:

IC = Índice de Classificação.

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar.

M = Moradia do Grupo Familiar. Se própria ou cedida = 1. Se financiada ou locada = $[1 - (\text{gasto com moradia} / RT) \times 0,4]$.

DGF = Despesas grupo familiar (Luz, Água, Telefone) = $[1 - (\text{gastos com despesas grupo familiar} / RT) \times 0,4]$.

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

5.2.1. Entende-se como renda bruta mensal e familiar: O somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

5.2.2. Entende-se por grupo familiar: O conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do (a) chefe do grupo familiar, com exceção do candidato ao auxílio que poderá residir em outro endereço, dependentes da mesma renda, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (a), avô (ó) e quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

5.2.3. Os candidatos serão classificados e convocados, de acordo com o número disponível de auxílios educação, na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o item 5.2 (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social). No cálculo, será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.

5.3. Ficará à disposição dos inscritos ou de seu procurador e/ou representante legal a relação completa dos inscritos com o respectivo resultado para eventuais recursos ou impugnações.

6. DOS RESULTADOS

6.1. Após a seleção realizada de acordo com o item 5 e subitens deste Edital, estabelecer-se-á um ranking crescente com base no valor do Índice de Carência (do menor para o maior) dos estudantes inscritos.

6.2. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

- a) menor renda
- b) maior número de membros do grupo familiar
- c) maior idade

6.3. O resultado preliminar será publicado na data informada no cronograma constante do Anexo I, por meio do Diário Oficial do Município e nas suas redes sociais.

6.4. Do resultado preliminar caberá recurso administrativo, a ser interposto, impreterivelmente, na data, prazo ou período estabelecido no Anexo I deste Edital, por meio do preenchimento de requerimento, de acordo com o modelo do anexo 3 deste edital, apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela comissão do PAEES, devendo ser enviado nos termos do item 4.2.1.

6.5. O resultado final será divulgado na data informada no cronograma constante do Anexo I, por meio do Diário Oficial do Município.

7. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

7.1. Será excluído do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior o beneficiário que:

- I – for reprovado em até 25% (vinte e cinco por cento) por 2 (dois) semestre letivos, quer intercalado ou contínuo;
- II – perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do Programa;
- III – interromper o curso de forma voluntária;
- IV - não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- V - ostentar no semestre nota inferior a 70% (setenta por cento) em cada disciplina;
- VI – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

7.1.1. O beneficiário que incidir na situação descrita no inciso VI do item 7.1, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

7.1.2. No caso de interrupção do curso em decorrência de alguma enfermidade, seja de caráter permanente ou temporário, o benefício será suspenso.

7.1.3 comprovadamente cessada a causa que ensejou a suspensão do benefício, na forma do subitem 7.1.2., o auxílio educação voltara a ser creditado em favor do beneficiário, desde que dentro do prazo de validade do cadastramento e mantidos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá um cadastro de reserva com os(as) candidatos(as) não selecionados(as) que ficarão na suplência conforme ranking divulgado e segundo a ordem de classificação.

8.3. O cadastramento de que trata o presente Edital será válido para o semestre em curso, devendo o(a) estudante, para se tornar beneficiário do Programa ou nele permanecer, efetuar seu cadastramento semestralmente, mediante o chamamento por meio de edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente publicado no Diário Oficial.

8.4. Durante todo o período em que receber o auxílio educação, o(a) estudante beneficiário(a) deverá manter as condições descritas no presente Edital, inclusive, mas não exclusivamente, aquelas descritas no item 3 e seus subitens, sob pena de exclusão do Programa, na forma do item 7 acima e respectivos subitens.

8.5. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

8.6. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas *in loco*, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do auxílio, e, caso constatadas irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do auxílio e ressarcimento ao erário do valor recebido.

8.7. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá canal de atendimento para dúvidas via telefone e WhatsApp, por meio do número (84) 98804-6486 em horário de expediente de trabalho.

8.8. Os beneficiários que descumprirem o disposto neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior.

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Comissão do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior

Guamaré/RN, 04 de abril de 2023

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2023 – SMEC/GUAMARÉ

ANEXO I - DO CRONOGRAMA GERAL

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital	03/04/2023
Período de Inscrições	05/04/2023 a 12/04/2023
Análise de documentos e avaliação social	17/04/2023 a 20/04/2023
Divulgação do resultado preliminar para visita dos classificados ou suplentes	24/04/2023
Visitação social dos 23 classificados ou dos possíveis suplentes se necessário, por ordem de classificação	25/04/2023 a 28/04/2023
Divulgação dos resultados preliminar após visita social	04/05/2023
Recurso	05 a 07/05/2023
Resultado final	11/05/2023

EDITAL Nº 002/2023

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome do aluno(a): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Sexo: ()M ()F ()Outros: _____

Cor: ()Parda ()Branca ()Amarela ()Outras: _____

Escola em que concluiu o ensino médio: _____

Instituição que cursa o ensino superior atualmente: _____

Curso: _____ Período: _____

()Pública ()Privada

Filiação: _____

Mãe: _____

Profissão: _____

Pai: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Ponto de referência: _____

Telefone 1:() _____

Telefone 2:() _____

Número do NIS: _____

Timbre _____

DEMANDA DE QUE QUAL GRUPO:

() Família extrativista

() Família de pescadores artesanais () Família ribeirinha

() Família de catadores de materiais recicláveis () Família de agricultura familiar

() Família pertencente a comunidade de terreiro () outros: _____

CONDIÇÕES SOCIOECONOMICAS:

Trabalha: () Sim () Não

Cargo: _____ renda _____

Recebe algum tipo de benefício () Sim () Não valor _____

Qual a renda bruta mensal familiar: Valor _____

Possui residência própria: () Sim () Não () outros _____

Estrutura da residência: () Alvenaria/ tijolo () em construção () inacabada () Taipa () Outros _____

Quantidade de cômodos do domicílio ().

HISTÓRICO FAMILIAR:

Composição familiar:

Nome	Sexo	Idade	Parentesco	Profissão	Escolaridade	Renda

DAS PESSOAS ACIMA CITADAS ALGUÉM POSSUI DEFICIÊNCIA E/OU COMORBIDADE:

() SIM () NÃO.

Física: () Qual :

Mental () Qual:

RECEBE BPC: () SIM () NÃO Valor:

V

DECLARAÇÃO I

Eu, natural de, portador (a) do CPF nº de RG _____ residente e domiciliado

(a) no Endereço, declaro está cursando nível superior na instituição, curso, e por a expressão fiel de verdade, me sujeito formalmente por intermédio desta declaração, e informações contidas no formulário do anexo II, a responder em caso de omissão ou falsidade, pelas sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Guamaré/RN, de 2023.

Declarante

DECLARAÇÃO II**Declaração dos pais (ou responsáveis legais) que o estudante vive sob sua dependência econômica.**

Declaro para os devidos fins que eu, naturalidade, nacionalidade, estado civil, RG nº CPF nº, residente e domiciliado (a) no endereço bairro, cidade, sou responsável legal/financeiro pelo (a) aluno (a), matriculado (a) no curso na instituição, possuo renda familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos. Por ser a expressão fiel da verdade, me sujeito formalmente, por intermédio desta declaração, em caso de omissão ou falsidade, a responder pelas sanções civis administrativas e criminais prevista na legislação aplicável.

Guamaré/RN, de 2023.

Declarante

DECLARAÇÃO III**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA PAEES**

NOME:

RG:

CPF:

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO:

TELEFONE:()

Declaro para os devidos fins de direito que estou matriculado (a) no curso, universidade e período, atendo a todas as exigências do PAEES, bem como que me comprometo a frequentar 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência.

Guamaré/RN, de 2023.

Declarante

EDITAL Nº 002/2023 – SMEC/GUAMARÉ ANEXO III**REQUERIMENTO DE RECURSO**

Eu, portador(a) do documento de identidade nº., CPF nº., telefone (s), concorrendo a vaga no Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Edital nº 002/2022, venho requerer a Vossa Senhoria, recurso em relação ao resultado preliminar, conforme item 6.4 do edital.

Assinatura do(a) Candidato(a)

JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:11FCD72D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº23/2023– PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 5/2023 – PMG/RN

Aos 22 de março de 2023 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no terreno do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 5/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **17 de março de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI		
CNPJ: 18.912.500/0001-65	Telefone: 54 99621-1408	Email: tnavalicita@yahoo.com.br/tnavalicita@yahoo.com.br
Endereço: Rua Nicolau Malisz, 151 SALA 01, Loteamento Malysz, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000		
Representante: TAMIRES NAVA - CPF: 019.737.340-28		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
9	0035581 - CUBO EDUCATIVO COM BLOCOS COLORIDO COM AS SEGUINTE DIMENSOES 18 X 18 X 18 CENTÍMETROS, NA COR MULTICOR.	Mercototy	Und.	10,00	186,400	1.864,00
15	0035587 - COZINHA COMPLETA INFANTIL CONTENDO; CARRINHO LANCHONETE COM FORNO E GELADEIRA COM AS SEGUINTE DIMENSOES 530X1040X770; COMPOSTO TAMBÉM PELOS SEGUINTE ITENS:1 LANCHONETE,1 MÁQUINA DE CAFÉ E SUCO, 2 COPOS, 2 XÍCARAS, 2 PIRES,2 COLHERES,1 HAMBÚRGUER,1 QUEIJO,2 CACHORROS QUENTES,2 PORÇÕES DE BATATA FRITA,2 SORVETES COM SUPORTE,1 TUBO CATCHUP,1 TUBO MOSTARDA,1 FRITADEIRA,1 TOSTADEIRA,1 ESPÁTULA,1 COLHER DE SORVETE,1 PEGADOR E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	Tatet	Und.	10,00	2.189,900	21.899,00
16	0035588 - BAÚ PEDAGÓGICO COM 10 JOGOS DE MADEIRA COM DOBRADIÇAS E FECHO, MEDINDO 50X32X25XCM. ACOMPANHA 10 BRINQUEDOS: PULA CORDAS: 2 METROS DE CORDA, PARA CRIANÇAS. RELÓGIO: EM MDF, BEM COLORIDO. TAMANHO 07X19X20CM. DOMINÓ: 28 PEÇAS EM MDF. BATE PINOS: BATE PINOS MEDINDO 10X20X25CM, COM FRENAGEM EM BORRACHA, ACOMPANHADO DE 4 PINOS COLORIDOS E UM MARTELO DE MADEIRA.PINOS COLORIDOS: APARELHO MEDINDO 02X14X17CM. CONTÉM UMA BASE PERFURADA PARA ALOJAR 20 PINOS COLORIDOS EM QUATRO CORES. DIÂMETRO DOS PINOS 20CM, COM COMPRIMENTOS ESPECÍFICOS. PASSA FIGURAS GEOMÉTRICAS: O JOGO PASSA FORMAS GEOMÉTRICAS FAVORECE O APRENDIZADO DAS CORES E FORMAS GEOMÉTRICAS ATRAVÉS DA CLASSIFICAÇÃO, SERIAÇÃO E ORDENAÇÃO. COM 8 FORMAS GEOMÉTRICAS (TRIÂNGULO, CÍRCULO, QUADRADO, RETÂNGULO, PENTÁGONO, TRAPÉZIO, HEXÁGONO, LOSANGO). QUADRINHO MOSAICO: COR, COLORIDO. MATERIAL, MADEIRA. PRANCHA DE FORMAS: PRANCHA DE FORMAS GEOMÉTRICAS EM MADEIRA MEDINDO 32X10X4CM. ACOMPANHA 12 PEÇAS EM MDF COLORIDO. CUBO DE ENCAIXE: CUBOS DE ENCAIXE 5 CUBOS DE MADEIRA. 5 CUBOS COLORIDOS DE MADEIRA QUE ENCAIXAM ENTRE SI. SEU TAMANHO VARIA PROPORCIONALMENTE, SENDO QUE O MAIOR TEM 12 CM DE BASE E O MENOR 3,5CM DE BASE.JOGO DA MEMÓRIA: 40 PEÇAS EM MDF.	Jottpla	Und.	10,00	583,400	5.834,00

– DO OBJETO

– Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA AS BRINQUEDOTECAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, para atender as necessidades das Escolas da Educação Infantil da Rede Municipal de Guamaré/RN, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 22 de março de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

TAMIRES NAVA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:E7B8E6FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00701/2023

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro – Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº **08.004.525/0001-07**, por intermédio da sua Prefeita Constitucional, **Rossane Marques Lima Patriota**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº **065.570.994-00**, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de Preços nº 7/2022**, publicada no Diário Oficial do Município de Ielmo Marinho no dia 30/03/2023, **resolve** registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, especificado (s) no do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME		
CNPJ: 13.920.428/0001-02	Telefone:	Email: walbercesar2008@hotmail.com
Endereço: RUA PITIMBU, 784, CENTRO, NATAL/RN, CEP: 59025-620		
Representante: Walber Cesar Melo da Rocha - CPF: 010.452.564-98		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0019462 - Agenda permanente formato 13,5cmx19,2cm capa courvin, folhas internas, papel offset 63g/m2 com 352 páginas.	FORONI	UND	102,00	32,400	3.304,80
2	0019464 - Almofada para carimbo nº3 tamanho 11x6,9cm auto entintada.	RADEX	UND	155,00	6,350	984,25
8	0019485 - Caderno capa dura 12 materias com no minimo 240 folhas.	TERRA DO SOL	UND	2806,00	13,700	38.442,20
14	0019498 - Cartolina guache tamanho 48x66 cores variadas.	VMP	UND	2870,00	0,800	2.296,00
15	0019499 - Cartolina laminada tamanho 48x60 cores variadas.	VMP	UND	2370,00	2,700	6.399,00
20	0019507 - Cola colorida com 4x25g, secagem rápida.	ACRILEX	UND	305,00	6,600	2.013,00
21	0019506 - Cola colorida 6x23g, cores, secagem rápida.	ACRILEX	UND	405,00	9,560	3.871,80
24	0019510 - Cola em bastão de silicone grossa (quente).	TEKBOND	UND	2650,00	1,300	3.445,00
25	0019511 - Cola glitter caixa com 4x25g cores.	ACRILEX	UND	210,00	6,680	1.402,80
26	0019512 - Cola glitter caixa com 6x25g cores.	ACRILEX	UND	210,00	4,260	894,60
27	0019513 - Cola isopor acondicionada em embalagem plástica 900g.	KOALA	UND	190,00	31,240	5.935,60

29	0019515 - Cola líquida branca 1.000ml acondicionada em embalagem plástica.	KOALA	UND	185,00	9,750	1.803,75
31	0019523 - Corretivo líquido 18ml a base d'água.	CIS	UND	4430,00	2,100	9.303,00
35	0019529 - Emborrachado em eva tamanho 90x180 em rolo com proteção plástica.	IBEL	UND	370,00	23,400	8.658,00
39	0019536 - Envelope pardo nº 36 tamanho 265x360.	SCRITY	UND	700,00	0,370	259,00
44	0019550 - Fita adesiva em papel marrom tamanho 24x50m.	ADELBRAS	UND	553,00	6,600	3.649,80
47	0019554 - Fita crepada tamanho 38x50m.	ADELBRAS	UND	553,00	4,150	2.294,95
48	0019555 - Fita crepada tamanho 50x50m.	ADELBRAS	UND	553,00	10,000	5.530,00
49	0019557 - Fita dupla face tamanho 25x30m.	ADELBRAS	UND	93,00	9,650	897,45
53	0019562 - Grampo tamanho 26/6 caixa com 5.000 unidades cobreado.	ACC	UND	700,00	6,100	4.270,00
55	0019564 - Grampo tamanho 9/12 caixa com 5.000 unidades cobreado.	ACC	UND	225,00	32,150	7.233,75
59	0019572 - Lapseira diâmetro 0,5mm com prendedor ponta e acionador de metal e com borracha.	CIS	UND	35,00	3,100	108,50
61	0019577 - Livro ponto com 100 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas.	SAO DOMINGOS	UND	353,00	13,850	4.889,05
62	0019578 - Livro protocolo para correspondência com 100 folhas capa em papelão com no mínimo 705g/m2.	SAO DOMINGOS	UND	330,00	11,500	3.795,00
68	0019588 - Papel branco peso 40 tamanho ofício 215x315 pacote com 250 folhas.	CHAMEX	UND	45,00	22,450	1.010,25
72	0019601 - Papel tamanho a4 com 180gm pacote com 50 folhas.	CHAMEX	UND	203,00	10,900	2.212,70
73	0019613 - Pasta plástica com elástico lombada de 30mm cores variadas.	POLIBRAS	UND	50,00	1,800	90,00
74	0019614 - Pasta plástica com elástico lombada de 55mm cores variadas.	POLIBRAS	UND	640,00	4,400	2.816,00
75	0019619 - Pasta tipo sanfona ofício com 12 divisorias em plástico.	POLIBRAS	UND	108,00	4,400	475,20
76	0019620 - Pasta tipo sanfona tamanho a4 com 12 divisorias em plástico.	POLIBRAS	UND	107,00	24,000	2.568,00
78	0019624 - Pilha alcalina "aaa" cartela com 2 unidades.	ELGIN	UND	321,00	4,900	1.572,90
86	0019650 - Tinta permanente para carimbo com 40 ml acondicionada em embalagem plástica.	RADEX	UND	1307,00	4,050	5.293,35
94	0019520 - Colchete latonado nº 06 72 unidades.	ACC	UND	455,00	3,200	1.456,00
95	0019521 - Colchete latonado nº 07 72 unidades.	ACC	UND	305,00	3,900	1.189,50
100	0019551 - Fita adesiva em papel marrom tamanho 50x50m.	ADELBRAS	UND	503,00	10,150	5.105,45
102	0019565 - Grampo trilho em metal caixa com 50 unidades.	ACC	UND	1001,00	12,350	12.362,35
103	0019566 - Grampo trilho plástico caixa com 50 unidades.	ACC	UND	21,00	16,150	339,15
105	0019590 - Papel branco plano tamanho 66x96 para offset pacote com	SUZANO	UND	3,00	1,500	4,50
107	0019593 - Papel crepom tamanho 48x2m cores variadas.	VMP	UND	1305,00	1,250	1.631,25
109	0019607 - Pasta catalogo com 100 sacos espessura 0,10 com pinos em parafuso cromado.	FRAMA	UND	122,00	17,750	2.165,50
115	0019612 - Pasta plástica com elástico lombada de 20mm cores variadas.	POLIBRAS	UND	182,00	4,010	729,82
118	0019618 - Pasta suspensa plástica com grampos cores diversas.	POLIBRAS	UND	620,00	2,650	1.643,00
119	0019621 - Perfurador estrutura metálica com base anti derrapante para perfurar até 100 folhas.	MASTERPRINT	UND	51,00	205,750	10.493,25
120	0019623 - Pilha alcalina "aa" cartela com 2 unidades.	ELGIN	UND	315,00	4,150	1.307,25
121	0019626 - Pilha alcalina "media" cartela com 2 unidades.	ELGIN	UND	135,00	14,050	1.896,75
128	0019479 - Borracha apagadora bicolor tamanho aproximado 5,5x1,8x0,06cm.	MERCUR	UND	212,00	0,500	106,00
129	0019522 - Colchete latonado nº 10 72 unidades.	ACC	UND	353,00	4,750	1.676,75
135	0019484 - Caderno capa dura 10 materias com no mínimo 200 folhas.	TERRA DO SOL	UND	2350,00	12,600	29.610,00
136	0019488 - Caixa para correspondência dupla cristal.	DELLO	UND	350,00	34,000	11.900,00
143	0019573 - Lapseira diâmetro 0,9mm com prendedor ponta e acionador de metal e com borracha.	CIS	UND	10,00	5,500	55,00
149	0021569 - Pasta classificadora. Composição: pasta em cartão duplo 480g/m² com grampo plástico grande. Referência: 1010C-CZ Cores diversas. Formato: 350x230mm Pacotes embalados com 10 unidades.	FRAMA	pct	470,00	3,050	1.433,50
150	0019625 - Pilha alcalina "grande" cartela com 2 unidades.	ELGIN	UND	140,00	27,900	3.906,00
159	0019596 - Papel laminado tamanho 48x60cm cores variadas.	VMP	UND	6900,00	2,350	16.215,00
161	0019599 - Papel plano couchê 66x96 pacote.	VMP	UND	200,00	12,020	2.404,00
162	0019628 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 8.	KIT	UND	300,00	2,350	705,00
163	0019629 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 12.	KIT	UND	300,00	3,320	996,00
165	0019631 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 22.	KIT	UND	300,00	6,900	2.070,00
166	0019632 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 24.	KIT	UND	300,00	5,980	1.794,00
168	0019638 - Porta durex pequeno com piso antiderrapante com micros serrilha para cortar.	DELLO	UND	10,00	14,200	142,00
172	0021538 - Tecido tipo TNT, 100 % polipropileno, com 40 gramas, embalado em tubete de papelão com aproximadamente 50 metros de comprimento e 1,40 metros de largura, nas cores (AMARELA, AZUL LCARO, AZUL ESCURO, BRANCA,PRETO, ROXO,VERDE CLARO, VERDE ESCURO,VERMELHO, ROSA CLARO, ROSA ESCURO,LILAS)	ACP	UND	400,00	87,300	34.920,00
174	0021523 - Bexiga nº 7 cores variadas (balão) em látex pct c/ 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante.	AMALU	PCT	1000,00	8,550	8.550,00
175	0021548 - Fita adesiva larga transparente MONOFACE, POLIPROPILENO, LISA, TRANSPARENTE, 45x45	ADELBRAS	UND	150,00	5,250	787,50
176	0021547 - cola quente bastão fina - leitosa, não tóxica, nas medidas aproximadas 7,5mm x 30 cm, embalagem com 1 kg.	TEKBOND	PCT	1000,00	44,400	44.400,00
182	0021557 - Folha de Isopor 5mm. Apresentação: 100cm x 50cm. Espessura de 5mm	FRICALOR	UND	600,00	1,980	1.188,00
183	0021558 - Folha de Isopor 20mm. Apresentação: 1,00cm x0,50cm. Espessura de 20mm.	FRICALOR	UND	600,00	8,050	4.830,00
184	0021572 - KIT DE DESENHO 95 PEÇAS, incluindo lápis de desenho profissional e bolsa de transporte. Material do corpo do lápis: madeira natural; material da bolsa de armazenamento: nylon; 12 lápis (2H / 3H / 4H / 5H / HB / B / 2B / 3B / 4B / 5B / 6B / 8B); 72 Lápis de cor a óleo; 3 Lápis de carvão (macio / médio / duro); 1 Lápis de grafite (6B); 3 Tocos de mistura de papel; 1 Lixa; 1 Borracha; 1 Extensor de lápis de cabeça dupla; 1 Apontador; 1 Pincel.	WALEU	UND	20,00	183,000	3.660,00
186	0019465 - Apagador com porta giz individual em madeira.	SOUZA	UND	60,00	5,300	318,00
189	0019489 - Caixa para correspondência simples.	DELLO	UND	130,00	16,650	2.164,50
190	0019518 - Cola líquida para e.v.a acondicionada em embalagem plástica com 90g.	RADEX	UND	200,00	5,350	1.070,00
191	0019538 - Espeto cromado para papéis, com base arredondada.	GRILAZER	UND	100,00	7,280	728,00
192	0019561 - Grampeador tipo alicate com estrutura metálica para grampo 26/6.	MASTERPRINT	UND	50,00	34,700	1.735,00
194	0019576 - Livro ata com 50 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m1 e numeradas e pautadas.	SAO DOMINGOS	UND	50,00	8,400	420,00
195	0019603 - Papel tamanho ofício jornal resma com 500 folhas.	CHAMEX	UND	2,00	27,700	55,40
197	0019636 - Placa de isopor com espessura de 25mm.	FRICALOR	UND	80,00	5,050	404,00
198	0021576 - ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA MEDIDO APROXIMAD. 24X34 COM 100 UNIDADES	SCRITY	pct	200,00	35,000	7.000,00
199	0021584 - HIDROCOR OU HIDROGRAFICA ESCOLAR GRANDE, COM TAMPAS NA COR BRANCA, PONTA GROSSA, EM EMBALAGEM PLASTICA, CAIXA COM 12CORES BASICAS COMPOSICAO BASICA DE AGUA, CORANTE E UMECTANTE, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO PACOTE COM 10CX	LEO E LEO	pct	350,00	10,700	3.745,00
200	0021585 - GIZ DE CERA, CURTO MEDINDO APROXIMAD. 8,50 CM, COMPOSTO DE CERA, PIGMENTOS ATOXICOS, CARGA MINERAL INERTE, COM 12 CORES, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE AS CORES BASICAS DE AMARELO VERMELHO, PCT COM 10 CAIXAS	LEO E LEO	pct	350,00	9,900	3.465,00
201	0021591 - PINTURA A DEDO CORES VARIADAS CAIXA COM 06 UNID. CONTENDO 30 ML CADA	ACRILEX	Uni	80,00	11,800	944,00
202	0021594 - PASTA PLASTICA A4 POLIP. 0,18 TRANSPARENTE C/CANALETA EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	POLIBRAS	pct	600,00	10,500	6.300,00
203	0021597 - FITA ADESIVA GOMADA MEDINDO APROXIMAD. 45MMX40MTS, COM 4 UNIDADES	ADELBRAS	pct	260,00	5,400	1.404,00
204	0021602 - BORRACHA BRANCA, PONTEIRA KID PACOTE C/ 100 UNIDADESCX	MERCUR	CXA	500,00	26,800	13.400,00
205	0021610 - TESOURA COM CABO PLASTICO FORMATO ANATOMICO E RESISTENTE MEDINDO APROXIMAD. DE 21 CM. EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL EMBALAGEM COM 01 UNIDADES	CIS	UNID	50,00	6,800	340,00
208	0021630 - COLA EM BASTÃO TIPO FINA, PACOTE COM 100 UNIDADES	KOALA	pct	600,00	56,800	34.080,00
210	0021637 - ISOPOR GROSSO 15MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	FRICALOR	pct	500,00	62,000	31.000,00
211	0021640 - GUILHOTINAS EXTENSÃO DE CORTE: 30CM (300MM) CAPACIDADE DE CORTE: 15 FOLHAS (75MG/M2) BASE DA GUILHOTINA EM AÇO DIMENSÕES CXLXA): 51 X 27 X 8CM ÁREA DE TRABALHO: 25,5 X 29,5CM PESO: 2,600 KG	LASSANE	Uni	50,00	354,000	17.700,00
212	0021646 - FITA PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO ADESIVO: BORRACHA E RESINA - AMARELA, MEDIDA: 48MM X 30 METROS ROLO COM 30 METROS	3M	ROLO	100,00	26,800	2.680,00
213	0021648 - FITA ADESIVA, COR TRANSPARENTE COMPOSIÇÃO: É CONSTITUÍDA DE UM DORSO DE FILME DE POLIPROPILENO	3M	ROLO	1000,00	5,740	5.740,00

	BIORIENTADO, TRATADO, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR UM FÁCIL DESENVOLVIMENTO. O ADESIVO É À BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA MEDINDO 45MM X 45 M					
214	0021651 - GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, MODELO 106/6 EMBALAGEM COM CAIXA 3.500 UNIDADES, EM METAL NIQUELADO COBREADO, COM PROTEÇÃO ANTI FERRUGEM	ACC	CXA	200,00	24,300	4.860,00
215	0021652 - EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ALICATE R246 COMPRIMENTO APROXIMADO DE 6CM	CIS	pct	60,00	6,300	378,00

3 - DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

10.1 - O prazo para o início e local do fornecimento/execução será de acordo com o Termo de Referência e informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Compra/Serviço emitida pela Setor de Compra deste Município.

4 - VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será por um período de até **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 - O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços.

6.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

7.1 - Por razão de interesse público; ou

7.2 - A pedido do fornecedor.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.4 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ielmo Marinho/RN, em 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
CNPJ - 08.004.525/0001-07

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
CPF - 065.570.994-00
Prefeita do Município

Walber Cesar Melo Da Rocha - ME
CNPJ - 13.920.428/0001-02
WALBER CESAR MELO DA ROCHA
CPF - 010.452.564-98
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:C869FC74

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00702/2023**

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro – Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.004.525/0001-07, por intermédio da sua Prefeita Constitucional, **Rossane Marques Lima Patriota**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.570.994-00, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de Preços nº 7/2022**, publicada no Diário Oficial do Município de Ielmo Marinho no dia 30/03/2023, resolve registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, especificado (s) no do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME	Telefone:	Email:
CNPJ: 11.183.984/0001-00		
Endereço: AV REMADOR CLODOALDO BAKKER, 1314, LETRA B, PAJUÇARA, NATAL/RN, CEP: 59132-000.		
Representante: Leonardo Costa dos Santos - CPF: 070.802.104-29		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
3	0019470 - Balão de encher metálico capacidade 6,5 litros pacote com 50 unidades.	SÃO ROQUE	UND	3510,00	7,400	25.974,00
4	0019474 - Barbante algodão trançado com no mínimo 100 metros.	RAYANE	UND	863,00	4,600	3.969,80
6	0019477 - Bloco auto adesivo tamanho 76x102mm cin 100 folhas.	TOK OFFICE	UND	4405,00	4,200	18.501,00
7	0019481 - Caderno 10 materias capa flexível com no mínimo 120 folhas.	ASTRAL	UND	506,00	13,900	7.033,40
10	0019492 - Caneta esferográfica escrita media cor azul.	COMPACTOR	UND	8670,00	0,700	6.069,00
11	0019493 - Caneta esferográfica escrita media cor preta.	COMPACTOR	UND	4215,00	0,700	2.950,50
12	0019496 - Cartolina color set tamanho 48x66 cores variadas.	PREMIATA	UND	8870,00	1,090	9.668,30
13	0019497 - Cartolina comum tamanho 500x660 cores variadas.	JANDAIA	UND	2360,00	1,000	2.360,00
16	0019500 - Clips galvanizado tamanho 2/0 com 100 unidades.	ECOCLIPS	UND	1778,00	2,400	4.267,20
17	0019502 - Clips galvanizado tamanho 4/0 com 50 unidades.	ECOCLIPS	UND	770,00	2,400	1.848,00
18	0019504 - Clips galvanizado tamanho 8/0 com 25 unidades.	ECOCLIPS	UND	1018,00	2,600	2.646,80
19	0019505 - Cola aderência instantânea super bod 3g.	JOCAR	UND	112,00	3,800	425,60
22	0019508 - Cola em bastão 20g para uso geral em papeis, com sistema de rolagem.	LEONORA	UND	462,00	2,200	1.016,40
23	0019509 - Cola em bastão 8g para uso geral em papeis, com sistema de rolagem.	LEONORA	UND	220,00	1,700	374,00
28	0019514 - Cola isopor acondicionada em embalagem plástica com 90g.	BAMBINI	UND	756,00	5,400	4.082,40
30	0019516 - Cola líquida branca 500g acondicionada em embalagem plástica.	BAMBINI	UND	160,00	11,500	1.840,00
32	0019524 - Durex transparente para uso geral tamanho 12x40m.	EUROCEL	UND	480,00	1,780	854,40
33	0019525 - Durex transparente pequeno para uso geral tamanho 12x30.	EUROCEL	UND	4427,00	1,400	6.197,80
34	0019528 - Emborrachado em eva tamanho 39x47 em rolo com proteção plástica.	IBEL	UND	1880,00	1,990	3.741,20
36	0019530 - Envelope branco ofício nº 28 tamanho 200x280.	SCRITY	UND	930,00	0,400	372,00
37	0019532 - Envelope para convite tamanho 160x235, cores variadas.	SCRITY	UND	800,00	1,200	960,00
38	0019534 - Envelope pardo nº 28 tamanho 200x280.	SCRITY	UND	900,00	0,340	306,00
40	0019542 - Estilete grande corpo plástico com lamina de 18mm e trava de segurança.	MASTER PRINT	UND	375,00	1,900	712,50
41	0019543 - Estilete pequeno corpo plástico com lamina de 9mm e trava de segurança.	MASTER PRINT	UND	320,00	1,150	368,00
42	0019544 - Etiqueta 6080 tamanho 25,4x66,7 com 30 etiquetas por folha e 3000 etiquetas por caixa.	COLACRIL	CXA	65,00	49,200	3.198,00
43	0019549 - Extrator de grampo galvanizado tipo espátula.	BRW	UND	513,00	2,600	1.333,80
45	0019552 - Fita adesiva em pvc tamanho 25x50m.	EUROCEL	UND	517,00	4,500	2.326,50
46	0019553 - Fita adesiva transparente tamanho 25x50m.	EUROCEL	UND	517,00	4,190	2.166,23
50	0019558 - Fitolho de nylon embalagem com 1 kilo	IGUAL	UND	55,00	28,000	1.540,00
51	0019559 - Grampeador com estrutura metálica para grampear até 100 folhas de uma única vez.	MASTER PRINT	UND	114,00	56,900	6.486,60
52	0019560 - Grampeador médio com base antiderrapante com no mínimo 13cm, para grampear até 20 folhas.	MASTER PRINT	UND	237,00	12,500	2.962,50
54	0019563 - Grampo tamanho 26/6 caixas com 1.000 unidades cobreado.	JOCAR	UND	628,00	2,700	1.695,60
56	0019569 - Lapis de cor em embalagem com 12 cores acondicionada em caixa de papelão.	TOK OFFICE	UND	5210,00	3,800	19.798,00
57	0019570 - Lapis de cor em embalagem com 48 cores acondicionada em caixa de papelão.	LEONORA	UND	110,00	30,400	3.344,00
58	0019571 - Lápis grafite nº 2 pretos em madeira maciça sextavado e apontado.	TOK OFFICE	UND	170,00	0,350	59,50
60	0019574 - Livro ata com 100 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.	TILIBRA	UND	306,00	15,500	4.743,00
63	0019579 - Marca texto com pontas chanfrada e traços marcantes cores variadas.	MASTER PRINT	UND	1287,00	1,250	1.608,75
64	0019584 - Molha dedo pote arredondado.	CARBINK	UND	470,00	2,880	1.353,60
65	0019585 - Organizador mesa/gavetas em acrílico p/ escritório.	DELLO	UND	207,00	35,000	7.245,00
66	0019586 - Papel adesivo contact transparente 50 micras, 25M X 45CM	DAC	ROLO	54,00	67,300	3.634,20
67	0019587 - Papel branco peso 40 pacote com 75 folhas.	SUZANO	UND	25,00	15,000	375,00
69	0019592 - Papel celofane tamanho 80x80.	CROMUS	UND	1020,00	1,340	1.366,80
70	0019605 - Pasta az com ferragens lombada larga tamanho ofício preta.	DAC	UND	872,00	14,400	12.556,80
71	0019600 - Papel seda cores variadas.	ART FLOC	UND	702,00	0,340	238,68
77	0019622 - Perfurador estrutura metálica com base anti derrapante para perfurar até 50/60 folhas.	MASTER PRINT	UND	133,00	107,000	14.231,00
79	0019633 - Pistola elétrica para cola quente grande.	TOK OFFICE	UND	176,00	23,950	4.215,20
80	0019634 - Pistola elétrica para cola quente pequena.	TOK OFFICE	UND	168,00	15,490	2.602,32
81	0019639 - Quadro para aviso em feltro com estrutura em alumínio tamanho 120x90.	SOUZA	UND	36,00	184,000	6.624,00
82	0019645 - Régua milimetrada cristal tamanho 50cm.	WALLEU	UND	155,00	3,750	581,25
83	0019646 - Tesoura do tipo escolar com lamina em aço com no mínimo 13cm.	MASTER PRINT	UND	4070,00	2,680	10.907,60
84	0019647 - Tesoura para serviços gerais com laminas em aço tamanho 16cm.	TOK OFFICE	UND	265,00	5,400	1.431,00
85	0019649 - Tinta guache acondicionada em pote plástico com 6x15ml cores variadas.	ALCALEX	UND	506,00	4,700	2.378,20
87	0014508 - PAPEL FOTOGRAFICO (A4)	MASTER	UND	100,00	0,460	46,00

		PRINT				
88	0019594 - Papel gramatura 75g/m2 tamanho a4 branco resma com 500 folhas.	REPORT	UND	5515,00	27.200	150.008,00
89	0019463 - Alfinete colorido para mapa caixa com 50 unidades.	JOCAR	UND	383,00	5.300	2.029,90
90	0019471 - Bandeira de Ielmo Marinho tamanho oficial dupla face.	VIDE BAND	UND	11,00	186,000	2.046,00
91	0019472 - Bandeira do Brasil tamanho oficial dupla face.	VIDE BAND	UND	11,00	144,000	1.584,00
92	0019473 - Bandeira do RN tamanho oficial dupla face.	VIDE BAND	UND	11,00	144,000	1.584,00
93	0019475 - Bloco auto adesivo 76x76mm com 100 folhas.	TOK OFFICE	UND	4315,00	4.490	19.374,35
96	0019531 - Envelope ofício branco para carta tamanho 114x229.	SCRITY	UND	80,00	0,140	11,20
97	0019535 - Envelope pardo nº 32 tamanho 324x229.	SCRITY	UND	700,00	0,550	385,00
98	0019533 - Envelope pardo nº 25 tamanho 176x250.	SCRITY	UND	680,00	0,320	217,60
99	0019537 - Envelope pardo nº 47 tamanho 370x470.	SCRITY	UND	580,00	1,190	690,20
101	0019556 - Fita decorativa tamanho 16x50m, cores variadas.	ENFESTA	UND	503,00	12,700	6.388,10
104	0019589 - Papel branco peso 60 tamanho a4 pacote 250 folhas.	SUZANO	UND	23,00	56,490	1.299,27
106	0019591 - Papel camurça tamanho 40x60 cores variadas.	ART FLOC	UND	1002,00	1,100	1.102,20
108	0019604 - Pasta az com ferragens lombada estreita tamanho ofício preta.	DAC	UND	767,00	14,500	11.121,50
110	0019608 - Pasta com grampo em papelão cores diversas	POLYCART	UND	20,00	2,400	48,00
111	0019609 - Pasta com grampo tipo classificador duplo cores diversas.	CARTEX	UND	620,00	3,600	2.232,00
112	0019610 - Pasta em polionda com elástico lombada de 2cm cores variadas.	POLIBRAS	UND	220,00	4,750	1.045,00
113	0019611 - Pasta em polionda com elástico lombada de 5,5cm cores variadas.	POLIBRAS	UND	6220,00	5,700	35.454,00
114	0019615 - Pasta plástica com grampo cores variadas.	ACP	UND	20,00	2,800	56,00
116	0019616 - Pasta plástica tipo "I" tamanho a4.	ACP	UND	20,00	1,100	22,00
117	0019617 - Pasta suspensa marmorizada com grampos e haste plástica.	CARTEX	UND	720,00	2,800	2.016,00
122	0019627 - Pincel atômico com ponta chanfrada com traços marcantes com corpo roloço e tampa da cor da tinta cores variadas.	BRW	UND	3633,00	1,750	6.357,75
123	0019641 - Reabastecedor permanente para lápis marcador de quadro branco.	BRW	UND	1352,00	4,650	6.286,80
124	0019651 - Tinta permanente para marcador de quadro branco com 20ml.	BRW	UND	152,00	4,650	706,80
125	0019501 - Clips galvanizado tamanho 3/0 com 50 unidades.	ECOCLIPS	UND	1385,00	2,480	3.434,80
126	0004646 - Caixa arquivo permanente (morto), em material plástico, tipo poliondas, cores variadas, desmontável, medindo aproximadamente 36,5 x 25,0 x 13,0 cm, com campo impresso para ano/mês/setor/ validade e conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa.	POLYCART	UND	20,00	6,500	130,00
127	0019480 - Borracha branca tamanho aproximado 4x3x0,9cm.	PREMIER	UND	1572,00	0,500	786,00
130	0019503 - Clips galvanizado tamanho 6/0 com 50 unidades.	ECOCLIPS	UND	1160,00	3,440	3.990,40
131	0019517 - Cola líquida branca 90g acondicionada em embalagem plástica.	BAMBINI	UND	5012,00	2,300	11.527,60
132	0019466 - Apagador para quadro branco embalagem individual.	CARBRINK	UND	15,00	6,400	96,00
133	0019469 - Arquivo morto papelão tamanho 344x124x237mm, com dados impressos para anotações.	BOX	UND	1150,00	3,700	4.255,00
134	0019478 - Bloco tilembrete com 600 folhas (papel lembrete) tamanho 95x81,5mm.	GRAFSET	UND	3040,00	10,800	32.832,00
137	0019491 - Caneta corretiva ponta metálica com no mínimo 7ml.	BRW	UND	515,00	6,200	3.193,00
138	0019494 - Caneta esferográfica escrita media cor vermelha.	COMPACTOR	UND	3250,00	0,740	2.405,00
139	0019519 - Cola para isopor 450 gramas acondicionada em embalagem plástica.	BAMBINI	UND	300,00	24,400	7.320,00
140	0019527 - Elástico super amarelo pacote com 100g, com 200 ligas.	PREMIER	UND	150,00	3,790	568,50
141	0019545 - Etiqueta 6282 tamanho 50,8x101,6 com 10 etiquetas por folha e 250 etiquetas por caixa.	COLACRIL	CXA	50,00	20,000	1.000,00
142	0019548 - Etiquetas 6083 tamanho 50,8x101,6 com 10 etiquetas por folha e 1400 etiquetas por caixa.	COLACRIL	CXA	50,00	40,000	2.000,00
144	0019575 - Livro ata com 200 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.	TILIBRA	UND	450,00	24,400	10.980,00
145	0019580 - Marcador para quadro branco com pontas arredondadas e corpo roloço a tampa da cor da tinta.	BRW	UND	1060,00	3,600	3.816,00
146	0019581 - Mina de grafite 0,5mm acondicionada em tubo com 12 minas.	CIS	UND	10,00	1,200	12,00
147	0019582 - Mina de grafite 0,7mm acondicionada em tubo com 12 minas.	CIS	UND	30,00	1,200	36,00
148	0019583 - Mina de grafite 0,9mm acondicionada em tubo com 12 minas.	CIS	UND	10,00	1,200	12,00
151	0021573 - Quadro branco 120 x 90cm.	SOUZA	UND	5,00	113,000	565,00
152	0019640 - Quadro para aviso em feltro com estrutura em madeira tamanho 150x120.	SOUZA	UND	10,00	264,500	2.645,00
153	0019644 - Régua milimetrada cristal tamanho 30cm.	WALLEU	UND	500,00	1,100	550,00
154	0014484 - PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 334MM, LARGURA 234MM, ESPESSURA 2MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDOR DE METAL E CANTOS ARRENDONDADOS	CARBRINK	UND	330,00	12,500	4.125,00
155	0019467 - Apontador com deposito com no mínimo 2,5x1,5cm.	LEONORA	UND	3650,00	0,900	3.285,00
156	0019468 - Apontador simples retangular com no mínimo 2,5x1,5x1,5cm.	LEONORA	UND	1355,00	0,350	474,25
157	0019486 - Caderno desenho com espiral com no mínimo 40 folhas.	ASTRAL	UND	800,00	3,050	2.440,00
158	0019526 - Elástico super amarelo pacote com 1000g, com 2000 ligas.	PREMIER	UND	17,00	26,500	450,50
160	0019597 - Papel madeira 66x96 ref. 45825 80g.	JANDAIA	UND	700,00	0,940	658,00
164	0019630 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 14.	LEONORA	UND	300,00	4,200	1.260,00
167	0019635 - Placa de isopor com espessura de 05mm.	ISOPLAC	UND	150,00	2,700	405,00
169	0019648 - Tinta guache acondicionada em pote plástico com 250ml cores variadas.	BAMBINI	UND	350,00	4,700	1.645,00
170	0021521 - QUADRO BRANCO MAGNÉTICO 150X120 - laminado melaminico (fórmica) brilhante, 17mm. com moldura de alumínio natural anodizado c/suporte para apagador, fixação invisível, c/ conj. de acessórios p/ instalação.	SOUZA	UND	57,00	288,000	16.416,00
171	0021559 - tinta para pintura a dedo; caixa com janelas com visualização de tintas, contendo 6 cores básicas sortidas (branca, amarela, vermelha, azul, verde e preta), tubos com no mínimo 25ml, tinta atóxica; composta de resina PVA, água cargas, pigmentos. certificadas pelo inmetro.	KOALA	CX	500,00	5,650	2.825,00
173	0021522 - Bexiga nº 5 - cores variadas - látex (balão) nº 5 pct c/ 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante.	SÃO ROQUE	PCT	1000,00	9,000	9.000,00
177	0021540 - Folhas de (E.V.A.), tamanho 600x400x2cm aproximadamente, das seguintes cores:(vermelho, amarelo, laranja, pele, preto, branco, rosa escuro, rosa claro, lilás, verde claro, verde escuro e marrom), embalagem com 10 folhas, em conformidade com o inmetro e com as recomendações contidas nas normas da abnt no que couber.	IBEL	UND	1000,00	6,400	6.400,00
178	0021553 - prancheta em material acrílico a4 - com prendedor metálico, medidas aproximadas 33cmx23x3mm.	CARBRINK	UND	100,00	13,000	1.300,00
179	0021544 - pasta arquivo morto polionda azul 350x130x245mm	POLYCART	UND	250,00	6,300	1.575,00
180	0021551 - papel fotográfico - tipo glossy, brilhante, tamanho a4, gramatura 180 g/m², compatibilidade com impressora jato de tinta/laser, cor branco, pacote com 50 folhas.	MASTER PRINT	PCT	300,00	19,500	5.850,00
181	0021556 - Folha de Isopor. Apresentação: 100cm x 50cm. Espessura de 10mm.	ISOPLAC	UND	100,00	5,000	500,00
185	0019637 - Porta durex grande com piso antiderrapante com micros serrilha para cortar.	CARBRINK	UND	60,00	27,780	1.666,80
187	0019482 - Caderno 6 materias capa flexível com no mínimo 72 folhas.	ASTRAL	UND	500,00	7,390	3.695,00
188	0019483 - Caderno brochura formato 140x202mm com 96 folhas.	ASTRAL	UND	2500,00	5,200	13.000,00
193	0019568 - Lamina para estilete largo acondicionada em tubo plástico com 10 laminas.	BRW	UND	3,00	5,990	17,97
196	0019606 - Pasta aba e elástico em papelão cores diversas	POLYCART	UND	3600,00	2,800	10.080,00
206	0021622 - PAPEL FOTOGRAFICO INKJET 270 G/M² MEDINDO APROXIMAD. 10X15 EMBALAGEM COM 20 FOLHAS	MASTER PRINT	pet	100,00	9,500	950,00
207	0021625 - RÉGUA 20 CENTIMETROS	WALLEU	Uni	2000,00	1,800	3.600,00
209	0021633 - MASSA DE MODELAR, CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 12 CORES, COMPOSICAO BASICA DE PIGMENTOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA	ALCALEX	CXA	3500,00	7,700	26.950,00

3 - DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

10.1 - O prazo para o início e local do fornecimento/execução será de acordo com o Termo de Referência e informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Compra/Serviço emitida pela Setor de Compra deste Município.

4 - VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será por um período de até **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 5.1** - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 5.3** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.6.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.6.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 - O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- 6.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 6.2** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 6.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.4** - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.5** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

- 7.1** - Por razão de interesse público; ou
- 7.2** - A pedido do fornecedor.

8 - DAS PENALIDADES:

- 8.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.2** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 8.3** - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1** - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 9.3** - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 9.4** - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ielmo Marinho/RN, em 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
CNPJ - 08.004.525/0001-07
ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
CPF - 065.570.994-00
Prefeita do Município

Leonardo Costa Dos Santos ME
CNPJ - 11.183.984/0001-00
LEONARDO COSTA DOS SANTOS
CPF - 070.802.104-29
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Albino
Código Identificador:5AF92E82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2023 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 110/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Horas Extras a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, em observância aos Incisos II e X, do Artigo 65º, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR aos servidores relacionados no quadro em anexo I, a prorrogar seus expedientes em até 02 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, as quais serão remuneradas a título de horas extras e plantões extras no período de 01 a 31 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA Nº 110/2023-GP/PMJP

FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO
ADEMILSON GONÇALVES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ADRIANA DE SOUSA SILVA	A.S.G
ANAKCIMANDRO MEDEIROS DE ARAÚJO SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
ANDRÉ FÉLIX DE LIMA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ANTÔNIO FÁBULO DA COSTA OLÍMPIO	ATENDENTE DE FARMÁCIA
ARNÓBIO ALVES DE OLIVEIRA	GARI
BRUNO MAIA FÉLIX	MOTORISTA
DAVI MORAIS DE ARAÚJO	PINTOR EM GERAL
DEBORAH PAULA PAIVA	ENFERMEIRO
DJALMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA
DOMECIANO VESPÚCIO DE MEDEIROS	MOTORISTA
DORGILENE GARCIA DE MEDEIROS	ATENDENTE
EDIJANE JUNQUEIRA DE ALMEIDA	A.S.G
EDMILSON FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA
FRANCISCLAUDIO GUEDES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
FRANCISCA ANA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
FRANCISCA ARAÚJO	A.S.G
FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	GARI
FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA	TÉCNICO AGRÍCOLA
FRANCISCO GERMANO DANTAS SOARES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
GABRIELA COSTA SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM
GERALDO FRANCISCO DA SILVA	ZELADOR
HENRIQUE NETO DE ARAÚJO	FISCAL DE DISCIPLINA
HOGUIA GABRIEL ALVES	A.S.G
IAPONIRA KISLÂNIA GARCIA DUTRA	ASSISTENTE SOCIAL
ILANA MURIELI DE SOUSA	ATENDENTE
JACKSON FERNANDES DA SILVA	A.S.G
JAIRLY MAIA DE MEDEIROS	ATENDENTE DE FARMÁCIA
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE
JOÃO BATISTA FIGUEIREDO LIMA	ELETRICISTA
JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA	ATENDENTE
JOÃO MARIA FERNANDES DE ARAÚJO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
JORGE EDUARDO BESSA FIGUEIREDO	DIGITADOR
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	ATENDENTE
JOSÉ DANIEL SILVA DE FIGUEIREDO	A.S.G
JOSÉ MÁRIO MORAIS DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
JOSÉ REGINALDO DE ARAÚJO	GARI
JOSÉ SALVINO NETO	MOTORISTA
JOSUÉLIO LEANDRO DA SILVA	MOTORISTA
KALLINE WANDERLEY NOGUEIRA	COZINHEIRO EM GERAL
KARINE DANTAS ALVES	ENFERMEIRO
MÁRCIA MURIELLY DOS SANTOS	A.S.G
MARIA DOLORES SOARES DUTRA	A.S.G
MARIA DOS AFLITOS PEREIRA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS
MARIA DULCE ALVES DE MOURA	A.S.G
MARIA KERYCA FREITAS DOS SANTOS	A.S.G
MICHAEL KELLIS CAVALCANTI	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MISAEEL GARCIA DE ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA
NILSON JORGE GOMES	MOTORISTA
PAULO TAVARES DE MEDEIROS	MOTORISTA
RAIMUNDO ANDRÉ FILHO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
RÉGIO CANUTO DE ARAÚJO	MOTORISTA
ROBERTO DE SOUSA ROCHA	TECNICO EM INFORMÁTICA
ROBSON FÉLIX ALVES	DIGITADOR
ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ROZINEIDE DA SILVA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
RUI ARAÚJO DOS SANTOS	VIGILANTE
VANESSA SOARES DUTRA	A.S.G
VERA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA	A.S.G
VERÔNICA TARGINO DUTRA	FISIOTERAPEUTA

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador: 13E375C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.916, DE 04 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.916, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Decreta a criação por incorporação de nova natureza de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual de 2023 – Lei nº 1.338/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO o inciso IV, art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso III, art. 9º da Lei Municipal nº 1.338 de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual);

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.338, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o ofício nº 113/2023 da Câmara Municipal de Jardim do Seridó que solicita elaboração de Decreto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não é capaz de antever com total exatidão, todas as naturezas de despesa que serão necessárias para o correto registro no seu respectivo Sistema de Contabilidade Municipal;

CONSIDERANDO o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Criar por incorporação nesta data, as Naturezas de Despesa Orçamentária especificadas conforme detalhamento em anexo a este decreto.

I – A criação de novas natureza de despesa não contempladas na ação orçamentária, só irá ocorrer, caso exista já previsto na Lei Orçamentária Anual a mesma categoria econômica que pretende-se criar na correspondente ação.

II – As Novas Naturezas de Despesa criadas estarão identificadas nos anexos a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

III – As Naturezas de Despesa que serão utilizadas como fonte para criação, estarão identificadas nos anexos a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 2º. Os valores correspondentes as criações de Novas Natureza de Despesa, não implicam em alterações nos totais dos créditos orçamentários inicialmente fixados nas Ações Orçamentárias para a LOA de 2023, pois os créditos utilizados para criação destas novas natureza de despesa, são originários da respectiva Ação Orçamentária

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR							Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
58	04/04/2023	327.021/2023	Anulação de Dotação	Suplementar	14.602,00	04/04/2023	DECRETO: 1.916	PUBLICADO
Justificativa: Decreta a criação por incorporação de nova natureza de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual de 2023								

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					14.602,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					
2001FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL					14.602,00
Nº Solic.: 3 Criar	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	13.102,00
Nº Solic.: 3 Criar	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.500,00
Total:					14.602,00
Anexo II (Redução)					14.602,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					
2001FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL					14.602,00
Nº Solic.: 3 Reduzir	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	13.102,00
Nº Solic.: 3 Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
Total:					14.602,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, solicitar a empresas interessadas, pesquisa mercadológica para a deflagração de processo licitatório para o objeto: **“Aquisição de gêneros alimentícios para a elaboração dos lanches ou refeições que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”.**

E-mail para contato: smejardimdoserido@gmail.com ou smeducacaojscompras@gmail.com

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a elaboração dos lanches ou refeições que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PESQUISADO: _____

CNPJ: ____/____-____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () ____ - ____ . **E-MAIL:** _____

ITENS A SEREM LICITADOS			
Item	Descrição	UND.	Qtd.
1	ABACATE – KG: De primeira qualidade, casca lisa, in natura; Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200
2	ABACAXI, IN NATURA - KG: De primeira qualidade, tamanho grande, Peso médio de 500 gramas, talo aderente e casca sem fungos, íntegro e consistência firme, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida, maduro, frutos de tamanho médio, no grau de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos.	KG	2.000
3	ÇAÇAFRÃO - KG: constituído de pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécies genuínas, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração alaranjada, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie. Ingredientes: açafião em pó. Características adicionais: não contém glúten. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente. O produto deve apresentar especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	150
4	ACÚCAR – Kg: Cor branca, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, sem sujidades, embalagem de 1 kg, o produto deve conter especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde.	KG	2.500
5	ADOCANTE LÍQUIDO – TIPO DIETÉTICO, COMPOSTO DE SUCRALOSE E/OU ESTEVIOSÍDEO – 100 ml: Ingredientes: água, edulcorantes glicosídeos de esteviol ou sucralose, acetil sulfato de potássio, conservador benzoato de sódio e adulante ácido cítrico. Não contém gluten. Produto deve estar com aspecto físico líquido, límpido e transparente. A embalagem deve ser em frasco plástico, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando 100 ml, com tampa. A embalagem deve conter especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa.	FRASCO	50
6	ALFACE CRESPA, IN NATURA – UND: Folha verde vivo, sem fungos, com peso de aproximadamente 400g cada unidade, transportado protegido do sol e do ar, de primeira qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde fresca e aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, embalado em saco plástico atóxico. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	UNID.	400
7	ALHO – Kg: bulbo inteiro, in natura, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvido, graúdo do tipo comum, firme e intacto, com bulbos curados, sem lesões de origem física ou mecânica. Sem perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e ministério da saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	700
8	ALIMENTO A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE - 300G: Mistura à base de proteína isolada de soja (proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, fosfato de magnésio, ácido ascórbico, óxido de zinco, pirofosfato férrico, pantotenato de cálcio, riboflavina, vitamina A, niacinamida, vitamina B6, mononitrato de tiamina, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina D, vitamina B12, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizante e corante natural betacaroteno), açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao natural de baunilha. Não contém glúten e lactose. Não contém traços de leite. O produto deve estar acondicionado em embalagem de folha de flandres ou alumínio limpa, resistente, atóxica, isenta de ferrugem, não amassada. A embalagem deve conter especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	LATA	150
9	AMEIXA SECA, DESIDRATAS, SEM CAROÇOS – Kg: Acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo na identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar manchas e nem perfurações (carunchos e outros insetos). A embalagem deve conter a identificação do produto, marca do fabricante, e prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e Ministério da Saúde e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	KG	200
10	AMIDO DE MILHO – 500g: 100% puro, de excelente qualidade, produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas são e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, pó branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado, isento de sujidades, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem intacta e deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. A embalagem em contato com o amido deverá ser sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, acondicionados em caixas lacradas de 500 g. Validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega.	CAIXA	700
11	ARROZ BRANCO POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO E FINO – KG: Não contém glúten. Constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas. Acondicionado em embalagem contendo 1 kg. A embalagem deve conter especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.500
12	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO – Kg: Não contém glúten. Consiste em grãos intactos, que preservam a película e o gérmen. Isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	100
13	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO – Kg: Não contém glúten. Constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas. Acondicionado em embalagem contendo 1 kg, deve conter especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000
14	AVEIA EM FLOCOS FINOS – CAIXA: Rica em fibras solúveis, 100% natural e integral. Rica em vitaminas, proteínas e sais minerais. Contem glúten. O produto deve estar íntegro e isento de sujidades. Embalado em embalagem plástica ou papel de acordo com o padrão estabelecido pela legislação sanitária vigente. Embalagem de 170g ou 200g. A embalagem deve conter especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	CAIXA	150
15	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS – CAIXA: Rica em fibras solúveis, 100% natural e integral. Rica em vitaminas, proteínas e sais minerais. Contem glúten. O produto deve estar íntegro e isento de sujidades. Embalado em embalagem plástica ou papel de acordo com o padrão estabelecido pela legislação sanitária vigente. Embalagem de 170g ou 200g. A embalagem deve conter especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	CAIXA	150
16	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM – 500 ML: Acondicionado em embalagem contendo 500 ml, acidez máxima de 1%. Ingredientes: azeite de oliva refinado e azeite de oliva extra virgem.	UNID	20
17	BANANA PRATA OU PACOVAN, EM PENCAS, IN NATURA – KG: De primeira qualidade, em perfeitas condições de conservação e maturação. Limpas, com coloração própria, sem pragas e doenças. Características do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, tamanho e coloração uniforme com grau médio de amadurecimento, com polpa firme e intacta, com suas cascas sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	5.000

18	BATATA DOCE - KG: Roxa, de primeira qualidade, tamanho médio a grande (13 a 15 cm), diâmetro em torno de 6 cm, uniforme, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, casca lisa, sem indícios de germinação.	KG	600
19	BATATA INGLESA - KG: Tamanho médio e grande, de primeira qualidade, casca livre de fungos, sujidades, sem ferimentos ou defeitos, íntegro, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	KG	2.500
20	BETERRABA - KG: De 1ª qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa sem indício de germinação e isenta de sujidade e objetos estranhos.	KG	200
21	BISCOITO TIPO MARIA SEM LACTOSE, SEM LEITE E DERIVADOS – PACOTE: Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, sal, emulsificante: lecitina de soja, fermentos, aroma artificial de baunilha. Sem lactose e sem proteína do leite. Embalado em pacote plástico resistente invólucro de 350 g a 400g, acondicionado em caixa de papelão, lacrada, com 20 unidades. A embalagem deve conter dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	PACOTE	500
22	BISCOITO CREAM CRACKER SEM LACTOSE – PACOTE: composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar, sal, fermentos químicos, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja, proteinase, metabissulfito de sódio. Sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. Embalado em pacote plástico resistente invólucro de 350g a 400g. A embalagem deve conter dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa e ministério da saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	PACOTE	500
23	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL – PACOTE: Zero gorduras trans. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, farelo de trigo, amido de milho, sal, açúcar invertido, açúcar cristal, extrato de malte, soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja, fermento biológico e regulador de acidez bicarbonato de sódio. Alérgicos: contêm derivados de trigo, leite e soja. Contém glúten. Embalado em pacote plástico resistente invólucro de 400g. A embalagem deve conter dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve apresentar validade de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa e ministério da saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	PACOTE	100
24	BOLACHA COMUM TIPO PADARIA – 250G: amanteigada salgada, redonda, íntegra e crocante, embalagem em saco plástico transparente, fechada mecanicamente, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade, nome e endereço do fabricante. Embalagem plastica. O produto deve apresentar validade de no mínimo 03 meses a contar da data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa e ministério da saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	PACOTE	1.000
25	CARNE BOVINA MOÍDA – CONGELADA - KG: De segunda qualidade, congelada, deverá ser entregue moída, limpa, livre de aparas com, no máximo, 5 % de gordura igualmente distribuída pela peça. Apresentando cor vermelha vivo brilhante com consistência firme elástica. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada, contendo o tipo da peça, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MA, contendo SIF e dados do fabricante. E (alcatra, chá de dentro, chá de fora, patinho), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: Próprio do tipo de corte, característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº12, 02/01/01, ANISA/MS, Anexo I, Grupo 5, item a, publicada o D.O.U. Seção I em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O transporte e a conservação devem ser sob refrigeração, temperatura e condições adequadas para a conservação e qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	3.000
26	CARNE BOVINA SALGADA: De primeira qualidade, congelado, deverá ser entregue limpa, livre de aparas. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada, contendo o tipo da peça, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MA, contendo SIF e dados do fabricante. Congelado, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: Próprio do tipo de corte, característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, 02/01/01, ANISA/MS, Anexo I, Grupo 5, item a, publicada o D.O.U. Seção I em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O transporte e a conservação devem ser sob refrigeração, temperatura e condições adequadas para a conservação e qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	2.000
27	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO – CONGELADO: De segunda qualidade, congelado, deverá ser entregue limpa, livre de aparas, acondicionada e transportada sob refrigeração adequada, contendo o tipo da peça, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MA, contendo SIF e dados do fabricante. Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: Próprio do tipo de corte, característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, 02/01/01, ANISA/MS, Anexo I, Grupo 5, item a, publicada o D.O.U. Seção I em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O transporte e a conservação devem ser sob refrigeração, temperatura e condições adequadas para a conservação e qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	3.000
28	CEBOLA BRANCA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, em indício de germinação, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	KG	2.500
29	CENOURA IN NATURA: Casca lisa, tamanho médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou tenras aderidas à superfície externa. Livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	KG	2.500
30	COENTRO VERDE IN NATURA: Folha verde vivo, sem fungos, transportado protegido do sol, de primeira qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde fresca e aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Embalado em saco plástico transparente e atóxico.	MOLHO	2.500
31	COLORIFICO EM PÓ – 100 G: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 01 (um) ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação e validade. Registro no órgão competente. De acordo com a Resolução RDC nº276/2005. Pacote com 100g.	PACOTE	3.500
32	COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE – 380 G; Ingredientes: leite em pó integral, maltodextrina, soro de leite em pó, vitaminas e minerais, enzima lactase, emulsificante, regulador de acidez e acidulante. Contém glúten.	LATA	100
33	COUVE FOLHA: Folha verde vivo, sem fungos, transportado protegido do sol, de primeira qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde fresca e aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços. Livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Embalado em saco plástico transparente e atóxico.	KG	200
34	CHIMICHURRI: Tempero desidratado (salsa, orégano, cebola, alho, pimenta vermelha, pimentão e sal), de primeira qualidade, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). O produto deverá ser acompanhado de seu respectivo laudo de análise microbiológica para contaminantes físicos, químicos e biológicos (coliformes fecais, bacillus cereus, stafilococcus aureus) atestando a qualidade higiênico-sanitária do produto. Produto fabricado por processo certificado segundo as normas iso 9000. Embalagem primária: plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente.	KG	300
35	FARINHA DE MANDIOCA: Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, endereço do fabricante ou empacotador, data de fabricação e prazo de validade. Pacote de 1 Kg.	KG	600
36	FARINHA DE MILHO – 500 G; na cor amarela. Ingredientes: farinha de milho flocada, podendo ser pré cozida ou não. Pode ser enriquecida com ferro e ácido fólico. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Produto acondicionado em embalagem primária impermeável de 500g, contendo especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	PACOTE	5.500
37	FARINHA DE TRIGO, COM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO - KG. Características adicionais: contém glúten. Fardo com 10 unidades. O produto deve apresentar especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	200
38	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL SEM FERMENTO – KG: Obtida da moagem dos grãos inteiros do trigo, mantém a estrutura do farelo, onde estão as fibras alimentares e do gérmen, fonte de vitaminas e sais minerais do grão. Possuir coloração marrom clara, com aspecto e odor característico. Embalagem de plástico resistente, transparente, que seja possível visualizar o produto, íntegra, sem furos ou características distintas, contendo 1kg do produto. O produto deve apresentar especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	50
39	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO - KG. Características adicionais: contém glúten. o produto deve apresentar especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	100
40	FEIJÃO CARIOCA OU CARIOQUINHA, GRUPO I COMUM, TIPO 1 – KG: Classe cores, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária, o produto deve apresentar especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da	KG	1.500

	entrega.		
41	FEIJÃO MACASSAR OU FRADINHO, GRUPO II, TIPO I, CLASSE BRANCO – KG: Constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária. o produto deve apresentar especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000
42	FEIJÃO PRETO, GRUPO I COMUM, TIPO I, CLASSE PRETO – KG: Constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária. o produto deve apresentar especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000
43	FERMENTO EM PÓ – 100G: Seco, instantâneo, pote contendo no mínimo 100g, o produto deve apresentar especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, devendo apresentar validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e Ministério da Saúde. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	POTE	200
44	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE (0 A 12 M) – LATA: contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessário ao bom desenvolvimento e crescimento. Contem nucleotídeos e lcpufas (ácido graxo de cadeia longa), principalmente o ácido araquidônico (ara) e docosaexaenóico (dha). 100% maltodextrina. Embalagem: lata de no mínimo 400 gr. Marca de referência: Aptamil SL, Nan SL, ou de qualidade igual ou superior.	LATA	100
45	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES – LATA: Enriquecida com prebióticos. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Proteínas lácteas. Relação caseína/proteína 40:60 ou 30:70. carboidratos: 100% lactose. Lata de no mínimo 400g. Marca de referência: Aptamil 1, Nan 1, Nestogeno 1 ou de qualidade igual ou superior	LATA	50
46	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES – LATA: Adicionada de prebióticos e ferro. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Relação caseína/proteína 60:40 ou 70:30. Lata de no mínimo 400 g. Marca de referência: Aptamil 2, Nan 2, Nestogeno 2 ou de qualidade igual ou superior.	LATA	100
47	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E ENRIQUECIDA COM FERRO - LATA. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo 400g. Marca de referência: Aptamil Soja 1, Nan Soja 2 ou de qualidade igual ou superior.	LATA	50
48	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E ENRIQUECIDA COM FERRO - LATA. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo 400g. Marca de referência: Aptamil Soja 2 - Nan Soja 2 ou de qualidade igual ou superior.	LATA	50
49	FÓRMULA ANTI REGURGITAÇÃO (0 A 12 MM) – LATA: fórmula para condições de refluxo gastroesofágico. Contem goma jatai, agente espessante que proporciona maior viscosidade da formula ou amido pregelatinizado. Possui lactose. Embalagem: lata de no mínimo 400mg. Marca de referência: Nan AR-, Aptamil AR, Nestogeno Espessar ou de qualidade igual ou superior.	LATA	50
50	GOIABA: Tamanho médio a grande, casca lisa e brilhante, sem fungos, íntegra, consistência firme, em processo inicial de amolecimento, fresca, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, de primeira qualidade, casca lisa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000
51	GOMA DE MANDIOCA – KG: fécula extraída da mandioca, usualmente preparada em forma granulada, peneirada, utilizada para fazer tapioca. Embalagem contendo 1 kg.	KG	500
52	JERIMUM CABOCCLO: De primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem fungos, íntegra, consistência firme, casca grossa, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	KG	500
53	LARANJA: De primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa, brilhante, sem fungos, íntegra, fina, consistência firme, fresca, de primeira, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme.	UNID.	6.000
54	LEITE EM PÓ DESNATADO – 200 G: Composição: leite desnatado, podendo apresentar em seus ingredientes emulsificante de lecitina de soja, vitaminas e minerais. não pode ter adição de açúcares e conservantes. não contém glúten. acondicionados em sachês de 200g. A embalagem deve conter a validade de no mínimo seis meses a contar da data da entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	PACOTE	200
55	LEITE EM PÓ INTEGRAL – 200 G: Composição: leite integral, podendo apresentar em seus ingredientes emulsificante de lecitina de soja, vitaminas e minerais. não pode ter adição de açúcares e conservantes. Não contém glúten. Acondicionados em sachês de 200g, validade de no mínimo seis meses a contar da data da entrega. Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-70 (Decreto 12.486, de 20/10/78). Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	PACOTE	6.000
56	LEITE DE COCO - 500 ML: Ingredientes: leite de coco, pasteurizado e homogeneizado. Características adicionais: não contém glúten.	UNID	300
57	MAÇA: De primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem fungos, íntegra, consistência firme, casca grossa, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	KG	300
58	MACARRÃO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE – 500G: Composição: farinha de trigo integral, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farelo de trigo e/ou fibra de trigo. Contém glúten. Acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas, não deve estar com sabor ardido e nem apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). A embalagem deve conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, contendo 500g e apresentar validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e Ministério da Saúde e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	PACOTE	50
59	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – 500G: Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, podendo conter sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Pode conter corantes naturais urucum e cúrcuma. contém glúten. isento de sujidades e parasitas. acondicionada em embalagem de polietileno atóxica e resistente, sem perfurações, contendo 500g e com validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega. A embalagem deve conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e Ministério da Saúde e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa.	PACOTE	6.000
60	MACAXEIRA: De primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem fungos, íntegra, consistência firme, casca grossa, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	KG	1.000
61	MAMÃO FORMOSA: Tamanho médio a grande, casca lisa e brilhante, sem fungos, íntegra, consistência firme, em processo inicial de amolecimento, maturação natural, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, de primeira qualidade, casca lisa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.000
62	MANGA-MARANHÃO – KG: In natura, de primeira qualidade, produto fresco e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000
63	MANTEIGA DA TERRA – 500 ML: de primeira qualidade com apresentação, aspecto, odor, sabor e cor peculiares aos mesmos. Deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis, em recipiente de vidro ou plástico resistente de 500ml, contendo identificação do produto, do fornecedor, endereço, data de fabricação e validade. Apresentando vedação adequada. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa, MAPA e Ministério da Saúde. O produto deverá ter registro federal ou estadual em institutos de defesa e inspeção da agricultura ou agropecuária, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	UNID.	500
64	MARACUJA: Tamanho médio a grande, casca lisa e brilhante, sem fungos, íntegra, consistência firme, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, maturação natural, polpas íntactas e firmes, de primeira qualidade, casca lisa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.200
65	MARGARINA VEGETAL COM SAL – 500 G: Margarina (creme vegetal) com sal, de primeira qualidade, teor de lipídios de forma precisa na embalagem, igual ou acima de 60% de lipídios. Ingredientes: óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal, leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, vitamina E, podendo conter vitamina E. Apresentação, aspecto, odor, sabor e cor peculiares aos mesmos. Deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada, contendo 500G. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega, conforme Portaria 372/97 e suas alterações posteriores. Deve conter especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	UNID.	1.000
66	MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ, TIPO ESPAGUETE – 500G: Composição: farinha de arroz, corante natural cúrcuma e urucum, podendo conter emulsificantes e amido. Não contém glúten. Acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas, não deve estar com sabor ardido e nem apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). A embalagem deve conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, contendo 500g e apresentar validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa e ministério da saúde e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	PACOTE	100
67	MELANCIA: Tamanho médio a grande, casca lisa e brilhante, sem fungos, íntegra, consistência firme, maturação natural, polpas íntactas e firmes. Livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. De primeira qualidade, casca lisa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.000
68	MELÃO JAPONÊS: Tamanho médio a grande, casca lisa e brilhante, sem fungos, íntegra, consistência firme, em processo inicial de amolecimento, maturação natural, polpas íntactas e firmes. Livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. De primeira qualidade, casca lisa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	KG	2.000

	consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.		
69	MILHO PARA MUNGUNZA – 500 G: Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter informações sobre data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01 (um) ano. Pacote com 500 g. Classe amarelo. Grupo duro, tipo I. Registro no MA.	PACOTE	250
70	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 – 500G: preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade, emb. 500g.	PACOTE	500
71	ÓLEO DE SOJA – 900 ML: Óleo comestível de soja, refinado, sem colesterol, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega, não deve estar amassada e/ou estufadas, e suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e ministério da saúde, contendo especificado o local de origem, peso, data de fabricação e vencimento. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	FRASCO	800
72	OREGANO DESIDRATADO: Primeira qualidade, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). O produto deverá ser acompanhado de seu respectivo laudo de análise microbiológica para contaminantes físicos, químicos e biológicos (coliformes fecais, bacillus cereus, stafilococcus aureus) atestando a qualidade higiênico-sanitária do produto. Produto fabricado por processo certificado segundo as normas iso 9000. Embalagem primária: plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente.	KG	200
73	OVOS DE GALINHA, TIPO A: Brancos, frescos e limpos. sem trincas (rachaduras) e estufamento da câmara interna. Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com casca porosa, isento de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor característico. Embalados em embalagem atóxica com 15 unidades, contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, e registro no Ministério da Agricultura, com selo de Inspeção Federal ou Estadual. o produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	BANDEJA	2.000
74	PÃO DOCE: De primeira qualidade, peso líquido de 50 g, embalado em saco plástico transparente, contendo informações dos ingredientes, nome endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Número do seu registro no Ministério da Agricultura, ou qualquer outro órgão competente. Ser acondicionados em monoblocos brancos e limpos, e protegidos contra o sol e ar durante o transporte. Não será permitido o acondicionamento dos pães em recipientes de madeira, vime e similares. O veículo para o transporte dos pães doce e de sal deverá ser exclusivo, fechado e em perfeitas condições de higiene.	KG	500
75	PÃO FRANCÊS: De primeira qualidade, peso líquido de 50 g, embalado em saco plástico transparente, contendo informações dos ingredientes, nome endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Número do seu registro no Ministério da Agricultura, ou qualquer outro órgão competente. Ser acondicionados em monoblocos brancos e limpos, e protegidos contra o sol e ar durante o transporte. Não será permitido o acondicionamento dos pães em recipientes de madeira, vime e similares. O veículo para o transporte dos pães doce e de sal deverá ser exclusivo, fechado e em perfeitas condições de higiene.	KG	1.500
76	PÃO INTEGRAL – KG: de primeira qualidade. composição mínima da massa: farinha de trigo integral, açúcar, glúten, óleo vegetal de soja, grãos integrais (aveia, gergelim, quinoa, linhaça, cevada, castanhas, entre outros), vinagre, farelo de trigo, sal, semente de girassol. alérgicos: contêm trigo e derivados e derivados de soja. pode conter castanha-do-pará, castanha-de-caju, leite, ovo, triticale, centeio, aveia, nozes e cevada. Contém glúten. Em embalagem plástica, resistente e impermeável transparente, e suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e ministério da saúde e suas alterações posteriores. o produto deve conter data de fabricação e validade, informações do fornecedor, como endereço, contendo a validade de no mínimo 15 dias a contar da data de fabricação. produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	KG	50
77	PÃO SEDA: De primeira qualidade, peso líquido de 50 g, embalado em saco plástico transparente, informações dos ingredientes, nome endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Número do seu registro no Ministério da Agricultura, ou qualquer outro órgão competente. Ser acondicionados em monoblocos brancos e limpos, e protegidos contra o sol e ar durante o transporte. Não será permitido o acondicionamento dos pães em recipientes de madeira, vime e similares. O veículo para o transporte dos pães doce e de sal deverá ser exclusivo, fechado e em perfeitas condições de higiene.	KG	3.000
78	PEITO DE FRANGO – CONGELADO: De primeira qualidade. Congelado e conservado a temperatura de congelamento. Após o descongelamento a perda de peso deverá ser no máximo de 8% de acordo com a Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998 da Secretaria de Defesa agropecuária do MAPA. O produto não deverá apresentar qualquer sinal de descongelamento. Cada unidade deverá ser envasada e plástico resistente com identificação do produto, prazo de validade. Registrado no MA e inspecionado pelo SIE ou SIF. Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. O transporte e a conservação devem ser sob refrigeração, temperatura e condições adequadas para a conservação e qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deve ser transportada em veículo refrigerado que garanta a temperatura e umidade.	KG	4.500
79	PIMENTÃO: Tamanho médio a grande, casca lisa e brilhante, sem fungos, íntegra, consistência firme, Livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido. De primeira qualidade, casca lisa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 1978.	KG	800
80	POLPA DE FRUTA – ACEROLA – KG: De primeira qualidade, congelada, embalagem individual, em saco plástico transparente e resistente, com informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MA. Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano, com os registros obrigatórios do Ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente e a Resolução CNNPA 12/78.	KG	1.000
81	POLPA DE FRUTA – CAJU – KG: De primeira qualidade, congelada, embalagem individual, em saco plástico transparente e resistente, com informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MA. Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano, com os registros obrigatórios do Ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente e a Resolução CNNPA 12/78.	KG	1.000
82	POLPA DE FRUTA – GOIABA – KG: De primeira qualidade, congelada, embalagem individual, em saco plástico transparente e resistente, com informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MA. Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano, com os registros obrigatórios do Ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente e a Resolução CNNPA 12/78.	KG	1.000
83	POLPA DE FRUTA – MANGA – KG: De primeira qualidade, congelada, embalagem individual, em saco plástico transparente e resistente, com informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MA. Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano, com os registros obrigatórios do Ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente e a Resolução CNNPA 12/78.	KG	1.000
84	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA VERMELHA: Grãos obtidos de plantas sadias, sabor carne. Embalagem em polietileno, atóxica e transparente, contendo 400g. Embalagem deverá conter dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a 1 ano, com os registros obrigatórios do Ministério competente. Registro no órgão competente.	PACOTE	100
85	SAL REFINADO IODADO COM ANTIMECTANTE: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2013. Embalagem de 1 Kg. Registro no órgão competente.	KG	1.000
86	SORDA PRETA OU BOLOCHA DE LEITE TEMPERADA – 480G: de boa qualidade, composição: farinha de trigo, mel de rapadura e especiarias, tais como cravo, canela e erva doce. Contém glúten. Não contém lactose. produto livre de morfo e danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. acondicionada em saco plástico, atóxico com peso líquido de aproximadamente 480g, pacote contendo 20 unidades. a embalagem deve conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e apresentar validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e Ministério da Saúde e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	PACOTE	500
87	TOMATE: Tamanho médio a grande, casca lisa e brilhante, sem fungos, íntegra, consistência firme, em processo inicial de amolecimento, fresca, livre de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 1978.	KG	2.500
88	UVAS PASSAS SECAS PRETAS, DESIDRATAS, SEM CAROÇOS - KG: Não devem apresentar manchas e nem perfurações (carunchos e outros insetos). A embalagem deve conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e Ministério da Saúde e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela Anvisa.	KG	200
89	UVA, IN NATURA – KG: de coloração verde, em cachos formados por bagos grandes e graudos com sementes, de primeira qualidade, produto fresco e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e ministério da saúde. produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	100
90	UVA, IN NATURA – KG: de coloração roxa, em cachos formados por bagos grandes e graudos com sementes, de primeira qualidade, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa e ministério da saúde. produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	100
91	VINAGRE – 500 ML: ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. padronizado, refriltrado, pasteurizado e envasado. embalagem plástica contendo 500 ml do produto. a embalagem deve conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e apresentar validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega e suas	UNID.	450

condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e Ministério da saúde e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa.

Carimbo E/Ou Assinatura Do Pesquisado

Cidade/Estado, em ____/____/____.

Publicado por:
Walquiria Santos Nóbrega
Código Identificador:5B5E5247

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE VENCEDORES - PE 012/2023

VENCEDORES DO PROCESSO
Prefeitura Municipal de João Câmara
Prefeitura Municipal de João Câmara
Registro de Preços Eletrônico - 012/2023

SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 27.390.249/0001-07 - Endereço: rua Joao Cunha - CEP: 59685000 - UF: RN - Município: Triunfo Potiguar - Telefone: (84) 99699-0665						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	474371 ARROZ BENEFICIADO TIPO: BRANCO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1	FAZENDA	FAZENDA	14.000 KG	R\$ 4,55	63.700,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 63.700,00						

Valor Total: R\$ 63.700,00

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:9DEC5AFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - PROCESSO ADM. Nº 20120001/2022

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a **R.N. BALTAZAR - COMERCIO DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ: 26.668.902/0001-94, com Inscrição Estadual nº 260.201.946.113 e sede na Rua Aracaju, 51, Centro - 15.800-250, Catanduva - SP, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Nicola**, brasileiro, COMERCIANTE, solteiro, portador de RG nº 29.440.676-1 SSP/SP e CPF nº 216.721.888-57, residente na Rua Cesar Sancinetti, 200 Jardim Parati - Jau - SP - CEP: 17210-752, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00028	CARTUCHO DE TONNER PRETO DE ALTA CAPACIDADE (TN-650) – IMPRIME ATÉ 8000 PÁGINAS – COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DPC-8080	FASTPRINTER/ IMPORTADO	UND	50,00	30,00	1.500,00
Total:						1.500,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 23 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	DANIEL NICOLA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:591C7424

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - PROCESSO ADM. Nº 20120001/2022**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a **GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.131.959/0001-80, com Inscrição Estadual nº 196803268 e sede na Rua General Taumaturgo de Azevedo, 1095, Centro, Barras/PI, CEP: 64.100-000, neste ato representada pelo Sr. **Matheus Carvalho Araújo**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 3.498.171 SSP – PI e CPF nº 066.779.193-07, residente na Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 1092, Centro, cidade de Barras – PI, CEP: 64.100-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00046	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL T504 AMARELO 70 ML - Compatível com os modelos de impressora: L355, L375, L4150, L4160 e L6171.	XFUL	UND	83,00	8,00	664,00
00047	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL T504 MAGENTA 70 ML - Compatível com os modelos de impressora: L355, L375, L4150, L4160 e L6171.	XFUL	UND	83,00	8,00	664,00
00048	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL T504 PRETO 127 ML - Compatível com os modelos de impressora: L355, L375, L4150, L4160 e L6171.	XFUL	UND	143,00	8,00	1.144,00
00049	GARRAFA TINTA ORIGINAL T504 CIANO 70 ML - Compatível com os modelos de impressora: L355, L375, L4150, L4160 e L6171.	XFUL	UND	84,00	8,00	672,00
Total:						3.144,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 23 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

P/ Promitente Contratante

MATHEUS CARVALHO ARAÚJO

P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:DD79B7B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - PROCESSO ADM. Nº 20120001/2022

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.590.728/0009-30, com Inscrição Estadual nº 083.794.48-4 e sede na Rod Darly Santos, 4000, Darly Santos, Vila Velha/ES – 29.103-300, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Márcio Nardes Mendes**, brasileiro, empresário, solteiro, portador de RG nº 3.073.088– SSP/DF e CPF nº 327.962.266-20, residente no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na Cidade de Brasília. Distrito Federal, CEP 71.615-210 E, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00096	SCANNER – Automática. Cópia Frente e Verso. Área de Digitalização: 21,6 x 609,6. Profundidade de Cores: 30 bits interna / 24 bits externa. Densidade. Resolução Ótica: 600 dpi. Dispositivo Fotoelétrico CIS. Páginas por minuto: 35 ppm. Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas. Ciclo Diário: 4000 páginas. Tamanho Máximo para Digitalização: A4 (21x29,7cm). Tipos de documento: Cartão de visita, Papel Comum, Cheque. Gramatura máxima do papel: 413 g/m. Conectividade: USB 3.0 Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac OS X, Windows 7, Windows 8, Windows 10. Drivers suportados: TWAIN. Alimentação: Bivolt (110/220V). Itens Inclusos: Cabo de Alimentação, Manual do usuário Dimensões sem caixa (L x A x P): 29,6 x 17,6 x 16,9 cm. Peso sem Caixa: 3,7 kg. Garantia: 1 ano	AVISION/AVISION	UND	11,00	2.374,32	26.117,52
Total:						26.117,52

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 24 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

P/ Promitente Contratante

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:1939D88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - PROCESSO ADM. Nº 20120001/2022

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 10.210.196/0001-00, com Inscrição Estadual nº 647536301113 e sede na Rua Major Emidio de Castro, 431, Vila Santo Antônio, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.014-420, neste ato representada pelo Sr. **André Correa da Rocha**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 29.896.216-0 SSP/SP e CPF nº 220.578.458-77, residente na Rua José Moreira Filho, 198, Lt 6 Qd 24, Residencial Marcia, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-821, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00022	CARTUCHO DE TONER AMARELO TN-319Y DE ULTRA RENDIMENTO (6.000 PÁGS) -CONFORME ISO/IEC 19798 PARA AS MULTIFUNCIONAIS LASER BROTHER MODELOS L8400CDN, L8600CDW E MFC-L8850CDW. UTILIZE O TONER TN-319C E SUPRIMENTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE PARA PROLONGAR A VIDA ÚTIL DO SEU EQUIPAMENTO	DSI/CHINAMATE	UND	40,00	65,00	2.600,00
00023	CARTUCHO DE TONER CIANO TN-319C DE ULTRA RENDIMENTO (6.000 PÁGS) - CONFORME ISO/IEC 19798 PARA AS MULTIFUNCIONAIS LASER BROTHER MODELOS L8400CDN, L8600CDW E MFC-L8850CDW. UTILIZE O TONER TN-319C E SUPRIMENTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE PARA PROLONGAR A VIDA ÚTIL DO SEU EQUIPAMENTO	DSI/CHINAMATE	UND	40,00	65,00	2.600,00
00024	CARTUCHO DE TONER MAGENTA TN-319M DE ULTRA RENDIMENTO (6.000 PÁGS) - CONFORME ISO/IEC 19798 PARA AS MULTIFUNCIONAIS LASER BROTHER MODELOS L8400CDN, L8600CDW E MFC-L8850CDW. UTILIZE O TONER TN-319C E SUPRIMENTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE PARA PROLONGAR A VIDA ÚTIL DO SEU EQUIPAMENTO	DSI/CHINAMATE	UND	40,00	65,00	2.600,00
00025	CARTUCHO DE TONER PRETO TN-319BK DE ULTRA RENDIMENTO (6.000 PÁGS) -CONFORME ISO/IEC 19798 PARA AS MULTIFUNCIONAIS LASER BROTHER MODELOS L8400CDN, L8600CDW E MFC-L8850CDW. UTILIZE O TONER TN-319C E SUPRIMENTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE PARA PROLONGAR A VIDA ÚTIL DO SEU EQUIPAMENTO.	DSI/CHINAMATE	UND	70,00	61,00	4.270,00
00026	CARTUCHO DE TONNER PRETO DE ALTA CAPACIDADE (TN-3472) – IMPRIME ATÉ 12000 PAGINAS – COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DPC DN L5502DM	DSI/CHINAMATE	UND	90,00	31,00	2.790,00
00027	CARTUCHO DE TONNER PRETO DE ALTA CAPACIDADE (TN-3472) – IMPRIME ATÉ 12000 PÁGINAS – COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DPC5502	DSI/CHINAMATE	UND	50,00	31,00	1.550,00
Total						16.410,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 24 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

P/ Promitente Contratante

ANDRÉ CORREA DA ROCHA

P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:5619FEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – PROC. ADMIN. Nº 27020001/2023**

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.538.476/0001-34, com Inscrição Estadual nº 20.217.439-5 e sede na Rua Felipe Camarão, 1662, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59.607-340, neste ato representada pelo Sr. **Oseas Monthalgan Fernandes Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1703775 - SSP/RN e CPF nº 054.799.774-40, residente na Rua Vereador Agenor Vitorino da Costa, 55 Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL**

AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	BIOLAB	COMPRIMI	40000,00	0,43	17.200,00
00003	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML	HIPOLABOR	FRASCO	1500,00	5,80	8.700,00
00004	Alprazolam 0,25mg	E.M.S.	COMPRIMI	3000,00	0,15	450,00
00007	Alprazolam 2mg	E.M.S.	COMPRIMI	9000,00	0,14	1.260,00
00013	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CRISTÁLIA	COMPRIMI	40000,00	0,27	10.800,00
00014	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	CRISTÁLIA	frasco-a	100,00	3,78	378,00
00016	Bromazepam 6mg	TEUTO	COMPRIMI	100000,00	0,17	17.000,00
00018	Carbamazepina 200mg	TEUTO	COMPRIMI	80000,00	0,23	18.400,00
00019	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	HIPOLABOR	FRASCO	1000,00	10,41	10.410,00
00020	Carbamazepina 400mg	CRISTÁLIA	COMPRIMI	20000,00	0,59	11.800,00
00021	CARBONATO DE LÍLIO 300 MG	BIOLAB	COMPRIMI	100000,00	0,26	26.000,00
00032	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	GEOLAB	FRASCO	4000,00	3,05	12.200,00
00035	Clorpromazina, Cloridrato de 100mg	U. QUÍMICA	COMPRIMI	30000,00	0,33	9.900,00
00043	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 100 MG	NEOQUÍMICA	COMPRIMI	3000,00	1,61	4.830,00
00044	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG	E.M.S.	COMPRIMI	3000,00	1,66	4.980,00
00047	Diazepam 10mg	E.M.S.	COMPRIMI	80000,00	0,06	4.800,00
00049	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	SANTISA	frasco-a	5000,00	1,36	6.800,00
00057	Escitalopram, Oxalato de 10mg	MEDLEY	COMPRIMI	40000,00	0,33	13.200,00
00063	Fenitoína sódica 100mg	HIPOLABOR	COMPRIMI	15000,00	0,11	1.650,00
00064	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	TEUTO	frasco-a	100,00	2,91	291,00
00066	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	CRISTÁLIA	frasco-a	300,00	2,75	825,00
00067	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	CRISTÁLIA	FRASCO	5000,00	5,01	25.050,00
00072	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	MEDQUÍMICA	cápsula	100000,00	0,10	10.000,00
00084	Levomepromazina, Maleato de 25mg	CRISTÁLIA	COMPRIMI	20000,00	0,50	10.000,00
00086	Levomepromazina, Maleato de 100mg	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,87	8.700,00
00089	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	HIPOLABOR	frasco-a	300,00	2,63	789,00
00099	Nortriptilina, Cloridrato de 25mg	EUROFARMA	cápsula	12000,00	0,55	6.600,00
00108	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO 500 MG + 30 MG	NOVAQUÍMICA	COMPRIMI	10000,00	0,58	5.800,00
00109	Paroxetina, Cloridrato 10mg	GEOLAB	COMPRIMI	2000,00	0,67	1.340,00

00116	PREGABALINA 150MG	TEUTO	cápsula	2000,00	0,70	1.400,00
00123	Risperidona 1mg	CRISTALIA	COMPRIMI	40000,00	0,14	5.600,00
00125	Risperidona 2mg	CRISTALIA	COMPRIMI	60000,00	0,15	9.000,00
00127	Sertralina, Cloridrato 100mg	E.M.S.	COMPRIMI	1000,00	0,64	640,00
00128	Sertralina, Cloridrato 25mg	EUROFARMA	COMPRIMI	5000,00	1,30	6.500,00
00133	Tioridazina, Cloridrato de 50mg	U. QUÍMICA	COMPRIMI	8000,00	1,41	11.280,00
00147	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMI	2000,00	0,30	600,00
Total:						285.173,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 03 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA P/ Promitente Contratante	OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA P/ Promitente Contratada
---	--

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:588EBE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – PROC. ADMIN. Nº 27020001/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.908.034/0001-02, com Inscrição Estadual nº 0985976-47 e sede na Rua Dona Maria de Souza, 396, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador de CNH 01781260810 Detran/PE e CPF nº 666.650.604-97, residente na Rua Major Armado de Souza Melo, 303, Apto 802, Condomínio Edf. Porto dos Maias, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.130.-040, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL**

AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00023	CETAMINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	CRISTALIA	frasco-a	100,00	90,57	9.057,00
00028	Clomipramina 25mg	EMS	COMPRIMI	9000,00	0,35	3.150,00
00031	Clonazepam 0,5mg	GEOLAB	COMPRIMI	30000,00	0,09	2.700,00
00033	Clonazepam 2mg	GEOLAB	COMPRIMI	150000,00	0,06	9.000,00
00036	Clorpromazina, Cloridrato de 25mg	CRISTALIA	COMPRIMI	30000,00	0,33	9.900,00
00037	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	CRISTALIA	FRASCO	600,00	9,00	5.400,00
00075	Haloperidol 1mg	CRISTALIA	COMPRIMI	10000,00	0,19	1.900,00
00077	Haloperidol 5mg	CRISTALIA	COMPRIMI	50000,00	0,24	12.000,00
00080	Imipramina, Cloridrato 25mg	CRISTALIA	COMPRIMI	3000,00	0,50	1.500,00
00087	Lorazepam 2mg	EMS	COMPRIMI	12000,00	0,10	1.200,00
00094	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	CRISTALIA	frasco-a	3000,00	7,34	22.020,00
00095	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	CRISTALIA	frasco-a	3000,00	3,01	9.030,00
00096	MORFINA, SULFATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	CRISTALIA	frasco-a	100,00	8,84	884,00
00124	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	1000,00	12,04	12.040,00
00129	Sertralina, Cloridrato 50mg	GEOLAB	COMPRIMI	100000,00	0,16	16.000,00
00134	Topiramato 100mg	E.M.S	COMPRIMI	5000,00	0,34	1.700,00
00138	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	EMS	cápsula	8000,00	0,23	1.840,00
Total:						119.321,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 03 de abril de 2023.

<i>IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA</i>	<i>CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA</i>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:8FA46172

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - PROCESSO ADM. Nº 20120001/2022

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a **KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438**, inscrita no CNPJ: 38.446.921/0001-55, com Inscrição Estadual nº 20.553.302-7 e sede na Rua Parque dos Igarapés, 131, Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59.144.610, neste ato representada pela Sra. **Katia Cilene dos Santos Gomes**, brasileira, empresária, portador de RG nº 1.714.054 SSP/RN e CPF nº 030.798.024-38, residente na cidade de Parnamirim/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00001	ADAPTADOR USB DE REDE RJ45 - Taxa de transmissão: 10/100/1000Mbps. Adaptadora: De USB para RJ45 fêmea, Tipo de USB:USB 3.0 (Compatibilidade com versões anteriores com USB 2.0). Tipo: Cabeado, Compatível para: ieee 802.3, 802.3u e 802.3ab (10 base-t, 100base-tx e 1000base-t). Sistema suportado: windows xp/7/8.11/10/vista/macintosh osx 10.6/10.7, Cor: Preto.	DEX	UND	40,00	72,00	2.880,00
00005	ALICATE CRIMPAR PROFISSONAL RJ45 E RJ11 - com catraca com cortador e desencapador; compatível com terminas rj11 (04 pinos) e rj45 (8 pinos).	NETWORK TOOLS	UND	20,00	50,00	1.000,00
00007	BATERIA 12V 7A PARA NOBREAK	UNIPOWER	UND	30,00	80,00	2.400,00
00009	BATERIA PARA TABLET - Linhas compatíveis: tabA6, Modelos compatíveis: sm-Tab A6 Sm-t280 Sm-t285, Voltagem de entrada: 3,85, Capacidade da bateria: 4000 mAh.	BW TECK	UND	20,00	131,00	2.620,00
00010	BOLSA PARA NOTEBOOK ATE 15" COM ALÇA, BOLSO E DIVISORIAS - Material: Nylon de alta resistência, Compartimento exclusivo para notebook de até 15", Bolso frontal com divisória para acessórios, Costuras e zíperes super-resistentes, Alça de ombro acolchoada, Dimensões 32,5 x 5 x 40,5 cm, Garantia de 12 meses.	MEJELUO	UND	30,00	89,00	2.670,00
00013	CABO DE REDE CAT6 AZUL - 305 M - categoria do cabo de rede: Categoria 6, Comprimento: 305 m, conector de entrada: 8P8C RJ45 CAT6, Conector de saída: 8P8C RJ45 CAT6, Ambiente: Interior/Exterior, Cabo Revestido com Cobre, Alta velocidade (1000 MBps), Fios sólidos 24 AWG (0,50mm), 4 pares trançados (UTP-CFTV), Isolamento: Polietileno de alta densidade com diâmetro nominal 1.0mm, Não Blindado (U/UTP), garantia mínima de 1 ano.	LIFEDATA	UND	15,00	730,00	10.950,00
00014	CABO DE REDE UTP CATEGORIA 5E - rohs quantidade (caixas com 300 metros); cabo de 04 pares trançados compostos por condutores sólidos de cobre, 24a wg, isolados em polietileno de alta densidade; capa externa em pvc não propagante a chama ; marcação sequencial métrica decrescente; resistência de isolamento de 1000 mo.km; acondicionado em caixa de papelão; cor azul; marcação sequencial métrica decrescente (305 - 001m) na embalagem; compatível com os seguintes padrões: atm -155 (utp), af-phy 0015.000 y af-phy0018.000, 155/51/25 mbps; tp- pmd , ansi x319.5, 100 mbps; gigabit ethernet, iee 802.3z, 1000mbps; 100base-tx, ieee 802.3u, 100 mbs; 100base-t4, ieee 802.3u, 100 mbps; 100vg-anylan, ieee802.12 100 mbps; 10base-t, ieee802.3, 10 mbps; token ring ieee802.5, 4/16 mbps; 3x-as400, 1bm, 10 mbps	DEKO	UND	8,00	425,00	3.400,00
00016	CABO HDMI X HDMI AUDIO VIDEO 1.3 1,8 METROS - Cor do Cabo: Preto; Cor dos Conectores: Dourado; Tipo de Sinal: Digital; Função: Transmissão de Imagem e Som; Versão: 1.4; Tamanho: 1,80 metros	LEHMOX	UND	30,00	10,00	300,00
00017	CABO HDMI X USB 2.0 CONVERSÃO PRÁTICA - cabo com comprimento 2m, Conectores folheados a ouro durável, suportam multi vezes de plug e desligue. Permita conectar dispositivos HDMI que possuem portas HDMI construídas, como HDTV, DVD Player, LCD Monitor e projetores. Especificação: Material: PVC Tamanho: Aprox. 5cm/ 1,95 polegada, 1 Peça Cabo USB Macho para HDMI Macho.	LEHMOX	UND	30,00	55,00	1.650,00
00018	CABO PARA IMPRESSORA USB - tamanho de 3 METROS. Conector de entrada USB A macho, Conector de saída USB B macho.	DEX	UND	20,00	9,00	180,00
00019	CABO VGA - tamanho de 1,5m, com filtro nas pontas, transmissão de imagem 2 conectores injetados macho.	DEX	UND	31,00	8,00	248,00
00020	CAIXA DE CABO CFTV CAT5 CERTIFICADO 300M AZUL - Aplica-se a todos os tipos de redes suportando conexão gigabit, revestido em PVC Retardante a Chamas CMX, Composição: Alumínio Cobreado Plástico PEAD PVC, Conector de entrada: RJ-45; Conector de saída:RJ-45; Tipo de cabo de rede: 4 Pares; Categoria do cabo de rede: 5, na Cor Azul; Origem: 5; Bitola 051mm fio Rígido; Impedância 100 +/- 150ohms; Garantia (meses) 12; Frequência 100Mhz, Comprimento 300 metros, condutores 8x051mm (4 Pares).	DEKO	UND	10,00	222,00	2.220,00
00032	CONECTOR RJ45 100 UNIDADES PLUG DE CRIMPAGEM E MANUTENÇÃO - Materiais ecológicos e transparentes, Original, Novo, Categoria: 5e, Segmento: Fast, Tipo: RJ45 (8P8C), Conector; Termoplástico, Largura dos condutores: 0,35mm, 08 Conectores banhados a ouro, 3 Meses de Garantia Contra Defeitos de Fabricação. Pacote contendo 100und	DEX	PCT	30,00	23,00	690,00
00033	EMENDA PARA CABO DE REDE RJ45 - emenda dupla com um conector com um conector rj45 fêmea em cada ponta.	DEX	UND	117,00	2,00	234,00
00038	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS POTENCIA MINIMA DE 1.270W - em rede 127v-e2.200w em rede 220v- bivolt - com chave liga/desliga e indicador de ligado ou desligado; filtro contra interferência emi/rfi; tomadas - 04 de saída no padrão nbr 14.236 (2p + t); comprimento, mínimo, de 1,3 metros; fusível de proteção de 10 a; fusível reserva.	MEGATRON	UND	50,00	25,00	1.250,00
00039	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS - potência mínima de 1.270w em rede 127v-e2.200w em rede 220v- bivolt - com chave liga/desliga e indicador de ligado ou desligado; filtro contra interferência emi/rfi; tomadas - 06 de saída no padrão nbr 14.236 (2p + t); comprimento, mínimo de 1,3 metros; fusível de proteção de 10 a; fusível reserva.	MEGATRON	UND	50,00	25,00	1.250,00
00050	GRAVADOR E LEITOR DE DVD SLIM - EXTERNO - SUPORTE DE CONEXÃO PARA USB 2.0 E 3.0 - COMPATIVEL COM CD-R, CD-ROM, CD-RW, DVD-R E DVD-R DE CAMADA DUPLA	DEX	UND	5,00	159,00	795,00
00065	KIT FERRAMENTAS PRECISÃO PARA PC INFORMÁTICA - Conteúdo: 1 x alça magnética, 1 x eixo de extensão, 1 x post curto, 1 x eixo de extensão da liga de alumínio, 1 x toolbox, 1 x pinça, 1 x chave removedora sim card, 1 x magnetizador/desmagnetizador, 1 x ventosa 2 x espátulas triangular, 2 x espátulas de plástico, 98 x chave de fenda bit, 1 estojo plástico. Conteúdo da embalagem: 112 peças	KALAIIDUN	UND	11,00	230,00	2.530,00
00069	MEMÓRIA RAM 8GB - DDR4 - 3200MHZ - MÓDULO UDIMM - LATENCIA CAS: 16	WALRAM	UND	10,00	161,00	1.610,00
00070	MEMÓRIAS DDR2 4GB - Frequência: 800MHZ. Taxa de transmissão: 6400MB/s em single channel. Tensão de operação: 1,8V, Número de pinos: 240, Chips de memória em ambos os lados do módulo.	MILLSE	UND	10,00	28,00	280,00
00076	MOUSE PAD COM APOIO PARA PUNHO EM GEL - base de borracha antiaderente. nas cores: diversas. tamanho: 24 x 20 cm.	BONJOUR	UND	43,00	14,00	602,00

00078	MOUSE USB CLASSIC ÓPTICO SEM FIO – conexão usb – alimentação 2 x pilhas aaa – frequência de comunicação 2.4ghz – velocidade de 1200dpi	KNUP	UND	40,00	25,00	1.000,00
00079	MULTÍMETRO DIGITAL COM BIP PARA BATERIA 9V - Acompanham 2 pontas de prova, Utiliza bateria 9V (inclusa), dimensões do item C x L x A: 14.5 x 19 x 3 centímetros, Garantia mínima de 3 Meses.	DEX	UND	10,00	27,00	270,00
00083	PEN DRIVE 32GB USB 2.0 COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 7, 8 E 10 - Capacidade: 32GB, Taxa de transmissão: 13MB/s (leitura), Taxa de transmissão: 5MB/s (gravação), Conexão: USB 2.0, Tensão: DC 5V.	MIXZA	UND	50,00	18,00	900,00
00084	PEN DRIVE 8GB USB 2.0 COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 7, 8 E 10 - Capacidade: 8 GB*, Taxas de transmissão de dados: 3 MB/s (gravação) e 10 MB/s (leitura), Conexão USB 2.0: DC 5 V.	MIXZA	UND	30,00	17,00	510,00
00091	ROTEADOR WIRELESS - GIGABIT, DUAL BAND - 1 porta wan - 3 portas lan - 4 antenas - velocidade de 1200mbps - wmm - controle de banda - suporte ipv4 e ipv6	MULTILEZER	UND	40,00	162,00	6.480,00
00113	WEBCAM FULL HD - com microfone 50hz integrado - resolução 1080mp - conexão usb 2.0 - foco ajustável - cabo com 1.3m - tecnologia plug and play (não precisa instalar drive)	WEBCAM	UND	22,00	55,00	1.210,00
00114	WEBCAM HD - resolução 720mp - 2.7" - estabilização digital de imagem - distancia focal 720-720 - conexão usb	KNUP	UND	15,00	55,00	825,00
Total:						50.954,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 03 de abril de 2023.

IOGO NELSON DE QUEIROZ E SILVA	KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:2609C873

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 02

Gabinete Civil

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 02 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.317.100,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO o que versa a Lei Municipal nº 399, de 29 de novembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa de Pedras para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.317.100,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil e cem reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 01 de fevereiro de 2023.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.317.100,00
02.101 GABINETE DO PREFEITO					1.500,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
	2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
05.101 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					70.000,00
	1033 PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
06.102 FUNDO MANUT. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					179.400,00
	1051 CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FIN. REC. FUNDEB 30%				150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	150.000,00
	2044 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				29.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15410000	0001	9.400,00
07.101 SEC. MUN. DE TURISMO E					75.000,00

INFRA-ESTRUTURA						
	1036 MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS					60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		60.000,00
	1063 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS					15.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		15.000,00
08.132 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						910.200,00
	2051 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					129.600,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001		129.600,00
	2071 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					75.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001		50.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001		10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001		15.000,00
	2074 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS					370.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001		370.000,00
	2075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA					8.400,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001		8.400,00
	2076 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF					77.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001		77.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SAÚDE BUCAL - SB					70.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001		70.800,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
	2078 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					179.400,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001		179.400,00
09.131 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						81.000,00
	2087 APOIO À POPULAÇÃO CARENTE ATRAVÉS DE SERVIÇOS FUNEBRES					30.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001		30.000,00
	2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					51.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		50.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001		1.000,00
				Total:		1.317.100,00
Anexo II (Redução)						1.317.100,00
02.101 GABINETE DO PREFEITO						1.500,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		500,00
	2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL					1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001		1.000,00
05.101 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						70.000,00
	1012 AQUISIÇÃO DE TRATORES OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS					30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001		30.000,00
	1027 REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS					30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001		20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001		10.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001		5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001		5.000,00
06.102 FUNDO MANUT. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB						179.400,00
	1049 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS PARA O ENS. INFANTIL FIN. REC. FUNDEB30%					50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001		50.000,00
	1050 CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL FIN. REC. FUNDEB30%					100.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001		100.000,00
	1051 CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FIN. REC. FUNDEB 30%					20.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001		20.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB30%					9.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001		9.400,00
07.101 SEC. MUN. DE TURISMO E INFRA-ESTRUTURA						75.000,00

	1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	20.000,00
	1063 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	15.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
08.132 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					910.200,00
	1070 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OU UNIDADE MÓVEL MÉDICO-ODONTOLÓGICA				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	10.000,00
	1071 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OU EQUIP. E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES PARA A MÉDIA E ALTO COMPLEXIDADE				90.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	40.000,00
	1072 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	100.000,00
	1074 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE				75.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	5.000,00
	1076 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA				79.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	29.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	10.000,00
	2051 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				80.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	70.800,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	10.000,00
	2071 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				264.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	77.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	8.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	179.400,00
	2072 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - AFB				70.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	40.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	30.000,00
09.131 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					81.000,00
	1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16650000	0001	15.000,00
	1082 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
	1086 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA OS IDOSOS				35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16690000	0001	15.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV				500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
	2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB				500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS	15000000	0001	500,00

Total:	ANTERIORES				1.317.100,00
--------	------------	--	--	--	--------------

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:1A3CD5A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1201/2022
LICITAÇÃO: 049/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de março de 2023, o Município de Lajes/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Prefeito FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO; através da Secretaria Municipal de Saúde. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – LABAND, inscrita no CNPJ sob nº 70.027.479/0001-35, estabelecida a Rua Cel. Silvino Bezerra, nº 1423, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.031-140, sendo representada pelo sócio administrador, o Sr. DENNIS DE PAIVA PESSOA, inscrito no CPF nº 057.057.534-62 e RG nº 1741753 – ITEP/RN, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DE “A” A “Z”, COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, ATRAVÉS DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO DEMANDAS JUDICIAIS, COM PRONTA ENTREGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO DOS ITENS (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM ABCFARMA/GUIA FARMÁCIA, ÚLTIMA EDIÇÃO PUBLICADA	DIVERSAS	UND	26,50%	R\$ 240.000,00
2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM ABCFARMA/GUIA FARMÁCIA, ÚLTIMA EDIÇÃO PUBLICADA.	DIVERSAS	UND	26,50%	R\$ 240.000,00
3	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM ABCFARMA/GUIA FARMÁCIA, ÚLTIMA EDIÇÃO PUBLICADA.	DIVERSAS	UND	15,00%	R\$ 660.000,00

DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Administração Municipal, nos horários das 08 às 12h, diariamente, em dias úteis, em quantidades parceladas e definidas em ordem de compra, devendo ocorrer em até **05 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato;

Após o recebimento da ordem de compra, por parte do fornecedor, serão iniciados os prazos para a entrega dos materiais solicitados, e, consequentemente, para a abertura de processos administrativos para a aplicação de multas e sanções, caso o fornecedor não cumpra os prazos previstos no item 3.1.

Todos os materiais deverão ser transportados em veículo específico para esse fim, quando necessário, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos materiais.

A entrega deverá ser feita exclusivamente em veículo climatizado, com controle de temperatura (quando o material assim exigir). Sob penas de sanções legais previstas em lei ao contratado que descumprir tal exigência.

Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes na tabela do item.

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o subitem anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto;

Embalagem original e intacta,
Data de fabricação,
Data de validade (quando for o caso),
Peso líquido (quando for o caso),
Número do Lote,
Nome do fabricante.

Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente;

Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no edital deste pregão;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega, estipulado neste termo de referência, e as quantidades constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega. Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos (fretes, taxas, impostos etc.) decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será em conformidade com descrito na Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com seus prazos iniciados a partir da data do devido "atesto" fornecido pelo gestor do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAJES/RN, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

15.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

15.9.1 Por razão de interesse público; ou

15.9.2. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Lajes/RN, 29 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajes/rn

Contratante

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretaria Municipal de Saúde

Bandeirantes Lab Prod Farmaceuticos e Hospitalares LTDA – LABAND

CNPJ sob nº 70.027.479/0001-35

DENNIS DE PAIVA PESSOA

CPF nº 057.057.534-62 e RG nº 1741753 – ITEP/RN

Fornecedor registrado

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:40D76E4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 0022/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para “Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração com fornecimento de material, para os eventos juninos, com o Tema " COM FÉ E FAZENDO FESTA NA TERRA DE SANTO ANTÔNIO”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UNID
01	Ornamentação – ENTRADA DA CIDADE 1. (Praça Saboia Cardoso) Especificações conforme projeto básico e termo de referência.	SERV.	1
02	Ornamentação – ACADEMIA DA SAÚDE (Praça João Damião). Especificações conforme projeto básico e termo de referência.	SERV.	1
03	Ornamentação – ESPAÇO CULTURAL. Especificações conforme projeto básico e termo de referência.	SERV.	1
04	Ornamentação PRAÇA DA MATRIZ E CORETO. Especificações conforme projeto básico e termo de referência .	SERV.	1
05	Ornamentação – LARGO DA MATRIZ. Especificações conforme projeto básico e termo de referência.	SERV.	1
06	Ornamentação – CORREDOR CULTURAL 1 (Rua Antônio Fernandes de Oliveira) Especificações conforme projeto básico e termo de referência.	SERV.	1
07	Ornamentação – ANFITEATRO PAI E FILHO E PREFEITURA. (Rua Coronel José Marcelino) Especificações conforme projeto básico e termo de referência	SERV.	1
08	Ornamentação – CORREDOR CULTURAL 2 (Rua Coronel Epifânio Fernandes) Especificações conforme projeto básico e termo de referência	SERV.	1
09	Ornamentação – PRAÇA CALAZANS FERNANDES. Especificações conforme projeto básico e termo de referência.	SERV.	1
10	Ornamentação – ENTRADA DA CIDADE 2 (Canteiros da Avenida Desembargador Licurgo Nunes). Especificações conforme projeto básico e termo de referência.	SERV.	1

Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, e, ou solicitar Termo de Referência, através do e-mail cotacoespmmv@gmail.com , ou fisicamente na sede da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira- RN, junto ao Setor de Protocolos até dia 07 de abril de 2023.

Marcelino Vieira-RN, 04 de abril de 2023.

Atenciosamente,

LUIZ BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Fabiano Pires de Oliveira
Código Identificador:71BEA756

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2757-2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019-2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00019/2022, processo administrativo n.º 02031122, RESOLVE registrar os preços da empresa **AKS CONSTRUCOES SERVIÇOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ Nº 20.157.406/0001-90, R VEREADOR JOSE BEZERRA, BELA VISTA, ASSU - RN - CEP Nº 59.650-000, REPRESENTADA PELA SRA ANA KALINE DA SILVA RODRIGUES, DOMICILIADA NA RUA MONSENHOR JULHO ALVES BEZERRA, S/N, CENTRO - ASSU - RN, CPF Nº 011.180.324-11, Carteira de Identidade nº 002.012.722 ITEP-RN**

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LICITANTE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN-RN** Especificado(s) no(s) itens) Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00019/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: AKS CONSTRUCOES SERVIÇOS E LOCACOES EIRELI						
CNPJ: 20.157.406/0001-90						
ENDEREÇO: R VEREADOR JOSE BEZERRA						
REPRESENTANTE: ANA KALINE DA SILVA RODRIGUES						
E-MAIL: TEL.: ()						
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
02	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES, ANO MODELO A PARTIR DE 2015, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LICITANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, VEÍCULO COM AR CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DAS SEGUINTE LOCALIDADES: SÍTIO JACU DE ORFÃO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE VERSA, PERCORRENDO 80 KM POR DIA. MARCA DO VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL		KM	22080	RS: 3,20	RS: 70.656,00
VALOR TOTAL:					RS: 70.656,00	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para a prestação dos serviços, relativo ao objeto licitado e as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras, 15 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

AKS Construcoes Serviços e Locacoes EIRELI

CNPJ Nº 20.157.406/0001-90

ANA KALINE DA SILVA RODRIGUES

CPF Nº 011.180.324-11

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:7FB3146F

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1036-2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019-2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00019/2022, processo administrativo n.º 02031122, RESOLVE registrar os preços da empresa N & T CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 11.512.339/0001-93, R TABELIAO JULIO FERREIRA, 546, CENTRO, LAGOA DOS VELHOS - RN -

CEP Nº 59.430-000, REPRESENTADA PELO SR NILSON FERREIRA DE SOUSA, DOMICILIADA NA RUA VOLUNTARIO DA PATRIA, 641, CENTRO – LAGOA DE VELHOS - RN, CPF Nº 703.388.094-49, Carteira de Identidade nº 1.257.136 SSP-RN

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LICITANTE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN-RN** Especificado(s) no(s) itens) Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00019/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: N & T CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
CNPJ: 11.512.339/0001-93					
ENDEREÇO: R TABELIAO JULIO FERREIRA					
REPRESENTANTE: NILSON FERREIRA DE SOUSA					
E-MAIL: netconstrutora@hotmail.com TEL.: (84) 3211-1018					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, COM 03 PORTAS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES, ANO MODELO A PARTIR DE 2005, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO LICITANTE, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, VEICULO COM AR CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DAS SEGUINTE LOCALIDADES: CERCADO GRANDE PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE VERSA, PERCORRENDO 70 KM POR DIA. – MARCA DO VEICULO: MERCEDES BENZ	KM	19320	R\$: 4,40	R\$: 85.008,00
VALOR TOTAL:					R\$: 85.008,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para a prestação dos serviços, relativo ao objeto licitado e as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras, 02 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras
CNPJ Nº 08.196.941/0001-54
JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

N & T Construcoes Comercio e Servicos EIRELI
CNPJ Nº 11.512.339/0001-93
NILSON FERREIRA DE SOUSA
CPF Nº 703.388.094-49

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:8F9A7196

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 013/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº. 013/2023, de 24 de março de 2023.

Reconhece despesas por indenização e restituição, autoriza empenho e pagamento e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o Memorando nº. 010/2023, da Secretária Municipal de Administração, o Sr. Marcos Damon Leite de Queiroga, nomeado pela Portaria nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária do dia 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os serviços de assessoria técnica ao município, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração, no Município de Olho d'Água do Borges/RN, prestados pela empresa **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA (07.830.095/0001-10)**.

CONSIDERANDO por fim, que os serviços de assessoria técnica ao município acima identificado, foi devidamente prestado ao Município, conforme os documentos que instruem o presente Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida pelo presente Decreto, as despesas com a empresa **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA (07.830.095/0001-10)**, realizada no exercício de 2023, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de 2023, alocadas no Município de Olho d'Água do Borges, sob rubrica orçamentária conforme segue:

Órgão	2	Município de Olho D'água do Borges				
Unidade Orçamentária	002	Sec. Mun. De Administração				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2003	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Administração				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte	15000000	R\$	4.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Jose Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 24 de março de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:9DF980C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 015/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

DECRETO Nº. 015/2023, de 04 de abril de 2023.

Reconhece despesas por indenização e restituição, autoriza empenho e pagamento e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o Memorando nº. 011/2023, da Secretária Municipal de Administração, o Sr. Marcos Damon Leite de Queiroga, nomeado pela Portaria nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária do dia 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os serviços de locação de software para administração ao município, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração, no Município de Olho d'Água do Borges/RN, prestados pela empresa **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS -ME (06.050.403/0001-21)**.

CONSIDERANDO por fim, que os serviços de locação de software para administração ao município acima identificado, foi devidamente prestado ao Município, conforme os documentos que instruem o presente Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida pelo presente Decreto, as despesas com a empresa **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS -ME (06.050.403/0001-21)**, realizada no exercício de 2023, no valor total de R\$ 8.875,23 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco mil e vinte e três centavos).

Art. 2º - Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de 2023, alocadas no Município de Olho d'Água do Borges, sob rubrica orçamentária conforme segue:

Órgão	2	Município de Olho D'água do Borges				
Unidade Orçamentária	002	Sec. Mun. De Administração				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2003	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Administração				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte	15000000	R\$	8.875,23

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Jose Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 04 de abril de 2023.

MARCOS DAMON LEITE DE QUEIROGA

Secretário Municipal de Administração

CPF: 851.523.904-34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATUSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2023-SRP

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 05.349.079/0001-28, com sede na Av. Antônio Suassuna, 54, Centro, Patu/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. RIVELINO CÂMARA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 565.817.574-34, residente e domiciliado a Rua Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023-SRP**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**, com sede à Rua Antônio Veras, nº 65, Centro - Campo Grande/RN - CEP: 59.680-000, e a empresa **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ Nº 30.706.798/0001-52, com sede na Rua Cícero de Paiva, 260, Centro - Rafael Godeiro-RN - CEP: 59.740-000, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo **Sr. MATHEUS FORTE DANTAS BELO**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Bento Bandeira, nº 12, Centro - Patu/RN - CEP: 59.770-000, inscrito no CPF nº 075.412.544-01 e RG nº 2.468.997-TEM/RN, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13 e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 01/2023-SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A POSSÍVEL FUTURA LOCAÇÃO DE TRATORES PARA O CORTE DE TERRAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATU-RN.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

Fornecedor: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ: 30.706.798/0001-52	Telefone: (84) 99835-1232	E-mail:
Endereço: RUA CÍCERO DE PAIVA, 260, CENTRO - RAFAEL GODEIRO-RN - CEP: 59.740-000.		
Representante: MATHEUS FORTE DANTAS BELO - CPF nº: 075.412.544-01		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TRATOR PARA O CORTE DE TERRAS, INCLUSO IMPLEMENTOS NECESSARIOS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	HORAS	800	R\$ 255,00	R\$ 204.000,00
				Total:	R\$ 204.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 03/2023 do Pregão nº 01/2023-SRP, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Prestar os Serviços contratados, até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento da ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais).**

4.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução dos Serviços, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Patu não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.10. A Prefeitura Municipal de Patu efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a Prestação dos Serviços contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

- 4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
 4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

02.090 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente

20 608 1004 2045 Apoio ao Pequeno Produtor Rural

000481 3390.39 99 1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 30 de Março de 2023 e término previsto para 08 de Fevereiro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de Preço nº 03/2023 do Pregão Presencial nº 01/2023-SRP**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço nº 03/2023 do Pregão Presencial nº 01/2023-SRP.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço nº 03/2023 do Pregão Presencial nº 01/2023-SRP, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Patu/RN, 30 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal De Patu/ RN	Dantas Construções E Serviços EIRELI
RIVELINO CÂMARA	MATHEUS FORTE DANTAS BELO
Prefeito do Município de Patu/RN	Representante legal
(Aderente)	(Aderido)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Republikado por Incorreção

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:669763C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS RESULTADO PARCIAL PSS 004/2022

RESULTADO PARCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Nº	CANDIDATO	CÓDIGO VAGA	NOTA	SITUAÇÃO
01	ANTONIO ISRAEL FEITOSA DA SILVA	100	9,70	APROVADO
02	ANTONIA DANNIELY TAVARES FONSECA	100	9,23	APROVADA
03	janiele CALIXTA DA SILVA	100	8,60	APROVADA
04	PALOMA CRISTINA DE PAIVA MEDEITOS	100	8,53	APROVADA
05	MARIA BETANIA DE FREITAS BATISTA	100	8,47	APROVADA
06	AMANDA RAYANNE DE LIMA FERREIRA	100	8,45	APROVADA
07	ELOIZA BEATRIZ DIAS DA SILVA	100	8,43	APROVADA
08	MARIA HELENA MARQUES ROCHA	100	8,21	APROVADA
09	ANTONIA MONICA DE PAIVA OLIVEIRA	100	8,02	APROVADA
10	JOYCE AIANE BEZERRA SILVA	100	7,85	APROVADA
11	JOÃO PAULO GOMES NASCIMENTO	100	7,42	CLASSIFICADO
12	ANA JULIA DIAS RÊGO	100	****	DESCCLASSIFICADA
13	IANE DA SILVA NUNES DE LIMA	100	****	DESCCLASSIFICADA

Portalegre, 04 de abril de 2023.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES (P)

Presidente da Comissão - Portaria nº. 089/2023

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Membro - Portaria nº. 089/2023

MARIA APARECIDA COSTA MOURA

Membro - Portaria nº. 089/2023

RESULTADO PARCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**ESTUDANTES CURSANDO PRIMEIRO PERÍODO –
CLASSIFICAÇÃO ATRAVÉS DA ORDEM DE INSCRIÇÃO**

14	ANA JULIA DANTAS CARDOSO	100	inscrição 02	ClassificadA
15	MATHEUS INÁCIO DE LIMA	100	inscrição 03	ClassificadO
16	AMANDA GABRIELA Q TAVARES	100	inscrição 04	ClassificadA
17	ANA THAIS ALVES DA SILVA	100	inscrição 05	ClassificadA
18	STEPHANE VITÓRIA DIAS RÊGO	100	inscrição 09	ClassificadA
19	FRANCISCA LUCILANE R LEANDRO	100	inscrição 11	ClassificadA
20	GEOVAN MONTEIRO SABINO	100	inscrição 12	ClassificadO

Portalegre, 04 de abril de 2023.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES (P)

Presidente da Comissão - Portaria nº. 089/2023

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Membro - Portaria nº. 089/2023

MARIA APARECIDA COSTA MOURA

Membro - Portaria nº. 089/2023

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:3B6073D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2022 PE
3ª Republicação**

Aos cinco de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS

CNPJ: 09.638.554/0001-93

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0011/2022 PE

267 - JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS (09.638.554/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	7999 - PNEU DO VEICULO SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN - QGC2755M (PNEU 205/60/15), FIRESTONE	UNID	8	242,00	1.936,00
2	8000 - PNEU DO VEICULO CAMINHÃO CISTERNA -INTERNATIONAL - OJZ 5222 (PNEU 275 80 22.5 DIRECIONAL). PIRELLI	UNID	8	2.471,00	19.768,00
3	8001 - CAMARA DE AR DO VEICULO CAMINHÃO CISTERNA -INTERNATIONAL - OJZ 5222 (PNEU 275 80 22.5 DIRECIONAL). PIRELLI	UNID	16	176,00	2.816,00
24	8010 - PNEU DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE 0765 PIRELLI	UNID	8	202,00	1.616,00
25	6379 - PNEU DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (PNEU 90/90R18 TRASEIRO) PIRELLI	UNID	8	202,00	1.616,00
27	6381 - PNEU DO VEICULO MONTANA TECFORM ABI: GM - QGP3975 (PNEU 206/65/15) FIRESTONE	UNID	16	479,00	7.664,00
30	6384 - PNEU DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (PNEU 90/90/18 TRASEIRO) PIRELLI	UNID	8	216,00	1.728,00
31	6385 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1577 (PNEU 80/100R18 DIANTEIRO) PIRELLI	UNID	8	219,00	1.752,00
40	6394 - CAMARA DE AR DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (CAMARA DE AR DO PNEU 275/R18 DIANTEIRO) PIRELLI	UNID	8	45,00	360,00
42	6396 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (CAMARA DE AR DO PNEU 275/18 DIANTEIRO) PIRELLI	UNID	8	46,00	368,00
55	7990 - CAMARA DE AR DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO - NOH 8938 (CAMARA DE AR DO PNEU 7.50-16) PIRELLI	UNID	26	148,00	3.848,00
56	7991 - PROTETOR DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO - NOH 8938 (PROTETOR DO PNEU 7.50-16) abc	UNID	26	59,00	1.534,00
61	7996 - CAMARA DE AR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1391 (CAMARA DE AR PNEU 900/20) tortuga	UNID	24	167,00	4.008,00
62	7997 - PROTETOR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1391 (PROTETOR DO PNEU 900/20) abc	UNID	24	76,00	1.824,00
Total					50.838,00

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

EMPRESA DETENTORA DA ATA

JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS

CNPJ: 09.638.554/0001-93

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:26055E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0024/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0011/2022 PE
3ª Republicação

Aos cinco de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 0011/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Morais** - Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 34.894.640/0001-04

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0011/2022 PE

E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
6	8004 - PNEU DA MAQUINA MOTONIVELADORA (PNEU 1400/24). BRASPLUS	UNID	10	4.260,00	42.600,00
8	6419 - PNEU DA MAQUINA PA CARREGADEIRA (PNEU 17/5/25). BRASPLUS	UNID	10	4.549,00	45.490,00
9	6420 - CAMARA DE AR DO PNEU DA MAQUINA PA CARREGADEIRA (CAMARA DE AR DO PNEU 17/5/25). MAGNUM	UNID	10	439,00	4.390,00
46	8015 - PNEU DO VEICULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN - QGX7167 (PNEU 195/55/15). HIFLY	UNID	12	377,00	4.524,00
47	8016 - PNEU DO VEICULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN - QGX7147 (PNEU 195/55/15). HIFLY	UNID	12	383,00	4.596,00
48	8017 - PNEU DO VEICULO DAILY 45S17MINIBUS QGY3J89 - (PNEU SEM CAMARA 225/75R16) HIFLY	UNID	12	1.214,00	14.568,00
49	6398 - PNEU DO VEICULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN - QGU 4094 (PNEU 195/55/15). HIFLY	UNID	18	487,00	8.766,00
50	6399 - PNEU DO VEICULO SPIN 1.8L MT LT: CHEV - OWC 6763 (PNEU 195/65/15). HIFLY	UNID	16	398,00	6.368,00
Total					131.302,00

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 34.894.640/0001-04

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C09951A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2022 PE

3ª Republicação

Aos cinco de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** - Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS

CNPJ: 13.448.372/0001-27

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0011/2022 PE

DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS (13.448.372/0001-27)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
11	6422 - PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (PNEU 12.5/80R18). MAGNUM	UNID	8	3.350,00	26.800,00
22	6376 - PNEU DO VEICULO DOBLO MODIFICAR ABI: FIAT - NNR6927 (PNEU 185/70 R 14). HIFLY	UNID	12	400,00	4.800,00
43	8012 - PNEU DO VEICULO RENAULT KWID 68 (PNEU ARO 14 165/70R14) HIFLY	UNID	12	275,00	3.300,00
44	8013 - PNEU DO VEICULO RENAULT KWID 19 (PNEU ARO 14 165/70R14) HIFLY	UNID	12	289,00	3.468,00
45	8014 - PNEU DO VEICULO FIAT STRADA (PNEU 175 70R14) HIFLY	UNID	12	389,00	4.668,00
51	8018 - PNEU DO VEICULO RENAULT KWID - GHZ 6A46 (PNEU ARO 14 165/70R14) HIFLY	UNID	18	310,00	5.580,00
63	7998 - PNEU DA MINIVAN 7P L: 245705-I - NNV7514 (PNEU 175/70R14) HIFLY	UNID	16	462,00	7.392,00
Total					56.008,00

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS

CNPJ: 13.448.372/0001-27

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Nogueiros

Código Identificador:C0FC4CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/202

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2022 PE

3ª Republicação

Aos cinco de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 13.151.333/0001-63

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0011/2022 PE

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI (13.151.333/0001-63)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
5	8003 - CAMARA DE AR DO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE -CARGO 2629 6X4: FORD – OVZ 2536 (CAMARA DE AR DO PNEU 1000/20 BORRACHUDO). MAGNUM	UNID	16	219,00	3.504,00
7	8005 - CAMARA DE AR DA MAQUINA MOTONIVELADORA (CAMARA DE AR KM 24). MAGNUM	UNID	10	292,00	2.920,00
10	6421 - PROTETOR DO PNEU DA MAQUINA PA CARREGADEIRA (PROTETOR DO PNEU 17/5/25). VALADARES	UNID	10	260,00	2.600,00
12	6423 - CAMARA DE AR DO PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (CAMARA DE AR DO PNEU 12.5/80R18). MAGNUM	UNID	10	279,00	2.790,00
13	6424 - PROTETOR DO PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (PROTETOR DO PNEU 12.5/80R18). VALADARES	UNID	8	199,00	1.592,00
15	8007 - PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (19.5/24). TRAX MAX	UNID	8	3.960,00	31.680,00
16	8008 - PNEU DE TRATOR AGRICOLA (PNEU 18/4/30) PETALAS	UNID	8	4.789,00	38.312,00
17	8009 - PNEU DE TRATOR AGRICOLA (PNEU 12/4/24) MAGNUM	UNID	8	2.875,00	23.000,00
18	6372 - PNEU DO VEICULO SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV – QGO 9057 (PNEU 195/65 R15). TRAZANO	UNID	8	514,00	4.112,00
19	6373 - PNEU DO VEICULO CLIO EXP1016VH: I/RENAULT – QGC 9447 (PNEU 175/70 R13). FATE	UNID	16	450,00	7.200,00
20	6374 - PNEU DO VEICULO CLIO EXP1016VH: I/RENAULT – QGC 9437 (PNEU 175/70 R13). FATE	UNID	16	440,00	7.040,00
21	6375 - PNEU DO VEICULO FIAT UNO MILLE ECONOMY - NNV2184 (PNEU 175/70 R13). FATE	UNID	16	450,00	7.200,00
23	6377 - PNEU DO VEICULO SAVEIRO TECFORMA ABI: VOLKSWAGEN - QGR7058 (PNEU 205/60 R15). TRAZANO	UNID	12	505,00	6.060,00
28	6382 - PNEU DO VEICULO MOBI LIKE: FIAT - QGN8909 (PNEU 175/65/14) MAGNUM	UNID	16	505,00	8.080,00
29	6383 - PNEU DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (PNEU 275/18 DIANTEIRO) MAGION	UNID	8	144,00	1.152,00
32	6386 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1577 (PNEU 90/90R18 TRASEIRO) MAGION	UNID	8	210,00	1.680,00
33	6387 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1597 (PNEU 80/100R18 DIANTEIRO) MAGION	UNID	8	220,00	1.760,00
34	6388 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1597 (PNEU 90/90R18 TRASEIRO) MAGION	UNID	8	202,00	1.616,00
35	6389 - PNEU DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA – MXP 0859 (PNEU 275/18 DIANTEIRO) MAGION	UNID	8	210,00	1.680,00
36	6390 - PNEU DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA – MXP 0859 (PNEU 90/30/R18 TRASEIRO) MAGION	UNID	8	238,00	1.904,00
37	6391 - PNEU DO VEICULO COURIER TECFORM: FORD - NNX4124 (PNEU 175/70/14) FATE	UNID	18	238,00	4.284,00
38	6392 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA – MXP 0859 (CAMARA DE AR DO PNEU 275/18 DIANTEIRO) MAGNUM	UNID	8	34,00	272,00
39	6393 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA – MXP 0859 (CAMARA DE AR DO PNEU 90/30/R18 TRASEIRO) MAGNUM	UNID	8	56,00	448,00
41	6395 - CAMARA DE AR DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (CAMARA DE AR DO PNEU 90/90R18 TRASEIRO) MAGNUM	UNID	8	33,00	264,00
53	7988 - PNEU DO VEICULO ONIBUS IVECO – OJT 7905 (PNEU 215/75/17.5) MAGNUM	UNID	24	777,00	18.648,00
58	7993 - CAMARA DE AR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1381 (CAMARA DE AR PNEU 900/20) MAGNUM	UNID	20	119,00	2.380,00
59	7994 - PROTETOR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1381 (PROTETOR DO PNEU 900/20) VALADARES	UNID	20	77,00	1.540,00
Total					183.718,00

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 13.151.333/0001-63

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:32F26260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0027/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2022 PE**3ª Republicação**

Aos cinco de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ: 08.153.819/0001-09

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito do Município

Contratante

JOÃO EVERTON OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CPF: 016.781.424-92

TESTEMUNHA

EMPRESA DETENTORA DA ATA

BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA

CNPJ: 33.173.286/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0011/2022 PE

BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA (33.173.286/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	8002 - PNEU DO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE -CARGO 2629 6X4: FORD - OVZ 2536 (PNEU 1000/20 BORRACHUDO). PIRELLI	UNID	16	1.113,00	17.808,00
14	8006 - PNEU DO VEICULO CAMINHÃO CISTERNA -INTERNATIONAL - OJZ 5222 (PNEU 275 80 22.5 TRACIONAL). PIRELLI	UNID	12	1.770,00	21.240,00
26	8011 - PNEU DO VEICULO TORO FREEDOM MT D4: FIAT - QGN 9909 dunlop	UNID	16	541,00	8.656,00
52	7987 - PNEU DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO - NNO 0156 (PNEU 215/75/17.5) dunlop	UNID	26	750,00	19.500,00
54	7989 - PNEU DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO - NOH 8938 (PNEU 7.50-16) tortuga	UNID	26	700,00	18.200,00
57	7992 - PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1381 (PNEU 900/20) GOODYEAR	UNID	20	1.150,00	23.000,00
60	7995 - PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1391 (PNEU 900/20) GOODYEAR	UNID	24	976,00	23.424,00
Total					131.828,00

Rodolfo Fernandes/RN, 05/07/2022

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ: 08.153.819/0001-09

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito do Município

Contratante

JOÃO EVERTON OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CPF: 016.781.424-92

TESTEMUNHA

EMPRESA DETENTORA DA ATA

BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA

CNPJ: 33.173.286/0001-66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0033/2022PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2022 PE
3ª Republicação

Aos oito de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de Tecidos, Aviamentos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração a ser utilizados nas atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de Tecidos, Aviamentos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração a ser utilizados nas atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$
365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

C E N COMERCIAL DE TECIDOS LTDA

CNPJ: 35.055.777/0001-38

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0010/2022 PE****C E N COMERCIAL DE TECIDOS LTDA (35.055.777/0001-38)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	6447 - ALGODÃOZINHO Fibra artificial de celulose, fabricada a partir de cavaços de madeira de árvores pouco resinosas ou do linter da semente do algodão. Rolo com 50 metros. SERGIPE	RL	28	643,60	18.020,80
2	6448 - BICO DE LINHA BICO DE LINHA - Bico em tecido de poliamida, para confecção de peças. Composição: 90% poliamida. Peça com 20 metros. NYBC	Peça/Rolo	33	54,45	1.796,85
3	6449 - BICO DE NYLON Especificações: Renda de Nylon. Composição: 100% Poliamida, Peça com 50 metros. Najar	Peça/Rolo	12	56,68	680,16
5	6451 - CARPETE CINZA Carpete forração na cor cinza, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura. OBER	RL	7	1.655,00	11.585,00
6	6452 - CARPETE PRETO Carpete forração na cor preto, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura. OBER	RL	7	1.660,00	11.620,00
7	6453 - CARPETE VERMELHO Carpete forração na cor vermelho, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura. OBER	RL	7	1.562,75	10.939,25
9	6455 - CHITA ESTAMPADA Tecido estampado 100% algodão, peça contendo 30 metros de comprimento e 1,40 metros de largura. MASCARENHAS	Peça/Rolo	43	340,00	14.620,00
10	6456 - CHITÃO ESTAMPADO Tecido estampado 100% algodão, peça contendo 30 metros de comprimento e 1,40 metros de largura. MASCARENHAS	Peça/Rolo	60	340,00	20.400,00
11	6458 - FIBRA ACRÍLICA Fibra Siliconada 100%, silicone ideal para enchimento de bonecas, almofadas, pequenos artesanatos, etc. ESENCIAL	KG	70	28,50	1.995,00
12	6459 - FITA DE CETIM NEON Nº1 Fita 100% Poliéster medindo 07mm, peça com 100 metros. DETALLIA	RL	60	14,29	857,40
13	6460 - FITA DE CETIM NEON Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	75	2,45	183,75
14	6461 - FITA DE CETIM NEON Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	75	3,31	248,25
15	6462 - FITA DE CETIM NEON Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	90	4,00	360,00
16	6463 - FITA DE CETIM NEON Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	90	8,74	786,60
17	6464 - FITA DE CETIM Nº1 Fita 100% Poliéster medindo 07mm, peça com 100 metros. DETALLIA	RL	65	14,50	942,50
18	6465 - FITA DE CETIM Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	80	2,62	209,60
19	6466 - FITA DE CETIM Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	80	3,34	267,20
20	6467 - FITA DE CETIM Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	90	4,84	435,60
21	6468 - FITA DE CETIM Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	90	8,40	756,00
22	6469 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	60	5,60	336,00
23	6470 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	65	6,55	425,75

24	6471 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	65	7,30	474,50
25	6472 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	65	10,29	668,85
26	6473 - FITA DE GORGURÃO Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	65	6,26	406,90
27	6474 - FITA DE GORGURÃO Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	65	7,08	460,20
28	6475 - FITA DE GORGURÃO Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	75	7,72	579,00
29	6476 - FITA DE GORGURÃO Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros. DETALLIA	Peça/Rolo	75	10,99	824,25
30	6477 - FRANJA DOURADA Produto 100% Viscose, indicado para acabamentos, decoração, bandeiras e uniformes. Peça com 10 metros X 15cm. TURQUEZA	Peça/Rolo	30	25,00	750,00
31	6478 - FRANJA PRATEADA Produto 100% Viscose, indicado para acabamentos, decoração, bandeiras e uniformes. Peça com 10 metros X 15cm. TURQUEZA	Peça/Rolo	26	23,00	598,00
32	6479 - JUTA CRUA Composição 100% Juta, cor natural. Peça com 50 metros. CASTANHAL	RL	14	599,00	8.386,00
33	6480 - JUTA VERMELHA Composição 100% Juta, cor vermelha. Peça com 50 metros. CASTANHAL	RL	7	990,00	6.930,00
34	6481 - JUTA VERDE Composição 100% Juta, cor verde. Peça com 50 metros. CASTANHAL	RL	7	990,00	6.930,00
35	6482 - MALHA BRANCA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros. 4 K	RL	9	680,00	6.120,00
38	6485 - MARABU Marabu de Pluminhas/mini boás/rabo de gato. Material pluminhas com fios, tamanho único, espessura aproximada 5cm. MARIPLUMAS	UNID	180	2,48	446,40
42	6489 - OXFORD VERMELHO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura. PARNASSA	RL	15	477,00	7.155,00
43	6490 - PASSAMANARIA DOURADA Peça com 10 metros de largura por 20mm. TURQUEZA	Peça/Rolo	48	7,50	360,00
44	6491 - PASSAMANARIA PRATEADA Peça com 10 metros de largura por 20mm. TURQUEZA	Peça/Rolo	48	13,30	638,40
45	6492 - SIANINHA Rolo com 50 metros por 3mm. NYBC	RL	40	49,31	1.972,40
48	6495 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR BRANCA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros. DOMYCRYL	METRO	70	51,50	3.605,00
50	6497 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR VERMELHA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros. DOMYCRYL	METRO	60	51,49	3.089,40
51	6498 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR BRANCA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros. DOMYCRYL	METRO	75	42,21	3.165,75
53	6500 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR VERMELHA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros. DOMYCRYL	METRO	65	42,21	2.743,65
54	6501 - TNT Composição 100% polipropileno, rolo com 50 metros por 1,40 metros de largura. Santa Fé	RL	275	135,90	37.372,50
55	6502 - ZÍPER DE 30 CM Zíper de nylon medindo 30 centímetros. NYBC	UNID	150	0,52	78,00
56	6503 - ZÍPER DE 50 CM Zíper de nylon medindo 30 centímetros. NYBC	UNID	150	0,75	112,50
61	6504 - PASSAMANARIA - Peça com 10 metros de largura por 20mm. TURQUEZA	UNID	42	6,50	273,00
62	6511 - PLÁSTICO BLACKOUT CORTA LUZ Plásticos Corta-Luz Black-Out, Branco - Rolo com 50 metros por 1,40 m de largura. EUROTÊXTIL	RL	15	780,00	11.700,00
65	2159 - BICO DE NYLON - PEÇA CONTENDO 50 METROS Nº.5 NYBC	Peça/Rolo	50	29,30	1.465,00
67	6457 - SIANINHA Lisa, peça com 10 metros X 5mm. NYBC	Peça/Rolo	40	9,35	374,00
68	12243 - MANTA DE STRASS TAMANHO 45 X 120 CORES VARIADAS NYBC	UNID	10	292,00	2.920,00
69	12244 - CORRENTE DE STRASS SS20 EM VIDRO COM 30 METROS EM CORES VARIADAS NYBC	UNID	15	167,97	2.519,55
76	12251 - ESTOLA DE PLUMA (BUÁ) TAMANHO PADRÃO EM CORES VARIADAS MARIPLUMAS	UNID	100	22,79	2.279,00
Total					212.862,96

Rodolfo Fernandes/RN, 08/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata
C E N COMERCIAL DE TECIDOS LTDA
 CNPJ: 35.055.777/0001-38

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:AD910222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/202

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2022 PE
3ª Republicação

Aos oito de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** - Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de Tecidos, Aviamentos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração a ser utilizados nas atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de Tecidos, Aviamentos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração a ser utilizados nas atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

F N FERNANDES & CIA LTDA

CNPJ: 40.800.864/0001-02

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0010/2022 PE

F N FERNANDES & CIA LTDA (40.800.864/0001-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
8	6454 - CETIM Tecido em cetim liso. Composição: 100% poliéster. Descrição: Tecido de aspecto brilhante e liso, com toque macio. Peça com 50 metros. PARNASSA	RL	34	379,00	12.886,00
47	6494 - TECIDO HELANCA Composição 100% poliéster, rolo com aproximadamente 50 metros. PARNASSA	RL	12	715,00	8.580,00
58	6513 - KIT VARAO Kit Varão 1,50m fino para cortina branco em plástico. IMPORT	UNID	60	17,50	1.050,00
59	6514 - KIT VARAO Kit Varão 2,00m fino para cortina branco em plástico. IMPORT	UNID	52	20,00	1.040,00
60	6517 - KIT VARAO Kit Varão 3,00m fino para cortina branco em plástico. IMPORT	UNID	52	30,00	1.560,00
70	12245 - TECIDO EM TACTEL MEDINDO 160 CM 100% POLIESTER EM CORES VARIADAS J.ARY	RL	25	420,00	10.500,00
Total					35.616,00

Rodolfo Fernandes/RN, 08/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

F N FERNANDES & CIA LTDA

CNPJ: 40.800.864/0001-02

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4BE321E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0010/2022 PE

3ª Republicação

Aos oito de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 0010/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de Tecidos, Aviaamentos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração a ser utilizados nas atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de Tecidos, Aviaamentos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração a ser utilizados nas atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata
CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA
CNPJ: 19.752.596/0001-04

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0010/2022 PE

CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA (19.752.596/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
39	6486 - OXFORD BRANCO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura. ADAR	RL	20	462,00	9.240,00
40	6487 - OXFORD CINZA Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura. ADAR	RL	9	471,00	4.239,00
41	6488 - OXFORD PRETO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura. ADAR	RL	14	462,00	6.468,00
Total					19.947,00

Rodolfo Fernandes/RN, 08/07/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata
CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA
CNPJ: 19.752.596/0001-04

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5DFF1B49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 - PROCESSO ADM Nº 1375/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75. Inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO EM GARANTIA DE 02(dois) VEÍCULOS VOLKSWAGEN GOL 1.0 DE PLACAS OJY6B36 E OJY6B46*, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária;

Dotação Orçamentária:

03.001.10.301.0009.2250 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fontes:

15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3 – Contratação da empresa **NEWTEC COMERCIO LTDA** – inscrita no CNPJ: 19.881.198/0001-98, com sede à Av. Coronel Martiniano, nº 3948, Caicó/RN, CEP: 59.520-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
01	ALINHAR E BALANCEAR (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	H	0,35	RS 240,00
02	ALINHAR E BALANCEAR (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	H	0,35	RS 240,00
03	ANEL (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	UN	1	RS 21,36
04	ANEL (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	UN	1	RS 21,36
05	ELEMENTO (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	UN	1	RS 79,37
06	ELEMENTO (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	UN	1	RS 79,37
07	ESTOPA PARA LIMPEZA (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	UN	1	RS 2,70
08	ESTOPA PARA LIMPEZA (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	UN	1	RS 2,70
09	FILTRO (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	UN	1	RS 45,40
10	FILTRO (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	UN	1	RS 45,40
11	FILTRO DE AR REMOV. + INST (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	H	0,10	RS 230,00
12	FILTRO DE AR REMOV. + INST. (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	H	0,10	RS 230,00
13	FILTRO DE COMBUSTIVEL (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	UN	1	RS 43,64
14	FILTRO DE COMBUSTIVEL (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	UN	1	RS 43,64
15	FILTRO DE ÓLEO (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	UN	1	RS 134,41
16	FILTRO DE ÓLEO (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	UN	1	RS 134,41
17	FILTRO DE POEIRA E POLENS REMO (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	H	0,10	RS 230,00
18	FILTRO DE POEIRA E POLENS REMO (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	H	0,10	RS 230,00
19	MAN. COM MUD DE ÓLEO (GOL 1.0 PLACA OJY6B36)	H	1	RS 230,00
20	MAN. COM MUD DE ÓLEO (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	H	1	RS 230,00
21	MINI KIT REVISÃO (GOL 1.0 PLACA OJY6B36)	KIT	1	RS 47,28
22	MINI KIT REVISÃO (GOL 1.0 PLACA OJY6B46)	KIT	1	RS 47,28
23	ÓLEO MOTOR (GOL 1.0 PLACA: OJY6B36)	L	3	RS 89,60
24	ÓLEO MOTOR (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	L	3	RS 89,60
25	PRODUTO LIMPEZA (GOL 1.0 PLACA OJY6B36)	UN	1	RS 16,53
26	PRODUTO LIMPEZA (GOL 1.0 PLACA OJY6B46)	UN	1	RS 16,53
27	SERVIÇO INSPEÇÃO PLUS (GOL 1.0 PLACA OJY6B36)	H	0,10	RS 230,00
28	SERVIÇO INSPEÇÃO PLUS (GOL 1.0 PLACA: OJY6B46)	H	0,10	RS 230,00

4 – Valor global da contratação R\$ 2.092,74 (dois mil, noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Santana do Matos/RN, em 03 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Míria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:D3B9189C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 000006/2023 – PMSA/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 000004/2023

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 000006/2023 – PMSA/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 000004/2023

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2023, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, com sede na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.144.800/0001-98, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Raulison de Sena Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/1993 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 000006/2023 – PMSA/RN, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119.024/2023 – PMSA/RN**, homologado em 17 de março de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante como segue:

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023					
EMPRESA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA					
CNPJ: 40.998.734/0001-26					
ENDEREÇO: RUA JUAREZ TAVORA, 3370, CANDELARIA - NATAL/RN – CEP: 59.065-300					
REPRESENTANTE: Alessandra Magally Lima de Abreu			– CPF: 903.964.054-87		
E-MAIL: contato@topdownrn.com.br			TEL.: (84) 3207-1622		
LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIO E GESTÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	RS 4.300,00	RS 51.600,00
2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS,	UNID.	1	RS 4.300,00	RS 4.300,00

	CONVÊNIOS E GESTÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)				
3	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
4	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DE USO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
5	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E CENSO PESSOAL E FUNCIONAL. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
6	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E CENSO PESSOAL E FUNCIONAL. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
7	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS ESCALAS DE PLANTÃO. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
8	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS ESCALAS DE PLANTÃO. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
9	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA PATRIMONIAL. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
10	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA PATRIMONIAL. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
11	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 1.340,00	R\$ 16.080,00
12	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
13	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
14	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
15	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
16	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
17	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
18	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
19	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI). (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
20	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI). (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
21	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, GESTÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 1.548,00	R\$ 18.576,00
22	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, GESTÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 1.548,00	R\$ 1.548,00
23	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E CENSO PESSOAL E FUNCIONAL. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 864,00	R\$ 10.368,00
24	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E CENSO PESSOAL E FUNCIONAL. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 864,00	R\$ 864,00
25	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA PATRIMONIAL. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 414,00	R\$ 4.968,00
26	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA PATRIMONIAL. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 414,00	R\$ 414,00
27	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 479,00	R\$ 5.748,00
28	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 479,00	R\$ 479,00
29	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 414,00	R\$ 4.968,00
30	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 414,00	R\$ 414,00
31	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	MÊS	12	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
32	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL. (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN)	UNID.	1	R\$ 384,00	R\$ 384,00
33	HORA TÉCNICA (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO).	HORA	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
Valor Total					R\$ 268.279,00

Valor total R\$ 268.279,00 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO DE**

ASSINATURAS ELETRÔNICAS E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES, LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E CENSO PESSOAL E FUNCIONAL, ESCALA DE PLANTÕES, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO GERAL, DIGITALIZAÇÃO E BUSINESS INTELLIGENCE (BI), BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DOS SOFTWARES, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ALÉM DA MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO, TREINAMENTO DAS NOVAS SOLUÇÕES, E SUPORTE TÉCNICO AS UNIDADES OPERACIONAIS INTEGRADAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1. - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Santo Antônio/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Santo Antônio/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 000006/2023 – PMSA/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Santo Antônio/RN
RAULISON DE SENA RIBEIRO
 Prefeito Municipal

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
 40.998.734/0001-26
 Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

Publicado por:
 Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:4675EB77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

ATA COM O REGISTRO DOS ACONTECIMENTOS DA SESSÃO CONVOCADA PARA O PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2023, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO N.º 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.02.0058.

Pelo presente instrumento, aos 04 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e Três, o MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, CNPJ 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, neste ato representado pelo senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito Municipal, o qual nomeia por ato próprio (Portaria n.º 044/2021) o Secretário Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana para gerenciar esta Ata, e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para possível Contratação de Pessoa Jurídica que se disponha a realizar serviços de manutenção e funcionamento de Roçadeiras, máquinas de poda de árvores e gramíneas, além de motosserras, da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, comumente utilizadas na capinagem de gramíneas e pequenas ervas, podas ou de árvores, com a finalidade de que sejam utilizadas pelos trabalhadores encarregados de limpar a vegetação daninha que invade os logradouros, bem como terrenos públicos desocupados na circunscrição urbana, de modo que possam exercer suas funções de modo satisfatório, pelo

período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Administração Pública, de acordo com o anexo I deste edital, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes neste Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas acima destacadas e as condições a seguir declinadas.

1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível Contratação de Pessoa Jurídica que se disponha a realizar serviços de manutenção e funcionamento de Roçadeiras, máquinas de poda de árvores e gramíneas, além de motosserras, da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, comumente utilizadas na capinagem de gramíneas e pequenas ervas, podas ou de árvores, com a finalidade de que sejam utilizadas pelos trabalhadores encarregados de limpar a vegetação daninha que invade os logradouros, bem como terrenos públicos desocupados na circunscrição urbana, de modo que possam exercer suas funções de modo satisfatório, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Administração Pública, de acordo com o anexo I deste edital.

1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, ouvido os setores de compras e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Fernando não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.

3.3. De acordo com o § 2.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência adstrita ao crédito orçamentário vigente.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Fernando, cuja destinação dos bens será as Secretarias de Planejamento e Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Municipal da Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana e respeitado o limite quantitativo pactuado.

4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O fornecimento advindo de solicitação estranha ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto deste fornecimento até para o órgão gerenciador.

4.3. As adesões ficam limitadas as condições estabelecidas no subitem 19 do Edital de Convocação, regulamento pelo Decreto Municipal n.º 007, de 06 de Junho de 2017.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e as Unidades Administrativas elencadas no subitem 4.1 desta Ata.

5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada só poderá fornecer à Sec Mul de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.

5.4. O Município de São Fernando não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos a sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.

5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Fernando poderá solicitar os bens adjudicados por item de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da aquisição para o bem comum.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por item, considerando o valor unitário.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Fernando/RN, 04 de Abril de 2023.

Assinaturas

GENILSON MEDEIROS MAIA
Representante legal do órgão gerenciador e

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS 35003078846
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA.
RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DESTA ATA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS 35003078846, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 43.943.308/0001-83, com endereço à RUA OLEGARIO VALE, 863, LETRA A, CENTRO, CAICÓ/RN.

O REGISTRO DOS PREÇOS DESTA ATA FICARÁ EXPRESSO NA TABELA SEGUINTE

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
01	Serviços de limpeza de carburação simples	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
02	Serviços de limpeza de carburação com lavagem na máquina + teste de estanqueado	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
03	Serviços de limpeza e lubrificação em implemente de poda stihl do tipo HT e HL	21	R\$ 85,00	R\$ 1.785,00
04	Descarbonização em roçadeiras e motosserras a gasolina	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
05	Revisão em placas vibratórias	21	R\$ 67,00	R\$ 1.407,00
06	Descarbonização em motores estacionários a gasolina	20	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
07	Regulagem de motor 2t	23	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 12.822,00 (Doze Mil Oitocentos e Vinte e Vinte e Dois Reais)

A QUEM POR FORÇA DO ART. 4.º, INCISO XX DA LEI FEDERAL N.º10.520/2002, ADJUDICO-LHE O OBJETO DO ITEM LICITADO.

ASSINATURAS:

MATEUS CALISTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PASCELLE SANTOS LINS DE MEDEIROS
Membros da Equipe de Apoio

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS
Membros da Equipe de Apoio

JOSIELLY MARIA DOS SANTOS
Membros da Equipe de Apoio

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Representante da empresa

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0342/2023 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			
			164 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 14.600,00
Total da Ação:					R\$ 14.600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 14.600,00
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
			250 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001001	R\$ 3.200,00
Total da Ação:					R\$ 3.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.200,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
	10002 - Fundo Mun. Assistência Social				
		2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
			46 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 16620000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	3001 - Gabinete do Vice Prefeito				
		2.3 - Manutenção serv. gab. vice-prefeito			
			124 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R\$ 3.800,00
Total da Ação:					R\$ 3.800,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.800,00
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.6 - Contribuição ao PASEP			
			168 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 2.800,00
Total da Ação:					R\$ 2.800,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.800,00
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis			
			216 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
			611 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 6.000,00
Total da Ação:					R\$ 8.000,00
		2.7 - Manut. Ens. Infantil/ CRECHE - Educação 25%			
			270 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R\$ 3.200,00
Total da Ação:					R\$ 3.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 11.200,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
	10002 - Fundo Mun. Assistência Social				

		2.55 - Programa Acessibilidade	7 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte: 16620000	RS 500,00
Total da Ação:					RS 500,00
		2.61 - Manut. Consel. Mun. Pessoa Idosa			
			1 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16620000	RS 500,00
			2 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fonte: 16620000	RS 500,00
			3 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte: 16620000	RS 500,00
Total da Ação:					RS 1.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:92DBBD2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0404001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Getúlio Vargas 591, Centro, na cidade de São José do Campestre-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 08.146.425/0001/25, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, o Sr. Joseilson Borges da Costa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023., processo administrativo Nº 20030001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 003/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos serviços de divulgação em carro de som, dos informes, avisos e publicidades sonoras diversas do Município de São José do Campestre -RN, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: 28.164.110 REGINALDO GOMES DA SILVA

CNPJ: 28.164.110/0001-08

ENDEREÇO: RUA MONTE SANTO 176, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE -RN, CEP: 59.275-000

REPRESENTANTE: Reginaldo gomes da silva

E-MAIL: reginaldopublicidades@gmail.com **TEL.:** (84) 9.9931-4105

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de divulgação em Carro de som de pequeno porte com as seguintes características mínimas (admitindo-se características superiores): sistema de sonorização composto por 04 fones de 12", 04 Tuite e 04 cornetas, para divulgação dos informes. Todas as despesas por conta do contratado tais como: Combustíveis, motorista e operador do som, manutenção do carro e do sistema de sonorização, gravação de vinhetas, alimentação.	1.200	HORAS	RS 63,00	RS 75.600,00
VALOR TOTAL: SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS				RS 75.600,00	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 003/2013

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José do Campestre, (data de acordo com assinatura digital)

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CAMPESTRE
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇÃO GERENCIADOR

28.164.110 REGINALDO GOMES DA SILVA.
CNPJ: 28.164.110/0001-08
CONTRATADO

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:04DAA997

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de São Miguel, sr. Celio Goncalves de Queiroz, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2023, cujo objeto trata da aquisição Contratação por ata de registro de preço, com validade de 12 meses visando aquisição de alimentos para Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Miguel, conforme especificações e quantitativos do termo de referência.

RESULTADO:

Lote 1: AÇÚCAR.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
CNPJ: 19.373.023/0001-70.
Valor Global: 13.895,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AÇÚCAR	NECTAR	3,970000	3.500,00

Lote 2: Feijão de corda Tipo 1.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
CNPJ: 19.373.023/0001-70.
Valor Global: 17.080,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Feijão de corda Tipo 1	BELO GRÃO	8,540000	2.000,00

Lote 3: FEIJÃO PRETO.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 6.895,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FEIJÃO PRETO	BELO GRÃO	9,850000	700,00

Lote 4: FEIJÃO CARIOCA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 6.895,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FEIJÃO CARIOCA	BELO GRÃO	9,850000	700,00

Lote 5: ARROZ AGULHINHA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 110.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ARROZ AGULHINHA	SAFRA	27,500000	4.000,00

Lote 6: Arroz Parboilizado - KG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.
 CNPJ: 03.223.372/0001-75.
 Valor Global: 27.960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Arroz Parboilizado - KG	FAZENDA	4,660000	6.000,00

Lote 7: BOLACHAS DOCE.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 94.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLACHAS DOCE	ESTRELA	5,900000	16.000,00

Lote 8: BOLACHA SALGADA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: FRANCISCO ANTONIO BATISTA.
 CNPJ: 27.605.903/0001-52.
 Valor Global: 70.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLACHA SALGADA	ESTRELA	5,900000	12.000,00

Lote 9: MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM 340 GRAMAS.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 1.240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM 340 GRAMAS	JULIETA	2,480000	500,00

Lote 10: COLORAU - PACOTE 500GR.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.
 CNPJ: 03.223.372/0001-75.
 Valor Global: 2.097,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLORAU - PACOTE 500GR	DONA CLARA	6,990000	300,00

Lote 11: MACARRÃO ESPAGUETE.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 11.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MACARRÃO ESPAGUETE	ESTRELA	3,900000	3.000,00

Lote 12: FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) - FD.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 1.245,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) - FD	DONA CLARA	2,490000	500,00

Lote 13: AZEITE EXTRA VIRGEM 5LT.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 19.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZEITE EXTRA VIRGEM 5LT	COCINERO	98,400000	200,00

Lote 14: SAL IODADO.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 496,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SAL IODADO	SAL LEBRE	0,920000	540,00

Lote 15: LEITE EM PÓ INTEGRAL.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 104.970,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEITE EM PÓ INTEGRAL	BETÂNEA	34,990000	3.000,00

Lote 16: LEITE INTEGRAL UHT 1 LITRO.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 82.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEITE INTEGRAL UHT 1 LITRO	BETÂNEA	6,890000	12.000,00

Lote 17: LEITE SEM LACTOSE.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 2.652,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEITE SEM LACTOSE	RISOVITA	8,840000	300,00

Lote 18: FORMULA INFANTIL 1.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.
 CNPJ: 03.223.372/0001-75.
 Valor Global: 1.799,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FORMULA INFANTIL I	NINHO	59,990000	30,00

Lote 19: CANJICA DE MILHO (MUGUNZA) ATÉ 500G.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 10.325,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANJICA DE MILHO (MUGUNZA) ATÉ 500G	DONA CLARA	2,950000	3.500,00

Lote 20: AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM 170g.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 16.740,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM 170g	RAINHA	3,720000	4.500,00

Lote 21: FARINHA DE MANDIOCA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 5.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA DE MANDIOCA	BELO GRAO	6,450000	800,00

Lote 22: FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.
 CNPJ: 03.223.372/0001-75.
 Valor Global: 3.395,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	FINNA	6,790000	500,00

Lote 23: MANTEIGA COM SAL COMUM.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 622,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MANTEIGA COM SAL COMUM	PRIMOR	6,220000	100,00

Lote 24: MASSA PARA TAPIOCA PRONTA 1 KG.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 1.422,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASSA PARA TAPIOCA PRONTA 1 KG	LOPES	9,480000	150,00

Lote 25: MACARRÃO ARGOLINHA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 3.870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MACARRÃO ARGOLINHA	ESTRELA	6,450000	600,00

Lote 26: VINAGRE - GARRAFA 500 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 367,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VINAGRE - GARRAFA 500 ML	DO LAR	2,450000	150,00

Lote 27: BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE 200ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 3.165,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE 200ML	NESCAL	2,110000	1.500,00

Lote 28: IORGUTE MORANGO.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 64.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IORGUTE MORANGO	BETANIA	6,480000	10.000,00

Lote 29: QUEIJO COALHO - KG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 24.328,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
QUEIJO COALHO - KG	IN NATURA	33,790000	720,00

Lote 30: QUEIJO MUSSARELA - KG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.

CNPJ: 03.223.372/0001-75.

Valor Global: 9.186,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
QUEIJO MUSSARELA - KG	QUATA	45,930000	200,00

Lote 31: CALABRESA - KG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 12.565,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CALABRESA - KG	SEARA	17,950000	700,00

Lote 32: OVO DE GALINHA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.

CNPJ: 19.373.023/0001-70.

Valor Global: 43.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OVO DE GALINHA	VASCONCELOS	10,950000	4.000,00

Lote 33: POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA SABOR MANGA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.
 CNPJ: 03.223.372/0001-75.
 Valor Global: 6.540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA IN NATURA CONGELADA SABOR MANGA	KI SABOR	1,090000	6.000,00

Lote 34: POLPA DE FRUTA CONGELADA GOIABA.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA - ME.
 CNPJ: 03.223.372/0001-75.
 Valor Global: 30.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA CONGELADA GOIABA	KI SABOR	5,080000	6.000,00

Lote 35: POLPA DE FRUTA CONGELADA CAJÁ.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 23.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA CONGELADA CAJA	PURA POLPA	3,900000	6.000,00

Lote 36: POLPA DE FRUTA CONGELADA MARACUJÁ.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 48.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA CONGELADA MARACUJA	QUISABOR	8,150000	6.000,00

Lote 37: POLPA DE FRUTA CONGELADA ACEROLA.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 50.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTA CONGELADA ACEROLA	PURA POLPA	8,400000	6.000,00

Lote 38: CARNE DE SOL - KG.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO.
 CNPJ: 39.251.372/0001-26.
 Valor Global: 172.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE DE SOL - KG	IN NATURA	34,450000	5.000,00

Lote 39: FILET DE FRANGO - KG.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 107.460,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FILET DE FRANGO - KG	SADIA	17,910000	6.000,00

Lote 40: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 36.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COXA E SOBRECOPA DE FRANGO	SADIA	12,250000	3.000,00

Lote 41: CARNE BOVINA MOÍDA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME.

CNPJ: 00.642.003/0001-29.

Valor Global: 83.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE BOVINA MOÍDA	GOSTOSINHA	13,950000	6.000,00

Lote 42: CARNE BOVINA RESFRIADA OU CONGELADA TIPO PATINHO.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO.

CNPJ: 39.251.372/0001-26.

Valor Global: 243.110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE BOVINA RESFRIADA OU CONGELADA TIPO PATINHO	IN NATURA	34,730000	7.000,00

Lote 43: PÃO HOT-DOG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 67.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PÃO HOT-DOG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	7,000000	9.600,00

Lote 44: PICANHA DE QUEIJO PÃO.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 65.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PICANHA DE QUEIJO PÃO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	26,000000	2.500,00

Lote 45: PÃO CARTEIRA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 33.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PÃO CARTEIRA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	0,600000	56.000,00

Lote 46: BOLO DE LEITE.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 96.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLO DE LEITE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	13,800000	7.000,00

Lote 47: BOLO SEM LACTOSE.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MASSAS UNIAO LTDA ME.

CNPJ: 07.815.612/0001-81.

Valor Global: 7.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLO SEM LACTOSE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	14,800000	500,00

Lote 48: ABACAXI.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 2.465,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ABACAXI	IN NATURA	4,930000	500,00

Lote 49: MELANCIA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 14.910,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MELANCIA	IN NATURA	4,970000	3.000,00

Lote 50: MAÇÃ NACIONAL - KG.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 75.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MAÇÃ NACIONAL - KG	IN NATURA	15,000000	5.000,00

Lote 51: TANGERINA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 44.850,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TANGERINA	IN NATURA	8,970000	5.000,00

Lote 52: LARANJA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 59.942,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LARANJA	IN NATURA	6,970000	8.600,00

Lote 53: UVA sem caroço.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA.
 CNPJ: 19.373.023/0001-70.
 Valor Global: 89.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
UVA sem caroço	IN NATURA	14,850000	6.000,00

Lote 54: CENOURA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 35.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CENOURA	HOT FRUT	8,950000	4.000,00

Lote 55: TOMATE.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 16.290,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOMATE	HOT FRUT	9,050000	1.800,00

Lote 56: ALHO EM CABEÇA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 4.975,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALHO EM CABEÇA	HOT FRUT	19,900000	250,00

Lote 57: BATATA INGLESA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 30.464,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BATATA INGLESA	HOT FRUT	8,960000	3.400,00

Lote 58: BETERRABA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 3.180,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BETERRABA	HOT FRUT	7,950000	400,00

Lote 59: BROCCLOIS.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 2.664,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCCLOIS	HOT FRUT	8,880000	300,00

Lote 60: CEBOLA TIPO BRANCA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 12.418,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEBOLA TIPO BRANCA	HOT FRUT	8,870000	1.400,00

SAO MIGUEL, 4 de abril de 2023

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador: 733B9DEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

Pregão Eletrônico Nº 005/2023-SRP

Processo Administrativo nº 981/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum), destinados para a frota de veículos do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: CAMPOS E CAMPOS LTDA ME		
CNPJ: 07.448.838/0001-91	Telefone:	Email:
Endereço: ESTRADA RN 120, NOSSA SENHORA APARECIDA, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000		
Representante: JOSÉ ZENILDO DIAS CAMPOS - CPF: 721.860.267-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001403 - Gasolina Comum	Ale	Litros	180.000	5,950	1.071.000,00
3	0001406 - Óleo Diesel Comum	Ale	Litros	170.000	6,690	1.137.300,00
4	0001405 - Óleo Diesel S-10	Ale	Litros	80.000	6,790	543.200,00

Importa a presente em R\$ 2.751.500,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 23/03/2024.

São Paulo do Potengi/RN, 24 de março de 2023.

ASSINATURAS: Eugênio Pacelli Araújo Souto /Pelo Órgão Gerenciador e JOSÉ ZENILDO DIAS CAMPOS –Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:86D8D2F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020-2023 CONTRATO 20230188

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000048/23

CONTRATO Nº.....: 20230188

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 020-2023

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN CNPJ 29.720.825/0001-62 ENDEREÇO R RUA RIACHO FECHADO, 35, DR JOSE BEZERRA, Currais Novos-RN, CEP 59380-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE.

ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
085504	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO. Contendo: 01(um) Árbitro e 02(dois) Bandeirinhas	Partida	50	R\$ 325,00	R\$ 16.250,00
085505	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VÔLEI ADULTO. Contendo: 01(um) Árbitro	Partida	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
085506	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL. Contendo: 02(dois) Árbitros.	Partida	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
085507	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTBOL 7(SOCIETY). Contendo: 02(dois) Árbitros.	Partida	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
085508	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTVÔLEI ADULTO. Contendo: 01(um) Árbitro	Partida	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
VALOR GLOBAL R\$				R\$ 38.300,00	

VALOR TOTAL.....: R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 1313.278120028.2.010 Manut. da Secr. de Esporte, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2023

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.534.614-06

PELA CONTRATADA: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA FILHO portador do CPF 011.680.244-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 018-2023 CONTRATO 20230186

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/23**CONTRATO Nº.....: 20230186****ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-2023****CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO - SÃO VICENTE/RN****CONTRATADA(O).....: M E DE OLIVEIRA PENHA FREITAS CNPJ 08.858.837/0001-88 ENDEREÇO RUA PROFESSOR ANTONIO DANTAS, 22, N S DA CONCEIÇÃO, Apodi-RN, CEP 59700-000****OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE BRINDES PARA PERSONALIZADOS EM GERAL, OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO.****ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	AGENDA PERMANENTE	UND.	50	RS 40,00	RS 2.000,00
2	ALMOCHAVEIRO - MEDIDA 07X07	UND.	50	RS 3,00	RS 150,00
3	BLOCO COM CANETA GRANDE	UND.	80	RS 12,00	RS 960,00
4	BLOCO DE ANOTAÇÕES PORTA CARTÃO	UND.	80	RS 20,00	RS 1.600,00
5	BLOCO ECOLÓGICO COM POST- ITS	UND.	80	RS 12,00	RS 960,00
6	BLOCO ECOLÓGICO GRANDE (MODELO BOLINHAS)	UND.	80	RS 12,00	RS 960,00
8	BOTON 2,5	UND.	61	RS 2,50	RS 152,50
9	BOTONS 4,5	UND.	60	RS 3,50	RS 210,00
10	CANECA 500 ML	UND.	25	RS 30,00	RS 750,00
11	CANECA DE ALUMÍNIO 500ML	UND.	50	RS 25,00	RS 1.250,00
12	CANECA DE ALUMÍNIO 340ML	UND.	50	RS 18,50	RS 925,00
13	CANECA LONG ECOLOGICA 500ML	UND.	50	RS 5,50	RS 275,00
14	CANECA PREMIUM ACRÍLICO 500ML	UND.	50	RS 8,00	RS 400,00
15	CANETA TRADICIONAL	UND.	50	RS 3,50	RS 175,00
16	CANETA ECOLÓGICA	UND.	50	RS 6,00	RS 300,00
18	CHAVEIRO ABRIDOR COMUM	UND.	50	RS 2,90	RS 145,00
19	CHAVEIRO ALUMINIO- Laser	UND.	50	RS 2,00	RS 100,00
20	CHAVEIRO CHAPINHA CORAÇÃO	UND.	50	RS 2,00	RS 100,00
21	CHAVEIRO CHAPINHA REDONDO	UND.	50	RS 2,00	RS 100,00
22	CHAVEIRO CHAPINHA RETANGULAR	UND.	50	RS 2,00	RS 100,00
23	CHAVEIRO EMBORRACHADO	UND.	50	RS 2,75	RS 137,50
25	CHAVEIRO PREMIUM COM CAIXINHA - laser	UND.	50	RS 6,00	RS 300,00
26	CHAVEIRO TIRANTE 70CM	UND.	50	RS 5,00	RS 250,00
27	COPO EUPHORIA 700 ML	UND.	50	RS 5,50	RS 275,00
28	COPO EUPHORIA 700 ML DEGRADÉ	UND.	50	RS 6,50	RS 325,00
29	COPO LONG BABY 250 ML COM TAMP A CHANTILY	UND.	50	RS 4,00	RS 200,00
30	COPO LONG DRINK 350ml	UND.	50	RS 3,00	RS 150,00
32	CRACHAS	UND.	10	RS 16,50	RS 165,00
33	ESPELHO DE BOLSA	UND.	50	RS 5,00	RS 250,00
36	NECESSAIRE CRISTAL - 23X13	UND.	150	RS 7,50	RS 1.125,00
39	SACOLINHA ECO BAG - LANCHEIRA	UND.	750	RS 5,50	RS 4.125,00
41	SQUEEZES PLÁSTICO 500 ML	UND.	50	RS 3,50	RS 175,00
42	SQUEEZES PLÁSTICO 650 ML	UND.	50	RS 4,50	RS 225,00
43	SQUEEZES DOBRÁVEL 450 ML	UND.	50	RS 5,50	RS 275,00

VALOR GLOBAL: R\$ 19.590,00 (dezenove mil quinhentos e noventa reais).

VALOR TOTAL.....: R\$ 19.590,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 0606.121220027.2.011 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99. Exercício 2023 Atividade 0606.123610025.2.021 Manutenção da Quota Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99.****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021****VIGÊNCIA.....: 28 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023****DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Março de 2023****ASSINAM:****PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.534.614-06****PELA CONTRATADA: MARIA ELIANA DE OLIVEIRA PENHA FREITAS portador do CPF 035.656.814-89**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E0854E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - SEMEC

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, torna público, aos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado para seleção de Assistente Alfabetizador do Programa Tempo de Aprender, conforme exposto a seguir:

1. DOS PARTICIPANTES

PARTICIPANTE: MAYARA THALITA LIMA DE MEDEIROS		
EXPERIÊNCIA(S) A SER(EM) COMPROVADA(S)	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Diploma em Licenciatura e/ou pedagogia	30	-
Declaração de graduando em Licenciatura e/ou pedagogia	20	20
Certificado de curso com formação em alfabetização	15	-
Declaração que comprove experiência em prática de alfabetização em educação infantil e/ou ensino fundamental I	15	15
Certificado de curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área de alfabetização e letramento em língua portuguesa ou matemática	20	-
Total	100	-
Valor atingido		35

PARTICIPANTE: MARIA EDUARDA ALVES DE MEDEIROS		
EXPERIÊNCIA(S) A SER(EM) COMPROVADA(S)	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Diploma em Licenciatura e/ou pedagogia	30	-
Declaração de graduando em Licenciatura e/ou pedagogia	20	20
Certificado de curso com formação em alfabetização	15	-
Declaração que comprove experiência em prática de alfabetização em educação infantil e/ou ensino fundamental I	15	-
Certificado de curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área de alfabetização e letramento em língua portuguesa ou matemática	20	-
Total	100	-
Valor atingido		20

2. DA CLASSIFICAÇÃO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Mayara Thalita Lima de Medeiros	35 PONTOS
2º	Maria Eduarda Alves de Medeiros	20 PONTOS

3. DOS PERÍODO RECURSAL

Recursos administrativos contra ao referido resultado poderão ser Protocolados até o dia 05 de abril de 2023, na Sede do Museu Histórico, situado na Rua Raimundo Medeiros de Souza, 89 – Vereador Vicente Alves – São Vicente/RN, das 08:00 às 13:00.

São Vicente/RN, 04 de abril de 2023.

TAÍSE CLÁUDIA DE SOUZA CÉSARIO
Presidente

JESSICA SAYONARA DANTAS COSTA AURELIANO
Membro

SANZYA CINTHIA DANTAS DE ARAÚJO
Membro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F3B7BE66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023. PROCESSO: N.º 201.005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionados em embalagem plástica retornável garrações de 20 litros, em regime de comodato, assinatura da ata 05.04.2023. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA
CNPJ: 38.234.098/0001-14

ENDEREÇO: R. SILVIA BANDEIRA DE MELO, 40, PARQUE DE EXPOSICOES, PARNAMIRIM – RN, CEP: 59146-640

REPRESENTANTE: FRANKLIN LIMA DE AZEVEDO CPF: 141.570.377-90

E-MAIL: admfontedosol@gmail.com, orcon93@gmail.com TEL.: (84) 2166-9414 / 3645-4947

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionados em embalagem plástica retornável garrações de 20 litros, em regime de comodato, fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água.	Fonte do Sol	1000	UN	7,50	7.500,00

localidade, prazo de validade.					
VALOR TOTAL R\$					7.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Franklin Lima de Azevedo - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:07BC5C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2023 MASCULINO E FEMININO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2023 MASCULINO E FEMININO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E PERÍODO DA COMPETIÇÃO

Art.1º Este regulamento é o conjunto das disposições que regem o Campeonato em todas as suas fases.

Art.2º O Campeonato Municipal será disputado terá início no dia 11 de abril do corrente ano, no ginásio de esportes “Augusto Elias da Silva”.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art.3º O Campeonato será promovido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ficando a cargo da SECRETARIA a organização e direção da competição fazendo cumprir e observar este regulamento, o livro nacional de regras de futsal e as leis desportivas vigentes.

Art.4º Toda a comunicação da organização da competição com os dirigentes de equipes será através de nota oficial que será publicada em mural e/ou pelo grupo de WHATSAPP.

CAPÍTULO III

DOS PODERES, PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE EQUIPES E ATLETAS

Art.5º Na vigência do campeonato os seguintes órgãos, a eles vinculados, serão reconhecidos como autoridades:

I – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Comissão Julgadora;

Art.6º As inscrições das equipes serão realizadas até o dia 02 de abril do corrente ano com o número máximo de vagas de equipes para Adulto masculino (22 vagas) e feminino (06 vagas). O local da inscrição será na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, das 08:00 horas as 14:00 horas ou pelo e-mail: esportes.serracaiada@gmail.com.

Art. 7º Poderão ser inscritos um número ilimitado de atletas durante a competição. A idade mínima para a categoria feminina é ano base 2011 e para o masculino é ano base 2009. A comissão técnica poderá ser composta por dois (02) inscritos: Técnico e Massagista.

Parágrafo único: As Equipes poderão incluir atletas em todas as fases.

Art. 8º Todos os procedimentos de inscrição de atleta deverão ser feitos em formulários próprios fornecidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, devidamente preenchidos sem rasura, devendo constar obrigatoriamente o número do RG e a assinatura do responsável, ou representante credenciado, que será responsável pelas informações prestadas.

§ 1º: Igual procedimento será exigido para inscrição de membros de comissão técnica.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES DE ATLETAS

Art.9º - Os atletas deverão ser munícipes de Serra Caiada, o que será atestado através de vínculo com o município, apresentando pelo menos 1 (um) dos documentos citados abaixo:

I – Conta (COSERN/LUZ), datado de no máximo 3 (três) meses antes da realização do evento. A conta (COSERN/LUZ) deverá obrigatoriamente estar no nome do atleta ou no nome dos Pais do atleta;

II - Conta (CAERN/ÁGUA), datado de no mínimo 3 (três) meses antes da realização do evento. A Conta (CAERN/ÁGUA) deverá obrigatoriamente estar no nome do atleta ou no nome dos Pais do atleta;

III - Detentores de Título Eleitoral/biometria/atualizado;

IV - Detentores de Título de Cidadão ofertado pelo município;

V - Não sendo o detentor dos seguintes comprovantes (COSERN/LUZ e CAERN/ÁGUA), mas que comprove vínculo com o titular da conta (esposo ou esposa) através da CERTIDÃO DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL;

Art.10º - No caso de atletas menores de idade, deverão apresentar pelo menos 1 (um) dos documentos citados abaixo:

I - Declaração escolar da instituição de ensino da rede pública da cidade (estadual ou municipal);

II - Conta COSERN/LUZ, datado de no máximo 3 (três) meses antes da realização do evento. A conta COSERN/LUZ deverá obrigatoriamente estar no nome do atleta ou no nome dos Pais do atleta;

III - Conta CAERN/ÁGUA, datado de no mínimo 3 (três) meses antes da realização do evento. A Conta CAERN/ÁGUA deverá obrigatoriamente estar no nome do atleta ou no nome dos Pais do atleta;

IV - Detentores de Título Eleitoral/biometria/atualizado;

V - Detentores de Título de Cidadão ofertado pelo município;

VI - Não sendo o detentor dos seguintes comprovantes (COSERN/LUZ e CAERN/ÁGUA), mas que comprove vínculo com o titular da conta (esposo ou esposa) através da CERTIDÃO DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL;

Parágrafo único: Para o feminino: as equipes poderão inscrever um número ilimitado de atletas sendo restrito para 2 (duas) atletas de outro município por jogo, independente de posição, ou seja, que não se enquadrem na documentação exigida para atletas do município de Serra Caiada, que poderão ser substituídos durante toda a competição, inclusive na final. Para o masculino: atletas somente do município, que se enquadrem na documentação exigida, conforme artigo 9º e 10º.

Art.11º - Cada equipe feminina poderá inscrever até 02 (duas) atletas de outros municípios por jogo. Os atletas também devem apresentar um documento oficial com foto (RG, CTPS, CNH, RESERVISTA ou PASSAPORTE) no ato da sua inscrição, além de ter que apresentar documento com foto antes do início de cada partida de sua equipe (recomendável).

Art.12º - O atleta estará oficialmente inscrito em determinada equipe, após constar seu nome na Súmula de qualquer partida da competição, desde que o mesmo compareça no ambiente de jogo (titular ou reserva/ jogando ou ficando no banco).

Parágrafo único: Atletas que estejam cumprindo punições impostas pela **COMISSÃO JULGADORA MUNICIPAL, COMISSÃO ESTADUAL, COMISSÃO NACIONAL E, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR EMITIDO POR SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, não poderão participar da competição.

CAPÍTULO IV

DOS UNIFORMES E DA PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS

Art.13º O atleta estará apto a disputar qualquer partida da competição após a apresentação dos documentos necessários, antes ou durante a partida.

Art.14º As equipes deverão apresentar-se no ambiente de jogo com o uniforme completo.

Art.15º Em caso de coincidência nas cores principais das 02 (duas) equipes que disputarão a partida, a equipe do lado esquerdo da tabela, ou seja, a equipe mandante deverá fazer a troca do material ou usar o colete cedido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16º Não pode haver semelhança na cor da camisa de um clube com o outro durante a partida em questão.

Parágrafo Primeiro: Para o primeiro jogo as equipes serão informadas e deverão estar padronizadas até o seu segundo jogo sob pena de punições a partir do seu segundo jogo.

CAPÍTULO V

DOS JOGOS E HORÁRIOS

Art.17º Todos os jogos do Campeonato serão disputados no Ginásio de Esportes “Augusto Elias da Silva”. Os jogos serão realizados em data marcada pela organização através da tabela da competição que será publicada após a confirmação das equipes na competição, com o primeiro jogo rodada começando as 19:20 horas, o segundo jogo começando as 20:00 horas, e o terceiro jogo começando as 20:40 horas. As finais serão realizadas as 19:00 horas para o feminino e as 20:00 horas para o masculino respectivamente.

Art.18º Os jogos terão duração de 20 (vinte) minutos corridos para todas as categorias, sendo as finais, tanto do masculino como do feminino, cronometradas.

Art. 19º Somente poderão fazer parte do banco de reservas os seguintes elementos: Atletas reservas; mais 1(um) técnico e 1 (um) massagista, todos devidamente identificados na súmula.

§ 1º: A comissão técnica deverá estar com roupas adequadas, sendo vedado uso de chinelo e semelhantes.

§ 2º: Não será obrigatória a presença no banco de reservas de um responsável técnico, pela equipe, sendo permitido um atleta de jogo ficar em seu lugar e exercer as duas funções. Em caso de não ter ninguém no banco de reserva o capitão da equipe assinará também por responsável técnico.

§ 3º: Os técnicos não poderão usar uniforme com a cor semelhante da camiseta dos atletas dos dois clubes participantes no jogo, podendo usar um jaleco/colete de outra cor.

Art. 20º Nenhum jogo poderá ser iniciado com menos de 3 (três) atletas em cada Equipe, e nenhum jogo poderá ter continuidade se uma das Equipes, ou ambos, ficarem com menos de 3 (três) atletas.

Art. 21º No caso de não realização de um jogo, pelo não comparecimento ou atraso de um dos clubes, o mesmo será considerado perdedor por W. O. Sendo marcado o placar de 1x0 para a outra equipe.

Art. 22º As súmulas serão assinadas pelo treinador e pelo capitão, que serão os responsáveis pelas informações prestadas.

Art. 23º O clube que se recusar a continuar a disputa de qualquer jogo por mais de 5 (cinco) minutos, após cientificado pelo árbitro, ainda que permaneça na quadra, será considerado como perdedor do jogo, perdendo os pontos em favor do adversário. Caso o clube infrator esteja perdendo o escore será mantido, caso contrário o escore será de (1 x 0) em favor do adversário para todos efeitos legais.

CAPÍTULO VI

DA PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 24º O Campeonato terá a seguinte pontuação:

- Vitória – 3 (três) pontos ganhos;
- Empate – 1 (um) ponto ganho;
- Derrota – 0 (zero) ponto ganho.

Obs.: FASE CLASSIFICATÓRIA: Sistema de todos contra todos dentro da chave, classificando-se duas melhores equipes de cada chave para as semifinais no caso do feminino, e, para o masculino classificando-se os dois melhores de cada grupo e os dois melhores terceiros, por índice técnico, independente de grupo.

Art. 25º Os critérios de desempate para a fase classificatória serão os seguintes, que deverão ser aplicados pela ordem, sucessivamente:

- 1) Maior número de pontos;
- 2) Maior número de vitórias;
- 3) Resultado do confronto direto, se for entre duas Equipes;
- 4) Saldo de gols;
- 5) Menor número de gols sofridos;
- 6) Maior número de gols assinalados;
- 7) Menor número de cartões vermelhos;
- 8) Menor número de cartões amarelos;
- 9) Sorteio.

Obs: Para o grupo com 4 (quatro) equipes desconsiderar o pior resultado de ambas as equipes para critério de desempate, para concorrer de igual com os outros grupos da competição.

Art. 26º Quartas-de-final, semifinal e final: Será disputada em sistema de jogos eliminatórios, conforme tabela de jogos da competição, sendo os confrontos até a semifinal conhecidos através de sorteio.

§ 1º: Persistindo o empate na fase quartas-de-final, semifinal e final, será cobrada uma série de cinco (05) penalidades, alternadas, permanecendo o empate, serão realizadas cobranças alternadas até que haja um vencedor.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art.27º - Serão premiadas as equipe Campeã, Vice-Campeã, Terceira e Quarta colocada no naipe masculino e campeã e vice-campeã no naipe feminino com:

CAMPEÃO ADULTO MASCULINO: Troféu + Medalhas+ Um terno de camisas e calções + R\$ 2000,00.

VICE CAMPEÃO ADULTO MASCULINO: Troféu + Medalhas+ Um terno de camisas e calções +R\$ 1000,00.

3º COLOCADO ADULTO MASCULINO: Troféu + R\$ 500,00.

4º COLOCADO ADULTO MASCULINO: Troféu + R\$ 300,00.

CAMPEÃO ADULTO FEMININO: Troféu + Medalhas+ Um terno de camisas e calções + R\$ 800,00.

VICE CAMPEÃO ADULTO MASCULINO: Troféu + Medalhas+ Um terno de camisas e calções +R\$ 400,00.

3º LUGAR ADULTO FEMININO: Troféu + R\$ 200,00.

4º LUGAR ADULTO FEMININO: Troféu + R\$ 100,00.

Art.28º - A presente despesa terá a seguinte dotação orçamentária:

18.001- Sec. Mun. De Esporte e Lazer

Ação: 2043-Manutenção das Atividades da Desportivas do Município

Natureza da despesa: 339031-Premiações Cult. Artist. Cient. Desportivas e Outros.

Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo Único: Para o pagamento da premiação, será adotado os seguintes procedimentos:

Xerox do RG ou documento oficial com foto do Presidente ou Vice-Presidente, CPF, comprovante de residência atualizado, e conta/ banco do Presidente ou Vice-Presidente da equipe.

Será adotado o sistema de premiação simbólica; sendo os valores citados no art. 27 deste regulamento pago, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a se contar do 1º dia útil após o término da competição.

CAPÍTULO VIII

NORMAS DISCIPLINARES

Art.29º - O atleta ou membro da Comissão Técnica que for penalizado com 01 (um) cartão vermelho ficará automaticamente suspenso por 01 (uma) partida, podendo ainda, conforme a gravidade dos fatos (por provocar desordem, desrespeito às regras, aos árbitros e a organização da competição) fatos estes que ao constarem em súmula, a Comissão Julgadora (CJ) julgará o infrator e será aumentada a sua pena, ou não, de acordo com o Julgamento.

Art.30º - O controle dos cartões sofridos pelas equipes é de responsabilidade do dirigente da equipe. Não teremos suspensões por cartões amarelos.

Art.31º - O jogador ou qualquer membro da Comissão Técnica que cometer qualquer tipo de agressão física seja ela contra a equipe adversária, contra árbitros, comissão organizadora ou qualquer pessoa que estiver presente será julgada podendo ser eliminada da competição, podendo ainda sofrer outras sanções de acordo com a gravidade do fato ocorrido através da Comissão Julgadora (CJ).

Art.32º - A equipe que desejar impetrar uma queixa ou recurso terá o prazo de 18 horas, após o término da partida que ocorreu a possível irregularidade, devendo oficializar por escrito, acompanhado de cópia do documento oficial do responsável pela equipe, diretamente a organização da competição. Os possíveis recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: esportes.serracaiaada@gmail.com.

Art.33º - A taxa de queixa ou recurso será no valor de 30% do salário mínimo vigente no País, recolhido no ato da interposição e será destinado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS). O valor arrecadado será revertido em cestas básicas para doação as famílias carentes do município.

Parágrafo Único: Ocorrendo ou não provimento, o valor referente à taxa do recurso não será devolvido;

CAPÍTULO IX

DA CONDIÇÃO DE SAÚDE E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS

Art.34º - As condições físicas e de saúde dos atletas são de inteira responsabilidade do atleta e da equipe do qual o mesmo está inscrito. Ao se inscrever para a competição o atleta e a equipe assumem expressamente e declara que é conhecedor do seu estado de saúde, que tem condições físicas e mentais para participar da competição, de acordo com o formulário de saúde, emitido por esta secretaria.

Art.35º - Os promotores do evento poderão utilizar imagens dos participantes para campanhas publicitárias, pedagógicas, educacionais e para questões de julgamentos (COMISSÃO JULGADORA) caso assim precisar, podendo ainda utilizar a sua imagem para fins esportivos e de divulgação da entidade e do esporte do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36º Compete a organização a divulgação dos regulamentos e tabelas dos jogos das diversas categorias.

CAPÍTULO XVII

DOS GRUPOS (FEMININO E MASCULINO)

Art.37º Dos grupos:

Feminino

GRUPO A	GRUPO B
AMÉRICA C. BAIXO	MONTE LÍBANO
AGROVILA SÃO PAULO	NET STAR
UNIÃO F.C.	AS FERNANDENSES

Masculino

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D	GRUPO E	GRUPO F	GRUPO G
UNIÃO F.C.	FORÇA JOVEM	SERRA CLUB	MILAN	RIVER PLATE	AMÉRICA C. BAIXO	CHAPECOENSE
PSG FUTSAL	3 CORAÇÕES	PSG VICENTE	AMÉRICA C. BAIXO (B)	AMÉRICA DA SERRA	GYM SPORT	NOVO HORIZONTE
VASCO DE SALOMÃO	ABC FREITAS	REAL STAR (B)	BAHIA	MPC FUTSAL	AGROVILA SÃO PAULO	IGUATUENSE
						REAL STAR

CAPÍTULO XVIII

Art.38º Da tabela da competição:

TERÇA-FEIRA (11 DE ABRIL)								
Nº	G	DATA	FASE	DIA	HOR	EQUIPE 1	PLACAR	EQUIPE 2
1	A	11/4	CLASSIFICAÇÃO	TERÇA	19:20	UNIÃO F.C.		PSG FUTSAL
2	B	11/4	CLASSIFICAÇÃO	TERÇA	20:00	FORÇA JOVEM		3 CORAÇÕES
3	F	11/4	CLASSIFICAÇÃO	TERÇA	20:40	AMÉRICA C. BAIXO		GYM SPORT
QUARTA-FEIRA (12 DE ABRIL)								
4	C	12/4	CLASSIFICAÇÃO	QUARTA	19:20	SERRA CLUB		PSG VICENTE

5	E	12/4	CLASSIFICAÇÃO	QUARTA	20:00	RIVER PLATE		AMÉRICA DA SERRA
6	G	12/4	CLASSIFICAÇÃO	QUARTA	20:40	IGUATUENSE		REAL STAR
QUINTA-FEIRA (13 DE ABRIL)								
7	D	13/4	CLASSIFICAÇÃO	QUINTA	19:20	MILAN		AMERICA C. BAIXO (B)
8	FEM	13/4	CLASSIFICAÇÃO	QUINTA	20:00	MONTE LÍBANO		NET STAR
9	G	13/4	CLASSIFICAÇÃO	QUINTA	20:40	CHAPECOENSE		NOVO HORIZONTE
SEXTA-FEIRA (14 DE ABRIL)								
10	B	14/4	CLASSIFICAÇÃO	SEXTA	19:20	ABC FREITAS		3 CORAÇÕES
11	FEM	14/4	CLASSIFICAÇÃO	SEXTA	20:00	AMÉRICA C. BAIXO		AGROVILA SÃO PAULO
12	A	14/4	CLASSIFICAÇÃO	SEXTA	20:40	VASCO DE SALOMÃO		UNIÃO F.C.
SÁBADO (15 DE ABRIL)								
13	C	15/4	CLASSIFICAÇÃO	SÁBADO	19:20	REAL STAR (B)		PSG VICENTE
14	D	15/4	CLASSIFICAÇÃO	SÁBADO	20:00	AMERICA C. BAIXO (B)		BAHIA
15	E	15/4	CLASSIFICAÇÃO	SÁBADO	20:40	MPC FUTSAL		RIVER PLATE
SEGUNDA (17 DE ABRIL)								
16	F	17/4	CLASSIFICAÇÃO	SEGUNDA	19:20	AGROVILA SÃO PAULO		AMERICA C. BAIXO
17	G	17/4	CLASSIFICAÇÃO	SEGUNDA	20:00	IGUATUENSE		NOVO HORIZONTE
18	G	17/4	CLASSIFICAÇÃO	SEGUNDA	20:40	REAL STAR		CHAPECOENSE
TERÇA (18 DE ABRIL)								
19	FEM	18/4	CLASSIFICAÇÃO	TERÇA	19:20	AS FERNANDENSES		NET STAR
20	FEM	18/4	CLASSIFICAÇÃO	TERÇA	20:00	UNIÃO F.C.		AGROVILA SÃO PAULO
21	A	18/4	CLASSIFICAÇÃO	TERÇA	20:40	PSG FUTSAL		VASCO DE SALOMÃO
QUARTA (19 DE ABRIL)								
22	B	19/4	CLASSIFICAÇÃO	QUARTA	19:20	FORÇA JOVEM		ABC FREITAS
23	C	19/4	CLASSIFICAÇÃO	QUARTA	20:00	REAL STAR (B)		SERRA CLUB
24	D	19/4	CLASSIFICAÇÃO	QUARTA	20:40	BAHIA		MILAN
QUINTA (20 DE ABRIL)								
25	G	20/4	CLASSIFICAÇÃO	QUINTA	19:20	IGUATUENSE		CHAPECOENSE
26	F	20/4	CLASSIFICAÇÃO	QUINTA	20:00	AGROVILA SÃO PAULO		GYM SPORT
27	E	20/4	CLASSIFICAÇÃO	QUINTA	20:40	AMÉRICA DA SERRA		MPC FUTSAL
SEXTA (21 DE ABRIL)								
28	FEM	21/4	CLASSIFICAÇÃO	SEXTA	19:20	AS FERNANDENSES		MONTE LÍBANO
29	FEM	21/4	CLASSIFICAÇÃO	SEXTA	20:00	UNIÃO F.C.		AMERICA C. BAIXO
30	G	21/4	CLASSIFICAÇÃO	SEXTA	20:40	NOVO HORIZONTE		REAL STAR

OBS: SORTEIO DA 2ª FASE APÓS O TÉRMINO DA RODADA, GINÁSIO DE ESPORTES.

2ª FASE (OITAVAS-DE-FINAL)

SEGUNDA (24 DE ABRIL)								
Nº	G	DATA	FASE	DIA	HOR	EQUIPE 1	PLACAR	EQUIPE 2
31	H	24/4	OITAVAS	SEGUNDA	19:20	SORTEIO		SORTEIO
32	I	24/4	OITAVAS	SEGUNDA	20:20	SORTEIO		SORTEIO
TERÇA (25 DE ABRIL)								
33	J	25/4	OITAVAS	TERÇA	19:20	SORTEIO		SORTEIO
34	K	25/4	OITAVAS	TERÇA	20:20	SORTEIO		SORTEIO
QUARTA (26 DE ABRIL)								
35	L	26/4	OITAVAS	QUARTA	19:20	SORTEIO		SORTEIO
36	M	26/4	OITAVAS	QUARTA	20:20	SORTEIO		SORTEIO
QUINTA (27 DE ABRIL)								
37	N	27/4	OITAVAS	QUINTA	19:20	SORTEIO		SORTEIO
38	O	27/4	OITAVAS	QUINTA	20:20	SORTEIO		SORTEIO

OBS: SORTEIO DA 3ª FASE APÓS O TÉRMINO DA RODADA, GINÁSIO DE ESPORTES.

3ª FASE (QUARTAS-DE-FINAL)

SEXTA (28 DE ABRIL)								
Nº	G	DATA	FASE	DIA	HOR	EQUIPE 1	PLACAR	EQUIPE 2
39	P	28/4	QUARTAS	SEXTA	19:20	SORTEIO		SORTEIO
40	Q	28/4	QUARTAS	SEXTA	20:20	SORTEIO		SORTEIO
SÁBADO (29 DE ABRIL)								
41	R	29/4	QUARTAS	SÁBADO	19:20	SORTEIO		SORTEIO
42	S	29/4	QUARTAS	SÁBADO	20:20	SORTEIO		SORTEIO

OBS: SORTEIO DA 4ª FASE APÓS O TÉRMINO DA RODADA, GINÁSIO DE ESPORTES.

4ª FASE (SEMIFINAL)

TERÇA (2 DE MAIO)								
Nº	G	DATA	FASE	DIA	HOR	EQUIPE 1	PLACAR	EQUIPE 2
43	T	2/5	SEMIFINAL FEM	TERÇA	19:00	1º GRUPO A		2º GRUPO B
44	U	2/5	SEMIFINAL	TERÇA	20:00	SORTEIO		SORTEIO
QUARTA (3 DE MAIO)								
45	W	3/5	SEMIFINAL FEM	QUARTA	19:00	1º GRUPO B		2º GRUPO A
46	V	3/5	SEMIFINAL	QUARTA	20:00	SORTEIO		SORTEIO

5ª FASE (FINAL)

DEFINIR								
Nº	G	DATA	FASE	DIA	HOR	EQUIPE 1	PLACAR	EQUIPE 2
47	X	DEFINIR	FINAL	DEFINIR	19:00	VENCEDOR 43		VENCEDOR 45
48	Y	DEFINIR	FINAL	DEFINIR	20:00	VENCEDOR 44		VENCEDOR 46

CAPÍTULO XIX

DOS CASOS OMISSOS

Art.39º - Os casos omissos que por ventura venha acontecer durante a competição, serão decididos pela Comissão Julgadora. A COMISSÃO JULGADORA é formada pelos seguintes membros:

Belchior Ferreira de Mendonça Neto;
Josenilson Freire Gama;
Dhomini Zacarias Oliveira Azevedo;

Sendo seus suplentes, em caso de ausência dos titulares, os Senhores Eldon Freitas da Silva, Márcio Roberto Constantino de Assunção e Joellisson Cordeiro da Costa.

Designados de acordo com a **Portaria Nº 003/2022, de 09 de junho de 2022, nesta cidade.**

Dê ciência, publique-se.

Serra Caiada/RN, 04 de abril de 2023

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:FD451DB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 085/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano				
Ação	2059	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel – Paralelepipedo				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	15000000	R\$	53.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						53.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
Função	26	Transporte				
Subfunção	782	Transporte Rodoviário				
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano				
Ação	2067	Manutenção das Estradas Vicinais do Município de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	53.000,00
Total da Anulação (R\$)						53.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 04 de abril de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:D77CBFE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 5/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o **número 5/2023, homologado em 27 de março de 2023**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **Contratação de serviços de arbitragem esportiva (diversas modalidades e equipe de apoio), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de esporte e lazer.**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **FF SERVICOS E LOCACOES LTDA**, inscrito no CNPJ: **48.722.939/0001-96**, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: FF SERVICOS E LOCACOES LTDA				
CNPJ: 48.722.939/0001-96		Telefone: (84) 8639-9970	Email: ffservicoslocacoes@gmail.com	
Endereço: R ROSA FERNANDES DA SILVA, 868, NOVA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59144-210				
Representante: JONATA FELIPE SILVA NASCIMENTO - CPF: 705.950.064-26				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
1	0007304 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS DE FUTSAL. COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA DE 03 PESSOAS, SENDO 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO, PARA O TEMPO DE JOGO DE 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	N/C	Serv	245,000
2	0007306 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS DE VOLEIBOL. COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 03 PESSOAS, SENDO 02 ARBITROS E 01 MÉSÁRIO.	N/C	Serv	240,000
3	0010103 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS DE HANDEBOL. COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA DE 03 PESSOAS, SENDO 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO, PARA O TEMPO DE JOGO DE 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	N/C	Serv	240,000
4	0007305 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO. COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 04 PESSOAS, SENDO 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESÁRIO. PARA O TMPO DE JOGO DE 90 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS, COM 15 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	N/C	Serv	295,000

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 27 de março de 2023.

Órgão Gerenciado Da Ata
 Prefeitura Municipal De Taipu
 CNPJ: 08.114.753/0001-30
ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
 Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:
 Ff Servicos E Locacoes LTDA - CNPJ: 48.722.939/0001-96.
 Representante Legal:
JONATA FELIPE SILVA NASCIMENTO
 CPF n.º 705.950.064-26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 5/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Júnior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **número 5/2023, homologado em 27 de março de 2023**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **Contratação de serviços de arbitragem esportiva (diversas modalidades e equipe de apoio), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de esporte e lazer.**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **FF SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrito no CNPJ: 48.722.939/0001-96, como DETENTORA DA ARP.**

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: FF SERVICOS E LOCACOES LTDA				
CNPJ: 48.722.939/0001-96		Telefone: (84) 8639-9970		Email: ffservicoslocacoes@gmail.com
Endereço: R ROSA FERNANDES DA SILVA, 868, NOVA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59144-210				
Representante: JONATA FELIPE SILVA NASCIMENTO - CPF: 705.950.064-26				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
1	0007304 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS DE FUTSAL. COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA DE 03 PESSOAS, SENDO 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO, PARA O TEMPO DE JOGO DE 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	N/C	Serv	245,000
2	0007306 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS DE VOLEIBOL. COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 03 PESSOAS, SENDO 02 ARBITROS E 01 MÉSÁRIO.	N/C	Serv	240,000
3	0010103 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS DE HANDEBOL. COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA DE 03 PESSOAS, SENDO 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO, PARA O TEMPO DE JOGO DE 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	N/C	Serv	240,000
4	0007305 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO. COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 04 PESSOAS, SENDO 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESÁRIO, PARA O TEMPO DE JOGO DE 90 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS, COM 15 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	N/C	Serv	295,000

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

- Por iniciativa da Administração, quando:
 - não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
 - recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 27 de março de 2023.

Órgão Gerenciado Da Ata
 Prefeitura Municipal De Taipu
 CNPJ: 08.114.753/0001-30
ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
 Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:
 Ff Servicos E Locacoes LTDA - CNPJ: 48.722.939/0001-96.
 Representante Legal:
JONATA FELIPE SILVA NASCIMENTO
 CPF n.º 705.950.064-26

Publicado por:
 Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:13C995A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Pregão Eletrônico No 9/2023-0014

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, sr.(a) Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 9/2023-0014, cujo objeto trata da aquisição Registro de preços para futura aquisição de alimentos para complementação alimentar, ofertado tradicionalmente a famílias carentes do município de Tenente Ananias/RN.

RESULTADO:

Lote 1: Diversos.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MC DA SILVA.

CNPJ: 29.541.660/0001-61.

Valor Global: 113.418,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 LONGO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA	BLUE VALE	5,050000	1.800,00
FEIJÃO DE CORDA - CARIOQUINHA, TIPO 1. EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDO CONTENDO 30 UNIDADES	KERO MAIS	9,660000	1.800,00
açúcar cristal, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG, DERIVADO DA SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, NA COR BRANCA, DE RÁPIDA DISSOLUÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ROTULAGEM, INGREDIENTES, VALOR NUT	PURO MEL	4,160000	1.800,00
MACARRÃO ESPAGUETE 500G	IMPERADOR	4,110000	1.800,00
FLOCOS DE MILHO 500G - ESPECIFICAÇÃO: FLOCOS DE MILHO, AÇUCARADO, VITAMINADO, EM EMBALAGENS RESISTENTES DE ATÉ 1 KG. VALIDADE MÍNIMA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE 10 MESES	NORDESTINO	2,070000	900,00
FÉCULA DE MANDIOCA - ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TAPIOCA DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1 KG	DELÍCIA POTIGUAR	8,430000	900,00
LEITE EM PÓ, EMBALAGEM DE 200G - ESPECIFICAÇÃO: A) ASPECTO ORGANOLÉPTICOS PÓ UNIFORME SEM GRANULOS, COR BRANCO AMARELADA ODORE E SABOR AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUÍDO, VALIDADE 12 MESES EMBALAGEM: SACO DE POLIÉSTER ALUMINIZADO, ROTULADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLD	ITALAC	9,650000	1.800,00
CAFÉ 250G ESPECIFICAÇÃO - CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOIDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICA, TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS, CERTIFICADO COM SELO DE PUREZA ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGRE	MARATÁ	7,080000	900,00

BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - DEVERÁ SER FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MAL ASSADAS OU COM CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, CONTENDO 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CO	ESTRELA	5,580000	900,00
BISCOITO ROSQUINHA EMBALAGEM 400G, ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM DE 400G, SABORES COCO E CHOCOLATE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA	ESTRELA	5,700000	900,00
SARDINHA EM ÓLEO 125G	PESCADOR	6,210000	1.800,00
ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM DE 900ML - ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; LIMPO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE	SOYA	9,960000	900,00
MARGARINA VEGETAL 500G	PRIMOR	6,690000	900,00
DOCE DE FRUTA (EMBALAGEM DE 250G)	NECI	2,830000	900,00

TENENTE ANANIAS, 4 de abril de 2023

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:0DA16CE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 9/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA		
CNPJ: 05.377.891/0001-13	Telefone: (84) 3205-8649 / (84) 987421004	Email: gerencia@paivaexpress.com.br / comercial@paivaexpress.com.br / berg@paivarepresentacoes.com.br
Endereço: Rua Aracati, 0, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59071-020		
Representante: GUTEMBERG NICOLAU DE MELO - CPF: 012.303.914-28		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0001600 - COLÔNIA INFANTIL, Dermatologicamente testada e hipoalérgica, sem álcool, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem com aproximadamente 100 ml.	FLORA	Unidade	450,00	9,290	4.180,50
35	0006831 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. G, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de fibras de pol	CONFORT BABY	UND	76800,00	0,710	54.528,00
36	0006856 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. M, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de fibras de pol	CONFORT BABY	UND	57200,00	0,660	37.752,00
37	0006857 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. P, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de fibras de pol	CONFORT BABY	UND	52800,00	0,590	31.152,00
38	0006832 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. XG, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de fibras de pol	CONFORT BABY	Unidade	67200,00	1,010	67.872,00
66	0006844 - POTE DESCARTÁVEL, Pra festa, 250 ml, Redondo, Com Tampa, Pacote com 24 Unidades	TOTALPLAST	Pacote	2000,00	13,590	27.180,00
71	0001667 - RODO, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte de plástico medindo no mínimo 40 cm, 01 borracha.	POTIGUAR	UND	252,00	6,430	1.620,36

80	0001680 - SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 100 litros. Pacote contendo 10 Uns	RAVA	UND	7280,00	3,320	24.169,60
81	0001681 - SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 20 litros. Pacote contendo 10 Uns	RAVA	UND	9160,00	0,960	8.793,60
82	0001683 - SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 30 litros. Pacote contendo 10 Uns	RAVA	UND	9090,00	1,480	13.453,20
83	0001684 - SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 50 litros. Pacote contendo 10 Uns	RAVA	UND	8490,00	1,930	16.385,70
84	0001685 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, não reciclado, preto, capacidade 40 litros, pacote com 10 und.	RAVA	UND	9270,00	1,480	13.719,60
85	0001686 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, não reciclado, preto, capacidade 60 litros, pacote com 10 un.,	RAVA	UND	8220,00	1,930	15.864,60
90	0001692 - SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO/ ÁLCOOL GEL com reservatório, base em metal para fixação na parede, recipiente em plástico abs, branco, capacidade mínima de 800 ml.	NOBRE	UND	275,00	30,500	8.387,50
98	0001701 - VASSOURA DE POLIPROPILENO. Material cerdas polipropileno, material cabo madeira plastificado, material cepa plástico, comprimento cepa 30, comprimento cerdas mínimo 9, características adicionais com cabo rosqueado.	POTIGUAR	UND	582,00	9,190	5.348,58

3.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 29 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA

CNPJ: 05.377.891/0001-13

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:77613EB2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 9/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP		
CNPJ: 35.159.991/0001-34	Telefone: (24) 98141-0075 / 24 3328-0666	Email: plasticos.vp@gmail.com / contadoraclia@hotmail.com
Endereço: Rua Exc Brás da Silveira Leal, 0 Loja Dois, Vila Independência, Barra Mansa/RJ, CEP: 27347-090		
Representante: ROSA MARIA MARINHO BRANT - CPF: 453.007.987-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
86	0001687 - SACO PLÁSTICO PICOTADO, transparente, medindo 30x40cm, capacidade 3kg. Rolo com 500 sacos picotados	VALEPLAST	UND	2603,00	23,500	61.170,50
87	0001688 - SACO PLÁSTICO PICOTADO, transparente, medindo 35X50cm, capacidade 5kg. Rolo com 500 sacos picotados	VALEPLAST	UND	703,00	44,990	31.627,97

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 29 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

CNPJ: 35.159.991/0001-34

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:D5C9F4E3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 9/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: 48.923.392 HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO		
CNPJ: 48.923.392/0001-97	Telefone: 84 99652-7509 / 8434352715	Email: hjyemprendimentos@gmail.com
Endereço: 10 R SETE DE SETEMBRO, 0, CENTRO, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000		
Representante: Hiago Bruno Pereira de Araújo - CPF: 703.840.924-70		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)	
32	0001762 - ESTOPA PARA CHÃO, lavado e alvejado com bordas costurada, medindo aproximadamente 77cm x 44cm, duplo, 100% algodão.	TECELAGEM JOSÉ	SÃO	UND	880,00	3,700	3.256,00
33	0001619 - FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medidas mínimas: 60x40cm.	TECELAGEM JOSÉ	SÃO	UND	486,00	1,990	967,14
34	0001618 - FLANELA PARA LIMPEZA, medidas mínimas: 40x30 cm, cor a definir (amarela vermelha e laranja).	TECELAGEM JOSÉ	SÃO	UND	456,00	1,500	684,00
40	0006858 - LENÇOL BRANCO COM ELÁSTICO, Tamanho solteiro, Dimensão: 1,60m X 2,40m, Tecido 100% algodão.	TECELAGEM JOSÉ	SÃO	UND	300,00	33,000	9.900,00
92	0001694 - TAPETE, para porta, retangular, medindo 40x60;	TECELAGEM JOSÉ	SÃO	UND	650,00	8,000	5.200,00
93	0006853 - TOALHA DE BANHO MATERIAL 100% ALGODÃO, cor branca, comprimento 70cm x 128cm	TECELAGEM JOSÉ	SÃO	UND	240,00	15,000	3.600,00

94	0006854 - TOALHA DE ROSTO, felpuda, em algodão, com medidas mínimas de 45cm x 80cm.	TECELAGEM JOSÉ	SÃO	UND	560,00	10,500	5.880,00
95	0001695 - TOALHA MATERIAL 100% ALGODÃO, cor branca, comprimento 80, largura 50.	TECELAGEM JOSÉ	SÃO	UND	1260,00	11,500	14.490,00

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 29 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO

CNPJ: 48.923.392/0001-97

Contratado

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:80BC2475

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 9/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME	
CNPJ: 24.114.994/0001-35	Telefone: (84) 99895-7873/ (84) 98864-2163 / (84) 98795-4416 Email: riograndensecomercio@hotmail.com / JEBBSON1@ICLOUD.COM / genivaldosolucoes@gmail.com
Endereço: Av Moema Tinoco Da Cunha Lima, 593 LOTE 155 QUADRA06, Pajucara, Natal/RN, CEP: 05913-309	
Representante: MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO - CPF: 086.783.644-08	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
4	0006811 - ALCOOL ETÍLICO líquido para limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado, límpido, incolor, volátil, mínimo de 70% P/P INPM, frasco contendo 1 litro.	TOP CLEAR	L	4772,00	5,000	23.860,00
5	0001585 - AMACIANTE DE ROUPA, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, aplicação artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel em água, base neutra, frasco com 02 litros.	TOP CLEAR	Unidade	730,00	3,800	2.774,00
12	0006826 - BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO Nº 6, dimensões mínimas: 37 x 46 cm	DUSTER	UND	1200,00	3,240	3.888,00
17	0008185 - COPO DESCARTÁVEL de 300ml, pacote com 100 Unidades, de boa qualidade, de cor Branco	COPOBRAS	PCT	4700,00	6,400	30.080,00
19	0001602 - CREME DENTAL, tubo 90 gramas.	EVEN	UND	700,00	4,450	3.115,00
22	0001605 - DESINTUPIDOR PARA PIA, com bocal de borracha e cabo de polietileno.	NOVIÇA	UND	96,00	5,300	508,80

23	0001608 - DESODORIZADOR AMBIENTAL, essência: lavanda, brisa do mar ou floral, apresentação: aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, sem CFC, com no mínimo 360 ml.	ARGRADÁVEL	Unidade	1090,00	9,900	10.791,00
25	0001610 - DETERGENTE, componente ativo linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, p/ remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável, Frasco com 2 litros.	TOP CLEAR	FRASCO	2434,00	4,700	11.439,80
26	0001760 - ESCOVA LIMPEZA DELICADA Com cerdas macias é ideal para limpezas delicadas. Dimensões: 4,5cm x 9,5cm x 2,5cm	NOVIÇA	UND	116,00	4,800	556,80
27	0001612 - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, cabo plástico e cerdas sintéticas.	ROTAPLAST	UND	173,00	5,200	899,60
28	0001613 - ESCOVÃO PLÁSTICO PARA LIMPEZA EM GERAL, oval, cerdas e suporte plástico. Medindo aproximadamente 12x6x4cm.	ROTAPLAST	UND	150,00	5,400	810,00
29	0001604 - ESPANADOR DE AGAVE, para limpeza de pó de móveis e objetos, tamanho médio.	DUSTER	UND	87,00	4,700	408,90
41	0006862 - LENÇOL DESCARTAVEL, papel hospitalar para maca 70x50 rolos.	ARTEX	UND	200,00	11,200	2.240,00
44	0001633 - LIXEIRA COM PEDAL, material: plástico, Capacidade aproximadamente 50 litros	BRALIMPIA	Unidade	187,00	88,000	16.456,00
47	0001641 - LUVAS DE BORRACHA, tamanho médio, material látex natural, com c.ª (certificado de avaliação do ministério do trabalho), cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante.	DANNY	Par	660,00	3,800	2.508,00
48	0006816 - LUVAS DE BORRACHA, tamanho pequeno, material látex natural, com c.ª (certificado de avaliação do ministério do trabalho), cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante.	DANNY	Par	530,00	3,800	2.014,00
49	0001767 - LUVAS DE VINIL, tamanhos variados, caixa com 100 unidades.	DESCARPACK	CX	120,00	8,100	972,00
50	0001643 - LUVAS DE RASPA DE COURO, cano curto, tamanho médio	ZANEL	Par	110,00	12,700	1.397,00
51	0006836 - MARMITA MARMITINHA ALUMÍNIO DESCARTAVEL 220ML 250g C/50un C/tampa	WYDA	Pacote	4300,00	18,600	79.980,00
52	0006837 - MARMITA, MARMITINHA RETANGULAR DESCARTAVEL 500ml C/50un C/tampa	WYDA	Pacote	4600,00	22,600	103.960,00
54	0001648 - ÓLEO DE PEROBA, lustrador p/ madeira, componentes óleos mineral e vegetal, solventes minerais, aplicação renovação/realce móveis e madeiras em geral, aroma peroba, frasco c/ 200ml	PEROBA	UND	175,00	8,500	1.487,50
55	0001649 - PA COLETORA DE LIXO, com coletor medindo aproximadamente 26 cm e cabo 15 cm, ambos de plástico resistente.	NOVIÇA	UND	218,00	5,700	1.242,60
57	0006839 - PALITO DE PICOLÉ ponta redonda Talge, Pacote com 100 unidades	THEOTO	PCT	90,00	4,500	405,00
59	0001652 - PANO DE PIA/LIMPEZA, fabricado em algodão, na cor branca, medidas mínimas: 70x50 cm.	ALGOBOM	UND	518,00	2,990	1.548,82
60	0001655 - PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 45 cm por 7,5 metros.	BOREDA	UND	575,00	6,800	3.910,00
62	0006819 - PAPEL HIGIENICO, fardo com 08 rolos, material celulose virgem, Medidas mínimas de cada rolo: 30 m x 10 cm, tipo picotado, folhas duplas, cor branca, extramacio.	COALA	Fardo	675,00	10,600	7.155,00
64	0006843 - KIT 1 PENTE E 1 ESCOVA INFANTIL, cerdas macias, para bebê, material plástico, com aproximadamente 13,5 cm de altura.	CLINGO	UND	100,00	10,950	1.095,00
65	0001661 - POMADA PARA ASSADURA, uso infantil de boa qualidade, 90g	BARUEL	UND	350,00	10,000	3.500,00
72	0001668 - RODO, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte de plástico medindo no mínimo 40 cm, 02 borracha.	BENZOLIMP	UND	390,00	6,500	2.535,00
73	0001672 - SABÃO EM BARRA, contendo 5 unidades de 200 g, totalizando a embalagem de 1 kg, embalado em saco plástico.	DAS NEVES	UND	620,00	9,700	6.014,00
78	0001677 - SABONETE INFANTIL com no mínimo 80 G	POM POM	UND	650,00	3,650	2.372,50
89	0001777 - SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, 99%, PACOTE 1 KG.	SOL	Unidade	315,00	22,000	6.930,00
97	0001699 - VASSOURA DE PALHA, material palha natural, mínimo de 30 cm, cabo de madeira com 120 cm.	NOVIÇA	UND	340,00	6,500	2.210,00
99	0006855 - VASSOURA SUPER PREMIUM COM CABO, Material sintético 6 x 30 x 126 centímetros, Com cerdas mais longas angulares. Ideal para limpeza de pisos internos e externos. Acompanha Cabo de madeira revestido de 1,20m	NOVIÇA	UND	1130,00	16,500	18.645,00

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1.Por razão de interesse público; ou

5.9.2.A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 29 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME

CNPJ: 24.114.994/0001-35

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:4C3F35CD

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTEMPLAR OS ITENS DA ATA 96/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MESMOS, AFIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **9/2023- SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda
CNPJ: 31.089.714/0001-41 Telefone: (849) 9959-2081 Email: aniele.mattos@hotmail.com
Endereço: R JOAO BEZERRA GALVAO, 0, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000
Representante: Maria Aniele Aprigio de Matos Marques - CPF: 096.187.034-60

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0006809 - ACÍDO MURIÁTICO, aspecto físico líquido, composição ácido: sulfônico, fluorídrico, muriático, solúvel em água, aplicação limpeza em geral, frasco contendo 1litro.	LIMPA FACIL	FRASCO	440,00	4,440	1.953,60
6	0001588 - BACIA, material plástico resistente, 40 cm de diâmetro, com capacidade aproximada de 12 litros.	IGUAL	UND	130,00	11,080	1.440,40
10	0006824 - BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO Nº 4, dimensões mínimas: 34 x 27 cm	FEST COLOR	UND	1300,00	2,330	3.029,00
11	0006825 - BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO Nº 5, dimensões mínimas: 40 x 33 cm	FEST COLOR	UND	1300,00	2,850	3.705,00
13	0001598 - CERA LÍQUIDA, Aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármore e paviflex. Cor: incolor/ amarela/ vermelha. Frasco com 750 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no	COMBATE	Unidade	1217,00	4,290	5.220,93
18	0008187 - CREME DENTAL INFANTIL ANTICÁRIE Tubo 50G	CONDOR	UND	650,00	4,030	2.619,50
24	0001609 - DETERGENTE componente ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, p/ remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável, Frasco com 500 ml.	AVSOLUTO	Unidade	1950,00	1,400	2.730,00
31	0006814 - ESPONJA DUPLA FACE - esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, pacote com 04 unidades, sintética para limpeza, espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias, medidas mínimas: 110 X 70 mm X 20 mm.	GUARANI	Pacote	2380,00	3,500	8.330,00
39	0001627 - INSETICIDA, tubo com 300 ml, validade Mínima de 12 meses, Registro no MS, em aerosol, o produto deve combater mosquitos, pernilongos, baratas, moscas e formigas.	BAYGON	UND	214,00	10,470	2.240,58
46	0001639 - LUSTRA MÓVEIS. Emulsão aquosa cremosa, componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas, frasco com 200ml.	ALICE	UND	655,00	3,370	2.207,35
53	0001770 - NAFTALINA SÓLIDA EM PASTILHAS, embalagem plástica resistente de 50g. data de embalagem não superior a 30 dias.	GUARANI	Pacote	370,00	2,240	828,80
67	0006845 - POTE DESCARTAVEL, Pra festa, 500 ml, Redondo, Com Tampa, Pacote com 24 Unidades	jbm	Pacote	2100,00	18,190	38.199,00
68	0006846 - PRATO DESCARTÁVEL CUMBUÇA FUNDA - 12cm – pacote com 10 unidades, de boa qualidade, cor branca	CRISTALCOPO	PCT	3000,00	1,500	4.500,00
74	0001673 - SABÃO EM BARRA, de glicerina, 400g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	combate	UND	820,00	5,440	4.460,80
77	0001676 - SABONETE 90 g, aspecto físico sólido, glicerinado com perfumes variados, p/ higienização das mãos. -	flor de ype	UND	1110,00	2,190	2.430,90

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 29 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN
CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito
Contratante

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS MATOS LTDA

CNPJ: 31.089.714/0001-41

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:EBDE6862

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 302.440,84 (TREZENTOS E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 00665/2023, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3005, do dia 04 de abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, no valor de R\$ 302.440,84 (trezentos e dois mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a “**Criação de Natureza de Despesa**”, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.008	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0007	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta da Educação Infantil				
Ação	1010	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil da Rede de Ensino				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	25420000	R\$	45.525,44
Valor do Crédito Especial (R\$)						45.525,44

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.008	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0007	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta do Ensino Fundamental				
Ação	2045	Remuneração dos Profissionais da Educação e Encargos Sociais do Ensino Fundamental – Fundeb 70%				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	25401070	R\$	168.379,26
Valor do Crédito Especial (R\$)						168.379,26

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.008	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0007	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta da Educação Infantil				
Ação	2046	Remuneração dos Profissionais da Educação e Encargos Sociais da Educação Infantil/Creche – Fundeb 70%				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	25421070	R\$	88.536,14
Valor do Crédito Especial (R\$)						88.536,14
Total do Crédito Especial (R\$)						302.440,84

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Banco do Brasil S/A – Agência nº - 8032-2, Conta Corrente nº 4.687-6	Fonte de Recurso	25420000	R\$	45.525,44
Banco do Brasil S/A – Agência nº - 8032-2, Conta Corrente nº 4.687-6		25401070	R\$	168.379,26
Banco do Brasil S/A – Agência nº - 8032-2, Conta Corrente nº 4.687-6		25421070	E\$	88.536,14
Total do Superávit Financeiro Apurado (R\$)				302.440,84

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 04 de abril de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:916BA37B

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 00662/2023, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3005, do dia 04 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00589/2021, de 21 de dezembro de 2021), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a “**Criação de Natureza de Despesa**”, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana			
Ação	1187	Revitalização de Canteiros na Cidade de Tibau-RN			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalação	Fonte de Recurso	15000000	RS 20.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalação	Fonte de Recurso	17040000	RS 380.000,00
Total do Crédito Especial (RS)					400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.020	Secretaria Municipal de Cultura			
Função	13	Cultura			
Subfunção	392	Difusão Cultural			
Programa	0023	Difusão do Patrimônio Cultural de Tibau			
Ação	2170	Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	RS 20.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	RS 380.000,00
Total da Anulação (RS)					400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 04 de abril de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D4A5E26D

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 550.540,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 00664/2023, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3005, do dia 04 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00589/2021, de 21 de dezembro de 2021), a favor da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no valor de R\$ 550.540,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a “**Criação de Natureza de Despesa**”, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.015	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
Função	27	Desporto e Lazer			
Subfunção	812	Desporto Amador			
Programa	0025	Promoção ao Desporto			
Ação	1186	Execução de obras de Reconstrução do Complexo Desportivo “Areninha”			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			

Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalação	Fonte de Recurso	17040000	RS	550.540,00
Total do Crédito Especial (RS)						550.540,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0012	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir a Qualidade da Saúde				
Ação	1163	Unidade de Saúde de Pronto Atendimento				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	RS	550.540,00
Total da Anulação (RS)						550.540,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 04 de abril de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:9BA1DF7A

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 39.200,00 (TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 00663/2023, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3005, do dia 04 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Secretaria do Gabinete do Prefeito**, no valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a criação de natureza de despesa, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2011	Publicidade de Atos e Ações da Administração Pública do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	17040000	RS	39.200,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						39.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0017	Gestão de Iluminação Pública				
Ação	1164	Obras de Construção de Usina Solar				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	RS	39.200,00
Total da Anulação (RS)						39.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 04 de abril de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B5FD9CDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2023-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº PP 001/2023-SRP. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, sendo o presente certame adjudicado por ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES, pregoeiro oficial e homologado pela Sra. JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudicado em 23/03/2023 e HOMOLOGADO em 03/04/2023 para 47.307.126 JOAO MARIA SOARES JUNIOR, CNPJ: 47.307.126/0001-77, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO AT. MIRIM Marca: TOPPER	UND	25	81,00	2.025,00
4	BOLA PARA FUTEBOL DE SALAO MIRIM Marca: TOPPER	UND	12	80,00	960,00
6	BOLA PARA FUTSAL INFANTIL SUB 11 Marca: TOPPER	UND	12	105,00	1.260,00
8	BOLA DE FUTSAL OFICIAL Marca: TOPPER	UND	100	134,00	13.400,00
13	BOLA DE BORRACHA Nº 06 Marca: PANGUER	UND	5	27,00	135,00
14	BOLA DE BORRACHA Nº 08 Marca: PANGUER	UND	5	27,00	135,00
15	BOLA DE BORRACHA Nº 10 Marca: PANGUER	UND	5	40,00	200,00
16	BOLA DE BORRACHA Nº 14 Marca: PANGUER	UND	5	27,00	135,00
21	REDE PARA VOLEIBOL Marca: PANGUER	UND	2	107,00	214,00
31	CONES Marca: PANGUER	UND	30	12,50	375,00
42	TROFEU 60CM Marca: VITORIA	UND	20	100,00	2.000,00
44	TROFEU DE PARTICIPACAO 1 Marca: VITORIA	UND	20	88,00	1.760,00
45	TROFEU DE PARTICIPACAO 2 Marca: VITORIA	UND	20	76,42	1.528,40
46	APITO PROFISSIONAL Marca: PANGUER	UND	5	24,50	122,50
48	PLACA DE SUBSTITUIÇÃO ESPORTIVA Marca: PANGUER	UND	1	565,00	565,00
Total do Proponente					24.814,90

Adjudicado em 23/03/2023 e HOMOLOGADO em 03/04/2023 para A NOVA SOLUCAO LTDA, CNPJ: 70.157.680/0001-37, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	MEIÕES	PAR	150	14,80	2.220,00
35	COLETE TAMANHO P	UND	50	17,70	885,00
36	COLETE TAMANHO M	UND	100	17,70	1.770,00
37	COLETE TAMANHO G	UND	50	17,70	885,00
39	UNIFORME COMPLETO INFANTIL	UND	5	950,00	4.750,00
Total do Proponente					10.510,00

Adjudicado em 23/03/2023 e HOMOLOGADO em 03/04/2023 para D R G DE S SILVA, CNPJ: 46.027.640/0001-96, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL PVC Marca: COMVOY	UND	100	105,00	10.500,00
11	ANTENA (PAR) PARA POSTE DE VOLEI Marca: SPRITER	PAR	2	150,00	300,00
12	BOLA PARA FUTVOLEI Marca: SPRITER	UND	4	160,00	640,00
17	MESA DE TÊNIS DE MESA Marca: PROCORPIUON	UND	2	2.190,00	4.380,00
24	PLACAR DE MESA Marca: BMX	UND	2	235,00	470,00
32	BOLSA DE PRIMEIROS SOCORROS Marca: BMX	UND	2	195,00	390,00
40	TROFEU 80CM Marca: IMOSIR	UND	20	255,00	5.100,00
Total do Proponente					21.780,00

Adjudicado em 23/03/2023 e HOMOLOGADO em 03/04/2023 para EZ MONTEIRO DE MELO NETO 10084752467, CNPJ: 47.057.362/0001-82, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	REDE FUTEBOL DE CAMPO Marca: PANGUE	PAR	6	449,00	2.694,00
26	MEDALHA DE OURO Marca: ARJ	UND	300	7,65	2.295,00
27	MEDALHA DE PRATA Marca: ARJ	UND	300	7,65	2.295,00
28	CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO Marca: DRAYY	PAR	150	69,00	10.350,00
29	CHUTERIA DE FUTSAL Marca: DRAYY	PAR	100	64,90	6.490,00
34	REDE PARA FUTSAL CONFECCIONADA Marca: PANGUE	PAR	4	234,00	936,00

50	REDE DE PROTEÇÃO DE FUTEBOL/FUTSAL Marca: PANGUE	M²	1000	9,80	9.800,00
Total do Proponente					34.860,00

Adjudicado em 23/03/2023 e HOMOLOGADO em 03/04/2023 para MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, CNPJ: 11.886.312/0001-60, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BOLA PARA FUTSAL SUB 9 Marca: PENALTY	UND	12	106,90	1.282,80
7	BOLA PARA FUTSAL INFANTIL SUB 13 Marca: PENALTY	UND	12	112,00	1.344,00
10	BOLA DE VOLEI OFICIAL 18 CROMOS Marca: PENALTY	UND	4	135,90	543,60
22	CANELEIRA FUTEBOL Marca: SCB	PAR	200	16,90	3.380,00
30	CHUTEIRA DE FUTEBOL SOCIETY Marca: NS	PAR	50	75,00	3.750,00
33	CANTIL PARA AGUA (PASTICO) Marca: SV	UND	150	18,00	2.700,00
38	UNIFORME COMPLETO ADULTO FUTEBOL Marca: MF	UND	10	1.309,00	13.090,00
41	TROFEU 70CM Marca: VITORIA	UND	20	218,00	4.360,00
49	CABO DE AÇO (PARA ARMAR REDE DE VOLEI) Marca: MASTER	M	13	85,00	1.105,00
Total do Proponente					31.555,40

Adjudicado em 23/03/2023 e HOMOLOGADO em 03/04/2023 para MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 36.342.832/0001-33, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL PU Marca: TOPPER	UND	100	134,00	13.400,00
9	BOLA DE VOLEI OFICIAL 16 CROMOS Marca: KAGIVA	UND	4	128,00	512,00
18	REDE DE TENIS DE MESA Marca: PANGUE	PAR	2	50,00	100,00
19	BOLA PARA TENIS DE MESA Marca: PANGUE	PCT	3	30,00	90,00
25	BOMBA DE AR COM CALIBRADOR Marca: POKER	UND	4	45,00	180,00
43	TROFEU 30CM Marca: JEBS TROFEUS	UND	40	39,00	1.560,00
Total do Proponente					15.842,00

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 03 de abril de 2023.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES –
Pregoeiro

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:0B863A23

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial Nº PP 001/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO AT. MIRIM Marca: TOPPER	UND	25	81,00	2.025,00
4	BOLA PARA FUTEBOL DE SALAO MIRIM Marca: TOPPER	UND	12	80,00	960,00
6	BOLA PARA FUTSAL INFANTIL SUB 11 Marca: TOPPER	UND	12	105,00	1.260,00
8	BOLA DE FUTSAL OFICIAL Marca: TOPPER	UND	100	134,00	13.400,00
13	BOLA DE BORRACHA Nº 06 Marca: PANGUER	UND	5	27,00	135,00
14	BOLA DE BORRACHA Nº 08 Marca: PANGUER	UND	5	27,00	135,00
15	BOLA DE BORRACHA Nº 10 Marca: PANGUER	UND	5	40,00	200,00
16	BOLA DE BORRACHA Nº 14 Marca: PANGUER	UND	5	27,00	135,00
21	REDE PARA VOLEIBOL Marca: PANGUER	UND	2	107,00	214,00
31	CONES Marca: PANGUER	UND	30	12,50	375,00
42	TROFEU 60CM Marca: VITORIA	UND	20	100,00	2.000,00
44	TROFEU DE PARTICIPACAO 1 Marca: VITORIA	UND	20	88,00	1.760,00
45	TROFEU DE PARTICIPACAO 2 Marca: VITORIA	UND	20	76,42	1.528,40
46	APITO PROFISSIONAL Marca: PANGUER	UND	5	24,50	122,50
48	PLACA DE SUBSTITUIÇÃO ESPORTIVA Marca: PANGUER	UND	1	565,00	565,00
Total do Proponente					24.814,90

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:5DD31D42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 33, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

DECRETO Nº 33, DE 04 de abril de 2023

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 48.663,86 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 48.663,86 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 48.663,86 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 04 de abril de 2023

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					48.663,86
10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					48.663,86
	1057 CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER				48.663,86
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 15000000	0001	48.663,86
Anexo II (Redução)					48.663,86
08 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					48.663,86
	1013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS EM UNIDADES DE ENSINO				48.663,86
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 17040000	0001	48.663,86

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B298AB8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO SRP Nº. 003/2022.

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º08.168.940.0001-04 com sede nesta cidade de VÁRZEA/RN, na Rua Coronel Felipe Jorge nº 20 – Centro – Várzea/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ERO LOCAÇÕES /CNPJ: **09.643.897/0001-46** com sede na R VEREADOR BANDEIRA JUNIOR, Nº498, PARQUE DAS EXPOSIÇÕES, PARNAMIRIM/RN, neste ato representado pelo Sr. EROCIANO FELICIANO DA SILVA, CPF: **182.791.714-87**, adjudicatária do Pregão nº. 003/2022, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MÁXIMA DE VEÍCULOS	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, ANO A PARTIR DE 2001, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 (VINTE E QUATRO)	03	KM	50.000,00	RS3,49	RS174.500,00

	PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO EM GERAL DOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (PARA VIAGENS NA ZONA RURAL, ZONA URBANA, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS). QUILOMETRAGEM LIVRE.					
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, ANO APARTIR DE 2013, CAPACIDADE PARA MÍNIMA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO EM GERAL DOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (PARA VIAGENS DE PESSOAS NA ZONA RURAL, ZONA URBANA, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS). QUILOMETRAGEM LIVRE.	02	KM	30.000,00	RS\$3,99	RS\$119.700,00

VALOR TOTAL: R\$294.200,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e duzentos reais).

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VÁRZEA;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

A Contratada obriga-se a:

Garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os Produtos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/2019 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

11.3. Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2019, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

11.4. Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

11.5. Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

11.6. Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/2019, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

11.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

11.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.10. Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Várzea**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº. 013/2022** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santo Antonio/RN, com exclusão de qualquer outro.

Várzea/RN, em 06 de dezembro de 2022.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional
 Representante Do Órgão
 Prefeitura De Várzea
 Orgao Gerenciador

EROCIANO FELICIANO DA SILVA

Representante Legal
 Ero Locações LTDA
 CNPJ 09.643.897/0001-46
 Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1.	CPF:
2.	CPF:

Publicado por:
 Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:928DFF90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **LIDERAR SERVICOS E INOVACOES** CNPJ: 46.212.207/0001-20, objetivando Contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros e acessórios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Venha-Ver/RN.

1322 - LIDERAR SERVICOS E INOVACOES CNPJ: 46.212.207/0001-20

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor uni (RS)	Valor total (RS)
1	6434 - VIDRO TEMPERADO INCOLOR 4 MM. Incluída instalação.	M²	30	360,00	10.800,00
2	6435 - VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM. Incluída instalação.	M²	25	550,00	13.750,00
3	6436 - VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. Incluída instalação.	M²	17	750,00	12.750,00
4	6437 - PUXADOR DE PORTAS P/ VIDROS. Especificação: Especificações Técnica: Material - Aço Inox 304, Instalação em área interna e externa, Conteúdo da embalagem - 1 Par de puxador, lado de dentro e lado de fora (Macho e Fêmea), Medida do puxador - 30cm, Medida da barra largura - 4cm, Medida da barra espessura - 1cm, Suporte de fixação redondo. Incluída instalação.	Und	30	165,00	4.950,00
5	6438 - FECHADURAS P/ VIDROS. Especificação: fechadura para porta de vidro de abrir pivotante 1520 fechadura feito em metal zamac cromado. Incluída instalação.	Und	30	185,00	5.550,00
TOTAL GERAL					47.800,00

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 04 de abril de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:865CC81C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 017/2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 4 de abril de 2023

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I

(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
		2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			
			1091 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	RS 3.000,00
Total da Ação:					RS 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 3.000,00

ANEXO II

(Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	2001 - GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			
			1036 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	RS 3.000,00
Total da Ação:					RS 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 3.000,00

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F79EA80A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº. 004/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN – CNPJ: 08.169.278/0001-07.

CONTRATADA: SD SILVA TRANSPORTES E LOCAÇÃO – CNPJ/MF: 23.333.121/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR DO CONTRATO DE 11 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 11 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CUJO OBJETO, ONDE A CONTRATAÇÃO EM COMENTO OBJETIVA A OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU (DOMICILIARES E COMERCIAIS/INDUSTRIAIS), DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO EM COMENTO OBJETIVA A OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU (DOMICILIARES E COMERCIAIS/INDUSTRIAIS), DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN	TON	810	RS 380,00	RS 307.800,00
trezentos e sete mil e oitocentos reais					RS 307.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Validade: 11 de Abril de 2023 à 11 de Abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Vila Flor/RN, 04 de Abril de 2023.

Município De Vila Flor/RN

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Contratante

SD Silva Transportes E Locação

CNPJ/MF: 23.333.121/0001-50

SÁVIO DANTAS SILVA

CPF/MF: Nº. 028.377.164-05

Pela Contratada

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:1B2DD0C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 008/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN – CNPJ: 08.169.278/0001-07.

CONTRATADA: ANILDO MONTEIRO DE LIMA 05537896435 – CNPJ/MF: 26.363.012/0001-74

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A REDUÇÃO DO CONTRATO COM VIGÊNCIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ 28 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PARECER JURÍDICO DATADO EM 09 DE JANEIRO DE 2023, NOS TERMO DO ART. 65, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CUJO OBJETO, É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE E COMPUTADORES (DESKTOPS/NOTEBOOKS), COM REPAROS NA REDE ETHERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE E COMPUTADORES (DESKTOPS/NOTEBOOKS), COM	MÊS	12	RS 3.400,00	RS 40.800,00

REPAROS NA REDE ETHERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN			
quarenta mil e oitocentos reais			RS 40.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65, Inc. II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Validade: à partir da data de sua publicação até a vigência do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Vila Flor/RN, 09 de Janeiro de 2023.

Município de Vila Flor/ RN

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Contratante

Anildo Monteiro de Lima 05537896435

CNPJ/MF: 26.363.012/0001-74

ANILDO MONTEIRO DE LIMA

CPF/MF: Nº. 055.378.964-35

Pela Contratada

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:74CC1C2B

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

